II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 14 de Outubro de 2009 **Número 199**

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Direcção-Geral das Autarquias Locais:

Declaração (extracto) n.º 340/2009:

Torna público que o SEAAL, por despacho de 29 de Setembro de 2009, a pedido da Câmara Municipal de Guimarães, declarou a utilidade pública da expropriação de duas parcelas . . . 41541

Ministérios dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional

Portaria n.º 961/2009:

Nomeação do TCOR Marques da Costa 41541

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 22599/2009:

Nomeação do fiscal único do Instituto Nacional da Administração, I. P. — triénio de 2009-2012 — revisor oficial de contas Dr. Pedro Manuel da Silva Leandro 41541

Despacho n.º 22600/2009:

Procedimentos de certificação de residência fiscal 41542

Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE):

Aviso n.º 18007/2009:

Lista nominativa de pessoal que cessou funções, por motivo de aposentação 41542

Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Cultura

Despacho n.º 22601/2009:

Reconhece os donativos concedidos pela REN — Rede Eléctrica Nacional, S. A., no âmbito do contrato plurianual para os anos 2001-2002, à AR.CO — Centro de Arte e Comunicação Visual, para a realização do projecto «Amigos do Arco — 2002/2003» (Estatuto do Mecenato/Benefícios Fiscais) 41542

Ministério da Defesa Nacional

Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional:

Despacho (extracto) n.º 22602/2009:

Nomeação referente ao tenente TM 01066798, Susana Margarida Gomes Pinto. 41542

Despacho (extracto) n.º 22603/2009:

Nomeação referente ao capitão TM 29751093, Mónica Teresa Ferreira dos Anjos 41542

Despacho (extracto) n.º 22604/2009:

Nomeação referente ao capitão ENG 18852292, Paulo Jorge Correia Lamego 41542

Marinha:

Aviso n.º 18008/2009:

Concurso de ingresso para preenchimento de quatro vagas na categoria de guardas auxiliares da Polícia dos Estabelecimentos de Marinha (grupo 2) do quadro do Pessoal Militarizado da Marinha 41543

Exército:

Despacho n.º 22605/2009:

Passagem à situação de reserva do CAP QTS NIM 15708173, António Cláudio Castanheira Contente. 41544

Despacho n.º 22606/2009:

Passagem à situação de reserva do MGEN NIM 19921572, José Carlos Nunes Marques. . . 41544

Despacho n.º 22607/2009:

Passagem à situação de reserva do TGEN NIM 04462665, Américo Pinto da Cunha Lopes . . . 41544

Despacho n.º 22608/2009:

Passagem à situação de reserva do MAJ SGE NIM 02116991, Henrique Pires de Oliveira . . . 41544

Despacho n.º 22609/2009:

Passagem à situação de reserva do MAJ ENG NIM 02952792, Carlos Alberto Nunes Pires . . . 41544

Ministério da Administração Interna

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 22610/2009:

Concede louvor à engenheira Susana Isabel Nascimento Pereira da Silva, directora nacional de Planeamento de Emergência 41544

Gabinete do Secretário de Estado da Protecção Civil:

Despacho n.º 22611/2009:

Exoneração de Patrícia Andreia Saraiva Moreirinhas do cargo de secretária pessoal do Gabinete do Secretário de Estado da Protecção Civil 41545

Governo Civil de Beja:

Despacho n.º 22612/2009:

Autorização ao chefe de gabinete para o exercício de actividades da sua especialidade profissional 41545

Polícia de Segurança Pública:

Despacho (extracto) n.º 22613/2009:

Promoção ao posto de agente principal do agente M/146612 — Vítor Manuel Gonçalves Maria, do CD Faro. 41545

Despacho (extracto) n.º 22614/2009:

Promoção ao posto de agente principal. 41545

Despacho (extracto) n.º 22615/2009:

Nomeação para desempenho do cargo de comandante da Divisão Policial de Lamego. 41545

Despacho (extracto) n.º 22616/2009:

Renovação da comissão de serviço 41545

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Despacho n.º 22617/2009:

Delegação de competências na directora central de Gestão e Administração, Mariália Baptista Mendes 41545

Ministério da Justiça

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais:

Declaração de rectificação n.º 2545/2009:

Rectifica o despacho n.º 11 769/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 94, de 15 de Maio de 2009 41545

Declaração de rectificação n.º 2546/2009:

Rectifica o despacho (extracto) n.º 11 780/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 94, de 15 de Maio de 2009 41546

Despacho (extracto) n.º 22618/2009:

Autorizada licença sem vencimento de longa duração ao guarda prisional Rui Manuel Baptista Santos 41546

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.:

Despacho (extracto) n.º 22619/2009:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para ocupação de postos de trabalho na carreira de conservador 41546

Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional

Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades:

Despacho n.º 22620/2009:

Revisão do Plano de Ordenamento da Orla Costeira de Caminha — Espinho 41546

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro:

Despacho n.º 22621/2009:

Delegação de competências do vice-presidente engenheiro Moura Maia na Divisão Sub-Regional de Viseu, da CCDRC 41547

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve:

Declaração de rectificação n.º 2547/2009:

Rectificação do despacho (extracto) n.º 12375/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 25 de Maio de 2009, respeitante à nomeação definitiva na categoria de técnico superior de 1.ª classe do Dr. António José Conde Búzio Sampaio Ramos do quadro de pessoal da CCDR Algarve 41548

Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P.:

Aviso n.º 18009/2009:

Discussão pública do Plano de Ordenamento do Parque Nacional da Peneda-Gerês 41548

Ministérios do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Despacho n.º 22622/2009:

É reconhecida como acção de relevante interesse público a beneficiação da EN 13, na zona entre as ligações à EM 639 e à EN 14 (Via Norte), e na construção do nó e acessos aos terrenos adjacentes, a sul da EN 13 e a poente da EN 14, na freguesia de Leça do Balio, no concelho de Matosinhos 41549

Ministério da Economia e da Inovação

Gabinete do Secretário de Estado do Turismo:

Alvará n.º 47/2009:

Confere a medalha de mérito turístico de 2.º grau (prata) a Augusta Regina Moura Guedes . . . 41549

Secretaria-Geral:

Despacho (extracto) n.º 22623/2009:

Francisco Gomes Pereira, assistente técnico, autorizado a passar à situação de licença extraordinária 41549

Despacho (extracto) n.º 22624/2009:

José António Fernandes Gascão Nunes, assistente técnico — autorizado a passar à situação de licença extraordinária 41549

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica:

Despacho n.º 22625/2009:

Promoção automática em virtude de reconhecimento do mérito excepcional de Joaquim Bernardo Espadeiro 41550

Direcção-Geral de Energia e Geologia:

Despacho n.º 22626/2009:

Lista das normas portuguesas que transpõem as normas harmonizadas no âmbito da Directiva n.º 95/16/CE 41550

Gabinete de Estratégia e Estudos:

Aviso n.º 18010/2009:

É revogado o acto de abertura do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira de especialista informática 41551

Turismo de Portugal, I. P.:

Anúncio n.º 7708/2009:

Resolução do contrato de concessão de incentivos financeiros celebrado no âmbito do Sistema de Incentivos à Modernização Empresarial (SIME) com a sociedade AC 76 — Restaurante, Bar, L.da 41551

Anúncio n.º 7709/2009:

Resolução do contrato de concessão de incentivos financeiros celebrado no âmbito do Sistema de Incentivos a Pequenas Iniciativas Empresariais (SIPIE) com a sociedade V Centenário — Exploração Hoteleira, L.da 41551

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Gabinete do Ministro:

Despacho normativo n.º 35/2009:

Aplicação da modulação voluntária para 2009 41552

Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura:

Despacho (extracto) n.º 22627/2009:

Nomeação, em regime de substituição, no cargo de chefe de divisão de Sistemas do licenciado Francisco Manuel Gonçalves dos Santos 41552

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações:

Despacho n.º 22628/2009:

Declaração de utilidade pública da expropriação das parcelas necessárias à execução da obra da nova ponte sobre o rio Lima na zona do nó de Jolda incluindo os respectivos acessos . . . 41552

Gabinete de Planeamento Estratégico e Relações Internacionais:

Aviso n.º 18011/2009:

Procedimento concursal interno para preenchimento de um posto de trabalho da carreira geral de técnico superior do mapa de pessoal do Gabinete de Planeamento Estratégico e Relações Internacionais do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações 41558

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 22629/2009:

Substituição do Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social pelo Secretário de Estado da Segurança Social em 8 e 9 de Outubro de 2009 41559

Direcção-Geral da Segurança Social:

Declaração (extracto) n.º 341/2009:

Registo da constituição e estatutos da instituição particular de solidariedade social Terras Dentro — Associação para o Desenvolvimento Integrado 41559

Instituto de Informática, I. P.:

Declaração de rectificação n.º 2548/2009:

Rectifica o aviso n.º 17 493/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 194, de 7 de Outubro de 2009 41559

Declaração de rectificação n.º 2549/2009:

Rectifica o aviso n.º 17380/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 193, de 6 de Outubro de 2009, a p. 40368 41560

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Despacho n.º 22630/2009:

Subdelegação de competências na directora da UAJC 41560

Ministério da Saúde

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde:

Despacho n.º 22631/2009:

Determina os preços a praticar ao abrigo no n.º 4 da cláusula VII do acordo para o transporte não urgente de doentes em ambulâncias celebrado com a Liga dos Bombeiros. 41560

Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.:

Aviso (extracto) n.º 18012/2009:

Ermita Quaresma Costa Cravid autorizada licença de vencimento por um período de 362 dias, com efeitos a 1 de Setembro de 2009 41560

Despacho (extracto) n.º 22632/2009:

Delegação de competências 41561

Despacho (extracto) n.º 22633/2009:

Delegação de competências 41561

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Coimbra:

Aviso (extracto) n.º 18013/2009:

Publicação da lista de pessoal que passou à mobilidade especial por opção voluntária. 41561

Hospitais Civis de Lisboa:

Deliberação n.º 2867/2009:

Ana Maria Gaspar Boleto Pereira passa em regime de mobilidade intercarreiras a exercer funções de assistente técnica 41561

Ministério da Educação

Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação:

Despacho (extracto) n.º 22634/2009:

Colocação em situação de mobilidade especial de Rosa Irene Caçoilo Ribau 41562

Despacho (extracto) n.º 22635/2009:

Colocação em situação de mobilidade especial de Ana Maria Capela Couto Ribeiro 41562

Despacho (extracto) n.º 22636/2009:

Colocação em situação de mobilidade especial de Vítor Manuel Leonor Soares. 41562

Despacho (extracto) n.º 22637/2009:

Colocação em situação de mobilidade especial de Alda Maria Patrício Duarte 41562

Despacho (extracto) n.º 22638/2009:

Colocação em situação de mobilidade especial de Anabela Gonçalves Nunes 41562

Despacho (extracto) n.º 22639/2009:

Colocação em situação de mobilidade especial de Lídia da Conceição Fernandes dos Santos 41562

Despacho (extracto) n.º 22640/2009:

Regresso ao serviço de Lucília Rodrigues França dos Reis 41562

Despacho (extracto) n.º 22641/2009:

Colocação em situação de mobilidade especial de Ana Maria Páscoa Ferreira 41562

Despacho (extracto) n.º 22642/2009:

Colocação em situação de mobilidade especial de Maria Clementina Formiga Branco 41562

Despacho (extracto) n.º 22643/2009:

Colocação em situação de mobilidade especial de Dulcínia da Costa Fernandes Carapeto. . . 41563

Direcção Regional de Educação do Norte:

Aviso n.º 18014/2009:

Homologação do concurso para preenchimento de um posto de trabalho para funções de assistente técnico 41563

Aviso n.º 18015/2009:

Homologação do concurso para preenchimento de cinco postos de trabalho para funções de assistente operacional 41563

Aviso n.º 18016/2009:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal — três assistentes operacionais em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 41563

Aviso n.º 18017/2009:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para um posto de trabalho de assistente técnico, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado 41563

Aviso n.º 18018/2009:

Publicação de lista unitária de ordenação final de concurso para assistente operacional 41563

Aviso n.º 18019/2009:

Publicação da lista unitária de ordenação final do concurso para assistente técnico 41564

Aviso n.º 18020/2009:

Publicação da lista de ordenação final unitária 41564

Despacho n.º 22644/2009:

Situação de mobilidade interna para o exercio de funções de encarregada operacional 41564

Aviso n.º 18021/2009:

Procedimento concursal para três contratos de trabalho a tempo parcial, serviços de limpeza 41564

Despacho n.º 22645/2009:

Procedimento concursal para a categoria de Assistente Técnico — publicitação de lista unitária de ordenação final 41565

Aviso n.º 18022/2009:

Publicação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho para a carreira e categoria de assistente operacional 41565

Aviso n.º 18023/2009:

Publicação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho para a carreira e categoria de assistente técnico 41565

Despacho n.º 22646/2009:

Delegação de competências do subdirector Luís Filipe Borges Santos Cristóvam Dias 41565

Despacho n.º 22647/2009:

Escola Secundária de Sá de Miranda — delegação de competências na adjunta do director Maria Helena Pereira Antunes Borralheiro 41565

Despacho n.º 22648/2009:

Delegação de competências da adjunta do director Maria Eugénia Filipe Barreiro Fernandes 41565

Despacho n.º 22649/2009:

Delegação de competências do adjunto do director Nuno Pêra Fernandes 41566

Aviso n.º 18024/2009:

Procedimento concursal para um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto para a categoria de profissional de RVCC da Escola Secundária Soares Basto 41566

Despacho n.º 22650/2009:

Designação de docente como professor bibliotecário da Escola Secundária Soares Basto 41566

Aviso n.º 18025/2009:

Mobilidade interna intercategorias 41566

Aviso n.º 18026/2009:

Lista de candidatos aprovados para assistentes técnicos 41566

Aviso n.º 18027/2009:

Lista de candidatos aprovados para categoria de assistente operacional 41566

Despacho (extracto) n.º 22651/2009:

Publicação da lista unitária da ordenação final da carreira e categoria de assistente técnico . . . 41567

Despacho (extracto) n.º 22652/2009:

Publicação da lista unitária de ordenação final dos candidatos ao concurso de assistente operacional 41567

Direcção Regional de Educação do Centro:

Aviso n.º 18028/2009:

Abertura de concurso para assistentes operacionais em regime de tempo parcial 41567

Aviso n.º 18029/2009:

Lista unitária de ordenação final de candidatos aprovados no procedimento concursal comum relativo ao aviso n.º 13000-D/2009 41567

Despacho n.º 22653/2009:

Nomeação de encarregada operacional 41567

Aviso (extracto) n.º 18030/2009:

Abertura de procedimento para contratação de um assistente operacional (m/f), para os serviços de limpeza, em regime de tempo parcial 41567

Aviso n.º 18031/2009:

Homologação de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional 41568

Aviso n.º 18032/2009:

Homologação de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente técnico 41568

Aviso n.º 18033/2009:

Publicação da lista dos admitidos e excluídos ao procedimento concursal para dois lugares de assistente operacional em RCTFP por tempo indeterminado 41568

Despacho n.º 22654/2009:

Publicação da lista final para assistente técnico 41568

Despacho n.º 22655/2009:

Publicação da lista final para assistente operacional 41569

Despacho n.º 22656/2009:

Lista de ordenação final para ocupação de um posto de trabalho de assistente técnico, de acordo com o aviso n.º 13000-D/2009, de 22 de Julho, para a Escola Secundária Felismina Alcântara de Mangualde 41569

Despacho n.º 22657/2009:

Lista de ordenação final para ocupação de dois postos de trabalho de assistente operacional, de acordo com o aviso n.º 13000-C/2009, de 22 de Julho, para a Escola Secundária Felismina Alcântara de Mangualde 41569

Aviso n.º 18034/2009:

Publicação e homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos para a categoria de assistente operacional 41569

Despacho n.º 22658/2009:

Delegação de competências no subdirector e adjuntos do Director do Agrupamento de Escolas Gomes Eanes de Azurara 41569

Aviso n.º 18035/2009:

Abertura de procedimento concursal para recrutamento de quatro horas por dia, para prestação de serviço/acompanhamento de alunos em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial 41570

Despacho n.º 22659/2009:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum relativo ao aviso n.º 13000-D/2009, de 22 de Julho 41570

Despacho n.º 22660/2009:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e excluídos no procedimento concursal comum relativo ao aviso de abertura n.º 13000-C/2009, de 22 de Julho 41571

Despacho n.º 22661/2009:

Tomada de posse da directora 41571

Despacho n.º 22662/2009:

Nomeação do subdirector e adjuntos 41571

Despacho n.º 22663/2009:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum relativo ao aviso n.º 13000-C/2009 41571

Aviso n.º 18036/2009:

Contratação de um assistente operacional para serviços de limpeza, em regime parcial 41571

Aviso n.º 18037/2009:

Publicação das listas unitárias de ordenação final aos procedimentos concursais publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 140, de 22 de Julho de 2009 41572

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo:

Aviso n.º 18038/2009:

Pena disciplinar da entidade proprietária do Externato Nacional de Moscavide, L.da 41572

Despacho (extracto) n.º 22664/2009:

Transferência de Emília Bento Marques 41572

Despacho (extracto) n.º 22665/2009:

Transferência de Laura Maria Correia Antunes de Matos 41572

Despacho (extracto) n.º 22666/2009:

Transferência de João Paulo de Almeida Pinto 41572

Despacho (extracto) n.º 22667/2009:

Transferência de Maria Luísa de Carvalho Monteiro Baptista Sequeira Marcelino 41572

Despacho (extracto) n.º 22668/2009:

Transferência de Teodora Maria Xarepe Caldeira Martins 41572

Despacho (extracto) n.º 22669/2009:

Transferência de Idália Maria Pinto Franco Agostinho 41573

Aviso n.º 18039/2009:

Abertura de concurso para quatro assistentes operacionais de grau 1 a termo certo a tempo parcial 41573

Aviso (extracto) n.º 18040/2009:

Designação de professoras para funções de professora bibliotecária 41573

Despacho (extracto) n.º 22670/2009:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para a categoria de assistente operacional em contrato de trabalho por tempo indeterminado 41573

Despacho (extracto) n.º 22671/2009:

Nomeação para o exercício de funções de encarregado operacional 41573

Despacho (extracto) n.º 22672/2009:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para a categoria de assistente técnico em contrato de trabalho por tempo indeterminado 41573

Aviso (extracto) n.º 18041/2009:

Lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2009 41573

Aviso (extracto) n.º 18042/2009:

Rescisão de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado 41573

Despacho n.º 22673/2009:

Lista de antiguidade do pessoal docente 41573

Despacho n.º 22674/2009:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum 41574

Despacho n.º 22675/2009:

Lista de ordenação final do procedimento concursal comum, para ocupação de um posto de trabalho 41574

Despacho n.º 22676/2009:

Nomeação para o cargo de subdirectora 41574

Aviso n.º 18043/2009:

Abertura de concurso para assistente operacional — Agrupamento de Escolas Fragata do Tejo 41574

Aviso n.º 18044/2009:

Publicitação de oferta trabalho para profissional de Reconhecimento e Validação de Competências (CNO) 41574

Aviso (extracto) n.º 18045/2009:

Lista de antiguidade do pessoal docente 41575

Aviso n.º 18046/2009:

Procedimento concursal a termo resolutivo certo, a tempo parcial (limpeza) 41575

Aviso (extracto) n.º 18047/2009:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, na modalidade de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de assistente operacional 41575

Aviso (extracto) n.º 18048/2009:

Lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2009. 41575

Despacho (extracto) n.º 22677/2009:

Nomeação para o cargo de subdirectora 41575

Despacho (extracto) n.º 22678/2009:

Homologação de contrato administrativo de serviço docente referente ao ano lectivo 2008-2009 41575

Despacho (extracto) n.º 22679/2009:

Nomeação para o cargo de adjunta da directora 41576

Direcção Regional de Educação do Alentejo:

Listagem n.º 300/2009:

Lista de homologação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente técnico . . . 41576

Despacho (extracto) n.º 22680/2009:

Lista de antiguidade de pessoal docente 41576

Aviso n.º 18049/2009:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos admitidos ao procedimento concursal comum de recrutamento, para ocupação de um posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para a categoria de assistente técnico. 41576

Direcção Regional de Educação do Algarve:

Aviso n.º 18050/2009:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum relativo ao aviso n.º 13000-H/2009, de 22 de Julho 41576

Aviso n.º 18051/2009:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum relativo ao aviso n.º 13000-J/2009, de 22 de Julho 41576

Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 22681/2009:

Delegação de competências no secretário-geral do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior 41576

Despacho n.º 22682/2009:

Nomeia o conselho de curadores da Fundação Universidade de Aveiro. 41577

Despacho n.º 22683/2009:

Nomeação do conselho de curadores da Fundação ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa 41577

Despacho n.º 22684/2009:

Delegação de competências no presidente do EUL. 41578

Despacho n.º 22685/2009:

Nomeação do conselho de curadores da Fundação Universidade do Porto 41579

Despacho n.º 22686/2009:

Delegação de competências no chefe do Gabinete MCTES 41579

Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior:

Deliberação n.º 2868/2009:

Dá nova redacção ao anexo I da deliberação n.º 1704/2009, de 18 de Junho 41580

Direcção-Geral do Ensino Superior:

Despacho n.º 22687/2009:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 41595

PARTE D

Despacho n.º 22688/2009:

Aprova os prazos para desenvolvimento dos actos previstos para acesso e ingresso no ensino superior público, no ano lectivo de 2009-2010, introduzindo alterações ao calendário aprovado pelo despacho n.º 15853-A/2009, de 10 de Julho 41595

Ministério da Cultura

Cinemateca Portuguesa — Museu do Cinema, I. P.:

Aviso n.º 18052/2009:

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho da categoria/carreira de assistente operacional, conforme caracterização do mapa de pessoal da CP-MC, I. P. 41596

Tribunal Constitucional

Acórdão n.º 473/2009:

Revoga a decisão que declarou inelegível o primeiro candidato efectivo da lista de um grupo de cidadãos eleitores à Câmara Municipal de Marco de Canaveses 41598

Acórdão n.º 492/2009:

Nega provimento ao recurso interposto pela Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão da decisão da Comissão Nacional de Eleições, de 22 de Setembro de 2009, que determinou a reposição de propaganda política 41604

Acórdão n.º 497/2009:

Julga irrecorrível para o Tribunal Constitucional decisão de juiz de comarca, proferida em recurso, de decisão de presidente da câmara municipal quanto à composição das mesas das assembleias de voto 41606

Tribunal Central Administrativo Sul

Louvor n.º 699/2009:

Louvor do assistente operacional Raul José da Graça Maria 41606

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Abrantes

Anúncio n.º 7710/2009:

Prestação de contas da insolvente Casa das Beiras — Qualidade Alimentar, L.da — processo n.º 1312/05.2TBABT-N. 41607

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira

Anúncio n.º 7711/2009:

Declaração de insolvência de pessoa colectiva (requerida) da Noah — Comércio de Mobiliário, L.da, com o n.º 295/09.4TBABF 41607

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante

Anúncio n.º 7712/2009:

Prestação de contas — processo n.º 742/06.7TBAMT-I 41607

Tribunal da Comarca do Baixo Vouga

Anúncio n.º 7713/2009:

Declaração de insolvência — processo n.º 1305/09.0T2AVR 41607

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Cantanhede

Anúncio n.º 7714/2009:

Assembleia de credores no processo n.º 57/09.9TBCNT 41608

4.º Juízo Cível do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais

Anúncio n.º 7715/2009:

Sentença de declaração de insolvência proferida nos autos de insolvência n.º 1526/09.6TBCSC 41608

Tribunal da Comarca de Castelo de Paiva

Anúncio (extracto) n.º 7716/2009:

Declaração de insolvência — processo n.º 265/09.2TBCPV 41608

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Coimbra

Anúncio n.º 7717/2009:

Contas apresentadas pelo administrador nos autos de prestação de contas n.º 3775/08.5TJCBR-C, em que é requerido Transportes Gonçalves & Figueiredo, L.da 41609

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Coimbra

Anúncio n.º 7718/2009:

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 3298/08.2TJCBR 41609

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Espinho

Anúncio n.º 7719/2009:

Processo de insolvência n.º 520/09.1TBESP, de Daniel Couto dos Santos e de Maria Adriana dos Anjos Faria Santos 41609

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe

Anúncio n.º 7720/2009:

Notificação dos credores e da falida, para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário no processo n.º 414/09.0TBFAF-B 41610

1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Faro

Anúncio n.º 7721/2009:

Processo de insolvência n.º 3318/08.0TBFAR 41610

Anúncio n.º 7722/2009:

Processo de insolvência (apresentação) n.º 1461/09.8TBFAR 41610

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras

Anúncio n.º 7723/2009:

Declaração de insolvência — processo n.º 1620/09.3TBFLG 41611

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Funchal

Anúncio n.º 7724/2009:

Publicação da data da assembleia de credores nos autos de insolvência n.º 2189/09.4TBFUN 41611

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Funchal

Anúncio n.º 7725/2009:

Prestação de contas com o processo n.º 4178/05.9TBFUN-D 41611

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães

Anúncio n.º 7726/2009:

Declaração de insolvência no processo n.º 3724/09.3TBGMR 41612

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lamego

Anúncio n.º 7727/2009:

Convocatória da assembleia de credores, nos autos de insolvência n.º 557/09.0TBLMG, em que é insolvente Joaquim Pinto & Filhos L.da 41612

4.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Leiria

Anúncio n.º 7728/2009:

Encerramento do processo de insolvência n.º 2728/09.0TBLRA 41613

1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 7729/2009:

Sentença de insolvência — processo n.º 974/09.6TYLSB 41613

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 7730/2009:

Encerramento da insolvência — processo n.º 1236/06.6TYLSB 41613

3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 7731/2009:

Declaração de insolvência — processo n.º 275/09.0TYLSB 41614

Anúncio n.º 7732/2009:

Sentença de encerramento da insolvência — processo n.º 556/07.7TYLSB 41614

4.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 7733/2009:

Sentença de declaração de insolvência — processo n.º 1023/09.0TYLSB. 41614

Anúncio n.º 7734/2009:

Sentença de declaração de insolvência — processo n.º 1104/09.0TYLSB. 41615

Anúncio n.º 7735/2009:

Sentença de declaração de insolvência no processo n.º 134/09.6TYLSB. 41615

4.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Oeiras

Anúncio n.º 7736/2009:

Sentença que decretou a insolvência dos requeridos, processo n.º 1901/09.6TBOER 41616

4.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel

Anúncio n.º 7737/2009:

Declaração de insolvência no processo n.º 1930/09.0TBPNF 41616

3.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim

Anúncio n.º 7738/2009:

Insolvência n.º 1989/07.4TBPVZ 41617

2.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira

Anúncio n.º 7739/2009:

Publicidade do despacho de notificação dos credores e insolventes, nos autos de prestação de contas administrador (CIRE) n.º 2140/07.6TBVFR-K, em que são insolventes Adolfo Amândio Dias Fonseca e Palmira Ferreira Mendes 41617

4.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira

Anúncio n.º 7740/2009:

Encerramento do processo insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 3735/09.9TBVFR 41617

2.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Santo Tirso

Anúncio n.º 7741/2009:

Encerramento do processo n.º 1286/09.0TBSTS 41617

4.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Santo Tirso

Anúncio n.º 7742/2009:

Declaração de insolvência n.º 917/09.7TBSTS. 41617

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Setúbal

Anúncio (extracto) n.º 7743/2009:

Sentença da declaração de insolvência no processo n.º 4093/09.7TBSTB 41618

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 7744/2009:

Declaração de insolvência no processo de insolvência n.º 9185/09.0TBVNG 41618

5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 7745/2009:

Data e hora designadas para a assembleia de credores nos autos de liquidação CIRE n.º 1104/09.0TBVNG-D 41618

1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 7746/2009:

Sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência de pessoa colectiva (requerida) — processo n.º 197/09.4TYVNG 41619

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 7747/2009:

Processo n.º 89/09.7TYVNG — Insolvência de pessoa colectiva (requerida) 41619

Anúncio n.º 7748/2009:

Processo n.º 187/09.7TYVNG — insolvência de pessoa colectiva (requerida) 41620

Anúncio n.º 7749/2009:

Insolvência de pessoa colectiva — Processo n.º 676/09.3TYVNG 41620

Anúncio n.º 7750/2009:

Processo n.º 752/09.2TYVNG — insolvência de pessoa colectiva (apresentação) 41621

Anúncio n.º 7751/2009:

Processo n.º 840/08.2TYVNG — insolvência de pessoa colectiva (requerida) 41621

Anúncio n.º 7752/2009:

Processo de insolvência de pessoa colectiva (apresentação) n.º 527/09.9TYVNG 41622

3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 7753/2009:

Convocatória de assembleia de credores para aprovação do plano — processo n.º 194/08.7TYVNG 41622

Anúncio n.º 7754/2009:

Atribuição da administração da massa insolvente, nos termos do artigo 222.º do CIRE, ao administrador da insolvência no processo n.º 411/09.6TYVNG. 41622

Tribunal da Comarca de Vouzela

Anúncio n.º 7755/2009:

Insolvência n.º 111/09.7TBVZL 41623

Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais

Deliberação (extracto) n.º 2869/2009:

Alterações ao Regulamento do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais . . . 41623

PARTE E

Escola Superior Náutica Infante D. Henrique

Aviso n.º 18053/2009:

Procedimento concursal de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior — Serviços Académicos 41623

Aviso n.º 18054/2009:

Procedimento concursal de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior — assessoria jurídica 41625

Aviso n.º 18055/2009:

Procedimento concursal de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho de assistente técnico 41626

Aviso n.º 18056/2009:

Procedimento concursal de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho de assistente técnico 41628

Aviso n.º 18057/2009:

Procedimento concursal de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior — Financeiro 41630

Universidade Aberta

Declaração de rectificação n.º 2550/2009:

Rectifica o despacho (extracto) n.º 21 697/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 188, de 28 de Setembro de 2009, a p. 39 525 41631

Universidade de Aveiro

Despacho n.º 22689/2009:

Criação das disciplinas de opção para o curso de Licenciatura em Tecnologias e Sistemas de Informação. 41632

Universidade de Coimbra

Despacho n.º 22690/2009:

Criação do 3.º ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Engenharia Química da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra. 41632

Despacho n.º 22691/2009:

Criação do 3.º ciclo de estudos conducente ao grau de Doutor em Engenharia Física da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra. 41634

Despacho n.º 22692/2009:

Criação do 3.º ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Ensino das Ciências da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra. 41637

Despacho n.º 22693/2009:

Criação do 3.º ciclo de estudos conducente ao grau de Doutor em Engenharia Biomédica da Faculdade de Ciências e Tecnologia e da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra 41642

Universidade de Lisboa

Despacho n.º 22694/2009:

Delegação de competências do reitor da Universidade de Lisboa no administrador dos SASUL 41646

Despacho n.º 22695/2009:

Estatutos dos serviços de acção social da Universidade de Lisboa. 41646

Aviso n.º 18058/2009:

Procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público a termo incerto, para preenchimento de um posto de trabalho, na categoria de técnico superior (Informática — Administração e Gestão de Sistemas de Informação) 41648

Universidade do Minho

Despacho n.º 22696/2009:

Delegação de competências do Reitor da Universidade do Minho nos Directores de Unidades de I&D. 41650

Louvor n.º 700/2009:

Louvor à Senhora Dona Cecília Maria Soares Ferreira 41650

Universidade do Porto

Deliberação n.º 2870/2009:

Plano de estudos do Mestrado Integrado em Arquitectura 41650

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Despacho (extracto) n.º 22697/2009:

Júri das provas de agregação do Prof. Doutor Joaquim Manuel da Silva Anacleto 41653

Instituto Politécnico de Coimbra

Despacho (extracto) n.º 22698/2009:

Nomeação de pró presidente do IPC — Paulo Alexandre Monteiro Gouveia Sanches 41653

Despacho (extracto) n.º 22699/2009:

Nomeação de pró presidente do Instituto Politécnico de Coimbra — Nuno Miguel Fonseca Ferreira 41653

Despacho (extracto) n.º 22700/2009:

Denúncia de contrato de trabalho em funções públicas, tempo indeterminado — técnica superior do Instituto Politécnico de Coimbra — Sónia Marisa Pereira da Silva 41653

Instituto Politécnico de Lisboa

Despacho n.º 22701/2009:

Renovação de contrato administrativo de provimento do Licenciado Luís Manuel Vieira Gomes 41653

Despacho n.º 22702/2009:

Renovação de contrato administrativo de provimento do Mestre Jorge Manuel Zózimo da Fonseca 41653

Despacho n.º 22703/2009:

Renovação de contrato administrativo de provimento do Licenciado Heraldo Rosa de Vasconcelos 41654

Despacho n.º 22704/2009:

Renovação de contrato administrativo de provimento do licenciado Eduardo Manuel Dias Lopes 41654

Despacho n.º 22705/2009:

Renovação de contrato administrativo de provimento da doutora Isabel Maria Baltazar Simões de Carvalho da Fonseca. 41654

Despacho n.º 22706/2009:

Renovação de contrato administrativo de provimento do mestre Mário Rui Velez da Silva Domingues. 41654

Despacho n.º 22707/2009:

Renovação de contrato administrativo de provimento do licenciado Carlos Manuel Seixas da Fonseca 41654

Despacho n.º 22708/2009:

Renovação do contrato administrativo de provimento do Doutor Jorge Filipe Oliveira de Mendonça e Costa 41654

Despacho n.º 22709/2009:

Contrato administrativo de provimento do licenciado Carlos Manuel Seixas da Fonseca . . . 41654

Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico da Guarda

Declaração de rectificação n.º 2551/2009:

Rectificação de regras técnicas para atribuição de bolsas de estudo. 41654

Despacho (extracto) n.º 22710/2009:

Contrato de trabalho por tempo indeterminado. 41655

PARTE G

Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 2871/2009:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Isabel Maria Trindade Coelho, com a categoria de enfermeira especialista — área médico-cirúrgica, da carreira de enfermagem 41655

Deliberação (extracto) n.º 2872/2009:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas com Maria de Lurdes Ferreira Fernandes, com a categoria de enfermeira especialista — Área de Saúde Mental e Psiquiátrica, da carreira de Enfermagem 41655

PARTE H

Hospital de Santo André, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 2873/2009:

Acumulação de funções públicas de Maria Manuel da Conceição Zarcos 41655

Deliberação (extracto) n.º 2874/2009:

Acumulação de funções públicas de Maria Arlete Barreiros Gonçalves Lopes Cravo 41655

Deliberação (extracto) n.º 2875/2009:

Acumulação de funções públicas de António Lacerda Sales 41655

Deliberação (extracto) n.º 2876/2009:

Acumulação de funções públicas de António Manuel de Oliveira Almeida 41655

Município de Alcanena

Aviso n.º 18059/2009:

Celebração de CTFP por tempo indeterminado com Óscar Dinis da Silva Martins, com efeitos a 1 de Novembro de 2009 41656

Município de Alpiarça

Aviso n.º 18060/2009:

Lista de ordenação final dos candidatos que completaram o procedimento concursal comum, para recrutamento de dois assistentes operacionais, na modalidade de contrato de trabalho a termo resolutivo certo 41656

Aviso n.º 18061/2009:

Procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento, em regime de contrato de trabalho por tempo determinado, de dois assistentes técnicos 41656

Município de Amares

Aviso n.º 18062/2009:

Suspensão Parcial do PDM de Lago 41658

Município de Angra do Heroísmo

Aviso n.º 18063/2009:

Renovação da comissão de serviço no cargo de director do Departamento Técnico do engenheiro Artur Gonçalves 41659

Deliberação (extracto) n.º 2877/2009:

Empreitada de construção das novas escolas do Ensino Básico de Ribeirinha e Santa Bárbara, concelho de Angra do Heroísmo.Prorrogação de prazo para apresentação das propostas . . . 41659

Município de Barcelos

Aviso n.º 18064/2009:

Concurso externo de ingresso para dois técnicos de informática, grau 1, nível 1 41659

Aviso n.º 18065/2009:

Nomeação, em comissão de serviço, pelo período de três anos, chefe da Divisão de Parques e Jardins, do licenciado Cristiano Alberto Ferradeira Pereira de Faria 41661

Município da Batalha

Aviso n.º 18066/2009:

Aprovação do Regulamento do Cartão Jovem Municipal da Batalha 41661

Aviso n.º 18067/2009:

Anulação do procedimento concursal comum para recrutamento de um posto de trabalho na categoria de técnico superior — área florestal 41661

Município de Campo Maior

Aviso n.º 18068/2009:

Estatutos da Campomayor XXI — Empresa Municipal 41661

Município da Chamusca

Aviso n.º 18069/2009:

Suspensão Parcial do Plano Director Municipal de Chamusca. 41666

Município de Coimbra

Aviso n.º 18070/2009:

Nomeação do Dr. Pedro Manuel Monteiro Rodrigues no cargo de director do Serviço de Auditoria Municipal 41666

Aviso n.º 18071/2009:

Nomeação, em regime de substituição, do Dr. Rui Francisco da Silva Paiva de Carvalho no cargo de director do Gabinete de Protocolo e Relações Exteriores. 41667

Município da Covilhã

Aviso n.º 18072/2009:

Consulta pública sobre alteração ao alvará de loteamento n.º 7/01 41667

Município do Crato

Aviso (extracto) n.º 18073/2009:

Lista de ordenação final do procedimento concursal de recrutamento de cinco assistentes operacionais — sapadores-florestais. 41667

Município de Esposende

Aviso n.º 18074/2009:

Abertura de procedimento concursal para contratação a termo de um técnico superior. 41667

Município de Lagoa (Algarve)

Aviso n.º 18075/2009:

Procedimento concursal comum para recrutamento na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — termo resolutivo certo 41668

Município da Maia

Edital n.º 1040/2009:

Alteração ao loteamento n.º 32/84 — discussão pública 41670

Município de Montemor-o-Velho

Aviso n.º 18076/2009:

Segunda alteração ao mapa de pessoal da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho para 2009. 41670

Município do Montijo

Aviso n.º 18077/2009:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado (termo incerto). 41670

Município de Olhão

Aviso n.º 18078/2009:

Discussão pública referente à operação de loteamento sita em Marim, Quelfes 41671

Município de Ourém

Aviso n.º 18079/2009:

Nomeação da Dr.ª Ana Maria Saraiva das Neves como chefe da Divisão de Cultura e Desporto. 41671

Aviso n.º 18080/2009:

Nomeação do engenheiro João Pedro de Oliveira Graça chefe da Divisão de Obras Municipais 41672

Aviso n.º 18081/2009:

Nomeação da Dr.ª Ana Isabel de Jesus Alves Monteiro chefe da Divisão de Educação e Acção Social 41672

Aviso n.º 18082/2009:

Nomeação da Dr.ª Ana Paula Pereira Faustino chefe da Divisão de Apoio Jurídico 41673

Município de Palmela

Aviso n.º 18083/2009:

Abertura de procedimento concursal para técnico superior (area funcional juventude e associativismo) em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 41674

Aviso n.º 18084/2009:

Abertura de procedimento concursal para assistente operacional (área funcional de coveiro) em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 41676

Aviso n.º 18085/2009:

Cessação da relação jurídica de emprego do assistente técnico Diogo Gonçalo Tiago Brás Monteiro da Silva 41678

Município de Penafiel

Edital n.º 1041/2009:

Loteamento de um terreno a que corresponde o processo n.º 423/LI/08 41678

Edital n.º 1042/2009:

Loteamento de um terreno a que corresponde o processo n.º 75/LI/06 41678

Município de Porto de Mós

Aviso n.º 18086/2009:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento de 37 postos de trabalho 41678

Município da Póvoa de Varzim

Aviso n.º 18087/2009:

Plano de Pormenor da Zona E54 do Plano de Urbanização da Póvoa de Varzim. 41679

Município de Santana

Aviso n.º 18088/2009:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para preenchimento de dois postos de trabalho da carreira de assistente operacional 41685

Aviso n.º 18089/2009:

Procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior (área de contabilidade) — Maria do Carmo Januário Mendonça Azevedo — 18,58 valores 41685

Aviso n.º 18090/2009:

Procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior (administração pública) — Maria Teresa Marques Rodrigues Fernandes — 17,88 valores 41685

Município de Terras de Bouro

Aviso n.º 18091/2009:

Renovação de contrato de trabalho a termo certo reolutivo de Elisabete Antunes Maia 41685

Município de Trancoso

Aviso n.º 18092/2009:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para os professores das actividades de enriquecimento curricular 41686

Município de Vila do Porto

Aviso n.º 18093/2009:

Projecto de Alteração do Regulamento Interno do Parque de Campismo Municipal 41686

Aviso n.º 18094/2009:

Aviso e projecto de regulamento e tabela geral de taxas e licenças do Município de Vila do Porto 41686

Aviso n.º 18095/2009:

Aviso e projecto de alteração do Regulamento do Mercado Municipal de Vila do Porto. . . . 41692

Aviso n.º 18096/2009:

Projecto de alteração do Regulamento de Instalações e Funcionamento dos Estabelecimentos de Hospedagem 41696

Aviso n.º 18097/2009:

Aviso e projecto de regulamento do Complexo Desportivo de Santa Maria 41697

Município de Vila Velha de Ródão

Aviso n.º 18098/2009:

Constituição de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com as assistentes operacionais Belmira Maria Bernardo Afonso e Paula Cristina Miguel de Oliveira Martins. 41705

Município de Viseu

Aviso (extracto) n.º 18099/2009:

Cessação da relação jurídica de emprego público. 41705

Freguesia de Alfundão

Aviso (extracto) n.º 18100/2009:

Transição para a categoria de assistente técnico 41705

Freguesia de Bensafrim

Aviso n.º 18101/2009:

Procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho de assistente operacional 41705

Freguesia de Budens

Aviso n.º 18102/2009:

Procedimento concursal comum para a contratação de um assistente operacional na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado. 41706

Freguesia de Estoril

Aviso (extracto) n.º 18103/2009:

Lista final do procedimento concursal de recrutamento de assistente técnico da carreira geral de assistente técnico 41707

Freguesia de Massarelos

Aviso n.º 18104/2009:

Listas unitárias de ordenação final 41707

Freguesia de Porto de Mós (São Pedro)

Aviso n.º 18105/2009:

Lista de ordenação final 41708

Freguesia de Póvoa de Santo Adrião

Aviso n.º 18106/2009:

Lista unitária de ordenação final 41708

Freguesia de Ribeira Grande (Matriz)

Declaração de rectificação n.º 2552/2009:

Rectifica o procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente técnico, em conformidade com o mapa de pessoal 41708

Freguesia de São Miguel do Rio Torto

Aviso n.º 18107/2009:

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de três postos de trabalho, um para assistente técnico e dois para assistente operacional 41708

Serviços Municipalizados de Peniche

Aviso n.º 18108/2009:

Procedimento concursal comum, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para o preenchimento de três postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional 41711

PARTE J1

Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve:

Aviso (extracto) n.º 18109/2009:

Procedimento concursal de selecção para provimento do titular do cargo de direcção intermédia do 2.º Grau — Chefe de Divisão de Vigilância e Controlo 41713

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.:

Aviso n.º 18110/2009:

Abertura de procedimento concursal para provimento de cargo de direcção intermédia de 1.º grau. 41714

Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.:

Aviso n.º 18111/2009:

Abertura de procedimento concursal para nomeação em regime de comissão de serviço no cargo de direcção intermédia de 2.º grau da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. 41714

Município das Lajes do Pico

Aviso n.º 18112/2009:

Procedimento concursal tendente ao provimento, em regime de comissão de serviço, de cargo de direcção intermédia do 2.º grau 41714

Município do Montijo

Aviso (extracto) n.º 18113/2009:

Procedimento concursal para provimento de cargo de direcção intermédia de 2.º grau — chefe da Divisão de Organização e Informática 41714

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra

Aviso n.º 18114/2009:

Abertura de procedimento concursal tendente ao provimento, em regime de comissão de serviço, do cargo de direcção intermédia do 1.º grau do grupo de pessoal dirigente do quadro de pessoal dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra, director do Departamento Municipal de Exploração e Conservação. 41715

PARTE J2

Freguesia de Vale de Vargo

Aviso (extracto) n.º 18115/2009:

Alteração de posicionamento remuneratório por opção gestionária, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 48.º do diploma supramencionado. 41715

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Direcção-Geral das Autarquias Locais

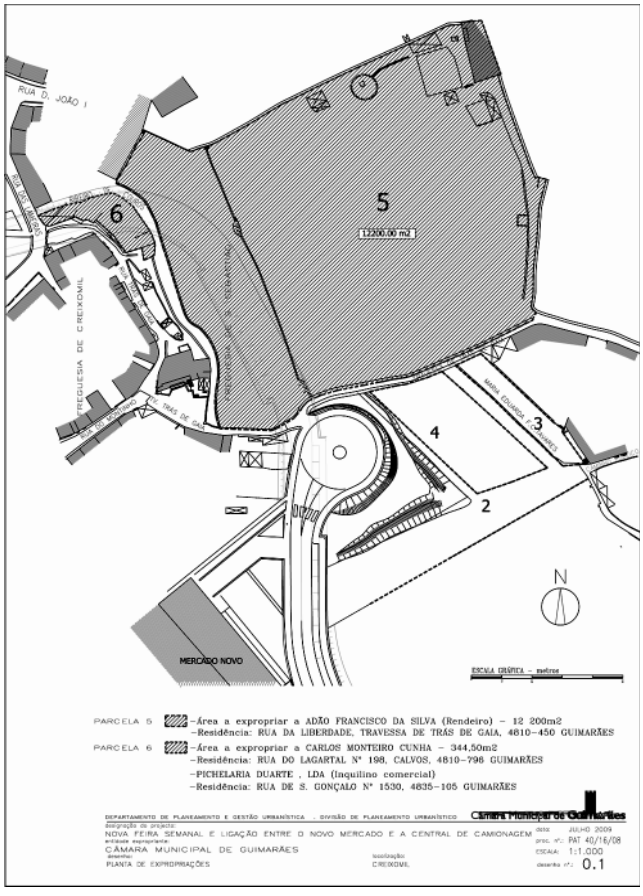
Declaração (extracto) n.º 340/2009

Torna-se público que S. Ex.ª o Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, por despacho de 29 de Setembro de 2009, a pedido da Câmara Municipal de Guimarães, declarou a utilidade pública da expropriação das parcelas de terreno a seguir referenciadas e identificadas na planta anexa:

Parcela	Proprietário(s)	Outro(s) interessado(s)	Área m²	N.º matriz da freguesia		N.º Cons. Reg. Predial
				rústico	urbano	
5	–	Adão Francisco da Silva.	12.200	1 S.Sebastião	–	402/ 20050810 S.Sebastião
6	Carlos Monteiro Cunha.	Picheleira Duarte, L.da	344,50	–	1776 Creixomil	31252 Creixomil

A expropriação destina-se à «Construção da Feira Semanal e Arruamento de Ligação entre o Novo Mercado Municipal e a Central de Camionagem».

Aquele despacho foi emitido ao abrigo dos artigos 1.º, 3.º, n.º 1, e 13.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, tem os fundamentos de facto e de direito expostos nas Informações Técnicas n.os I-000929-2009, de 26 de Junho de 2009, e I-001253-2009, de 9 de Setembro de 2009, da Direcção-Geral das Autarquias Locais, e tem em consideração os documentos constantes do Processo n.º 13.018.09/DMAJ, daquela Direcção-Geral.



7 de Outubro de 2009. — O Subdirector-Geral, *Paulo Mauritti.*

202404941

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA DEFESA NACIONAL

Portaria n.º 961/2009

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 1.º, n.º 1, alínea *b*), 3.º, 7.º, 8.º, n.º 1, e 10.º do Decreto-Lei n.º 233/81, de 1 de Agosto, e da Portaria n.º 524/89 de 10 de Julho, nomear o Tenente-coronel PILAV (059474-B) Carlos Manuel Fael Quintela Marques da Costa, para o cargo de "Adjunto do Representante Militar Nacional", junto do Quartel-General do Comando Supremo das Forças Aliadas na Europa (SHAPE)" em Mons, Reino da Bélgica, em substituição do Coronel PILAV (048213-H) Vítor César Soares Vieira, que fica exonerado do referido cargo pela presente portaria na data em que o oficial agora nomeado assuma funções.

Nos termos do artigo 8.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 233/81, de 1 de Agosto, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste o decurso normal da mesma.

A presente portaria produz efeitos a partir de 04 de Setembro de 2009. (Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

16 de Julho de 2009. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado.* — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira.*

202409559

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 22599/2009

Nos termos da alínea *b*) do artigo 4.º e do artigo 6.º da Lei Orgânica do Instituto Nacional da Administração, I. P. (INA, I. P.), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 85/2007, de 29 de Março, e do n.º 2 do artigo 17.º, bem como dos artigos 26.º a 28.º, todos da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, lei quadro dos institutos públicos, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de Outubro, pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, o fiscal único é o órgão responsável pelo controlo da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira e patrimonial do INA, I. P.

Nos termos dos n.os 1 e 4 do artigo 27.º da lei quadro dos institutos públicos, o fiscal único é nomeado por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da tutela, de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas, que aprovam igualmente a sua remuneração. Mais dispõe o artigo 27.º da lei quadro dos institutos públicos que o mandato do fiscal único tem a duração de três anos.

Assim, ao abrigo do artigo 27.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro:

1 — É nomeado fiscal único do Instituto Nacional da Administração, I. P., para o triénio de 2009-2012, o revisor oficial de contas Dr. Pedro Manuel da Silva Leandro.

2 — É fixada para o fiscal único do Instituto Nacional da Administração, I. P., a remuneração anual ilíquida equivalente a 25 % da quantia correspondente a 12 meses do vencimento base mensal ilíquido que tiver sido atribuído, nos termos legais, ao respectivo presidente do conselho directivo.

3 — A remuneração referida no número anterior é paga em 12 mensalidades.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

21 de Setembro de 2009. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos.*

202407671

Despacho n.º 22600/2009

Através do meu despacho n.º 4743-A/2008, de 8 de Fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 37, de 21 de Fevereiro de 2008, sujeito à rectificação n.º 427-A/2008, de 25 de Fevereiro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 43, de 29 de Fevereiro de 2008, foram aprovados os formulários modelos 21-RFI a 24-RFI, destinados a permitir a aplicação dos benefícios previstos nas convenções para evitar a dupla tributação internacional celebradas por Portugal.

Tendo em conta que as autoridades fiscais de alguns Estados contratantes das referidas convenções estão impossibilitadas, designadamente por imposição da sua legislação ordinária interna, a autenticar o quadro dos formulários mencionados que é destinado à certificação de residência fiscal ao abrigo do artigo 4.º das mesmas, determino:

A certificação de residência fiscal nos termos do artigo 4.º das convenções para evitar a dupla tributação internacional celebradas por Portugal, prevista no quadro III dos formulários modelos 21-RFI, 23-RFI e 24-RFI e no quadro IV do formulário modelo 22-RFI, poderá ser aceite em modelo próprio emitido pelo Estado de residência do beneficiário do rendimento, desde que, cumulativamente, se verifiquem as seguintes condições:

a) A autoridade fiscal do Estado de residência do beneficiário do rendimento tenha comunicado, em contacto directo oficial com a autoridade fiscal portuguesa, e apenas neste caso, a impossibilidade de proceder a essa certificação no quadro respectivo dos modelos em vigor;

b) Seja emitido, pela autoridade fiscal do Estado de residência do beneficiário não residente, um modelo de certificado de residência fiscal que comporte, no mínimo, todos os elementos que constam dos referidos quadros de certificação nos formulários em vigor, ou seja, identificação do não residente (1), menção de que este é/foi residente para efeitos fiscais nos termos do artigo 4.º da Convenção aplicável (2), no ano ou anos em causa (3), estando aí sujeito a imposto sobre o rendimento (4), com identificação da entidade que certifica (5), data (6), assinatura (7) e selo oficial (8);

c) A entidade beneficiária/requerente não residente junte ao modelo de certificado emitido nas condições atrás referidas, o formulário de modelo oficial (21-RFI a 24-RFI) devida e completamente preenchido e assinado, exceptuando o quadro reservado à certificação da autoridade fiscal do Estado de residência.

7 de Outubro de 2009. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

202408238

Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE)

Aviso n.º 18007/2009

Nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 251.º e do artigo 254.º do anexo I à Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e para cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se pública a lista nominativa do pessoal da Direcção-Geral de Protecção-Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE) Que cessou funções por motivo de aposentação no período compreendido entre 1 de Janeiro e 1 de Setembro de 2009:

Maria dos Anjos Jesus Gonçalves, Assistente Técnica, 01-03-2009 — 7.ª Posição Remuneratória;

Maria do Céu Rodrigues Barbosa Matias, Técnica de Informática, 01.03.2009.- escalão 4, índice 500;

Suzete Luisa Pereira Matos, Assistente Técnica, 01.04.2009 — 7.ª Posição Remuneratória;

Maria Amélia Gomes Batista, Assistente Técnica, 01.07.2009 — 6.ª Posição Remuneratória;

Alzira Santos Marques, Assistente Técnica, 01.07.2009 — 9.ª Posição Remuneratória;

Maria Graciete Alexandre Rosa, Assistente Técnica, 01.07.2009 — 2.ª Posição Remuneratória;

Rosa Augusta Loivos Barqueiro, Assistente Operacional, 01.07.2009 — 5.ª Posição Remuneratória;

António Almeida Lopes, Assistente Operacional, 01.09.2009 — 9.ª Posição Remuneratória;

Edorinda Mendes Rodrigues Alves Gonçalves, Directora de Serviços, 01.09.2009.

23 de Setembro de 2009. — O Director-Geral, *Luís Manuel dos Santos Pires.*

202406107

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA CULTURA

Despacho n.º 22601/2009

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 e dos n.os 2 e 3 do artigo 3.º do capítulo I e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 5.º do capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos pela REN — Rede Eléctrica Nacional, S. A., NIPC 503264032, no âmbito do contrato plurianual estabelecido para os anos de 2001-2002 à AR.CO — Centro de Arte e Comunicação Visual, NIF 500315728, para a realização do projecto «Amigos do Arco — 2002/2003», que foi considerado de superior interesse cultural, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

22 de Setembro de 2009. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *Carlos Manuel Baptista Lobo,* Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. — O Ministro da Cultura, *José António de Melo Pinto Ribeiro.*

202408538

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional

Despacho (extracto) n.º 22602/2009

Por despacho de 26 de Junho de 2009 do director-geral de Política de Defesa Nacional, no uso das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 15781/2007, de 8 de Março, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no Diário da República — 2.ª série, n.º 140, de 23 de Julho de 2007 e nos termos do artigo 4.º do Estatuto dos Militares em acções de Cooperação Técnico-Militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, foi nomeado o Tenente TM 01066798 Susana Margarida Gomes Pinto, por um período de vinte e oito (28) Dias, com início em 11Jul09, para desempenhar funções de Assessoria Técnica no âmbito do Projecto n.º 2 — Instituto Superior de Ensino Militar, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

20 de Agosto de 2009. — O Subdirector-Geral, *Mário Rui Correia Gomes*.

202405898

Despacho (extracto) n.º 22603/2009

Por despacho de 26 de Junho de 2009 do director-geral de Política de Defesa Nacional, no uso das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 15781/2007, de 8 de Março, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no Diário da República — 2.ª série, n.º 140, de 23 de Julho de 2007 e nos termos do artigo 4.º do Estatuto dos Militares em acções de Cooperação Técnico-Militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, foi nomeado o Capitão TM 29751093 Mónica Teresa Ferreira dos Anjos, por um período de vinte e oito (28) Dias, com início em 11Jul09, para desempenhar funções de Assessoria Técnica no âmbito do Projecto n.º 2 — Instituto Superior de Ensino Militar, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

20 de Agosto de 2009. — O Subdirector-Geral, *Mário Rui Correia Gomes.*

202406172

Despacho (extracto) n.º 22604/2009

Por despacho de 26 de Junho de 2009 do director-geral de Política de Defesa Nacional, no uso das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 15781/2007, de 8 de Março, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 140, de 23 de Julho de 2007 e nos termos do artigo 4.º do Estatuto dos Militares em acções de Cooperação Técnico-Militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de

Dezembro, foi nomeado o Capitão ENG 18852292 Paulo Jorge Correia Lamego, por um período de doze (12) dias, com início em 11Jul09, para desempenhar funções de Assessoria Técnica no âmbito do Projecto n.º 4 — Brigada de Forças Especiais, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

24 de Agosto de 2009. — O Subdirector-Geral, *Mário Rui Correia Gomes*.

202405857

MARINHA

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Direcção do Serviço de Pessoal

Repartição de Militarizados e Civis

Aviso n.º 18008/2009

1 — Faz-se público que, por despacho de 30 de Setembro de 2009, do Contra-Almirante Director do Serviço de Pessoal, por subdelegação do Vice-Almirante Superintendente dos Serviços do Pessoal, se encontra aberto, concurso de ingresso para preenchimento de quatro vagas, na categoria de guardas auxiliares da Polícia dos Estabelecimentos de Marinha (grupo 2) do Quadro do Pessoal Militarizado da Marinha.

2 — Prazo de candidatura: 30 (trinta) dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

3 — Prazo de validade: o concurso é válido para preenchimento das vagas existentes e das que vierem a verificar-se no prazo de dois anos, a contar da data da notificação da lista de classificação final.

4 — Legislação aplicável:

Decreto-Lei n.º 282/76, de 20 de Abril;
Despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada n.º 73/81, de 4 de Dezembro.

5 — Conteúdo funcional:

O conteúdo funcional dos lugares a prover está previsto no n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 282/76, de 20 de Abril.

6 — Local de trabalho:

Este concurso destina-se ao preenchimento de lugares em todo o território nacional.

7 — Remuneração:

A remuneração é feita conforme estabelecido na legislação em vigor.

8 — Condições de admissão:

São admitidos a concurso os candidatos que satisfaçam cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Ser praça da Armada, de qualquer classe, na efectividade de serviço, ou na situação de Reserva de Disponibilidade;
b) Nunca ter estado abaixo da 2.ª classe de comportamento, e no caso de exercer ou ter exercido funções públicas, incluindo as corporações militarizadas, possuir boas informações profissionais e bom comportamento no desempenho das mesmas;
c) Ter idade igual ou inferior a 30 anos, completados até 31 de Dezembro de 2009, salvo quando se trate de militar ou ex-militar que tenha prestado serviço militar na situação de regime de contrato (RC), tempo de serviço esse que será abatido na idade cronológica do candidato, tal como decorre do n.º 1 do artigo 47.º do Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar no Regime de Contrato (RC) e de Voluntariado (RV), alterado e republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 320/2007, de 27 de Setembro, que alterou o Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de Dezembro;
d) Possuir as habilitações literárias, correspondentes à escolaridade mínima obrigatória de acordo com a idade dos candidatos;
e) Ter obtido aproveitamento num dos cursos (Instrução Técnica Básica — ITB; curso de Formação de Grumetes — CFG; curso de Formação Básica de Praças — CFBP);
f) Estar livre de culpa no registo criminal e não ter sofrido pena que o iniba do exercício de funções públicas, salvo quando reabilitado nos termos da lei;
g) Estar autorizado a concorrer, no caso de se encontrar na efectividade de serviço;
h) Possuir robustez física e psíquica necessária ao desempenho das funções e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

9 — Métodos de selecção:

Os candidatos serão submetidos aos seguintes exames:

a) Exame escrito de aptidão cultural:
Interpretação e análise de um texto;
Redacção sobre um tema proposto;
Prova de aritmética e geometria.

b) Exame escrito de conhecimentos profissionais (Regulamento de disciplina Militar);
c) Exame de valor físico (mediante apresentação obrigatória da declaração médica atestando estar em condições físicas para efectuar o exame):

Flexões na barra;
Abdominais (durante 1 minuto);
Corrida de 2400 metros;
Nadar 25 metros com controlo respiratório.

9.1 — As normas destes exames obedecerão ao estabelecido no n.º 8 do Despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada n.º 73/81, de 4 de Dezembro.

10 — Processo de classificação e ordenamento:

10.1 — As classificações dos exames finais obedecerão ao disposto nos n.os 13, 14 e 15 do citado Despacho.

10.2 — As condições de aprovação e o respectivo ordenamento final encontram-se estipulados nos n.os 16 e 17 do mesmo Despacho.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — As candidaturas serão formalizadas mediante requerimento, em papel de formato A4, devendo escrever sempre no início de cada uma das linhas as palavras que antecedem cada uma das situações:

Exmo. Sr.

Contra-Almirante Director do serviço de Pessoal:
Nome:
Número e posto:
A prestar serviço em:
Data de nascimento:
Nacionalidade:
Naturalidade: …(freguesia e concelho)
Filiação:
Estado civil:
Portador do bilhete de identidade n.º …, emitido por …em …/…/…, válido até …/…/…
Morador em:
Telefone:
Email:
Local onde prefere realizar as provas: … (Lisboa, Funchal ou Ponta Delgada)

Requer a V. Ex.ª a sua admissão ao concurso de guarda auxiliar da Polícia dos Estabelecimentos de Marinha, do quadro do pessoal militarizado da Marinha, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º …, de …/…/…, declarando, sob compromisso de honra, encontrar-se nas seguintes condições:

a) Ser praça da Armada, na situação de … (Activo ou Reserva de Disponibilidade);
b) Satisfazer aos requisitos necessários quanto a avaliações e classe de comportamento;
c) Ter …anos de idade;
d) Ter habilitações literárias:
e) Ter obtido aproveitamento de … valores no Curso … (ITB, CFG ou CFBP);
f) Estar livre de culpa no registo criminal e não ter sofrido pena que o iniba do exercício de funções públicas;
g) Estar autorizado a concorrer, conforme publicado na OP2 …, de … (apenas para militares na efectividade de serviço).

Pede deferimento.
(data e assinatura)

11.2 — Os requerimentos, sob pena de exclusão, devem ser acompanhados de extracto da nota de assentamentos, da qual conste a classe de comportamento e a classificação obtida no curso (ITB, CFG ou CFBP).

11.3 — Os requerimentos e o extracto da nota de assentamentos deverão ser enviados à Repartição de Militarizados e Civis da Direcção

do Serviço de Pessoal, Marinha, Praça da Armada, 1350-027 Lisboa, através da unidade onde o candidato presta serviço, ou, para o pessoal na reserva de disponibilidade, directamente, por via postal, ou através das capitanias dos portos ou outras unidades e serviços da Marinha.

12 — Processo de provimento:

12.1 — Os candidatos convocados para o ingresso no quadro serão sujeitos a exame psicotécnico e inspecção médica, previstos no Regulamento das Juntas Médicas da Armada, a realizar pela Junta de Recrutamento e Selecção.

13 — Posteriormente deverão apresentar a documentação comprovativa das condições exigidas nas alíneas *c*), *d*), *f*) *e h*) do n.º 8.

14 — Os candidatos aprovados serão nomeados provisoriamente pelo período de um ano, durante o qual frequentarão o curso geral de formação técnico-profissional, findo aquele período, serão nomeados definitivamente, caso revelem aptidão para o desempenho das suas funções e tenham obtido aprovação no curso geral de formação técnico-profissional, a sua recusa ou a falta de aptidão para o desempenho das funções implicará a exoneração.

15 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei em vigor.

16 — Constituem encargo dos candidatos as despesas inerentes às deslocações aos locais de realização das provas e exames médicos.

17 — O despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada n.º 73/81, de 4 de Dezembro, atrás referido, pode ser consultado em qualquer unidade ou órgão da Marinha no Continente e nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

18 — Composição do júri:

Presidente — CMG — Emanuel José de Pinto e Lobo
1.º vogal — 1.º TEN SE — Aníbal José da Silva Setoca
2.º vogal — Inspector-PEM — Amândio Ferreira Soares
Secretário — ASS ADM — Dulce Maria Guerreiro Quintas Silvestre

Nos termos do n.º 5, do Despacho n.º 39/MDN/85, de 1 de Março, quando se verificar o impedimento de qualquer dos membros do júri, será substituído por quem, à data, se encontrar a desempenhar as respectivas funções.

30 de Setembro de 2009. — O Chefe da Repartição de Militarizados e Civis, *Emanuel José de Pinto e Lobo,* capitão-de-mar-e-guerra.

202405865

EXÉRCITO

Comando do Pessoal

Despacho n.º 22605/2009

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o militar em seguida mencionado tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

Passagem à situação de reserva do CAP QTS NIM 15708173 António Cláudio Castanheira Contente, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23Set, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Maio de 2009. Fica com a remuneração mensal de € 2.267,14. Conta 32 anos, 3 meses e 9 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

26 de Agosto de 2009. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Comandante, *Eduardo Manuel de Lima Pinto,* tenente-general.

202410108

Despacho n.º 22606/2009

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o militar em seguida mencionado tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

Passagem à situação de reserva do MGEN NIM 19921572 José Carlos Nunes Marques, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 154.º do EMFAR, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Julho de 2009. Fica com a remuneração mensal de € 4.316,27. Conta 44 anos, 5 meses e 19 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

26 de Agosto de 2009. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Comandante, *Eduardo Manuel de Lima Pinto*, tenente-general.

202409129

Despacho n.º 22607/2009

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o militar em seguida mencionado tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

Passagem à situação de reserva do TGEN NIM 04462665 Américo Pinto da Cunha Lopes, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23Set, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Março de 2009. Fica com a remuneração mensal de € 4.530,53. Conta 55 anos, 6 meses e 1 dia de serviço, nos termos do Artigo 45.º do EMFAR.

31 de Agosto de 2009. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Comandante, *Eduardo Manuel de Lima Pinto,* tenente-general.

202408813

Despacho n.º 22608/2009

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o militar em seguida mencionado tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

Passagem à situação de reserva do MAJ SGE NIM 02116881 Henrique Pires de Oliveira, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro., devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Julho de 2009. Fica com a remuneração mensal de € 2.570,71. Conta 35 anos, 1 mês e 26 dias de serviço, nos termos do Artigo 45.º do EMFAR.

31 de Agosto de 2009. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Comandante, *Eduardo Manuel de Lima Pinto*, tenente-general.

202409089

Despacho n.º 22609/2009

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o militar em seguida mencionado tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

Passagem à situação de reserva do MAJ ENG NIM 02952792 Carlos Alberto Nunes Pires, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23Set., devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Julho de 2009. Fica com a remuneração mensal de € 1760.99. Conta 23 anos, 8 meses e 18 dias de serviço, nos termos do Artigo 45.º do EMFAR.

31 de Agosto de 2009. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Comandante, *Eduardo Manuel de Lima Pinto,* tenente-general.

202409031

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 22610/2009

Por proposta do presidente da Autoridade Nacional de Protecção Civil, louvo a engenheira Susana Isabel Nascimento Pereira da Silva porquanto, nos últimos dois anos, tem vindo a coordenar e a acompanhar a reforma estrutural do sector do planeamento de emergência.

No cargo de directora nacional de Planeamento de Emergência, a engenheira Susana Silva tem sabido, através de perseverante trabalho, motivar e empenhar todas as partes interessadas no desenvolvimento e implementação das novas políticas de planeamento neste sector de actividade. A sua elevada capacidade técnica contribuiu para a adopção das soluções mais racionais, designadamente a nível do novo regime jurídico relativo à segurança contra incêndio em edifícios e da reformulação dos planos de emergência.

Sob a sua orientação, foi ainda possível assegurar a preparação adequada de medidas preventivas e protectivas essenciais em caso de ocorrência de acidentes graves e catástrofes, com especial referência ao plano especial de emergência para o risco sísmico na Área Metropolitana de Lisboa e Concelhos Limítrofes, e ao estudo do risco de ocorrência de fenómenos sísmicos e de *tsunamis* na região do Algarve, sendo também relevante a forma como se empenhou na preparação nos exercícios Prociv e PTQuake09 enquanto meios de operacionalização daqueles planos.

Com os seus colaboradores assumiu projectos decisivos, designadamente no que toca à elaboração e difusão dos cadernos técnicos — cons-

tituindo estes importantes instrumentos de apoio à sensibilização, dirigidos à prevenção e protecção das populações, nomeadamente em escolas e lares de terceira idade.

Evidenciando elevado nível de competência e de entrega à causa pública, é de inteira justiça afirmar a importância das acções desenvolvidas pela engenheira Susana Isabel Nascimento Pereira da Silva e considerar os serviços por ela prestados como extraordinários, relevantes e de elevado mérito, deles tendo resultado prestígio para o País, para o Ministério da Administração Interna e para a Autoridade Nacional de Protecção Civil.

6 de Outubro de 2009. — O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira*.

202406059

Gabinete do Secretário de Estado da Protecção Civil

Despacho n.º 22611/2009

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, exonero, a seu pedido, a secretária pessoal do meu Gabinete, Patrícia Andreia Saraiva Moreirinhas, do exercício das funções para as quais havia sido nomeada pelo meu despacho n.º 6705/2008, de 19 de Fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 48, de 7 de Março de 2008, com efeitos a partir do dia 6 de Outubro de 2009.

1 de Outubro de 2009. — O Secretário de Estado da Protecção Civil, *José Miguel Abreu de Figueiredo Medeiros.*

202406383

Governo Civil de Beja

Despacho n.º 22612/2009

No uso da competência delegada pelo Despacho n.º 13731/2007, de 8 de Junho, do Ministro da Administração Interna, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 124, de 29 de Junho, nos termos do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 252/92, de 19 de Novembro, na redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 213/2001, de 2 de Agosto, e em aditamento ao meu Despacho (extracto) N.º 9843/2005 (2.ª série) Publicado no *Diário da República* n.º 85, de 3 de Maio, José João Fralda Carias chefe de gabinete de apoio pessoal é autorizado a exercer actividades compreendidas na sua especialidade profissional, sem carácter de permanência, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/93, de 27 de Maio.

8 de Outubro de 2009. — O Governador Civil, *Manuel Soares Monge*.

202410716

Polícia de Segurança Pública

Direcção Nacional

Despacho (extracto) n.º 22613/2009

Por despacho de 5 de Agosto de 2009 do Director Nacional Adjunto para a Unidade Orgânica de Recursos Humanos, proferido no uso da competência subdelegada — foi promovido, ao posto de Agente Principal, por concurso de avaliação curricular, nos termos do n.º 1 do artigo 37.º do Estatuto do Pessoal da PSP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 511/99, de 24 de Novembro, com efeitos reportados a 2 de Abril de 2008, ficando posicionado no escalão 1, índice 170 da tabela salarial em vigor para a PSP, o Agente M/146612 — Vítor Manuel Gonçalves Maria, do CD do Faro, classificado n.º 262.º, com a média de 12,981 valores.

8 de Outubro de 2009. — O Director do Departamento, *Miguel Mendes,* intendente.

202407703

Despacho (extracto) n.º 22614/2009

Por despacho de 12 de Agosto de 2009 do Director Nacional Adjunto para a Unidade Orgânica de Recursos Humanos, proferido no uso da competência subdelegada — foram promovidos ao posto de Agente Principal, por concurso de avaliação curricular, nos termos do n.º 1 do artigo 37.º do Estatuto do Pessoal da PSP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 511/99, de 24 de Novembro, com efeitos reportados a 2 de Abril de 2008, ficando posicionado no escalão 1 — índice 170 da tabela salarial em vigor para a PSP, os seguintes Agentes do CR Açores:

M/147347 — Rui Norberto Pinheiro Maciel, (clas. 656.º, com a média de 12,710).

M/147348 — Miguel Fernando Goulart Ferreira, (clas. 646.º, com a média de 12,717).

8 de Outubro de 2009. — O Director do Departamento, *Miguel Mendes*, intendente.

202407744

Despacho (extracto) n.º 22615/2009

Por despacho de 4 de Agosto de 2009 do Ministro da Administração Interna é nomeado, por recrutamento excepcional, nos termos das Portarias n.º 434/2008, de 18 de Junho com a redacção dada pela Portaria n.º 2/2009 de 2 de Janeiro, com referência ao Anexo I do artigo 39.º do Estatuto do Pessoal da PSP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 511/99, de 24 de Novembro, conjugado com o artigo 62.º da Lei n.º 53/2007, de 31 de Agosto, para o desempenho do cargo de Comandante da Divisão Policial de Lamego, com efeitos reportados a 16 de Julho de 2009, o Comissário M/127899 — Carlos Alberto Baptista Ferreira.

8 de Outubro de 2009. — O Director do Departamento, *Miguel Mendes,* intendente.

202407825

Despacho (extracto) n.º 22616/2009

Por despacho de 23 de Julho de 2009 do Director Nacional da Polícia de Segurança Pública e nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005 de 30 de Agosto, foi renovada a comissão de serviço no cargo de Chefe de Divisão da Divisão de Assistência na Doença (DAD) Do Departamento de Saúde e Assistência na Doença, do Licenciado João Eduardo Gonçalves Afonso, com efeitos reportados *a* 5 de Abril de 2009.

8 de Outubro de 2009. — O Director do Departamento, *Miguel Mendes,* intendente.

202407963

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho n.º 22617/2009

I — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, delego na directora central de Gestão e Administração, licenciada Mariália Baptista Mendes, com a faculdade de subdelegação, os poderes necessários à prática dos seguintes actos:

a) Autorizar mobilidades internas e cedências de pessoal;
b) Conferir posse e aceitar nomeações de pessoal, com excepção do pessoal dirigente;
c) Autorizar a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual, nos termos da lei;
d) Justificar faltas;
e) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença;
f) Autorizar a substituição temporária de pessoal de limpeza que presta trabalho em regime de tempo parcial;
g) Qualificar como acidente de trabalho os acidentes sofridos pelos trabalhadores e autorizar o inerente processamento das despesas, até ao limite de € 1000.

II — Ratifico todos os actos praticados pela Directora Central de Gestão e Administração, licenciada Mariália Baptista Mendes, que se enquadrem nos poderes ora delegados.

23 de Setembro de 2009. — O Director Nacional, *Manuel Jarmela Palos*.

202405613

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Declaração de rectificação n.º 2545/2009

Por ter sido publicado com inexactidão o despacho n.º 11 769/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 94, de 15 de Maio de 2009, a p. 19 165, rectifica-se que onde se lê «no mapa de pessoal desta

Direcção-Geral, os seguintes trabalhadores:» deve ler-se «no mapa de pessoal desta Direcção-Geral, com efeitos a 31 de Dezembro de 2008, os seguintes trabalhadores:».

25 de Maio de 2009. — A Subdirectora-Geral, *Julieta Nunes*.
202409259

Declaração de rectificação n.º 2546/2009

Por ter havido inexactidão no despacho (extracto) n.º 11 780/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 94, de 15 de Maio de 2009, a p. 19 167, onde se lê «Fernanda Manuela Cardoso Marques Ferreira Semedo» deve ler-se «Fernanda Manuela Cardoso Marques Ferreira» e onde se lê «Paula Cristina Fernandes Bernardo Pereira» deve ler-se «Paula Cristina Fernandes Bernardo».

26 de Agosto de 2009. — A Subdirectora-Geral, *Julieta Nunes.*
202409201

Despacho (extracto) n.º 22618/2009

Por despacho do Subdirector-Geral, licenciado Paulo Manuel Sales Moimenta de Carvalho, em substituição da Directora-Geral, de 11 de Setembro de 2009, foi Rui Manuel Baptista Santos, guarda prisional, do mapa de pessoal da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, autorizado a iniciar licença sem vencimento de longa duração, nos termos do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com efeitos a 16 de Setembro de 2009. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Outubro de 2009. — A Subdirectora-Geral, *Julieta Nunes*.
202409315

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.

Departamento de Recursos Humanos

Despacho (extracto) n.º 22619/2009

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público que, na sequência de despacho autorizador de 19 de Agosto de 2009, do Vice-Presidente, em substituição do Presidente, do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P., foram celebrados, ao abrigo do n.º 1 do artigo 75.º do Decreto Regulamentar n.º 55/80, de 8 de Outubro, contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a ocupação de postos de trabalho na carreira de conservador, abaixo indicados, com os seguintes trabalhadores:

Licenciada, Carla Maria Ferreira da Silva, para a categoria de Conservador dos Registos Civil e Predial de Miranda do Douro, auferindo pela remuneração base correspondente ao escalão 1, índice 380, com efeitos à data do início da actividade;

Licenciada, Filipa Cláudia Ferreira Rodrigues Vale, para a categoria de Conservador dos Registos Civil e Predial de Arraiolos, auferindo pela remuneração base correspondente ao escalão 1, índice 380, com efeitos à data do início da actividade;

Licenciada, Maria Teresa da Silva Alves Direito Ferro, para a categoria de Conservador dos Registos Civil e Predial e Notário de Borba, auferindo pela remuneração base correspondente ao escalão 1, índice 380, com efeitos à data do início da actividade.

(Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

7 de Outubro de 2009. — O Director, *Luís Miguel Santos.*
202409445

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades

Despacho n.º 22620/2009

O Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) de Caminha — Espinho vigora desde 1999, tendo sido aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/99, de 7 de Abril, e posteriormente alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 154/2007, de 2 de Outubro, determinando o seu artigo 80.º que este plano especial de ordenamento do território deve ser revisto no prazo de 10 anos.

O POOC de Caminha — Espinho, com uma extensão aproximada de 110 km, abrange os municípios de Caminha, Viana do Castelo, Esposende, Póvoa de Varzim, Vila do Conde, Matosinhos, Vila Nova de Gaia e Espinho.

Este troço de costa está sujeito a graves processos erosivos, apesar da relativa estabilidade verificada em alguns sectores, o que pode implicar a ocorrência de situações de risco para pessoas e bens, sobretudo em alguns aglomerados populacionais da frente marítima.

Por outro lado, a avaliação dos planos de ordenamento da orla costeira efectuada em 2006 pelo Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional detectou, nomeadamente, as seguintes situações que justificam a necessidade de revisão das disposições destes instrumentos de gestão territorial:

a) Desactualização de algumas propostas dos planos;
b) Desigualdade de tratamento da faixa terrestre/faixa marítima de protecção;
c) Lapsos, incorrecções e deficiências cartográficas;
d) Rigidez dos Planos de Praia;
e) Desadequação do dimensionamento das estruturas de apoio à actividade balnear face à sua funcionalidade e aos condicionalismos específicos locais;
f) Não execução das Unidades Operativas de Planeamento e Gestão.

Também a recomendação da União Europeia sobre a gestão integrada da zona costeira, na sequência da qual foi desenvolvida a Estratégia Nacional para a Gestão Integrada da Zona Costeira, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2009, de 8 de Setembro, que estabelece um referencial estratégico de enquadramento à gestão global, integrada e participada da zona costeira, de forma a garantir condições de sustentabilidade ao seu desenvolvimento, induz a uma ponderação das opções planificatórias daquele instrumento de gestão territorial, que já não garante as condições de sustentabilidade deste troço de costa.

A relevância que os princípios da precaução e da prevenção das situações de risco bem como a adaptação às alterações climáticas assumem na actualidade, e particularmente no troço de costa em referência, determinam que a revisão do POOC de Caminha — Espinho coloque uma acentuação tónica na concretização efectiva daqueles princípios ao nível dos regimes de protecção a estabelecer, visando a implementação da Estratégia Nacional para a Gestão Integrada da Zona Costeira (ENGIZC), nomeadamente no que respeita à ocupação urbana do solo.

O uso e fruição das praias que integram as áreas abrangidas pelo POOC de Caminha — Espinho registam uma forte afluência de utentes, naturalmente com uma maior sobrecarga na época de Verão, pelo que, e em consequência desse facto, as necessidades de requalificação dos apoios de praia tornam-se evidentes.

A dinâmica territorial desta área impõe a sua ponderação ao nível do POOC de Caminha — Espinho, sendo esta a oportunidade para a realizar.

Neste âmbito é particularmente importante a conclusão do processo de elaboração do Plano Regional de Ordenamento do Território do Norte (PROT-Norte), determinado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 29/2006, de 23 de Março, o qual se encontra actualmente em fase de discussão pública, e a criação da Polis Litoral Norte — Sociedade para a Requalificação e Valorização do Litoral Norte, S. A., sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, que tem por objecto a gestão, coordenação e execução dos investimentos a realizar no âmbito do Programa Polis Litoral — Operações Integradas de Requalificação e Valorização da Orla Costeira, numa área de intervenção ao longo da faixa costeira, entre Caminha e Esposende, numa extensão de 50 km e que integra as zonas estuarinas dos principais rios, Minho, Lima e Cávado, totalizando uma área de intervenção com 5000 ha.

Foram ouvidas as Câmaras Municipais de Caminha, Viana do Castelo, Esposende, Póvoa de Varzim, Vila do Conde, Matosinhos, Vila Nova de Gaia e Espinho.

Assim, e considerando o disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 46.º, no n.º 3 do artigo 93.º e no n.º 7 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, determino:

1 — A revisão do Plano de Ordenamento da Orla Costeira de Caminha — Espinho, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/99, de 7 de Abril, e alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 154/2007, de 2 de Outubro.

2 — São objectivos da revisão do POOC de Caminha — Espinho:

a) Adequar à estratégia e directrizes decorrentes do Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT) e da Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável 2015, bem como ao respectivo Plano de Implementação;

b) Adequar ao Plano Regional do Ordenamento do Território do Norte (PROT-Norte), em elaboração, e ao Programa Norte 2015: Cenários de Evolução, Visão e Prioridades Estratégicas para a Região Norte, e compatibilizar com as opções do Programa Operacional Regional do

Norte 2007 — 2013 no âmbito do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN) para o mesmo período;

c) Adequar à Estratégia Nacional para o Mar, às directrizes do Plano de Ordenamento para o Espaço Marinho (POEM), em elaboração, e à Directiva Quadro «Estratégia Marinha» (DQEM), cuja transposição para o direito interno deve ocorrer até 15 de Julho de 2010;

d) Adequar aos princípios, objectivos e medidas da Estratégia Nacional para a Gestão Integrada da Zona Costeira (ENGIZC);

e) Definir os regimes de salvaguarda de valores e recursos naturais em função da especificidade de cada área, adequando os diferentes usos e actividades específicos da orla costeira às dinâmicas do sistema costeiro deste troço, em observância dos princípios da precaução e da prevenção;

f) Proteger e valorizar os ecossistemas marinhos e terrestres, assegurando a conservação da natureza e da biodiversidade;

g) Salvaguardar as áreas de maior vulnerabilidade e risco, através de uma gestão baseada em mecanismos que tenham em consideração a dinâmica da zona costeira, nomeadamente quanto às alterações na configuração da linha de costa e os eventuais efeitos das alterações climáticas;

h) Prevenir situações de risco através, nomeadamente, da contenção da densificação dos aglomerados urbanos, da restrição à ocupação, da previsão de eventual retirada de construções e da não ocupação ou densificação de áreas de risco ou vulneráveis;

i) Compatibilizar os usos da zona costeira com a defesa, recuperação e valorização dos sistemas marinhos e terrestres, tendo em conta a sua relevância e função e os valores da paisagem, através da definição espacial e normativa dos usos e actividades compatíveis;

j) Compatibilizar os diferentes usos e actividades específicos da zona costeira, visando potenciar a utilização dos recursos próprios desta área e fomentar medidas que atenuem a sazonalidade da procura turística;

l) Valorizar e qualificar as praias, dunas e falésias consideradas estratégicas por motivos ambientais e turísticos, numa óptica de sustentabilidade do sistema costeiro;

m) Clarificar a repartição de responsabilidades por parte das diversas entidades a quem compete garantir ou executar as medidas e acções definidas.

3 — Estabelecer que o âmbito territorial da revisão do POOC de Caminha — Espinho inclui, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, as águas marítimas costeiras e interiores e respectivos leitos e margens, assim como as faixas de protecção marítimas e terrestres delimitadas de acordo com o previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 309/93, de 2 de Setembro, inseridas na área de jurisdição da Administração da Região Hidrográfica do Norte, I. P., dos municípios de Caminha, Espinho, Esposende, Matosinhos, Póvoa de Varzim, Viana do Castelo, Vila do Conde e Vila Nova de Gaia, e considerando o teor do despacho n.º 5295/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 32, de 16 de Fevereiro de 2009.

4 — Cometer à Administração da Região Hidrográfica do Norte, I. P. (ARH do Norte, I. P.), no uso dos poderes e competências delegados pelo Instituto da Água, I. P. (INAG), ao abrigo de protocolo celebrado para o efeito, com fundamento nas normas contidas na alínea *f*) do n.º 3 do artigo 8.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, a elaboração da proposta de revisão do POOC de Caminha — Espinho, nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro.

5 — Estabelecer, nos termos do n.º 1 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na sua actual redacção, que a Comissão de Acompanhamento tem a seguinte composição:

a) Um representante do Instituto da Água, I. P., que preside;

b) Um representante da Administração de Região Hidrográfica do Norte, I. P.;

c) Um representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte;

d) Um representante do Instituto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P.;

e) Um representante da Direcção-Geral de Energia e Geologia;

f) Um representante da Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural;

g) Um representante da Autoridade Florestal Nacional;

h) Um representante da Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura;

i) Um representante da Direcção-Geral das Actividades Económicas;

j) Um representante da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.;

l) Um representante do Comando da Zona Marítima do Norte;

m) Um representante do Instituto Portuário e de Transportes Marítimos, I. P.;

n) Um representante do Turismo de Portugal, I. P.;

o) Um representante da Autoridade Nacional de Protecção Civil;

p) Um representante da APDL — Administração do Porto do Douro e Leixões, S. A.;

q) Um representante do município de Caminha;

r) Um representante do município de Viana do Castelo;

s) Um representante do município de Esposende;

t) Um representante do município da Póvoa de Varzim;

u) Um representante do município de Vila do Conde;

v) Um representante do município de Matosinhos;

x) Um representante do município de Vila Nova de Gaia;

z) Um representante do município de Espinho;

aa) Dois representantes de instituições de ensino superior, investigação, desenvolvimento e inovação, com actividade expressiva no âmbito dos ecossistemas terrestres e marinhos da zona litoral, nomeadamente dos processos da dinâmica e erosão costeiras, a ser nomeado pelo Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas, quanto a um dos representantes, e pelo Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos, quanto ao outro representante;

bb) Um representante das organizações não governamentais de ambiente, a ser nomeado pela Confederação Portuguesa das Associações de Defesa do Ambiente.

6 — Sujeitar a revisão do POOC de Caminha — Espinho a avaliação ambiental.

7 — Fixar em 30 dias o prazo estabelecido no n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na sua actual redacção, para formulação de sugestões e apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de revisão do POOC de Caminha — Espinho.

8 — Determinar que a revisão do POOC de Caminha — Espinho, incluindo a correspondente avaliação ambiental, deve estar concluída no prazo máximo de 18 meses contados a partir da data da adjudicação dos trabalhos técnicos.

25 de Setembro de 2009. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

202406075

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Despacho n.º 22621/2009

Ao abrigo das disposições conjugadas do Artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com os artigos 35.º a 39.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e no uso das competências que me foram delegadas, com poderes de subdelegação, pelo Despacho n.º 23 879/2007, de 24 de Setembro, do Presidente da CCDRC, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 201, de 18 de Outubro, considerando que se torna indispensável conferir melhor eficiência e eficácia à actividade desenvolvida no âmbito da execução efectiva das políticas ambientais e do ordenamento do território definidas, por forma a rentabilizar os recursos disponíveis e garantir a satisfação dos destinatários pela utilidade de que os actos praticados se devem revestir, subdelego:

No chefe de divisão dos serviços da sub-região de Viseu, na área geográfica correspondente a este distrito, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, Eng.º José Manuel Santos Oliveira, a minha competência para praticar os seguintes actos:

1 — No âmbito de acções relativas ao ordenamento e gestão do território, emitir nos termos da lei, pareceres, autorizações e aprovações ou certidões em matérias de uso, ocupação e transformação do território de processos relativos a:

a) Autos de vistoria sobre a escolha de terrenos para a instalação de cemitérios ou ampliação dos existentes, nos termos do Decreto n.º 44 220, de 3 de Março de 1962, na redacção do Decreto-Lei n.º 168/2006, de 16 de Agosto;

b) Autorizações e comunicações prévias, nos termos do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), publicado pelo Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, designadamente em relação aos seguintes usos e acções:

I) Obras de construção, alteração e ampliação, à excepção das alíneas *f*) e *g*);

II) Infra-estruturas, à excepção das alíneas *c*), *e*), *f*), *g*), *l*) e subalínea *n*3);

III) Sector agrícola e florestal,

IV) Prospecção e exploração de recursos geológicos (massas minerais — pedreiras), à excepção das alíneas *d*) e *g*);

V) Equipamentos, recreio e lazer, à excepção das alíneas *b*), *c*) e *d*);

c) Pareceres sobre pedidos de desafectação de áreas submetidas ao regime florestal.

2 — Mais subdelego competências para a prática dos seguintes actos:

2.1 — Autorizar deslocações em serviço, em território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos de despesas com aquisições de bilhetes ou títulos de transporte, ajudas de custo antecipadas ou não;

2.2 — Assinar a correspondência corrente necessária à instrução e tramitação de todos os processos que correm pela respectiva unidade orgânica;
2.3 — Autenticar documentos relativos a processos da respectiva área funcional.

O presente despacho produz efeitos à data de nomeação, considerando-se ratificados os actos entretanto praticados que se incluam no seu âmbito.

1 de Outubro de 2009. — O Vice-Presidente, *Henrique Manuel Moura Maia.*

202405127

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve

Declaração de rectificação n.º 2547/2009

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 25 de Maio de 2009, o despacho (extracto) n.º 12375/2009, rectifica-se que onde se lê «A remuneração corresponde ao escalão 1, índice 715» deve ler-se «A remuneração corresponde ao escalão 1, índice 460».

15 de Junho de 2009. — A Directora de Serviços Administrativos e Financeiros, *Ana Lúcia Cabrita Guerreiro*.

202408521

Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P.

Aviso n.º 18009/2009

Plano de Ordenamento do Parque Nacional da Peneda-Gerês — Discussão Pública

Tito Rosa, Presidente do Instituto da Conservação da Natureza e Biodiversidade, em cumprimento do preceituado no n.º 3 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, faz saber que, a partir do dia 21 de Outubro e até 2 de Dezembro de 2009, fica patente para discussão pública, nos seguintes locais, o Plano de Ordenamento do Parque Nacional da Peneda-Gerês:

Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, IP
Rua de Santa Marta, 55
1150-294 Lisboa
Telefone: 213 507 900; Fax: 213 507 984

Departamento de Áreas Classificadas do Norte
Av.ª António Macedo
4704-538 Braga
Telefone: 1 253 203 480; Fax: 253 613 169

Comissão de Coordenação e Desenv. Regional do Norte
Rua Rainha D. Estefânia, 251
4150-304 Porto
Telefone: 226 086 300

Câmara Municipal de Arcos de Valdevez
Praça Município Arcos Valdevez
4974-003 Arcos de Valdevez
Telefone: 258 520 500

Câmara Municipal de Melgaço
Largo Hermenegildo Solheiro Melgaço
4960-551 Melgaço
Telefone: 251 410 100

Câmara Municipal de Montalegre
St. André-Solveira
5470-214 Montalegre
Telefone: 276 535 096

Câmara Municipal de Ponte da Barca
R. Conde Folgosa 34, Pte Barca
4980-330 Ponte da Barca
Telefone: 258 488 128

Câmara Municipal de Terras de Bouro
Largo Município Terras Bouro
4840-100 Terras de Bouro
Telefone: 253 350 010

Junta de Freguesia de Britelo
R. 5 Outubro Britelo
4980-201 Britelo
Telefone: 255 323 530

Junta de Freguesia de Campo do Gerês
Cp Gerês
4840-030 Campo do Gerês
Telefone: 253 357 088

Junta de Freguesia de Cabril
Cabril
5470-013 Cabril
Telefone: 253 750 308

Junta de Freguesia de Castro Laboreiro
Vila
4960-035 Castro Laboreiro
Telefone: 251 465 695

Junta de Freguesia de Cabreiro
Sobreira-Cabreiro
4970-100 Cabreiro
Telefone: 258 563 004

Junta de Freguesia de Cabana Maior
Portela-Cabana Maior
4970-096 Cabana Maior
Telefone: 258 526 501

Junta de Freguesia de Covide
4840-080 Covide

Junta de Freguesia de Covelães
Covelães
5470-091 Covelães
Telefone: 279 563 187

Junta de Freguesia de Entre Ambos-os-Rios
Igreja-entre Ambos-os-Rios
4980-312 Entre Ambos-os-Rios

Junta de Freguesia de Ermida
Povoação-Ermida
4980-320 Ermida
Telefone: 259 331 292

Junta de Freguesia de Gavieira
Rouças-Gavieira
4970-150 Gavieira
Telefone: 258 577 434

Junta de Freguesia de Germil
R. Principal Penalva Cast
4980-330 Germil
Telefone: 232 618 173

Junta de Freguesia de Gondoriz
Mondão-Gondoriz
4970-168 Gondoriz
Telefone: 258 526 582

Junta de Freguesia de Lamas de Mouro
Igreja-Lamas Mouro
4960-170 Lamas de Mouro
Telefone: 251 465 616

Junta de Freguesia de Lindoso
Parada-Lindoso
4980-451 Lindoso
Telefone: 258 576 015

Junta de Freguesia de Outeiro
R. Adro 2, Outeiro
5470-332 Outeiro
Telefone: 276 565 009

Junta de Freguesia de Pitões das Júnias
Largo Eiro 3, Pitões Júnias
5470-370 Pitões das Júnias
Telefone: 276 563 194

Junta de Freguesia de Rio Caldo
Paredes-Rio Caldo
4845-024 Rio Caldo
Telefone: 253 392 070

Junta de Freguesia de Sezelhe
Travassos do Rio, n.º 8
5470-472 Sezelhe
Telefone: 276 556 100

Junta de Freguesia de Soajo
Eiró
4970-660 Soajo
Telefone: 258 576 747

Junta de Freguesia de Tourém
R Carvalho 7, Tourém
5470-490 Tourém
Telefone: 276 579 163

Junta de Freguesia de Vilar da Veiga
161 — Pereiró-Vilar Veiga
4845-076 Gerês
Telefone: 253 391 313

O Plano de Ordenamento do Parque Nacional da Peneda-Gerês fica igualmente patente no *site* www.icnb.pt

Os interessados podem, durante o período de discussão pública, apresentar as observações e sugestões que julgarem pertinentes acerca do Plano de Ordenamento do Parque Nacional da Peneda-Gerês, por escrito e durante as horas normais de expediente, nos locais acima indicados. Durante o período da discussão pública realizar-se-ão sessões públicas de esclarecimento nas seguintes datas:

Dia 11 de Novembro, pelas 18.00 h na Sala Multiusos em Montalegre

Dia 12 de Novembro, pelas 18.00 h no Auditório Municipal de Ponte da Barca

Dia 18 de Novembro, pelas 18.00 h no Centro de Animação Termal do Gerês

Dia 20 de Novembro, pelas 18.00 h na Porta do PNPG de Lamas de Mouro

Dia 25 de Novembro, pelas 18.00 h no Auditório do Centro Municipal de Informação e Turismo de Arcos de Valdevez

7 de Outubro de 2009. — O Presidente, *Tito Rosa*.

202417756

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES.

Despacho n.º 22622/2009

Pretende a Câmara Municipal de Matosinhos proceder à beneficiação da EN 13, na zona entre as ligações à EM 639 e à EN 14 (Via Norte), e na construção do nó e acessos aos terrenos adjacentes, a sul da EN 13 e a poente da EN 14, na freguesia de Leça do Balio, no concelho de Matosinhos, utilizando para o efeito 13 248 m² de terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional (REN) do concelho de Matosinhos, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 196/97, de 5 de Novembro. As áreas de REN afectadas correspondem a «cursos de água e respectivos leitos e margens», «áreas estratégicas de protecção de recarga de aquíferos» e «áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo».

Considerando que as alterações previstas na EN 13 constituem uma melhoria das actuais acessibilidades naquela zona, mostrando-se de relevante interesse para todos os utentes que diariamente efectuam esse trajecto;

Considerando que a obra integra o projecto do conjunto comercial denominado Matosinhos Retail Park, o qual foi alvo de procedimento de avaliação de impacte ambiental, tendo obtido DIA favorável condicionada;

Considerando que a projectada construção do conjunto comercial determinará, certamente, um acréscimo do fluxo de tráfego, pelo que se torna necessário adequar as vias às necessidades reais e já existentes de fluidez e segurança de circulação, mediante a execução das infra-estruturas rodoviárias em questão;

Considerando a justificação apresentada pela Câmara Municipal de Matosinhos para a inexistência de alternativas;

Considerando os pareceres favoráveis da Administração Regional Hidrográfica do Norte, I. P., da Estradas de Portugal, S. A., da Entidade Regional do Norte da Reserva Agrícola Nacional e da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte;

Considerando assegurado o cumprimento pela Câmara Municipal de Matosinhos de todas as medidas expressas no projecto apresentado, atenta a sensibilidade e vulnerabilidade dos sistemas da REN a afectar, bem como as características do projecto;

Considerando que não existe incompatibilidade da pretensão com a disciplina consagrada no Regulamento do Plano Director Municipal de Matosinhos, ratificado pelo despacho n.º 92/92, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 266, suplemento, de 17 de Novembro de 1992, com as alterações introduzidas pela declaração n.º 334/2001, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 266, de 16 de Novembro de 2001, e pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 10/2002, de 15 de Janeiro:

Determina-se:

No exercício das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional ao Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, através do despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), de 5 de Julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, e pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações ao Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, através do despacho n.º 26 680/2007, de 10 de Outubro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro de 2007, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, que seja reconhecida como acção de relevante interesse público a beneficiação da EN 13, na zona entre as ligações à EM 639 e à EN 14 (Via Norte), e na construção do nó e acessos aos terrenos adjacentes, a sul da EN 13 e a poente da EN 14, na freguesia de Leça do Balio, no concelho de Matosinhos.

2 de Outubro de 2009. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão.* — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*.

202405832

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado do Turismo

Alvará n.º 47/2009

Bernardo Luís Amador Trindade, Secretário de Estado do Turismo, faz saber que, nos termos do Decreto-Lei n.º 316/82, de 11 de Agosto, confere a medalha de mérito turístico de 2.º grau (prata) a Augusta Regina Moura Guedes pelo trabalho desenvolvido no âmbito da Experimenta Design e o contributo relevante para a divulgação da cultura portuguesa e a promoção internacional de Portugal.

Por firmeza do que se lavrou o presente alvará, que vai ser devidamente assinado.

25 de Setembro de 2009. — O Secretário de Estado do Turismo, *Bernardo Luís Amador Trindade*.

202405702

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 22623/2009

Por despacho de 11 de Agosto de 2009, do Senhor Secretário de Estado da Administração Pública, ao abrigo da competência delegada no Despacho n.º 17553/2008, de 17 de Junho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 124, de 30 de Junho de 2008:

Francisco Gomes Pereira, assistente técnico, afecto à Secretaria-Geral do Ministério da Economia e da Inovação, na situação de mobilidade especial, autorizado a passar à situação de licença extraordinária, pelo período de 5 (cinco) Anos, com início em 16 de Abril de 2009, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro.

28 de Setembro de 2009. — O Secretário-Geral, *A. Mira dos Santos*.

202406472

Despacho (extracto) n.º 22624/2009

Por despacho de 11 de Agosto de 2009, do Senhor Secretário de Estado da Administração Pública, ao abrigo da competência delegada no Despacho n.º 17553/2008, de 17 de Junho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 124, de 30 de Junho de 2008:

José António Fernandes Gascão Nunes, assistente técnico, afecto à Secretaria-Geral do Ministério da Economia e da Inovação, na situação de mobilidade especial, autorizado a passar à situação de licença extraordinária, pelo período de 10 (dez) Anos, com início em 8 de Junho de 2009, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro.

28 de Setembro de 2009. — O Secretário-Geral, *A. Mira dos Santos.*

202406456

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

Despacho n.º 22625/2009

Sistema integrado de avaliação do desempenho para a Administração Pública — Promoções automáticas

De acordo com o disposto na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, a atribuição de *Excelente*, na avaliação do desempenho, traduz-se no reconhecimento do mérito excepcional do trabalhador, sendo-lhe concedido o direito a promoção na respectiva carreira independente de concurso, caso esteja a decorrer o último ano do período de tempo necessário à promoção.

Tendo sido atribuída a classificação de *Excelente* ao funcionário Joaquim Bernardo do Cabo Espadeiro, do quadro da extinta Inspecção-Geral das Actividades Económicas, na avaliação do desempenho de 2007, que preenche os requisitos do normativo legal supra-referenciado, por à data de 7 de Abril de 2008, já ter decorrido o último ano de período de tempo necessário à sua promoção.

Considerando que, ao referido funcionário foi-lhe atribuído prémio de desempenho nos termos dos artigos 74.º e seguintes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o qual por sua iniciativa fez a reposição do mesmo.

Assim, determino, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, a promoção, em reconhecimento de excelência, independentemente de concurso, do funcionário Joaquim Bernardo do Cabo Espadeiro, na categoria de inspector técnico especialista da carreira de inspector técnico, com efeitos a 7 de Abril de 2008, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, considerando-se exonerado do anterior lugar com efeitos a essa data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Agosto de 2009. — O Inspector-Geral, *António Nunes*.

202411201

Direcção-Geral de Energia e Geologia

Despacho n.º 22626/2009

Lista das normas harmonizadas no âmbito de aplicação da directiva relativa a ascensores

1 — Ao abrigo do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 295/98, de 22 de Setembro, e de acordo com a comunicação da Comissão Europeia n.º 2009/C 214/02, de 8 de Setembro de 2009, é a seguinte a lista das normas portuguesas que transpõem as normas harmonizadas no âmbito da Directiva n.º 95/16/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Junho de 1995, relativa a ascensores:

Organismo europeu de normalização (1)	Referência	Título
CEN	NP EN 81-1: 2000 EN 81-1:1998/A2:2004 EN 81-1:1998/A1:2005 EN 81-1:1998/AC:1999	Regras de segurança para o fabrico e instalação de elevadores — Parte 1: Ascensores eléctricos.
CEN	NP EN 81-2: 2000 EN 81-2:1998/A2:2004 EN 81-2:1998/A1:2005 EN 81-2:1998/AC:1999	Regras de segurança para o fabrico e instalação de elevadores — Parte 2: Ascensores hidráulicos.
CEN	EN 81-28: 2003	Regras de segurança para o fabrico e instalação de elevadores — Ascensores — Parte 28: Dispositivo de alarme remoto para ascensores e ascensores de carga.
CEN	EN 81-58: 2003	Regras de segurança para o fabrico e instalação de elevadores — Exames e ensaios — Parte 58: Ensaios de resistência ao fogo das portas de patamar.
CEN	EN 81-70: 2003 EN 81-70:2003/A1:2004	Regras de segurança para o fabrico e instalação de elevadores — Aplicações particulares para ascensores e ascensores de carga — Parte 70: Acessibilidade dos ascensores a pessoas, incluindo pessoas com deficiência.
CEN	EN 81-71:2005+A1:2006	Regras de segurança para o fabrico e instalação de elevadores — Aplicações particulares para ascensores e ascensores de carga — Parte 71: Ascensores resistentes ao vandalismo.
CEN	EN 81-72: 2003	Regras de segurança para o fabrico e instalação de elevadores — Aplicações particulares para ascensores e ascensores de carga — Parte 72: Ascensores para bombeiros.
CEN	EN 81-73: 2005	Regras de segurança para o fabrico e instalação de elevadores — Aplicações particulares para ascensores e ascensores de carga — Parte 73: Comportamento dos ascensores em caso de incêndio.
CEN	NP EN 12016: 2004+A1:2008	Compatibilidade electromagnética — Norma da família da produtos para ascensores, escadas mecânicas e tapetes rolantes — Imunidade.
CEN	EN 12385-3: 2004+A1:2008	Cabos de aço — Segurança — Parte 3: Informação para usdo e manutenção.

Organismo europeu de normalização ([1])	Referência	Título
CEN b	EN 12385-5: 2002 EN 12385-5: 2002/AC:2005	Cabos de aço — Segurança — Parte 5: Cabos de cordões para elevadores.
CEN	EN 13015: 2001+A1:2008	Manutenção de elevadores e escadas mecânicas — Regras para a elaboração das instruções de manutenção.
CEN	EN 13411-7:2006	Terminais para cabos de aço — Segurança — Parte 7: Terminal em cunha simétrica.

([1]):

CEN: Rue de Stassart 36, B-1050 Bruxelles, tel. (32-2) 5500811, fax (32-2) 5500819 (http://www.cenorm.be).
CENELEC: Rue de Stassart 35, B-1050 Bruxelles, tel. (32-2) 5196871, fax (32-2) 5196919 (http://www.cenelec.org).
ETSI: 650, route des lucioles, F-06921 Sophia Antipolis,, tel. (33) 4924200, fax (33) 493654716 (http://www.etsi.org).

EN — Norma Europeia.

2 — É revogado o despacho n.º 44 13/2007 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 50, de 12 de Março de 2007.

2 de Outubro de 2009. — O Director-Geral, *José Perdigoto*.

202406164

Gabinete de Estratégia e Estudos

Aviso n.º 18010/2009

Torna-se público que por Despacho do Director do Gabinete de Estratégia e Estudos, de 29 de Setembro de 2009, é revogado o acto de abertura do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira de especialista informática no mapa de pessoal deste Gabinete, publicado pelo Aviso n.º 14274/2009 no *Diário da República* n.º 155, 2.ª série, de 12 de Agosto de 2009, nos termos do disposto no artigo 141.º do CPA e com fundamentos constantes do Despacho.

29 de Setembro de 2009. — O Director, *Miguel Lebre de Freitas*.

202405768

Turismo de Portugal, I. P.

Anúncio n.º 7708/2009

Ao abrigo do disposto do n.º 1, alínea *d*), do artigo 70.º do Código de Procedimento Administrativo, a sociedade AC 76 — Restaurante, Bar, L.da, NIF 507195302, com sede na última morada conhecida no Av. Infante D. Henrique, 76, r/c, Viseu, doravante designada por Promotora, fica notificada que, por deliberação do Conselho Directivo do Turismo de Portugal, I. P., de 4 de Junho de 2009, foi resolvido o contrato de concessão de incentivos financeiros celebrado no âmbito do Sistema de Incentivos à Modernização Empresarial (SIME), em 02 de Março de 2006, nos termos da alínea *a*) e *b*) *d*o n.º 1 do artigo 15. º do Decreto-Lei n.º 70-B/2000, de 5 de Maio, com fundamento na não entrega nos prazos determinados dos elementos solicitados e na manutenção da situação devedora para com a entidade pagadora do incentivo, em violação das obrigações constantes na alínea *a*), *c*), *d*), *e*), e *i*) *d*a cláusula 11.ª do referido contrato, as quais correspondem às obrigações previstas nas alíneas *a*), *c*) *d)*, e *f*) *d*o n.º 1 do artigo 21.º do Regulamento de Execução do SIME, aprovado pela Portaria 262/2004, de 11 de Março.

A resolução contratual ocorrida nos termos do n.º 2 da cláusula décima sexta do contrato celebrado, obriga a Promotora, no prazo de 60 dias a contar da publicação do presente anúncio, a proceder ao reembolso do montante do incentivo recebido, acrescido de juros de capital, contados desde a data de pagamento do incentivo, até à reposição integral do mesmo. Será aplicada uma taxa igual à Euribor a seis meses em vigor à data da notificação da resolução do contrato, adicionada do spread praticado pela instituição de crédito protocolada, no contrato de financiamento, acrescida de três pontos percentuais, sendo deduzidos os juros eventualmente já liquidados pelo Promotor.

A não restituição do incentivo no prazo e condições convencionadas, determinará, nos termos do n.º 3 da mesma cláusula décima sexta, a aplicação de uma sobretaxa de dois pontos percentuais, a acrescer à remuneração referida no parágrafo anterior.

No sentido de conhecer o montante total em dívida, deverá a Promotora dirigir-se ao Turismo de Portugal, IP, no prazo supra mencionado, durante o normal horário de funcionamento, das 09.00 h às 12.30 h e das 14.00h às 17.30h.

28 de Agosto de 2009. — O Director Coordenador do Gabinete Jurídico, *Nuno Queiroz de Barros*.

302245858

Anúncio n.º 7709/2009

Ao abrigo do disposto do n.º 1, alínea *d*), do artigo 70.º do Código de Procedimento Administrativo, a sociedade V Centenário — Exploração Hoteleira, L.da, NIF 505216779, com sede na última morada conhecida no Vale da Velha, Estrada Nacional 125, 8950 Altura, doravante designada por Promotora, fica notificada que, por deliberação do Conselho Directivo do Turismo de Portugal, I. P., de 1 de Fevereiro de 2006, foi resolvido o contrato de concessão de incentivos financeiros celebrado no âmbito do Sistema de Incentivos a Pequenas Iniciativas Empresarias (SIPIE), em 12 de Setembro de 2001, com fundamento na não afectação do empreendimento financiado à actividade turística pelo período de 5 anos, nos termos da alínea *i*) do n.º 4 da Portaria 317-A/2000, de 31 de Maio, alterada pelas Portarias n.º 164/2001, de 07 de Março e n.º 669/2001, de 4 de Julho e n.º 879-A/2002, de 25 de Julho, em violação das obrigações constantes na alínea *a*) do n.º 1 da cláusula 11.ª do referido contrato.

A resolução contratual ocorrida nos termos do n.º 2 da cláusula décima primeira do contrato celebrado, obriga a Promotora, no prazo de 60 dias a contar da publicação do presente anúncio, a proceder à restituição integral do incentivo recebido, acrescido de juros, contados desde a data de pagamento de cada parcela do incentivo, calculado a uma taxa igual a duas vezes a Euribor a seis meses em vigor à data da notificação.

A não restituição do incentivo no prazo e condições convencionadas, determinará a aplicação de uma sobretaxa de dois pontos percentuais, nos termos do n.º 3 da mesma cláusula décima primeira.

No sentido de conhecer o montante total em dívida, deverá a Promotora dirigir-se ao Turismo de Portugal, IP, no prazo supra mencionado, durante o normal horário de funcionamento, das 09.00 h às 12.30 h e das 14.00h às 17.30h.

28 de Agosto de 2009. — O Director Coordenador do Gabinete Jurídico, *Nuno Queiroz de Barros*.

302246084

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Ministro

Despacho normativo n.º 35/2009

O Regulamento (CE) n.º 378/2007, do Conselho, de 27 de Março, que estabelece as regras de aplicação do regime de modulação voluntária dos pagamentos directos, confere a possibilidade a certos Estados membros de aplicarem uma taxa de modulação voluntária a todos os pagamentos directos do anexo I do Regulamento (CE) n.º 73/2009, do Conselho. Neste contexto, o artigo 2.º do Despacho Normativo n.º 26/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 84, de 30 de Abril de 2008, com a redacção que lhe foi dada pelo Despacho Normativo n.º 1/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 4, de 7 de Janeiro de 2009, estabelece a aplicação de uma taxa de 10 % a todos os pagamentos directos com efeitos a partir do ano civil de 2009 até 2012. Contudo, e tendo em atenção as sérias dificuldades financeiras e de tesouraria que as explorações agrícolas têm enfrentado em resultado dos efeitos negativos que a grave crise económica e financeira internacional tem tido sobre o sector agrícola, designadamente por via da retracção do consumo de produtos agrícolas e consequente evolução negativa dos preços dos mesmos, considera-se adequado não aplicar, no ano de 2009, a taxa de modulação de 10 % aos pagamentos directos do anexo I do Regulamento (CE) n.º 73/2009, do Conselho. Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 1.º e no n.º 1 do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 378/2007, do Conselho, de 27 de Março, determino o seguinte:

Artigo único. A taxa de modulação voluntária dos pagamentos directos instituídos pelo Regulamento (CE) n.º 73/2009, prevista no artigo 2.º do Despacho Normativo n.º 26/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 84, de 30 de Abril de 2008, não é aplicável no ano civil de 2009.

25 de Setembro de 2009. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva.*

202420622

Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura

Despacho (extracto) n.º 22627/2009

Por despacho de 25 de Setembro de 2009, da Subdirectora-Geral das Pescas e Aquicultura, foi nomeado, com efeitos a 01-10-2009, em regime de substituição, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, o licenciado, Francisco Manuel Gonçalves dos Santos, para o cargo de Chefe de Divisão de Sistemas.

O nomeado tem o perfil pretendido para prosseguir as atribuições e os objectivos do serviço e é dotado da necessária competência e aptidão para o exercício do cargo, conforme resulta do respectivo currículo académico e profissional. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

7 de Outubro de 2009. — A Directora de Serviços de Administração, *Maria Fernanda da Luz Guia.*

Síntese curricular

Francisco Manuel Gonçalves dos Santos

Licenciado em Engenharia Mecânica pelo Instituto Superior Técnico de Lisboa, Ramo Termodinâmica Aplicada

Pós-Graduado em Gestão de Negócios Internacionais, pelo Instituto Português de Conjuntura Estratégica

Especialista em Refrigeração pela Ordem dos Engenheiros

Carreira profissional

Chefe de Divisão da Direcção-Geral da Veterinária

Vogal do Conselho de Administração do Hospital de Reynaldo dos Santos em Vila Franca de Xira

Director de Serviços de Condutores e Veículos da Direcção-Geral de Viação

Membro do Conselho de Administração e director-geral do Cevalor, Centro Tecnológico para as Rochas Ornamentais e Industriais

Adjunto do Secretário de Estado da Energia

Chefe de Divisão do Instituto Português de Conservas e Pescado

Chefe de Divisão do Instituto de Apoio às Industrias Agro-Alimentares

Assessor Principal da Direcção-Geral de Pescas

Técnico Superior do Instituto Nacional do Frio

Professor do Ensino Secundário

Competências profissionais

Professor do Departamento de Engenharia Mecânica do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa

Vice-Presidente do Centro de Estudos de Engenharia Mecânica

Coordenador-Adjunto da Comissão Executiva da Especialização em Refrigeração, da Ordem dos Engenheiros

Presidente da Comissão Técnica de Normalização, CT-56

Competências técnicas

Nomeado pela Direcção-Geral de Viação para a Comissão Técnica para a Segurança nas Travessias Rodoviária e Ferroviária do Tejo em Lisboa na dependência do Secretário de Estado dos Transportes

Representante da Direcção-Geral de Viação no Comité Europeu "Auto-Oil" criado pela DG VII, DG XI e DG XII

Representante da Direcção-Geral de Viação no Grupo InterMinisterial para a elaboração do Segundo Relatório a submeter à Conferência das Partes da Convenção Quadro sobre Alterações Climáticas

Representante da Direcção-Geral de Viação para um Grupo de Trabalho sobre os Transportes Públicos de Mercadorias

Coordenador do Grupo de Trabalho para a elaboração dos Regulamentos do Programa PROPESCA e participação no Programa MARE e no Programa PROMAR

Membro da Comissão Nacional para os Transportes de Mercadorias Perigosas, ADR

Perito na Comissão de Regulamentos "Energia em Edifícios" dependente do Conselho Superior de Obras Publicas do MOPTC

Perito na Comunidade Europeia na área de I&D-Energia da DGXII (Direcção-Geral da Ciência e da Tecnologia)

Delegado de Portugal ao Comité das Pescas na DGXIV

202406772

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações

Despacho n.º 22628/2009

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 2 do artigo 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, atenta a resolução do conselho de administração da EP — Estradas de Portugal, E. P. E., de 28 de Setembro de 2006, que aprovou as plantas parcelares e os mapas de expropriações das parcelas de terreno necessárias à execução da obra da nova ponte sobre o rio Lima na zona do nó de Jolda, incluindo os respectivos acessos, tendo agora o seu início previsto no prazo de seis meses, e considerando que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 374/2007, de 7 de Novembro, a EP — Estradas de Portugal, E. P. E., foi transformada em sociedade anónima de capitais públicos, com a denominação de EP — Estradas de Portugal, S. A., a qual conserva a universalidade dos direitos e obrigações, legais e contratuais que integravam a sua esfera jurídica no momento da transformação, nos termos do disposto no artigo 2.º do mesmo diploma legal, declaro, no uso da competência que me foi delegada pelo despacho n.º 26 680/2007 (2.ª série), de 10 de Outubro, do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, de 2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro de 2007, ao abrigo do artigo 161.º do Estatuto das Estradas Nacionais, aprovado pela Lei n.º 2037, de 19 de Agosto de 1949, atendendo ao interesse público subjacente à célere e eficaz execução da obra projectada, a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação dos bens imóveis e direitos a eles inerentes, necessários à execução da obra da nova ponte sobre o rio Lima na zona do nó de Jolda, incluindo os respectivos acessos, identificados no mapa de expropriações e na planta parcelar em anexo, com os elementos constantes da descrição predial e da inscrição matricial, e dos direitos e ónus que sobre eles incidem, bem como os nomes dos respectivos titulares.

Os encargos com as expropriações em causa serão suportados pela EP — Estradas de Portugal, S. A.

6 de Outubro de 2009. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos.*

Mapa de expropriações — DUP

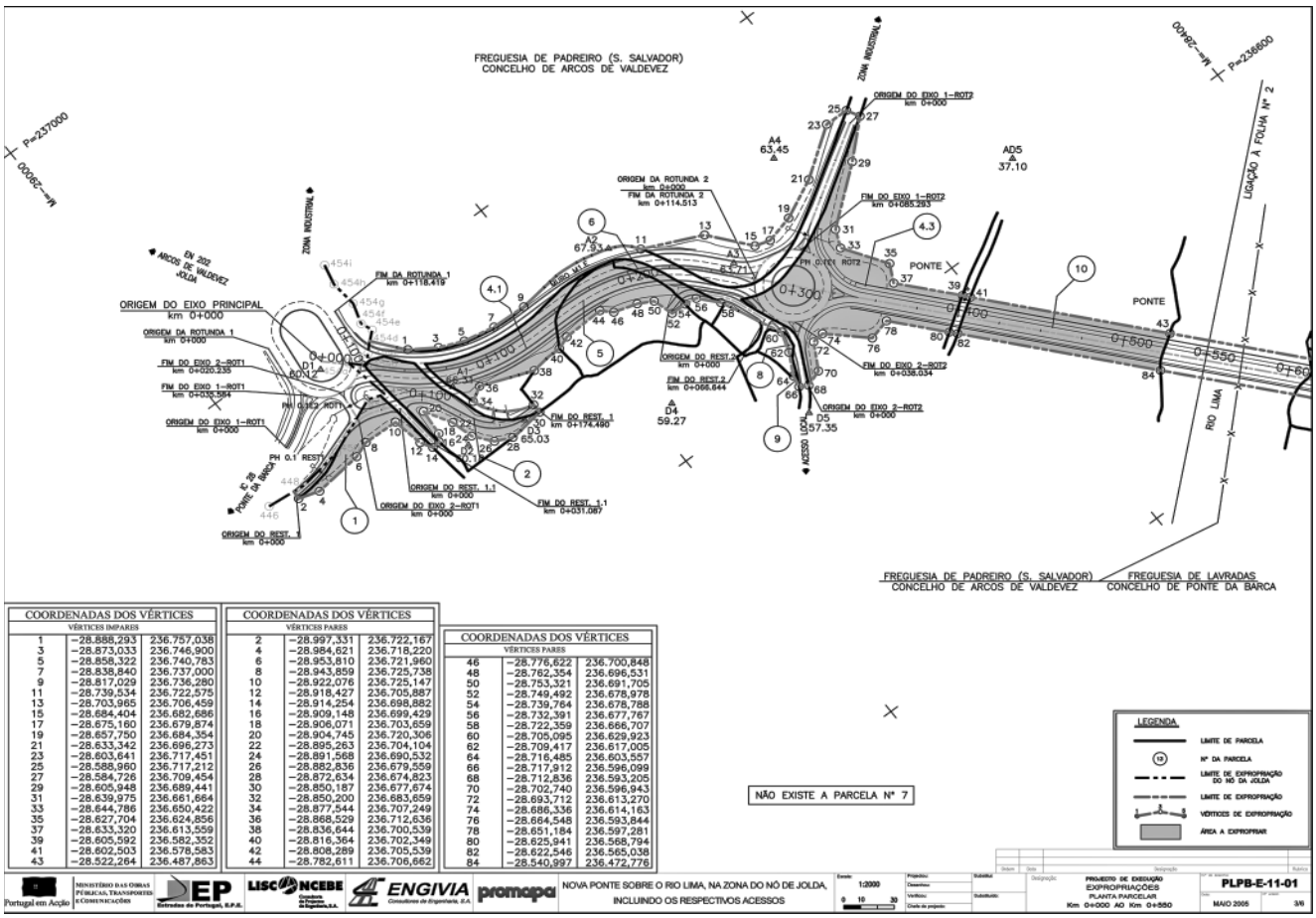
Nova ponte sobre o rio Lima na zona do nó da Jolda, incluindo os respectivos acessos

Nº DA PARCELA	NOME E MORADA DOS PROPRIETÁRIOS	IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO			ÁREA A EXPROPRIAR
		MATRIZ RÚSTICA / FREGUESIA	DESCRIÇÃO PREDIAL	CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO	
1	JOSÉ DE LIMA MENDES OUTEIRO 4970-119 ARCOS DE VALDEVEZ	8 PADREIRO (SALVADOR)	60923 B154-fls41	NORTE: JOSÉ MARIA VAZ BRITO SUL: MANUEL DA SILVA NASC: LIMITE DE FREGUESIA - CENDUFE POENTE: JOSÉ MARIA VAZ BRITO	1.296 m²
2	JUNTA DE FREGUESIA DE PADREIRO (SALVADOR) - Comissão de Compartes IGREJA 4970-500 PADREIRO (SALVADOR)	223 PADREIRO (SALVADOR)	Omisso	NORTE: MANUEL AMORIM PINTO SUL: CAMINHO NASC: AVELINO BARBOSA E OUTRO POENTE: CAMINHO	1.840 m²
4.1 e 4.3	JUNTA DE FREGUESIA DE PADREIRO (SALVADOR) - Comissão de Compartes IGREJA 4970-500 PADREIRO (SALVADOR)	Omisso PADREIRO (SALVADOR)	Omisso	NORTE: GASPAR ANTUNES DE AMORIM E OUTROS SUL: ABEL DA SILVA E OUTROS E CAMINHO NASC: RIO LIMA E MÁRIO A. VIANA POENTE: CAMINHO	7.397 m²
5	AUGUSTO GOMES BARBOSA RIBEIRA DO RIO - CX POSTAL 10 4970-500 PADREIRO (SALVADOR)	198 PADREIRO (SALVADOR)	Omisso	NORTE: JUNTA DE FREGUESIA DE PADREIRO (SALVADOR) SUL: AVELINO BARBOSA E OUTRO NASC: ARMINDO BARBOSA DANTAS POENTE: MARIA PIEDADE BARBOSA	1.691 m²
6	INÊS ARAÚJO DA CUNHA RIBEIRA DO RIO - CX POSTAL 8 4970-500 PADREIRO (SALVADOR)	200 PADREIRO (SALVADOR)	Omisso	NORTE: AUGUSTO GOMES BARBOSA SUL: ESTRADA NASC: MANUEL GUILHERME ARAÚJO POENTE: AUGUSTO GOMES BARBOSA	392 m²
8	JOSÉ MANUEL RODRIGUES DA SILVA AUSENTE EM FRANÇA REPRESENTANTE: ABEL DA SILVA RIBEIRA DO RIO - CX POSTAL 12 4970-500 PADREIRO (SALVADOR)	202 PADREIRO (SALVADOR)	Omisso	NORTE: CAMINHO SUL: CAMINHO NASC: CAMINHO POENTE: POLICARPO DA CUNHA	69 m²
9	MÁRIO ARAÚJO CUNHA RIBEIRA DO RIO - CX POSTAL 6 4970-500 PADREIRO (SALVADOR)	204 PADREIRO (SALVADOR)	Omisso	NORTE: CAMINHO SUL: CAMINHO NASC: ROSA DA SILVA POENTE: ADÃO LOPES C. COSTA	8 m²
10	MÁRIO GOMES ABREU VIANA RUA POMBINHO, Nº 60 4465-239 S. MAMEDE DE INFESTA	213 PADREIRO (SALVADOR)	Omisso	NORTE: ABEL SILVA E OUTRO SUL: RIO LIMA E CAMINHO NASC: JUNTA DE FREGUESIA DE PADREIRO (SALVADOR) POENTE: CAMINHO E OUTRO	2.915 m²
11.1 e 11.2	ADOLFO ALVES PEREIRA DANTAS BEMPOSTA - LAVRADAS 4980-403 PONTE DA BARCA	461 LAVRADAS	Omisso	NORTE: ELECTRICIDADE DE PORTUGAL SUL: MARIA ALICE SOUSA E SÁ NASC: ANTÓNIO FREITAS COSTA PEREIRA POENTE: ARMANDO MANUEL DANTAS	1.223 m²
12	MANUEL DA SILVA CERQUEIRA IGREJA - LAVRADAS 4980-403 PONTE DA BARCA	503 LAVRADAS	Omisso	NORTE: ADOLFO ALVES PEREIRA DANTAS SUL: CAMINHO PÚBLICO NASC: MARTINHO VIEIRA PEREIRA POENTE: AVELINO COSTA MATOS	58 m²

Nº DA PARCELA	NOME E MORADA DOS PROPRIETÁRIOS	IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO			ÁREA A EXPROPRIAR
		MATRIZ RÚSTICA / FREGUESIA	DESCRIÇÃO PREDIAL	CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO	
13	JOSÉ DANTAS DA COSTA AUSENTE NO BRASIL REPRESENTANTE : MANUEL DANTAS COSTA BEMPOSTA - LAVRADAS 4980-403 PONTE DA BARCA	462 LAVRADAS	Omisso	NORTE: CAMINHO PÚBLICO SUL: JOSÉ DANTAS GOMES NASC: JÚLIO FERNANDO C. FREITAS POENTE: ADOLFO ALVES PEREIRA DANTAS	207 m²
14	JOSÉ DANTAS DA COSTA AUSENTE NO BRASIL REPRESENTANTE : MANUEL DANTAS COSTA BEMPOSTA - LAVRADAS 4980-403 PONTE DA BARCA	464 LAVRADAS	Omisso	NORTE: JÚLIO FERNANDO COSTA FREITAS SUL: MÁRIO BORGES ALVES NASC: ALFREDO SÁ FREITAS POENTE: MANUEL SILVA CERQUEIRA	250 m²
15	MÁRIO BORGES ALVES BEMPOSTA - LAVRADAS 4980-403 PONTE DA BARCA	465 LAVRADAS	Omisso	NORTE: JOSÉ DANTAS GOMES E OUTRO SUL: MARIA CONCEIÇÃO MARTINS ABREU NASC: ALFREDO SÁ FREITAS POENTE: MANUEL SILVA CERQUEIRA	264 m²
16	MARIA DE FÁTIMA ABREU GOMES BEMPOSTA - LAVRADAS 4980-403 PONTE DA BARCA	467 LAVRADAS	561	NORTE: MARIA CONCEIÇÃO MARTINS ABREU SUL: ANTÓNIO FREITAS COSTA PEREIRA NASC: AVELINO COSTA MARTINS POENTE: MANUEL SILVA CERQUEIRA	622 m²
17	AVELINO COSTA MATOS BEMPOSTA - LAVRADAS 4980-403 PONTE DA BARCA	470 LAVRADAS	579	NORTE: LAR SOARES PEREIRA SUL: JOSÉ ARAÚJO BOALHOSA NASC: JOSÉ GOMES FERREIRA POENTE: MARTINHO PEREIRA VIEIRA E OUTRO	1.551 m²
18	CUSTÓDIA SENDÃO ABREU VALIAS 4980-140 BRAVÃES	472 LAVRADAS	842	NORTE: HILÁRIO ABREU SOARES SUL: AVELINO COSTA MATOS NASC: JOSÉ GOMES FERREIRA POENTE: CAMINHO PÚBLICO	422 m²
19.1 e 19.2	JOSÉ GOMES FERREIRA BEMPOSTA - LAVRADAS 4980-403 PONTE DA BARCA	483 LAVRADAS	Omisso	NORTE: LINO MENDES PINTO SUL: AVELINO COSTA MATOS E OUTRO NASC: JOSÉ DANTAS DE FREITAS POENTE: HILÁRIO ABREU SOARES E OUTRO	583 m²
20	AVELINO COSTA MATOS BEMPOSTA - LAVRADAS 4980-403 PONTE DA BARCA	492 LAVRADAS	580	NORTE: MARIA DO ROSÁRIO MENDES SUL: CAMINHO PÚBLICO NASC: URBANO DO PRÓPRIO POENTE: ALFREDO SÁ FREITAS E OUTRO	392 m²
21	MANUEL JORGE DA ROCHA FREITAS BEMPOSTA - LAVRADAS 4980-403 PONTE DA BARCA	496 LAVRADAS	513	NORTE: JOSÉ GOMES FERREIRA SUL: EMÍLIA CARREIRA CERQUEIRA NASC: AVELINO COSTA MATOS POENTE: JOSÉ GOMES FERREIRA	792 m²
22	JOSÉ GOMES FERREIRA BEMPOSTA - LAVRADAS 4980-403 PONTE DA BARCA	N/I	Omisso	NORTE: AVELINO COSTA MATOS SUL: MANUEL JORGE DA ROCHA FREITAS NASC: AVELINO COSTA MATOS POENTE: AVELINO DA COSTA MATOS	189 m²

Nº DA PARCELA	NOME E MORADA DOS PROPRIETÁRIOS	IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO			ÁREA A EXPROPRIAR
		MATRIZ RÚSTICA / FREGUESIA	DESCRIÇÃO PREDIAL	CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO	
23	BEATRIZ VENÂNCIO BOALHOSA TUTORA: Mª DO SAMEIRO MONTEIRO VENÂNCIO Costa, 131 4990-298 CORRELHÃ	501 LAVRADAS	Omisso	NORTE: AVELINO COSTA MATOS SUL: AVELINO DA COSTA MATOS NASC: AVELINO DA COSTA MATOS POENTE: AVELINO COSTA MATOS	301 m²
24	AVELINO COSTA MATOS BEMPOSTA - LAVRADAS 4980-403 PONTE DA BARCA	499 LAVRADAS	581	NORTE: MARIA ROSÁRIO MENDES SUL: CAMINHO PÚBLICO NASC: EMÍLIA CARNEIRO CERQUEIRA POENTE: JOSÉ ARAÚJO BOALHOSA	1.609 m²
25	ANTÓNIO DE ARAÚJO CERQUEIRA BEMPOSTA - LAVRADAS 4980-403 PONTE DA BARCA	497 LAVRADAS	Omisso	NORTE: ALFREDO SÁ FREITAS SUL: CAMINHO PÚBLICO NASC: JOSÉ MANUEL ABREU SOARES POENTE: AVELINO COSTA MATOS	1.387 m²
26	MARIA DA COSTA GOMES DE ABREU BEMPOSTA - LAVRADAS 4980-403 PONTE DA BARCA	495 LAVRADAS	Omisso	NORTE: AVELINO COSTA MATOS SUL: CAMINHO PÚBLICO NASC: AMÉRICO JOSÉ GOMES E OUTRO POENTE: EMÍLIA CARNEIRO CERQUEIRA	682 m²
27	FERNANDO FERNANDES SOARES TEMPÃES 4980-403 LAVRADAS	494 LAVRADAS	381	NORTE: AMÉRICO JOSÉ GOMES SUL: CAMINHO PÚBLICO NASC: AVELINO COSTA MATOS POENTE: JOSÉ MANUEL ABREU SOARES	18 m²
28	MARIA DELFINA ABREU FREITAS REPRESENTANTE:JOSÉ BERNANDO FREITAS ABREU COTO 4980-113 BRAVÃES	558 LAVRADAS	Omisso	NORTE: CAMINHO PÚBLICO SUL: ANTÓNIO JOSÉ SÁ GOMES NASC: JOSÉ VIEIRA PEREIRA POENTE: CAMINHO PÚBLICO	296 m²
29	AMÉRICO JOSÉ GOMES BEMPOSTA - LAVRADAS 4980-403 PONTE DA BARCA	569 LAVRADAS	Omisso	NORTE: CAMINHO PÚBLICO SUL: ANTÓNIO FREITAS COSTA PEREIRA NASC: ESTRADA NACIONAL POENTE: ANTÓNIO SÁ ARAÚJO	113 m²
30	DELFIM MENDES ROCHA GOMES AUSENTE EM ANDORRA REPRESENTANTE: Mª CELESTE M. GOMES BRECHAL - STA CRUZ DO LIMA 4990-745PONTE DE LIMA	556 LAVRADAS	452	NORTE: ANTÓNIO SÁ ARAÚJO SUL: CAMINHO PÚBLICO NASC: ESTRADA NACIONAL POENTE: ANTÓNIO JOSÉ SÁ GOMES	82 m²
31	MARIA DE FÁTIMA ABREU GOMES BEMPOSTA - LAVRADAS 4980-403 PONTE DA BARCA	559 LAVRADAS	566	NORTE: MARIA JOSÉ ABREU GOMES SUL: JOSÉ VIEIRA PEREIRA NASC: ESTRADA NACIONAL POENTE: MARIA DELFINA ABREU FREITAS	707 m²
32	MARIA DE FÁTIMA ABREU GOMES BEMPOSTA - LAVRADAS 4980-403 PONTE DA BARCA	560 LAVRADAS	566	NORTE: MÁRIO JOSÉ GOMES SUL: MÁRIO JOSÉ GOMES NASC: ESTRADA NACIONAL POENTE: CAMINHO PÚBLICO	1.692 m²

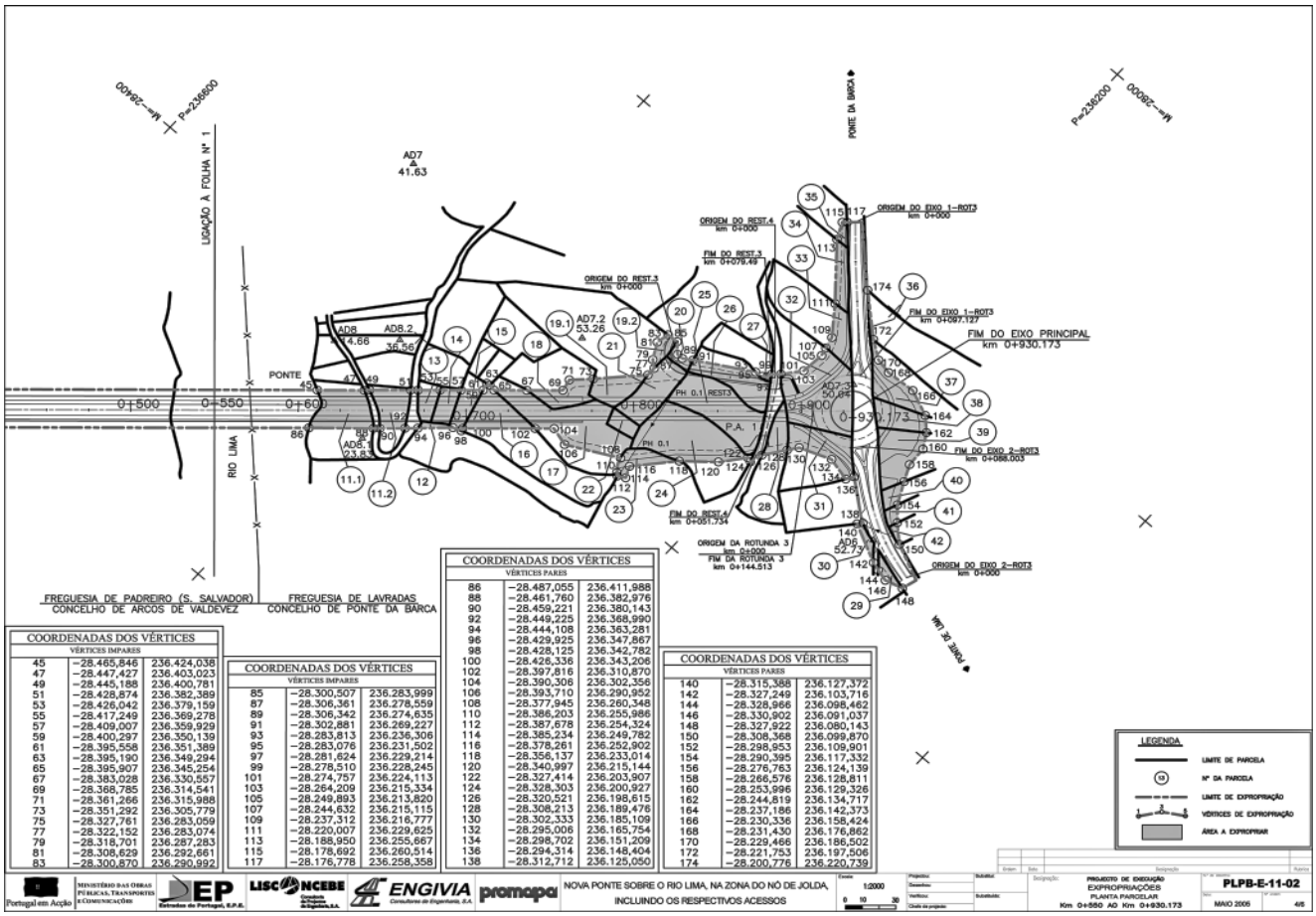
Nº DA PARCELA	NOME E MORADA DOS PROPRIETÁRIOS	IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO			ÁREA A EXPROPRIAR
		MATRIZ RÚSTICA / FREGUESIA	DESCRIÇÃO PREDIAL	CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO	
33	MARIA DE FÁTIMA ABREU GOMES BEMPOSTA - LAVRADAS 4980-403 PONTE DA BARCA	561 LAVRADAS	566	NORTE: ANTÓNIO GOMES ALVES SUL: MARIA JOSÉ ABREU GOMES NASC: ESTRADA NACIONAL POENTE: CAMINHO PÚBLICO	368 m²
34	RAUL CANDIDO DA CUNHA ALVES RAPOSEIRAS - LT 2 - APARTAMENTO 7 4980 PONTE DA BARCA	562 LAVRADAS	673	NORTE: JÚLIA MARIA CONCEIÇÃO CUNHA SUL: ESTRADA NACIONAL NASC: JOSÉ MONTEIRO POENTE: MÁRIO JOSÉ GOMES	305 m²
35	JOSÉ SILVA MONTEIRO EMIGRANTE NO CANADÁ PROCURADOR:CASIMIRO DE FREITAS VIANA BEMPOSTA - LAVRADAS 4980-403 PONTE DA BARCA	564 LAVRADAS	Omisso	NORTE: URBANO DO PRÓPRIO SUL: ESTRADA NACIONAL NASC: JOSÉ GOMES FERREIRA POENTE: ANTÓNIO GOMES ALVES	68 m²
36	RAUL CANDIDO DA CUNHA ALVES RAPOSEIRAS - LT 2 - APARTAMENTO 7 4980 PONTE DA BARCA	799 LAVRADAS	674	NORTE: ESTRADA NACIONAL SUL: CAMINHO NASC: FERNANDA SÁ CERQUEIRA POENTE: MÁRIO JOSÉ GOMES	30 m²
37	MARIA DE FÁTIMA ABREU GOMES BEMPOSTA - LAVRADAS 4980-403 PONTE DA BARCA	813 LAVRADAS	562	NORTE: ESTRADA NACIONAL SUL: CAMINHO PÚBLICO NASC: ANTÓNIO GOMES ALVES POENTE: ADOLFO ALVES PEREIRA DANTAS	535 m²
38	ADOLFO ALVES PEREIRA DANTAS BEMPOSTA - LAVRADAS 4980-403 PONTE DA BARCA	814 LAVRADAS	Omisso	NORTE: ESTRADA NACIONAL SUL: CAMINHO PÚBLICO NASC: MÁRIO JOSÉ GOMES POENTE: MÁRIO JOSÉ GOMES	445 m²
39	MARIA DE FÁTIMA ABREU GOMES BEMPOSTA - LAVRADAS 4980-403 PONTE DA BARCA	815 LAVRADAS	563	NORTE: ESTRADA NACIONAL SUL: CAMINHO PÚBLICO NASC: ADOLFO ALVES PEREIRA DANTAS POENTE: ALBINA COSTA MATOS	763 m²
40	ALBINA COSTA MATOS BEMPOSTA - LAVRADAS 4980-403 PONTE DA BARCA	816 LAVRADAS	Omisso	NORTE: ESTRADA NACIONAL SUL: CAMINHO PÚBLICO NASC: MÁRIO JOSÉ GOMES POENTE: MÁRIO JOSÉ GOMES	144 m²
41	MARIA DE FÁTIMA ABREU GOMES BEMPOSTA - LAVRADAS 4980-403 PONTE DA BARCA	817 LAVRADAS	563	NORTE: ESTRADA NACIONAL SUL: CAMINHO PÚBLICO NASC: ALBINO COSTA MATOS POENTE: JOSÉ ABREU MENDES	78 m²
42	MARIA DA COSTA GOMES DE ABREU BEMPOSTA - LAVRADAS 4980-403 PONTE DA BARCA	818 LAVRADAS	Omisso	NORTE: ESTRADA NACIONAL SUL: CAMINHO PÚBLICO NASC: MÁRIO JOSÉ GOMES POENTE: OLINDA SÁ CARNEIRO	42 m²



COORDENADAS DOS VÉRTICES — VÉRTICES IMPARES		
1	−28.888,293	236.757,038
3	−28.873,033	236.746,900
5	−28.858,322	236.740,783
7	−28.838,840	236.737,000
9	−28.817,029	236.736,280
11	−28.739,534	236.722,575
13	−28.703,965	236.706,459
15	−28.684,404	236.682,686
17	−28.675,160	236.679,874
19	−28.657,750	236.684,354
21	−28.633,342	236.696,273
23	−28.603,641	236.717,451
25	−28.588,960	236.717,212
27	−28.584,726	236.709,454
29	−28.605,948	236.689,441
31	−28.639,975	236.661,664
33	−28.644,786	236.650,422
35	−28.627,704	236.624,856
37	−28.633,320	236.613,559
39	−28.605,592	236.582,352
41	−28.602,503	236.578,583
43	−28.522,264	236.487,863

COORDENADAS DOS VÉRTICES — VÉRTICES PARES		
2	−28.997,331	236.722,167
4	−28.984,621	236.718,220
6	−28.953,810	236.721,960
8	−28.943,859	236.725,738
10	−28.922,076	236.725,147
12	−28.918,427	236.705,887
14	−28.914,254	236.698,882
16	−28.909,148	236.699,429
18	−28.906,071	236.703,659
20	−28.904,745	236.720,306
22	−28.895,263	236.704,104
24	−28.891,568	236.690,532
26	−28.882,836	236.679,559
28	−28.872,634	236.674,823
30	−28.850,187	236.677,674
32	−28.850,200	236.683,659
34	−28.877,544	236.707,249
36	−28.868,529	236.712,636
38	−28.836,644	236.700,539
40	−28.816,364	236.702,349
42	−28.808,289	236.705,539
44	−28.782,611	236.706,662

COORDENADAS DOS VÉRTICES — VÉRTICES PARES		
46	−28.776,622	236.700,848
48	−28.762,354	236.696,531
50	−28.753,321	236.691,705
52	−28.749,492	236.678,978
54	−28.739,764	236.678,788
56	−28.732,391	236.677,767
58	−28.722,359	236.666,707
60	−28.705,095	236.629,923
62	−28.709,417	236.617,005
64	−28.716,485	236.603,557
66	−28.717,912	236.596,099
68	−28.712,836	236.593,205
70	−28.702,740	236.596,943
72	−28.693,712	236.613,270
74	−28.686,336	236.614,163
76	−28.664,548	236.593,844
78	−28.651,184	236.597,281
80	−28.625,941	236.568,794
82	−28.622,546	236.565,038
84	−28.540,997	236.472,776



COORDENADAS DOS VÉRTICES — VÉRTICES IMPARES		
45	−28.465,846	236.424,038
47	−28.447,427	236.403,023
49	−28.445,188	236.400,781
51	−28.428,874	236.382,389
53	−28.426,042	236.379,159
55	−28.417,249	236.369,278
57	−28.409,007	236.359,929
59	−28.400,297	236.350,139
61	−28.395,558	236.351,389
63	−28.395,190	236.349,294
65	−28.395,907	236.345,254
67	−28.383,028	236.330,557
69	−28.368,785	236.314,541
71	−28.361,266	236.315,988
73	−28.351,292	236.305,779
75	−28.327,761	236.283,059
77	−28.322,152	236.283,074
79	−28.318,701	236.287,283
81	−28.308,629	236.292,661
83	−28.300,870	236.290,992

COORDENADAS DOS VÉRTICES — VÉRTICES PARES		
86	−28.487,055	236.411,988
88	−28.461,760	236.382,976
90	−28.459,221	236.380,143
92	−28.449,225	236.368,990
94	−28.444,108	236.363,281
96	−28.429,925	236.347,867
98	−28.428,125	236.342,782
100	−28.426,336	236.343,206
102	−28.397,816	236.310,870
104	−28.390,306	236.302,356
106	−28.393,710	236.290,952
108	−28.377,945	236.260,348
110	−28.386,203	236.255,986
112	−28.387,678	236.254,324
114	−28.385,234	236.249,782
116	−28.378,261	236.252,902
118	−28.356,137	236.233,014
120	−28.340,997	236.215,144
122	−28.327,414	236.203,907
124	−28.328,303	236.200,927
126	−28.320,521	236.198,615
128	−28.308,213	236.189,476
130	−28.302,333	236.185,109
132	−28.295,006	236.165,754
134	−28.298,702	236.151,209
136	−28.294,314	236.148,404
138	−28.312,712	236.125,050

COORDENADAS DOS VÉRTICES — VÉRTICES IMPARES		
85	−28.300,507	236.283,999
87	−28.306,361	236.278,559
89	−28.306,342	236.274,635
91	−28.302,881	236.269,227
93	−28.283,813	236.236,306
95	−28.283,076	236.231,502
97	−28.281,624	236.229,214
99	−28.278,510	236.228,245
101	−28.274,757	236.224,113
103	−28.264,209	236.215,334
105	−28.249,893	236.213,820
107	−28.244,632	236.215,115
109	−28.237,312	236.216,777
111	−28.220,007	236.229,625
113	−28.188,950	236.255,667
115	−28.178,692	236.260,514
117	−28.176,778	236.258,358

COORDENADAS DOS VÉRTICES — VÉRTICES PARES		
140	−28.315,388	236.127,372
142	−28.327,249	236.103,716
144	−28.328,966	236.098,462
146	−28.330,902	236.091,037
148	−28.327,922	236.080,143
150	−28.308,368	236.099,870
152	−28.298,953	236.109,901
154	−28.290,395	236.117,332
156	−28.276,763	236.124,139
158	−28.266,576	236.128,811
160	−28.253,996	236.129,326
162	−28.244,819	236.134,717
164	−28.237,186	236.142,373
166	−28.230,336	236.158,424
168	−28.231,430	236.176,862
170	−28.229,466	236.186,502
172	−28.221,753	236.197,506
174	−28.200,776	236.220,739

Gabinete de Planeamento Estratégico e Relações Internacionais

Aviso n.º 18011/2009

Procedimento concursal interno para preenchimento de um posto de trabalho da carreira geral de técnico superior do mapa de pessoal do Gabinete de Planeamento Estratégico e Relações Internacionais do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

1 — Fundamento e legislação aplicável — nos termos do disposto nos n.os 2 a 4 do artigo 6.º, na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 7.º, no artigo 50.º e no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12- A/2008, de 27 de Fevereiro, e na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por meu despacho de 14.09.2009 se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum de recrutamento para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, para o preenchimento de um posto de trabalho previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Gabinete de Planeamento Estratégico e Relações Internacionais do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, na carreira geral de técnico superior e categoria de técnico superior.

2 — Ao presente procedimento concursal é aplicável a tramitação prevista no artigo 54.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, regulamentado pela Portaria n.º 89-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Não foi efectuada consulta prévia à Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), nos termos do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 54.º da referida Portaria, uma vez que, não tendo ainda sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

4 — Publicitação: o presente aviso encontra-se disponível na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), para consulta, a partir do 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* na página electrónica do GPERI, em www.gperi.moptc.pt, e por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

5 — Âmbito do recrutamento: nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o artigo 19.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, o recrutamento faz-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida com um serviço ou organismo da Administração Central do Estado.

6 — Local de trabalho: instalações do Gabinete de Planeamento Estratégico e Relações Internacionais, sitas na Rua da Prata, n.º 8, 1149-057 Lisboa.

7 — Caracterização do posto de trabalho: O posto de trabalho a concurso caracteriza-se pelo exercício de funções na carreira de técnico superior, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no Gabinete dos Assuntos Europeus e Relações Externas, do GPERI, designadamente:

a) Acompanhamento dos processos nas fases pré contencioso e contencioso, no âmbito da transposição de directivas comunitárias e de infracções ao direito comunitário;

b) Monitorização do processo de transposição das directivas para o ordenamento jurídico interno, no âmbito do sistema de controlo dos actos normativos (SCAN);

c) Acompanhamento da preparação da intervenção técnica nacional, na adopção de instrumentos normativos comunitários;

d) Elaboração de pareceres, informações e projectos de resposta sobre questões colocadas ao GAERE, designadamente as que respeitam à aplicação do direito administrativo europeu e nacional.

8 — Perfil de competências: Preferencialmente deve possuir conhecimentos comprovados nas áreas específicas do direito comunitário e no ramo das ciências jurídicas administrativas; deve possuir bons conhecimentos de inglês e de francês; deve possuir conhecimentos de informática na óptica do utilizador; deve demonstrar autocontrolo, tolerância à pressão, envolvimento com a organização, boa capacidade de comunicação interpessoal, iniciativa e dinamismo, espírito de equipa, organização e método de trabalho.

9 — Posicionamento remuneratório: tendo em conta o disposto no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

10 — Requisitos gerais de admissão: poderão candidatar-se ao presente procedimento concursal os trabalhadores com uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12- A/2008, e que até à data de abertura deste procedimento reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Ter 18 anos de idade completos;

b) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

c) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir plano de vacinação obrigatório válido.

11 — Requisitos especiais de admissão: nível habilitacional exigido e área de formação académica — poderão candidatar-se ao posto de trabalho os candidatos que sejam titulares de licenciatura.

No presente procedimento não existe possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, nos termos da alínea 1) Do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

12 — Formalização da candidatura: as candidaturas deverão ser formalizadas em suporte papel, através do preenchimento do formulário de candidatura ao procedimento concursal, publicitado pelo despacho da Directora-Geral da Administração e do Emprego Público n.º 11 321/2009, de 29 de Abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio, que se encontra disponível no Gabinete de Planeamento Estratégico e Relações Internacionais do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, nas instalações deste Gabinete, sitas na Rua da Prata, n.º 8, 1149-057 Lisboa, no período compreendido entre as 10:00 e as 12:00 horas e entre as 14:00 e as 17:00 horas, ou poderá ser descarregado na página electrónica do Serviço, no endereço www.gperi.moptc.pt.

13 — Apresentação das candidaturas: as candidaturas são apresentadas pessoalmente no Gabinete de Planeamento Estratégico e Relações Internacionais do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, nas instalações deste Gabinete, sitas na morada atrás referida, no período compreendido entre as 10:00 e as 12:00 horas e entre as 14:00 e as 17:00 horas, ou remetidas através de correio, registado com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, para o mesmo endereço. O envelope deve referir, no exterior, "Procedimento concursal para recrutamento de Técnico Superior para a Direcção de Serviços de Assuntos Europeus e Relações Internacionais".

14 — Documentos a apresentar: os candidatos deverão anexar ao formulário de candidatura os seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exercem e as que exerceram, com indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das acções de formação finalizadas, indicando a respectiva duração e datas de realização;

b) Cópia do documento comprovativo das habilitações literárias (certificado de habilitações académicas);

c) Cópia dos documentos comprovativos das acções de formação profissional;

d) Declaração, devidamente actualizada, emitida e autenticada pelo serviço ou organismo de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a existência e natureza do vínculo, a carreira e categoria de que seja titular, a antiguidade na categoria, na carreira e no exercício de funções públicas, as avaliações do desempenho obtidas nos últimos três anos e a caracterização do posto de trabalho que ocupa, em conformidade com o estabelecido no Mapa de Pessoal aprovado, nomeadamente através da identificação da actividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

e) Situação em que se encontra relativamente aos requisitos para a constituição da relação jurídica de emprego público, nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

A não entrega do *curriculum vitae,* do documento comprovativo das habilitações literárias e da declaração do serviço, devidamente actualizada, emitida e autenticada pelo serviço ou organismo de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a existência e natureza do vínculo, a carreira e categoria de que seja titular, a antiguidade na categoria, na carreira e no exercício de funções públicas, as avaliações do desempenho obtidas nos últimos três anos e a caracterização do posto de trabalho que ocupa, em conformidade com o estabelecido no Mapa de Pessoal aprovado, nomeadamente através da identificação da actividade que executa e do Órgão ou serviço onde exerce funções, determina a ex-

clusão do procedimento concursal, nos termos do disposto do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.A não entrega dos documentos comprovativos das acções de formação profissional tem como consequência a sua não valoração em termos curriculares.

Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

15 — Métodos de selecção: considerando as atribuições cometidas ao Gabinete de Assuntos Europeus e Relações Externas a funcionar no âmbito dos Gabinete de Planeamento Estratégico e Relações Internacionais, e a carência de recursos humanos naquela área na carreira de técnico superior, e com o objectivo de repor a capacidade de intervenção e de resposta daquele Gabinete, no âmbito de todas as suas competências, considera-se premente recrutar, com urgência, os trabalhadores necessários à ocupação de alguns dos postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal aprovado para o ano de 2009 e também de recrutar trabalhadores para os postos de trabalho que actualmente se encontram ocupados transitoriamente por trabalhadores em mobilidade interna; por estes factos, o presente procedimento tem natureza urgente, pelo que, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, se aplica o método de selecção obrigatório avaliação curricular, previsto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008 e no artigo 6.º da Portaria n.º 83- A/2009 e o método de selecção facultativo entrevista profissional de selecção, previsto na alínea *a*) do artigo 7.º da mesma Portaria.

A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, a relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida, de acordo com o disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009.

A entrevista profissional de selecção visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, nos termos do artigo 13.º da mesma Portaria.

16 — Sistema de classificação final: os métodos de selecção têm ambos carácter eliminatório e são aplicados pela ordem enunciada.

A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de O a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção, sendo excluídos os candidatos que não comparecerem a qualquer um dos métodos ou que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores, de acordo com os n.os 1 e 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/ 2009.

A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, sendo a valoração considerada até às centésimas.

Na entrevista profissional de selecção são adoptados os níveis de classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

As ponderações a utilizar nos métodos de selecção adoptados são as seguintes:

a) Avaliação curricular — 70 %;
b) Entrevista profissional de selecção — 30 %.

Os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, são facultados aos candidatos sempre que solicitados.

17 — Composição do júri:

Presidente do júri: Leopoldo Manuel Cunha Vaz.

Vogais efectivos:

1.º Vogal: Maria Manuela Ferreira Coelho Pereira Serra;
2.º Vogal: Maria Lina Afonso Alves dos Santos

Vogais suplentes:

1.º Vogal suplente: Maria da Conceição Sá Nunes dos Santos;
2.º Vogal suplente: Carlos Manuel da Costa Dias.

O 1.º vogal efectivo substitui o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

18 — Lista unitária de ordenação final: a lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações do Gabinete de Planeamento Estratégico e Relações Internacionais e disponibilizada na sua página electrónica, no endereço www.gperi.moptc.pt.

19 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, «a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação».

14 de Setembro de 2009. — O Director, *José Pinheiro Henriques.*

202408302

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 22629/2009

Nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 185.º da Constituição da República Portuguesa, serei substituído durante a minha ausência, nos dias 8 e 9 de Outubro de 2009, por motivo de gozo de férias, pelo Sr. Secretário de Estado da Segurança Social, Dr. Pedro Manuel Dias de Jesus Marques.

7 de Outubro de 2009. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva.*

202410432

Direcção-Geral da Segurança Social

Declaração (extracto) n.º 341/2009

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro e no Regulamento aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de Janeiro, que se procedeu ao registo definitivo dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pela inscrição n.º 61/09, a fls. 159, 159 Verso e 160, do Livro n.º 12 das Associações de Solidariedade Social e considera-se efectuado em 05/12/2007 nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — Terras Dentro — Associação para o Desenvolvimento Integrado

Sede — Rua do Rossio de Pinheiro, Alcáçovas, Viana do Alentejo, Évora

Fins — Promover a solidariedade social; Apoiar as crianças, jovens e as famílias; Proteger os grupos mais vulneráveis, nomeadamente pessoas com necessidades especiais, idosos, imigrantes e minorias étnicas; Prevenir e solucionar situações de carência e desigualdade sócio-económica, de dependência, de disfunção, de exclusão ou outras vulnerabilidades sociais.

Admissão de sócios — Podem ser sócios todas as pessoas singulares ou colectivas que se mostrem interessadas a aderir aos princípio, objectivos e finalidades da Associação.

Exclusão de sócios — Perdem a qualidade de sócios: os que a ela renunciarem nos termos definidos no Regulamento Interno; os que se atrasarem no pagamento das quotas por período superior a seis meses, salvo motivo justificado; os que infringirem os deveres sociais e bem assim aqueles cuja conduta se mostre contrária aos fins estatutários da Associação.

8 de Outubro de 2009. — Pelo Director-Geral, a Coordenadora Técnica, *Palmira Marques*.

302410805

Instituto de Informática, I. P.

Declaração de rectificação n.º 2548/2009

Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 17 493/2009, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 194, de 7 de Outubro de 2009, a p. 40 579, referente ao procedimento concursal comum de recrutamento

de trabalhador, com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para o preenchimento de dois postos de trabalho de assistente técnico, da carreira de assistente técnico do mapa de pessoal do II, I. P. (PCATO0109 — assistente técnico), rectifica-se o seguinte:

No 1.º parágrafo, onde se lê:

«Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, por despacho do presidente do conselho directivo deste Instituto, de 9 de Setembro de 2009, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação no *Diário da República,* tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho para a carreira/categoria de assistente técnico, na modalidade relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal do Instituto de Informática, I. P.»

deve ler-se:

«Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, por deliberação do conselho directivo deste Instituto, de 9 de Setembro de 2009, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação no *Diário da República,* tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho para a carreira/categoria de assistente técnico, na modalidade relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal do Instituto de Informática, I. P.»

No ponto 8.1, onde se lê:

«8.1 — Nos termos conjugados dos artigos 27.º e 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, as candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento do formulário tipo, publicitado pelo despacho (extracto) n.º 11 321/2009, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio de 2009, e disponibilizado em www.dgap.gov.pt, com indicação do posto de trabalho a que se candidata e enviadas para o seguinte endereço de correio electrónico: II-Pessoas@seg-social.pt. Não serão admitidas as candidaturas apresentadas em suporte de papel.»

deve ler-se:

«8.1 — Nos termos conjugados dos artigos 27.º e 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, as candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento do formulário tipo, publicitado pelo despacho (extracto) n.º 11 321/2009, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio de 2009, e disponibilizado em www.seg-social.pt, com indicação do posto de trabalho a que se candidata e enviadas para o seguinte endereço de correio electrónico: II-Pessoas@seg-social.pt. Não serão admitidas as candidaturas apresentadas em suporte de papel.»

7 de Outubro de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *Manuel da Cruz Pires*.

202406886

Declaração de rectificação n.º 2549/2009

Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 17380/2009, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 193, de 6 de Outubro de 2009, a p. 40368, referente ao procedimento concursal comum de recrutamento de trabalhador, com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para o preenchimento de dois postos de trabalho de técnico superior da carreira geral de técnico superior do mapa de pessoal do Instituto de Informática, I. P., (PCTS0209 — técnico superior), rectifica-se o seguinte:

Assim, no primeiro parágrafo, onde se lê:

«Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna -se público que, por despacho do Presidente do Conselho Directivo deste Instituto, de 09/09/2009, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação no *Diário da República,* tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho para a carreira/categoria de Técnico Superior, na modalidade relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do mapa de pessoal do Instituto de Informática, I. P.»

deve ler-se:

«Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, por deliberação do conselho directivo deste Instituto, de 9 de Setembro de 2009, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação no *Diário da República,* tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho para a carreira/categoria de técnico superior, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do mapa de pessoal do Instituto de Informática, I. P.»

7 de Outubro de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *Manuel da Cruz Pires*.

202406878

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital do Porto

Despacho n.º 22630/2009

No uso dos poderes que me são conferidos no anexo à Portaria n.º 638/2007, de 30 de Maio, designadamente no n.º 3 do artigo 28.º do mesmo diploma legal, e dos que me foram delegados pela deliberação n.º 527/2009, de 20 de Fevereiro, do Conselho Directivo do Instituto de Segurança Social, I.P., publicada no *Diário da República,* n.º 36, 2.ª série, subdelego, com poderes de subdelegação, na Directora de Unidade de Assuntos Jurídicos e de Contencioso, Isabel Margarida Barbosa Raínho, a competência para a prática dos seguintes actos:

1 — Relativamente aos processos de contra-ordenação que corram no âmbito geográfico de actuação do respectivo serviço:

1.1 — Aplicar admoestações e coimas pela prática de contra-ordenações no âmbito dos estabelecimentos de apoio social bem como despachar e arquivar esses processos;

3 — O presente despacho é de aplicação imediata, sendo que, nos termos do artigo 137.º do CPA, ficam ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito das matérias subdelegadas.

1 de Outubro de 2009. — O Director, *Luís Cunha.*

202406026

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

Despacho n.º 22631/2009

O novo acordo com a Liga dos Bombeiros Portugueses para o transporte de doentes não urgente em ambulância homologado em 24 de Agosto de 2009 prevê o pagamento dos serviços prestados de acordo com a tabela de preços em vigor, até que se proceda a uma revisão global dos preços, a qual deve ocorrer até 31 de Dezembro de 2009.

Porém, no seu n.º 4 da cláusula VII, ao elenco dos serviços a prestar acresce o pagamento pela utilização de *kit* de parto e de ventilador, em situações específicas, pelo que importa proceder à fixação do preço destes componentes.

Assim, determino:

1 — Os preços a praticar ao abrigo no n.º 4 da cláusula VII do acordo para o transporte não urgente de doentes em ambulâncias celebrado com a Liga dos Bombeiros Portugueses são os seguintes: *a)* O preço do *kit* de partos é fixado em € 9; *b)* O preço pela utilização do ventilador, em situações excepcionais, quando requisitados pela unidade de saúde e em ambulâncias diferentes do tipo C é fixado em € 25.

2 — Os preços definidos pelo presente despacho são aplicáveis a partir de 1 de Outubro de 2009.

6 de Outubro de 2009. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Francisco Ventura Ramos.*

202407388

Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.

Aviso (extracto) n.º 18012/2009

Por Deliberação do Conselho Directivo da ARS Algarve, I. P., datado de 19 de Agosto de 2009:

Ermita Quaresma Costa Cravid, assistente da carreira de Medicina Geral e Familiar, do Mapa de Pessoal da Unidade Funcional de Loulé

do ACES Central, autorizada licença de vencimento, ao abrigo do artigo 234.º, n.º 3, da Lei n.º 59/08 de 11 de Setembro, por um período de 362 dias, com efeitos a 01 de Setembro de 2009. (Isento de Fiscalização Prévia no T.C.)

25 de Setembro de 2009. — O Vogal do Conselho Directivo, *Joaquim Ramalho*.

202407947

Despacho (extracto) n.º 22632/2009

Nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de Abril, e nos artigos 35.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e ao abrigo dos poderes que me são conferidos pelos artigos 5.º e 8.º do referido Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de Abril, delego na Dr.ª Maria Filomena Sousa Agostinho, assistente graduada de saúde pública, designada delegada de saúde adjunta, por Despacho datado de 23 de Julho, publicado no *Diário da Republica,* n.º 152, 2.ª série, de 7 de Agosto de 2009, as competências para a prática dos seguintes actos, no âmbito do respectivo agrupamento/ACES Algarve II — Barlavento:

1) Fazer cumprir as normas que tenham por objectivo a defesa da saúde pública;
2) Vigiar o nível sanitário dos aglomerados populacionais, dos serviços, estabelecimentos e locais de utilização pública e determinar as medidas correctivas necessárias à defesa da saúde pública;
3) Exercer, por si, ou em colaboração com outras entidades, a fiscalização sanitárias dos géneros alimentícios;
4) Dar parecer sobre projectos de instalação ou alteração dos estabelecimentos industriais e fiscalizar a sua laboração quanto às condições de salubridade e higiene, de acordo com a legislação em vigor;
5) Dar parecer sobre pedidos de pareceres sanitários de estabelecimentos comerciais e de venda de produtos alimentares, de acordo com a legislação em vigor;
6) Exercer a vigilância sanitária da qualidade de água para consumo humano das zonas balneares e das águas para utilização recreativa;
7) Exercer a vigilância sanitária dos estabelecimentos termais e de engarrafamento de água de consumo humano;
8) Coadjuvar a delegada de saúde, no exercício das medidas sanitárias nos termos do Regulamento Sanitário Internacional, no porto de Portimão;
9) Efectuar inspecções médicas determinadas por lei e emitir os respectivos atestados;
10) Emitir atestados médicos referentes a transladações, de acordo com a legislação em vigor;
11) Desencadear, de acordo com a Constituição e a lei, o internamento ou a prestação compulsiva de cuidados de saúde a indivíduos em condições de prejudicarem a saúde pública;
12) Verificar os óbitos ocorridos no âmbito da autoridade de saúde;
13) Colaborar com as unidades de saúde integradas no ACES do Barlavento;
14) Colaborar, com os municípios da área geo-demográfica do ACES do Barlavento, em actividades conjuntas, definidas em legislação específica.

O presente despacho produz efeitos a 07 de Agosto de 2009 ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito dos poderes agora delegados.

1 de Setembro de 2009. — A Delegada de Saúde do ACES II — Barlavento, *Maria Susel Dias Ladeira Ferreira Nunes*.

202407639

Despacho (extracto) n.º 22633/2009

Delegação de competências

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de Abril, e nos artigos 35.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e ao abrigo dos poderes que me são conferidos pelos artigos 5.º e 8.º do referido Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de Abril, delego nos Drs. Manuel Francisco F. Lourenço Godinho e Nelson de Sousa Palma Santos, ambos assistentes graduados de clínica geral, a competência para a prática dos seguintes actos, no âmbito do respectivo agrupamento/ACES Algarve II — Barlavento:

1) Efectuar inspecções médicas determinadas por lei e emitir os respectivos atestados;
2) Verificação domiciliária de doença dos trabalhadores que exercem funções públicas, no âmbito da legislação em vigor;
3) Verificação de óbitos dentro das competências da autoridade de saúde.

O presente despacho produz efeitos a 01 de Setembro de 2009 ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito dos poderes agora delegados.

1 de Setembro de 2009. — A Delegada de Saúde do ACES II — Barlavento, *Maria Susel Dias Ladeira Ferreira Nunes*.

202407866

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Coimbra

Aviso (extracto) n.º 18013/2009

Nos termos do n.º 4 do artigo 11.º e do n.º 1 do artigo 19.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 38.º, ambos da Lei n.º 53/2006 de 7 de Dezembro, na redacção conferida pela Lei n.º 11/2008 de 20 de Fevereiro, o Conselho de Administração deste Centro Hospitalar por sua deliberação de 1 de Outubro de 2009, autorizou e aprovou a seguinte lista nominativa do pessoal a colocar em mobilidade especial, por opção voluntária.

Assim, e nos termos do disposto do artigo 13.º e 51.º da Portaria n.º 1499-A/2007, de 21 de Novembro, a presente lista nominativa é enviada à Entidade Gestora da Mobilidade e à Secretaria-Geral do Ministério da Saúde.

8 de Outubro de 2009. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fernando Almeida.*

Lista nominativa do pessoal do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Coimbra, em situação de mobilidade especial, por opção voluntária, em conformidade com o n.º 4 do artigo 11.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro e elaborada nos termos do artigo 19.º do mesmo diploma e Despacho n.º 6303-B/2009 de 23 de Fevereiro, do Senhor Ministro de Estado e das Finanças.

Nome	Vínculo	Carreira	Categoria	Posição Remuneratória	Nível Remuneratório
Berta Maria das Neves. . .	Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.	Assistente Operacional	Assistente Operacional	Entre 1 e 2	Entre 1 e 2

202410902

Hospitais Civis de Lisboa

Maternidade do Dr. Alfredo da Costa

Deliberação n.º 2867/2009

Por deliberação do Concelho de Administração da Maternidade Dr. Alfredo da Costa de 16 de Setembro de 2009, proferida por competência própria:

Nos termos dos artigos 60.º a 64.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro — Ana Maria Gaspar Boleto Pereira, com a categoria de assistente operacional do mapa de pessoal desta Maternidade, passa em regime de Mobilidade Intercarreiras, a exercer funções com a categoria de Assistente Técnica — 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 11 da tabela única dos trabalhadores em função pública, a que corresponde a remuneração mensal de 683,13 € (seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos), com produção de efeitos a 1 de Outubro de 2009, e pelo período de um ano.

8 de Outubro de 2009. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Margarida Moura Theias*.

202407371

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação

Despacho (extracto) n.º 22634/2009

Por meu despacho de 16 de Junho de 2009, proferido no uso de competências subdelegadas e nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 11.º e do n.º 1 do artigo 19.º , da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, na redacção conferida pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro, e na alínea *a*) do n.º 1, do Despacho n.º 6303-B/2009, de 25 de Fevereiro, faz-se pública a lista nominativa do mapa de pessoal da Escola Secundária da Gafanha da Nazaré, Ílhavo, que optou voluntariamente pela sua colocação em situação de mobilidade especial:

Nome da trabalhadora: Rosa Irene Caçoilo Ribau.
Natureza do Vínculo: Contrato de Trabalho em Funções Públicas (CTFP) Por Tempo Indeterminado.
Carreira: Assistente Operacional.
Categoria: Assistente Operacional.
Posição remuneratória: 3.ª.
Nível remuneratório: 3.

20 de Julho de 2009. — A Subdirectora-Geral, *Idalete Gonçalves*.
202408246

Despacho (extracto) n.º 22635/2009

Por meu despacho de 2009-09-14, proferido no uso de competências subdelegadas e nos termos da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, na redacção conferida pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro, do artigo 8.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 224/2006, de 13 de Novembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 124/2008, de 15 de Julho, e ao abrigo do artigo 5.º deste Decreto-Lei, faz-se pública a lista nominativa do pessoal docente dos estabelecimentos de educação e ensino públicos do Ministério da Educação, que optou voluntariamente pela colocação em mobilidade especial:

Direcção Regional de Educação do Norte:
Nome: Ana Maria Capela Couto Ribeiro
Natureza do Vínculo: Quadro de Escola — Agrupamento de Escolas de Sá Couto, Espinho
Carreira/Categoria: Professora
Categoria: Professora do grupo de recrutamento 600
Índice: 245

21 de Agosto de 2009. — A Subdirectora-Geral, *Idalete Gonçalves*.
202408513

Despacho (extracto) n.º 22636/2009

Por meu despacho de 2009-07-16, proferido no uso de competências subdelegadas e nos termos da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, na redacção conferida pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 124/2008, de 15 de Julho, e ao abrigo do artigo 5.º deste Decreto-Lei, faz-se pública a lista nominativa do pessoal docente dos estabelecimentos de educação e ensino públicos do Ministério da Educação, que optaram voluntariamente pela colocação em mobilidade especial:

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo
Nome: Vítor Manuel Leonor Soares
Natureza do Vínculo: Quadro da Escola Secundária da Marquesa de Alorna, em Almeirim
Carreira: Professor
Categoria: Professor do grupo de recrutamento 560
Índice: 235

21 de Agosto de 2009. — A Subdirectora-Geral, *Idalete Gonçalves*.
202408643

Despacho (extracto) n.º 22637/2009

Por meu despacho de 2009.08.24, proferido no uso de competências subdelegadas e nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 11.º e do n.º 1 do artigo 19.º, da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, na redacção conferida pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro, e na alínea a) do n.º 1, do Despacho n.º 6303-B/2009, de 25 de Fevereiro, faz-se pública a lista nominativa do mapa de pessoal da Escola Secundária Infanta D. Maria, em Coimbra, que optou voluntariamente pela sua colocação em situação de mobilidade especial:

Nome da trabalhadora: Alda Maria Patrício Duarte

Natureza do Vínculo: Contrato de Trabalho em Funções Públicas (CTFP) por Tempo Indeterminado
Carreira: Assistente Operacional
Categoria: Assistente Operacional
Escalão: 2.º

4 de Setembro de 2009. — A Subdirectora-Geral, *Idalete Gonçalves*.
202408773

Despacho (extracto) n.º 22638/2009

Por meu despacho de 2009.09.02, proferido no uso de competências subdelegadas e nos termos do disposto no artigo 11.º, n.º 5, e no artigo 19.º, n.º 1, da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, na redacção conferida pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro, e na alínea *a*) do n.º 1, do Despacho n.º 6303-B/2009, de 25 de Fevereiro, faz-se pública a lista nominativa do mapa de pessoal do Agrupamento Vertical de Escolas Luísa Todi, em Setúbal, que optou voluntariamente pela sua colocação em situação de mobilidade especial:

Nome da trabalhadora: Anabela Gonçalves Nunes
Natureza do Vínculo: Nomeação definitiva
Carreira: Assistente Operacional
Categoria: Assistente Operacional
Índice: 160

15 de Setembro de 2009. — A Subdirectora-Geral, *Idalete Gonçalves*.
202408327

Despacho (extracto) n.º 22639/2009

Por meu despacho de 2009-09-14, proferido no uso de competências subdelegadas e nos termos da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, na redacção conferida pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro, do Decreto-Lei n.º 224/2006, de 13 de Novembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 124/2008, de 15 de Julho, e ao abrigo do artigo 5.º deste decreto-lei, faz-se pública a lista nominativa do pessoal docente dos estabelecimentos de educação e ensino públicos do Ministério da Educação, que optou voluntariamente pela colocação em mobilidade especial:

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo:

Nome: Lídia da Conceição Fernandes dos Santos.
Natureza do Vínculo: Quadro de Escola — Agrupamento de Escolas de Carnaxide e Velejas, (171487).
Carreira/Categoria: Professora.
Categoria: Professora do grupo de recrutamento 600.
Índice: 218.

15 de Setembro de 2009. — A Subdirectora-Geral, *Idalete Gonçalves*.
202408432

Despacho (extracto) n.º 22640/2009

Por meu despacho de 4 de Agosto 2009, Lucília Rodrigues França dos Reis, assistente operacional afecta ao Agrupamento de Escolas Ferrer Correia, foi autorizado o regresso ao serviço da situação de licença sem vencimento de longa duração. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Setembro de 2009. — A Subdirectora-Geral, *Idalete Gonçalves*.
202408205

Despacho (extracto) n.º 22641/2009

Por despacho do Secretário de Estado da Educação de 2009.09.02, proferido no uso de competências próprias, e nos termos do disposto no artigo 11.º, n.º 5, e no artigo 19.º, n.º 1, da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, na redacção conferida pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro, e na alínea *a*) do n.º 1, do Despacho n.º 27 266-A/2008, de 24 de Outubro, faz-se pública a lista nominativa do mapa de pessoal do Agrupamento de Escolas de Esgueira, que optou voluntariamente pela sua colocação em situação de mobilidade especial:

Nome da trabalhadora: Ana Maria Páscoa Ferreira
Natureza do Vínculo: Nomeação Definitiva
Carreira: Auxiliar de Acção Educativa
Categoria: Auxiliar de Acção Educativa
Índice: 170 — escalão 3

21 de Setembro de 2009. — A Subdirectora-Geral, *Idalete Gonçalves*.
202408619

Despacho (extracto) n.º 22642/2009

Por meu despacho de 07-09-2009, proferido no uso de competências subdelegadas e nos termos do disposto no artigo 11.º, n.º 5, e no artigo 19.º, n.º 1, da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, na redacção conferida pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro, e na alínea *a*) do n.º 1, do

Despacho n.º 6303-B/2009, de 25 de Fevereiro, faz-se pública a lista nominativa do mapa de pessoal do Agrupamento Escolar das Freguesias de Alvega e Concavada, que optou voluntariamente pela sua colocação em situação de mobilidade especial:

Nome da trabalhadora: Maria Clementina Formiga Branco
Natureza do Vínculo: Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado
Carreira: Assistente Operacional
Categoria: Assistente Operacional
Índice: 181 — escalão 5.º

28 de Setembro de 2009. — A Subdirectora-Geral, *Idalete Gonçalves.*
202408554

Despacho (extracto) n.º 22643/2009

Por meu despacho de 11-09-2009, proferido no uso de competências subdelegadas e nos termos do disposto no artigo 11.º, n.º 5, e no artigo 19.º, n.º 1, da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, na redacção conferida pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro, e na alínea *a*) do n.º 1, do Despacho n.º 6303-B/2009, de 25 de Fevereiro, faz-se pública a lista nominativa do mapa de pessoal do Agrupamento de Escolas de Arazede, Montemor-o-Velho, que optou voluntariamente pela sua colocação em situação de mobilidade especial:

Nome da trabalhadora: Dulcínia da Costa Fernandes Carapeto
Natureza do Vínculo: Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado
Carreira: Assistente Operacional
Categoria: Assistente Operacional
Índice: 151.

1 de Outubro de 2009. — A Subdirectora-Geral, *Idalete Gonçalves*.
202408716

Direcção Regional de Educação do Norte

Agrupamento Vertical de Escolas de Alfena

Aviso n.º 18014/2009

Em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e nos termos do ponto 17.3 do Aviso n.º 1300-E/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 140, de 22 de Julho de 2009, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, para preenchimento de um posto de trabalho — Assistente Técnico — tendo em vista o exercício de funções em regime de contrato de funções públicas por tempo indeterminado.

Candidatos aprovados:

Nome	Classificação final (valores)
Eduarda Maria Gomes Ribeiro Nogueira	19,58

A referida lista foi homologada por despacho do Senhor Director, José António da Graça Morais, em 3 de Setembro de 2009, tendo sido afixada no placard da entrada principal da Escola, publicitada na respectiva página electrónica e notificação pessoal aos candidatos.

7 de Setembro de 2009. — O Director, *José António da Graça Morais.*
202407088

Aviso n.º 18015/2009

Em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e nos termos do ponto 17.3 do Aviso n.º 1300-E/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 140, de 22 de Julho de 2009, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, para preenchimento de cinco postos de trabalho — assistente operacional — tendo em vista o exercício de funções em regime de contrato de funções públicas por tempo indeterminado.

Candidatos aprovados:

Nome	Classificação final (valores)
1.º Maria Clara Silva Fernandes Correia	19,25
2.º Amélia Maria Dinis Machado	18
3.º Ludovina de Oliveira Guedes	18
4.º Maria de Fátima Dias Loução	15,83
5.º Ilda da Conceição Cardoso Silva	13

A referida lista foi homologada por despacho do Senhor Director, José António da Graça Morais, em 3 de Setembro de 2009, tendo sido afixada no placard da entrada principal da Escola, publicitada na respectiva página electrónica e notificação pessoal aos candidatos.

7 de Setembro de 2009. — O Director, *José António da Graça Morais.*
202407177

Agrupamento de Escolas Campo Aberto

Aviso n.º 18016/2009

Para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal publicitado pelo Aviso 13 000-A/2009, no D.R., 2.ª série, n.º 140, de 22 de Julho, para preenchimento de três postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Nome	Classificação final (valores)
1.º Mónica Cristina Pereira Pinheiro	18,75
2.º Ricardina Maria Vilar Santos Ferreira	18,25
3.º Margarida Gonçalves da Silva	18,25
4.º Maria Manuela da Silva Laranjeira	18,25
5.º Sónia Brígida Carlos Lino	18,00
6.º João Manuel Ribeiro Silva	17,50
7.º Maria de Lurdes dos Santos Matias da Silva	17,50

A candidata Mónica Cristina Pereira Pinheiro, com classificação final de 18,75 valores, não aceitou o lugar.
Esta lista foi homologada em 28 de Agosto de 2009.

7 de Outubro de 2009. — A Directora, *Maria Luísa Pinho Teixeira das Neves Tavares Moreira.*
202406464

Aviso n.º 18017/2009

Para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal publicitado pelo Aviso 13000-B/2009, no *Diário da República,* 2.ª serie, n.º 140, de 22 de Julho, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Nome	Classificação Final (Valores)
1.º João Paulo da Ponte Martins	19,25
2.º Ricardina das Dores da Hora Pereira dos Santos	18,25

Esta Lista foi homologada em 26 de Agosto de 2009.

7 de Outubro de 2009. — A Directora, *Maria Luísa Pinho Teixeira das Neves Tavares Moreira.*
202406115

Escola Secundária Eça de Queirós

Aviso n.º 18018/2009

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final do Concurso para ocupação de posto de trabalho na carreira e categoria de

assistente operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado (Aviso n.º 13000-A/2009), homologada, nos termos das disposições constantes do n.º 17.3 do Aviso n.º 13000-A/2009 de 22 de Julho, em 22 de Setembro de 2009.

Lista ordenada:

Número de ordem	Nome do candidato	Avaliação curricular
1	Gaspar Gonçalves Regufe	18,83
2	Mónica Cristina Pereira Pinheiro	18,75
3	Maria Filomena Morado Oliveira	18,42
4	Maria Candida Alves Costa Pinto Pedrosa	18,00
5	Inácia Micaela Martins Cruz Carneiro	17,83
6	Fernando Pontes dos Santos	16,92
7	Sónia Brígida Carlos Lino	16,00
8	Ricardina Maria Vilar Santos Ferreira	16,00
9	Margarida Gonçalves Silva	16,00
10	Maria Manuela da Silva Laranjeira	16,00
11	João Manuel Ribeiro da Silva	15,50
12	Ilídio José Marques Barbosa	14,17
13	Ema Maria Mesquita de Azevedo Barbosa	12,33

Candidatos excluídos:

Maria José Costa Rodrigues.
Pedro Vasco Salazar Esteves.

8 de Outubro de 2009. — O Director, *José Eduardo Lemos de Sousa.*

202408035

Aviso n.º 18019/2009

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do concurso para ocupação de posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado (Aviso n.º 13000-B/2009), homologada, nos termos das disposições constantes do n.º 17.3 do Aviso n.º 13000-B/2009 de 22 de Julho, em 22 de Setembro de 2009.

Lista ordenada

N.º ordem	Nome do candidato	Avaliação curricular
1	João Paulo da Ponte Martins	19,33
2	Cristina Alexandrina Ferreira Casais	18,67
3	José Manuel da Silva Nunes	18,25
4	Ricardina das Dores da Hora Pereira dos Santos.	16,75
5	Maria Filomena Morado Oliveira	12,92
6	Mónica Cristina Pereira	12,25

Candidatos excluídos
Nome do candidato

Pedro Vasco Vieira Salazar Esteves.
Natália Maria Araújo Soares Sarmento.
Filipe Dinis Pinheiro Martins.
Isabel Maria Martins Carneiro Brito Teixeira Gonçalves.
Andreia Cristina Gonçalves Lopes Martins Carvalho.
Zita Margarida de Jesus.

8 de Outubro de 2009. — O Director, *José Eduardo Lemos de Sousa*.

202408221

Agrupamento de Escolas Gomes Monteiro, Boticas

Aviso n.º 18020/2009

Em cumprimento do estabelecido n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, 22 de Janeiro, e nos termos do ponto 17.3 do Aviso n.º 13000 -A/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 140, de 22 de Julho de 2009, torna -se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, para preenchimento de dois postos de trabalho — assistente operacional — tendo em vista o exercício de funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Lista unitária da ordenação final dos candidatos:

1 — Sandra Cristina Rente Monteiro — 14,25 valores
2 — Madalena Pereira Fernandes — 13,00 valores

A referida lista foi homologada por despacho do senhor Director, Américo Pereira Barroso, em 24 de Agosto de 2009, tendo sido afixada no placard da entrada principal da Escola, publicitada na respectiva página electrónica e notificação pessoal aos candidatos.

8 de Outubro de 2009. — O Director, *Américo Pereira Barroso*.

202410627

Agrupamento Vertical de Escolas Irene Lisboa

Despacho n.º 22644/2009

Por meu despacho n.º 11, e de acordo com o despacho de 31 de Julho de 2009, de Sua Excelência o Secretário de Estado da Educação, comunicado pelo ofício circular conjunto n.º 1/DGRHE/GGF/09, coloco em situação de mobilidade interna intercategorias, a assistente operacional, com relação de emprego público por tempo indeterminado a assistente operacional Rosa Maria Lima Carlos, para o exercício de funções de encarregada operacional, com inicio em 6 de Agosto de 2009.

A situação de mobilidade interna termina em 5 de Agosto de 2010.

8 de Outubro de 2009. — A Directora, *Ana Maria Reis.*

202407517

Agrupamento de Escolas de Manuel Faria de Sousa

Aviso n.º 18021/2009

O Agrupamento de Escolas de Manuel Faria de Sousa, Felgueiras torna público que pretende contratar 5 Assistentes Operacionais para Serviços de Limpeza, em regime de tempo parcial, nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

N.º de trabalhadores: 3.

Local de trabalho: Agrupamento de Escolas de Manuel Faria de Sousa, Felgueiras.

Função; Prestação de serviços/tarefas — serviço de limpeza e outros.

Horário Semanal: 4 horas/dia.

Remuneração ilíquida/hora: € 3 por hora. Acresce subsídio de refeição na prestação diária de trabalho.

Duração do contrato: até 31/12/2009.

Requisitos exigidos: Possuir a escolaridade obrigatória.

Condições de referência:

1 — Habilitações literárias.
2 — Experiência Profissional.
3 — Experiência na Unidade Orgânica.

Critérios de selecção:

1 — Habilitações literárias: (20%).
1.1 — Escolaridade obrigatória de acordo com a idade do candidato — 5.
2 — Experiência profissional com crianças: (30%).
2.1. — Inferior a 2 anos — 5.
2.2. — De 2 a 5 — 10.
2.3 — Mais de 5 anos — 20.
3 — Experiência na Unidade Orgânica/Serviço: (50%).
3.1. — Inferior a 1 ano — 0.
3.2. — De 1 até 5 anos — 5.
3.3. — De 5 até 10 anos — 10.
3.4. — Com 10 anos ou mais — 20.

Prazo de concurso: dez dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso.

Prazo de reclamação: 48 horas após a afixação da lista de graduação dos candidatos.

As candidaturas deverão ser formalizadas em impresso próprio que será fornecido aos interessados durante as horas normais de expediente, nos Serviços Administrativos do Agrupamento.

Composição do Júri:

Presidente: António Carvalho Sousa (Director).
Vogais efectivos:

Edgar Pinto da Silva (Adjunto).
Carlos Manuel Leal Monteiro (Adjunto).

Vogais suplentes:

Maria Albertina Pacheco Ribeiro (Subdirectora).
Maria de Fátima Carvalho da Silva (Chefe de Serviços).

6 de Outubro de 2009. — O Director, *António Carvalho Sousa*.

202404796

Agrupamento de Escolas do Marão

Despacho n.º 22645/2009

Agrupamento de Escolas do Marão

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se publica a lista unitária de ordenação final dos candidatos admitidos ao procedimento concursal comum para a ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de assistente técnico, a que se refere o aviso n.º 13000-B/2009, da direcção Regional de Educação do Norte, publicado no *Diário da República,* n.º 140, 2.ª série, de 22 de Julho. A presente lista foi homologada por despacho da Directora deste Agrupamento de Escolas, em 14 de Agosto de 2009.

Candidata aprovada:

Susana Alexandra Cerqueira Teixeira;
Classificação final — 18,63 valores.

A presente lista foi objecto de publicação na página electrónica do Agrupamento de Escolas, afixada nas instalações da Escola sede do Agrupamento e notificada a candidata.

8 de Outubro de 2009. — A Directora, *Ercília Gonçalves Costa.*

202409412

Agrupamento de Escolas de Mesão Frio

Aviso n.º 18022/2009

Agrupamento de Escolas de Mesão Frio

Texto: Em cumprimento do estabelecido no artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e nos termos do ponto 17.3 do aviso n.º 13000-A/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 140, torna-se público a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de dois posto de trabalho para a carreira e categoria de Assistente Operacional, tendo em vista o exercício de funções públicas por tempo indeterminado.

Candidatos aprovados:

Nome	Classificação final
Ana Sofia Marques Miranda de Freitas	18,41
Cátia Alexandra Almeida Santos	18,33

Não há candidatos excluídos.

A referida lista foi homologada por despacho da directora Aldina de Fátima Monteiro Pereira, em 06/08/2009, tendo sido afixada no placard da sala dos funcionários.

8 de Outubro de 2009. — A Directora do Agrupamento, *Aldina de Fátima Monteiro Pereira.*

202408481

Aviso n.º 18023/2009

Em cumprimento do estabelecido do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e nos termos do ponto 17.3 do aviso n.º 13000-B/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 140, torna-se público a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho para a carreira e categoria de Assistente Técnico, tendo em vista o exercício de funções públicas por tempo indeterminado.

Candidatos aprovados:

Nome	Classificação final
Anabela Abreu Ribeiro Pereira Marques	19,25

Não há candidatos excluídos.

A referida lista foi homologada por despacho da Directora Aldina de Fátima Monteiro Pereira, em 06/08/2009, tendo sido afixada no placard da entrada da Secretaria do Agrupamento.

8 de Outubro de 2009. — A Directora, *Aldina de Fátima Monteiro Pereira*.

202408051

Escola Secundária de Sá de Miranda

Despacho n.º 22646/2009

Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Rectificação n.º 265/91, de 31 de Dezembro, Declaração de Rectificação 22-A/92, de 29 de Fevereiro, Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e Acórdão TC 118/97, de 24 de Abril, e ao abrigo do disposto no ponto 7 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, delego, sem possibilidade de subdelegação, no Subdirector, professor titular, Luís Filipe Borges Santos Cristóvam Dias,

a) Superintender na organização do inventário nos termos da lei e acordo com as orientações do Conselho Administrativo;
b) Elaborar o projecto de orçamento, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo Conselho Geral;
c) Gerir as instalações, espaços e equipamentos, bem como os outros recursos educativos;
d) Planear e assegurar a execução das actividades no âmbito da segurança no espaço escolar;
e) Superintender, em colaboração com o CSAE, na organização dos serviços administrativos;
f) Exercer o poder disciplinar em relação ao Pessoal não docente;
g) Superinterdenter na selecção de contratação de Pessoal docente e não docente;
h) Intervir nos termos da lei na avaliação do Pessoal docente e não docente;
i) Convocar reuniões;
j) Efectuar o despacho do expediente.

6 de Julho de 2009. — O Director, *Fausto Alves Farinha.*

202408198

Despacho n.º 22647/2009

Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Rectificação n.º 265/91, de 31 de Dezembro, Declaração de Rectificação 22-A/92, de 29 de Fevereiro, Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e Acórdão TC 118/97, de 24 de Abril, e ao abrigo do disposto no ponto 7 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, delego, sem possibilidade de subdelegação, na Adjunta do Director, professora titular, Maria Helena Pereira Antunes Borralheiro,

a) Planear e assegurar a execução das actividades no domínio da acção social escolar, em conformidade com as linhas definidas pelo Conselho Geral;
b) Superintender na elaboração dos horários dos Assistentes Operacionais;
c) Orientar superiormente a organização do serviço dos Assistentes Operacionais;
d) Intervir nos termos da lei na avaliação do pessoal não docente;
e) Aprovar os horários dos diferentes serviços e sectores;
f) Acompanhar, em colaboração com o Director, a execução do Plano Anual de Actividades e elaborar os respectivos relatórios.
g) Convocar reuniões;
h) Colaborar na organização dos exames, exercendo as competências da Adjunta do Director responsável pela sua organização no seu impedimento;
i) Efectuar o despacho do expediente das áreas funcionais adstritas.

6 de Julho de 2009. — O Director, *Fausto Alves Farinha*.

202408498

Despacho n.º 22648/2009

Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Rectificação n.º 265/91, de 31 de Dezembro, Declaração de Rectificação 22-A/92, de 29 de Fevereiro, Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e Acórdão TC

118/97, de 24 de Abril, e ao abrigo do disposto no ponto 7 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, delego, sem possibilidade de subdelegação, na Adjunta do Director, professora titular, Maria Eugénia Filipe Barreiro Fernandes,

a) Superintender no processo de matrículas/renovação de matrículas e constituição de turmas dos cursos científico-humanístico, nos termos da lei e das orientações internas;
b) Conceder equivalências nos termos da lei;
c) Autorizar a reformulação de currículos;
d) Homologar actas e pautas de avaliação de alunos dos cursos científico-humanísticos;
e) Exercer o poder disciplinar em relação aos alunos dos cursos científico-humanísticos;
f) Superintender na organização dos exames;
g) Superintender na área do ensino especial e exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 3/2008;
g) Convocar reuniões;
i) Efectuar o despacho do expediente da área de alunos, cursos científico-humanísticos;
j) Intervir nos termos da lei na avaliação do pessoal docente.

6 de Julho de 2009. — O Director, *Fausto Alves Farinha*.

202408262

Despacho n.º 22649/2009

Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Rectificação n.º 265/91, de 31 de Dezembro, Declaração de Rectificação 22-A/92, de 29 de Fevereiro, Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e Acórdão TC 118/97, de 24 de Abril, e ao abrigo do disposto no ponto 7 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, delego, sem possibilidade de subdelegação, no Adjunto do Director, professor, Nuno Pêra Fernandes,

a) Superintender no processo de matrículas/renovação de matrículas e constituição de turmas dos alunos dos cursos profissionais;
b) Superintender na elaboração das candidaturas pedagógicas e financeiras nos cursos de dupla certificação e de Formação de adultos;
c) Homologar actas e pautas de avaliação dos cursos profissionais;
d) Coordenar em colaboração com directores dos Cursos Profissionais os planos de formação e exercer as competências previstas na lei para esta modalidade de ensino;
e) Planear e assegurar a execução das actividades no âmbito do financiamento dos cursos profissionais pelo Programa Operacional Potencial Humano;
f) Exercer o poder disciplinar em relação aos alunos dos cursos profissionais.
g) Convocar reuniões;
h) Efectuar o despacho do expediente da área de alunos, cursos profissionais;

6 de Julho de 2009. — O Director, *Fausto Alves Farinha*.

202408408

Escola Secundária Soares Basto

Aviso n.º 18024/2009

Em conformidade do disposto na alínea *a*) do n.º 1 e n.º 4 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/209, de 22 de Janeiro, torna-se público que se encontra aberto procedimento Concursal comum de recrutamento para ocupação de 1 posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, para a carreira de Técnico Superior, categoria de Profissional de RVCC desta Escola, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação no *Diário da República.* Para além do *Diário da República,* pode ainda ser consultado o aviso integral na página electrónica da escola: www.soaresbasto.pt bem como na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt).

7 de Outubro de 2009. — A Directora, *Maria José Ribeiro de Barros Cálix*.

202405905

Despacho n.º 22650/2009

Ao abrigo da legislação em vigor, nomeadamente dos artigos 1.º e 2.º da Portaria n.º 756/2009, de 14 de Julho, na qualidade de Directora, por despacho interno de hoje, designo a Professora do Quadro de Nomeação Definitiva desta Escola, Maria Virgínia Pinho Feiteira Bento, como Professora Bibliotecária da Escola Secundária Soares Basto, em seguimento de Procedimento Interno aberto pelo aviso n.º 69, de 14 de Julho e respectivo procedimento concursal ao abrigo do artigo 5.º da referida Portaria.

A referida docente, designada também em articulação com o ponto 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 756/2009, seleccionada internamente, cumprirá um mandato de 4 anos (artigo 12.º) Para o exercício das funções referida nos pontos 1 e 2 do artigo 3.º

O presente despacho produz efeitos a 1 de Setembro de 2009.

8 de Outubro de 2009. — A Directora, *Maria José Ribeiro de Barros Cálix.*

202407622

Agrupamento de Escolas Vale do Este

Aviso n.º 18025/2009

No uso das competências delegadas por despacho de 31 de Julho de 2009, do Secretário de Estado da Educação, veiculado pelo Ofício-Circular n.º 1/DGRHE/GGF 2009, de 5 de Agosto, coloco em situação de mobilidade interna intercategorias a assistente operacional Maria Emília Barbosa Ferreira, para o exercício de funções de encarregado operacional, com efeitos a 6 de Agosto de 2009. A situação de mobilidade interna termina a 5 de Agosto de 2010.

7 de Outubro de 2009. — A Directora, *Maria Leonor Barroso Vilas Boas Miranda Lainho*.

202405021

Agrupamento de Vila Pouca de Aguiar — Zona Sul

Aviso n.º 18026/2009

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, torna-se público que a lista de ordenação final do procedimento concursal comum, aberto por Aviso n.º 13000-B/2009, publicado no D.R. 2.ªsérie, n.º 140, de 22/07, para preenchimento de três postos de trabalho para a carreira e categoria de Assistente Técnico em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, foi homologada por despacho do director em 28 de Agosto de 2009.

Candidatos Aprovados:

Número de ordem	Nome	Valores
1.º	Marília Rosa Monteiro Chaves	19,75
2.º	Teresa Teixeira de Sousa Apolinário	19,57
3.º	António Duarte Valadares Pinto Sampaio	19.37

8 de Outubro de 2009. — O Director, *Manuel Jacinto Teixeira Pinto.*

202407363

Aviso n.º 18027/2009

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, torna-se público que a lista de ordenação final do procedimento concursal comum, aberto por Aviso n.º 13000-A/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 140, de 22/07, para preenchimento de sete postos de trabalho para a carreira e categoria de assistente operacional em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sendo cinco para a extinta carreira de auxiliar de acção educativa e dois para categoria de cozinheira, foi homologada por despacho do director em 28 de Agosto de 2009.

Candidatos aprovados:

N.º de ordem	Nome	Valores
1.º	Ana Cristina de Jesus Moço Campos.	16,91
2.º	Roberto Gei Martins	15,82
3.º	Cláudia Sofia Martins Ribeiro	15,75
4.º	Maria Manuela de Sousa Rodrigues Costa	15,75
5.º	Ilda Maria Junqueira Gonçalves	15,50
1.º	Adilia Maria Carvalho Borges	16,50
2.º	Ana Maria Vital do Paço	15,50

8 de Outubro de 2009. — O Director, *Manuel Jacinto Teixeira Pinto.*

202407533

Agrupamento Vertical de Escolas de Vinhais

Despacho (extracto) n.º 22651/2009

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, torna-se pública, depois de homologada em 25 de Setembro de 2009, a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao concurso para a carreira e categoria de assistente técnico, para o preenchimento de dois postos de trabalho, conforme o Aviso n.º 13000-B/2009, publicado no *Diário da República* n.º 140, 2.ª série de 22 de Julho.

Candidatos aprovados:

Nome	Avaliação Curricular
Ana Glória Bernardes da Silva	18,50 valores
Jacinta de Fátima Esteves	18,50 valores

7 de Outubro de 2009. — O Director, *Rui Fernando Rodrigues Correia.*

202406553

Despacho (extracto) n.º 22652/2009

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, torna-se pública, depois de homologada em 25 de Setembro de 2009, a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao concurso para a carreira e categoria de assistente operacional, para o preenchimento de dois postos de trabalho, conforme o Aviso n.º 13000-A/2009, publicado no *Diário da República,* n.º 140, 2.ª série de 22 de Julho.

Candidatos aprovados:

Nome	Avaliação curricular
Olívia Graça Barradas da Fonte	18,58 valores
Maria Eduarda Xavier dos Santos	18,33 valores

7 de Outubro de 2009. — O Director, *Rui Fernando Rodrigues Correia*.

202406618

Direcção Regional de Educação do Centro

Agrupamento de Escolas de Abraveses

Aviso n.º 18028/2009

O Agrupamento de Escolas de Abraveses torna público que pretende contratar 14 Assistentes Operacionais, em regime de tempo parcial, nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

N.º de trabalhadores: 14.

Local de trabalho: Agrupamento de Escolas Abraveses.

Função: Prestação de serviços/tarefas — serviço de limpeza e outros.

Horário: 4 contratos a 4 horas /dia, 2 contratos a 3 horas/ dia e 8 contratos a 2 horas/dia.

Remuneração ilíquida/hora: € 3 por hora.

Acresce subsídio de refeição por cada dia de actividade, de acordo com a lei geral.

Duração do contrato: até 31 de Dezembro de 2009.

Requisitos exigidos: Possuir escolaridade obrigatória.

Condições de referência:

1 — Habilitações literárias;

2 — Experiência Profissional;

3 — Experiência na Unidade Orgânica/Serviço;

4 — Qualificação Profissional;

5 — Entrevista de avaliação de competências.

Critérios de Selecção:

Habilitações literárias: (10%) — Escolaridade obrigatória de acordo com a idade do candidato — 5; 9.º Ano ou Superior — 10 pontos.

Experiência Profissional com crianças: (10%) — Até 5 anos de serviço — 5; Mais de 5 anos de Serviço — 10 pontos;

Experiência na Unidade Orgânica/Serviço (15%) — Até 4 anos — 5; Mais de 5 anos — 15 pontos.

Qualificação Certificada (5%) — Com qualificação certificada — 5 pontos; Sem qualificação certificada — 3 pontos;

Entrevista de avaliação de competências (60%).

Prazo de candidatura: 10 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Prazo de reclamação: 48 horas após a afixação da Lista de Graduação dos candidatos.

As candidaturas deverão ser formalizadas em impresso próprio que será fornecido aos interessados durante as horas normais de expediente, nos Serviços de Administração Escolar do Agrupamento.

Composição do Júri:

Presidente Maria Celeste Jesus Rodrigues Esteves (Subdirectora);

Vogais efectivos:

Aniceto Duarte Ribeiro(Adjunto);

Henrique Almeida Lopes Almas(Assistente Operacional);

Vogais suplentes:

Elvira Maria Rodrigues Chuva Almeida Morgado (Adjunta);

Júlia Maria Rodrigues Néry Monteiro (CT).

6 de Outubro de 2009. — O Director, *Fernando da Costa Figueiral.*

202407144

Agrupamento de Escolas de Campo de Besteiros

Aviso n.º 18029/2009

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, torna -se público, depois de homologada por meu despacho de 26 de Setembro de 2009, a lista unitária de ordenação final de candidatos ao procedimento concursal comum para a carreira e categoria de Assistente Técnico, para preenchimento de um posto de trabalho, conforme Aviso n.º 13000-D /2009 de 22 de Julho, publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 140, Suplemento, de 22/07/2009.

Candidato aprovado:

N.º de ordem	Nome do candidato	Classificação final — Valores
1.º	Inês Maria Paz da Silva	18 (dezoito)

8 de Outubro de 2009. — O Director, *Dinis Augusto Saraiva*.

202411737

Despacho n.º 22653/2009

No uso das competências delegadas pelo despacho de 31 de Julho de 2009 de Sua Ex.ª o Senhor Secretário de Estado da Educação e nos termos do ponto 1.1. do ofício circular n.º 1/DRGHE/GGF 2009, coloco em situação de mobilidade interna intercategorias, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 60.º e do artigo 63.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 269/2009, de 30 de Setembro, a assistente operacional Anabela Santinha Cardoso, para o exercício de funções de encarregada operacional, com efeitos a 1 de Outubro de 2009.

8 de Outubro de 2009. — O Director, *Dinis Augusto Saraiva*.

202411648

Agrupamento de Escolas do Caramulo

Aviso (extracto) n.º 18030/2009

O Agrupamento de Escolas do Caramulo torna público que pretende contratar 1 (um) Assistente Operacional (m/f) para os serviços de limpeza, em regime de tempo parcial, nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

N.º de Trabalhadores: 1 (um).

Local de Trabalho: Escola do 1.º CEB de Paredes do Guardão (Caramulo).

Função: Prestação de serviços/tarefas — serviço de limpeza e acompanhamento de crianças na hora de almoço.

Horário semanal: 20 horas = a 4 horas/dia.

Remuneração ilíquida: 3,00€ por hora + Subsidio de Refeição.

Duração do Contrato: até ao dia 18 de Dezembro de 2009.

Requisitos legais exigidos: possuir escolaridade obrigatória.

Condições de referência:

1 — Habilitações Literárias;
2 — Experiência Profissional;
3 — Qualificação Profissional/Formação;

Critérios de selecção:

1 — Habilitações Literárias — obrigatoriedade da escolaridade obrigatória:

1.1 — 4.º Ano — 1 ponto;
1.2 — 6.º Ano — 2 pontos;
1.3 — 9.º Ano — 3 pontos;
1.4 — 11.º Ano — 4 pontos;
1.5 — 12.º Ano — 5 pontos;
1.6 — Mais que o 12.º Ano — 6 pontos.

2 — Experiência Profissional:

2.1 — Experiência no estabelecimento de ensino — 4 pontos/mês;
2.2 — Experiência noutro estabelecimento — 1 ponto/mês.

3 — Qualificação Profissional/Formação:

3.1 — Com qualificação certificada — 4 pontos;
3.2 — Sem qualificação certificada — 1 ponto.

Em caso de igualdade será realizada uma entrevista de Avaliação de Competências.

Dada a urgência do procedimento, será utilizado apenas um único método de selecção: avaliação curricular.

Prazo de concurso: 10 dias úteis, a contar da data de publicação do Aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Prazo de reclamação: 48 horas após a afixação da Lista de Graduação dos Candidatos.

As Candidaturas deverão ser formalizadas em impresso próprio que será fornecido aos interessados durante as horas normais de expediente, nos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas do Caramulo.

Composição do júri:

Presidente — Fernanda Maria Amaral Rodrigues Pereira (Subdirectora)

Vogais efectivos:

Rosa Maria Marques Coimbra Fernandes (Adjunta Direcção)
Maria do Céu Henriques Antunes Lomba (Encarregada Operacional)

Vogais suplentes:

José Paulo Pacheco de Figueiredo (CSAE)
António Augusto Ferreira (Assistente Técnico)

8 de Outubro de 2009. — O Director, *Luís Filipe Rodrigues da Costa.*

202410051

Agrupamento de Escolas de Carregal do Sal

Aviso n.º 18031/2009

Jorge Manuel Monteiro Correia, Director do Agrupamento de Escolas de Carregal do Sal, faz saber que, no uso das suas competências delegadas no n.º 1.1 do Despacho n.º 23 189/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 219, de 14 de Novembro de 2006, homologou em 31 de Agosto de 2009 os Contratos de Trabalho em Funções Públicas por tempo Indeterminado para Carreira e Categoria de Assistente Operacional dos funcionários abaixo indicados:

Nome	Classificação final
Lúcia Maria Mendes Lopes	19,00
Ana Carina Rodrigues Pereira	18,25
Isabel Susana Mendes Pereira Peixoto	17,75
Teresa Paula Santos Almeida Matos	16,00
Maria Albertina dos Santos Saraiva Costa	15,50

8 de Outubro de 2009. — O Director, *Jorge Manuel Monteiro Correia*.

202410587

Aviso n.º 18032/2009

Jorge Manuel Monteiro Correia, Director do Agrupamento de Escolas de Carregal do Sal, faz saber que, no uso das suas competências delegadas no n.º 1.1 do Despacho n.º 23 189/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 219, de 14 de Novembro de 2006, homologou em 31 de Agosto de 2009 os Contratos de Trabalho em Funções Públicas por tempo Indeterminado para Carreira e Categoria de Assistente Técnico dos funcionários abaixo indicados:

Nome	Classificação final
Carla Isabel Lima Mota	18,50
Cristina Maria Dias Almendra	18,25

8 de Outubro de 2009. — O Director, *Jorge Manuel Monteiro Correia*.

202410692

Agrupamento de Escolas Dr.ª Maria Alice Gouveia

Aviso n.º 18033/2009

Ao abrigo e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, foi homologado por meu despacho de nove de Setembro de 2009, a lista unitária final de ordenação dos candidatos admitidos e excluídos, relativo ao procedimento concursal de recrutamento para ocupação de 2 postos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional que a seguir se discrimina:

Graduação	Nome do candidato	Classificação
1	Isabel Maria Paiva Batista	18,08
2	Isabel Maria Rodrigues Oliveira	17,50
3	Isabel Maria Loureiro Ferreira Pita	15,25
4	Susana Catarina de Oliveira Gaspar	15,08
5	Maria do Rosário Colaço dos Santos	15,00
6	Maria Clara de Oliveira Lopes Murta	14,50
7	Tânia Isabel Duarte dos Santos	14,25
8	Vera Lúcia Cortesão Ferreira	14,25
9	Maria de Lurdes Duarte Fernandes dos Santos Rodrigues.	12,00
10	Anabela dos Santos Cortez	0

8 de Outubro de 2009. — O Presidente do Júri, *Luís Manuel Nogueira de Almeida.*

202409583

Escola Secundária de Estarreja

Despacho n.º 22654/2009

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artº36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos admitidos ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente técnico, a que se refere o aviso n.º 13000-E/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 140 de 22 de Julho de 2009, o qual foi homologado por despacho de 16/9/2009 do Director da Escola Secundária de Estarreja, Jorge Manuel Jesus Ventura.

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum relativo ao Aviso de abertura n.º 1300-E/2009, de 22 de Julho de 2009

Número de ordem	Nome do candidato	Total da avaliação curricular
1	Sandra Maria de Matos Teixeira	19,33
2	Palmira Ramos Ferreira da Costa	15,33
3	Maria João de Abreu Maia	13,00

Na mesma data da homologação, foi a presente lista publicitada no site electrónico da escola, no Placard dos Serviços de Administração Escolar e notificação pessoal aos candidatos.

8 de Outubro de 2009. — O Director, *Jorge Manuel Jesus Ventura.*

202411112

Despacho n.º 22655/2009

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos admitidos ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de quatro postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional, a que se refere o aviso n.º 13000-F/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 140 de 22 de Julho de 2009, o qual foi homologado por despacho de 16/9/2009 do Director da Escola Secundária de Estarreja, Jorge Manuel Jesus Ventura.

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum relativo ao Aviso de abertura n.º 1300-F/2009, de 22 de Julho de 2009

Número de ordem	Nome do candidato	Total da avaliação curricular
1	Carla Sofia Tavares Correia	19,00
2	Liliana Isabel M. de Almeida Dias	18,50
3	Ilda Carolina Oliveira Valente	17,25
4	Sónia Cristina S. Marques Oliveira	16,75
5	Teresa Maria de Oliveira Almendra	15,25
6	Rosa Maria da Silva Guedes	15,25
7	Maria da Graça da Silva	15,00
8	João Manuel Aresta da Cunha	14,75
9	Adélia Fernanda da Silva	14,50
10	Lúcia Assunção S. da Costa Mendes	12,58
11	Laura Maria Vieira Oliveira	12,25

Na mesma data da homologação, foi a presente lista publicitada no *site* electrónico da escola, no *Placard* dos Serviços de Administração Escolar e notificação pessoal aos candidatos.

8 de Outubro de 2009. — O Director, *Jorge Manuel Jesus Ventura*.

202411307

Escola Secundária Felismina Alcântara

Despacho n.º 22656/2009

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos admitidos ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 1 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente técnico, a que se refere o Aviso n.º 13000-D/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 140, de 22/07/2009 o qual foi homologado por Despacho de 24 de Setembro de 2009 do Director da Escola — António Agnelo Almeida Esteves de Figueiredo.

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum relativo ao Aviso de Abertura n.º 13000-D/2009 de 22.07.2009

Nome	Classificação Final (valores)
1 — Cristina Isabel Albuquerque Amaral	19,00
2 — Silvia da Conceição Alves Marques	16,50

Na mesma data de homologação, foi a presente lista publicitada no placard dos Serviços de Asdministração Escolar e notificação pessoal aos candidatos.

8 de Outubro de 2009. — O Director, *António Agnelo Almeida Esteves de Figueired*o.

202411826

Despacho n.º 22657/2009

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos admitidos ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 2 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional, a que se refere o aviso n.º 13000-C/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 140, de 22/07/2009 o qual foi homologado por Despacho de 24 de Setembro de 2009 do Director da Escola — António Agnelo Almeida Esteves de Figueiredo.

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum relativo ao Aviso de Abertura n.º 13000-C/2009 de 22.07.2009

Nome	Classificação Final (valores)
1 — Maria de Fátima Ferreira Amaral.	13,30
2 — Joaquim Francisco de Jesus	13,00

Na mesma data de homologação, foi a presente lista publicitada no placard dos Serviços de Asdministração Escolar e notificação pessoal aos candidatos.

8 de Outubro de 2009. — O Director, *António Agnelo Almeida Esteves de Figueiredo*.

202412011

Agrupamento de Escolas Gomes Eanes de Azurara

Aviso n.º 18034/2009

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos admitidos ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional, a que se refere o Aviso n.º 13000-C/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 140, de 22/07/2009, o qual foi homologado por Despacho de 2 de Setembro de 2009 do Director da Escola -Fernando António Rodrigues Espinha.

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum relativo ao Aviso de Abertura n.º 1300-C/2009 de 22.07.2009

Nome	Classificação Final (valores)
1 — Fernanda Maria Jesus Lopes Amaral	16,00

Na mesma data de homologação, foi a presente lista publicitada no sítio electrónico, no placard dos Serviços de Administração Escolar da Escola e Notificação pessoal aos candidatos.

8 de Outubro de 2009. — O Director, *Fernando António Rodrigues Espinha.*

202411923

Despacho n.º 22658/2009

No uso das competências inerentes ao cargo de Director do Agrupamento de Escolas de Gomes Eanes de Azurara, delega, nos termos do ponto 8, do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 24 de Julho, e do disposto nos n.º 1 e 2, do artigo 35.º do Código de Procedimento Administrativo, sem possibilidade de subdelegação, na subdirectora do Agrupamento, docente, Maria do Céu Pereira Esteves Gonçalves, as seguintes competências:

Planear e assegurar a execução das actividades no domínio da acção social escolar, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo Conselho Geral;

Intervir, nos termos da lei, no processo de avaliação de desempenho docente e não docente;

Supervisionar: o Desporto Escolar, o Plano da Matemática II, o Projecto da Educação para a Saúde e Educação Sexual/Novos Programas de Língua Portuguesa dos 2.º e 3.º ciclos e de Matemática do 1.º ciclo e Plano Tecnológico;
Assegurar o cumprimento dos procedimentos legais — administrativos e pedagógicos exigíveis à realização de visitas de estudo;
Homologar actas/Convocar reuniões/ despachar o expediente.
Justificar e ou Injustificar faltas do pessoal docente e não docente.

No adjunto do Director, Fernando Loureiro Abrantes, as seguintes competências:

Planear e assegurar os procedimentos necessários para aquisição de bens e serviços para o agrupamento;
Supervisionar: as actividades de enriquecimento curricular do 1.º ciclo; e novos programas de Matemática do 1.º ciclo;
Intervir, nos termos da lei, no processo de avaliação de desempenho docente e não docente;
Homologar actas/convocar reuniões/despachar o expediente;
Justificar e ou Injustificar faltas do pessoal docente e não docente;

Na adjunta do director, Maria Olímpia Almeida Santos Miragaia, as seguintes competências:

Intervir, nos termos da lei, no processo de avaliação de desempenho docente e não docente;
Supervisionar a organização da componente de apoio à família;
Superintender na elaboração de turmas e horários da educação pré-escolar;
Homologar actas/Convocar reuniões/despachar o expediente.
Justificar e ou Injustificar faltas do pessoal docente e não docente.

Na adjunta do director, Ana Cristina Santos Albuquerque, as seguintes competências:

Coordenar a área da segurança;
Actualizar e manter actualizado o património do agrupamento;
Superintender na elaboração de turmas e de horários dos 2.º e 3.º ciclos;
Coordenar a aplicação dos apoios previstos no despacho 50/2005;
Homologar actas/Convocar reuniões/despachar o expediente;
Justificar e ou Injustificar faltas do pessoal docente e não docente.

29 de Setembro 2009. — O Director, *Fernando António Rodrigues Espinha.*

202409437

Agrupamento de Escolas João Franco

Aviso n.º 18035/2009

Procedimento concursal para recrutamento de dois postos de trabalho de quatro horas por dia, para prestação de serviço/ acompanhamento de alunos em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial.

1 — De acordo com o previsto na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal para preenchimento de 4 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, com termo em 31 de Dezembro de 2009.
2 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e Código do Procedimento Administrativo.
3 — Local de trabalho: Escolas do 1.º Ciclo do Agrupamento de Escolas João Franco — EB1 de Enxames e EB1 de Peroviseu.
4 — Caracterização dos postos de trabalho:

i) Acompanhamento de alunos

5 — Número de contratos: 4 contratos de 4 horas diárias
6 — Remuneração horária: 3 € (três euros)
7 — Requisitos de admissão:
7.1 — Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;
ii) 18 anos de idade completos;
iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

7.2 — Ser detentor da escolaridade obrigatória.
8 — As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante o preenchimento de formulário próprio, que pode ser obtido nos serviços de administração escolar do agrupamento, ou em http://eb23-joaofranco.ccbi.com.pt, e entregues dentro do prazo, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio para Agrupamento de Escolas João Franco — Fundão, Rua Dr. António José Saraiva, Apartado 341, 6234-909 Fundão, em carta registada com aviso de recepção, dirigida ao Director.
9 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

i) Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão ou Cartão de Identificação Fiscal, (fotocópia);
ii) Certificado de habilitações literárias (fotocópia);
iii) Declarações da experiência profissional (fotocópia);
iv) Outros documentos que julgue de interesse para o respectivo posto de trabalho.

10 — Serão seleccionados os candidatos que, realizada a avaliação curricular (AC), obtiverem melhor média, aproximada às centésimas, pela aplicação da fórmula AC=(HA+4EP+2FP)/7, de acordo com os seguintes critérios:
10.1 — Habilitações académicas (HA)
10.1.1 — Escolaridade obrigatória — 18 valores
10.1.2 — Mais que a escolaridade obrigatória — 20 valores.
10.2 — Experiência profissional na função pretendida (EP)
10.2.1 — Mais de 3 anos de experiência em estabelecimento de ensino — 20 valores;
10.2.2 — 2/3 anos de experiência em estabelecimento de ensino — 18 valores;
10.2.3 — Até 1 ano de experiência em estabelecimento de ensino — 15 valores;
10.2.4 — Experiência noutro local — 12 valores.
10.3 — Formação profissional (FP)
10.3.1 — Formação directa ou indirectamente relacionada com a função — 10 valores;
10.3.2 — Formação directamente relacionada com a função (mais de 40H) — acrescenta 10 valores;
10.3.3 — Formação directamente relacionada com a função (até 40H) — acrescenta 8 valores;
10.3.4 — Formação indirectamente relacionada com a função (mais de 40H) — acrescenta 4 valores;
10.3.5 — Formação indirectamente relacionada com a função (até 40H) — acrescenta 2 valores.
11 — Em caso de igualdade pontual será realizada entrevista de avaliação de competências.
12 — Composição do júri:
Presidente: Teresa Maria Martins Baptista Brito, Adjunta do Director.
Vogais efectivos:
Maria Teresa Gadanho de Oliveira e Félix, Adjunta do Director;
Margarida Melânia Franco Basílio Lopes Botelho Mendes Fernandes, Coordenadora Operacional.
Vogais suplentes:
Luís Filipe Roque Gonçalves, Subdirector;
Rosa Maria Fernandes Rodrigues Santos, Assistente Operacional.

8 de Outubro de 2009. — O Director, *José César Lindeza Miranda.*

202410019

Agrupamento de Escolas de Oliveira de Frades

Despacho n.º 22659/2009

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos admitidos ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente técnico, a que se refere o aviso n.º 13 000-D/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 140, de 22 de Julho de 2009, a qual foi homologada por despacho de 10 de Agosto de 2009 do Director do Agrupamento — José Manuel Pinto da Silva.

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum relativo ao aviso de abertura n.º 13 000-D/2009, de 22 de Julho de 2009

Número de ordem	Nome	Avaliação final (valores)
1	Rui Miguel da Silva Carvalho Choupeiro	18,250

Na mesma data de homologação, foi a presente lista publicitada na página electrónica e nos Serviços de Administração Escolar deste Agrupamento e notificação pessoal ao candidato.

8 de Outubro de 2009. — O Director, *José Manuel Pinto da Silva.*

202408627

Despacho n.º 22660/2009

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna -se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos admitidos ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de três postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional, a que se refere o aviso n.º 13000 -C/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 140, de 22/07/2009 a qual foi homologada por Despacho de 25 de Agosto de 2009 do Director do Agrupamento — José Manuel Pinto da Silva.

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e excluídos no procedimento concursal comum relativo ao Aviso de Abertura n.º 13000 -C/2009, de 22 de Julho de 2009

Candidatos aprovados:

Número de ordem	Nome	Avaliação Final (valores)
1	Idálio Peixoto da Silva	19,250
2	Isabel Maria dos Anjos Fernandes Oliveira Soares	19,000
3	Andreia Ferreira Martins Rocha	18,250
4	Lucinda Maria Santos Leite Laranjeira	15,250
5	Miguel Bandeira Dias	15,084
6	Rosa Maria Valente Cerveira dos Santos	15,000
7	Margarida Augusta Ferreira Lopes	15,000

Candidatos excluídos:

Número de ordem	Nome	Avaliação Curricular
1	Tânia Bessa Nobre	0,000
2	Tânia Sofia Delgadinho Oliveira	0,000

Na mesma data de homologação, foi a presente lista publicitada na página electrónica e nos Serviços de Administração Escolar deste Agrupamento e notificação pessoal aos candidatos.

8 de Outubro de 2009. — O Director, *José Manuel Pinto da Silva*.

202411015

Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos com Ensino Secundário de Oliveira de Frades

Despacho n.º 22661/2009

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, aos vinte e nove dias do mês de Maio de dois mil e nove, pelas dezassete horas e trinta minutos, tomou posse, perante o Conselho Geral, a Directora da Escola Básica 2.º 3.º ciclos e Secundária de Oliveira de Frades, a professora de quadro de escola Maria Isabel Gomes de Carvalho.

29 de Maio de 2009. — O Presidente do Conselho Geral, *António Paulo Gomes Rodrigues.*

202409137

Despacho n.º 22662/2009

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 21.º e no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, nomeio como Subdirector da Escola Básica 2.º, 3.º ciclos e Secundária de Oliveira de Frades o professor de quadro de escola António Paulo Gomes Rodrigues e como adjuntos o professor titular de quadro de escola José Augusto Bessa de Oliveira e o professor de quadro de escola José Carlos Frende Félix com efeitos a 1 de Junho de 2009.

1 de Junho de 2009. — A Directora, *Maria Isabel Gomes de Carvalho*.

202409672

Agrupamento das Escolas de Seia

Despacho n.º 22663/2009

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos admitidos ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 1 posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional, a que se refere o Aviso n.º 13000-C/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 140, de 22 de Julho de 2009 o qual foi homologado por despacho de 7 de Agosto de 2009 do Presidente da Comissão Administrativa Provisória — Fernando Alberto Maltez Horta.

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum relativo ao aviso de abertura n.º 13000-C/2009 de 22 de Julho de 2009

Nome	Classificação final (valores)
1 — Maria de Lurdes Anjos Nereu	18,25
2 — Paula Sofia João Pires	(*a*)

(*a*) Excluída conforme o estipulado no n.º 4 do aviso de abertura

Na mesma data de homologação, foi a presente lista publicada no sítio electrónico, no *placard* dos Serviços de Administração Escolar do Agrupamento e notificação pessoal aos candidatos.

8 de Outubro de 2009. — O Presidente da Comissão Administrativa Provisória, *Fernando Alberto Maltez Horta.*

202409842

Agrupamento de Escolas de Silgueiros

Aviso n.º 18036/2009

O Agrupamento de Escolas de Silgueiros torna público que pretende contratar 1 Assistente

Operacional para Serviços de Limpeza, em regime de tempo parcial, nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

N.º de Trabalhadores: 1

Local de Trabalho: 1.º CEB de Oliveira de Barreiros

Função: Prestação de serviços/tarefas — serviço de limpeza e outros.

Horário Semanal: 20 Horas a 4 Horas/Dia.

Remuneração ilíquida/hora: €3 por hora. Acresce subsídio de refeição na prestação diária de trabalho.

Duração do contrato: 20 de Outubro a 31 de Dezembro de 2009.

Requisitos Exigidos: Possuir escolaridade obrigatória.

Condições de referência:

1 — Habilitações literárias;
2 — Experiência Profissional;
3 — Experiência na Unidade Orgânica/Serviço;
4 — Qualificação Profissional;
5 — Entrevista de avaliação de competências.

Critérios de Selecção:

Habilitações literárias (15%) — Escolaridade obrigatória de acordo com a idade do candidato — 5;

Experiência Profissional com crianças (15%) — Até 5 anos de serviço — 5;

De 5 a 10 anos de serviço — 10;
Mais de 10 anos de serviço -20.
Experiência na Unidade Orgânica/Serviço (15 %) — Até 4 anos — 5;
De 5 até 10 — 10;
Mais de 10 — 20.
Qualificação Certificada (5 %) — Com qualificação certificada — 8;
Sem qualificação certificada — 4;
Entrevista de avaliação de competências (50 %).
Prazo de Concurso: Até 15 de Outubro (inclusive).
Prazo de Reclamação: 48 horas após a afixação da Lista de Graduação dos candidatos.
As candidaturas deverão ser formalizadas em impresso próprio que será fornecido aos interessados durante as horas normais de expediente, nos Serviços de Administração Escolar do Agrupamento.

Composição do Júri:

Presidente: António Agostinho Monteiro Baptista (subdirector);
Vogais efectivos:

Graça Maria Ferreira Baptista Matos (Adjunta);
João Pais Marques da Cruz (Coordenador Operacional);

Vogais suplentes:

Graça Maria Gonçalves de Oliveira Ferreira (Assessora);
Carlos Manuel Duarte Coimbra (Assistente Operacional).

2 de Outubro de 2009. — O Director, *Paulo Nuno Marques da Costa Antunes França.*

202404739

Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Poiares

Aviso n.º 18037/2009

Nos termos do ponto 6 do artigo 36º da Portaria nº83-A/2009, de 22 de Janeiro, tornam-se públicas as Listas Unitárias de Ordenação final dos procedimentos concursais publicados no *Diário da República,* 2ª Série nº 140, de 22/07/09 após homologação da Directora do Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Poiares, em 31/08/2009.

Assistentes Técnicos:

Cristina Henriques Dias Marta Pedroso – 19.25 Valores
Cristina Isabel Antunes Ribeiro – 15.42 Valores
Margarete Sofia Silva Rodrigues – 15.25 Valores
Ricardo Júlio Nunes Simões – 14.33 Valores
Maria da Silva Mazeda Tomás Pereira – 14.33 Valores
Sérgio Alexandre Neves Correia – 14.25 Valores

Assistentes Operacionais:

Maria Luísa Grazina Marquês Marta – Refª B – 19.25 Valores
Regina Manuela Simões Rodrigues Rebelo – Refª A – 18.25 Valores
Teresa Maria Coimbra Ferreira – Refª A – 18 Valores
António Bernardo Rosa – Refª B – 18 Valores
Dulcidia Maria Conceição Duarte – Refª A – 15 Valores

8 de Outubro de 2009. — A Directora, *Maria Eduarda Fino Santos Rodrigues Carvalho.*

202410879

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo

Aviso n.º 18038/2009

Nos termos do Artigo 57.º, n.º 1,conjugado com o preceituado no Artigo 49.º, n.º 1, ambos do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 58/2008, de 09 de Setembro, por remissão do disposto no Ponto 12.º da Portaria n.º 207/98, de 28 de Março, é por este meio avisada a arguida, entidade proprietária do Externato Nacional de Moscavide, L.da, que, por despacho, de 2009.07.23, do Senhor Secretário de Estado Adjunto e da Educação, no uso da competência que lhe esta atribuída pela alínea *b*), do ponto 1.1, do Despacho n.º 17313/2007, de 20 de Abril de 2007, da Senhora Ministra da Educação, publicado no *Diário da República* n.º 150, 2.ª série, de 06 de Agosto de 2007, foi-lhe aplicada a pena, prevista na alínea *b*), do n.º 1, da Portaria n.º 207/98, de 28 de Março, de multa graduada em 6 (seis) salários mínimos nacionais, no valor de 2.700,00 Euros, podendo, se assim o entender, consultar o respectivo processo na Inspecção-Geral da Educação, sita na Av. 24 de Julho, 136, em Lisboa.

6 de Outubro de 2009. — O Director Regional-Adjunto, *Joaquim António da Silva Gomes Barbosa*.

202406812

Despacho (extracto) n.º 22664/2009

Por despachos de 05/12/08, do Senhor Director Regional Adjunto de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, e de 16/12/08, do Senhor Secretário-Geral Adjunto da Secretaria-Geral do Ministério da Educação foi autorizado o pedido de transferência, nos termos da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, artigo 4.º, da assistente administrativa especialista, Emília Bento Marques, para o exercício de funções na Escola Secundária Henriques Nogueira, Quadro Distrital de Vinculação de Lisboa, com efeitos a 22 de Dezembro de 2008.

31 de Dezembro de 2008. — O Director Regional-Adjunto, *Joaquim António da Silva Gomes Barbosa.*

202406829

Despacho (extracto) n.º 22665/2009

Por despachos de 05/12/08, do Senhor Director Regional Adjunto de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, e de 16/12/08, do Senhor Secretário-Geral Adjunto da Secretaria-Geral do Ministério da Educação foi autorizado o pedido de transferência, nos termos da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, Artigo 4.º, da assistente administrativa especialista, Laura Maria Correia Antunes de Matos, para o Quadro Distrital de Vinculação de Lisboa, para o exercício de funções na de Escola Secundária Henriques Nogueira, com efeitos a 22 de Dezembro de 2008.

31 de Dezembro de 2008. — O Director Regional-Adjunto, *Joaquim António da Silva Gomes Barbosa*.

202406845

Despacho (extracto) n.º 22666/2009

Por despachos de 05/12/08, do Senhor Director Regional Adjunto de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, e de 16/12/08, do Senhor Secretário-Geral Adjunto da Secretaria-Geral do Ministério da Educação foi autorizado o pedido de transferência, nos termos da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, Artigo 4.º, do assistente administrativo especialista, João Paulo de Almeida Pinto, para o exercício de funções no Agrupamento de Escolas Manuel da Maia, Quadro Distrital de Vinculação de Lisboa, com efeitos a 22 de Dezembro de 2008.

31 de Dezembro de 2008. — O Director Regional-Adjunto, *Joaquim António da Silva Gomes Barbosa*.

202406837

Despacho (extracto) n.º 22667/2009

Por despachos de 19/12/08, do Senhor Director Regional Adjunto de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, e de 31/12/08, do Senhor Secretário-Geral Adjunto da Secretaria-Geral do Ministério da Educação foi autorizado o pedido de transferência, nos termos da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, Artigo 4.º, da técnica profissional especialista, Maria Luísa de Carvalho Monteiro Baptista Sequeira Marcelino, para o Quadro Distrital de Vinculação de Santarém, para o exercício de funções no Agrupamento de Escolas Dr. Ginestal Machado, com efeitos a 31de Dezembro de 2008.

31 de Dezembro de 2008. — O Director Regional-Adjunto, *Joaquim António da Silva Gomes Barbosa*.

202413235

Despacho (extracto) n.º 22668/2009

Por despachos de 09/01/2009, do Senhor Director Regional Adjunto de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, e de 14/01/2009, do Senhor Secretário-Geral Adjunto da Secretaria-Geral do Ministério da Educação, foi autorizado o pedido de transferência, nos termos da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, Artigo 4.º, da assistente administrativa principal, Teodora Maria Xarepe Caldeira Martins, para o exercício de funções no Agrupamento de Escolas Álvaro Velho, Quadro Distrital de Vinculação de Setúbal, com efeitos a 1 de Dezembro de 2008.

21 de Janeiro de 2009. — O Director Regional-Adjunto, *Joaquim António da Silva Gomes Barbosa*.

202413105

Despacho (extracto) n.º 22669/2009

Por despachos de 31-12-2008, do Senhor Director Regional Adjunto de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, e de 23-10-2008, do Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério da Educação, foi autorizada a transferência da auxiliar administrativa, Idália Maria Pinto Franco Agostinho, para o Quadro Distrital de Vinculação de Lisboa, com afectação ao Agrupamento de Escolas de Peniche, para o exercício de funções de auxiliar de acção educativa, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com efeitos a 31 de Dezembro de 2008.

10 de Março de 2009. — O Director Regional-Adjunto, *Joaquim António da Silva Gomes Barbosa*.

202406853

Agrupamento de Escolas Anselmo de Andrade

Aviso n.º 18039/2009

O Agrupamento de Escolas Anselmo de Andrade, cuja escola sede é a Escola Secundária Anselmo de Andrade, sita na Rua Ramiro Ferrão, 2809-011 Almada, abre procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial para a carreira e categoria, de 4 Assistentes Operacionais de grau 1, sendo que o valor remuneratório será de 3,00 euros por cada hora efectivamente prestada. O prazo da inscrição decorre nos 10 dias úteis seguintes ao desta publicação e as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, disponibilizado na Página da Direcção-Geral da Administração e Emprego Público, em http//www.dgaep.gov.pt ou junto dos Serviços de Administração Escolar do Agrupamento de Escolas Anselmo de Andrade, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviados pelo correio, para a morada supra indicada, em carta registada com aviso de recepção, dirigida à Directora do Agrupamento de Escolas.

O aviso de abertura dos procedimentos concursais encontram-se afixados e disponíveis para consulta na referida Escola e em www.anselmodeandrade.pt.

2 de Outubro de 2009. — A Directora, *Maria Margarida Geada Coutinho de Lucena*.

202406942

Agrupamento Vertical de Escolas de Azeitão

Aviso (extracto) n.º 18040/2009

Maria Clara dos Santos Marques Félix, Directora do Agrupamento Escolas de Azeitão, faz público que, verificando-se as condições previstas no artigo 5.º da Portaria n.º 756/2009, de 14 de Julho, designa as Professoras Maria Luísa Ferreira Araújo Marques do grupo 200 e a professora Leonor da Conceição Vieira Cardoso Fernandes do grupo 110, para o exercício das funções de professoras bibliotecárias desta Escola.

8 de Outubro de 2009. — A Directora, *Maria Clara dos Santos Marques Félix.*

202411186

Despacho (extracto) n.º 22670/2009

Nos termos do disposto do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final de procedimento concursal comum, para preenchimento de três postos de trabalho na categoria de Assistente Operacional tendo em vista o exercício de funções em regime de contrato em funções públicas por tempo indeterminado.

Candidatos aprovados:

Lina Maria Sousa David Coelho — 18,00
Maria da Luz Parreira — 16,50
Elisabete Luísa Brandão Costa Carvalho — 16,33

A lista foi homologada por despacho da Senhora Directora, em 30 de Setembro de 2009, tendo sido afixado no placar da entrada principal da Secretaria e no site da Escola.

8 de Outubro de 2009. — A Directora, *Maria Clara dos Santos Marques Félix*.

202412199

Despacho (extracto) n.º 22671/2009

No uso da autorização concedida pelo despacho de 31 de Julho de 2009, do Secretário de Estado da Educação, veiculada pelo ofício circular conjunto n.º 1/DGRHE/GGF 2009, coloco em situação de mobilidade interna intercategorias o assistente operacional, Manuel Américo Costa Cruz Abreu, para o exercício de funções de Encarregado Operacional, com efeitos a 6 de Agosto de 2009 cessando a situação de mobilidade interna decorrido o prazo de 1 ano.

Pelo exercício dessas funções a remuneração a auferir será igual àquela pela qual vinha sendo abonado — 3.ºEsc. 228 Ind.181.

8 de Outubro de 2009. — A Directora, *Maria Clara dos Santos Marques Félix*.

202411704

Despacho (extracto) n.º 22672/2009

Nos termos do disposto do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final de procedimento concursal comum, para preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de Assistente Técnico tendo em vista o exercício de funções em regime de contrato em funções públicas por tempo indeterminado.

Candidatos aprovados:

Alexandra Isabel da Luz Abrantes Gonçalves Gomes — 19,75
Josefina da Conceição Meneses — 19,00

A lista foi homologada por despacho da Senhora Directora, em 30 de Setembro de 2009, tendo sido afixado no placar da entrada principal da Secretaria e no *site* da Escola.

8 de Outubro de 2009. — A Directora, *Maria Clara dos Santos Marques Félix*.

202411956

Agrupamento de Escolas de Caneças

Aviso (extracto) n.º 18041/2009

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o artigo 132.º do estatuto da carreira docente, torna-se público que se encontra afixada no placard da sala dos professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2009.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

8 de Outubro de 2009. — O Director, *João Barroso Lopes.*

202408927

Agrupamento de Escolas de Constância

Aviso (extracto) n.º 18042/2009

Margarida de Lurdes Oliveira de Castro Lobo Lopes, Assistente Técnica no Agrupamento de Constância, em regime de Contrato Individual de Trabalho por tempo indeterminado, rescindiu, nos termos legais o Contrato com efeitos a 01.09.2009.

30 de Setembro de 2009. — A Directora, *Anabela Alves Coelho Grácio.*

202407752

Agrupamento Vertical de Escolas de D. João I

Despacho n.º 22673/2009

Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placard da sala de professores na sede deste agrupamento de escolas a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2009.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

8 de Outubro de 2009. — O Director, *António Manuel Lourenço Dias*.

202409494

Escola Secundária Dom Manuel Martins

Despacho n.º 22674/2009

Em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e nos termos do ponto 17.3 do Aviso n.º 1300-A/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 140, de 22 de Julho de 2009, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, para ocupação de um posto de trabalho — Assistente Operacional em regime de contrato de trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado.

Candidatos aprovados:

Nome	Classificação final
1.º Maria Rosa Caracinha Fragozo Soares.	16,50

A referida lista foi homologada por despacho da Directora, tendo sido afixada no placard da entrada principal da Escola e publicitada na página electrónica.

8 de Outubro de 2009. — A Directora, *Maria Isabel Pires Araújo.*
202409615

Despacho n.º 22675/2009

Em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e nos termos do ponto 17.3 do Aviso n.º 1300-B/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 140, de 22 de Julho de 2009, torna-se pública a lista de ordenação final do procedimento concursal comum, para ocupação de um posto de trabalho — Assistente Técnico em regime de contrato de trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado.

Candidatos aprovados:

Nome	Classificação final
1.º Marta Sofia Ventura Adanjo da Silva	18 (*a*)
2.º Ana Patrícia Freitas Pacheco Vieira de Medeiros	16,25
3.º Sandra Manuel Casimiro Moço Cocharra	13,50
4.º Carla Cristina Galiar Silva Jorge	Excluída
5.º Cláudia Margarida Pimenta Martins Gato	Excluída
6.º Leonor Maria Neto Santos Paulino.	Excluída

(*a*) Desistiu do concurso

A referida lista foi homologada por despacho da Directora, tendo sido afixada no placard da entrada principal da Escola e publicitada na página electrónica.

8 de Outubro de 2009. — A Directora, *Maria Isabel Pires Araújo*.
202409486

Despacho n.º 22676/2009

Maria Isabel Pires Araújo, Directora da Escola Secundária Dom Manuel Martins, nomeia ao abrigo do n.º 5 do artigo 21.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 24.º do Decreto -Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril, com efeitos a 20 de Julho de 2009, para o cargo de Subdirectora a professora do quadro de nomeação definitiva do grupo de recrutamento 500, Ana Paula Aarão Teixeira Videiros Frederico.

8 de Outubro de 2009. — A Directora, *Maria Isabel Pires Araújo*.
202410116

Agrupamento de Escolas Fragata do Tejo

Aviso n.º 18043/2009

Faz-se saber, que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum ao abrigo da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro. O recrutamento de 6 postos de trabalho num total de 10 horas diárias. Os contratos a celebrar são a termo resolutivo certo, a tempo parcial para a carreira e categoria de assistente operacional, de grau de complexidade 1, sendo exigida a escolaridade obrigatória ou experiência profissional comprovada. O contrato a celebrar decorrerá até 18 de Dezembro. O método de selecção será o da avaliação curricular. A renumeração a atribuir será de 3,00 euros por hora.

As 10 horas diárias estão repartidas pelas seguintes escolas:

Escola Básica n.º 1 da Moita — 2 horas e 30 minutos /diária.
Escola Básica n.º 1 do Rosário — 1 hora e 30 minutos/diária.
Escola Básica n.º 1 das Arroteias — 1 hora e 30 minutos/diária.
Escola Básica n.º 1 dos Brejos — 1 hora e 30 minutos/diária.
Escola Básica n.º 1 da Barra Cheia — 1 hora e 30 minutos/diária.

8 de Outubro de 2009. — O Director, *Manuel João Belém Veva.*
202406894

Escola Secundária da Moita

Aviso n.º 18044/2009

A Escola Secundária da Moita torna público que se encontra aberto o processo de selecção para a admissão de um profissional de reconhecimento e validação de competências, ao abrigo do disposto nas alíneas *g*) e *i*) *d*o ponto 1 do artigo 9.º da Lei N.º 23/2004, de 22 de Junho, o qual se encontra sujeito às regras e procedimentos adiante enunciados.

1 — Objecto do processo de selecção:

O processo de selecção destina-se a contratar, para o Centro de Novas Oportunidades promovido pela Escola Secundária da Moita, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, até 31 de Agosto de 2011, 1 (um) Profissional de reconhecimento e validação de competências, com o horário semanal de 35 horas e o vencimento mensal ilíquido de € 1 373,12 (mil trezentos e setenta e três euros e doze cêntimos), acrescido do subsídio de refeição no valor de € 4,27 (quatro euros e vinte sete cêntimos).

2 — Conteúdo funcional:

O conteúdo funcional é o correspondente à carreira técnica superior de regime geral aplicável aos serviços e organismos da administração central e, em particular, ao previsto no artº10.º da Portaria n.º 370/2008, de 21 de Maio, para o profissional de RVC.

3 — Requisitos:

Os candidatos deverão:

a) Preencher os requisitos gerais constantes do artº8.º da Lei n.º 12-A /2008, de 27 de Fevereiro;

b) Ser detentores do grau académico de Licenciatura;

c) Possuir conhecimento das metodologias adequadas e experiência no domínio da educação e formação de adultos, designadamente no desenvolvimento de balanços de competências e construção de portefólios reflexivos de aprendizagens.

4 — Prazo e procedimento de formalização das candidaturas:

a) As candidaturas devem ser apresentadas no prazo de oito dias úteis, contados a partir do fim do prazo de três dias úteis referidos no ponto 5 deste aviso, em requerimento dirigido à Directora do estabelecimento de ensino atrás referido, contendo a identificação completa do candidato e respectiva morada e entregue pessoalmente ou mediante correio registado com aviso de recepção para Escola Secundária da Moita, Alto de S. Sebastião, 2860-004 Moita.

b) As candidaturas devem ser instruídas, sob pena de exclusão do candidato:

b.1) De documento autêntico ou autenticado, comprovativo das habilitações literárias,

b.2) *Curriculum Vitae* devidamente datado e assinado, acompanhado dos documentos que comprovem o que nele se refere e que se reportem a formação profissional, estágios, experiência profissional e obras publicadas ou trabalhos de investigação realizados;

b.3) Fotocópia do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte.

5 — Método e critérios de selecção:

O método de selecção será o da avaliação curricular.

A acta da primeira reunião do júri, da qual constam os critérios de selecção e respectivas ponderações, será afixada na Escola Secundária da Moita no decurso dos três primeiros dias úteis subsequentes à data da publicação do presente aviso.

6 — Composição do júri:

Presidente: Manuela Lamy.

Vogais efectivos:

Elvis de Freitas que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Ana Paula Nogueira.

Vogais suplentes:

Olívia Massapina e Alexandre Gervásio.

7 — Afixação das listas:

A lista de graduação final dos candidatos será afixada nos locais de estilo e no *site* da Escola Secundária da Moita, www.esmoita.com

7 de Outubro de 2009. — A Directora, *Maria Isabel Roma Teixeira*.

202406861

Agrupamento Vertical de Escolas de Peniche

Aviso (extracto) n.º 18045/2009

Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada na sala de professores da escola sede a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento de Escolas reportada a 31 de Agosto de 2009.

De acordo com o artigo 96.º do referido decreto-lei, os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para apresentar reclamação ao dirigente máximo do serviço.

8 de Outubro de 2009. — O Director, *Arménio Correia Sousa.*

202408068

Escola Secundária Poeta Joaquim Serra — Montijo

Aviso n.º 18046/2009

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 3 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial

1 — Conforme o previsto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal para horas de limpeza, na modalidade acima mencionada até 18 de Dezembro de 2009.

2 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (artigos 50.º a 55.º) E Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro (artigo 19.º e seguintes).

3 — Local de trabalho: Escola Secundária Poeta Joaquim Serra, Montijo.

4 — Função: Prestação de serviços/tarefas — serviço de limpeza e outros.

5 — Horário semanal: 4h/dia

6 — Remuneração ilíquida: 3€ por hora. Acresce subsídio de refeição na prestação diária de trabalho.

7 — Duração do contrato: 18 de Dezembro de 2009.

8 — Método de selecção: Em virtude da urgência no recrutamento será apenas utilizada a avaliação curricular.

9 — Requisitos exigidos: Possuir a escolaridade obrigatória.

10 — Condições de referência:

1 — Habilitações Literárias;
2 — Experiência Profissional;
3 — Experiência na Unidade Orgânica.

11 — Critérios de selecção:

1 — Habilitações Literárias (20 %)
1.1 — Escolaridade obrigatória (de acordo com a idade do candidato) — 5;
2 — Experiência Profissional com crianças com necessidades educativas de carácter permanente (30 %):
2.1 — Até 2 anos lectivos — 5;
2.2 — De 2 a 5 anos lectivos — 10;
2.3 — Mais de 5 anos lectivos — 20;
3 — Experiência na Unidade Orgânica/Serviço (50 %):
3.1 — Até 2 anos lectivos — 5;
3.2 — De 2 a 5 anos lectivos — 10;
3.3 — Mais de 5 anos lectivos — 20.

12 — As candidaturas deverão ser formalizadas em impresso próprio que será fornecido aos interessados durante as horas de expediente dos Serviços Administrativos da Escola.

13 — Composição do Júri:

Presidente: Paula Cristina Silva Póvoas (Subdirectora).
Vogais efectivos:

Joana Catarina Milheiro Aguiar Frazão (Adjunta).
Anabela Couto da Conceição (Encarregado Operacional).

Vogais suplentes:

Feliciana Isabel Manhita Vieira (Adjunta).
Maria Isolete Amaro Duarte Pisco Pedrosa (Chefe de Serviços de Administração Escolar).

7 de Outubro de 2009. — A Directora, *Maria Helena Miranda Lourenço.*

202406415

Agrupamento de Escolas da Serra das Minas

Aviso (extracto) n.º 18047/2009

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para a ocupação de quatro postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente operacional, aberto pelo Aviso n.º 13 000-F/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 140, de 22 de Julho de 2009. A lista elaborada pelo Júri do concurso foi homologada por despacho da Directora de 17 de Agosto de 2009.

Nome	Classificação final (valores)
Violeta Ferreira Monteiro Araújo	19,39
Maria de Lurdes da Costa Teixeira Ramalhete	18,99
Maria Fernanda Santos Martins Henriques	18,93
Rosa Maria Cruz Cantinho	18,74

7 de Outubro de 2009. — A Directora, *Maria Ivone Durão Ramos Calado.*

202406683

Aviso (extracto) n.º 18048/2009

Nos termos do disposto no artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente e nos artigos 93.º e 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na Secretaria deste Agrupamento de Escolas e nas salas de professores, a lista de antiguidade do pessoal docente, reportada a 31 de Agosto de 2009.

Os docentes dispõem de 30 dias, a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República,* para reclamar ao dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 25.º do referido decreto-lei.

7 de Outubro de 2009. — A Directora, *Maria Ivone Durão Ramos Calado.*

202406748

Despacho (extracto) n.º 22677/2009

Por despacho de 30 de Junho de 2009 da Directora do Agrupamento de Escolas da Serra das Minas, foi nomeada Subdirectora, a professora do Quadro de Agrupamento Teresa Maria Almeida Lopes, nos termos do n.º 5 do artigo 21.º e do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril.

7 de Outubro de 2009. — A Directora, *Maria Ivone Durão Ramos Calado*.

202405176

Despacho (extracto) n.º 22678/2009

Maria Ivone Durão Ramos Calado, na qualidade de Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas da Serra das Minas, faz saber que, no uso das competências delegadas no n.º 1.2 do despacho 23731/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro de 2006, homologou o contrato administrativo de

serviço docente referente ao ano lectivo de 2008-2009, da professora do grupo de recrutamento 110, Marília Gomes Fontela.

7 de Outubro de 2009. — A Directora, *Maria Ivone Durão Ramos Calado.*

202406723

Despacho (extracto) n.º 22679/2009

Por despacho de 30 de Junho de 2009 da Directora do Agrupamento de Escolas da Serra das Minas, foi nomeada para o cargo de Adjunta da Directora, a professora do Quadro de Agrupamento Isabel Maria Henriques Tomé Costa, nos termos do n.º 5 do artigo 21.º e do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril.

7 de Outubro de 2009. — A Directora, *Maria Ivone Durão Ramos Calado*.

202405265

Direcção Regional de Educação do Alentejo

Agrupamento Vertical de Escolas de Avis

Listagem n.º 300/2009

Lista de Homologação Final do Procedimento Concursal Comum de Recrutamento de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de Assistente Técnico

Candidatos	Classificação final
Patrícia do Céu Farinha Garcia	18,5
Elsa Carla Mendes de Barros	18,41
Maria José Carita Faustino Ramos	15,25

18 de Setembro de 2009. — A Directora, *Margarida Maria Almeida Costa Neves.*

202410449

Escola Secundária de Castro Verde

Despacho (extracto) n.º 22680/2009

Nos termos do disposto no artº.95 do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de Março, avisam-se todos os docentes desta Escola de que se encontra afixada, na sala dos professores, a lista de antiguidade, com referência a 31 de Agosto de 2009.

Os docentes dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação no *Diário da República,* para apresentarem reclamação ao dirigente máximo do serviço.

7 de Outubro de 2009. — O Director, *Augusto António Rita Candeias.*

202410368

Agrupamento de Escolas de Torrão

Aviso n.º 18049/2009

Em cumprimento do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos admitidos ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a categoria de assistente técnico, a que se refere o Aviso 13000-G/2009, publicado no *Diário da República* n.º 140, 2.ª série de 22 de Julho de 2009 a qual foi homologada por Despacho de 25 de Agosto de 2009 da Directora do Agrupamento.

Nome	Classificação Final (valores)
1.º Olga Teresa Mendes da Silva	16

Na data da homologação, a presente foi publicitada no placard dos Serviços de Administração Escolar do Agrupamento de Escolas.

25 de Agosto de 2009. — A Directora, *Maria Madalena Soares Serra*.

202411761

Direcção Regional de Educação do Algarve

Agrupamento Vertical de Escolas das Naus

Aviso n.º 18050/2009

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de 4 (quatro) Postos de trabalho para a carreira e categoria de Assistente Operacional, em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, aberto pelo aviso n.º 13.000-H/2009, de 22 de Julho:

Candidatas aprovadas:

Nélia Jesus Campos Almeida Henriques — 19,25 valores;
Edite Maria do Carmo Crispim Marreiros — 18,50 valores;
Paula Maria Ludovina Fernandes Marreiros Mateus — 18,00 valores;
Dina Maria Almeida Marques Guerreiro — 18,00 valores;
Celeste Santos Silva Encarnação — 17,50 valores.

Candidatas que desistiram:

Nélia Jesus Campos Almeida Henriques;
Paula Maria Ludovina Fernandes Marreiros Mateus.

Candidatas admitidas:

Edite Maria do Carmo Crispim Marreiros;
Dina Maria Almeida Marques Guerreiro;
Celeste Santos Silva Encarnação.

A referida lista foi homologada por despacho do Subdirector Alexandre Ferreira Tomé Correia em 28.08.2009 em substituição da Directora, Ana Paula Gomes Pereira.

8 de Outubro de 2009. — A Directora, *Ana Paula Gomes Pereira*.

202410749

Aviso n.º 18051/2009

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de 1 (um) Posto de trabalho para a carreira e categoria de Assistente Técnico, em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, aberto pelo aviso n.º 13.000-J/2009, de 22 de Julho:

Candidatos aprovados:

Celso José Marreiros Duarte — 19,50 valores;
Elsa Maria de Jesus Pacheco da Costa — 19,25 valores;
Carla Isabel Gonçalves Guerreiro — 19,25 valores;
Cecília Costa da Rocha Silva — 19,25 valores;
Carla Cristina Maria Rodrigues — 18,75 valores.

Candidato admitido:

Celso José Marreiros Duarte

A referida lista foi homologada por despacho do Subdirector Alexandre Ferreira Tomé Correia em 28.08.2009 em substituição da Directora, Ana Paula Gomes Pereira.

8 de Outubro de 2009. — A Directora, *Ana Paula Gomes Pereira*.

202410968

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 22681/2009

I — Considerando que, nos termos do n.º 1.1 do meu despacho n.º 18 829/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 161,

de 22 de Agosto de 2007, deleguei a competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços, até ao montante de € 1 500 000, no secretário-geral do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;

Considerando que o projecto de requalificação e reconstrução do Teatro Thalia excede o valor supra-referido:

Nos termos do disposto no artigo 7.º da Lei Orgânica do XVII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, e ao abrigo dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, do n.º 1 do artigo 36.º e dos n.os 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, delego no secretário-geral do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Dr. António Raúl da Costa Torres Capaz Coelho, a competência para a prática dos actos de decisão de contratar e autorizar a despesa até ao limite de € 2 700 000, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, relativos ao procedimento de concurso público sem publicação de anúncio no *Jornal Oficial da União Europeia,* tendente à requalificação e reconstrução do Teatro Thália, sito na estrada das Laranjeiras.

II — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

2 de Julho de 2009. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago.*

202405881

Despacho n.º 22682/2009

Sob proposta da Universidade de Aveiro;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 8.º dos Estatutos da Fundação Universidade de Aveiro aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2009, de 27 de Abril:

Nomeio o conselho de curadores da Fundação Universidade de Aveiro, com a seguinte composição:

Dr. Francisco Luís Murteira Nabo.
Professor Doutor Joaquim Renato Araújo.
Dr. José da Silva Lopes.
Dr.ª Maria Isabel Torres Baptista Parreira Jonet.
Dr. Ricardo Espírito Santo Silva Salgado.

11 de Setembro de 2009. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago.*

ANEXO

Currículo dos membros do conselho de curadores da Universidade de Aveiro

Francisco Luís Murteira Nabo, licenciado em Economia, pelo Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras, e *Master* em Business Administration pela AESE — Escola de Direcção de Negócios. Exerceu diversas funções no Governo de Macau, das quais se destacam as de Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos e Encarregado do Governo do Território de Macau. Em Portugal, foi Secretário de Estado dos Transportes e Ministro do Equipamento Social, tendo sido ainda vereador da Câmara Municipal de Lisboa. Na Companhia Portuguesa Rádio Marconi foi presidente do conselho de administração, tendo, antes, exercido outros cargos de alta responsabilidade na mesma Companhia. Foi presidente da comissão executiva na Portugal Telecom Internacional, SGPS, e exerceu, também as funções de presidente do conselho de administração da Portugal Telecom, SGPS. É, desde 1 de Janeiro de 2005, Bastonário da Ordem dos Economistas. Exerce o cargo de presidente do conselho de administração da Galp Energia. É membro do conselho de curadores da Fundação Oriente.

Joaquim Renato Araújo, licenciado em Geologia, pela Universidade de Coimbra, doutorou-se na Universidade de Leeds, Reino Unido, em 1966. Geólogo nos Serviços de Geologia de Moçambique e chefe de repartição de Geologia, exerceu a maioria do seu percurso profissional (1974-1994) como professor da Universidade de Aveiro, sendo provido como professor catedrático em 1980. Desempenhou funções no Grupo de Geologia do Ministério do Ultramar, no Conselho Nacional de Educação, no Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia, no Comité ERASMUS, no grupo de trabalho para a revisão do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo e no Conselho Nacional para a Política da Terceira Idade. Foi presidente do conselho científico da Universidade de Aveiro. Eleito como reitor desta Universidade, cumpriu dois mandatos, de 1986 a 1994. Entre 1989 e 1992 foi presidente do Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas, tendo assumido posteriormente os cargos de presidente do conselho executivo e de presidente do conselho geral da Fundação das Universidades Portuguesas. Ocupa actualmente o cargo de presidente do conselho geral da Universidade de Évora.

José da Silva Lopes, licenciado em Finanças, pelo Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras da Universidade Técnica de Lisboa. Administrador da Caixa Geral de Depósitos e director do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério das Finanças entre 1969 e 1974. Nesta última qualidade desempenhou as funções de chefe-adjunto das negociações do Acordo de Comércio Livre com a CEE de 1972. Ocupou o cargo de Ministro das Finanças entre 1974 e 1975, ano em que desempenhou ainda funções de Ministro do Comércio Externo, voltando a ocupar o cargo de Ministro das Finanças durante o ano de 1978. Entre 1975 e 1980 foi Governador do Banco de Portugal. Assumiu o cargo de presidente do conselho de administração do Montepio Geral em 2004. Docente universitário, foi distinguido com o grau de doutor *honoris causa* pelo Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa, em 2004, e foi agraciado, em 2003, pelo Presidente da República, com a Grã-Cruz da Ordem de Cristo. Membro do conselho de administração da EDP Renováveis.

Maria Isabel Torres Baptista Parreira Jonet, licenciada em Economia, pela Universidade Católica Portuguesa. Foi adjunta da Direcção Administrativo-Financeira da Sociedade Portuguesa de Seguros, entre Março de 1983 e Dezembro de 1986, e da Direcção Financeira da Assurances Général de France, em Bruxelas, em 1987. Trabalhou no Comité Económico e Social das Comunidades Europeias, em Bruxelas, entre 1987 e Julho de 1993. Trabalha em regime de voluntariado no Banco Alimentar Contra a Fome desde 1993, sendo actualmente presidente da Federação Portuguesa dos Bancos Alimentares Contra a Fome e membro do conselho de administração da Federação Europeia dos Bancos Alimentares. Nessa qualidade apoiou a criação dos 10 bancos alimentares portugueses. Fundadora e presidente da ENTRAJUDA, instituição de apoio a instituições de solidariedade social numa óptica de gestão e organização.

Ricardo Espírito Santo Silva Salgado, licenciado em Economia, pelo Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras da Universidade Técnica de Lisboa. Em 1972 ingressou no BES para dirigir o Gabinete de Estudos Económicos. Posteriormente foi membro da Direcção de Crédito, administrador da Companhia de Seguros Bonança, director superintendente e director presidente do Banco Interatlântico de Investimento, presidente do Banco Espírito Santo International, Limited, administrador da Compagnie Bancaire Espírito Santo, *vice chairman* do Espírito Santo Bank e administrador do Banco Boavista Interatlântico, no Brasil. Actualmente é presidente da comissão executiva e vice-presidente do conselho de administração do BES, presidente dos conselhos de administração das sociedades Partran — SGPS, S. A., ESFG e Bespar, administrador dos Bancos Boavista Interatlântico e Bradesco (Brasil) e membro do Supervisory Board da NYSE Euronext.

202411331

Despacho n.º 22683/2009

Sob proposta do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 8.º dos Estatutos da Fundação ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 95/2009, de 27 de Abril:

Nomeio o conselho de curadores da Fundação ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, com a seguinte composição:

Professor Doutor António Costa Silva.
General António Ramalho Eanes.
Mestre António Vitorino.
Dr. Carlos Santos Ferreira.
Dr.ª Maria Helena André.

17 de Setembro de 2009. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago.*

ANEXO

Currículo dos membros do conselho de curadores do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa

António Costa Silva nasceu em 1952. É Presidente da Comissão Executiva do Grupo PARTEX Oil and Gas e Professor no Instituto Superior Técnico (IST). Licenciado em Engenharia de Minas (IST) e mestre em Engenharia de Petróleos (Imperial College), é doutorado pelo IST e pelo Imperial College, com uma tese sobre *O Desenvolvimento de Modelos Estocásticos Aplicados aos Reservatórios Petrolíferos,* e agregado em Planeamento e Gestão Integrada de Recursos Energéticos (IST). De 1998 a 2001 foi Director Executivo da Compagnie Générale de Geophysique (CGG); entre 2001 e 2003 trabalhou no Instituto Francês do Petróleo (IFP) em Paris, no seu ramo empresarial (BEICIP-FRANLAB), como Director de Engenharia de Reservatórios e Director de Operações.

António Ramalho Eanes nasceu em 1935. Presidente da República entre 1976 e 1986, é desde então Conselheiro de Estado vitalício. Militar de carreira, entrou para o Exército em 1952, chegando a General de quatro estrelas em 1978. Entre 1952 e 1956 fez a Escola do Exército, tendo ainda estudado na Faculdade de Direito de Lisboa (Ciência Política e Direito Constitucional) e no Instituto Superior de Psicologia Aplicada. Em 2006, defendeu a sua tese de doutoramento, intitulada *Sociedade Civil e Poder Político em Portugal,* na Universidade de Navarra.

António Vitorino nasceu em 1957. É advogado, especialista em Direito Comunitário e Direito Público, e Professor Convidado da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, desde 2008. É licenciado em Direito e mestre em Ciências Jurídico-Políticas pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Deputado à Assembleia da República pelo Partido Socialista entre 1980 e 2006, desempenhou ainda os cargos de Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares (1983-1985), Secretário Adjunto do Governo de Macau (1986-1987), Juiz do Tribunal Constitucional (1989-1994), Deputado ao Parlamento Europeu (1994-1995) e Ministro da Presidência e da Defesa Nacional (1995-1997). Entre 1999 e 2004 foi Comissário Europeu para a Justiça e os Assuntos Internos.

Carlos Santos Ferreira nasceu em 1949. É Presidente do Conselho de Administração do Banco Comercial Português e do Conselho de Administração da Fundação Millennium BCP. Licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, foi assistente nesta Faculdade bem como na Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa e na Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa entre 1977 e 1988. Foi administrador e posteriormente Presidente do Conselho de Administração da Companhia de Seguros Mundial Confiança e Presidente da Mesa da Assembleia Geral do Banco Pinto & Sotto Mayor (1992-1999), administrador e Presidente do Conselho de Administração da Império Bonança (1999-2003), Vice-Presidente da Estoril-Sol (2003-2005) e Presidente do Conselho de Administração da Caixa Geral de Depósitos (2005-2008).

Maria Helena André nasceu em 1960. É, desde 2003, Secretária-Geral Adjunta da Confederação Europeia de Sindicatos (CES), cargo para o qual foi eleita nesse ano e reeleita em 2007. Enquanto Secretária-Geral Adjunta, coordena a intervenção da CES no diálogo social europeu e na área das políticas sociais. Licenciou-se em Línguas Modernas e Literatura pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa. Dirigiu o Departamento Internacional da União Geral de Trabalhadores (UGT) entre 1988 e 1991 e, em 1992, tornou-se membro do Secretariado do CES, onde esteve encarregada das áreas do mercado de trabalho, da formação, da imigração e da juventude.

202410862

Despacho n.º 22684/2009

Considerando que, no âmbito do Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado (PRACE), a Resolução do Conselho de Ministros n.º 39/2006, de 21 de Abril, determinou, nos termos do seu n.º 24*,* alíneas *e*) e *i*), que o Estádio Universitário de Lisboa, I. P., deixa de integrar o Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (MCTES), saindo da administração central do Estado através de ente jurídico a constituir com a participação das instituições de ensino superior de Lisboa e, eventualmente, da Câmara Municipal de Lisboa;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 214/2006, de 27 de Outubro — Orgânica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior —, dispõe, no n.º 1 do artigo 28.º, que o Estádio Universitário de Lisboa, I. P., deixa de integrar a administração central do Estado, através de uma entidade a constituir com a participação das instituições de ensino superior de Lisboa;

Considerando que, até à presente data, o Estádio Universitário de Lisboa, I. P., não foi ainda objecto de externalização nos termos supra-indicados;

Considerando que o Estádio Universitário de Lisboa, I. P., tem continuado a exercer a sua actividade e os seus dirigentes a praticar actos no âmbito das suas atribuições e competências;

Considerando que se torna necessário proceder à ratificação de todos os actos praticados pelo presidente do Estádio Universitário de Lisboa, I. P., no âmbito dos poderes delegados nos n.os 1.1 ao 2.13, desde a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 214/2006, de 27 de Outubro, e a partir da entrada em vigor do respectivo diploma, para os restantes poderes:

Assim:

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei Orgânica do XVII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 11/2006, de 19 de Janeiro, 16/2006, de 26 de Janeiro, 135/2006, de 26 de Julho, 201/2006, de 27 de Outubro, e 240/2007, de 21 de Junho, e nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, que aprova o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, delego, com a possibilidade de subdelegar, no presidente do Estádio Universitário de Lisboa, I. P., Dr. João Manuel da Silva Roquette, a competência para a prática dos seguintes actos, no âmbito do respectivo instituto público:

1.1 — Autorizar as despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços, até ao montante de € 1 500 000, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 e da alínea *c*) do n.º 3, ambos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

1.2 — Autorizar, nos termos legais, os seguros de viaturas, de material e de pessoal não inscrito na Caixa Geral de Aposentações ou em qualquer outro regime de previdência social, bem como o seguro de pessoas que, ao abrigo de acordos de cooperação internacional, se desloquem a Portugal, enquanto estiverem em território nacional, e os referidos acordos obriguem a parte portuguesa a essa formalidade, até ao limite de € 15 000, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

1.3 — Autorizar a escolha prévia do tipo de procedimento ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 81.º, na alínea *a*) do artigo 84.º, no artigo 85.º e nas alíneas *c*)a *g*) do n.º 1 do artigo 86.º, quando o valor do contrato seja igual ou superior a € 74 819,68 e não exceda a competência do respectivo órgão para autorizar despesas, nos termos do n.º 2 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

1.4 — Autorizar a escolha prévia do tipo de procedimento, independentemente do valor da despesa, quando o valor do contrato administrativo de empreitadas de obras públicas seja igual ou superior a € 99 759,58 e não exceda a competência do respectivo órgão para autorizar despesas, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 205.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

1.5 — Aprovar as fórmulas de revisão de preços apresentadas pelos adjudicatários quando as mesmas não tenham sido previamente definidas ou quando se admitam alternativas às previamente estabelecidas, desde que se apresentem como mais favoráveis para o Estado do que as definidas supletivamente em lei em vigor;

1.6 — Autorizar despesas eventuais de representação dos serviços até ao montante de € 10 000;

1.7 — Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada para além do prazo regulamentar;

1.8 — Autorizar a concessão de transferências correntes pelas rubricas 04.07.01 e 04.08.02, até ao montante de € 25 000 por transferência.

2 — Delego ainda no dirigente supra-indicado a competência para a prática dos seguintes actos:

2.1 — Nomear dirigentes em regime de substituição, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro;

2.2 — Conceder licenças sem vencimento por um ano e de longa duração, previstas nas alíneas *b*)e *c*), respectivamente, do n.º 1 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, bem como autorizar o regresso das situações de licença sem vencimento de longa duração e para acompanhamento do cônjuge colocado no estrangeiro, nos termos do artigo 82.º, n.º 2, e por remissão do artigo 88.º, n.º 2, do referido diploma;

2.3 — Aprovar os programas das provas de conhecimentos específicos a que alude o n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

2.4 — Autorizar que todos quantos exercem funções nos respectivos serviços ou organismos, incluindo o próprio, e sempre que o título jurídico que os vincule o permita, se desloquem em serviço público, nomeadamente em funções de representação, controlo, acompanhamento, orientação e recolha de elementos de estudo junto dos serviços ou instituições relacionadas com as funções que exercem, tanto em território nacional como no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte, incluindo o uso de veículo próprio, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, desde que as respectivas despesas estejam devidamente cabimentadas;

2.5 — Autorizar, em situações excepcionais devidamente fundamentadas, relativamente às deslocações ao estrangeiro e no estrangeiro de todos os referidos no número anterior, que os encargos com alojamento e alimentação sejam satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efectuadas, não podendo, em qualquer caso, o abono de ajuda de custo ser inferior a 20 % do valor fixado na tabela em vigor, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho, bem como o alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a 3 estrelas, sem prejuízo da atribuição de 70 % de ajudas de custo diárias, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do mesmo decreto-lei, conjugado com o previsto no respectivo decreto-lei de Execução Orçamental, e com o n.º 7 da Resolução de Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de Maio;

2.6 — Autorizar que a prestação de trabalho extraordinário ultrapasse os limites legalmente estabelecidos, em circunstâncias excepcionais e delimitadas no tempo, nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

2.7 — Conceder a equiparação a bolseiro dentro e fora do País, desde que não implique a necessidade de novo recrutamento;
2.8 — Conceder bolsas no âmbito de programas de formação aprovados por despacho ministerial, no domínio das atribuições da respectiva entidade;
2.9 — Assinar os termos de aceitação e conferir posse aos funcionários por mim nomeados, nos termos da lei;
2.10 — Aprovar as listas de transição de pessoal para os quadros de pessoal da respectiva entidade;
2.11 — Autorizar a requisição de funcionários por parte de organizações internacionais e como cooperantes;
2.12 — Formalizar os pedidos de libertação de créditos (PLC) junto das delegações competentes da Direcção-Geral do Orçamento, bem como dos documentos e expediente relacionados com as mesmas;
2.13 — Autorizar, para os trabalhadores nomeados, que a prestação de trabalho extraordinário ultrapasse os limites legalmente estabelecidos, em circunstâncias excepcionais e delimitadas no tempo, nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;
2.14 — Autorizar, para os trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas, que a prestação de trabalho extraordinário ultrapasse os limites legalmente estabelecidos, em circunstâncias excepcionais e delimitadas no tempo, nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 161.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro;
2.15 — Aprovar as alterações orçamentais necessárias à correcta execução dos programas, medidas e projectos, que me é atribuída pelo respectivo decreto-lei de Execução Orçamental;
2.16 — Autorizar o aluguer de veículos por prazo não superior a 60 dias, seguidos ou interpolados, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de Agosto.
3 — Consideram-se ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes agora delegados, tenham sido praticados desde o dia 27 de Outubro de 2006 ou desde a data da entrada em vigor do respectivo diploma legal.

25 de Setembro de 2009. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

202406018

Despacho n.º 22685/2009

Sob proposta da Universidade do Porto;
Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 8.º dos Estatutos da Fundação Universidade do Porto, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2009, de 27 de Abril:
Nomeio o conselho de curadores da Fundação Universidade do Porto, com a seguinte composição:

Dr. Basílio Adolfo de Mendonça Horta da Franca;
Dr. Carlos Tavares;
Prof. Doutor João Pedro Pulido Valente Monjardino;
Dr.ª Maria Amélia Cupertino de Miranda Duarte de Almeida;
Engenheiro Duarte Paulo Teixeira de Azevedo.

30 de Setembro de 2009. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago.*

ANEXO

Currículo dos membros do conselho de curadores da Universidade do Porto

Dr. Basílio Horta:

Basílio Horta é licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa tendo frequentado o curso complementar de Ciências Político-económicas na mesma Faculdade.
Actualmente é presidente do Conselho de Administração da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, EPE (desde Novembro de 2005) e professor no Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa.
Exerceu várias funções públicas de que se destacam: Ministro de diversas pastas em vários governos; Vice-presidente da Assembleia da República e Deputado à mesma Assembleia; Deputado à Assembleia Constituinte; conselheiro de estado; representante permanente de Portugal junto da OCDE; director geral da confederação da indústria portuguesa.
Exerceu vários cargos partidários, possui várias condecorações e tem vários trabalhos publicados.

Dr. Carlos Tavares:

Carlos Tavares é licenciado em economia (1975) pela Faculdade de Economia da Universidade do Porto onde também foi assistente.
Actualmente é Presidente do Conselho Directivo da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) e Vice-Presidente do Comité Europeu de Reguladores (CESR).
Exerceu o cargo de Director do *Bureau of European Policy Advisers* da Comissão Europeia até Outubro de 2005, tendo sido, antes disso, Ministro da Economia do XV Governo Constitucional (2002-2004).
No sector privado exerceu cargos nos Conselhos de Administração do Banco Santander de Negócios, Banco Chemical Finance, Banco Pinto e Sotto Mayor, Banco Totta e Açores, Banco Cisf.
No sector público, Carlos Tavares foi Presidente do Conselho de Administração do Banco Nacional Ultramarino e Vice-Presidente da Caixa Geral de Depósitos. No início da sua carreira teve vários cargos no Ministério das Finanças e foi Secretário de Estado do Tesouro do XI Governo Constitucional e Administrador do Banco Português do Atlântico.

Prof. Doutor João Pedro Pulido Valente Monjardino:

Licenciatura em Medicina, Universidade de Lisboa (1961), Mestrado em Bioquímica, Universidade de Londres (1964) e Doutoramento em Virologia, Universidade de Londres (1973).
Bolseiro Gulbenkian (1961-1965); Imperial Cancer Research Fellow (1965-1968); Research Scientist, Imperial Cancer Research Fund (1968-1973), Lecturer in Cell Studies, Royal Free Hospital School of Medicine (RFHSM) (1973-1978); Senior Lecturer, RFHSM (1978-1983); Reader, RFHSM (1983-1988) e St.Mary's Hospital Medical School (1988-1997); Professor of Molecular Hepatology, Imperial College (1997-2002).
Professor Agregado e Doutor Honoris Causa pela Universidade do Porto.
Foi supervisor de várias teses de doutoramento, e Professor do Mestrado em Biologia e Patologia Molecular dos Virus (Imperial College). Fez investigação cientifica sobre a biologia molecular dos vírus causadores das hepatites humanas tendo publicado mais de 120 artigos em revistas internacionais e sido orador convidado em reuniões internacionais.
Em Portugal foi membro da Comissão Instaladora do Instituto de Ciências Abel Salazar e consultor científico da JNICT e mais tarde da FCT.

Dr.ª Maria Amélia Cupertino de Miranda Duarte de Almeida:

Licenciada em Filologia Germânica pela Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra
Actualmente desenvolve as seguintes actividades:
Presidente do Conselho de Administração da Fundação Dr. António Cupertino de Miranda (desde 1974)
Vice-Presidente do Conselho de Administração da Fundação Casa da Música, em representação da Câmara Municipal do Porto e de todos os municípios que integram a Grande Área Metropolitana do Porto, (desde 2006)
Conselheira do Conselho Nacional de Cultura por nomeação da Associação Nacional de Municípios Portugueses
Desenvolveu actividade como:

Administradora da Sociedade Porto 2001, S. A. (de 1999 a 2002)
Conselheira no Conselho Consultivo do Clube Universitário da Universidade Católica Portuguesa, Núcleo Regional do Porto

Engenheiro Paulo Azevedo:

É licenciado em Engenharia Química pela École Politechnique Fédéral de Lausanne e MBA pela EGP-UPBS.
Fez um percurso profissional no Grupo Sonae onde foi CEO da Sonaecom, Director e Administrador de várias empresas do Grupo. Eleito CEO da Sonae em Maio de 2007.
Foi CEO da Optimus e anteriormente Administrador da Modelo Continente.
Tem sido membro de conselhos gerais e consultivos de várias organizações.

202411348

Despacho n.º 22686/2009

Os n.os 1.8 e 1.9 do despacho n.º 8661/2005, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 20 de Abril de 2005, passam a ter a seguinte redacção:

«1.8 — Autorizar que, em casos excepcionais de representação e mediante proposta fundamentada, os encargos com alojamento e alimentação inerentes a deslocações, por motivo de serviço público, em território nacional, ao estrangeiro e no estrangeiro, possam ser satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efectuadas, nos termos, respectivamente, do disposto no artigo 33.º do Decreto-Lei

n.º 106/98, de 24 de Abril, e no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho, conjugados com o mencionado no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 64-A/2009, de 24 de Março, e com o n.º 7 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de Maio;

1.9 — Autorizar, em situações excepcionais, devidamente justificadas, nas deslocações ao estrangeiro e no estrangeiro, por motivo de serviço público, alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a 3 estrelas, sem prejuízo da atribuição de 70 % da ajuda de custo diária, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho, conjugado com o previsto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 64-A/2009, de 24 de Março, e com o n.º 7 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de Maio.»

2 de Outubro de 2009. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

202405979

Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior

Deliberação n.º 2868/2009

Considerando o disposto no artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 99/99, de 30 de Março, 26/2003, de 7 de Fevereiro, 76/2004, de 27 de Março, 158/2004, de 30 de Junho, 147-A/2006, de 31 de Julho, 40/2007, de 20 de Fevereiro, 45/2007, de 23 de Fevereiro, e 90/2008, de 30 de Maio, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 32-C/2008, de 16 de Junho;

Tendo em conta o Regulamento aprovado pela deliberação n.º 1664/2008, de 17 de Junho, da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior;

Constatando-se a existência de uma omissão no anexo I da deliberação n.º 1704/2009, de 18 de Junho, da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, relativamente à intenção de a Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa aplicar o disposto no artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, no âmbito da candidatura à matrícula e inscrição no ensino superior no ano lectivo de 2010-2011:

A Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, reunida em 21 de Setembro de 2009, delibera o seguinte:

1.º

O anexo I da deliberação n.º 1704/2009, de 18 de Junho, da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, passa a ter a redacção constante do anexo I da presente deliberação.

2.º

A presente deliberação produz efeitos a partir da data de publicação da deliberação n.º 1704/2009, de 18 de Junho, da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior.

21 de Setembro de 2009. — O Presidente, *Virgílio Meira Soares.*

ANEXO I

Instituições de ensino superior que aplicam o disposto no artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 90/2008, de 30 de Maio, no âmbito dos concursos de acesso ao ensino superior de 2010-2011.

Código/estabelecimento de ensino	Cursos secundários estrangeiros abrangidos	Cursos superiores para cujo acesso se aplica o artigo 20.º-A	Exames terminais do ensino secundário estrangeiro que substituem as provas de ingresso
1	2	3	4
6800 Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português	Todos os leccionados pela Instituição	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona
0100 Universidade dos Açores	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português	Todos os leccionados pela Instituição	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona
0200 Universidade do Algarve	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português	Todos os leccionados pela Instituição	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona
0300 Universidade de Aveiro	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português	Todos os leccionados pela Instituição	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona
0400 Universidade da Beira Interior	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português	Todos os leccionados pela Instituição	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona
0500 Universidade de Coimbra 0508 Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português	Todos os leccionados pela Instituição	Exames terminais homólogos das provas de ingresso de Biologia e Geologia (B) Ou Matemática ou Português
0500 Universidade de Coimbra 0501 Faculdade de Ciências e Tecnologia	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português	Todos os leccionados pela Instituição	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona
0500 Universidade de Coimbra 0502 Faculdade de Direito	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português	Todos os leccionados pela Instituição	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona

Código/estabelecimento de ensino	Cursos secundários estrangeiros abrangidos	Cursos superiores para cujo acesso se aplica o artigo 20.º-A	Exames terminais do ensino secundário estrangeiro que substituem as provas de ingresso
1	2	3	4
0500 Universidade de Coimbra 0503 Faculdade de Economia	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português	Todos os leccionados pela Instituição	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona
0500 Universidade de Coimbra 0505 Faculdade de Letras	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português	Todos os cursos de 1.º ciclo leccionados pela Instituição	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona
0500 Universidade de Coimbra 0506 Faculdade de Medicina	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português	Medicina Medicina Dentária	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona. Valida as provas de Biology HL/SL e de Chemistry HL/SL do International Baccalaureate e as provas de Biology e de Chemistry do diploma do AICE/A Level exams, bem como as provas de Biology, Physics e Chemistry do IGCSE/GCSE, como satisfazendo, respectivamente, as provas de ingresso de Biologia e Geologia e de Física e Química. Valida o exame terminal de Biologie do Abitur como satisfazendo a prova de ingresso de Biologia e Geologia
0500 Universidade de Coimbra 0507 Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português	Todos os leccionados pela Instituição	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona
0600 Universidade de Évora	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português	Todos os leccionados pela Instituição	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona
0700 Universidade de Lisboa	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português	Ciências da Saúde	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona
0700 Universidade de Lisboa 5302 Faculdade de Belas-Artes	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português	Todos os leccionados pela Instituição	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona
0700 Universidade de Lisboa 0701 Faculdade de Ciências	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português	Todos os leccionados pela Instituição	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona
0700 Universidade de Lisboa 0702 Faculdade de Direito	Curso do ensino secundário estrangeiro obtido em Portugal	Todos os leccionados pela Instituição	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona
0700 Universidade de Lisboa 0703 Faculdade de Farmácia	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português	Todos os leccionados pela Instituição	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona
0700 Universidade de Lisboa 0704 Faculdade de Letras	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português	Todos os leccionados pela Instituição	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona
0700 Universidade de Lisboa 0705 Faculdade de Medicina	International Baccalaureate	Mestrado Integrado em Medicina	Exames terminais do International Baccalaureate das disciplinas de Biology, em substituição da prova de ingresso de Biologia e Geologia e de Chemistry, em substituição da componente de Química da prova de ingresso de Física e Química. Valida a prova de Physics do IGCSE, Double Science Award ou Combined Science Program, como satisfazendo a componente de Física da prova de ingresso de Física e Química. Valida o exame terminal do International Baccalaureate de Matemática HL/SL, em substituição da prova de ingresso de Matemática

Código/estabelecimento de ensino	Cursos secundários estrangeiros abrangidos	Cursos superiores para cujo acesso se aplica o artigo 20.º-A	Exames terminais do ensino secundário estrangeiro que substituem as provas de ingresso
1	2	3	4
0700 Universidade de Lisboa 6600 Faculdade de Medicina Dentária	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português	Todos os leccionados pela Instituição	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona
0700 Universidade de Lisboa 0706 Faculdade de Psicologia	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português	Todos os leccionados pela Instituição	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona
0700 Universidade de Lisboa Instituto de Educação	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português	Ciências da Educação	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona
0700 Universidade de Lisboa Instituto de Geografia e Ordenamento do Território	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português	Todos os leccionados pela Instituição	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona
1300 Universidade da Madeira	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português	Todos os leccionados pela Instituição	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona
1000 Universidade do Minho	Curso do ensino secundário estrangeiro obtido em Portugal	Todos os leccionados pela Instituição	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona
0900 Universidade Nova de Lisboa 0901 Faculdade de Ciências Médicas	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português	Todos os leccionados pela Instituição	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona, ou exames terminais das seguintes disciplinas: Biologia HL Física HL Matemática SL ou HL Química HL Nota: Valida os exames de Física e de Química do International Baccalaureate como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química. Valida o exame de Biologia do Abitur como satisfazendo a prova de ingresso de Biologia e Geologia
0900 Universidade Nova de Lisboa 0902 Faculdade de Ciências Sociais e Humanas	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português	Todos os leccionados pela Instituição	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona
0900 Universidade Nova de Lisboa 0911 Faculdade de Direito	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português	Todos os leccionados pela Instituição	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona
0900 Universidade Nova de Lisboa 0903 Faculdade de Ciências e Tecnologia	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português	Todos os leccionados pela Instituição	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona
0900 Universidade Nova de Lisboa 0904 Faculdade de Economia	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português	Todos os leccionados pela Instituição	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona
0900 Universidade Nova de Lisboa 0906 Instituto Superior de Estatística e Gestão da Informação	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português	Todos os leccionados pela Instituição	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona

Código/estabelecimento de ensino	Cursos secundários estrangeiros abrangidos	Cursos superiores para cujo acesso se aplica o artigo 20.º-A	Exames terminais do ensino secundário estrangeiro que substituem as provas de ingresso
1	2	3	4
1100 Universidade do Porto 5402 Faculdade de Belas-Artes	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português	Todos os leccionados pela Instituição	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona
1100 Universidade do Porto 1103 Faculdade de Ciências	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português	Todos os leccionados pela Instituição	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona
1100 Universidade do Porto 1101 Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação	Curso do ensino secundário estrangeiro obtido em Portugal	Todos os leccionados pela Instituição	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona. Valida os exames de Biologia e de Química do International Baccalaureate como satisfazendo, respectivamente, as provas de ingresso de Biologia e Geologia e de Física e Química
1100 Universidade do Porto 1111 Faculdade de Desporto	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português	Todos os leccionados pela Instituição	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona
1100 Universidade do Porto 1114 Faculdade de Direito	Um dos seguintes cursos do ensino secundário estrangeiro obtido em Portugal: — AICE — Abitur — International Baccalaureate	Direito	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona
1100 Universidade do Porto 1104 Faculdade de Economia	Estudantes titulares de um dos seguintes cursos do ensino secundário estrangeiro: — AICE — International Baccalaureate	Todos os leccionados pela Instituição	Economics (A Level) — AICE Mathematics (A Level) — AICE Economics — IB Mathematics High Level — IB
1100 Universidade do Porto 1115 Faculdade de Engenharia	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português	Todos os leccionados pela Instituição	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona. Valida o exame da disciplina de Física dos cursos não portugueses legalmente equivalentes ao ensino secundário português como satisfazendo a prova de ingresso de Física e Química
1100 Universidade do Porto 1107 Faculdade de Letras	Curso do ensino secundário estrangeiro obtido em Portugal	Todos os leccionados pela Instituição	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona
1100 Universidade do Porto 1108 Faculdade de Medicina	Curso do ensino secundário estrangeiro obtido em Portugal	Mestrado integrado em Medicina	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona. Valida o exame de Biologia do Abitur como satisfazendo a prova de ingresso de Biologia e Geologia
1100 Universidade do Porto 1109 Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português	Todos os leccionados pela Instituição	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona. Valida os exames terminais, do International Baccalaureate de Portuguese A1, Biology Mathematics Studies e Mathematics Standard, como satisfazendo, respectivamente, as provas de ingresso de Português, Biologia e Geologia, e Matemática Aplicada às Ciências Sociais

Código/estabelecimento de ensino	Cursos secundários estrangeiros abrangidos	Cursos superiores para cujo acesso se aplica o artigo 20.º-A	Exames terminais do ensino secundário estrangeiro que substituem as provas de ingresso
1	2	3	4
1100 Universidade do Porto 1110 Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português	Todos os leccionados pela Instituição	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona. Valida os exames terminais de Biology HL/SL, de Physics SL/HL e Chemistry HL/SL e de Mathematics HL/SL, do International Baccalaureate, como satisfazendo, respectivamente, as provas de ingresso de Biologia e Geologia, de Física e Química e de Matemática. Valida o exame de Biologie do Abitur como satisfazendo a prova de ingresso de Biologia e Geologia
0800 Universidade Técnica de Lisboa 0802 Faculdade de Arquitectura	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português	Todos os leccionados pela Instituição	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona
0800 Universidade Técnica de Lisboa 0806 Faculdade de Motricidade Humana	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português	Todos os leccionados pela Instituição	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona
0800 Universidade Técnica de Lisboa 0803 Instituto Superior de Agronomia	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português	Todos os leccionados pela Instituição	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona
0800 Universidade Técnica de Lisboa 0804 Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português	Todos os leccionados pela Instituição	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona
0800 Universidade Técnica de Lisboa 0805 Instituto Superior de Economia e Gestão	Cursos do Ensino Secundário dos Países do Espaço Europeu do Ensino Superior	Todos os leccionados pela Instituição	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona
0800 Universidade Técnica de Lisboa 0807 Instituto Superior Técnico 0808 Instituto Superior Técnico Instalações do Taguspark	Estudantes titulares de um dos seguintes cursos do ensino secundário estrangeiro: — AICE — International Baccalaureate — Baccalauréat — Bachillerato — Klasse 12	Todos os leccionados pela Instituição	A.I.C.E.: Prova de Ingresso de Biologia e Geologia: — Biology — Environmental Management Prova de Ingresso de Desenho: — Art and Design Prova de Ingresso de Física e Química: — Physics — Chemistry Prova de Ingresso de Matemática: — Mathematics — Further Mathematics International Baccalaureate: Prova de Ingresso de Matemática: — Mathematics HL ou SL Prova de Ingresso de Biologia e Geologia: — Biology HL ou SL — Environmental Systems Prova de Ingresso de Física e Química: — Chemistry HL ou SL — Physics HL ou SL Prova de Ingresso de Desenho: — Visual artigos HL ou SL — Design Technology HL ou SL

Código/estabelecimento de ensino	Cursos secundários estrangeiros abrangidos	Cursos superiores para cujo acesso se aplica o artigo 20.º-A	Exames terminais do ensino secundário estrangeiro que substituem as provas de ingresso
1	2	3	4
			Baccalaureát: Prova de Ingresso de Matemática: — Mathématiques Prova de Ingresso de Biologia e Geologia: — Sciences de la Vie et de la Terre Prova de Ingresso de Física e Química: — Physique Chimie Prova de Ingresso de Desenho: — Artigos Plastiques Bachillerato: Prova de Ingresso de Matemática: — Matemáticas I ou II Prova de Ingresso de Biologia e Geologia: — Biologia — Geologia — Biologia y Geologia — Ciencias de la Tierra e Medio-ambientes Prova de Ingresso de Física e Química: — Física — Química — Física y Química I Prova de Ingresso de Desenho: — Dibujo Artistico I ou II — Dibujo Técnico Prova de Ingresso de Geometria Descritiva: — Dibujo Técnico Klasse 12: Prova de Ingresso de Matemática: — Mathematik Prova de Ingresso de Biologia e Geologia: — Biologie Prova de Ingresso de Física e Química: — Chemie — Physik
1200 Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português	Todos os leccionados pela Instituição	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona
1290 Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (Chaves)	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português	Todos os leccionados pela Instituição	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona
3020 Instituto Politécnico de Beja	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português	Todos os leccionados pela Instituição	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona
3040 Instituto Politécnico de Bragança	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português	Todos os leccionados pela Instituição	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona

Código/estabelecimento de ensino	Cursos secundários estrangeiros abrangidos	Cursos superiores para cujo acesso se aplica o artigo 20.º-A	Exames terminais do ensino secundário estrangeiro que substituem as provas de ingresso
1	2	3	4
3050 Instituto Politécnico de Castelo Branco	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português	Todos os leccionados pela Instituição	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona
3030 Instituto Politécnico do Cávado e do Ave	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português	Todos os leccionados pela Instituição	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona
3060 Instituto Politécnico de Coimbra 3061 Escola Superior Agrária	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português	— Agricultura Biológica — Biotecnologia — Ecoturismo — Eng.ª Agro-Pecuária — Eng.ª Alimentar — Eng.ª do Ambiente — Eng.ª dos Recursos Florestais	Exames terminais do ensino secundário estrangeiro de uma das seguintes disciplinas: Biologia e Geologia, Física e Química, Matemática
3060 Instituto Politécnico de Coimbra 3062 Escola Superior de Educação	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português	Todos os leccionados pela Instituição	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona
3060 Instituto Politécnico de Coimbra 3065 Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português	Todos os leccionados pela Instituição	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona
3060 Instituto Politécnico de Coimbra 7210 Escola Superior de Tecnologia da Saúde	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português	Todos os leccionados pela Instituição	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona
3060 Instituto Politécnico de Coimbra 3063 Instituto Superior de Contabilidade e Administração	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português	Todos os leccionados pela Instituição	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona
3060 Instituto Politécnico de Coimbra 3064 Instituto Superior de Engenharia	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português	Todos os leccionados pela Instituição	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona
3090 Instituto Politécnico da Guarda	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português	Todos os leccionados pela Instituição	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona
3100 Instituto Politécnico de Leiria	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português	Todos os leccionados pela Instituição	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona
3110 Instituto Politécnico de Lisboa 3111 Escola Superior de Dança	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português	Todos os leccionados pela Instituição	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona
3110 Instituto Politécnico de Lisboa 3112 Escola Superior de Educação	Curso do ensino secundário estrangeiro obtido em Portugal	Todos os leccionados pela Instituição	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona
3110 Instituto Politécnico de Lisboa 3116 Escola Superior de Teatro e Cinema	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português	Todos os leccionados pela Instituição	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona
3110 Instituto Politécnico de Lisboa 3117 Instituto Superior de Contabilidade e Administração	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português	Todos os leccionados pela Instituição	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona

Código/estabelecimento de ensino	Cursos secundários estrangeiros abrangidos	Cursos superiores para cujo acesso se aplica o artigo 20.º-A	Exames terminais do ensino secundário estrangeiro que substituem as provas de ingresso
1	2	3	4
3110 Instituto Politécnico de Lisboa 3118 Instituto Superior de Engenharia	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português	Todos os leccionados pela Instituição	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona
3120 Inst. Politécnico de Portalegre 3123 Escola Superior Agrária de Elvas	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português	Todos os leccionados pela Instituição	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona
3120 Inst. Politécnico de Portalegre 3121 Escola Superior de Educação	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português	Todos os leccionados pela Instituição	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona
3120 Inst. Politécnico de Portalegre 3122 Escola Superior de Tecnologia e Gestão	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português	Todos os leccionados pela Instituição	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona
3130 Instituto Politécnico do Porto	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português	Todos os leccionados pela Instituição	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona
3140 Inst. Politécnico de Santarém 3141 Escola Superior Agrária	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português	Todos os leccionados pela Instituição	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona
3140 Inst. Politécnico de Santarém 3145 Escola Superior de Desporto de Rio Maior	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português	Todos os leccionados pela Instituição	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona
3140 Inst. Politécnico de Santarém 3143 Escola Superior de Gestão	Curso do ensino secundário estrangeiro obtido no estrangeiro	Todos os leccionados pela Instituição	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona
3150 Instituto Politécnico de Setúbal 3151 Escola Superior de Educação	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português	— Animação e Intervenção Sociocultural — Comunicação Social — Desporto — Promoção Artística e Património — Tradução e Interpretação de Língua Gestual Portuguesa	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona
3150 Instituto Politécnico de Setúbal 3155 Escola Superior de Saúde	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português	Todos os leccionados pela Instituição	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona
3150 Instituto Politécnico de Setúbal 3154 Escola Superior de Tecnologia do Barreiro	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português	Todos os leccionados pela Instituição	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona
3150 Instituto Politécnico de Setúbal 3152 Escola Superior de Tecnologia de Setúbal	Cursos do ensino secundário estrangeiro obtido em Portugal e cursos secundários estrangeiros obtidos em Países de Língua Oficial Portuguesa	Todos os leccionados pela Instituição	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona
3200 Instituto Politécnico de Tomar	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português	Todos os leccionados pela Instituição	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona

Código/estabelecimento de ensino	Cursos secundários estrangeiros abrangidos	Cursos superiores para cujo acesso se aplica o artigo 20.º-A	Exames terminais do ensino secundário estrangeiro que substituem as provas de ingresso
1	2	3	4
3160 Instituto Politécnico de Viana do Castelo 3161 Escola Superior Agrária	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português	Todos os leccionados pela Instituição	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona
3160 Instituto Politécnico de Viana do Castelo 3164 Escola Superior de Ciências Empresariais de Valença	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português	Todos os leccionados pela Instituição	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona
3160 Instituto Politécnico de Viana do Castelo 3162 Escola Superior de Educação	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português	Todos os leccionados pela Instituição	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona
3160 Instituto Politécnico de Viana do Castelo 7075 Escola Superior de Enfermagem	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português	Enfermagem	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona
3160 Instituto Politécnico de Viana do Castelo 3163 Escola Superior de Tecnologia e Gestão	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português	Todos os leccionados pela Instituição	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona
3180 Instituto Politécnico de Viseu	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português	Todos os leccionados pela Instituição	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona
7001 Escola Superior de Enfermagem de Coimbra	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português	Todos os leccionados pela Instituição	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona
7003 Escola Superior de Enfermagem do Porto	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português	Enfermagem	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona
7105 Escola Náutica Infante D. Henrique	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português	Todos os leccionados pela Instituição	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona
7530 Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português	Todos os leccionados pela Instituição	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona
2700 Universidade Atlântica	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português	Todos os leccionados pela Instituição	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona
2701 Universidade Atlântica Escola Superior de Saúde	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português	Todos os leccionados pela Instituição	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona
2100 Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português	Todos os leccionados pela Instituição	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona
2750 Universidade Fernando Pessoa	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português	Todos os leccionados pela Instituição	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona

Código/estabelecimento de ensino	Cursos secundários estrangeiros abrangidos	Cursos superiores para cujo acesso se aplica o artigo 20.º-A	Exames terminais do ensino secundário estrangeiro que substituem as provas de ingresso
1	2	3	4
2751 Universidade Fernando Pessoa (unidade de Ponte de Lima)	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português	Todos os leccionados pela Instituição	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona
2752 Universidade Fernando Pessoa Escola Superior de Saúde	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português	Todos os leccionados pela Instituição	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona
2753 Universidade Fernando Pessoa (unidade de Ponte de Lima Ensino Politécnico)	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português	Todos os leccionados pela Instituição	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona
2300 Universidade Internacional	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português	Todos os leccionados pela Instituição	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona
2302 Universidade Internacional da Figueira da Foz	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português	Todos os leccionados pela Instituição	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona
2400 Universidade Lusíada de Lisboa	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português	Todos os leccionados pela Instituição	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona
2401 Universidade Lusíada do Porto	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português	Todos os leccionados pela Instituição	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona
2402 Universidade Lusíada de Vila Nova de Famalicão	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português	Todos os leccionados pela Instituição	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona
2800 Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português	Todos os leccionados pela Instituição	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona
4032 Universidade Lusófona do Porto	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português	Todos os leccionados pela Instituição	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona
2500 Universidade Portucalense Infante D. Henrique	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português	Todos os leccionados pela Instituição	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona
4002 Academia Nacional Superior de Orquestra	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português	Todos os leccionados pela Instituição	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona
4005 Conservatório Superior de Música de Gaia	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português	Todos os leccionados pela Instituição	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona
4020 Escola Superior de Actividades Imobiliárias	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português	Todos os leccionados pela Instituição	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona

Código/estabelecimento de ensino	Cursos secundários estrangeiros abrangidos	Cursos superiores para cujo acesso se aplica o artigo 20.º-A	Exames terminais do ensino secundário estrangeiro que substituem as provas de ingresso
1	2	3	4
4068 Escola Superior de Artes Decorativas	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português	Todos os leccionados pela Instituição	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona
4069 Escola Superior de Artes e Design	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português	Todos os leccionados pela Instituição	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona
4010 Escola Superior Artística do Porto	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português	Todos os leccionados pela Instituição	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona
4011 Escola Superior Artística do Porto — Guimarães	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português	Todos os leccionados pela Instituição	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona
4111 Escola Superior de Design	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português	Todos os leccionados pela Instituição	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona
4074 Escola Superior de Educação Almeida Garrett	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português	Todos os leccionados pela Instituição	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona
4076 Escola Superior de Educação de Fafe	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português	Todos os leccionados pela Instituição	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona
4077 Escola Superior de Educação Jean Piaget de Almada	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português	Todos os leccionados pela Instituição	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona
4078 Escola Superior de Educação Jean Piaget de Arcozelo	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português	Todos os leccionados pela Instituição	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona
4079 Escola Superior de Educação Jean Piaget Nordeste	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português	Todos os leccionados pela Instituição	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona
4081 Escola Superior de Educação Jean Piaget de Viseu	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português	Todos os leccionados pela Instituição	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona
4080 Escola Superior de Educação João de Deus	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português	Todos os leccionados pela Instituição	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona
4085 Escola Superior de Educação Paula Frassinetti	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português	Todos os leccionados pela Instituição	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona
4090 Escola Superior de Educação de Santa Maria	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português	Todos os leccionados pela Instituição	Um dos seguintes exames terminais do ensino secundário estrangeiro: Biologia Desenho História Inglês Matemática Português

Código/estabelecimento de ensino	Cursos secundários estrangeiros abrangidos	Cursos superiores para cujo acesso se aplica o artigo 20.º-A	Exames terminais do ensino secundário estrangeiro que substituem as provas de ingresso
1	2	3	4
4095 Escola Superior de Educação de Torres Novas	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português	Todos os leccionados pela Instituição	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona
4065 Escola Superior de Educadores de Infância Maria Ulrich	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português com domínio da língua portuguesa	Todos os leccionados pela Instituição	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona
4089 Escola Superior de Enfermagem da Cruz Vermelha Portuguesa de Oliveira de Azeméis	Curso secundário estrangeiro obtido no estrangeiro	Todos os leccionados pela Instituição	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona
4093 Escola Superior de Enfermagem Dr. José Timóteo Montalvão Machado	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português	Todos os leccionados pela Instituição	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona
4090 Escola Superior de Enfermagem de Santa Maria	Curso do ensino secundário estrangeiro obtido em Portugal	Todos os leccionados pela Instituição	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona
4096 Escola Superior de Enfermagem S. Francisco das Misericórdias	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português	Todos os leccionados pela Instituição	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona
4025 Escola Superior Gallaecia	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português	Todos os leccionados pela Instituição	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona
4112 Escola Superior de Marketing e Publicidade	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português	Todos os leccionados pela Instituição	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona
4105 Escola Superior de Saúde de Alcoitão	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português	Todos os leccionados pela Instituição	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona
4106 Escola Superior de Saúde Egas Moniz	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português	Todos os leccionados pela Instituição	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona
4102 Escola Superior de Saúde Jean Piaget Algarve	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português	Todos os leccionados pela Instituição	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona
4099 Escola Superior de Saúde Jean Piaget Nordeste	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português	Todos os leccionados pela Instituição	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona
4101 Escola Superior de Saúde Jean Piaget Gaia	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português	Todos os leccionados pela Instituição	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona
4103 Escola Superior de Saúde Jean Piaget Viseu	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português	Todos os leccionados pela Instituição	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona
4104 Escola Superior de Saúde Ribeiro Sanches	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português	Todos os leccionados pela Instituição	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona
4108 Escola Superior de Saúde do Vale do Ave — Instituto Politécnico de Saúde do Norte	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português	Todos os leccionados pela Instituição	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona

Código/estabelecimento de ensino	Cursos secundários estrangeiros abrangidos	Cursos superiores para cujo acesso se aplica o artigo 20.º-A	Exames terminais do ensino secundário estrangeiro que substituem as provas de ingresso
1	2	3	4
4109 Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa — Instituto Politécnico de Saúde do Norte	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português	Todos os leccionados pela Instituição	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona
4125 Escola Superior de Tecnologias e Artes de Lisboa	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português	Todos os leccionados pela Instituição	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona
4115 Escola Superior de Tecnologias de Fafe	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português	Todos os leccionados pela Instituição	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona
4126 Escola Universitária Vasco da Gama	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português	Todos os leccionados pela Instituição	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona
4156 Instituto Português de Administração e Marketing de Lisboa	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português	Todos os leccionados pela Instituição	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona
4155 Instituto Português de Administração e Marketing de Matosinhos	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português	Todos os leccionados pela Instituição	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona
4157 Instituto Português de Administração e Marketing de Matosinhos (Aveiro)	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português	Todos os leccionados pela Instituição	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona
4200 Instituto Superior de Administração e Gestão	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português	Todos os leccionados pela Instituição	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona
4160 Instituto Superior Autónomo de Estudos Politécnicos	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português	Todos os leccionados pela Instituição	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona
4255 Instituto Superior Bissaya Barreto	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português	Todos os leccionados pela Instituição	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona
4275 Instituto Superior de Ciências da Administração	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português	Todos os leccionados pela Instituição	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona
4270 Instituto Superior de Ciências Educativas — Odivelas	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português	Todos os leccionados pela Instituição	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona
4271 Instituto Superior de Ciências Educativas — Felgueiras	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português	Todos os leccionados pela Instituição	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona
4280 Instituto Superior de Ciências Empresariais e do Turismo	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português	Todos os leccionados pela Instituição	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona
4277 Instituto Superior de Ciências da Informação e da Administração	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português	Todos os leccionados pela Instituição	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona
4261 Instituto Superior de Ciências da Saúde — Norte	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português	Todos os leccionados pela Instituição	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona
4260 Instituto Superior de Ciências da Saúde Egas Moniz	Curso do ensino secundário estrangeiro obtido em Portugal	Todos os leccionados pela Instituição	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona
4295 Instituto Superior de Comunicação Empresarial	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português	Todos os leccionados pela Instituição	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona

Código/estabelecimento de ensino	Cursos secundários estrangeiros abrangidos	Cursos superiores para cujo acesso se aplica o artigo 20.º-A	Exames terminais do ensino secundário estrangeiro que substituem as provas de ingresso
1	2	3	4
4290 Instituto Superior D. Afonso III	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português	Todos os leccionados pela Instituição	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona
4292 Instituto Superior D. Dinis	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português	Todos os leccionados pela Instituição	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona
4298 Instituto Superior de Educação e Ciências	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português	Todos os leccionados pela Instituição	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona
4283 Instituto Superior de Entredouro e Vouga	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português	Todos os leccionados pela Instituição	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona
4306 Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Almada	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português	Todos os leccionados pela Instituição	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona
4307 Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Mirandela	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português	Todos os leccionados pela Instituição	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona
4309 Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Sto André	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português	Todos os leccionados pela Instituição	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona
4309 Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Viseu	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português	Todos os leccionados pela Instituição	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona
4200 Instituto Superior de Gestão	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português	Todos os leccionados pela Instituição	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona
4300 Instituto Superior de Gestão Bancária	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português	Todos os leccionados pela Instituição	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona
4351 Instituto Superior de Línguas e Administração de Bragança	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português	Todos os leccionados pela Instituição	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona
4354 Instituto Superior de Línguas e Administração de Leiria	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português	— Gestão de Empresas — Gestão de Recursos Humanos — Psicologia — Engenharia de Energia e Ambiente — Turismo — Segurança e Higiene no Trabalho	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona
4350 Instituto Superior de Línguas e Administração de Lisboa	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português, sujeito a prova de aferição do conhecimento da Língua Portuguesa	Todos os leccionados pela Instituição	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona
4352 Instituto Superior de Línguas e Administração de Santarém	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português	— Comunicação — Gestão de Empresas — Gestão de Recursos Humanos — Informática de Gestão — Segurança e Higiene no Trabalho — Turismo	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona

Código/estabelecimento de ensino	Cursos secundários estrangeiros abrangidos	Cursos superiores para cujo acesso se aplica o artigo 20.º-A	Exames terminais do ensino secundário estrangeiro que substituem as provas de ingresso
1	2	3	4
4353 Instituto Superior de Línguas e Administração de V. N. de Gaia	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português	— Comunicação — Gestão de Empresas — Gestão de Recursos Humanos — Línguas Estrangeiras e Relações Internacionais — Psicologia — Sistemas de Informação e Multimédia — Segurança e Higiene no Trabalho — Turismo	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona
4358 Instituto Superior da Maia	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português	Todos os leccionados pela Instituição	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona
4375 Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português	Todos os leccionados pela Instituição	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona
4500 Instituto Superior Miguel Torga	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português	Todos os leccionados pela Instituição	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona
4150 Instituto Superior de Novas Profissões	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português	Todos os leccionados pela Instituição	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona
4380 Instituto Superior de Paços de Brandão	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português	Todos os leccionados pela Instituição	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona
4442 Instituto Superior Politécnico Gaya — Escola Superior de Ciência e Tecnologia	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português	Todos os leccionados pela Instituição	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona
4441 Instituto Superior Politécnico Gaya — Escola Superior de Desenvolvimento Social e Comunitário	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português	Todos os leccionados pela Instituição	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona
4425 Instituto Superior Politécnico Internacional	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português	Todos os leccionados pela Instituição	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona
4385 Instituto Superior Politécnico do Oeste	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português	Todos os leccionados pela Instituição	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona
4450 Instituto Superior de Psicologia Aplicada	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português	Todos os leccionados pela Instituição	Exames terminais do ensino secundário estrangeiro de uma das seguintes disciplinas: Biologia, Matemática, Psicologia, Português
4460 Instituto Superior de Saúde do Alto Ave	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português	Todos os leccionados pela Instituição	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona
4520 Instituto Superior de Serviço Social do Porto	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português	Todos os leccionados pela Instituição	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona
4531 Inst. Superior de Tecnologias Avançadas do Porto	Os equivalentes a um curso do ensino secundário português	Todos os leccionados pela Instituição	Exames terminais homólogos das provas de ingresso exigidas pela instituição para candidatura aos cursos que lecciona

Informações gerais

Coluna 1 — Código e designação do estabelecimento de ensino superior que pretende aplicar o disposto no artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 90/2008, de 30 de Maio, no âmbito dos concursos de acesso de 2010-2011.

Coluna 2 — Curso secundário estrangeiro relativamente ao qual se aplica a disposição legal supracitada. No acto da candidatura, torna-se indispensável a apresentação de um documento comprovativo da titularidade da equivalência do curso de ensino secundário estrangeiro, ao 12.º ano de escolaridade do ensino secundário português, emitido pelas autoridades legalmente competentes, caso tal não seja legalmente dispensável.

Coluna 3 — Cursos superiores para acesso aos quais a instituição de ensino superior aplica a disposição legal supracitada.

Coluna 4 — Exames terminais do curso de ensino secundário estrangeiro validados pela instituição em substituição das provas de ingresso exigidas para acesso ao ensino superior português.

202407225

Direcção-Geral do Ensino Superior

Despacho n.º 22687/2009

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, precedendo procedimento concursal comum, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os trabalhadores Inês Vaz Pinto Almeida Vasques Branco, Maria Raquel Teixeira Parrinha da Cunha Bessa, Sandra Isabel Capoulas Nunes Capoulas, Susana Cristina Serol Leandro Vitorino Nunes, Cristiana Carreira Calado Rodrigues, Susana Maria Dias Carvalho Braquinho de Andrade, Ana Gabriela Contel Martins Abelho Aires Mendes, Ana Cecília Lourenço Nunes, Susana da Silva de Sousa Dias, Sofia de Burgos Simas Pires Neves, Milena Isabel Charneca Dias, Sofia Maria Feijão Mota, Ricardo Emanuel Afonso Dias de Almeida, Bruno Miguel Pinto Antunes Caixeiro, Luís Miguel Duarte Assunção, Sarah Vicente d'Almeida Fernandes, Mafalda Filipa dos Santos Melo da Costa Branco da Costa Macedo, Priscila Alexandra Silva Couto, Joana Catarina Almeida Silva, e Maria Leonor de Bettencourt de Santa Clara Gomes Moniz, ficando inseridos, com efeitos a 1 de Outubro de 2009, na carreira e categoria de técnico superior na 4.ª posição remuneratória, a que corresponde o nível remuneratório 23 da tabela remuneratória única.

2 de Outubro de 2009. — O Director-Geral, *António Ângelo Morão Dias*.

202413016

Despacho n.º 22688/2009

Considerando o disposto no artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 90/2008, de 30 de Maio, e por meu Despacho n.º 15853-A/2009, de 10 de Julho, foram aprovados os prazos para desenvolvimento dos actos previstos naquele diploma para acesso e ingresso no ensino superior público, no ano lectivo de 2009-2010.

Contudo, tendo-se conseguido uma antecipação da conclusão dos trabalhos de colocação, para o dia 6 de Outubro, torna-se necessário alterar o calendário de matrículas e inscrição de modo a permitir que os estudantes possam iniciar as aulas o mais cedo possível permitindo a inscrição e matrículas a partir de terça-feira, dia 6 de Outubro, continuando a manter-se o último dia do prazo fixado — 16 de Outubro.

6 de Outubro de 2009. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

ANEXO

Prazos

Referência	Acção	Início	Fim
	Apresentação da candidatura à 1.ª fase do concurso nacional de acesso ao ensino superior: estudantes que reúnam as condições de candidatura após a afixação dos resultados da 1.ª fase dos exames nacionais do ensino secundário de 2009. (*)	13 de Julho	24 de Julho.
2	Conclusão da apresentação da candidatura à 1.ª fase do concurso nacional de acesso ao ensino superior.	31 de Julho	7 de Agosto.
3	Data limite de comunicação à Direcção-Geral do Ensino Superior das classificações dos exames nacionais do ensino secundário realizados na 1.ª e 2.ª fases de exames de 2009.	—	21 de Agosto.
4	Entrega aos estabelecimentos de ensino superior das listas de colocação na 1.ª fase do concurso nacional (artigo 40.º).	—	14 de Setembro.
5	Divulgação dos resultados da 1.ª fase do concurso nacional.	—	14 de Setembro.
6	Matrícula e inscrição no ensino superior dos candidatos colocados na 1.ª fase do concurso nacional.	14 de Setembro	18 de Setembro.
7	Apresentação das reclamações às listas de colocação da 1.ª fase do concurso nacional.	14 de Setembro	18 de Setembro.
8	Apresentação da candidatura à 2.ª fase do concurso nacional.	14 de Setembro	18 de Setembro.
9	Remessa pelos serviços de acesso aos estabelecimentos de ensino superior das declarações de intenção de matrícula e inscrição dos estudantes que pretendem beneficiar do prazo indicado na referência 13.	—	18 de Setembro.
10	Comunicação, pelos estabelecimentos de ensino superior à Direcção-Geral do Ensino Superior, das informações a que se refere o n.º 4 do artigo 43.º	—	21 de Setembro.
11	Divulgação do edital a que se refere o n.º 5 do artigo 43.º	—	22 de Setembro.
12	Alteração ou apresentação da candidatura à 2.ª fase nos termos do n.º 6 do artigo 43.º	—	24 de Setembro.
13	Matrícula e inscrição no ensino superior ao abrigo dos n.os 2 e 4 do artigo 55.º dos candidatos colocados na 1.ª fase do concurso nacional que solicitaram a aplicação destas normas.	—	25 de Setembro.
14	Decisão sobre as reclamações referentes à 1.ª fase do concurso nacional.	—	8 de Outubro.
15	Entrega aos estabelecimentos de ensino superior das listas de colocação na 2.ª fase do concurso nacional (artigo 40.º).	—	6 de Outubro.
16	Divulgação dos resultados da 2.ª fase do concurso nacional.	—	6 de Outubro.
17	Matrícula e inscrição no ensino superior dos candidatos colocados na 2.ª fase do concurso nacional.	6 de Outubro	16 de Outubro.
18	Apresentação das reclamações às listas de colocação da 2.ª fase do concurso nacional.	6 de Outubro	16 de Outubro.
19	Remessa pelos serviços de acesso aos estabelecimentos de ensino superior das declarações de intenção de matrícula e inscrição dos estudantes que pretendem beneficiar do prazo indicado na referência n.º 21.		

Referência	Acção	Início	Fim
20	Comunicação, pelos estabelecimentos de ensino superior à Direcção-Geral do Ensino Superior, das informações a que se refere o n.º 3 do artigo 48.º	—	16 de Outubro. 16 de Outubro.
21	Matrícula e inscrição no ensino superior ao abrigo dos n.os 2 e 4 do artigo 55.º dos candidatos colocados na 2.ª fase do concurso nacional que solicitaram a aplicação destas normas.	—	23 de Outubro.
22	Decisão sobre as reclamações referentes à 2.ª fase do concurso nacional.		26 de Outubro.
23	Apresentação da candidatura à 3.ª fase do concurso nacional	20 de Outubro	23 de Outubro.
24	Divulgação dos resultados da 3.ª fase do concurso nacional	—	28 de Outubro.
25	Matrícula e inscrição no ensino superior dos candidatos colocados na 3.ª fase do concurso nacional.	28 de Outubro	30 de Outubro.
26	Apresentação das reclamações às listas de colocação da 3.ª fase do concurso nacional.	28 de Outubro	30 de Outubro.
27	Decisão sobre as reclamações referentes à 3.ª fase do concurso nacional.		10 dias após a recepção da reclamação.

(*) Os estudantes que, embora reunindo condições de candidatura no prazo indicado na referência n.º 1 (13 a 24 de Julho), a não apresentem nesse prazo, podem apresentá-la no prazo indicado na referência n.º 2 (31 de Julho a 7 de Agosto). A candidatura apresentada através do sistema *on-line* decorre, sem interrupção, de 13 de Julho a 7 de Agosto.

202412758

MINISTÉRIO DA CULTURA

Cinemateca Portuguesa — Museu do Cinema, I. P.

Aviso n.º 18052/2009

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho da categoria/carreira de assistente operacional, conforme caracterização do mapa de pessoal da CP-MC, I. P.

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, por meu despacho de 2 de Abril de 2009, se encontra aberto procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho para a categoria/carreira de assistente operacional prevista no mapa de pessoal da Cinemateca Portuguesa — Museu do Cinema, IP (CP-MC, IP).

2 — Modalidade de relação jurídica de emprego público: Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

3 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, Decreto-Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

4 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio serviço e não ter sido efectuada consulta prévia à ECCRC, por ter sido temporariamente dispensada, uma vez que ainda não foi publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento.

5 — Âmbito do recrutamento: nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 e da alínea *f*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, o recrutamento efectua-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

6 — Local de trabalho: as funções serão exercidas no edifício-sede da CP-MC, IP na Rua Barata Salgueiro, 39 em Lisboa, na Cinemateca Júnior — Palácio Foz em Lisboa e no Arquivo Nacional das Imagens em Movimento (ANIM) Em Loures.

7 — Posicionamento remuneratório: nos termos do disposto no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

8 — Caracterização do posto de trabalho a ocupar:

8.1 — O posto de trabalho a concurso caracteriza-se pelo exercício de funções constantes no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e n.º 2 do artigo 49.º da mesma lei, às quais corresponde o grau I de complexidade funcional.

8.2 — Descrição sumária das funções a desempenhar: funções de carácter manual; tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos serviços, podendo comportar esforço físico; nomeadamente — manuseamento diário de cópias de filmes entre a cabine e o local de armazenagem das mesmas, na cave; recepção e preparação dos volumes contendo filmes chegados à Cinemateca; embrulho e rotulagem de cópias de filmes saídas da Cinemateca para reexportação; ajuda no transporte de cópias de filmes a nível nacional; colaboração pontual em funções de apoio a outros serviços inerentes à qualificação profissional.

8.3 — Perfil de competências: Possuir capacidade e, bem assim, destreza física e manual para o desempenho das funções que constituem o objecto do contrato a celebrar, melhor descritas em 8.2. Ser conhecedor das normas de higiene e segurança exigidas pelas directivas comunitárias e conhecimento de informática na óptica de utilizador.

9 — Requisitos de admissão:

9.1 — Os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição da República Portuguesa, convenção internacional ou lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

9.2 — Nível habilitacional: escolaridade obrigatória

9.3 — No presente procedimento não existe possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

10 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da CP-MC, IP idêntico ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

11 — Prazo para apresentação das candidaturas: 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

12 — Formalização da candidatura:

12.1 — As candidaturas são formalizadas obrigatoriamente, sob pena de exclusão, através do preenchimento completo do formulário de candidatura ao procedimento concursal, a que se refere o n.º 1 do artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, publicado através do Despacho n.º 11321/2009, do Ministro de Estado e das Finanças, *Diário da República* n.º 89, 2.ª série, de 8 de Maio, e disponibilizado, para este efeito, no sítio da CP-MC (www.cinemateca.pt) Ou na Divisão de Gestão da CP-MC, IP, no horário mencionado no ponto 12.2.

12.2 — O formulário da candidatura, após preenchido, bem como toda a documentação anexa, deverá ser dirigido ao Director da Cinemateca Portuguesa — Museu do Cinema, IP, na Rua Barata Salgueiro, n.º 39 — 1269-059 Lisboa, por correio registado, com aviso de recepção, expedido até ao último dia do prazo da candidatura, podendo ser entregue pessoalmente, no seguinte horário: 9,30h — 12,30h; 14,00h — 17,30h, na mesma morada.

12.3 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

13 — O formulário de admissão ao concurso deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, actualizado e assinado pelo candidato;
b) Documento comprovativo das habilitações literárias;

c) Documentos comprovativos da formação profissional detida, com indicação das entidades promotoras, respectiva duração e datas;
d) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente autenticada e actualizada, da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular, mencionando a antiguidade na carreira e no exercício de funções públicas;
e) Declaração actualizada do conteúdo funcional exercido, emitida pelo serviço em que o candidato exerce funções, com a indicação da respectiva data de início;
f) Fotocópias das fichas de avaliação de desempenho reportada aos últimos três anos;
g) Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão:
h) Outros documentos comprovativos das situações invocadas pelos candidatos e que possam ter influência na sua avaliação.

14 — O júri pode exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito.
15 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.
16 — Métodos de selecção obrigatórios: considerando o carácter urgente do presente recrutamento, consubstanciado na carência de pessoal com capacidade de intervenção e de resposta dos serviços, no âmbito das competências da CP-MC que exige uma resolução urgente e dadas as características funcionais do posto a ocupar, nos termos da faculdade prevista no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008 e dos n.os 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, serão utilizados como únicos métodos de selecção obrigatórios a prova de conhecimentos e a avaliação curricular.
16.1 — Candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a executarem actividades diferentes das publicitadas:

Prova de conhecimentos que visa avaliar se, e em que medida, os candidatos dispõem das competências necessárias ao exercício das funções inerentes aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento concursal.

16.2 — Relativamente aos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a actividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento foi publicitado:

Avaliação Curricular que visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.
Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, os candidatos referidos no presente número poderão afastar, por escrito este método de selecção, caso em que ficarão sujeitos ao método de selecção no ponto 16.1 do presente aviso

17 — Valoração dos métodos de selecção:
17.1 — Prova de Conhecimentos: é adoptada neste método de selecção a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, sendo que:

$$CF = PC$$

CF=Classificação Final;
PC=Prova de conhecimentos

17.1.1 — Este método de selecção revestirá a forma de prova oral de conhecimentos (prática), de duração máxima de 30 minutas e de realização individual
17.1.2 — Esta prova oral terá uma ponderação de 100 %

$$PC = 1 * PO$$

PC=Prova de Conhecimentos
PO=Prova oral

17.1.3 — Temas para a prova oral de conhecimentos

a) Conhecimentos de adequado manuseamento de caixas de filmes em película e suportes digitais
b) Conhecimentos de expediente de transportes

17.2 — Avaliação Curricular: é adoptada neste método de selecção a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, sendo que

$$CF = AC$$

CF = Classificação Final
AC = Avaliação Curricular

17.2.1 — Neste método de selecção, serão ponderados os elementos habilitações académicas, formação profissional, experiência profissional e avaliação do desempenho, de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HA + FP + (EP \times 2) + AD}{5}$$

em que:

AC = Avaliação Curricular
HA = Habilitações académicas
FP = Formação Profissional
EP = Experiência Profissional
AD = Avaliação do desempenho

18 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, as Actas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.
19 — Cada um dos métodos, bem como cada uma das fases que comportem é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que não compareça ou que tenha obtido valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases.
20 — Exclusão e notificação dos candidatos:
20.1 — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) Ou *d*) *d*o n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
20.2 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alienas *a*), *b*), *c*) Ou *d*) *d*o n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
20.3 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da CP-MC, IP e disponibilizada na sua página electrónica (www.cinemateca.pt)
21 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações da CP-MC, IP — Rua Barata Salgueiro, 39, Lisboa, e disponibilizada na sua página electrónica (www.cinemateca.pt).
22 — Composição do júri do concurso:

Presidente: Luís Oliveira, Director do Departamento de Divulgação e Exposição Permanente
Vogais efectivos: Joaquim Filipe Jacinto, Técnico Superior, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;
Maximino Santos, Encarregado Operacional
Vogais suplentes: Maria João Madeira, Técnica Superior; Maria Vitória Rego, Coordenadora Técnica

23 — Em cumprimento do disposto na alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, "a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma politica de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".
24 — Bibliografia e legislação a consultar legislação: Decreto-Lei n.º 94/2007, de 29 de Março, rectificado pela Declaração n.º 47-F/2007, de 28 de Maio — Lei Orgânica e funcional da Cinemateca Portuguesa-Museu do Cinema, IP
Portaria n.º 374/2007, de 30 de Março, rectificada pela Declaração n.º 50/2007, de 29 de Maio —Estatutos da Cinemateca Portuguesa — Museu do Cinema, IP
Bibliografia: ANIM Arquivo Nacional das Imagens em Movimento/ Cinemateca Portuguesa-Lisboa: *Cinemateca Portuguesa, 1995 — páginas 6 a 9;*
COSTA, João Bénard da: *Cinemateca Portuguesa-Museu do Cinema,* 1998 — página 1
Estas brochuras encontram-se disponíveis para consulta na Biblioteca do Centro de Documentação da CP-MC, IP, situado na morada indicada no ponto 12.2 deste Aviso, no horário das 10,00 h — 12,30 h e das 14,00 h — 19,00 h.

7 de Outubro de 2009. — O Subdirector, *Pedro Mexia*.

202408887

PARTE D

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 473/2009

Processo n.º 771/09

Acordam em Plenário no Tribunal Constitucional:

Relatório — Marco — Confiante com Ferreira Torres, grupo de cidadãos eleitores, apresentou uma lista candidata às eleições autárquicas marcadas para o dia 11 de Outubro de 2009 à Câmara Municipal de Marco de Canaveses.

O primeiro candidato efectivo desta lista é Avelino Ferreira Torres.

Após convite ao mandatário da referida lista para suprir algumas irregularidades, em 27 de Agosto de 2009 foi proferido despacho que considerou regular aquela lista, apesar de por evidente lapso de escrita se ter trocado a sua identificação com a lista "LIS — Lista Independente de Soalhães", candidata à Assembleia de Freguesia de Soalhães.

A lista apresentada por um grupo de cidadãos eleitores Marco — Confiante com Ferreira Torres foi afixada em 28 de Agosto de 2009 nos termos do artigo 28.º, da Lei n.º 1/2001 — Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais (LEOAL).

Em 31 de Agosto de 2009 o Presidente da Comissão Política Concelhia do Marco de Canaveses do Partido Socialista, Artur Elísio de Braga de Melo e Castro apresentou no Tribunal Judicial de Marco de Canaveses um requerimento com o seguinte conteúdo:

«Presidente da Comissão Política Concelhia de Marco de Canaveses do Partido Socialista — Artur Elísio Braga Melo e Castro;

Vem apresentar reclamação da admissão da candidatura de Avelino Ferreira Torres pelo movimento independente Marco Confiante à Presidência da Câmara Municipal de Marco de Canaveses;

Nos termos e com os seguintes fundamentos:

Por acórdão proferido pelo tribunal da Relação do Porto nos autos n.º 7062/04.4 Tribunal Judicial do Marco de Canaveses foi o candidato Avelino Ferreira Torres condenado com a perda de mandato.

Do acórdão proferido pelo Tribunal da Relação recorreu o arguido para o Tribunal Constitucional.

Nos autos n.º 46/2009 o Tribunal Constitucional proferiu acórdão transitado em julgado e junto nos autos n.º 698/96TBMCN — 1.º Juízo Tribunal Judicial de Marco de Canaveses, que julgou improcedente o recurso interposto do acórdão proferido pelo Tribunal da Relação.

Tendo transitado em julgado o acórdão proferido pelo Tribunal da Relação em data posterior ao término desse mandato, assiste legítimas dúvidas se o candidato Avelino Ferreira Torres pode concorrer às próximas eleições autárquicas, sob pena de o podendo fazer, o acórdão que o condenou na perda de mandato não ter produzido qualquer efeito útil.

Face ao exposto, e perante as legítimas dúvidas quanto à capacidade do candidato Avelino Ferreira Torres para ser eleito, o Presidente da Comissão Política Concelhia do Marco de Canaveses do Partido Socialista vem requerer a V. Exª que se pronuncie quanto à admissibilidade da candidatura de Avelino Ferreira Torres à Presidência da Câmara Municipal de Marco de Canaveses.»

Após resposta do grupo de cidadãos eleitores Marco — Confiante com Ferreira Torres, foi proferida em 3-9-2009 a seguinte decisão:

Veio o Presidente da Comissão Política Concelhia do Marco de Canaveses do Partido Socialista apresentar reclamação da admissão da candidatura de Avelino Ferreira Torres pelo movimento independente Marco Confiante à Presidência da Câmara Municipal de Marco de Canaveses.

Alega em resumo que por acórdão proferido pelo Tribunal da Relação do Porto, nos autos n.º 7062/04.4, foi o candidato Avelino Ferreira Torres condenado com a perda de mandato.

Notificado para, querendo, se pronunciar, veio o movimento de cidadãos Marco Confiante com Ferreira Torres pugnar pelo indeferimento do requerido.

Alega em síntese que o Tribunal já se pronunciou sobre tal questão, quando admitiu a candidatura.

Mais alega que, não tendo deduzida prévia impugnação contra a candidatura de Avelino Ferreira Torres, não pode depois reclamar contra a admissibilidade dessa mesma candidatura.

Alega ainda que não apresenta o reclamante qualquer fundamento legal para a sua pretensão.

Cumpre apreciar e decidir.

A propósito da reclamação apresentada pelo Presidente da Comissão Política Concelhia do Marco de Canaveses do Partido Socialista, duas questões se suscitam:

a) A *admissibilidade da reclamação;*

b) E*m caso de resposta positiva à primeira questão, a condenação de perda de mandato torna o candidato Exmo. Sr. Avelino Ferreira Torres inelegível?*

Comecemos por analisar a questão da admissibilidade da reclamação.

De acordo com o alegado pelo grupo de cidadãos Marco Confiante com Ferreira Torres, a reclamação não pode proceder dado que não houve prévia impugnação da candidatura apresentada pelo Exmo. Sr. Avelino Ferreira Torres.

Sobre as reclamações, estatui o artigo 29.º, n.º 1, da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14/9, «das decisões relativas à apresentação de candidaturas podem reclamar os candidatos, os seus mandatários, os partidos políticos, as coligações ou os primeiros proponentes de grupos de cidadãos eleitores concorrentes à eleição para o órgão da autarquia, até quarenta e oito horas após a notificação da decisão, para o juiz que tenha proferido a decisão».

Por seu turno, o n.º 2 do mesmo artigo dispõe que «tratando-se de reclamações apresentadas contra a admissão de qualquer candidatura, o juiz manda notificar imediatamente o mandatário e os representantes da respectiva lista para responder, querendo, no prazo de quarenta e oito horas».

Do elemento literal de interpretação das normas decorre que a reclamação pode ser apresentada contra a admissão de qualquer candidatura, no prazo de quarenta e oito horas, sem dependência de qualquer prévia impugnação da admissão da candidatura — basta atentar na circunstância de um determinado facto que afecte a admissibilidade de uma candidatura só ter ocorrido ou só ser do conhecimento do reclamante já depois da possibilidade de impugnar a admissibilidade da candidatura. Nesse caso, mesmo que se verificasse uma situação de violação dos preceitos legais no que concerne à elegibilidade, o tribunal não se poderia pronunciar? Cremos que não pode ser esse o entendimento.

Para reforçar este entendimento, pode ver-se Maria de Fátima Abrantes Mendes e Jorge Miguéis, lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais, 1.ª reedição, p. 41, que escrevem, em anotação ao artigo 25.º, da mencionada lei, «não obstante a verificação das candidaturas, é efectuado o sorteio das listas e afixado o respectivo edital. A admissão das listas e, nesta fase, considerada provisória».

E a p. 46, em anotação ao artigo 31.º, escrevem que «O recurso deve ser sempre antecedido de reclamação nos termos do artigo 29.º e o TC só dele conhecerá se o despacho recorrido for a decisão final relativa à apresentação de candidaturas (decisão final é, para o efeito, a que for proferida sobre urna reclamação — Acórdão do TC 696/97, DR 2.ª série, n.º 10, de 13/01/1998)».

Por conseguinte, a admissão de uma candidatura não preclude o direito de ser apresentada reclamação contra essa mesma admissibilidade da candidatura, sem prévia impugnação.

Pelo exposto, considero que a reclamação apresentada pelo Presidente da Comissão Política Concelhia do Marco de Canaveses do Partido Socialista é legal, admissível e tempestiva.

Analisemos agora a segunda questão — em caso de resposta positiva à primeira questão (o que foi o caso), *a condenação de perda de mandato torna o candidato Exmo. Sr. Avelino Ferreira Torres inelegível?.*

O Presidente da Comissão Política Concelhia do Marco de Canaveses do o Partido Socialista alega que a condenação do Exmo. Sr. Avelino Ferreira Torres com perda do mandato, no âmbito do Proc. n.º 7062/04.4, o torna inelegível.

No âmbito do Processo Comum Colectivo n.º 698/96.2 TBMCN, que correu os seus termos pelo 1.º Juízo deste Tribunal Judicial da Comarca do Marco de Canaveses, o Exmo. Sr. Avelino Ferreira Torres foi condenado, por Acórdão proferido no dia 11 de Junho de 2004, pela prática de factos que consubstanciam um crime continuado de peculato, previsto e punido pelo artigo 20.º, n.º 1, da Lei n.º 34/87, de 16/07, na pena de três anos de prisão e 50 dias de multa à taxa diária de € 75, e pela prática de factos que consubstanciam um crime continuado de peculato de uso, previsto e punido pelo artigo 21.º, n.º 1, da Lei n.º 34/87 de 16/07 na pena de 40 dias de multa à taxa diária de € 75.

Em cúmulo jurídico foi condenado na pena única de três anos de prisão e 70 dias de multa à taxa diária de € 75, sendo a pena de prisão suspensa na sua execução pelo período de quatro anos.

Mais foi condenado na pena acessória de perda do respectivo mandato de Presidente da Câmara, nos termos do artigo 29.º, alínea *f*), *da Lei n.º 34/87, de 16/07.*

Deste Acórdão foi interposto recurso para o Tribunal da Relação do Porto, que veio a ser parcialmente procedente.

Com efeito, por Acórdão do Tribunal da Relação do Porto tirado em 22 de Fevereiro de 2006, transitado em julgado, foi o Exmo. Sr. Avelino Ferreira Torres absolvido da prática do crime continuado de peculato, previsto punido pelo artigo 20.º, n.º 1, da Lei n.º 34/87, de 16/07, sendo condenado em co-autoria material e na forma consumada de um crime continuado de abuso de poderes, previsto e punido pelo artigo 26.º, n.º 1, da Lei n.º 34/87, de 16/07, na pena de dois anos de prisão e pela prática, em autoria material e na forma consumada de um crime continuado de peculato de uso, previsto e punido pelo artigo 21.º, n.º 1, da Lei n.º 34/87, de 16/07, na pena de 10 meses de prisão e, em cúmulo jurídico, na pena única de dois anos e três meses de prisão, mantendo-se em tudo o mais o decidido na primeira instância, designadamente no que concerne à suspensão da execução da pena de prisão e à perda de mandato.

O Exmo. Sr. Avelino Ferreira Torres interpôs recurso para o Supremo Tribunal de Justiça, que foi indeferido, não tendo obtido provimento o recurso que interpôs para o Tribunal Constitucional.

A propósito da perda de mandato, o artigo 29.º, da Lei n.º 34/87, de 16/07, estatui que «implica a perda do respectivo mandato a condenação definitiva por crime de responsabilidade cometido no exercício das suas funções dos seguintes titulares de cargo político:

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) Membro de órgão representativo de autarquia local».

Conforme se escreve no Acórdão proferido pelo Tribunal da Relação do Porto, exarado no âmbito do Processo Comum Colectivo n.º 698/96.2 TBMCN, que correu os seus termos pelo 1.º Juízo deste Tribunal Judicial da Comarca do Marco de Canaveses, p. 141, «[...] *no âmbito da Lei n.º 34/87, por força do seu artigo 29.º, a perda de mandato pode resultar como sanção acessória e com a abrangência prevista no artigo 13.º da Lei n.º 27/96».*

O mencionado artigo 13.º, da Lei n.º 27/96, de 1 de Agosto, dispõe que «a condenação definitiva dos membros dos órgãos autárquicos em qualquer dos crimes de responsabilidade previstos e definidos na Lei n.º 34/87, de 16 de Julho, implica a sua inelegibilidade nos actos eleitorais destinados a completar o mandato interrompido e nos subsequentes que venham a ter lugar no período de tempo correspondente a novo mandato completo, em qualquer órgão autárquico».

Do cotejo destes normativos legais, conclui-se que gera a inelegibilidade de um cidadão a condenação definitiva enquanto membro dos órgãos autárquicos em qualquer dos crimes de responsabilidade previstos e definidos na Lei n.º 34/87, de 16/07, nos actos eleitorais destinados a completar o mandato interrompido e nos subsequentes que venham a ter lugar no período de tempo correspondente a novo mandato completo, em qualquer órgão autárquico.

O Exmo. Sr. Avelino Ferreira Torres foi condenado, por decisão transitada em julgado em 22 de Fevereiro de 2006, pela autoria material e na forma consumada de um crime continuado de abuso de poderes, previsto e punido pelo artigo 26.º, n.º 1, da Lei n.º 34/87, de 16/07 e pela prática, em autoria material e na forma consumada de um crime continuado de peculato de uso, previsto e punido pelo artigo 21.º, n.º 1, da Lei n.º 34/87, de 16/07, bem como na perda de mandato.

Portanto, foi condenado por dois crimes de responsabilidade previstos e definidos na Lei n.º 34/87, de 16/07.

Foi condenado por decisão transitada em julgado, em 22 de Fevereiro de 2006.

É certo que entre a decisão proferida em primeira instância — proferido em 11 de Junho de 2004 e o presente acto eleitoral para os órgãos das autarquias locais, já decorreu um outro acto eleitoral para os referidos órgãos, e no qual o Exmo. Sr. Avelino Ferreira Torres se candidatos e foi eleito vereador do Município de Amarante. Contudo, na data de realização desse acto eleitoral — Outubro de 2005, a decisão condenatória do Exmo. Sr. Avelino Ferreira Torres ainda não tinha transitado em julgado, não sendo por isso definitiva — tal só veio a verificar-se em 22 de Fevereiro de 2006.

Pelo que o acto eleitoral para os órgãos das autarquias locais subsequente ao trânsito em julgado dessa decisão condenatória é o presente.

Por tudo o exposto, julgo procedente a reclamação apresentada pelo Presidente da Comissão Política Concelhia do Marco de Canaveses do Partido Socialista apresentar, julgando inelegível o candidato Exmo. Sr. Avelino Ferreira Torres".

Desta decisão recorreram para o Tribunal Constitucional o grupo de cidadãos eleitores Marco — Confiante com Ferreira Torres e Avelino Ferreira Torres, que apresentaram alegações com as seguintes conclusões:

«I. O presente recurso tem por objecto a douta decisão do Tribunal de Comarca de Marco de Canaveses que julgou inelegível o candidato Avelino Ferreira Torres ao acto eleitoral para a Presidência da Câmara Municipal do Município de Marco de Canaveses, na sequência de requerimento apresentado pelo Presidente da Comissão Política Concelhia do Marco de Canaveses do Partido Socialista.

II. O que se pedia nesse requerimento é que, "face ao exposto, e perante as legítimas dúvidas quanto à capacidade do candidato Avelino Ferreira Torres para ser eleito", o Tribunal a quo se pronunciasse "quanto à admissibilidade da candidatura de Avelino Ferreira Torres à Presidência da Câmara Municipal de Marco de Canaveses".

III. Assim, os termos em que o Requerente se dirigiu ao Tribunal a quo não configuraram, verdadeiramente, uma reclamação, mas tão-só um pedido de tomada da decisão prevista no artigo 25.º da Lei Orgânica n.º 1/2001, a qual, bem vistas as coisas, já havia sido proferida!

IV. E todavia, o Tribunal a quo veio agora declarar, na decisão recorrida, "julgar procedente a reclamação", julgando, do mesmo passo, "inelegível o candidato Exmo. Sr. Avelino Ferreira Torres", extrapolando, deste modo, o pedido deduzido pelo requerente, o que determina a sua nulidade, que expressamente se argui (artigo 668.º-1, e), do CPC, ex vi artigo 231.º da Lei Orgânica n.º 1/2001).

V. No sentido da improcedência do pedido do Requerente militava ainda a circunstância de o mesmo não ter deduzido prévia impugnação, ao abrigo do artigo 25.º, n.º 3, da Lei Orgânica n.º 1/2001 contra a candidatura do recorrente Avelino Ferreira Torres proposta.

VI. Uma interpretação sistemática do regime definido pelos artigo 25.º a 29.º da Lei Orgânica n.º 1/2001 determina que só deva ser admissível reclamação se a mesma for precedida da competente impugnação.

VII. Logo, ao ter omitido qualquer prévia oposição, sob a forma de impugnação da elegibilidade do candidato Ferreira Torres, nos termos previstos no artigo 25.º, n.º 3, da Lei Orgânica n.º 1/2001, não tinha agora o Requerente legitimidade para vir reclamar contra a decisão judicial que reconheceu a sua elegibilidade, pelo que o seu requerimento deveria ter sido rejeitado.

Sem prescindir, subsidiariamente:

VIII. O Tribunal a quo julgou o recorrente inelegível à Presidência da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, tendo em conta os factos descritos na decisão e sintetizados supra e com fundamento no artigo 13.º da Lei n.º 27/96, o qual determina uma clara e óbvia restrição ao direito político-constitucional de acesso a cargos públicos, plasmado no artigo 50.º, n.º 1, da Constituição — cf. Gomes Canotilho/Vital Moreira, CRP Anotada, I, artigo 50.º, II. e VII.

IX. Considerando o seu conteúdo e a consequência jurídica que determina, este artigo 13.º da Lei n.º 27/96 constitui inequivocamente um efeito penal da condenação criminal, pois a inelegibilidade surge como efeito necessário da condenação penal, sem qualquer procedimento que revele consideração pelas concretas circunstâncias do caso!

X. Por ser efectivamente assim, é manifesto que o efeito sancionatório previsto no artigo 13.º da Lei n.º 27/96, colide frontalmente com o disposto no artigo 30.º, n.º 4, da Constituição, tal como o mesmo vem sendo, constante e reiteradamente, interpretado há longos anos por este Tribunal Constitucional, que nele funda a proibição de efeitos penais necessários ou automáticos, sejam eles efeitos da pena, efeitos do crime ou efeitos da condenação.

XI. Sendo certo que, na medida em que o disposto nos artigo 50.º-3 e 117.º, n.º 3, da Constituição, em nada restringem ou sequer contendem com a proibição constante do artigo 30.-4 da lei Fundamental, também em nada se repercutem sobre a (in)constitucionalidade do artigo 11.º da Lei n.º 27/96 quando perspectivada à luz do previsto no artigo 30.º, n.º 4, da Constituição.

XII. Para a inconstitucionalidade do artigo 13.º da Lei n.º 27/96 concorre ainda a circunstância de o mesmo violar o princípio da proporcionalidade em sentido estrito, plasmado no artigo 18.º-2 da Constituição.

XIII. Por ser inconstitucional, deve o artigo 13,0 da Lei n.º 27/96 ser desaplicado no presente caso de avaliação da capacidade eleitoral passiva do candidato (artigo 204.º da Constituição).

Sem prescindir, subsidiariamente, por cautela:

XIV. Tal como se referiu supra, é pacífica na jurisprudência constitucional e na doutrina portuguesa a equiparação entre efeitos da pena e efeitos da condenação, nomeadamente, no contexto da aplicação do artigo 30.º-4 da Constituição.

XV. Uma leitura do artigo 13.º da Lei n.º 27/96 coerente e integrada no quadro global da Constituição penal e harmoniosa com a jurisprudência constitucional nesta matéria impõe, deste modo, a sua qualificação como autêntica sanção penal — assim, por outros, Gomes Canotilho/Vital Moreira, CRP Anotada, I, artigo 50.º, VII, e Jorge de Figueiredo Dias, Direito Penal Português, II, § 200 e s.

XVI. Sendo sanção penal, a inelegibilidade só pode ser decretada pelo próprio Tribunal Penal que profere a condenação, no âmbito do processo penal e com todas as garantias que lhe são próprias (cf. artigo 27.º-2 e 32.º da Constituição; e artigo 499.º-4 Código de Processo Penal) — neste exacto sentido, António Cândido de Oliveira, cit., Crimes de Responsabilidade dos Eleitos Locais, p. 16:

XVII. Deste modo, o decretamento da inelegibilidade escapa à competência do Juiz a quem é cometido a "supervisão" do processo eleitoral autárquico, que pode (e deve), naturalmente, declarar inelegível um qualquer candidato que se encontre em condições de inelegibilidade ditada por um Tribunal Criminal, mas não pode, todavia, fazer as vezes do Tribunal penal e exercer a função que lhe é constitucionalmente confiada, a de aplicar sanções pela prática de crimes.

XVIII. Nem o Acórdão de 1.ª Instância de 11-06-2004, nem o Acórdão do Tribunal da Relação de Fevereiro de 2006 determinaram a inelegibilidade do candidato, nos termos previstos no artigo 13.º da Lei n.º 27/96, mas o Mm. Juiz a quo decidiu decretar, ex novo, a inelegibilidade prevista no dito preceito.

XIX. Ao fazê-lo o Tribunal a quo, intervindo em processo eleitoral, extrapolou a sua esfera de competência, violando do mesmo passo a reserva de jurisdição material dos Tribunais Penais e o princípio do juiz natural, com dignidade constitucional, o que gera vício de nulidade absoluta, que deverá determinar a sua revogação.

XX. Além disso, constata-se que no processo crime em causa o candidato não foi objecto de condenação na sanção de inelegibilidade estatuída no artigo 13.º da Lei n.º 27/96 e por isso a sua penalização neste momento, no âmbito deste processo eleitoral, com a sanção de inelegibilidade traduz-se, em substância, numa dupla e sucessiva penalização criminal do candidato pelos factos que já foram objecto do processo crime, o que representa uma flagrante afronta ao princípio ne bis in idem que goza de tutela constitucional no artigo 29.º-5 da Constituição, motivo pelo qual a decisão recorrida deve igualmente ser revogada.

Ainda sem prescindir, novamente de modo subsidiário:

XXI. Mesmo que se dê como improcedente o que vai alegado supra e se considere constitucionalmente válido e aplicável o artigo 13.º da Lei n.º 27/96, deverá ainda assim revogar-se a douta decisão recorrida, em virtude da errada interpretação e aplicação que dele se faz no presente caso.

XXII. Uma leitura do artigo 13.º da Lei n.º 27/96 concatenada com o artigo 29.º da Lei n.º 34/87 deve levar ao estabelecimento de uma relação de mútua referência entre o mandato a que se reporta o artigo 29.º da Lei n.º 34/87 e o mandato a que se faz alusão no artigo 13.º da Lei n.º 27/96.

XXIII. O texto legal não consente uma interpretação que desligue e marque uma cisão entre os actos eleitorais destinados a completar o mandato interrompido e os subsequentes que venham a ter lugar no período de tempo correspondente a novo mandato completo, de modo a que, em tese, estes actos eleitorais referidos em segundo lugar possam ser uns quaisquer, desde que ocorridos após a decisão se tornar definitiva e independentemente dos períodos correspondentes a mandatos completos que entretanto se tenham interposto.

XXIV. A inelegibilidade prevista no artigo 13.º da Lei n.º 27/96 poderá ocorrer apenas no acto eleitoral aberto em virtude da perda do mandato e no que se lhes seguirem, mas apenas no imediato tempo subsequente correspondente a um novo mandato completo, ou seja, 4 anos.

XXV. Neste caso, a ser aplicável o artigo 13.º da Lei n.º 27/96, o candidato Ferreira Torres seria inelegível para estas eleições para o período de 2009 a 2013 se o mandato autárquico por si perdido tivesse sido o de um mandato iniciado após as eleições autárquicas de 9 de Outubro de 2005, para o arco temporal de 2005 a 2009.

XXVI. Porém, o mandato cuja perda foi decretada pela 1.ª Instância e confirmada pelo Tribunal da Relação do Porto foi o "respectivo mandato de Presidente da Câmara", mandato esse compreendido no período entre 1983 e 2004, mais precisamente, 11-06-2004, data em que foi prolatado o Acórdão de 1.ª Instância.

XXVII. Deste modo, é claro que, a existir, a inelegibilidade do candidato Ferreira Torres reportar-se-ia, quando muito, ao do período de um novo mandato completo imediatamente subsequente ao seu mandato que se iniciou em 2001 e deveria terminar em 2005, ou seja, o mandato autárquico correspondente ao período compreendido entre 2005 (após as eleições autárquicas de 09-10-2005) E Outubro de 2009.

XXVIII. As próximas eleições autárquicas de 11 de Outubro de 2009 a que o candidato Ferreira Torres ora concorre, para um mandato que cobrirá o período de 2009 a 2013, já não estão assim cobertas pela inelegibilidade eventualmente ditada pelo artigo 13.º da Lei n.º 27/96, donde não há qualquer motivo para o considerar inelegível às presentes eleições autárquicas.

Sem prescindir, subsidiariamente:

XXIX. Ainda que se quisesse fazer descaso do conteúdo do Acórdão do Tribunal da Relação do Porto — em manifesta violação, aliás, do princípio do caso julgado! — e da clara identificação do mandato expressamente declarado perdido, "o respectivo mandato de Presidente da Câmara", que, segundo a matéria provada, foi titulado pelo candidato Ferreira Torres entre 1983 e 11-06-2004;

XXX. isso não significaria necessariamente que o mandato a ter em conta como mandato interrompido para efeito da aplicação artigo l3.º da Lei n.º 27/96 fosse um qualquer decorrido entre 2005 e 2009, na sequência das eleições autárquicas de Outubro de 2005.

XXXI. Como se defendeu supra, o mandato interrompido a que o artigo 13.º da Lei n.º 27/96 alude é e só pode ser o mandato considerado perdido ao abrigo do artigo 29.º da Lei n.º 34/87.

XXXII. Sendo certo que o mandato em causa é aquele que se reporta às funções no âmbito das quais foram praticados os factos que justificaram a condenação — nesse sentido aponta o teor literal desse artigo 29.º, mas igualmente a própria lógica sistemática do diploma que estabelece o regime de responsabilidade dos titulares de cargos políticos.

XXXIII. Demais que a existência futura de um outro mandato que não o respeitante ao das funções no âmbito das quais o crime foi cometido é sempre incerta — nesta direcção, António Cândido de Oliveira, cit., in: Crimes de Responsabilidade dos Eleitos Locais, p. 16.

XXXIV. Nestes termos, considerando que, de acordo com a matéria dada como provada nos Arestos, os factos que se consideraram como integradores dos crimes de responsabilidade reportam a um período compreendido entre 1995 e Junho de 1997, terá de reconhecer-se que o mandato visado pela condenação do candidato na pena acessória de perda de mandato foi o que se encontrava em curso em Junho de 1997, o mandato correspondente ao período de 1993-1997.

XXXV. A julgar-se haver inelegibilidade fundada no artigo 13.º da Lei n.º 27/96 a mesma reportou-se ao mandato posterior àquele sobre que a perda de mandato incidiu, o mandato de 1997- 2001, pelo que há muito que a eventual inelegibilidade se produziu e entretanto esgotou pelo decurso do prazo legal, o do período de tempo correspondente a novo mandato completo.

XXXVI. Não se vê, por último, em que termos poderia levar-se a efeito uma outra eventual interpretação dos artigo 29.º da Lei n.º 34/87 e 13.º da Lei n.º 27/96, de acordo com a qual o mandato perdido, com relevo para o desencadeamento da inelegibilidade seria aquele que se encontrasse em curso no momento em que a condenação respectiva formasse caso julgado.

XXXVII. Uma tal tese não só não tem aderência à realidade, como incorre numa confusão conceitual inaceitável entre a exequibilidade de uma condenação em perda de mandato e o objecto dessa sanção propriamente dito.

Nestes termos, e nos melhores de direito que V. Exas. proficientemente suprirão, requer-se a V. Exas. se dignem substituir a douta decisão recorrida por uma outra que julgue o recorrente Avelino Ferreira Torres elegível ao acto eleitoral a que se candidata no Município de Marco de Canaveses."

Respondeu o Presidente da Comissão Política Concelhia do Partido Socialista, Artur Elísio de Braga de Melo e Castro, apresentando alegações com as seguintes conclusões:

"I— A sentença recorrida não enferma de qualquer nulidade.

II — O requerimento apresentado pelo presidente da Comissão Política do Partido Socialista do Marco de Canaveses foi uma reclamação nos termos do artigo 29.º da Lei Orgânica 1/2001, de 14/8, contra a candidatura dos ora recorrentes.

III — As reclamações podem ser apresentadas contra a admissão de qualquer candidatura, no prazo de quarenta e oito horas, sem dependência de qualquer prévia impugnação da admissão da candidatura.

IV — De nenhuma forma a lei faz depender a reclamação constante do artigo 29.º da Lei Orgânica, de uma qualquer prévia impugnação da admissão da candidatura. Até porque, e como bem consta da decisão recorrida, basta atender na circunstância de um determinado facto que afecte a admissibilidade da candidatura só ter ocorrido ou só ser do conhecimento do reclamante já depois da possibilidade de impugnar a admissibilidade da candidatura.

V — A decisão de reclamar contra a admissão da candidatura em causa adveio do conhecimento superveniente pelo reclamante em

28.08.2009, da decisão do Tribunal Constitucional que considerou improcedente o recurso apresentado por Avelino Ferreira Torres, confirmando dessa forma a perda de mandato aplicada pelo Tribunal Constitucional.

VI — Ao contrário do alegado pelos recorrentes, nunca se poderá entender que a admissão de uma candidatura preclude o direito de ser apresentada uma reclamação contra essa mesma admissibilidade da candidatura, sem prévia impugnação. Impugnação e reclamação tal como constam da Lei Orgânica 1/2001, são conceitos e figuras jurídicas distintas e que não têm entre si qualquer relação de inter-dependência.

VII — A reclamação prevista no artigo 29.º, n.º 1 da referida lei Eleitoral, contra decisão judicial sobre a apresentação de candidaturas — reclamação, essa, com a qual, como se disse, não deve ser confundida a impugnação da elegibilidade deduzida ao abrigo do artigo 25.º, n.º 3, deste diploma, que é anterior à decisão judicial sobre a elegibilidade. Ora a reclamação apresentada, foi de facto, uma reclamação interposta nos termos do artigo 29 da citada lei, após decisão judicial (provisória) D*e admissibilidade da candidatura em questão.*

VIII — Pelo que, e bem, a reclamação foi considerada pelo tribunal "a quo" como legal, admissível e tempestiva.

IX — Não se verifica a inconstitucionalidade do disposto no artigo 13.º da Lei n.º 27/96. É errada essa interpretação, conforme resulta do acórdão n.º 46/09 «resulta pois, que a perda de mandato que foi aplicada ao ora recorrente não decorre, automática e imediatamente da condenação de que o mesmo foi alvo pela prática dos sobreditos crimes».

X — Não se verifica a inconstitucionalidade do disposto no artigo 13.º da Lei n.º 27/96. É errada essa interpretação, conforme resulta do acórdão n.º 46/09 «resulta pois, que a perda de mandato que foi aplicada ao ora recorrente não decorre, automática e imediatamente da condenação de que o mesmo foi alvo pela prática dos sobreditos crimes.

XI — Não. Ao invés, o que dali decorre é que tal medida lhe foi aplicada tendo por fundamento a gravidade concreta e a reiteração continuada da infracção cometida.

XII — Dispõe o artigo 117.º, n.º 3 da CRP, que "A lei determina os crimes de responsabilidade dos titulares de cargos políticos, bem como as sanções aplicáveis e os respectivos efeitos, que podem incluir a destituição do cargo ou a perda do mandato".

XIII — É a própria constituição que prevê a hipótese de perda de mandato na sequência da prática de certos crimes quando os seus autores são titulares de cargos políticos.

XIV — A perda do mandato, conforme resulta do acórdão proferido pelo Tribunal da Relação do Porto, não «resulta pois, que a perda de mandato que foi aplicada ao ora recorrente não decorre, automática e imediatamente da condenação de que o mesmo foi alvo pela prática dos sobreditos crimes. Não. Ao invés, o que dali decorre é que tal medida lhe foi aplicada tendo por fundamento a gravidade concreta e a reiteração continuada da infracção cometida.»

XV — E também não se diga que não foi respeitado o princípio da proporcionalidade na medida em que a impossibilidade de se candidatar não foi ad etemum, respeita os limites previstos no artigo 13.º da Lei n.º 27/96 e o artigo 18.º da CRP, permite restrições aos direitos liberdades e garantias, nos casos expressamente previstos, limitando-se ao necessário para salvaguardar outros direitos ou interesses constitucionalmente protegidos.

XVI — A decisão proferida pelo Tribunal a quo não configura uma nova sanção, antes configura o decretamento da inelegibilidade por força da condenação transitada em julgado, pela autoria material e na forma consumada de um crime continuado de abuso de poderes, previsto e punido pelo artigo 26.º, n.º 1, da Lei n.º 34/97, de 16/07 e pela prática, em autoria material e na forma consumada de um crime continuado de peculato de uso, previsto e punido pelo artigo 21.º, n.º 1, da Lei n.º 34/87, de 16/07, bem como na perda de mandato.

XVII — Não se violou o princípio do Juiz natural limitando-se o Tribunal a quo, dentro das suas competências, a decidir a questão que lhe foi colocada quanto a elegibilidade do Exm.º Sr. Avelino Ferreira Torres.

XVIII — A decisão que considerou inelegível o Exmº Sr. Avelino Ferreira Torres não viola o princípio ne bis ia idem, pois não se trata de uma nova penalização pelos factos que já mereceram censura penal, mas tão só do decretamento da inelegibilidade, condição necessária para que a decisão transitada em julgado que condenou na perda do mandato possa ser, finalmente, cumprida.

XIX — Bem decidiu o Tribunal a quo ao considerar inelegível o Exmº Sr. Avelino Ferreira Torres ao acto eleitoral de 2009, pois este é o primeiro acto eleitoral após o trânsito em julgado da decisão que o condenou na perda do mandato. Deve, pois, deve entender-se como o acto eleitoral para os órgãos das autarquias locais subsequente ao trânsito em julgado dessa decisão condenatória como o presente acto eleitoral, e nessa medida deve ser neste acto eleitoral que deve operar a inelegibilidade.

XX — Admitir-se os argumentos do ora recorrentes seria aceitar que quando se utiliza o direito de recurso e tendo este efeito suspensivo, partindo do pressuposto de que o transito em julgado da decisão será posterior ao mandato a que se reportam os factos, esse recurso utilizado não teria um efeito suspensivo mas sim um efeito extintivo, servindo sempre para os recorrente se eximirem posteriormente (trânsito em julgado da condenação) A*o cumprimento da referida decisão.*

XXI — A admitir-se a tese de que o mandato perdido seria o exercido à data da prática dos factos ou o imediatamente subsequente, seria como "dar o ouro ao bandido" ou como "meter o lobo no galinheiro". Seria permitir exactamente o contrário do que serviu como um dos fundamentos para não aplicar a prisão efectiva. Com efeito, se um dos fundamentos para não aplicar a prisão efectiva foi o facto de já não exercer o cargo e não se verificar o risco da reiteração da actividade criminosa, como se compreenderia que lhe fosse permitido concorrer ao mesmo cargo sem que, contudo, tivesse cumprido a pena — perda de mandato.

XXII — A entender-se que a perda do mandato se refere ao mandato subsequente, isto é, ao mandato exercido como vereador na Câmara Municipal de Amarante, levaria a admitir-se, em última análise, que todas as deliberações tomadas pelo Câmara Municipal de Amarante poderiam ser atacadas judicialmente na sua validade, inclusivamente, o próprio acto eleitoral.

XXIII — Não se trata de descortinar se o mandato em causa é o de Presidente da Câmara ou não. A ratio legis do preceito do artigo 13.º da Lei n.º 27/96, prende-se com a "necessidade de acautelar a protecção de bens jurídicos essenciais da comunidade politicamente organizada, relacionados com o exercício de funções politicas"

XXIV — Não importa se estamos perante o cargo de Presidente da Câmara, vereador ou Presidente de Junta de Freguesia, não são as funções exercidas que conta para efeitos de considerar inelegível ao cargo, mas antes os factos terem sido praticados no exercício políticas e terem sido de tal modo graves que lesaram bens jurídicos essenciais à comunidade politicamente organizada e em virtude dessa gravidade e reiteração impôs-se como pena acessória a perda do mandato.

Nestes termos, e nos melhores de direito que V. Ex.as suprirão, deve o recurso ser julgado improcedente, mantendo-se a decisão do Tribunal recorrido que julgou o Exm.º Sr. Avelino Ferreira Torres inelegível ao acto eleitoral a que se candidata no Município de Marco de Canaveses."

Fundamentação — 1 — Da nulidade da decisão recorrida

Os recorrentes arguiram a nulidade da decisão que declarou inelegível o candidato Avelino Ferreira Torres, alegando que o requerimento apresentado pelo Presidente da Comissão Política Concelhia do Partido Socialista não era uma autêntica reclamação contra qualquer decisão anterior, mas sim um pedido de apreciação da elegibilidade do referido candidato, pelo que a decisão recorrida extrapolou o pedido deduzido ao encará-lo como uma reclamação à admissão daquele candidato.

Apesar do referido requerimento terminar, invocando a existência de "legítimas dúvidas quanto à capacidade do candidato Avelino Ferreira Torres para ser eleito" e requerendo que o juiz "se pronuncie quanto à admissibilidade da candidatura", na sua introdução anuncia que "vem apresentar reclamação da admissão da candidatura", pelo que, atendendo ao momento em que foi apresentado tal requerimento e aos seus termos, não se revela abusivo qualificá-lo como uma reclamação deduzida nos termos do artigo 29.º, da LEOAL, pelo que a decisão recorrida não se afastou do objecto do pedido.

Improcede, assim, a arguição de nulidade deduzida pelos recorrentes.

2 — Da falta da prévia impugnação da candidatura de Avelino Ferreira Torres

Alegam os recorrentes que o Presidente da Comissão Política Concelhia do Partido Socialista não tinha legitimidade para reclamar da admissão do candidato Avelino Ferreira Torres, uma vez que não havia previamente impugnado essa candidatura, nos termos do artigo 25.º, n.º 3, da LEOAL.

Conforme resulta da leitura do disposto no artigo 29.º, n.º 1, da LEOAL, não constitui requisito de legitimidade para efeito de dedução de reclamação à decisão judicial de admissão de um candidato a apresentação de anterior impugnação da sua elegibilidade, podendo a dedução dessa reclamação ser efectuada por quem antes não se opôs àquela candidatura.

Neste caso, a lei prevê dois momentos para que os interessados possam por em causa a elegibilidade dos candidatos às eleições autárquicas, situando-se o primeiro momento antes do juiz aceitar as candidaturas e o segundo momento após a sua aceitação, não estando esta segunda oportunidade dependente da utilização da primeira.

Deste modo, improcede também este argumento dos recorrentes.

3 — Da inconstitucionalidade da aplicação automática do efeito previsto no artigo 13.º, da Lei n.º 27/96, de 1 de Agosto

No âmbito do processo criminal comum n.º 698/96.2TBMVN, que correu os seus termos pelo 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Marco de Canaveses, Avelino Ferreira Torres foi condenado por acórdão proferido no dia 11 de Junho de 2004, pela prática de um crime continuado de peculato, p.p. pelo artigo 20.º, n.º 1, da Lei n.º 34/87, de 16/7, e pela prática de um crime de peculato de uso, p.p. pelo artigo 21.º, n.º 1, da Lei n.º 34/87, na pena única de 3 anos de prisão, suspensa na sua execução por um período de 4 anos, 70 dias de multa, à razão diária de €. 75, e na pena acessória de perda do respectivo mandato de Presidente da Câmara, nos termos do artigo 29.º, *f*), da Lei n.º 34/87, de 16 de Julho.

Em recurso, o Tribunal da Relação do Porto, por acórdão proferido em 22-2-2006, absolveu Avelino Ferreira Torres do crime continuado de peculato pela prática do qual havia sido condenado pelo tribunal de 1.ª Instância, e condenou-o pela prática de um crime continuado de abuso de poderes, p.p. pelo artigo 26.º, n.º 1, da Lei n.º 34/87, de 16 de Julho, e pela prática de um crime de peculato de uso, p.p. pelo artigo 21.º, n.º 1, da Lei n.º 34/87, de 16 de Julho, na pena única de 2 anos e três meses de prisão. Manteve a suspensão da execução da pena de prisão e a perda de mandato constantes da decisão de 1.ª instância.

Este acórdão, nesta parte, transitou em julgado após ter sido negado provimento a recurso interposto para o Tribunal Constitucional.

A decisão aqui recorrida, por causa desta condenação, julgou inelegível o candidato Avelino Ferreira Torres, aplicando automaticamente o disposto no artigo 13.º, da Lei n.º 27/96, de 1 de Agosto.

Consta deste preceito o seguinte:

"A condenação definitiva dos membros dos órgãos autárquicos em qualquer dos crimes de responsabilidade previstos e definidos pela lei n.º 34/87, de 16 de Julho, implica a sua inelegibilidade nos actos eleitorais destinados a completar o mandato interrompido e nos subsequentes que venham a ter lugar no período de tempo correspondente a novo mandato completo, em qualquer órgão autárquico".

Por sua vez, o artigo 29.º, *f*), da Lei n.º 34/87, de 16 de Julho, a qual regula a responsabilidade dos titulares de cargos políticos, dispõe:

"Implica a perda do respectivo mandado a condenação definitiva por crime de responsabilidade cometido no exercício das suas funções dos seguintes titulares de cargo político:

...

f) M*embro de órgão representativo de autarquia local."*

Na fundamentação do acórdão do Tribunal da Relação do Porto que, em recurso, condenou Avelino Ferreira Torres pela prática de dois crimes previstos na Lei n.º 34/87, de 16 de Julho, escreveu-se o seguinte:

"Em segundo lugar, o ora recorrente insurge-se contra a sanção de perda de mandato que lhe foi imposta, com o fundamento em que a mesma tem por base factos ocorridos há mais de 7 anos e em mandato há muito já terminado à data da sujeição a julgamento, em violação do disposto nos artigos 13 da Lei n.º 27/96, de 1/8 e 29 da Lei n.º 34/87.

Quanto a tal e relativamente aos Acórdãos do STA citados pelo recorrente; os mesmos respeitam a decisões proferidas no âmbito da Lei n.º 87/89, de 9/9, a qual regula a perda de mandato decorrente de acções ou omissões que consubstanciam infracções de natureza. administrativa e não de índole criminal, pelo que aqui não têm aplicação. Efectivamente, enquanto no domínio da Lei n.º 87/89 se prevê a propositura de acção nos tribunais administrativos com vista a que se decrete a perda de mandato, no âmbito da Lei n.º 34/87, por força do seu artigo 29, a perda de mandato pode resultar como sanção acessória e com a abrangência prevista no artigo 13.º da Lei n.º 27/96, de acordo com o qual:

"A condenação definitiva dos membros dos órgãos autárquicos em qualquer dos crimes de responsabilidade previstos e definidos na Lei n.º 34/87, de 16 de Julho, implica a sua inelegibilidade nos actos eleitorais destinados a completar o mandato interrompido e nos subsequentes que venham a ter lugar no período de tempo correspondente a novo mandato completo, em qualquer órgão autárquico".

Ora, atendendo a que os factos (enquadrados na figura da continuação criminosa) Que *deram origem aos presentes autos ocorreram desde 1995 a Junho de 1997 e que o Acórdão recorrido foi proferido em 11 de Junho de 2004, dele tendo sido interposto recurso, daqui decorre que a decretação de tal medida era legalmente possível, uma vez que ainda se estava no decurso do âmbito temporal assinalado em tal preceito — mandato subsequente a novo mandato completo.*

De resto, a aplicação de tal medida, em caso de condenação pela prática de crime de responsabilidade de titular de cargo político, nos termos já expostos, terá de ser sempre ponderada e se vier a ser entendido que o deve ser, sempre será de decretar.

Questão diferente é a da sua eficácia temporal, face ao disposto no citado artigo 13, da Lei n.º 27/96, ou seja, se ainda tem aplicabilidade prática ou não, se ainda vem a ser decretada a tempo de impedir a eleição do agente, condenado pela prática de um de tais crimes, num acto eleitoral subsequente ou não, por, entretanto, ter decorrido o lapso de tempo a que se refere o artigo 13.º ora citado.

Pelo que, também por este fundamento, improcede a presente conclusão."

Apesar da leitura deste excerto poder, eventualmente, indiciar que os subscritores deste aresto perfilhavam o entendimento que a sanção de perda de mandato abrange a inelegibilidade do condenado nos actos eleitorais subsequentes, nos termos do artigo 13.º, da Lei n.º 27/96, de 1 de Agosto, estamos perante meras declarações *incidenter tantum*, insusceptíveis de configurar uma decisão sobre essa questão com a força de um caso julgado.

Relativamente à perda de mandato, o acórdão do Tribunal da Relação do Porto limitou-se a confirmar a decisão da 1.ª instância que aplicou tal sanção ao arguido Avelino Ferreira Torres, sem ter ponderado a aplicação da inelegibilidade prevista no artigo 13.º, da Lei n.º 27/96, de 1 de Agosto (esta omissão de ponderação parece, aliás, ser corrente na jurisprudência, como nota, com estranheza, António Cândido de Oliveira e Marta machado dias, em "Crimes de responsabilidade dos eleitos locais", pág. 15-16, da ed. de 2008 da CEJUR, ao que não será alheia a inserção sistemática da respectiva previsão legal).

A perda de mandato estatuída no artigo 29.º, *f*), da Lei n.º 34/87, de 16 de Julho, traduz-se na cessação da qualidade de membro de órgão representativo de autarquia local, enquanto a inelegibilidade prevista no transcrito artigo 13.º, da Lei n.º 27/96, de 1 de Agosto, consiste na suspensão do direito a ser eleito para um desses órgãos.

Enquanto aquele primeiro efeito da condenação penal impede que o membro de um órgão autárquico permaneça nesse cargo político para o qual já foi eleito, o segundo efeito que ele volte a aceder a esse cargo, candidatando-se em subsequentes eleições.

Pode dizer-se que estes dois efeitos se completam no sentido de afastar da titularidade dos órgãos autárquicos, durante um determinado período de tempo, aquele que, no exercício dessas funções, cometeu qualquer um dos crimes previstos na Lei n.º 34/87, de 16 de Julho, de modo a garantirem a isenção e independência do exercício das funções autárquicas, assim como o reconhecimento público destas qualidades.

Apesar de ambos terem como pressuposto a condenação definitiva pela prática daqueles crimes, completando-se na perseguição da mesma finalidade, não deixam de ser dois efeitos distintos, não se podendo aceitar a construção jurídica de que a perda de mandato inclui a inelegibilidade relativamente aos actos eleitorais que se seguirem ao mandato interrompido.

Não é possível, pois, considerar-se que o Acórdão do Tribunal da Relação do Porto, proferido em 22-6-2006, declarou o aí arguido Avelino Ferreira Torres inelegível, nos termos do artigo 13.º, da Lei n.º 27/96, de 1 de Agosto, uma vez que este aresto apenas confirmou a aplicação ao arguido da sanção de perda de mandato, prevista no artigo 29.º, *f*), da Lei n.º 34/87, de 16 de Julho, pela sentença proferida pelo tribunal de 1.ª instância.

Assim sendo, a decisão recorrida não se limitou a constatar uma anterior aplicação judicial de inelegibilidade do candidato Avelino Ferreira Torres, e a verificar somente a vigência dessa interdição relativamente às presentes eleições autárquicas. Na verdade, foi o tribunal *a quo* quem, pela primeira vez, extraiu da condenação penal o efeito automático previsto no artigo 13.º, da Lei n.º 27/96, de 1 de Agosto.

A inelegibilidade temporária traduz-se na perda de um direito político, constitucionalmente qualificado como direito, liberdade e garantia (artigo 50.º, n.º 1, da C.R.P.). O facto de ela ser circunscrita ao acto eleitoral destinado a completar o mandato interrompido e aos subsequentes que venham a ter lugar no período de tempo correspondente a novo mandato completo, em qualquer órgão autárquico não deixa de configurar uma perda de um direito, uma vez que a interdição à participação eleitoral passiva nesses actos é definitiva e irremediável.

O Tribunal Constitucional tem elaborado abundante jurisprudência — em consonância com a doutrina — segundo a qual o sentido do artigo 30.º, n.º 4, da C.R.P., proíbe ao legislador ordinário a possibilidade de criar um sistema de punição complexa, no seio do qual a lei possa fazer corresponder automaticamente à condenação pela prática de determinado crime, e como seu efeito, a perda de direitos.

Como se disse no Acórdão n.º 239/08 (pub. em D.R. 1.ª série, de 15-5-2008):

"A introdução no texto constitucional deste preceito (a história da sua aprovação encontra-se pormenorizadamente narrada no acórdão deste Tribunal n.º 748/93, pub. em "Acórdãos do Tribunal Consti-

tucional", 26.º vol., pág. 31) C*orrespondeu à elevação a princípio jurídico-constitucional da ideia de que certos efeitos jurídicos das penas, ou da condenação, não podem resultar destas duma forma puramente mecanicista.*

Proíbe-se que duma condenação penal possa resultar, como consequência automática, a perda de direitos civis, profissionais ou políticos, sem necessidade de se efectuar um juízo que pondere, na situação concreta, a adequação e necessidade da produção desses efeitos.

Na verdade, ao estabelecer-se um nexo consequencial entre a aplicação duma pena e a perda de direitos civis, profissionais ou políticos, alguns dos princípios que presidem à aplicação das penas devem também estar presentes na aplicação daquelas medidas, nomeadamente os princípios da culpa, da necessidade e da proporcionalidade, pelo que é imprescindível a mediação de um juízo que avalie os factos praticados e pondere a adequação e a necessidade de sujeição do condenado a essas medidas, não podendo as mesmas resultarem ope legis da simples condenação penal (vide, neste sentido, DAMIÃO DA CUNHA, em "Constituição Portuguêsa anotada", dirigida por Jorge Miranda e Rui Medeiros, tomo I, pág. 337-338, da ed. de 2005, da Coimbra Editora).

Além disso, não se pode olvidar que tal proibição tem como seu principal fundamento o combate ao efeito estigmatizante, dessocializador e criminógeno das penas, prejudicial à integração social dos condenados (vide, neste sentido, Eduardo Correia, em "As grandes linhas da reforma penal", em "Jornadas de Direito Criminal", p. 29, FIGUEIREDO DIAS, em "Direito Penal Português. As consequências jurídicas do crime", pág. 53-54, 95-96, e 158-160, da ed. de 1993, da Aequitas e Editorial Notícias, e GOMES CANOTILHO e VITAL MOREIRA, em "Constituição da República Portuguesa anotada", vol. I, pág. 504, da 4.ª ed., da Coimbra Editora), *vector necessariamente integrante de qualquer programa político-criminal de um Estado de direito, visando a realização de uma democracia social (FIGUEIREDO DIAS, na ob. cit., pág. 159-160, e em "Os novos rumos da política criminal e o direito penal português no futuro", na R.O.A., Ano 43.º, vol. I, pág. 33). A determinação da perda de um direito civil, profissional ou político, como efeito automático de uma condenação penal, prejudicaria a ressocialização do condenado, sem qualquer possibilidade de ponderação da necessidade e adequação da extensão do efeito estigmatizante da pena."*

Por estas razões a inelegibilidade prevista no artigo 13.º, da Lei n.º 27/96, de 1 de Agosto, não pode ser encarada como um efeito necessário da condenação pela prática de um crime previsto na Lei n.º 34/87, de 16 de Julho, pelo que não podia a decisão recorrida ter aplicado automaticamente, como fez, essa sanção ao candidato Avelino Ferreira Torres.

Note-se que o facto do artigo 50.º, n.º 3, da C.R.P., autorizar o legislador a prever no acesso a cargos electivos, as inelegibilidades necessárias para garantir a liberdade de escolha dos eleitores e a isenção e independência do exercício dos respectivos cargos, não permite que essa previsão seja feita como um efeito automático de uma condenação penal, valendo sempre nessa tarefa legislativa a proibição do artigo 30.º, n.º 4, da C.R.P..

E sendo necessária a realização de um juízo que pondere a necessidade de aplicação daquela sanção, o mesmo nunca poderá ser feito neste processo eleitoral, atentas as suas regras específicas, com prazos apertados, ditados por um calendário rigoroso, que não permite assegurar o cumprimento de todas as garantias de defesa constitucionalmente exigíveis.

Como disse Gomes Canotilho, a propósito da inelegibilidade anteriormente prevista no artigo 14.º, da Lei n.º 87/89, de 9 de Setembro *"a sanção da inelegibilidade poderá, assim, ser uma sanção adequada ou um efeito justo de certos comportamentos dos membros de órgãos electivos, mas isso terá de ser demonstrado com base nos princípios materiais da ilicitude e da culpa no âmbito de um verdadeiro due process"(In R.L.J., Ano 125.º, n.º 3825, pág. 381-382).*

Tendo a declaração de inelegibilidade em apreciação, como consequência automática da condenação definitiva pela prática de crimes previstos na Lei n.º 34/87, de 16 de Julho, sido efectuada em violação do disposto no artigo 30.º, n.º 4, da C.R.P., não pode essa declaração manter-se, devendo o recurso interposto ser julgado procedente.

4 — Da inaplicabilidade do efeito previsto no artigo 13.º da Lei n.º 27/96, de 1 de Agosto

E mesmo para quem não acompanhe este juízo de inconstitucionalidade, a inelegibilidade prevista no artigo 13.º, da Lei n.º 27/96, de 1 de Agosto, nunca seria aplicável ao candidato Avelino Ferreira Torres nas presentes eleições autárquicas.

Na verdade, resulta da decisão condenatória de primeira instância, confirmada no Tribunal da Relação do Porto, que o recorrente foi condenado na "pena acessória de perda do respectivo mandato de Presidente da Câmara". Como o recorrente exercia o mandato em 11 de Junho de 2004 (data em que foi prolatada aquela decisão) E não exerceu qualquer mandato de Presidente da Câmara a partir de 9 de Outubro de 2005 (data das últimas eleições autárquicas), será sempre de concluir pela não aplicação do artigo 13.º, da Lei n.º 27/96, de 1 de Agosto.

De acordo com esta disposição, a condenação definitiva dos membros dos órgãos autárquicos em qualquer dos crimes previstos e definidos na Lei n.º 34/87, de 16 de Julho, implica a sua inelegibilidade nos actos eleitorais destinados a completar o mandato interrompido e nos subsequentes que venham a ter lugar no período de tempo correspondente a novo mandato completo, em qualquer órgão autárquico. Ou seja, no limite, a inelegibilidade legalmente prevista corresponde, no caso, ao período de tempo compreendido entre as últimas eleições autárquicas e as que se vão realizar no próximo dia 11 de Outubro, pelo que nunca se aplicaria às presentes eleições.

Assim, também por esta razão, o recurso deve ser julgado procedente, revogando-se a decisão recorrida.

*

Decisão — Pelo exposto, julga-se procedente o recurso interposto pelo grupo de cidadãos eleitores Marco — Confiante com Ferreira Torres e Avelino Ferreira Torres da decisão proferida em 3-9-2009 pelo 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Marco de Canaveses e, em consequência, revoga-se essa decisão, indeferindo-se a reclamação apresentada por Artur Elísio de Braga de Melo e Castro.

*

Lisboa, 23 de Setembro de 2009. — *João Cura Mariano — Vítor Gomes — Maria João Antunes — Ana Maria Guerra Martins — José Borges Soeiro — Carlos Fernandes Cadilha* (votei a decisão apenas pelo 2.º fundamento) — *Carlos Pamplona de Oliveira* (com declaração) — *Gil Galvão* (votei a decisão apenas pelas razões constantes do n.º 4 da Fundamentação) — *Benjamim Rodrigues* (vencido de acordo com a declaração conjunta anexa, igualmente subscrita por outros conselheiros) — *Joaquim de Sousa Ribeiro* (vencido de acordo com a declaração anexa, igualmente subscrita por outros senhores conselheiros) — *Maria Lúcia Amaral* (vencida de acordo com a declaração anexa, igualmente subscrita por outros senhores conselheiros) — *Rui Manuel Moura Ramos* (vencido de acordo com a declaração anexa, igualmente subscrita por outros senhores conselheiros).

Declaração de voto

Voto a decisão por entender que o âmbito normativo da inelegibilidade prevista no artigo 13.º da Lei n.º 27/96 de 1 de Agosto [«*A condenação definitiva dos membros dos órgãos autárquicos em qualquer dos crimes de responsabilidade previstos e definidos na Lei n.º 34/87, de 16 de Julho, implica a sua inelegibilidade nos actos eleitorais destinados a completar o mandato interrompido e nos subsequentes que venham a ter lugar no período de tempo correspondente a novo mandato completo, em qualquer órgão autárquico*»] não é aplicável ao presente caso. Na verdade, o Tribunal Constitucional tem entendido (veja-se, por exemplo, o Acórdão n.º 430/05 *in DR,* 2.ª série de 3 de Outubro de 2005, e a jurisprudência nele citada) Que as inelegibilidades constituem *restrições* ao direito fundamental de ser eleito para cargos políticos, razão pela qual as normas que as estabelecem devem ser tidas como enumerações *taxativas*, não podendo ser objecto de interpretações extensivas ou aplicações analógicas.

Assim interpretado o preceito, deve concluir-se que a eleição agora em causa é, na verdade, *posterior* aos actos eleitorais identificados na norma, não podendo estender-se-lhe a aludida inelegibilidade. — *Carlos Pamplona de Oliveira*

Processo n.º 771/09

Plenário

Declaração de voto

Dissentimos do presente julgamento, tendo-nos pronunciado pela improcedência do recurso interposto pelos recorrentes e pela manutenção da decisão decorrida, no essencial pelos fundamentos seguintes.

Não partilhamos do juízo de inconstitucionalidade formulado quanto ao artigo 13.º da Lei n.º 27/96, norma em que se baseia a decisão recorrida. Na verdade, esta disposição não consagra, em nosso entender, um efeito da sentença condenatória proibido pelo n.º 4 do artigo 30.º da Constituição. Trata-se de uma regra de direito eleitoral que, ao regular o regime das inelegibilidades para as candidaturas às autarquias locais, atribui relevância, como pressuposto de facto, à anterior prolação de uma sentença condenatória por crimes de responsabilidade dos titulares dos cargos políticos. Por não se tratar uma sanção penal, encontra-se vedado ao juiz do respectivo processo a constituição por sentença desse efeito

jurídico. Estamos perante um efeito *ex lege* que encontra credencial constitucional bastante no artigo 50.º, n.º 3 da Constituição, que apenas exclui que o legislador possa estabelecer inelegibilidades que não sejam necessárias para garantir *inter alia* "a isenção e independência dos respectivos cargos". Ora é incontroverso que a razão de ser da norma cabe na previsão do normativo constitucional no segmento referido. E a isto não se opõe o princípio consagrado no artigo 30.º, n.º 4. Na verdade não estando vedado o estabelecimento de inelegibilidades por via geral e abstracta, em função dos objectivos que com tal previsão se procuram acautelar, não faria sentido que tal fosse excluído pela circunstância de a situação que conduz à inelegibilidade integrar, como pressuposto de facto, a existência de uma sentença penal condenatória. No mínimo, não se pode entender que a existência de uma tal sentença contrarie ou enfraqueça o valor indiciário dos factos tidos em consideração. Não pode assim dar-se ao artigo 30.º, n.º 4 um alcance tal que limite desta forma o exercício de uma competência legislativa constitucionalmente modelada.

Por outro lado, entendemos também que a situação *sub judice* cabe na previsão da norma considerada, não obstante o requerente se não encontrar, no momento do trânsito em julgado da decisão condenatória, no exercício do cargo em que praticou os factos por ela sancionados. Na verdade, a eventual impossibilidade, à data do trânsito em julgado da decisão penal, da aplicação integral deste comando normativo não legitima uma interpretação que esvazie completamente o alcance útil da norma. — *Benjamim Rodrigues — Joaquim de Sousa Ribeiro — Maria Lúcia Amaral — Rui Manuel Moura Ramos.*

202407793

Acórdão n.º 492/2009

Processo n.º 814/2009

Acordam, em Plenário, no Tribunal Constitucional:

Relatório

O Presidente da Comissão Política Concelhia de Vila Nova de Famalicão do Partido Socialista (PS) Requereu à Comissão Nacional de Eleições (CNE) A reposição da estrutura de propaganda política vulgarmente designada por *outdoor*, alusiva à candidatura do referido partido político às Eleições Autárquicas de 2009, que tinha sido colocada numa rotunda existente na freguesia de Calendário, no concelho de Vila Nova de Famalicão, e que fora alegadamente retirada no dia 9 de Setembro de 2009, sem qualquer audição prévia, por funcionários da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão.

Notificada para se pronunciar sobre o pedido, a Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão informou que procedeu à remoção coerciva da estrutura metálica de propaganda eleitoral que se encontrava colocada no interior da rotunda porque a mesma atentava, pelas suas dimensões, contra a segurança rodoviária, constituindo, por isso, um perigo eminente, em violação do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º e no n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto.

Mais esclareceu o referido órgão autárquico que a remoção coerciva em questão foi precedida pela notificação da Comissão Política Concelhia de Vila Nova de Famalicão do PS para proceder à remoção voluntária da referida estrutura de propaganda eleitoral, pelos aludidos fundamentos, no prazo de três dias úteis.

Na sequência do referido esclarecimento, a Comissão Nacional de Eleições determinou a reposição da propaganda política em questão, através da deliberação de 22 de Setembro de 2009, com o seguinte teor:

«O plenário aprovou a Informação que constitui anexo à presente acta e, nos termos e com os fundamentos constantes da mesma, tomou, por unanimidade dos Membros presentes, a seguinte deliberação:

*"Encontra-se cometida à Comissão Nacional de Eleições a competência específica para assegurar a igualdade de oportunidades de acção e propaganda das candidaturas (*alínea *d*), *do artigo 5.º da Lei n.º 71/78, de 27 de Dezembro*).

Como referiu o Tribunal Constitucional, no Acórdão n.º 605/89, o controlo da CNE é exercido "não apenas quanto ao acto eleitoral em si mas de forma abrangente de modo a incidir também sobre a regularidade e a validade dos actos praticados no decurso do processo eleitoral".

Considerando que o Tribunal Constitucional veio consagrar no Acórdão n.º 312/2008 que "É a especial preocupação em assegurar que estes actos (eleições e referendos), *de crucial importância para um regime democrático, sejam realizados com a maior isenção, de modo a garantir a autenticidade dos seus resultados, que justifica a existência e a intervenção da CNE, enquanto entidade administrativa independente".*

Considerando, ainda, a jurisprudência do recente Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 310/2009, segundo a qual:

«... a Constituição estabelece, como princípio de direito eleitoral, a liberdade de propaganda, que se entende aplicável, às campanhas e pré-campanhas eleitorais, e que constitui uma manifestação particularmente intensa da liberdade de expressão, e que envolve, numa dimensão negativa, por efeito da obrigação de neutralidade da Administração, "o direito à não interferência no desenvolvimento da campanha levada a cabo por qualquer candidatura"...

…a liberdade de propaganda implica, ela própria, a impossibilidade de intromissão da Administração em relação aos conteúdos e finalidades da mensagem de propaganda e à sua adequação em relação à função de esclarecimento e mobilização a que se destina...».

Tendo presente que, no caso em apreço, estamos perante uma acção de propaganda inserida no processo eleitoral respeitante à eleição dos órgãos das autarquias locais, o qual teve início no dia 3 de Julho, data da publicação do decreto que marcou o dia da eleição.

Considerando que a CNE deve acautelar a normal actividade da propaganda eleitoral e garantir que a administração, em particular os órgãos das autarquias locais, não proíbam, pela prática administrativa, o exercício do direito de expressão através da realização de propaganda;

Tendo presente que no exercício das suas competências a CNE tem sobre os órgãos e agentes da Administração os poderes necessários ao cumprimento das suas funções (artigo 7.º da Lei n.º 71/78);

Notifique-se o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão para, no prazo de 48 horas, repor a propaganda do PS removida, sob pena de, não o fazendo, cometer o crime de desobediência previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal.»

A informação que integra os fundamentos da referida deliberação — e que constitui anexo à acta da sessão em que aquela foi tomada — apresenta o seguinte teor na parte que ora releva:

«[...]

3 — Analisado o conteúdo da resposta apresentada pela Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, destacam-se os seguintes fundamentos invocados em que alegadamente assentou a remoção do cartaz de propaganda do PS situado na rotunda que serve a Rua Dr. Alberto Sampaio e Rua António Joaquim Garcia Carvalho na freguesia de Calendário, do concelho de Vila Nova de Famalicão:

— O entendimento perfilhado pela Câmara Municipal é o de que a colocação de estruturas metálicas de propaganda eleitoral no interior das próprias rotundas atentam, pelas suas dimensões, manifesta e comprovadamente, contra a segurança rodoviária, constituindo por isso um perigo iminente, violando o disposto na alínea *d*), *do n.º 1 do artigo 4.º, via aplicação do artigo 6, n.º 1 da Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto;*

— Por despacho de 31 de Agosto de 2009, entregue no dia no dia seguinte na sede do Partido Socialista de Vila Nova de Famalicão, foi esta força política notificada para retirar a referida estrutura de propaganda política, tendo sido proposto que a remoção fosse feita directamente pelo PS no prazo de 3 dias úteis, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º da referida Lei n.º 97/88;

— Não tendo o PS retirado voluntariamente a referida propaganda no prazo concedido, nem contestado a factualidade constante do despacho de 31 de Agosto, foi ordenada a sua remoção coerciva, tendo a estrutura sido retirada pelos serviços camarários no dia 9 de Setembro.

4 — Quanto ao primeiro argumento invocado pela Câmara Municipal, afigura-se que o mesmo não pode ser acolhido, contrariando, aliás, o entendimento da CNE em matéria de remoção de propaganda.

De acordo com o entendimento da CNE a este respeito, as entidades apenas podem remover meios amovíveis de propaganda que não respeitem o disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 97/88, quando tal for determinado por tribunal competente ou os interessados, depois de ouvidos e com eles fixados os prazos e condições de remoção, o não façam naqueles prazos e condições, sem prejuízo do direito de recurso que a estes assista.

As excepções à liberdade de propaganda estão expressa e taxativamente previstas nos n.os 2 e 3 do artigo 4.º da Lei n.º 97/88 que, como qualquer excepção, devem ser interpretadas de forma estrita e não restritiva para os direitos, liberdades e garantias.

4 — Em segundo lugar, afigura-se que o conceito de perigo iminente parece pressupor um perigo actual e efectivo que se verifique no caso concreto, não bastando invocar de forma abstracta razões que correspondem a algumas das alíneas *do n.º 1 do artigo 4.º do referido diploma.*

Ora não resulta dos elementos constantes do processo que o local onde se encontrava afixada a estrutura seja susceptível de violar

quaisquer dos critérios objectivos a que se reporta o artigo 4.º da Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto, ou constitua qualquer perigo para a segurança rodoviária.

5 — Quanto aos dois outros argumentos, também não parecem proceder visto que conforme foi referido, as câmaras municipais apenas podem remover meios amovíveis de propaganda que não respeitem o disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 97/88, quando tal for determinado por tribunal competente ou os interessados, depois de ouvidos e com eles fixados os prazos e condições de remoção, o não façam naqueles prazos e condições, sem prejuízo do direito de recurso que a estes assista, não podendo legalmente proceder a uma remoção coerciva, como sucedeu no caso em apreço».

A Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão interpôs recurso desta deliberação para o Tribunal Constitucional, ao abrigo do disposto no artigo 102.º-B da lei do Tribunal Constitucional, com os seguintes fundamentos:

"1 — A CNE, na sua deliberação, ordena o colocação do material de propaganda removido por ter sido considerado que não colhe o argumento invocado pela Câmara Municipal de afectar a mesma a segurança rodoviária;

2 — Com o devido respeito, tal entendimento não pode colher;

3 — O painel em causa, suportado por uma estrutura metálica, pelas dimensões e colocação do mesmo na confluência das ruas Dr. Alberto Sampaio e António Joaquim Gorda Carvalho constitui efectivo e real perigo para os automobilistas que, através dessas artérias, entram e saem no miolo urbano da cidade;

4 — Não só pela topografia do terreno, mas por nas imediações existir um posto de abastecimento de combustíveis e uma média superfície comercial;

5 — Se o elevado volume de tráfego rodoviário não é, só por si, motivo suficientemente atendível, adicione-se o facto de numa rotunda com 6 metros de raio ser colocado um painel com 8 metros de largura e que, ainda por cima, prima pelo factor novidade e estético (que se reconhece e admite) P*or ter sido elaborado por arquitecto e, como tal, foge aos cânones habituais do padrão médio neste domínio;*

6 — É entendimento do Município, na pessoa do responsável que solicitou a remoção do estrutura, que não se deve tentar preencher o conceito de perigo com um facto concreto, antes com a mera previsão que o mesmo pode ocorrer atentas as circunstâncias concretos;

7 — Aliás, o PS sabe bem que assim é, porquanto na sua ladainha divaga sobre painéis e rotundas, mas esquece-se de referir que só este elemento foi alvo de remoção;

8 — O que permite bem avaliar da lisura de comportamento de cada uma das partes em causa neste processo!

9 — Mais a mais, resulta ainda que os suportes utilizados pelo PS não é o mais adequado, dado o forte impacto e a obstrução visual que origina e porque contribuirá para uma forte poluição visual e descaracterização da área protegida.

10 — Isto já para não se falar que foi completamente olvidado na douta deliberação que um painel numa estrutura de ferro não se enquadra na previsão do n.º 2 do artigo 4.º do aludido diploma legal;

11 — Face ao exposto, e para os devidos efeitos foi notificado o PS para que no prazo de 3 dias úteis removesse aquela estrutura e apenas aquela:

12 — Ora, nem o PS se dignou responder à Câmara Municipal, ou retirar o painel em apreço;

13 — Ora, assim sendo, a Câmara Municipal entende que cumpriu com o que lhe era legalmente exigível e que o interessado (ao caso, o PS), *"depois de ouvido e com eles fixados os prazos e condições de remoção, o não façam naqueles prazos e condições" se encontra legitimada a ter actuado da forma que o fez,*

14 — Não é esta, contudo, a tese da CNE parece sufragar na presente deliberação;

15 — Que, com o devido respeito, nos causa estranheza pois sabemos que tem sido entendimento da CNE que as Câmaras Municipais apenas podem remover meios amovíveis de propaganda que não respeitem o disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 97/88 quando isso seja determinado por um tribunal ou os interessados não o façam nos prazos e condições em que eles próprios acordaram:

16 — A CNE estriba-se no acórdão do Tribunal Constitucional n.º 636/95, bem como na sua própria Jurisprudência:

17 — Porém, nem o referido acórdão do Tribunal Constitucional perfilha tal entendimento, nem a sua pretérita Jurisprudência seguiu esse caminho;

18 — Quanto ao acórdão n.º 636/95, o que o aresto em apreço estabelece é que a Lei n.º 97/88 já regulou ela própria e definitivamente o exercício cívico da liberdade de propaganda, articulando-a com os valores do direito a um ambiente de vida sadio e equilibrado, do direito de propriedade, do ordenamento do território, da segurança do tráfego, do património cultural, histórico e artístico. Tal proposição merece o acordo da Câmara Municipal;

19 — Por outro lado, não tem sido essa a Jurisprudência da própria CNE. Dois exemplos. No acórdão do Tribunal Constitucional n.º 312/2008, pode ler-se que está em causa a apreciação de uma deliberação da CNE de 20/05/2008 do seguinte teor: "Sendo a propaganda uma forma de liberdade de expressão, só a Assembleia da República pode proceder à sua regulação considerando-se que qualquer introdução normativa nesta matéria aprovada por outro Órgão viola o disposto nos artigos 18.º e 37.º da Constituição. Uma vez que a afixação dos cartazes de propaganda pelo PCP contra o que dispõe o regulamento municipal, não fere os princípios estabelecidos no n.º 1 do artigo 4.º do Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto, nem se enquadra em nenhuma das proibições previstas nos n.os 2 e 3 do mesmo artigo, deve a Câmara Municipal do Porto repor os referidos cartazes":

20 — No mesmo sentido, cita-se ainda uma outra deliberação da CNE, que vem transcrita na obra de Maria de Fátima Abrantes Mendes e Jorge Miguéis, sob o título "Lei Eleitoral da Assembleia da República" (2.ª reedição. 1999, pág. 89), *do seguinte teor: "Os executivos autárquicos podem não consentir e, por isso, limitar a afixação de propagando apenas, mediante fundamentação concreta, nos casos expressamente previstos na lei e porventura esmiuçados em regulamentos ou posturas municipais, mas nunca fora desses casos, impedir, proibir, rasgar, destruir, inutilizar ou remover propaganda político-eleitoral afixada ou colocada em locais públicos ou particulares. É necessário justificar e indicar concretamente as razões pelas quais o exercício da actividade de propaganda não obedece, em determinado local ou edifício, aos requisitos previstos na lei. E mesmo neste caso não podem os órgãos executivos autárquicos mandar remover material de propaganda gráfica colocado em locais classificados ou proibidos por lei sem primeiro notificar e ouvir as forças partidárias envolvidas (arts. 5.º n.º 2 e 6.º n.º 2, da referida Lei n.º 97/88)";*

21 — Isto é, a própria CNE já entendeu que aquilo que estava vedado às Câmaras era retirar a propaganda noutras situações que não aquelas situações de ilegalidade previstas na Lei n.º 97/88 e sem que previamente ouvisse as torças partidárias visadas;

22 — A CNE interpreta de forma errónea a lei;

23 — O que a lei estabelece para que as Câmaras Municipais possam remover a propaganda são dois requisitos;

24 — Um de natureza substantiva, que tem a ver com a violação dos comandos constantes nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 4.º da Lei n.º 97/88;

25 — Outro de natureza adjectiva, que a tem a ver com a obrigatoriedade de audição dos interessados para definir prazos e condições de remoção desses meios de propaganda;

26 — Tais requisitos estão preenchidos no caso em apreço;

27 — Por outro lado, a força partidária em causa foi notificada para os efeitos de definir prazos e condições de remoção;

28 — A tese da CNE conduziria a resultados absurdos, frise-se:

29 — A Câmara Municipal estaria impedida de remover um cartaz que afectasse a percepção de sinais de trânsito identificadores de perigo!...

Nestes termos, e nos demais de Direito que se aplicam ao caso, solicita a Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão que seja dado provimento ao presente recurso e assim mantida a sua decisão de remoção daquela estrutura de propagando do PS.»

Cumpre apreciar e decidir, sendo que nada obsta a que se passe à apreciação da matéria de fundo.

*

Fundamentação

1 — Resulta dos elementos dos autos o seguinte:

a) Em data não determinada, anterior a 31 de Agosto de 2009, a Comissão Política Concelhia de Vila Nova de Famalicão do Partido Socialista colocou, no interior da rotunda que serve a Rua Dr. Alberto Sampaio e a Rua António Joaquim Garcia Carvalho, na freguesia de Calendário, concelho de Vila Nova de Famalicão, uma estrutura de propaganda política, vulgarmente designada por *outdoor*, alusiva à candidatura do PS às Eleições Autárquicas de 2009;

b) Em 31 de Agosto de 2009, a Comissão Política Concelhia de Vila Nova de Famalicão do Partido Socialista foi notificada pela Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão para proceder à remoção da referida propaganda no prazo de 3 dias úteis "porquanto, fruto da sua localização, põe em causa, manifesta e irrefutavelmente, a segurança da circulação rodoviária, violando o disposto na alínea *d*), do n.º 1 do artigo 4.º, via aplicação do artigo 6.º, n.º 1 da Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto";

c) Em 9 de Setembro de 2009, a Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão efectuou a remoção da referida propaganda.

d) Em 11 de Setembro seguinte, a Comissão Política Concelhia de Vila Nova de Famalicão do Partido Socialista apresentou uma participação à Comissão Nacional de Eleições, por indevida remoção de materiais de propaganda relativos às Eleições Autárquicas de 2009;

e) Por deliberação de 22 de Setembro de 2009, a Comissão Nacional de Eleições ordenou a notificação do presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, para, no prazo de 48 horas, repor a propaganda do PS;

f) Em 3 de Julho de 2009, a data das eleições autárquicas foi designada para 11 de Outubro de 2009 (Decreto n.º 16/2009, de 3 de Julho);

g) As partes juntaram, no âmbito do procedimento administrativo e com o recurso contencioso, as fotografias de fls. 13-16, o expediente de notificação municipal de fls. 23, e os extractos das mensagens de correio electrónico trocadas entre a CMVNF e a participante de fls. 36-37 (que aqui se dão como reproduzidos).

2 — A Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão efectuou a remoção da propaganda política utilizada pelo PS invocando exclusivamente para tanto razões urgentes de segurança da circulação viária, nomeadamente a circunstância da estrutura metálica de suporte do *outdoor* ter sido colocada no interior de uma rotunda, pretensamente em violação das disposições conjugadas dos artigos 4.º, n.º 1, al. *d*), e 6.º, n.º 1, da Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto.

Por seu lado, a autoridade recorrida fundamentou a sua deliberação no entendimento de que o material de propaganda em questão não constituía qualquer perigo para a segurança rodoviária de acordo com os elementos então constantes do processo.

O que aqui está em causa é, pois, a aplicação de um dos critérios do exercício das actividades de propaganda, a que se refere o artigo 4.º, n.º 1, alínea *d*), da Lei n.º 97/88, e que impõe que a propaganda não afecte *«a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente a circulação rodoviária ou ferroviária»*.

Na verdade, face aos elementos constantes dos autos, e apesar de o material de propaganda se encontrar colocado na placa central de uma rotunda, não é evidente que ele prejudique a visibilidade da sinalização aí existente e impeça os utentes da via de adoptar as precauções necessárias à aproximação e à circulação numa rotunda.

De facto, a fotografia junta aos autos do local onde se encontrava o *outdoor* retirado não revela que a visibilidade da sinalização rodoviária vertical aí existente, nomeadamente aquela que assinala a existência de uma rotunda, bem como a visibilidade recíproca dos veículos que entram e circulam em sentido giratório no interior da mesma, tenham sido relevantemente prejudicadas pela colocação daquele *outdoor*.

Por conseguinte, não é possível concluir-se, pela análise dos elementos existentes nos autos, que a colocação do referido *outdoor* resultasse num perigo para a segurança rodoviária.

Por outro lado, o facto da estrutura deste *outdoor* ser em ferro não é impeditivo da sua amovibilidade.

Não podendo concluir-se pela existência de um erro na ponderação e valoração dos interesses públicos em presença, por parte da autoridade recorrida, designadamente no tocante ao risco para a segurança rodoviária, não há motivo para julgar procedente este recurso.

Decisão

Nestes termos decide-se negar provimento ao recurso interposto pela Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão da decisão da Comissão Nacional de Eleições de 22 de Setembro de 2009.

Lisboa, 29 de Setembro de 2009. — *João Cura Mariano — Vítor Gomes — Maria João Antunes — Benjamim Rodrigues — Carlos Fernandes Cadilha — Ana Maria Guerra Martins — Gil Galvão — Joaquim de Sousa Ribeiro — Maria Lúcia Amaral — José Borges Soeiro — Carlos Pamplona de Oliveira* (vencido conf. declaração) — *Rui Manuel Moura Ramos.*

Declaração de voto

Vencido.

Entendo, conforme declarei no Acórdão n.º 209/09, de que divergi, que se me afigura que que a CNE não tem competência para determinar a reposição da propaganda removida por determinação camarária *com fundamento em razões de segurança rodoviária e por violação das respectivas disposições legais.*

Com efeito, é à câmara municipal que cabe, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 97/88 de 17 de Agosto, fixar as regras de colocação na via pública dos meios amovíveis de propaganda, segundo os critérios fixados no artigo 4.º do diploma, dos quais se destaca a não afectação da segurança das pessoas ou das coisas, "nomeadamente na circulação rodoviária". Prescreve ainda o artigo 10.º do diploma que a colocação de propaganda, em infracção desta prescrição, "constitui contra-ordenação punível com coima" a aplicar pelo presidente da câmara municipal da área em que se verifique a contra-ordenação, acrescentando-se que ao montante da coima, às sanções acessórias e às regras de processo se aplicam "as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 433/82 de 27 de Outubro". Trata-se, assim, do exercício de função materialmente administrativa no domínio de uma competência típica dos municípios quanto à circulação rodoviária.

Isto é: à CNE não foi atribuída competência para disciplinar a colocação dos meios amovíveis de propaganda eleitoral em função da segurança rodoviária. — *Carlos Pamplona de Oliveira*.

202407841

Acórdão n.º 497/2009

Processo n.º 819/09

Acordam, em Plenário, no Tribunal Constitucional

1 — Francisco Manuel de Almeida e Cunha vem, por si e na qualidade de mandatário da coligação denominada "Nova Esperança", recorrer para o Tribunal Constitucional, ao abrigo do disposto no artigo 8.º, alínea *d*), da lei da Organização, Funcionamento e Processo do Tribunal Constitucional, do despacho do juiz do Tribunal Judicial da Comarca de Felgueiras de 28 de Setembro de 2009.

2 — O recorrente reclamou perante o juiz da comarca da designação dos membros das mesas de assembleias de voto do concelho de Felgueiras, ao abrigo do disposto no artigo 78.º, n.º 1, da *Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais* (LEOAL).

Pelo despacho agora recorrido, o juiz julgou improcedente a reclamação.

3 — Francisco Manuel de Almeida e Cunha vem recorrer para este Tribunal do despacho judicial que julgou reclamação apresentada ao abrigo do artigo 78.º, n.º 1, da LEOAL. Tal despacho é, porém, irrecorrível.

Como se escreveu no Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 514/2005 (disponível em www.tribunalconstitucional.pt):

> «A possibilidade de recurso para o juiz da comarca da decisão do presidente da câmara municipal quanto à composição das mesas das assembleias de voto constitui uma inovação da LEOAL aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2001. Efectivamente, nem a anterior lei eleitoral das autarquias locais (cf. artigo 27.º), nem, por exemplo, a lei eleitoral da Assembleia da República (cf. artigo 47.º), previam ou prevêem essa intervenção, cabendo recurso para o Tribunal Constitucional das referidas decisões dos presidentes das câmaras municipais, enquanto "órgãos da administração eleitoral" (artigo 102.º—B, n.º 7, da lei do Tribunal Constitucional). Foi nesse contexto que foi proferido o Acórdão n.º 606/89.
>
> A introdução, pela Lei Orgânica n.º 1/2001, de uma específica instância judicial de controlo dos actos do órgão da administração eleitoral não pode deixar de ter querido atribuir a essa intervenção um carácter de definitividade. Na verdade, neste tipo de casos, não se vislumbra especial justificação para a duplicação da intervenção de órgãos jurisdicionais, como sucederia se se admitisse recurso da decisão do juiz de comarca para o Tribunal Constitucional. Tal acréscimo de complexidade do processo é incongruente com a redução de prazos, quer da realização das reuniões nas juntas de freguesia (entre os 22.º e o 20.º dia anterior à data das eleições, segundo o artigo 37.º, n.º 1, da anterior lei; no 18.º dia anterior a essa data, segundo o artigo 77.º, n.º 1, da actual LEOAL), quer da apresentação das propostas de nomes no caso de falta de acordo naquelas reuniões (nos 19.º ou 18.º dias segundo a antiga lei [artigo 37.º, n.º 2], no 15.º dia segundo a nova lei [artigo 77.º, n.º 2]). Refira-se ainda que quando o legislador pretendeu consagrar recurso para o Tribunal Constitucional de decisões judiciais proferidas neste âmbito do processo eleitoral o disse expressamente: cf. artigo 94.º, n.º 2, da LEOAL».

4 — Pelo exposto, decide-se rejeitar o presente recurso.

Lisboa, 30 de Setembro de 2009. — *Maria João Antunes — Carlos Fernandes Cadilha — Ana Maria Guerra Martins — Carlos Pamplona de Oliveira — Gil Galvão — Maria Lúcia Amaral — José Borges Soeiro — João Cura Mariano — Vítor Gomes — Rui Manuel Moura Ramos*.

202407899

TRIBUNAL CENTRAL ADMINISTRATIVO SUL

Louvor n.º 699/2009

Expresso público e reconhecido louvor ao Assistente Operacional Raul José da Graça Maria, deste Tribunal, por ter demonstrado, como é, aliás, seu timbre, muita competência, zelo, dedicação e disponibilidade,

no desempenho das suas funções acrescidas, ao serviço do Tribunal Central Administrativo Sul, nos períodos compreendidos, entre 30 de Junho e 17 de Agosto e, ainda, entre 24 e 28 de Agosto, do corrente ano, quando os outros dois colegas, da mesma categoria, estavam de baixa, por doença.

Publique-se.

7 de Outubro de 2009. — O Juiz Desembargador Presidente, *António Ferreira Xavier Forte.*

202409356

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ABRANTES

Anúncio n.º 7710/2009

Processo: 1312/05.2TBABT-N
Prestação de contas (liquidatário)

Insolvente: Casa das Beiras — Qualidade Alimentar, L.da, com sede na Zona Industrial do Sardoal — 2230 Sardoal

O Dr. Luís Manuel Roque Fidalgo Alegria, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.).

22 de Abril de 2009. — O Juiz de Direito, *Luís Manuel Roque Fidalgo Alegria*. — O Oficial de Justiça, *Luís António Grácio*.

302408384

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

Anúncio n.º 7711/2009

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)
Processo: 295/09.4TBABF

Requerente: Marksten — Pedras Ornamentais, L.da
Insolvente: Noah — Comércio de Mobiliário, L.da

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Albufeira, 2.º Juízo de Albufeira, no dia 23-09-2009, pelas 18:55 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Noah — Comércio de Mobiliário, L.da, número de identificação fiscal 508169054, Endereço: Lanka Park Algarve, E. N. 125, Guia, 8200-000 Albufeira com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

António Dias Seabra, número de identificação fiscal 199405913, Endereço: Avenida da República, 2208, 8.º Dtº Frt, 4430-196 Vila Nova de Gaia

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

24 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Cristina Barateiro*. — O Oficial de Justiça, *Maria Helena Leitão Marcos*.

302352437

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Anúncio n.º 7712/2009

Processo: 742/06.7TBAMT-J
Prestação de contas administrador (CIRE)

Administrador Insolvência: António Seabra
Insolvente: E. Ferreira & Machado, L.da

O Dr. João Manuel Araújo, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

17 de Setembro de 2009. — O Juiz de Direito, *João Manuel Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Anabela Coelho Ferreira*.

302322945

TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

Juízo de Comércio de Aveiro

Anúncio n.º 7713/2009

Processo n.º 1305/09.0T2AVR — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolventes: Américo José Ferreira Magueta e Anabela Gonçalves Figueiredo
Credor: Banco Santander Totta, S. A., e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

Na Comarca do Baixo Vouga, Secretaria dos Juízos de Aveiro — Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 22-09-2009, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Américo José Ferreira Magueta, estado civil: Casado, NIF 180545981, Endereço: Rua Coronel Cândido Teles, 8-A — 2.º esq.º trás, 3830-126 Ílhavo.

Anabela Gonçalves Figueiredo, estado civil: Casada, NIF 193943948, Endereço: Rua Coronel Cândido Teles, 8-A — 2.º esq.º trás, 3830-126 Ílhavo, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr(a). Alcina Fernandes, Endereço: Rua S. Nicolau, 42 — 1.º esq, 4520-248 Santa Maria da Feira.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 03-11-2009, pelas 09.30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

23 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Iolanda Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Monteiro*.

302345893

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CANTANHEDE

Anúncio n.º 7714/2009

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 57/09.9TBCNT

Insolvente: António Paulo Santiago, L.da

Presidente Com. Credores: BANIF — Banco Internacional do Funchal, S. A. e outro(s).

Convocatória de Assembleia de Credores

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: António Paulo Santiago, L.da, NIF 505274965, Endereço: Rua António Lima Fragoso, 1, 3060-909 Cantanhede

Dr.ª Alexina Vila Maior, Endereço: R Conselheiro Luis de Magalhães, 64, 4.º Sala Af, 3800-239 Aveiro, Administradora da insolvência

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 18-11-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito, é facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea *c*) n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE].

24 de Setembro de 2009. — O Juiz de Direito, *João Mendes Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Ângela Maria Nogueira*.

302358278

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE CASCAIS

Anúncio n.º 7715/2009

Insolvência de pessoa singular (requerida)
Processo 1526/09.6TBCSC

Requerente: Bênção Souto & Silva, L.da

Insolvente: Anabela Rosa Careto

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, 4.º Juízo Cível de Cascais, no dia 02-10-2009, às 17 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Anabela Rosa Careto, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 06-09-1949, concelho de Lisboa, freguesia de São Sebastião da Pedreira [Lisboa], nacional de Portugal, número de identificação fiscal 147367727, bilhete de identidade n.º 2172300, Endereço: Rua Barbosa do Bocage, Lote 1-32-3.º B, Sassoeiros, 2775-533 Carcavelos, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Adélia dos Reis Rodrigues, Endereço: Av. Alm. César Augusto Campos Rodrigues, 16, 12.º Dtº, Carnaxide, 2795-480 Carnaxide

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (º n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

6 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima R. Marques Bessa.* — O Oficial de Justiça, *António Soares*.

302398908

TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO DE PAIVA

Anúncio (extracto) n.º 7716/2009

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)
Processo: 265/09.2TBCPV

Requerente: A. A. Castanheira, S. A.

Insolvente: Construções Curvipaiva, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Castelo de Paiva, Secção Única de Castelo de Paiva, no dia 22-09-2009, pelas 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Construções Curvipaiva, L.da, número de identificação fiscal 505400553, Endereço: Rua Dr. Sá Carneiro — Amaro da Costa, 44, Castelo de Paiva, 4550-120, com sede na morada indicada.

Aos administradores da insolvente é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

José da Cruz Marques, Endereço: Rua Padre António Vieira, n.º 5 — 3.º, 1070-194 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26-11-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

23 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Raquel de Jesus*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Carneiro*.

302344572

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 7717/2009

Processo: 3775/08.5TJCBR-C
Prestação de Contas (Liquidatário)

Liquidatário Judicial: Romão Manuel Claro Nunes
Requerido: Transportes Gonçalves & Figueiredo, L.da e outro(s).

A Dra. Paula Cristina Santos, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida, notificados para no prazo de 10 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Administrador (Artigo 64.º do C.I.R.E.).

10 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Santos*. — O Oficial de Justiça, *Dora Isabel Reis*.

302358489

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 7718/2009

Processo: 3298/08.2TJCBR
Insolvência de pessoa colectiva (Requerida)

Publicidade de Deliberação nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Adega do Leite — Restauração — Sociedade Unipessoal, L.da, número de identificação fiscal 508107466, Endereço: Rua da Liberdade, 142, Adémia de Baixo, 3025-006 Coimbra

Admin. Insolvência: Dr(a). Adelino Ferreira Novo, Endereço: Praceta Manuel Ribeiro, N.º 15, 3780-000 Anadia.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, por decisão da Assembleia de Credores de 10.09.2009 pelas 10:00 horas, foi deliberada a aprovação do Plano de Insolvência proposto pelo Sr. Administrador de Insolvência (artigo 212.º do CIRE).

14 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria João Areias*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Melo*.

302303301

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPINHO

Anúncio n.º 7719/2009

Processo de insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 520/09.1TBESP

Referência: 2090603.
Insolvente: Maria Adriana dos Anjos Faria Santos e outro(s).
Credor: Serviço de Finanças de Espinho.

Despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário nos autos de insolvência acima identificados, em que são:

Maria Adriana dos Anjos Faria Santos, casada, endereço na Rua da Aldeia Nova, 160, Lugar de Esmojães, Anta, 4500-026 Espinho;

Daniel Couto dos Santos, Gerente, casado (sob regime desconhecido), nascido em 23-03-1953, nacional e natural de Portugal, concelho de Vila Nova de Gaia, freguesia de São Félix da Marinha (Vila Nova de Gaia), número de identificação fiscal 154042684, bilhete de identidade n.º 5798091, endereço na Rua da Aldeia Nova, 160, lugar de Esmojães, Anta, 4500-000 Espinho.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante em 28 de Setembro de 2009, após as 18 horas.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado administrador da insolvência o Dr. Elmano Relva Vaz, Rua dos Mourões, 145, 1.º, 4405-380 S. Félix da Marinha.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

1 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Beatriz Ribeiro Correia*. — O Oficial de Justiça, *Isaura José Rodrigues.*

302392962

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

Anúncio n.º 7720/2009

Prestação de Contas (Liquidatário)
Processo n.º 414/09.0TBFAF-B

Liquidatário Judicial: Elisabete Pereira
Requerido: TACOFAF — Revestimento em Madeira, L.da e outro(s).

A Dr.ª Maria Manuela Botelho Guedes, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida TACOFAF — Revestimento em Madeira, L.da, NIF 503209198, Rua de Docim, n.º 675, Quinchães, 4820-575, Fafe, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

Passou-se o presente edital, que vai ser devidamente afixado no local que a lei determina.

22 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Botelho Guedes*. — O Oficial de Justiça, *Balbina Gonçalves*.

302346735

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

Anúncio n.º 7721/2009

Processo n.º 3318/08.0TBFAR — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Codelpor — Comerciantes de Electrodomésticos Portugueses, S. A.
Insolvente: Herosval — Comércio e Representações, L.da

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Faro, 1.º Juízo Cível de Faro, no dia 02-06-2009, 11,50 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) Devedor(es): Herosval — Comércio e Representações, L.da, NIF 501696164, Endereço: Rua Vasco da Gama, N.º 23, 8000-000 Faro, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio, José Rodrigues Pereira, Endereço: Rua General Shiappa Monteiro, N.º 14, 2.º Esqº, 1600-119 Lisboa.

É gerente da insolvente: José Osvaldo da Cruz Peyroteo, residente na Rua Mouzinho da Silveira, n.º 12, 2.ºC, em Faro, a quem é fixado domicílio na(s) Morada(s) Indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

2 de Junho de 2009. — Por delegação do Juiz de Direito, a Secretária de Justiça, *Conceição Moleiro*. — O Oficial de Justiça, *Irene C. P. G. Vale Milheiro*.

302405792

Anúncio n.º 7722/2009

Processo n.º 1461/09.8TBFAR — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Hotel Faro-Actividades Turísticas SA
Credor: Abrantina, S. A. e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Faro, 1.º Juízo Cível de Faro, no dia 03-07-2009, às 14 horas e 15 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) Devedor(es): Hotel Faro-Actividades Turísticas Sa, NIF 501533850, com residência fixada na Praça D. Francisco Gomes, 2, 0000-000 Faro.

São administradores do devedor:

António Nuno de Oliveira dos Reis, Daniel Vicente Moreira Rula e Joaquim José João, a todos foi fixada residência na Praça D. Francisco Gomes, n.º 2, 8000-000 Faro.

Para Administrador da Insolvência foi nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Florentino Matos Luís, Endereço: Avª Almirante Gago Coutinho n.º 48 — A, 1700-031 Lisboa

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo devedor, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas directamente ao Sr.º Administrador da insolvência, supra identificado.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) Crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-10-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

3 de Julho de 2009. — O Juiz de Direito, *José Miguel Figueiredo Pereira da Rosa*. — O Oficial de Justiça, *Domingos José Ferreira Nunes*.

302405298

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio n.º 7723/2009

Processo n.º 1620/09.3TBFLG

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Insolvente: Jorge Sampaio Unipessoal, L.da

No Tribunal Judicial de Felgueiras, 1.º Juízo de Felgueiras, no dia 25-09-2009, às 17:10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) Devedor(es):

Jorge Sampaio Unipessoal, L.da, NIF 507730593, Endereço: Pedra Maria, Varziela, 4650-772 Felgueiras, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Artur Jorge Magalhães Sampaio, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 21-04-1966, concelho de Felgueiras, freguesia de Margaride (Santa Eulália) [Felgueiras], nacional de Portugal, NIF 174722591, Endereço: R. S. Sebastião, Bl. 38, 5013-053 Bragança a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Ana Maria de Oliveira Silva, Endereço: Rua Campo Alegre, 672, 6.º Dt, 4150-000 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) Crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-12-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

28 de Setembro de 2009. — O Juiz de Direito, *Paulo António Carvalho Souto*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Carmo Cunha*.

302361858

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio n.º 7724/2009

Processo n.º 2189/09.4TBFUN — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Maria Jose Vieira de Jesus Fernandes e outros.
Insolvente: Xavier & Santos L.da

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Xavier & Santos L.da, NIF 511021631, Endereço: Rua da Boa Viagem, n.º 17, Funchal, 9060-027 Funchal

Administrador da Insolvência. Rúben Jardim de Freitas, Endereço: Avenida Arriaga, 73, Edif Marina Club 1.º, Sala 112, Edifício Marina Club, 9000-060 Funchal

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 02-11-2009, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

6 de Outubro de 2009. — O Juiz de Direito, *José João Dias da Costa.* — O Oficial de Justiça, *M. Céu Matos*.

302403029

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio n.º 7725/2009

Processo n.º 4178/05.9TBFUN-D — Prestação de contas administrador (CIRE)

Credor: Caves Valdarcos, L.da
Insolvente: José Sousa Gomes Romão

A Dra. Maria da Graça Oliveira Neto Proença, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente José Sousa Gomes Romão, casado, NIF 179076779, BI 9891871, Endereço: Travessa Pereiras, 11, Areeiro — São Martinho, 9000-239 Funchal, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

6 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Oliveira Neto Proença.* — O Oficial de Justiça, *Maria Augusta Luís.*

302397596

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 7726/2009

Processo de insolvência de pessoa colectiva (apresentação) n.º 3724/09.3TBGMR Referência: 6284960

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência

Insolvente: J. R. P. — Acessórios Têxteis, L.da
Credor: Banco Nacional de Crédito e outro(s).

No Tribunal Judicial de Guimarães, 1.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 30-09-2009, pelas 16 horas e 18 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora J. R.P. — Acessórios Têxteis, L.da, número de identificação fiscal 503734683, com sede na Rua do Comendador Joaquim Sousa Oliveira, 543, Oliveira do Castelo, 4800-000 Guimarães.

É administrador da devedora: Ricardo de Carvalho Pinheiro, quem é fixado domicílio na Rua do Arqueólogo Mário Cardoso, 197-5.º, esquerdo, Creixomil, 4800-000 Guimarães.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Elmano Relva Vaz, com domicílio na Rua dos Mourões, 145, 1.º, 4405-380 S. Félix da Marinha.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-12-2009, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

2 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Idalina Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Guimarães.*

302392598

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LAMEGO

Anúncio n.º 7727/2009

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 557/09.0TBLMG

Insolvente: Joaquim Pinto e Filhos L.da.

No Tribunal Judicial de Lamego, 2.º Juízo de Lamego, no dia 28-09-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) Devedor(es):

Joaquim Pinto & Filhos, L.da, NIF 501126821, Endereço: Rio Bom, Cambres, 5100-421 Lamego com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:
a quem é fixado domicílio na(s) Morada(s) Indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Ademar Leite Sai, Endereço: Av. Alberto Sampaio, 106, 2.º Dtº., Viseu, 3510-027 Viseu

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) Crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 24-11-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

28 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Helena Soares*. — O Oficial de Justiça, *António Júlio Loureiro*.

302392613

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio n.º 7728/2009

Processo: 2728/09.0TBLRA
Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: Alberto Amaral L.da
Credor: Organizações Ciage — Imp. e Exp. L.da

Insolvente: Alberto Amaral L.da, número de identificação fiscal 506458938, Endereço: Rua Bernardo Oliveira Gordalina, 4-A, 2401-978 Leiria

Administrador de Insolvência: Carlos Alberto Vecino Vieira, Endereço: Rua da Cidade Rheine, Urb. Vale da Cabrita, Lote 7, Loja B, 2410-270 Leiria

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiencia da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo n.º 233.º do CIRE.

21 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Mafalda Cortez*. — O Oficial de Justiça, *Margarida Moderno*.

302355329

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 7729/2009

Processo: 974/09.6TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Caixa Geral de Depósitos, S. A.
Insolvente: Safel Sociedade de Representações, L.da

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 27-08-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Safel Sociedade de Representações, L.da, número de identificação fiscal 500261881, Endereço: Rua Luís de Camões, 135 A, 1750-154 Lisboa, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Paula Alexandra da Fonseca Jorge dos Santos, Endereço: Rua Manuel Marques, 4, 12.º E, 1750-171 Lisboa

É administradora do devedor:

António Augusto Delgado Morgado, Endereço: Torre das Palmeiras (torre Londres), Lote 67 — 16.º A, Quinta das Palmeiras, 2780 Oeiras, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE)

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

16 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Alice Branco*. — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

302314675

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 7730/2009

Processo: 1236/06.6TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Credor: Hilti (Portugal) Produtos Serviços, L.da
Insolvente: Carlos Pereira & Belmira, L.da

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Carlos Pereira & Belmira, L.da, número de identificação fiscal 505419904, Endereço: Rua das Andorinhas, Lote 25 Letra C-1, Cabra Figa Sul, 2785-169 S. Domingos de Rana

Administrador da Insolvência: Fernando Manuel Vieira da Silva Bretes, Endereço: Rua João XXI, 8 — 3.º Dtº, 2790-369 Queijas.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente, nos termos do disposto nos artigos 230.º, n.º 1, alínea *d*) E 232.º n.º 2, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

Efeitos do encerramento:

a) O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do artigo 232.º do CIRE.

b) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente, recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — artigo 233., n.º 1, al. *a*).

c) Cessam as atribuições da Comissão de Credores e o Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º, n.º 1, al. *d*).

d) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, al. *c*).

e) Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º, n.º 1, al. *d*).

f) A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais — artigo 146.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais — artigo 234.º, n.º 4 do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

6 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *João Estrela Cruz Horta*.

302397239

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 7731/2009

Processo: 275/09.0TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: Faria & Pires Transportes e Limpezas, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, no dia 21-09-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Faria & Pires Transportes e Limpezas L.da, número de identificação fiscal 506030814, com sede na Rua 6 de Outubro, 7, Baixa da Banheira,2835 Moita

É administrador do devedor:

Maria Manuela Baltazar Martins Peres, com domicilio na Rua Dr. Manuel Pacheco Nobre, 79 — 2.ºesqº, 2830-080 Barreiro, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Pedro Manuel Gomes Ortins de Bettencourt, com domicilio na Praceta da Aldegalega, 21 — R/c Esqº, 2870 Montijo

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do C.I.R.E.

É designado o dia 10-12-2009, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

24 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carla Stattmiller*.

302353499

Anúncio n.º 7732/2009

Processo: 556/07.7TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Credor: SABEL — Distribuição Eléctrica, S. A.

Insolvente: EIEAC, Estudos, Instalações Eléctricas e Ar Condicionado, L.da

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: EIEAC, Estudos, Instalações Eléctricas e Ar Condicionado, L.da, número de identificação fiscal 03447056, Endereço: Pctª Gomes Eanes Zuzara, Lt. 112, C/v, Fte., Falagueira, 2700-000 Venda Nova

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente

Efeitos do encerramento:

O incidente de qualificação de insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do artigo 232.º

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE;

Cessam as atribuições do administrador de Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º n.º 1, alínea *c*)

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra a devedora, no caso, sem qualquer restrição;

Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos;

A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e liquidação de entidades comerciais — art 234.º n.º 4 do CIRE (na versão introduzida pelo artigo 35.º do decreto-lei n 76-A/06 de 29/03/06.

7 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carla Stattmiller*.

302401839

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 7733/2009

Processo de insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
n.º 1023/09.0TYLSB

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência

Referência n.º 1426588.

Insolvente: Baixela — Arquitectura e Mobiliário para Espaços Comerciais, L.da

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 22-09-2009, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Baixela — Arquitectura e Mobiliário para Espaços Comerciais, L.da, número de identificação fiscal 502325313, com sede na Praça São João Bosco, 17, 1350-296 Lisboa.

São administradores da devedora:

José António Rebelo Pires, número de identificação fiscal 129563358, a quem é fixado domicílio na Estrada Nacional 10, 41, 1.º, direito, Seixal, 2855 Corroios; e

João Luís Santos de Carvalho, número de identificação fiscal 128877006, a quem é fixado domicílio na Urbanização da Portela, lote 5, 4.º, direito, Loures, 2685-198 Portela, Loures;

Para administrador da insolvência, é nomeado Adelino Lopes de Aguiar, com domicílio na Rua do Major Neutel Abreu, 7, *atelier,* 1500-409 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 14-12-2009, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, po-

dendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º, do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

29 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata.*

302370532

Anúncio n.º 7734/2009

Processo n.º 1104/09.0TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: G.P.D. — Grupo Português de Saúde, S. A.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 21-09-2009, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

G.P.D. — Grupo Português de Saúde, S. A., NIF — 503904767, Endereço: Av. da República, 90-5.º, 1600-206 Lisboa, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora:

Carlos Aurélio da Silva Marques dos Santos, NIF — 158405536, Endereço: R. Tomás da Fonseca — Edifício B, 1600-209 Lisboa e

Maria de Fátima Coelho Valada Ferreira, NIF — 185263810, Endereço: R. Manuel Teixeira Gomes, 57, 4.º A, 2795-541 Carnaxide Oeiras, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência, é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

João Manuel Cortes Pirra Salvado, Endereço: Av. António Augusto de Aguiar, 56, 2.º Dto., 1050-017 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (al. *i*), do artigo 36.º, CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2, artigo 128.º, do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º, do CIRE.

É designado o dia 25-11-2009, pelas 10:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

A assembleia ora convocada poderá igualmente pronunciar-se sobre o encerramento do processo nos termos do artigo 232.º, do CIRE, caso até à data designada o sr. Administrador verificar a insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e restantes dívidas da massa.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º, do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º, do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1, do artigo 9.º, do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

2 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho.* — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

302389017

Anúncio n.º 7735/2009

Processo de insolvência de pessoa colectiva (requerida)
n.º 134/09.6TYLSB

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência

Referência: 1429488.
Requerente: Sociedade Agrícola e Comercial Vinhos Messias, S. A.
Insolvente: Albapolvora Eventos Restauração, L.da

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 18-09-2009, às 10 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Albapolvora Eventos Restauração, L.da, número de identificação fiscal 505641240, com sede na Estrada das Fontainhas, Fábrica da Pólvora, Edifício 48, 2745-615 Barcarena.

É administrador da devedora: Eduardo José Gonçalves Ventura, número de identificação fiscal 121927547, a quem é fixado domicílio na Rua do General Justiniano Padrel, 9, 3.º, frente, 1170-000 Lisboa.

Para administrador da insolvência é nomeado Américo dos Santos Martins, com domicílio na Avenida de Minas Gerais, 13, 2.º, C, 2780-025 Oeiras.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 25-11-2009, pelas 10 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

A assembleia ora convocada poderá igualmente pronunciar-se sobre o encerramento do processo nos termos do artigo 232.º do CIRE, caso até à data designada o administrador verificar a insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e restantes dívidas da massa.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

2 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata.*

302387649

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

Anúncio n.º 7736/2009

Processo n.º 1901/09.6TBOER — Insolvência Pessoa Singular (Requerida)

Requerente: Triumph Internacional II, L.da
Devedor: Mário Nogueira Marques Correia e outro

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Oeiras, 4.º Juízo Competência Cível de Oeiras, no dia 25-09-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) Devedor(es):

Mário Nogueira Marques Correia, estado civil: Divorciado, Endereço: Rua das Biscoiteiras n.º 26 1 E, 2735-000 Linda-a-Velha

Maria Filomena Francisco, estado civil: Divorciado, Endereço: Rua de S. Tomé e Príncipe 3 3.º Dtº, 2735-333 Agualva com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. José da Cruz Marques, Rua Padre António Vieira 5 3.º 1070-194 Lisboa

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (º n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

28 de Setembro de 2009. — O Juiz de Direito, *Luís Pinto.* — O Oficial de Justiça, *Maria dos Prazeres Delgado*.

302366297

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Anúncio n.º 7737/2009

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 1930/09.0TBPNF

Insolvente: Habicavadas Construção Civil, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Penafiel, 4.º Juízo de Penafiel, no dia 11-09-2009, 14:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) Devedor(es):

Habicavadas Construção Civil, L.da, NIF 502839945, Endereço: Juntelos, São Miguel de Paredes, 4575-304 Penafiel, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

José Maria de Sousa Coelho, Gerente, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 18-05-1953, nacional de Portugal, NIF 137360320, Endereço: Lg. Juntelos S. Miguel Pnf Sn, Paredes, 4575-000 Paredes, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Rui Manuel Pereira de Almeida, Endereço: Rua 25 de Abril, 299, 3.º Dtº Frente, 4420-356 Gondomar

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados Correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) Crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17-11-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil [alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

11 de Setembro de 2009. — O Juiz de Direito, *José Carlos Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Garcês*.

302389966

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

Anúncio n.º 7738/2009

Processo n.º 1989/07.4TBPVZ — Insolvência de pessoa singular

Faz-se saber que no dia 01-07-2009 foi proferida decisão de declaração de encerramento da insolvência por insuficiência da massa do devedor José Alberto Morim Flores, nascido em 16-01-1961, em Póvoa de Varzim, BI — 08409164, com último domicílio conhecido na Travessa da Moricheira, 46, Aver-o-Mar, 4490-000 Póvoa de Varzim.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

2 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Isabel Magalhães*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Santos*.

302393342

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 7739/2009

Publicidade do despacho de notificação dos credores e insolventes, nos autos de Prestação de contas administrador (CIRE) n.º 2140/07.6TBVFR-K, em que são insolventes Adolfo Amândio Dias Fonseca e Palmira Ferreira Mendes.

Dr(a). Raquel de Lurdes Asseiro Teiga, Juiz de Direito do 2.º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira, faz saber que são os credores e os insolventes: Adolfo Amândio Dias Fonseca, nascido(a) Em 08-08-1936 NIF 172343437, BI 7222038, Endereço: Rua da Cruz, 500, Santa Maria de Lamas, 4535-000 Santa Maria de Lamas;

Palmira Ferreira Mendes, nascido(a) Em 19-12-1935 BI 1650221, Endereço: Rua da Cruz, 500, Santa Maria de Lamas, 4535-000 Santa Maria de Lamas notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

7 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Raquel de Lurdes Asseiro Teiga*. — O Oficial de Justiça, *Grácia Marques*.

302401855

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 7740/2009

Encerramento do processo n.º 3735/09.9TBVFR — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Insolvente: Arlindo Barbosa — Unipessoal L.da, NIF 505957817, Endereço: Lugar do Seixal, s/n.º, Milheirós de Poiares, 3700-745 Santa Maria da Feira.

Administrador da Insolvência: Dr. Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua dos Mourões, 145, 1.º, 4405-380 S. Félix da Marinha.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Inexistência de Massa Insolvente.

Efeitos do encerramento: Os previstos no artigo 233.º do CIRE.

2 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Ana José Ferreira*.

302389009

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 7741/2009

Processo: 1286/09.0TBSTS
Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Mendes, Caldas Abreu, L.da

Insolvente: ELECSIS, Comércio de Sistemas de Automação, L.da e outro(s).

ELECSIS, Comércio de Sistemas de Automação, L.da, número de identificação fiscal 505584921, Endereço: Centro Comercial da Estação, Loja 17, Praça Camilo Castelo Branco, N.º 33, 4700-000 Braga

Administrador Insolvência: Maria Clarisse Barros, Endereço: Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência do activo nos termos e para os efeitos dos artigos 230.º, n.º 1 *d*) E 232.º do C.I.R.E.

Efeitos do encerramento: Os referidos no artigo 233.º do C.I.R.E.

29 de Setembro de 2009. — O Juiz de Direito, *José Manuel Monteiro Correia*. — O Oficial de Justiça, *Alexandre Alves Pinto*.

302370679

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 7742/2009

Processo: 917/09.7TBSTS
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Timborana Importações, Exportações de Madeiras, L.da

Insolvente: Garsa — Materiais de Construção, L.da

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Santo Tirso, 4.º Juízo Cível de Santo Tirso, no dia 14-09-2009, pelas 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Garsa — Materiais de Construção, L.da, NIF — 504350072, Endereço: Rua D. João VI, 36, S.

Martinho Bougado, 4785-304 Trofa, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Ademar Margarido de Sampaio Rodrigues Leite, NIF: 506319148, sócio da sociedade "Ademar Leite, SAI, Unipessoal, L.da", Endereço: Rua Raul Caldevilla, N.º 59, R/c Dtº, 4200-456 Porto.

São administradores do devedor:

Manuel da Silva Arantes, estado civil: Desconhecido, Endereço: Rua Higino Macedo, N.º 75, Calendário, 4760-344 Vila Nova Famalicão, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

21 de Setembro de 2009. — O Juiz de Direito, *Paulo Mota*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Oliveira*.

302409575

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Anúncio (extracto) n.º 7743/2009

No Tribunal Judicial de Setúbal, 2.º Juízo Cível de Setúbal, no dia 04-08-2009, ao meio-dia, foi proferida, no processo n.º.4093/09.7TBSTB, sentença de declaração de insolvência do devedor: Luís Filipe Salgado Graça, estado civil: Divorciado, NIF 161516866, BI — 6255470, Endereço: Urbanização Colinas Arrábida, Lt. 34 — 2.º D.to, Quinta do Anjo, 2950-559 Quinta do Anjo, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Ademar Margarido de Sampaio Rodrigues Leite, Endereço: Rua das Roseiras, 116-B, 2785-158 São Domingos de Rana.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Por despacho proferido em 30-09-2009 foi ainda designado o dia 30-10-2009, pelas 10.30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

2 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Sofia Silva*. — O Oficial de Justiça, *Maria Felisbela Silva Santos*.

302395416

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 7744/2009

Insolvência pessoa singular (apresentação)
Processo n.º 9185/09.0TBVNG

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 30-09-2009, às 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Augusto Laurentino Marques Ferreira, casado, nascido em 04-08-1965, freguesia de Miragaia [Porto], nacional de Portugal, número de identificação fiscal 132929635, bilhete de identidade n.º 7052415, Endereço: Rua da Portela, n.º 651, Vila Nova de Gaia, 4405-595 Vila Nova de Gaia

Ligia Maria dos Santos e Sousa Ferreira, Casada, nascida em 03-01-1972, em Angola, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 215909038, bilhete de identidade n.º 10445495, Endereço: Rua Nova do Rochio, n.º 10 — 2.º Esq., S. Félix da Marinha, 4400-000 Vila Nova de Gaia, com domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeado o Sr. Dr. António Dias Seabra, Endereço: Av. da República, 2208, 8.º Dtº. Rec. Post., 4430-196 Vila Nova de Gaia — Tel: 223774139

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 24-11-2009, pelas 14:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

6 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Pacheco Maia*. — O Oficial de Justiça, *Maria Luísa M. L. Pereira Alves*.

302399848

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 7745/2009

Liquidação CIRE — Processo n.º 1104/09.0TBVNG-D

Insolventes: Paulo Alfredo de Assis Guedes Reis e Maria Helena Andrade Gomes da Silva Guedes Reis

Convocatória de Assembleia de credores nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Paulo Alfredo de Assis Guedes Reis e Maria Helena Andrade Gomes da Silva Guedes Reis, casados entre si, residentes na Rua de Gil Eanes, 173, 1.º Dto. Mafamude, 4400-165 Vila Nova de Gaia.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 10-11-2009, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores a fim de prestar o seu consentimento ao acto de alienação de acordo com o n.º 5 do artigo 161.º CIRE.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea *c* n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Tendo o Senhor Juiz limitado a participação na assembleia aos titulares de créditos que atinjam o valor de... fixado no despacho de convocatória, podem os credores afectados fazer-se representar por outro cujo crédito seja pelo menos igual ao limite fixado, ou agrupar-se de forma a completar o montante exigido, participando através de um representante comum (n.º 4 do artigo 72.º do CIRE).

25 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Susana Isabel Silva.* — O Oficial de Justiça, *Conceição Anselmo*.

302384798

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 7746/2009

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados, nos autos de insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 197/09.4TYVNG

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 22-04-2009, às 17.45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Mateace, Electricidade, S. A., número de identificação fiscal 501258957, Endereço: Rua Padre Manuel Bernardes, 85, Padrão da Légua, 4465-638 Leça do Balio, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Carlos Filipe de Jesus Pereira de Barros, Endereço: Av. Visconde de Valmor, 1-A, 3.º Dtº, 1200-000 Lisboa, a quem é fixado domicílio na(s) morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. António Dias Seabra, Endereço: Av. da República, 2208 — 8.º Dtº Frente, 4430-196 Vila Nova de Gaia. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE) para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital n.º 2 artigo 128.º do CIRE, acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. Por despacho proferido em 21.09.2009, foi designado o dia 09-11-2009, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias artigo 42.º do CIRE, e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE. Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais n.º 1 do artigo 9.º do CIRE. Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor artigo 192.º do CIRE. Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz artigo 193.º do CIRE.

25 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Ermelinda Maria Moutinho*.

302355864

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 7747/2009

Processo n.º 89/09.7TYVNG — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Ana Paula Miranda Esteves Azevedo
Insolvente: Raul, Gonçalves e Brito, L.da

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 15-06-2009,às 10:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Raul, Gonçalves e Brito, L.da, NIF 502723386, Endereço: Via Adelino Amaro da Costa, 760, 4471-907, Moreira, 4471-907 Moreira da Maia com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Álvaro Manuel Botelho da Costa, Endereço: Rua José J. Gomes da Silva, 49 — 7.º Dtº., 4450-171 Matosinhos

São administradores do devedor:

José Ferreira da Silva, estado civil: Casado, nascido(a) Em 01-05-1949, nacional de Portugal, NIF 155694952, BI 5975676, Endereço: Lugar da Estrada, Pias, 4620 Lousada a quem é fixado domicílio na(s) Morada(s) Indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

16 de Junho de 2009. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.

301915912

Anúncio n.º 7748/2009

Processo n.º 187/09.7TYVNG
Insolvência de pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Fernando José Pinto das Neves
Insolvente: Segur Car — Aluguer de Automóveis, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 24-09-2009,às 09:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Segur Car — Aluguer de Automóveis, L.da, NIF — 502050845, Endereço: Av. de França, n.º 452/456, 4050-277 Porto, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Fernando Rui Rego da Silva Cunha Guimarães, Endereço: Rua Nova de Santana, n.º 185, 2.º Esqº, 4900-530 Viana do Castelo e João Maria Brandão Machado Cruz, Endereço:

Lugar de Prova, Pacô, 4970-242 Arcos de Valdevez a quem é fixado domicílio na(s) Morada(s) Indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Cândida Manuela Raimundo Ferreira, Endereço: Av.ª das Laranjeiras Edif. Magnólia Fracção D, Apartado 200, 3780-202 Anadia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) Crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-10-2009, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE),

e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

25 de Setembro de 2009. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva.* — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.

302360083

Anúncio n.º 7749/2009

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 676/09.3TYVNG

Insolvente: Menkaura, L.da
Credor: Instituto da Segurança Social, I. P., e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 28-09-2009, às 10:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) Devedor(es):

Menkaura, L.da, NIF 507773772, Endereço: Trav. da Arribela, 175, Mosteiró, 4485-922 Vila do Conde, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Maria Manuela da Silva Matos, estado civil: Casado, NIF 191373400, BI 9826806, Endereço: Travessa Arribela, 165, Mosteiró, 4485-922 Vila do Conde, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Paula Peres, Endereço: R. Padre Américo, Edif. Marialva, 1.º J, 3780-236 Anadia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 04-11-2009, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

28 de Setembro de 2009. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.

302377637

Anúncio n.º 7750/2009

Processo n.º 752/09.2TYVNG — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: Moldo Mecânica Sociedade Fabril de Moldes, L.da

Credor: Instituto da Segurança Social, I. P., e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 28-09-2009, às 9 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Moldo Mecânica Sociedade Fabril de Moldes, L.da, NIF 500577641, Endereço: Rua da Moldo Mecânica, 272, Curvadelo, 4405-000 Serzedo com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Horácio dos Santos Marques, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), NIF 110225813, Endereço: Rua da Moldo Mecânica N.º 272, Curvadelo, 4445-000 Serzedo;

Celina Camarinha da Costa, nascido(a) em 20-09-1938, nacional de Portugal, NIF 119411881, BI 831096, Endereço: Rua da Moldo Mecânica, 272, Curvadelo, 4405-000 Serzedo, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. Mariano Pires, Endereço: Rua dos Combatentes da Grande Guerra, 47-1.º, 3810-087 Aveiro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 04-11-2009, pelas 09.30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

28 de Setembro de 2009. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Maria João Monteiro Santos*.

302364677

Anúncio n.º 7751/2009

Processo: 840/08.2TYVNG Insolvência pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Moreira Gonçalves & C.ª, L.da

Insolvente: Transporbinga — Transportes, L.da

Insolvente: Transporbinga — Transportes, L.da, número de identificação fiscal 505814099, Endereço: Cavada da Ferrugem — Ap. 108, 4440-000 Campo

Administrador da Insolvência: Dr. Carlos Alberto Vecina Vieira, Endereço: Tv. Fernando Namora, N.º 10 — 4.º Dtº, 4425-651 Pedrouços

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência de massa insolvente

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º CIRE

29 de Setembro de 2009. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Mónica Real*.

302370516

Anúncio n.º 7752/2009

Processo de insolvência de pessoa colectiva (apresentação) n.º 527/09.9TYVNG

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência

Insolvente: Cubical — Soc. Construções, L.da
Credor: Banco Espírito Santo, S. A., e outro(s).

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 29-06-2009, às 9 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Cubical — Soc. Construções, L.da, número de identificação fiscal 506089045, com sede na Rua de 5 de Outubro, 2000, rés-do-chão, loja 2, 4480-739 Vila do Conde.

São administradores do devedor: António Moreira Aguiar e Eulália da Silva Ferreira, aos quais é fixado domicílio na Alameda dos Descobrimentos, 160, 4.º, direito, 4480-872 Vila do Conde.

Para administrador da insolvência é nomeado António Dias Seabra, com domicílio na Avenida da República, 2208, 8.º, direito, rec. post., 4430-196 Vila Nova de Gaia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 4-11-2009, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

2 de Outubro de 2009. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Mónica Real.*

302388045

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 7753/2009

Processo n.º 194/08.7TYVNG

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: SEDICO — Serviços Edição Comunicação, S. A., número de identificação fiscal 500097054, Endereço: Rua de Santa Catarina, 489, 4000-452 Porto

Sol(a). José Ribeiro de Abreu, Endereço: Rua S. Tomé e Príncipe, 41, Santa Maria da Feira, 4520-270 Santa Maria da Feira

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 27-10-2009, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea *c* n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

Tendo o juiz limitado a participação na assembleia aos titulares de créditos que atinjam determinado montante, podem os credores afectados fazer-se representar por outro cujo crédito seja pelo menos igual ao limite fixado, ou agrupar-se de forma a completar o montante exigido, participando através de um representante comum (n.º 4 do artigo 72.º do CIRE).

1 de Outubro de 2009. — O Juiz de Direito, *Sá Couto.* — O Oficial de Justiça, *Isabel Carvalho*.

302382601

Anúncio n.º 7754/2009

Processo n.º 411/09.6TYVNG — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: Manuel Rodrigues de Oliveira & C.ª, L.da
Credor: Construções Justino Ribeiro & Neves, L.da, e outro(s).

Administração pelo administrador de insolvência nos autos de insolvência acima identificados

Ficam notificados todos os interessados de que, no processo supra-identificado, por decisão da Assembleia de Credores, realizada no dia 22 de Setembro de 2009, foi atribuída ao Ex.mo Sr. Administrador de Insolvência: Dr. Ângelo António Almeida Pereira Dias, Endereço: Rua Engenheiro Adelino Amaro da Costa, 15, Sala 5.3, Vila Nova de Gaia, 4400-134 Vila Nova de Gaia, a administração da massa insolvente.

Manuel Rodrigues de Oliveira & C.ª, L.da, NIF 500180539, Endereço: Rua Visconde das Devesas, 379, Mafamude, 4400-340 Vila Nova de Gaia.

6 de Outubro de 2009. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Amélia João Morais Domingues*.

302395027

TRIBUNAL DA COMARCA DE VOUZELA

Anúncio n.º 7755/2009

Processo: 111/09.7TBVZL
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Insolvente: Salero — Decoração de Interiores L.da, NIF — 506855090, Endereço: Zona Industrial Monte Cavalo, Lote 1, 3670-272 Vouzela

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 12-11-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, ficando sem efeito a data anteriormente designada.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

1 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Andreia Sofia Esteves Gomes Mendes da Silva.* — O Oficial de Justiça, *Paulo Santos*.

302384984

CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

Deliberação (extracto) n.º 2869/2009

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 7 de Outubro de 2009, foram aprovadas alterações aos artigos 6.º, 26.º e 32.º do Regulamento do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 119, de 22 de Junho de 2007, que passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 6.º

1 — A Secção de Expediente e Contabilidade do Supremo Tribunal Administrativo funciona como secretaria do Conselho.

2 — Para o efeito, serão afectos funcionários daquela Secção a esta Secretaria, os quais ficarão na dependência do Secretário do Conselho.»

«Artigo 26.º

Aos membros do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, secretaria e secretário, no que não estiver especialmente regulado, são aplicáveis as disposições relativas aos membros do Conselho Superior da Magistratura, secretaria e secretário, com as necessárias adaptações.»

«Artigo 32.º

1 — . . . . . .

2 — A acta é lavrada pelo secretário do Conselho, lida e posta à aprovação no final da respectiva sessão ou no início da seguinte, e assinada, após a aprovação, por todos os membros que, tendo intervindo na sessão a que respeite, estejam presentes naquela em que for aprovada.

3 — . . . . . »

8 de Outubro de 2009. — O Presidente, *Manuel Fernando dos Santos Serra*.

202412693

PARTE E

ESCOLA SUPERIOR NÁUTICA INFANTE D. HENRIQUE

Aviso n.º 18053/2009

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por despacho de 01 de Setembro de 2009, do Presidente da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum, para ocupação de um posto de trabalho, na categoria de técnico superior, da carreira geral de técnico superior, do mapa de pessoal da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas.

2 — Por ainda não se encontrar regulamentada e em funcionamento a Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) Foi consultada a DGAEP que suspendeu durante um ano a obrigatoriedade de consulta a esta entidade;

3 — Local de trabalho: Os candidatos aprovados no concurso exercerão funções nos Serviços Académicos, nas instalações da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique, sito Avenida Engenheiro Bonneville Franco, Paço de Arcos.

4 — Caracterização do Posto de Trabalho: Categoria de técnico superior, da carreira geral de técnico superior.

Actividade: Coordenação dos Serviços Académicos, mantendo os arquivos gerais organizados, adequada circulação de documentos, assegurando todas as informações e tratamento da documentação. Assegurar as actividades no âmbito da Secretaria de alunos, Cadastro e Diplomas. Controlo, supervisão e acompanhamento do registo de dados no Sistema Informático de Gestão de Alunos.

5 — Requisitos de admissão a concurso.

Nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, são requisitos de admissão a concurso os seguintes:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

6 — Outros requisitos: Nos termos da alínea *f*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos devem ser titulares de uma relação jurídica de emprego público, previamente estabelecida, por tempo indeterminado. a.Nível habilitacional mínimo exigido:

a) Licenciatura em Ciências Sociais e ou Económicas;

b) Experiência nas áreas de actividade conforme caracterização dos postos de trabalho constante do mapa de pessoal deste Serviço e acima descrito no ponto 4, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional exigido por formação ou experiência profissional.

c) Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem lugares de trabalho previstos no mapa de pessoal da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique idênticos ao posto de trabalho para cuja a ocupação se publicita o procedimento.

7 — Forma e prazo de apresentação das candidaturas:

a) As candidaturas deverão ser apresentadas até ao termo do prazo referido no ponto 1. do presente Aviso, em suporte papel, pessoalmente ou através de correio registado com aviso de recepção, na seguinte morada:

Avenida Engenheiro Bonneville Franco, 2770-058 Paço de Arcos

b) A candidatura deverá ser formalizada mediante requerimento dirigido ao Presidente da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique, dele devendo constar os seguintes elementos:

i Identificação do procedimento e do posto de trabalho a ocupar com a caracterização da carreira, categoria e actividade;
ii Identificação completa, nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal, endereço postal e endereço electrónico, caso exista;
iii Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos pelo artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e constantes do ponto 4. do presente Aviso;
iv Identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular, carreira, categoria, actividade que exerce e serviço onde exerce funções;
v Nível habilitacional;
vi Declaração sob compromisso de honra de que são verdadeiros os factos constantes da candidatura;

8 — Documentos exigidos: Com a candidatura deverão ser entregues, em suporte de papel, para efeitos de admissão e avaliação, os seguintes documentos:

a).Cópia do Bilhete de Identidade;
b).Cópia do Cartão de Contribuinte;
c).Declaração do serviço onde exerce funções com identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular, carreira, categoria, actividade que exerce e duração da mesma;
d).Cópia do certificado de habilitações;
e).*Curriculum vitae,* datado e assinado, acompanhado dos documentos que comprovem os factos referidos no mesmo.

9 — Métodos de selecção a utilizar:

a).Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 39.º e n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e o n.º 1 do artigo 6.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os métodos de selecção obrigatórios a utilizar serão os seguintes:

i Avaliação curricular incidente especialmente sobre as funções que os candidatos têm desempenhado na categoria e no cumprimento ou execução das actividades em causa, e do nível de desempenho nelas alcançado. Visa analisar a sua qualificação, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida;
ii Entrevista de avaliação das competências exigíveis ao exercício da função, a qual visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

b) Caso o número de candidatos seja superior a 200 será utilizado como único método de selecção a avaliação curricular.
c) Ponderação e sistema de valoração final:

i Na valoração dos métodos dos métodos de selecção são adoptadas diferentes escalas de classificação, de acordo com a especificidade de cada método, sendo os resultados convertidos para a escala de 0 a 20.
ii A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar, seguindo a aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HA+FP+(EP\times 2)+AD}{5}$$

sendo:

HA = Habilitação Académica: onde se pondera a titularidade de grau académico:

Habilitações académicas de grau exigido à candidatura: 16 valores;
Habilitações académicas de grau superior ao exigido à candidatura: 20 Valores;

FP = Formação Profissional: considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função(até ao limite de 20 Valores:

Sem acções de formação: 8 Valores;
Acções de formação com duração até 35 Horas: + 1 valores por cada acção de formação;
Acções de formação com duração superior a 35 horas: +2 valores por cada acção de formação;

EP = Experiência Profissional: considerando e ponderando com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas:

Até um ano: 12 valores;
Superior a um ano e até 3 anos: 16 Valores;
De 7 a 10 anos: 18 Valores;
Superior a 10 Anos: 20 Valores.

Só será contabilizado com tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento e funções inerentes à categoria, a contar, que se encontre devidamente comprovado ou declarado sob compromisso de honra.
AD = Avaliação de desempenho. Em que se pondera a avaliação relativa ao último período, não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar:

Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, e Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio:

Desempenho Insuficiente: 5 Valores;
Desempenho de Necessidade de Desenvolvimento: 10 Valores;
Desempenho de Bom: 14 Valores;
Desempenho de Muito Bom: 17 Valores;
Desempenho de Excelente: 20 Valores.

Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro:

Desempenho Inadequado: 9 Valores;
Desempenho Adequado: 15 Valores;
Desempenho Relevante: 20 Valores.

iii A Entrevista de Avaliação de Competências, visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência de comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou insuficiente, aos quais correspondem respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 Valores.
iv Cada um dos métodos de selecção é eliminatório, de per si, pela seguinte ordem enunciada na lei, avaliação curricular seguida de entrevista de avaliação de competências.
v Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 Valores em qualquer um dos métodos de selecção, são excluídos do procedimento;
vi A ponderação para a valorização final é de 60 % para a avaliação curricular e 40 % para a entrevista de avaliação de competências;
vii A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações obtidas em cada método de selecção, efectuada através da seguinte fórmula:

$$AC = \frac{(AC\times 60)+(EAC\times 40)}{100}$$

sendo:

OF = Ordenação Final;
AC = Avaliação Curricular;
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências.

viii Em caso de igualdade de valoração, entre os candidatos, os critérios de preferência adoptar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

10 — Composição e Identificação do Júri:

Presidente: Professor Abel Viriato Conde de Amorim, Presidente da ENIDH
Vogais efectivos:

Professor Carlos Alberto de Sousa Coutinho, Vice-Presidente da ENIDH, que substituirá o Presidente de Júri nas suas faltas e impedimentos
Mestre Luís Manuel Lameiro Santos, Administrador da ENIDH

Vogais suplentes:

Professor Victor Manuel Semedo Gonçalves, Vice-Presidente da ENIDH
Professor Eduardo da Silva Martins, vogal do Conselho de Gestão da ENIDH.

11 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) Ou *d*) *d*o n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) *e d*) *d*o n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009.

12 — A publicação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique e disponibilizada na sua página electrónica www.enautica.pt. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) Ou *d*) *d*o n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro;

13 — Posicionamento remuneratório: Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2009, de 27 de Fevereiro e de acordo com o artigo 38.º da Lei n.º 64-A/2008 que aprova o Orçamento do Estado para o ano de 2009, as posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a Escola Superior Náutica Infante D. Henrique;

14 — Actas: As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

15 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, "a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso e na progressão profissional, diligenciando escrupulosamente no sentido de evitar todas as formas de discriminação".

16 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação no *Diário da República* e no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, será publicitado num jornal de expansão nacional.

22 de Setembro de 2009. — O Presidente, *Abel Viriato Conde de Amorim*.

202406707

Aviso n.º 18054/2009

Procedimento concursal de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior da carreira geral de técnico superior — Assessoria Jurídica

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por despacho de 01 de Setembro de 2009, do Presidente da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum, para ocupação de um posto de trabalho, na categoria de técnico superior, da carreira geral de técnico superior, do mapa de pessoal da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas.

2 — Por ainda não se encontrar regulamentada e em funcionamento a Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) foi consultada a DGAEP que suspendeu durante um ano a obrigatoriedade de consulta a esta entidade;

3 — Local de trabalho: Os candidatos aprovados no concurso exercerão funções nos Serviços Financeiros, nas instalações da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique, sito Avenida Engenheiro Bonneville Franco, Paço de Arcos.

4 — Caracterização do Posto de Trabalho: Categoria de técnico superior, da carreira geral de técnico superior.

Actividade: Assessoria jurídica aos Órgãos Dirigentes da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique, tais como, formas de constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego público; Sistema retributivo da Função Pública; Regime de Carreiras na Administração Pública; Regime jurídico de ajudas de custo; Regime jurídico das férias faltas e licenças na Administração Pública; Estatuto do Pessoal Dirigente; Regime de Administração Financeira do Estado; Património do Estado; Interpretação e aplicação da Lei de Enquadramento Orçamental, da Lei do Orçamento e do Decreto-Lei de execução orçamental; Regime de realização de despesas públicas com locação e aquisição de bens e serviços.

5 — Requisitos de admissão a concurso.

Nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, são requisitos de admissão a concurso os seguintes:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

6 — Outros requisitos: Nos termos da alínea *f*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos devem ser titulares de uma relação jurídica de emprego público, previamente estabelecida, por tempo indeterminado.

a) Nível habilitacional mínimo exigido: Licenciatura em Direito;

b) Experiência nas áreas de actividade conforme caracterização dos postos de trabalho constante do mapa de pessoal deste Serviço e acima descrito no ponto 4, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional exigido por formação ou experiência profissional.

c) Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem lugares de trabalho previstos no mapa de pessoal da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

7 — Forma e prazo de apresentação das candidaturas:

a) As candidaturas deverão ser apresentadas até ao termo do prazo referido no ponto 1. do presente Aviso, em suporte papel, pessoalmente ou através de correio registado com aviso de recepção, na seguinte morada:

Avenida Engenheiro Bonneville Franco, 2770-058 Paço de Arcos.

b) A candidatura deverá ser formalizada mediante requerimento dirigido ao Presidente da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique, dele devendo constar os seguintes elementos:

i) Identificação do procedimento e do posto de trabalho a ocupar com a caracterização da carreira, categoria e actividade;

ii) Identificação completa, nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal, endereço postal e endereço electrónico, caso exista;

iii) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos pelo artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e constantes do ponto 4. do presente Aviso;

iv) Identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular, carreira, categoria, actividade que exerce e serviço onde exerce funções;

v) Nível habilitacional;

vi) Declaração sob compromisso de honra de que são verdadeiros os factos constantes da candidatura;

8 — Documentos exigidos: Com a candidatura deverão ser entregues, em suporte de papel, para efeitos de admissão e avaliação, os seguintes documentos:

a) Cópia do Bilhete de Identidade;

b) Cópia do Cartão de Contribuinte;

c) Declaração do serviço onde exerce funções com identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular, carreira, categoria, actividade que exerce e duração da mesma;

d) Cópia do certificado de habilitações;

e) Curriculum vitae, datado e assinado, acompanhado dos documentos que comprovem os factos referidos no mesmo.

9 — Métodos de selecção a utilizar:

a) Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 39.º e n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e o n.º 1 do artigo 6.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os métodos de selecção obrigatórios a utilizar serão os seguintes:

i) Avaliação curricular incidente especialmente sobre as funções que os candidatos têm desempenhado na categoria e no cumprimento ou execução das actividades em causa, e do nível de desempenho nelas alcançado. Visa analisar a sua qualificação, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida;

ii) Entrevista de avaliação das competências exigíveis ao exercício da função, a qual visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

b) Caso o número de candidatos seja superior a 200 será utilizado como único método de selecção a avaliação curricular.

c) Ponderação e sistema de valoração final:

i) Na valoração dos métodos dos métodos de selecção são adoptadas diferentes escalas de classificação, de acordo com a especificidade de cada método, sendo os resultados convertidos para a escala de 0 a 20.

ii) A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar, seguindo a aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HA + FP + (EP \times 2) + AD}{5}$$

sendo:

HA = Habilitação Académica: onde se pondera a titularidade de grau académico:

Habilitações académicas de grau exigido à candidatura: 16 valores;
Habilitações académicas de grau superior ao exigido à candidatura: 20 Valores;

FP = Formação Profissional: considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função(até ao limite de 20 Valores:

Sem acções de formação: 8 Valores;
Acções de formação com duração até 35 Horas: + 1 valores por cada acção de formação;
Acções de formação com duração superior a 35 horas: +2 valores por cada acção de formação;

EP = Experiência Profissional: considerando e ponderando com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas:

Até um ano: 12 valores;
Superior a um ano e até 3 anos: 16 Valores;
De 7 a 10 anos: 18 Valores;
Superior a 10 Anos: 20 Valores.

Só será contabilizado com tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento e funções inerentes à categoria, a contar, que se encontre devidamente comprovado ou declarado sob compromisso de honra.

AD = Avaliação de desempenho. Em que se pondera a avaliação relativa ao último período, não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar:

Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, e Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio:

Desempenho Insuficiente: 5 Valores;
Desempenho de Necessidade de Desenvolvimento: 10 Valores;
Desempenho de Bom: 14 Valores;
Desempenho de Muito Bom: 17 Valores;
Desempenho de Excelente: 20 Valores.

Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro:

Desempenho Inadequado: 9 Valores;
Desempenho Adequado: 15 Valores;
Desempenho Relevante: 20 Valores.

iii) A Entrevista de Avaliação de Competências, visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência de comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou insuficiente, aos quais correspondem respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 Valores.

iv). Cada um dos métodos de selecção é eliminatório, de per si, pela seguinte ordem enunciada na lei, avaliação curricular seguida de entrevista de avaliação de competências.

v) Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 Valores em qualquer um dos métodos de selecção, são excluídos do procedimento;

vi) A ponderação para a valorização final é de 60 % para a avaliação curricular e 40 % para a entrevista de avaliação de competências;

vii) A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações obtidas em cada método de selecção, efectuada através da seguinte fórmula:

$$OF = \frac{(AC \times 60) + (EAC \times 40)}{100}$$

sendo:

OF = Ordenação Final;
AC = Avaliação Curricular;
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências.

viii) Em caso de igualdade de valoração, entre os candidatos, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

10 — Composição e Identificação do Júri:

Presidente: Professor Abel Viriato Conde de Amorim, Presidente da ENIDH.
Vogais efectivos:

Mestre Luís Manuel Lameiro Santos, Administrador da ENIDH.
Dra. Maria Purfica Cruz Rebelo, Técnica Superior, da Carreira Técnica Superior da ENIDH.

Vogais suplentes:

Professor Victor Manuel Semedo Gonçalves, Vice-Presidente da ENIDH.
Professor Eduardo da Silva Martins, vogal do Conselho de Gestão da ENIDH.

11 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009.

12 — A publicação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique e disponibilizada na sua página electrónica www.enautica.pt. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro;

13 — Posicionamento remuneratório: Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2009, de 27 de Fevereiro e de acordo com o artigo 38.º da Lei n.º 64-A/2008 que aprova o Orçamento do Estado para o ano de 2009, as posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a Escola Superior Náutica Infante D. Henrique;

14 — Actas: As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

15 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, "a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso e na progressão profissional, diligenciando escrupulosamente no sentido de evitar todas as formas de discriminação".

16 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação no *Diário da República* e no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, será publicitado num jornal de expansão nacional.

22 de Setembro de 2009. — O Presidente, *Abel Viriato Conde de Amorim*.

202406642

Aviso n.º 18055/2009

Procedimento concursal de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho de assistente técnico da carreira geral de assistente técnico — Serviços Técnicos

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por despacho de 01 de Setembro de 2009, do Presidente da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum, para ocupação de um posto de trabalho, na categoria de assistente técnico, da carreira geral de assistente técnico, do mapa de pessoal da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas.

2 — Por ainda não se encontrar regulamentada e em funcionamento a Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) Foi consultada a DGAEP que suspendeu durante um ano a obrigatoriedade de consulta a esta entidade;

3 — Local de trabalho: Os candidatos aprovados no concurso exercerão funções nos Serviços Financeiros, nas instalações da Escola Supe-

rior Náutica Infante D. Henrique, sito Avenida Engenheiro Bonneville Franco, Paço de Arcos.

4 — Caracterização do Posto de Trabalho:

Categoria de assistente técnico, da carreira geral de assistente técnico;
Actividade: Manutenção e conservação dos bens e instalações da Escola; Outros serviços de apoio, tais como apoio a trabalhos oficinais no âmbito das actividades lectivas da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique;

5 — Requisitos de admissão a concurso.

Nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, são requisitos de admissão a concurso os seguintes:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez fisica e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

6 — Outros requisitos: Nos termos da alínea *f*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos devem ser titulares de uma relação jurídica de emprego público, previamente estabelecida, por tempo indeterminado.

a. Nível habilitacional mínimo exigido: 12.º Ano de Escolaridade;
b. Experiência nas áreas de actividade conforme caracterização dos postos de trabalho constante do mapa de pessoal deste Serviço e acima descrito no ponto 4, havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional exigido por formação ou experiência profissional.
c. Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem lugares de trabalho previstos no mapa de pessoal da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

7 — Forma e prazo de apresentação das candidaturas:

a. As candidaturas deverão ser apresentadas até ao termo do prazo referido no ponto 1. do presente Aviso, em suporte papel, pessoalmente ou através de correio registado com aviso de recepção, na seguinte morada:

Avenida Engenheiro Bonneville Franco, 2770-058 Paço de Arcos

b. A candidatura deverá ser formalizada mediante requerimento dirigido ao Presidente da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique, dele devendo constar os seguintes elementos:

i. Identificação do procedimento e do posto de trabalho a ocupar com a caracterização da carreira, categoria e actividade;
ii. Identificação completa, nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal, endereço postal e endereço electrónico, caso exista;
iii. Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos pelo artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e constantes do ponto 4. do presente Aviso;
iv. Identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular, carreira, categoria, actividade que exerce e serviço onde exerce funções;
v. Nível habilitacional;
vi. Declaração sob compromisso de honra de que são verdadeiros os factos constantes da candidatura;

8 — Documentos exigidos: Com a candidatura deverão ser entregues, em suporte de papel, para efeitos de admissão e avaliação, os seguintes documentos:

a. Cópia do Bilhete de Identidade;
b. Cópia do Cartão de Contribuinte;
c. Declaração do serviço onde exerce funções com identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular, carreira, categoria, actividade que exerce e duração da mesma;
d. Cópia do certificado de habilitações;
e.*Curriculum vitae,* datado e assinado, acompanhado dos documentos que comprovem os factos referidos no mesmo.

9 — Métodos de selecção a utilizar:

a. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 39.º e n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e o n.º 1 do artigo 6.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os métodos de selecção obrigatórios a utilizar serão os seguintes:

i. Avaliação curricular incidente especialmente sobre as funções que os candidatos têm desempenhado na categoria e no cumprimento ou execução das actividades em causa, e do nível de desempenho nelas alcançado. Visa analisar a sua qualificação, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida;
ii. Entrevista de avaliação das competências exigíveis ao exercício da função, a qual visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

b.Caso o número de candidatos seja superior a 200 será utilizado como único método de selecção a avaliação curricular.
c. Ponderação e sistema de valoração final:

i. Na valoração dos métodos dos métodos de selecção são adoptadas diferentes escalas de classificação, de acordo com a especificidade de cada método, sendo os resultados convertidos para a escala de 0 a 20.
ii. A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar, seguindo a aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HA + FP + (EP \times 2) + AD}{5}$$

sendo:

HA = Habilitação Académica: onde se pondera a titularidade de grau académico:

Habilitações académicas de grau exigido à candidatura: 16 valores;
Habilitações académicas de grau superior ao exigido à candidatura: 20 Valores;

FP = Formação Profissional: considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função(até ao limite de 20 Valores:

Sem acções de formação: 8 Valores;
Acções de formação com duração até 35 Horas: + 1 valores por cada acção de formação;
Acções de formação com duração superior a 35 horas: +2 valores por cada acção de formação;

EP = Experiência Profissional: considerando e ponderando com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas:

Até um ano: 12 valores;
Superior a um ano e até 3 anos: 16 Valores;
De 7 a 10 anos: 18 Valores;
Superior a 10 Anos: 20 Valores.

Só será contabilizado com tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento e funções inerentes à categoria, a contar, que se encontre devidamente comprovado ou declarado sob compromisso de honra.

AD = Avaliação de desempenho. Em que se pondera a avaliação relativa ao último período, não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar:

— Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, e Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio:

Desempenho Insuficiente: 5 Valores;
Desempenho de Necessidade de Desenvolvimento: 10 Valores;
Desempenho de Bom: 14 Valores;
Desempenho de Muito Bom: 17 Valores;
Desempenho de Excelente: 20 Valores.

— Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro:

Desempenho Inadequado: 9 Valores;
Desempenho Adequado: 15 Valores;
Desempenho Relevante: 20 Valores.

iii.A Entrevista de Avaliação de Competências, visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião

de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência de comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou insuficiente, aos quais correspondem respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 Valores.

iv.Cada um dos métodos de selecção é eliminatório, de per si, pela seguinte ordem enunciada na lei, avaliação curricular seguida de entrevista de avaliação de competências.

v.Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 Valores em qualquer um dos métodos de selecção, são excluídos do procedimento;

vi.A ponderação para a valorização final é de 60 % para a avaliação curricular e 40 % para a entrevista de avaliação de competências;

vii.A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações obtidas em cada método de selecção, efectuada através da seguinte fórmula:

$$OF = \frac{(AC \times 60)+(EAC \times 40)}{100}$$

sendo:

OF = Ordenação Final;
AC = Avaliação Curricular;
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências.

viii.Em caso de igualdade de valoração, entre os candidatos, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

10 — Composição e Identificação do Júri:

Presidente: Professor José Manuel Ferreira das Dores Costa, Presidente do Conselho Técnico-Científico da ENIDH
Vogais efectivos:

Professor Luís Filipe Baptista, Presidente do Departamento de Engenharia de Máquinas Marítimas da ENIDH, que substituirá o Presidente de Júri nas suas faltas e impedimentos
Mestre Luís Manuel Lameiro Santos, Administrador da ENIDH

Vogais suplentes:

Professor Manuel Afonso da Fonte, Presidente do Conselho Pedagógico da ENIDH
Carlos Manuel Rosa Marques, Coordenador Técnico do Serviço de Recursos Humanos da ENIDH.

11 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) Ou *d*) *d*o n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a), b), c*) *e d*) *d*o n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009.

12 — A publicação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique e disponibilizada na sua página electrónica www.enautica.pt. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) Ou *d*) *d*o n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro;

13 — Posicionamento remuneratório: Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2009, de 27 de Fevereiro e de acordo com o artigo 38.º da Lei n.º 64-A/2008 que aprova o Orçamento do Estado para o ano de 2009, as posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a Escola Superior Náutica Infante D. Henrique;

14 — Actas: As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

15 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, "a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso e na progressão profissional, diligenciando escrupulosamente no sentido de evitar todas as formas de discriminação".

16 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação no *Diário da República* e no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, será publicitado num jornal de expansão nacional.

22 de Setembro de 2009. — O Presidente, *Abel Viriato Conde de Amorim.*

202406667

Aviso n.º 18056/2009

Procedimento concursal de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho de assistente técnico da carreira geral de assistente técnico — Serviços Financeiros/Tesouraria

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por despacho de 01 de Setembro de 2009, do Presidente da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum, para ocupação de um posto de trabalho, na categoria de assistente técnico, da carreira geral de assistente técnico, do mapa de pessoal da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas.

2 — Por ainda não se encontrar regulamentada e em funcionamento a Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) Foi consultada a DGAEP que suspendeu durante um ano a obrigatoriedade de consulta a esta entidade;

3 — Local de trabalho: Os candidatos aprovados no concurso exercerão funções nos Serviços Financeiros, nas instalações da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique, sito Avenida Engenheiro Bonneville Franco, Paço de Arcos.

4 — Caracterização do Posto de Trabalho: Categoria de assistente técnico, da carreira geral de assistente técnico;

Actividade: Executar a escrituração respeitante à Tesouraria e elaborar as relações de documentos para Recebimento e Pagamento, bem como controlo de contas correntes, Fundo de maneio e Folhas de Caixa e Bancos.

5 — Requisitos de admissão a concurso:

Nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, são requisitos de admissão a concurso os seguintes:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

6 — Outros requisitos: Nos termos da alínea *f*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos devem ser titulares de uma relação jurídica de emprego público, previamente estabelecida, por tempo indeterminado.

a) Nível habilitacional mínimo exigido: 12.º Ano de Escolaridade;
b) Experiência nas áreas de actividade conforme caracterização dos postos de trabalho constante do mapa de pessoal deste Serviço e acima descrito no ponto 4, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional exigido por formação ou experiência profissional.
c) Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem lugares de trabalho previstos no mapa de pessoal da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

7 — Forma e prazo de apresentação das candidaturas:

a) As candidaturas deverão ser apresentadas até ao termo do prazo referido no ponto 1. do presente Aviso, em suporte papel, pessoalmente ou através de correio registado com aviso de recepção, na seguinte morada:

Avenida Engenheiro Bonneville Franco, 2770-058 Paço de Arcos.

b) A candidatura deverá ser formalizada mediante requerimento dirigido ao Presidente da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique, dele devendo constar os seguintes elementos:

i) Identificação do procedimento e do posto de trabalho a ocupar com a caracterização da carreira, categoria e actividade;

ii) Identificação completa, nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal, endereço postal e endereço electrónico, caso exista;
iii) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos pelo artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e constantes do ponto 4. do presente Aviso;
iv) Identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular, carreira, categoria, actividade que exerce e serviço onde exerce funções;
v) Nível habilitacional;
vi) Declaração sob compromisso de honra de que são verdadeiros os factos constantes da candidatura;

8 — Documentos exigidos: Com a candidatura deverão ser entregues, em suporte de papel, para efeitos de admissão e avaliação, os seguintes documentos:

a) Cópia do Bilhete de Identidade;
b) Cópia do Cartão de Contribuinte;
c) Declaração do serviço onde exerce funções com identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular, carreira, categoria, actividade que exerce e duração da mesma;
d) Cópia do certificado de habilitações;
e) *Curriculum vitae,* datado e assinado, acompanhado dos documentos que comprovem os factos referidos no mesmo.

9 — Métodos de selecção a utilizar:

a) Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 39.º e n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e o n.º 1 do artigo 6.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os métodos de selecção obrigatórios a utilizar serão os seguintes:

i) Avaliação curricular incidente especialmente sobre as funções que os candidatos têm desempenhado na categoria e no cumprimento ou execução das actividades em causa, e do nível de desempenho nelas alcançado. Visa analisar a sua qualificação, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida;
ii) Entrevista de avaliação das competências exigíveis ao exercício da função, a qual visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.
b) Caso o número de candidatos seja superior a 200 será utilizado como único método de selecção a avaliação curricular.
c) Ponderação e sistema de valoração final:
i) Na valoração dos métodos dos métodos de selecção são adoptadas diferentes escalas de classificação, de acordo com a especificidade de cada método, sendo os resultados convertidos para a escala de 0 a 20.
ii) A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar, seguindo a aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathrm{AC} = \frac{HA + FP + (EP \times 2) + AD}{5}$$

sendo:

HA = Habilitação Académica: onde se pondera a titularidade de grau académico:

Habilitações académicas de grau exigido à candidatura: 16 valores;
Habilitações académicas de grau superior ao exigido à candidatura: 20 Valores;

FP = Formação Profissional: considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função(até ao limite de 20 Valores:

Sem acções de formação: 8 Valores;
Acções de formação com duração até 35 Horas: + 1 valores por cada acção de formação;
Acções de formação com duração superior a 35 horas: +2 valores por cada acção de formação;

EP = Experiência Profissional: considerando e ponderando com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas:

Até um ano: 12 valores;
Superior a um ano e até 3 anos: 16 Valores;
De 7 a 10 anos: 18 Valores;
Superior a 10 Anos: 20 Valores.

Só será contabilizado com tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento e funções inerentes à categoria, a contar, que se encontre devidamente comprovado ou declarado sob compromisso de honra.
AD = Avaliação de desempenho. Em que se pondera a avaliação relativa ao último período, não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar:

Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, e Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio:

Desempenho Insuficiente: 5 Valores;
Desempenho de Necessidade de Desenvolvimento: 10 Valores;
Desempenho de Bom: 14 Valores;
Desempenho de Muito Bom: 17 Valores;
Desempenho de Excelente: 20 Valores.
Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro:
Desempenho Inadequado: 9 Valores;
Desempenho Adequado: 15 Valores;
Desempenho Relevante: 20 Valores.

iii) A Entrevista de Avaliação de Competências, visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência de comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou insuficiente, aos quais correspondem respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 Valores.
iv) Cada um dos métodos de selecção é eliminatório, de per si, pela seguinte ordem enunciada na lei, avaliação curricular seguida de entrevista de avaliação de competências.
v) Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 Valores em qualquer um dos métodos de selecção, são excluídos do procedimento;
vi) A ponderação para a valorização final é de 60 % para a avaliação curricular e 40 % para a entrevista de avaliação de competências;
vii) A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações obtidas em cada método de selecção, efectuada através da seguinte fórmula:

$$OF = \frac{(AC \times 60) + (EAC \times 40)}{100}$$

sendo:

OF = Ordenação Final;
AC = Avaliação Curricular;
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências.

viii) Em caso de igualdade de valoração, entre os candidatos, os critérios de preferência adoptar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

10 — Composição e Identificação do Júri:

Presidente: Professor Abel Viriato Conde de Amorim, Presidente da ENIDH.
Vogais efectivos:

Professor Carlos Alberto de Sousa Coutinho, Vice-Presidente da ENIDH, que substituirá o Presidente de Júri nas suas faltas e impedimentos.
Mestre Luís Manuel Lameiro Santos, Administrador da ENIDH.

Vogais suplentes:

Professor Victor Manuel Semedo Gonçalves, Vice-Presidente da ENIDH.
Professor Eduardo da Silva Martins, vogal do Conselho de Gestão da ENIDH.

11 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) Ou *d*) *d*o n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de selecção, nos termos

previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) *e d*) *d*o n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009.

12 — A publicação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique e disponibilizada na sua página electrónica www.enautica.pt. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) Ou *d*) *d*o n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

13 — Posicionamento remuneratório: Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2009, de 27 de Fevereiro e de acordo com o artigo 38.º da Lei n.º 64-A/2008 que aprova o Orçamento do Estado para o ano de 2009, as posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a Escola Superior Náutica Infante D. Henrique.

14 — Actas: As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

15 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, "a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso e na progressão profissional, diligenciando escrupulosamente no sentido de evitar todas as formas de discriminação".

16 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação no *Diário da República* e no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, será publicitado num jornal de expansão nacional.

22 de Setembro de 2009. — O Presidente, *Abel Viriato Conde de Amorim*.

202406675

Aviso n.º 18057/2009

Procedimento concursal de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior da carreira geral de técnico superior — Serviços Financeiros

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por despacho de 01 de Setembro de 2009, do Presidente da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum, para ocupação de um posto de trabalho, na categoria de técnico superior, da carreira geral de técnico superior, do mapa de pessoal da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas.

2 — Por ainda não se encontrar regulamentada e em funcionamento a Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) Foi consultada a DGAEP que suspendeu durante um ano a obrigatoriedade de consulta a esta entidade.

3 — Local de trabalho: Os candidatos aprovados no concurso exercerão funções nos Serviços Financeiros, nas instalações da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique, sito Avenida Engenheiro Bonneville Franco, Paço de Arcos.

4 — Caracterização do Posto de Trabalho: Categoria de técnico superior, da carreira geral de técnico superior.

Actividade: Coordenação dos serviços financeiros, com a preparação e elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, bem como apoio ao encerramento de contas nos termos do POC-Educação. Executar a escrituração respeitante à contabilidade e elaborar as relações de documentos para a apreciação e aprovação do Conselho de Gestão.

5 — Requisitos de admissão a concurso.

Nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, são requisitos de admissão a concurso os seguintes:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

6 — Outros requisitos: Nos termos da alínea *f*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos devem ser titulares de uma relação jurídica de emprego público, previamente estabelecida, por tempo indeterminado.

a) Nível habilitacional mínimo exigido: Licenciatura na área Económica, Gestão ou Contabilidade;

b) Experiência nas áreas de actividade conforme caracterização dos postos de trabalho constante do mapa de pessoal deste Serviço e acima descrito no ponto 4, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional exigido por formação ou experiência profissional;

c) Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem lugares de trabalho previstos no mapa de pessoal da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

7 — Forma e prazo de apresentação das candidaturas:

a) As candidaturas deverão ser apresentadas até ao termo do prazo referido no ponto 1. do presente Aviso, em suporte papel, pessoalmente ou através de correio registado com aviso de recepção, na seguinte morada:

Avenida Engenheiro Bonneville Franco, 2770-058 Paço de Arcos.

b) A candidatura deverá ser formalizada mediante requerimento dirigido ao Presidente da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique, dele devendo constar os seguintes elementos:

i) Identificação do procedimento e do posto de trabalho a ocupar com a caracterização da carreira, categoria e actividade;

ii) Identificação completa, nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal, endereço postal e endereço electrónico, caso exista;

iii) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos pelo artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e constantes do ponto 4. do presente Aviso;

iv) Identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular, carreira, categoria, actividade que exerce e serviço onde exerce funções;

v) Nível habilitacional;

vi) Declaração sob compromisso de honra de que são verdadeiros os factos constantes da candidatura.

8 — Documentos exigidos: Com a candidatura deverão ser entregues, em suporte de papel, para efeitos de admissão e avaliação, os seguintes documentos:

a) Cópia do Bilhete de Identidade;

b) Cópia do Cartão de Contribuinte;

c) Declaração do serviço onde exerce funções com identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular, carreira, categoria, actividade que exerce e duração da mesma;

d) Cópia do certificado de habilitações;

e) *Curriculum vitae,* datado e assinado, acompanhado dos documentos que comprovem os factos referidos no mesmo.

9 — Métodos de selecção a utilizar:

a) Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 39.º e n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e o n.º 1 do artigo 6.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os métodos de selecção obrigatórios a utilizar serão os seguintes:

i) Avaliação curricular incidente especialmente sobre as funções que os candidatos têm desempenhado na categoria e no cumprimento ou execução das actividades em causa, e do nível de desempenho nelas alcançado. Visa analisar a sua qualificação, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida;

ii) Entrevista de avaliação das competências exigíveis ao exercício da função, a qual visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

b) Caso o número de candidatos seja superior a 200 será utilizado como único método de selecção a avaliação curricular.

c) Ponderação e sistema de valoração final:

i) Na valoração dos métodos dos métodos de selecção são adoptadas diferentes escalas de classificação, de acordo com a especificidade de cada método, sendo os resultados convertidos para a escala de 0 a 20.

ii) A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da

média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar, seguindo a aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HA + FP + (EP \times 2) + AD}{5}$$

sendo:

HA = Habilitação Académica: onde se pondera a titularidade de grau académico:

Habilitações académicas de grau exigido à candidatura: 16 valores;
Habilitações académicas de grau superior ao exigido à candidatura: 20 Valores;

FP = Formação Profissional: considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função (até ao limite de 20 Valores):

Sem acções de formação: 8 Valores;
Acções de formação com duração até 35 Horas: + 1 valores por cada acção de formação;
Acções de formação com duração superior a 35 horas: +2 valores por cada acção de formação;

EP = Experiência Profissional: considerando e ponderando com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas:

Até um ano: 12 valores;
Superior a um ano e até 3 anos: 16 Valores;
De 7 a 10 anos: 18 Valores;
Superior a 10 Anos: 20 Valores.
Só será contabilizado com tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento e funções inerentes à categoria, a contar, que se encontre devidamente comprovado ou declarado sob compromisso de honra.

AD = Avaliação de desempenho. Em que se pondera a avaliação relativa ao último período, não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar:

Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, e Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio:

Desempenho Insuficiente: 5 Valores;
Desempenho de Necessidade de Desenvolvimento: 10 Valores;
Desempenho de Bom: 14 Valores;
Desempenho de Muito Bom: 17 Valores;
Desempenho de Excelente: 20 Valores.

Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro:

Desempenho Inadequado: 9 Valores;
Desempenho Adequado: 15 Valores;
Desempenho Relevante: 20 Valores.

iii) A Entrevista de Avaliação de Competências, visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência de comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou insuficiente, aos quais correspondem respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 Valores.

iv) Cada um dos métodos de selecção é eliminatório, de per si, pela seguinte ordem enunciada na lei, avaliação curricular seguida de entrevista de avaliação de competências.

v) Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 Valores em qualquer um dos métodos de selecção, são excluídos do procedimento;

vi) A ponderação para a valorização final é de 60 % para a avaliação curricular e 40 % para a entrevista de avaliação de competências;

vii) A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações obtidas em cada método de selecção, efectuada através da seguinte fórmula:

$$OF = \frac{(AC \times 60) + (EAC \times 40)}{100}$$

sendo:

OF = Ordenação Final;
AC = Avaliação Curricular;
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências.

viii) Em caso de igualdade de valoração, entre os candidatos, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

10 — Composição e Identificação do Júri:

Presidente: Professor Carlos Alberto Sousa Coutinho, Vice-Presidente da ENIDH.
Vogais efectivos:

Professor Eduardo da Silva Martins, vogal do Conselho de Gestão da ENIDH, que substituirá o Presidente de Júri nas suas faltas e impedimentos.
Mestre Luís Manuel Lameiro Santos, Administrador da ENIDH.

Vogais suplentes:

Professor Victor Manuel Semedo Gonçalves, Vice-Presidente da ENIDH.
Dra. Maria Purfica Cruz Rebelo, Técnica Superior, da carreira de Técnico Superior da ENIDH.

11 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) Ou *d*) *d*o n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) *e d*) *d*o n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009.

12 — A publicação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique e disponibilizada na sua página electrónica www.enautica.pt. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) Ou *d*) *d*o n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

13 — Posicionamento remuneratório: Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2009, de 27 de Fevereiro e de acordo com o artigo 38.º da Lei n.º 64-A/2008 que aprova o Orçamento do Estado para o ano de 2009, as posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a Escola Superior Náutica Infante D. Henrique.

14 — Actas: As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

15 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, "a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso e na progressão profissional, diligenciando escrupulosamente no sentido de evitar todas as formas de discriminação".

16 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação no *Diário da República* e no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, será publicitado num jornal de expansão nacional.

22 de Setembro de 2009. — O Presidente, *Abel Viriato Conde de Amorim*.

202406691

UNIVERSIDADE ABERTA

Reitoria

Declaração de rectificação n.º 2550/2009

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 188, de 28 de Setembro de 2009, a p. 39 525, o despacho (extracto) n.º 21 697/2009, relativo à delegação no presidente do conselho cientifico da Universidade Aberta, Prof. Doutor João Luís Serrão da Cunha Cardoso, da presidência do júri das provas de agregação requeridas pelo Doutor Fernando Manuel Pestana da Costa, rectifica-se que onde se lê «no artigo 12.º do Regulamento de Doutoramentos da Universidade Aberta, aprovado pelo despacho 50/SEES/93, de 20 de Dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 38, de 15 de Fevereiro de 1994» deve ler-se «no artigo 10.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 239/2007, 19 de Junho».

28 de Setembro de 2009. — O Reitor, *Carlos António Alves dos Reis.*

202407444

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Despacho n.º 22689/2009

Sob proposta da Comissão Científica do Departamento de Electrónica, Telecomunicações e Informática, foi pela Comissão Coordenadora do Conselho Científico, em reunião de 23 de Setembro de 2009 e ao abrigo do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 107/2008, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 121, de 25 de Junho de 2008, aprovada a criação das disciplinas de opção para o curso de Licenciatura em Tecnologias e Sistemas de Informação, criado através do despacho n.º 22 030-D/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 181, de 19 de Setembro de 2007, como segue:

Área científica	Unidades curriculares	ECTS
I/Asc	Administração de Sistemas de Operação	6
I/Asc	Elementos de Programação Concorrente	6
I/Si	Fundamentos de Engenharia de Software	6
I/Si	Introdução à Computação Gráfica	6
I/Si	Introdução à Computação Móvel	6
I/Asc	Introdução à Simulação e Modelação de Sistemas	6
I/Si	Teste e Qualidade de Software	6

I/Asc — Informática/Arquitectura dos Sistemas Computacionais;
I/Si — Informática/Sistemas de Informação.

5 de Outubro de 2009. — O Vice-Reitor, *António de Brito Ferrari.*
202410781

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 22690/2009

Sob proposta da Faculdade de Ciências e Tecnologia, foi, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 20 de Setembro, bem como do vertido na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 49.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra, pelo Despacho n.º 96/2009, de 6 de Maio, aprovado o seguinte:

Artigo 1.º

Criação do curso

A Universidade de Coimbra, através da Faculdade de Ciências e Tecnologia, em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, republicado em 25 de Junho de 2008 com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, e nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005 de 22 de Fevereiro, e dos Despachos n.os 10543/2005 e 7287-C/2006, respectivamente, de 11 de Maio e de 31 de Março, confere o grau de Doutor, correspondente ao 3.º ciclo de estudos, em Engenharia Química.

Artigo 2.º

Organização do curso

1 — O curso identificado no artigo 1.º, adiante designado simplesmente por curso, organiza-se pelo sistema europeu de créditos (ECTS).

2 — O curso identificado no artigo 1.º é constituído por uma primeira parte curricular, designada "curso de doutoramento" nos termos da alínea *b*) do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, republicado em 25 de Junho de 2008 com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, e por uma segunda parte destinada à elaboração de uma tese, nos termos da alínea *a*) do mesmo artigo.

2 — O curso rege-se, quanto a aspectos de organização e funcionamento, de acordo com o estipulado no "Regulamento dos Programas de Doutoramento na FCTUC".

Artigo 3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do curso são os que constam em anexo ao presente documento, dele fazendo parte integrante.

Artigo 4.º

Condições de acesso

1 — Todos os candidatos têm de satisfazer as regras estabelecidas no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, republicado em 25 de Junho de 2008 com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008.

2 — A selecção e seriação dos candidatos regem-se de acordo com "Regulamento dos Programas de Doutoramento na FCTUC".

3 — Sempre que seja julgado necessário, poderá o conselho científico da FCTUC exigir aos candidatos, como complemento da sua formação de base, aprovação prévia em unidades curriculares, além das que integram a parte escolar do curso de doutoramento.

Artigo 5.º

Número de vagas

1 — O curso pode não ter vagas pré-fixadas, ficando a aceitação dos candidatos apenas dependente dos critérios definidos no "Regulamento dos Programas de Doutoramento na FCTUC".

2 — A existência ou não de vagas, bem como o seu número, é fixada pelo Reitor da UC, sob proposta da FCTUC.

Artigo 6.º

Prazos e calendário lectivo

Os prazos de candidatura, matrícula e inscrição, e outros que sejam necessários, bem como o calendário lectivo, são fixados pelo Director da FCTUC, ouvidos o Conselho Pedagógico e a coordenação do curso. O calendário lectivo deverá tanto quanto possível estar alinhado com o calendário dos cursos de 1.º e 2.º ciclo da FCTUC.

Artigo 7.º

Propinas

As propinas são fixadas de acordo com o Regulamento dos Doutoramentos pela Universidade de Coimbra.

Artigo 8.º

Regras de avaliação de conhecimentos

1 — Os processos de avaliação de conhecimentos são enformados por princípios de igualdade, justiça, rigor e transparência. Regem-se pelas "Normas Gerais de Avaliação de Conhecimentos" da FCTUC e pelo "Regulamento da FCTUC" em tudo em que estes não contradigam a legislação em vigor. Compete ao docente responsável por cada unidade curricular do "curso de doutoramento" definir o modelo concreto de avaliação a adoptar, tendo em conta esses regulamentos e as indicações contidas na "Ficha de Unidade Curricular" plurianual de cada unidade curricular.

2 — A avaliação final de uma unidade curricular do "curso de doutoramento" é expressa através de uma classificação na escala numérica de 0 a 20 valores, considerando-se aprovação a obtenção de um mínimo de 10 valores.

3 — O plágio em qualquer elemento da avaliação leva à reprovação imediata na unidade curricular em causa.

Artigo 9.º

Classificação final

A qualificação final, fixada nos termos do Regulamento dos Doutoramentos pela Universidade de Coimbra, é atribuída pelo júri considerando o mérito da tese e as classificações obtidas nas unidades curriculares do "curso de doutoramento".

Artigo 10.º

Diplomas

Pela conclusão do curso de doutoramento e da tese de doutoramento, conforme o plano de estudos, será conferido o diploma de Doutoramento em Engenharia Química, com menção, caso aplicável, ao ramo de especialização que o aluno tenha completado.

Artigo 11.º

Regime geral

Nos casos em que a presente deliberação for omissa, o curso reger-se-á pelo constante das peças instrutórias que compõem o processo de criação do presente curso, pelo "Regulamento dos Programas de Doutoramento na FCTUC", bem como pelas disposições constantes do "Regulamento dos Doutoramentos pela Universidade de Coimbra".

Artigo 12.º

Início de funcionamento

O curso terá início a partir do ano lectivo de 2009-2010.

1 de Outubro de 2009. — O Vice-Reitor, *António Gomes Martins.*

ANEXOS

I — Estrutura curricular

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Coimbra.

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Ciências e Tecnologia.

3 — Curso: Doutoramento em Engenharia Química.

4 — Grau ou diploma: Doutor.

5 — Área científica predominante do curso: Engenharia Química.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 (cento e oitenta).

7 — Duração normal do curso: 6 semestres.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): N/A.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Engenharia Química	EQ	162	6-12
Ciências Complementares	CC		0-6
Opção Aberta ([1])	OPA		6
Total		162	18

10 — Observações:

([1]) Podem ser escolhidas quaisquer disciplinas da Universidade de Coimbra (ou de outra instituição de ensino superior ou de investigação nacional ou estrangeira, desde que exista acordo com a Universidade de Coimbra), que perfaçam pelo menos 6 ECTS — escolha sujeita a aprovação pela coordenação do curso.

II — Plano de estudos

Universidade de Coimbra/Faculdade de Ciências e Tecnologia

Doutoramento em Engenharia Química

Grau de Doutor

Engenharia Química

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Estratégias de Investigação	EQ	Semestral	324	S:20;OT:50; O:10	12	
Seminário	EQ	Semestral	162	PL:30; OT:30	6	
Opção I	EQ	Semestral	162	(*a*)	6	Optativa
Opção II (aberta)	OPA	Semestral	162	–	6	Optativa

(*a*) V. Quadro n.º 5.

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Projecto de Tese	EQ	Semestral	648	OT:100	24	
Opção III	EQ ou CC	Semestral	162	(*a*)	6	Optativa

(*a*) V. Quadro n.º 6.

2.º, 3.º ano/ 1.º e 2.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Tese	EQ	Anual	3240	OT:240	120	

Lista de unidades curriculares optativas do 1.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Análise e Tratamento de Sinais e Imagens	EQ	Semestral	162	T:30; PL:10; OT:17	6	Optativa
Biosensores e Sinais Biomédicos	EQ	Semestral	162	T:30; PL:20; S:4; OT:10	6	Optativa
Fenómenos de Interface	EQ	Semestral	162	T:36; PL:8; OT:18	6	Optativa
Complementos de Ciência de Polímeros	EQ	Semestral	162	T:30; PL:30	6	Optativa
Novas Tecnologias de Polimerização	EQ	Semestral	162	T:20; PL:20; O:10	6	Optativa
Formulação e Caracterização de Revestimentos	EQ	Semestral	162	T:30; OT:6	6	Optativa
Caracterização Avançada de Materiais	EQ	Semestral	162	T:10; PL:30; OT:20	6	Optativa
Tecnologias de Sistemas Dispersos	EQ	Semestral	162	T:10; PL:10; S:10; OT:30	6	Optativa
Termodinâmica Química e Fenómenos de Transferência	EQ	Semestral	162	T:30; OT:30	6	Optativa
Elementos de Modelação, Simulação e Optimização de Processos	EQ	Semestral	162	T:25; PL:20; OT:20	6	Optativa
Tópicos Avançados em Engenharia de Processos e Sistemas	EQ	Semestral	162	T:40; OT:40	6	Optativa
Efluentes e Ambiente	EQ	Semestral	162	T:10; TP:10; PL:20; OT:20	6	Optativa
Gestão Energética e Ambiental	EQ	Semestral	162	T:40	6	Optativa

Lista de unidades curriculares optativas do 2.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Processos Farmacêuticos	EQ	Semestral	162	T:30; PL:10; OT:17	6	Optativa
Biosistemas e Engenharia Metabólica	EQ	Semestral	162	T:30; PL:10; OT:17	6	Optativa
Nanotecnologias	EQ	Semestral	162	T:36; PL:6; OT:18	6	Optativa
Produção Industrial de Polímeros	EQ	Semestral	162	T:30; PL:20; O:30	6	Optativa
Biopolímeros	EQ	Semestral	162	T:20; PL:20	6	Optativa
Polímeros Inteligentes	EQ	Semestral	162	T:20; PL:20	6	Optativa
Processos e Tecnologias de Membranas	EQ	Semestral	162	T:10; OT:40; O:10	6	Optativa
Estudos Avançados em Pasta e Papel	EQ	Semestral	162	T:15; S:30; OT:15	6	Optativa
Tópicos Avançados em Engenharia e Gestão da Qualidade	CC	Semestral	162	T:10; TC:30; OT:20	6	Optativa
Tópicos de Reactores Químicos	EQ	Semestral	162	T:20; PL:20; OT:20	6	Optativa
Controlo e Supervisão de Processos	EQ	Semestral	162	T:40; OT:40	6	Optativa

202412377

Despacho n.º 22691/2009

Sob proposta da Faculdade de Ciências e Tecnologia, foi, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 20 de Setembro, bem como do vertido na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 49.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra, pelo Despacho n.º 98/2009, de 6 de Maio, aprovado o seguinte:

Artigo 1.º

Criação do curso

A Universidade de Coimbra, através da Faculdade de Ciências e Tecnologia, em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, republicado em 25 de Junho de 2008 com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, e nos termos do Decreto-Lei n.º s 42/2005 de 22 de Fevereiro, e dos Despachos n.º s 10543/2005 e 7287-C/2006, respectivamente, de 11 de Maio e de 31 de Março, confere o grau de Doutor, correspondente ao 3.º ciclo de estudos, em Engenharia Física.

Artigo 2.º

Organização do curso

1 — O curso identificado no artigo 1.º, adiante designado simplesmente por curso, organiza-se pelo sistema europeu de créditos (ECTS).

2 — O curso identificado no artigo 1.º é constituído por uma primeira parte curricular, designada "curso de doutoramento" nos termos da alínea *b*) do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, republicado em 25 de Junho de 2008 com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, e por uma segunda parte destinada à elaboração de uma tese, nos termos da alínea *a*) do mesmo artigo.

2 — O curso rege-se, quanto a aspectos de organização e funcionamento, de acordo com o estipulado no "Regulamento dos Programas de Doutoramento na FCTUC".

Artigo 3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do curso são os que constam em anexo ao presente documento, dele fazendo parte integrante.

Artigo 4.º

Condições de acesso

1 — Todos os candidatos têm de satisfazer as regras estabelecidas no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, republicado em 25 de Junho de 2008 com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008.

2 — A selecção e seriação dos candidatos regem-se de acordo com "Regulamento dos Programas de Doutoramento na FCTUC".

3 — Sempre que seja julgado necessário, poderá o conselho científico da FCTUC exigir aos candidatos, como complemento da sua formação de base, aprovação prévia em unidades curriculares, além das que integram a parte escolar do curso de doutoramento.

Artigo 5.º

Número de vagas

1 — O curso pode não ter vagas pré-fixadas, ficando a aceitação dos candidatos apenas dependente dos critérios definidos no "Regulamento dos Programas de Doutoramento na FCTUC".

2 — A existência ou não de vagas, bem como o seu número, é fixada pelo Reitor da UC, sob proposta da FCTUC.

Artigo 6.º

Prazos e calendário lectivo

Os prazos de candidatura, matrícula e inscrição, e outros que sejam necessários, bem como o calendário lectivo, são fixados pelo Director da FCTUC, ouvidos o Conselho Pedagógico e a coordenação do curso. O calendário lectivo deverá tanto quanto possível estar alinhado com o calendário dos cursos de 1.º e 2.º ciclo da FCTUC.

Artigo 7.º

Propinas

As propinas são fixadas de acordo com o Regulamento dos Doutoramentos pela Universidade de Coimbra.

Artigo 8.º

Regras de avaliação de conhecimentos

1 — Os processos de avaliação de conhecimentos são enformados por princípios de igualdade, justiça, rigor e transparência. Regem-se pelas "Normas Gerais de Avaliação de Conhecimentos" da FCTUC e pelo "Regulamento da FCTUC" em tudo em que estes não contradigam a legislação em vigor. Compete ao docente responsável por cada unidade curricular do "curso de doutoramento" definir o modelo concreto de avaliação a adoptar, tendo em conta esses regulamentos e as indicações contidas na "Ficha de Unidade Curricular" plurianual de cada unidade curricular.

2 — A avaliação final de uma unidade curricular do "curso de doutoramento" é expressa através de uma classificação na escala numérica de 0 a 20 valores, considerando-se aprovação a obtenção de um mínimo de 10 valores.

3 — O plágio em qualquer elemento da avaliação leva à reprovação imediata na unidade curricular em causa.

Artigo 9.º

Classificação final

A qualificação final, fixada nos termos do Regulamento dos Doutoramentos pela Universidade de Coimbra, é atribuída pelo júri considerando o mérito da tese e as classificações obtidas nas unidades curriculares do "curso de doutoramento".

Artigo 10.º

Diplomas

Pela conclusão do curso de doutoramento e da Tese de doutoramento, conforme o plano de estudos, será conferido o diploma de Doutoramento em Engenharia Física, com menção, caso aplicável, ao ramo de especialização que o aluno tenha completado.

Artigo 11.º

Regime geral

Nos casos em que a presente deliberação for omissa, o curso reger-se-á pelo constante das peças instrutórias que compõem o processo de criação do presente curso, pelo "Regulamento dos Programas de Doutoramento na FCTUC", bem como pelas disposições constantes do "Regulamento dos Doutoramentos pela Universidade de Coimbra".

Artigo 12.º

Início de funcionamento

O curso terá início a partir do ano lectivo de 2009-2010.

2 de Outubro de 2009. — O Vice-Reitor, *António Gomes Martins*.

ANEXOS

I — Estrutura curricular:

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Coimbra.

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Ciências e Tecnologia.

3 — Curso: Doutoramento em Engenharia Física.

4 — Grau ou diploma: Doutor.

5 — Área científica predominante do curso: Engenharia Física.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180.

7 — Duração normal do curso: 6 semestres.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):

Ramo de Instrumentação;

Ramo de Metrologia e Qualidade.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Doutoramento em Engenharia Física

Ramo de instrumentação

QUADRO N.º 1.A

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Engenharia Física	EF	168	0-12
Física	FIS	0	0-12
Ciências de Engenharia	ENG	0	0-12
Opção Aberta	OPA	0	0-12
Total		168 (*)	12

(*) Dos quais 120 ECTS correspondem à tese.

Ramo de Metrologia e Qualidade

QUADRO N.º 1.B

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Engenharia Física	EF	168	0-12
Física	FIS	0	0-12
Ciências de Engenharia	ENG	0	0-12
Opção Aberta	OPA	0	0-12
Total		168 (*)	12

(*) Dos quais 120 ECTS correspondem à tese

10 — Observações:

As disciplinas específicas deste Programa Doutoral foram concebidas em "módulos", correspondendo cada um a 3 unidades de crédito ECTS. Cada disciplina tem na ficha descritiva (FUC) um conjunto de pelo menos dois módulos correspondentes a áreas de conhecimento afins. Um mesmo módulo pode, aliás, fazer parte de mais de uma disciplina, nunca podendo ser contabilizadas no currículo dum aluno disciplinas em que tenha realizado um mesmo módulo. Nos casos das disciplinas com três ou mais módulos, a aprovação na disciplina requer a frequência com aproveitamento de dois desses módulos. O coordenador do PDEF cuidará de definir em cada ano, face à disponibilidade do serviço docente e aos interesses específicos dos estudantes que frequentam o 1.º ano, quais os módulos a ser leccionados.

Os créditos optativos podem ser adquiridos quer pela realização de disciplinas de opção deste PDEF disciplinas ou doutros programas doutorais da FCTUC, quer por creditação de formação obtida ou realizada em programas congéneres, nacionais ou estrangeiros.

O tempo mínimo do ciclo de estudos será de 3 anos em tempo integral, podendo estender-se até ao limite de cinco anos previsto no Regulamento de Programas de Doutoramento na FCTUC.

II — Plano de estudos:

Estabelecimento de ensino: Universidade de Coimbra

Unidade orgânica: Faculdade de Ciências e Tecnologia

Curso: Doutoramento em Engenharia Física

Grau ou diploma: Doutor

Área científica predominante do curso: Engenharia Física

Ramo de Instrumentação

1.º e 2.º semestre

QUADRO N.º 2.A

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo trabalho (horas) Total (4)	Tempo trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Instrumentação para Detecção de Radiação	EF	Semestral (1.º)	162	S:20; OT:20	6	
Sistemas inteligentes em Instrumentação	EF	Semestral (1.º)	162	S:20; OT:40	6	
Opção I	EF, FIS, ENG, OPA	Semestral (1.º)	162	(*)	6	Optativa. (*)
Opção II	EF, FIS, ENG, OPA	Semestral (1.º)	162	(*)	6	Optativa. (*)
Seminários	EF	Semestral (2.º)	162	S:10; OT:10	6	
Projecto de Tese em Instrumentação	EF	Anual	810	OT:100	30	

(*) Ver Quadro n.º 4.A

3.º a 6.º semestre

QUADRO N.º 3.A

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo trabalho (horas) Total (4)	Tempo trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Tese em Instrumentação	EF	Anual	3240	120	120	

Disciplinas de opção próprias do Ramo de Instrumentação (a rever anualmente, se necessário)

QUADRO N.º 4.A

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo trabalho (horas) Total (4)	Tempo trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Tópicos Avançados de Qualidade e Metrologia	EF	Semestral (1.º)	162	T:10;TC:20;OT:20	6	Optativa.
Electrónica Rápida	EF	Semestral (1.º)	162	S:20; OT:20	6	Optativa.
Telemetria e Supervisão	EF	Semestral (1.º)	162	PL:20;	6	Optativa.
Caracterização de Materiais	EF	Semestral (1.º)	162	S:10; OT:10	6	Optativa.
Materiais Avançados	EF	Semestral (1.º)	162	S:10; OT:10	6	Optativa.

Observações:

1 — As duas opções a escolher deverão ter aprovação da coordenação do PDEF.

2 — Em princípio, uma das opções a seleccionar por alunos do ramo de Instrumentação será escolhida dentre as unidades curriculares do quadro n.º 4.A

3 — A segunda opção pode ser escolhida, quer de entre as unidades curriculares do quadro n.º 4.A, quer de entre disciplinas dos terceiros ciclos de Física ou de Engenharia Biomédica, ou ainda de outros terceiros ciclos da FCTUC.

Ramo de Metrologia e Qualidade

1.º e 2.º semestre

QUADRO N.º 2.B

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo trabalho (horas) Total (4)	Tempo trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Tópicos Avançados de Qualidade e Metrologia	EF	Semestral (1.º)	162	T:10; TC:20; OT:20	6	
Sistemas Inteligentes em Instrumentação	EF	Semestral (1.º)	162	S:20; OT:40	6	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Opção I	EF, FIS, ENG, OPA	Semestral (1.º)	162	(*)	6	Optativa (*)
Opção II	EF, FIS, ENG, OPA	Semestral (1.º)	162	(*)	6	Optativa (*)
Seminários	EF	Semestral (2.º)	162	S:10; OT:10	6	
Projecto de Tese em Metrologia e Qualidade	EF	Anual	810	OT:100	30	

(*) Ver Quadro n.º 4.B

Ramo de Metrologia e Qualidade

3.º a 6.º semestre

QUADRO N.º 3.B

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Tese em Metrologia e Qualidade	EF	Anual	3240	120	120	

Disciplinas de opção próprias do Ramo de Metrologia e Qualidade (a rever anualmente, se necessário)

QUADRO N.º 4.B

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Instrumentação para Detecção de Radiação	EF	Semestral (1.º)	162	S:20; OT:20	6	Optativa.
Electrónica Rápida	EF	Semestral (1.º)	162	S:20; OT:20	6	Optativa.
Telemetria e Supervisão	EF	Semestral (1.º)	162	PL:20;	6	Optativa.
Caracterização de Materiais	EF	Semestral (1.º)	162	S:10; OT:10	6	Optativa.
Materiais Avançados	EF	Semestral (1.º)	162	S:10; OT:10	6	Optativa.

Observações:

1 — As duas opções a escolher deverão ter aprovação da coordenação do PDEF.

2 — Em princípio, uma das opções a seleccionar por alunos do ramo de Instrumentação será escolhida dentre as unidades curriculares do quadro n.º 4.B

3 — A segunda opção pode ser escolhida, quer de entre as unidades curriculares do quadro n.º 4.B, quer de entre disciplinas dos terceiros ciclos de Física ou de Engenharia Biomédica, ou ainda de outros terceiros ciclos da FCTUC.

202411007

Despacho n.º 22692/2009

Sob proposta da Faculdade de Ciências e Tecnologia, foi, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 20 de Setembro, bem como do vertido na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 49.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra, pelo Despacho n.º 94/2009, de 6 de Maio, aprovado o seguinte:

Artigo 1.º

Criação do curso

A Universidade de Coimbra, através da Faculdade de Ciências e Tecnologia, em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, republicado em 25 de Junho de 2008 com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, e nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005 de 22 de Fevereiro, e dos Despachos n.os 10543/2005 e 7287-C/2006, respectivamente, de 11 de Maio e de 31 de Março, confere o grau de Doutor, correspondente ao 3.º ciclo de estudos, em Ensino das Ciências.

Artigo 2.º

Organização do curso

1 — O curso identificado no artigo 1.º, adiante designado simplesmente por curso, organiza-se pelo sistema europeu de créditos (ECTS).

2 — O curso identificado no artigo 1.º é constituído por uma primeira parte curricular, designada "curso de doutoramento" nos termos da alínea *b*) do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, republicado em 25 de Junho de 2008 com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, e por uma segunda parte destinada à elaboração de uma tese, nos termos da alínea *a*) do mesmo artigo.

3 — O curso rege-se, quanto a aspectos de organização e funcionamento, de acordo com o estipulado no "Regulamento dos Programas de Doutoramento na FCTUC".

Artigo 3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do curso são os que constam em anexo ao presente documento, dele fazendo parte integrante.

Artigo 4.º

Condições de acesso

1 — Todos os candidatos têm de satisfazer as regras estabelecidas no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, republicado em 25 de Junho de 2008 com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008.

2 — A selecção e seriação dos candidatos regem-se de acordo com "Regulamento dos Programas de Doutoramento na FCTUC".

3 — Sempre que seja julgado necessário, poderá o conselho científico da FCTUC exigir aos candidatos, como complemento da sua formação de base, aprovação prévia em unidades curriculares, além das que integram a parte escolar do curso de doutoramento.

Artigo 5.º

Número de vagas

1 — O curso pode não ter vagas pré-fixadas, ficando a aceitação dos candidatos apenas dependente dos critérios definidos no "Regulamento dos Programas de Doutoramento na FCTUC".

2 — A existência ou não de vagas, bem como o seu número, é fixada pelo Reitor da UC, sob proposta da FCTUC.

Artigo 6.º

Prazos e calendário lectivo

Os prazos de candidatura, matrícula e inscrição, e outros que sejam necessários, bem como o calendário lectivo, são fixados pelo Director da FCTUC, ouvidos o Conselho Pedagógico e a coordenação do curso. O calendário lectivo deverá tanto quanto possível estar alinhado com o calendário dos cursos de 1.º e 2.º ciclo da FCTUC.

Artigo 7.º

Propinas

As propinas são fixadas de acordo com o Regulamento dos Doutoramentos pela Universidade de Coimbra.

Artigo 8.º

Regras de avaliação de conhecimentos

1 — Os processos de avaliação de conhecimentos são enformados por princípios de igualdade, justiça, rigor e transparência. Regem-se pelas "Normas Gerais de Avaliação de Conhecimentos" da FCTUC e pelo "Regulamento da FCTUC" em tudo em que estes não contradigam a legislação em vigor. Compete ao docente responsável por cada unidade curricular do "curso de doutoramento" definir o modelo concreto de avaliação a adoptar, tendo em conta esses regulamentos e as indicações contidas na "Ficha de Unidade Curricular" plurianual de cada unidade curricular.

2 — A avaliação final de uma unidade curricular do "curso de doutoramento" é expressa através de uma classificação na escala numérica de 0 a 20 valores, considerando-se aprovação a obtenção de um mínimo de 10 valores.

3 — O plágio em qualquer elemento da avaliação leva à reprovação imediata na unidade curricular em causa.

Artigo 9.º

Classificação final

A qualificação final, fixada nos termos do Regulamento dos Doutoramentos pela Universidade de Coimbra, é atribuída pelo júri considerando o mérito da tese e as classificações obtidas nas unidades curriculares do "curso de doutoramento".

Artigo 10.º

Diplomas

Pela conclusão do curso de doutoramento e da tese de doutoramento, conforme o plano de estudos, será conferido o diploma de Doutoramento em Ensino das Ciências, com menção, caso aplicável, ao ramo de especialização que o aluno tenha completado.

Artigo 11.º

Regime geral

Nos casos em que a presente deliberação for omissa, o curso reger-se-á pelo constante das peças instrutórias que compõem o processo de criação do presente curso, pelo "Regulamento dos Programas de Doutoramento na FCTUC", bem como pelas disposições constantes do "Regulamento dos Doutoramentos pela Universidade de Coimbra".

Artigo 12.º

Início de funcionamento

O curso terá início a partir do ano lectivo de 2009-2010.

2 de Outubro de 2009. — O Vice-Reitor, *António Gomes Martins*.

ANEXOS

I — Estrutura curricular

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Coimbra.

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Ciências e Tecnologia, com a colaboração de docentes da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação e da Faculdade de Letras.

3 — Curso: Doutoramento em Ensino das Ciências.

4 — Grau ou diploma: Doutor.

5 — Área científica predominante do curso: Ensino das Ciências.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180.

7 — Duração normal do curso: 3 anos.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Ramo de Ensino da Biologia; Ramo de Ensino da Física; Ramo de Ensino da Geologia; Ramo de Ensino da Química.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Ramo de Ensino da Biologia

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ensino das Ciências	EC		12 a 18
Epistemologia e História das Ciências	EHC		0 a 6
Ciências da Educação	CE	6	
Ensino da Biologia	EB	150	
Ensino da Física	EF		0 a 6
Ensino da Geologia	EG		0 a 6
Ensino da Matemática	EM		0 a 6
Ensino da Química	EQ		0 a 6
Total		156	24

Ramo de Ensino da Física

QUADRO N.º 2

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ensino das Ciências	EC		12 a 18
Epistemologia e História das Ciências	EHC		0 a 6
Ciências da Educação	CE	6	
Ensino da Biologia	EB		0 a 6
Ensino da Física	EF	150	
Ensino da Geologia	EG		0 a 6
Ensino da Matemática	EM		0 a 6
Ensino da Química	EQ		0 a 6
Total		156	24

Ramo de Ensino da Geologia

QUADRO N.º 3

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ensino das Ciências	EC		12 a 18
Epistemologia e História das Ciências	EHC		0 a 6
Ciências da Educação	CE	6	
Ensino da Biologia	EB		0 a 6
Ensino da Física	EF		0 a 6
Ensino da Geologia	EG	150	
Ensino da Matemática	EM		0 a 6
Ensino da Química	EQ		0 a 6
Total		156	24

Ramo de Ensino da Química

QUADRO N.º 4

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ensino das Ciências	EC		12 a 18
Epistemologia e História das Ciências	EHC		0 a 6

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências da Educação	CE	6	
Ensino da Biologia	EB		0 a 6
Ensino da Física	EF		0 a 6
Ensino da Geologia	EG		0 a 6
Ensino da Matemática	EM		0 a 6
Ensino da Química	EQ	150	
Total		156	24

II — Plano de estudos

Universidade de Coimbra/Faculdade de Ciências e Tecnologia com a colaboração da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação e da Faculdade de Letras

Doutoramento em Ensino das Ciências

Grau: Doutor

Área Científica: Ensino das Ciências

Ramo: Ensino da Biologia

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dinâmica Educacional e Multidisciplinaridade no Ensino das Ciências ([1]).	EC	Semestral	162	T:15; TP:10; OT:5	6	Optativa
Análise e Desenvolvimento Curricular no Ensino das Ciências ([1])	EC	Semestral	162	T:15; TP:10; OT:5	6	Optativa
Comunicação e Novas Tecnologias no Ensino das Ciências ([1])	EC	Semestral	162	T:7; PL:23	6	Optativa
Teorias e Modelos de Ensino e Aprendizagem das Ciências ([1])	EC	Semestral	162	T:15; TP:15	6	Optativa
Epistemologia e História das Ciências ([1])	EHC	Semestral	162	S:25; OT:5	6	Optativa
Avaliação no Ensino a na Aprendizagem das Ciências ([1])	EC	Semestral	162	T:10 TP:15; OT:5	6	Optativa
Biologia no Ensino das Ciências	EB	Semestral	162	T:5; TP:10;TC:5; S:5; OT:5	6	
Física no Ensino das Ciências ([2])	EF	Semestral	162	T:5; TP:10;PL:5; S:5; OT:5	6	Optativa
Geologia no Ensino das Ciências ([2])	EG	Semestral	162	T:5; TP:7; TC:6; TL: 6; OT:6	6	Optativa
Matemática no Ensino das Ciências ([2])	EM	Semestral	162	TP:15; OT: 15	6	Optativa
Química no Ensino das Ciências ([2])	EQ	Semestral	162	T:5; TP:10;PL:5; S:5; OT:5	6	Optativa

([1]) Escolher 3 de entre estas disciplinas;
([2]) Escolher 1 de entre estas disciplinas.

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Desenvolvimento da Investigação Educacional	CE	Semestral	81	TP: 15	3	
Análise Institucional e Dinâmica Escolar	CE	Semestral	81	TP:15	3	
Projecto de Tese em Ensino da Biologia	EB	Semestral	648	S:30; OT:80	24	

2.º e 3.º ano/1.º e 2.º Semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Tese de Doutoramento em Ensino da Biologia	EB	Anual	3240	OT: 120	120	

Ramo: Ensino da Física

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dinâmica Educacional e Multidisciplinaridade no Ensino das Ciências (1)	EC	Semestral	162	T:15; TP:10; OT:5	6	Optativa
Análise e Desenvolvimento Curricular no Ensino das Ciências (1)	EC	Semestral	162	T:15; TP:10; OT:5	6	Optativa
Comunicação e Novas Tecnologias no Ensino das Ciências (1)	EC	Semestral	162	T:7; PL:23	6	Optativa
Teorias e Modelos de Ensino e Aprendizagem das Ciências (1)	EC	Semestral	162	T:15; TP:15	6	Optativa
Epistemologia e História das Ciências (1)	EHC	Semestral	162	S:25; OT:5	6	Optativa
Avaliação no Ensino a na Aprendizagem das Ciências (1)	EC	Semestral	162	T:10 TP:15; OT:5	6	Optativa
Biologia no Ensino das Ciências (2)	EB	Semestral	162	T:5; TP:10;TC:5; S:5;OT:5	6	Optativa
Física no Ensino das Ciências	EF	Semestral	162	T:5; TP:10;PL:5; S:5; OT:5	6	
Geologia no Ensino das Ciências (2)	EG	Semestral	162	T:5; TP:7; TC:6; TL: 6;OT:6	6	Optativa
Matemática no Ensino das Ciências (2)	EM	Semestral	162	TP:15; OT:15	6	Optativa
Química no Ensino das Ciências (2)	EQ	Semestral	162	T:5; TP:10;PL:5; S:5; OT:5	6	Optativa

(1) Escolher 3 de entre estas disciplinas;
(2) Escolher 1 de entre estas disciplinas.

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 9

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Desenvolvimento da Investigação Educacional	CE	Semestral	81	TP:15	3	
Análise Institucional e Dinâmica Escolar	CE	Semestral	81	TP:15	3	
Projecto de Tese em Ensino da Física	EF	Semestral	648	S:30; OT:80	24	

2.º e 3.º ano/1.º e 2.º Semestre

QUADRO N.º 10

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Tese de Doutoramento em Ensino da Física	EF	Anual	3240	OT: 120	120	

Ramo: Ensino da Geologia

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 11

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dinâmica Educacional e Multidisciplinaridade no Ensino das Ciências (1)	EC	Semestral	162	T:15; TP:10; OT:5	6	Optativa
Análise e Desenvolvimento Curricular no Ensino das Ciências (1)	EC	Semestral	162	T:15; TP:10; OT:5	6	Optativa
Comunicação e Novas Tecnologias no Ensino das Ciências (1)	EC	Semestral	162	T:7; PL:23	6	Optativa
Teorias e Modelos de Ensino e Aprendizagem das Ciências (1)	EC	Semestral	162	T:10 TP:15; OT:5	6	Optativa
Epistemologia e História das Ciências (1)	EHC	Semestral	162	S:25; OT:5	6	Optativa
Avaliação no Ensino a na Aprendizagem das Ciências (1)	EC	Semestral	162	T:10; TP:15; OT:5	6	Optativa
Biologia no Ensino das Ciências (2)	EB	Semestral	162	T:5; TP:10;TC:5; S:5;OT:5	6	Optativa
Física no Ensino das Ciências (2)	EF	Semestral	162	T:5; TP:10;PL:5; S:5; OT:5	6	Optativa
Geologia no Ensino das Ciências	EG	Semestral	162	T:5; TP:7; TC:6; TL: 6;OT:6	6	
Matemática no Ensino das Ciências (2)	EM	Semestral	162	TP:15; OT:15	6	Optativa
Química no Ensino das Ciências (2)	EQ	Semestral	162	T:5; TP:10;PL:5; S:5; OT:5	6	Optativa

(1) Escolher 3 de entre estas disciplinas.
(2) Escolher 1 de entre estas disciplinas.

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 12

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Desenvolvimento da Investigação Educacional	CE	Semestral	81	TP: 15	3	
Análise Institucional e Dinâmica Escolar	CE	Semestral	81	TP:15	3	
Projecto de Tese em Ensino da Geologia	EG	Semestral	648	S:30; OT:80	24	

2.º e 3.º ano/1.º e 2.º semestre

QUADRO N.º 13

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Tese de Doutoramento em Ensino da Geologia	EG	Anual	3240	OT: 120	120	

Ramo: Ensino da Química

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 14

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dinâmica Educacional e Multidisciplinaridade no Ensino das Ciências ([1]).	EC	Semestral	162	T:15; TP:10; OT:5	6	Optativa
Análise e Desenvolvimento Curricular no Ensino das Ciências ([1])	EC	Semestral	162	T:15; TP:10; OT:5	6	Optativa
Comunicação e Novas Tecnologias no Ensino das Ciências ([1])	EC	Semestral	162	T:7; PL:23	6	Optativa
Teorias e Modelos de Ensino e Aprendizagem das Ciências ([1])	EC	Semestral	162	T:15; TP:15	6	Optativa
Epistemologia e História das Ciências ([1])	EHC	Semestral	162	S:25; OT:5	6	Optativa
Avaliação no Ensino a na Aprendizagem das Ciências ([1])	EC	Semestral	162	T:10 TP:15; OT:5	6	Optativa
Biologia no Ensino das Ciências ([2])	EB	Semestral	162	T:5; TP:10;TC:5; S:5;OT:5	6	Optativa
Física no Ensino das Ciências ([2])	EF	Semestral	162	T:5; TP:10;PL:5; S:5; OT:5	6	Optativa
Geologia no Ensino das Ciências ([2])	EG	Semestral	162	T:5; TP:7; TC:6; TL: 6;OT:6	6	Optativa
Matemática no Ensino das Ciências ([2])	EM	Semestral	162	TP:15; OT:15	6	Optativa
Química no Ensino das Ciências	EQ	Semestral	162	T:5; TP:10;PL:5; S:5; OT:5	6	

([1]) Escolher 3 de entre estas disciplinas.
([2]) Escolher 1 de entre estas disciplinas.

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 15

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Desenvolvimento da Investigação Educacional	CE	Semestral	81	TP: 15	3	
Análise Institucional e Dinâmica Escolar	CE	Semestral	81	TP: 15	3	
Projecto de Tese em Ensino da Química	EQ	Semestral	648	S: 30; OT: 80	24	

2.º e 3.º ano/1.º e 2.º Semestre

QUADRO N.º 16

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Tese de Doutoramento em Ensino da Química	EQ	Anual	3240	OT: 120	120	

202411178

Despacho n.º 22693/2009

Sob proposta da Faculdade de Ciências e Tecnologia e da Faculdade de Medicina, foi, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 20 de Setembro, bem como do vertido na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 49.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra, pelo Despacho n.º 134/2009, de 2 de Julho, aprovado o seguinte:

Artigo 1.º

Criação do curso

A Universidade de Coimbra, através da Faculdade de Ciências e Tecnologia e da Faculdade de Medicina, em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, republicado em 25 de Junho de 2008 com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, e nos termos do Decreto-Lei n.º s 42/2005 de 22 de Fevereiro, e dos Despachos n.º s 10543/2005 e 7287-C/2006, respectivamente, de 11 de Maio e de 31 de Março, confere o grau de Doutor, correspondente ao 3.º ciclo de estudos, em Engenharia Biomédica.

Artigo 2.º

Organização do curso

1 — O curso identificado no artigo 1.º, adiante designado simplesmente por curso, organiza-se pelo sistema europeu de créditos (ECTS).

2 — O curso identificado no artigo 1.º é constituído por uma primeira parte curricular, designada "curso de doutoramento" nos termos da alínea *b*) do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, republicado em 25 de Junho de 2008 com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, e por uma segunda parte destinada à elaboração de uma tese, nos termos da alínea *a*) do mesmo artigo.

3 — O curso rege-se, quanto a aspectos de organização e funcionamento, de acordo com o estipulado no "Regulamento de Doutoramentos pela Universidade de Coimbra", no "Regulamento dos Programas de Doutoramento na FCTUC" e no "Regulamento do Programa de Doutoramento em Engenharia Biomédica" que consta em anexo ao presente documento, dele fazendo parte integrante.

Artigo 3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do curso são os que constam em anexo ao presente documento, dele fazendo parte integrante.

Artigo 4.º

Número de vagas

A existência ou não de vagas, bem como o seu número, é fixada pelo Reitor da UC, sob proposta da FCTUC e da FMUC.

Artigo 5.º

Prazos e calendário lectivo

Os prazos de candidatura, matrícula e inscrição, e outros que sejam necessários, bem como o calendário lectivo, são fixados pelos Directores da FCTUC e da FMUC, ouvidos os Conselhos Pedagógicos da FCTUC e da FMUC e a coordenação do curso.

Artigo 6.º

Propinas

As propinas são fixadas de acordo com o Regulamento dos Doutoramentos pela Universidade de Coimbra.

Artigo 7.º

Diplomas

1 — Pela conclusão do curso de doutoramento e da tese de doutoramento, conforme o plano de estudos, será conferido o diploma de Doutoramento em Engenharia Biomédica, com menção, caso aplicável, ao ramo de especialização que o aluno tenha completado.

2 — A frequência com aproveitamento do curso de doutoramento em Engenharia Biomédica, correspondente a 60 ECTS dá direito, a pedido do estudante, a um Diploma de Estudos Avançados em Engenharia Biomédica com menção das classificações, emitido conjuntamente pela FCTUC e pela FMUC.

Artigo 8.º

Regime geral

Nos casos em que a presente deliberação for omissa, o curso reger-se-á pelo constante das peças instrutórias que compõem o processo de criação do presente curso, pelo regulamento do mesmo e supletivamente pelo "Regulamento dos Programas de Doutoramento na FCTUC", bem como pelas disposições constantes do "Regulamento dos Doutoramentos pela Universidade de Coimbra".

Artigo 9.º

Início de funcionamento

O curso terá início a partir do ano lectivo de 2009-2010.

6 de Outubro de 2009. — O Vice-Reitor, *António Gomes Martins*.

ANEXOS

I — Regulamento do Programa de Doutoramento em Engenharia Biomédica

Preâmbulo

O programa de Doutoramento proposto resulta da vontade da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra (FCTUC) de criar, em associação com a Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra (FMUC), um programa de formação pós-graduada que se possa constituir numa escola de investigação em Engenharia Biomédica com padrões de qualidade de nível internacional.

Esta iniciativa decorre do reconhecimento da necessidade de dinamizar e aprofundar a formação em Engenharia Biomédica que é proporcionada por vários Departamentos da FCTUC e pela Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra. Foi ainda preponderante neste propósito o reconhecimento do potencial de interdisciplinaridade de um número elevado de áreas de investigação em que os intervenientes atrás referidos frequentemente lideram quer no plano nacional quer no internacional.

Artigo 1.º

Criação

A Universidade de Coimbra, através da Faculdade de Ciências e Tecnologia e da Faculdade de Medicina, confere o grau de Doutor em Engenharia Biomédica, no âmbito do seu Programa de Doutoramento em Engenharia Biomédica.

Artigo 2.º

Objectivos

O Programa de Doutoramento em Engenharia Biomédica tem como objectivo o ensino Pós-graduado conducente à atribuição do grau de Doutor em Engenharia Biomédica.

Artigo 3.º

Comissão de Coordenação

1 — A Comissão de Coordenação do Programa de Doutoramento em Engenharia Biomédica é presidida por um professor ou investigador doutorado do Departamento de Física da FCTUC, designado pelo conselho científico da FCTUC, ouvida a FMUC, bem como o(s) departamento(s) da FCTUC e centros de investigação envolvido(s) no programa e é ainda constituída por:

Dois vogais designados pela Faculdade de Medicina;
Um vogal designado pelo Departamento de Engenharia Informática;
Um vogal designado pelo Departamento de Engenharia Electrotécnica e de Computadores;
Um vogal designado pelo Departamento de Engenharia Mecânica;
Um vogal designado pelo Departamento de Engenharia Química;
Um vogal designado pelo Departamento de Bioquímica;
O coordenador do Mestrado Integrado em Engenharia Biomédica.

2 — O mandato da Comissão de Coordenação é de três anos, sendo renovável o mandato de cada um dos seus elementos.

Artigo 4.º

Condições de acesso

1 — Poderão candidatar-se ao Programa de Doutoramento em Engenharia Biomédica:

a) Os titulares do grau de mestre ou equivalente legal que revelem possuir comprovada preparação de base em Eng. Biomédica;
b) Os titulares de grau de licenciado que revelem possuir comprovada preparação de base em Engenharia Biomédica.

2 — A título excepcional o conselho científico da FCTUC e o conselho científico da FMUC poderão, ouvida Comissão de Coordenação do Programa de Doutoramento em Engenharia Biomédica, admitir à candidatura à matrícula no programa candidatos detentores de um currículo académico, científico e profissional que ateste capacidade para a realização deste ciclo de estudos.
3 — A decisão sobre a apreciação curricular cabe ao conselho científico da FCTUC e ao conselho científico da FMUC ouvida a Comissão de Coordenação do Programa de Doutoramento em Engenharia Biomédica.

Artigo 5.º

Critérios de selecção

1 — A selecção e seriação dos candidatos à matrícula no programa serão aprovadas pelo conselho científico da FCTUC e pelo conselho científico da FMUC, sob proposta da Comissão de Coordenação do Programa de Doutoramento em Engenharia Biomédica, tendo em consideração os seguintes elementos:

a) Currículo científico, académico e profissional;
b) Declaração de intenções e motivação;
c) Entrevista.

2 — O conselho científico da FCTUC e o conselho científico da FMUC, sob proposta da Comissão de Coordenação do Programa de Doutoramento em Engenharia Biomédica poderão determinar, para cada candidato, como condição prévia para a matrícula no programa, a obrigatoriedade de frequência, com aproveitamento, de unidades curriculares oferecidas pela Universidade de Coimbra.
3 — Da decisão de selecção não cabe recurso, salvo se arguida de vício de forma.

Artigo 6.º

Indicação e designação de orientador e escolha de tema de tese

1 — A indicação e a designação do(s) orientador(es) são realizadas segundo o disposto no Regulamento de Doutoramentos da Universidade de Coimbra.
2 — O orientador será um professor ou um investigador doutorado da FCTUC ou da FMUC, associado ao Programa de Doutoramento. Caso haja dois orientadores, um poderá ser exterior à FCTUC e à FMUC. Em situações excepcionais, poderão ser definidos orientadores que não pertençam à lista de professores e de investigadores doutorados associados ao Programa de Doutoramento se para isso houver a aprovação dos Conselhos Científicos da FCTUC e da FMUC.
3 — A escolha do tema e do orientador está sempre sujeita a parecer da Comissão de Coordenação do Programa de Doutoramento.

Artigo 7.º

Estrutura Curricular

1 — O plano curricular consta:

a) De uma primeira parte curricular constituída por unidades curriculares optativas com uma carga lectiva de 60 ECTS, designada por curso de Doutoramento em Engenharia Biomédica.

b) De uma segunda parte destinada à elaboração de uma tese, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 74/2006.

2 — As unidades curriculares que integram o curso de Doutoramento em Engenharia Biomédica são anualmente propostas pela Comissão de Coordenação do Programa de Doutoramento em Engenharia Biomédica.
3 — O plano curricular a ser seguido por cada candidato terá de ser aprovado pela Comissão de Coordenação do Programa de Doutoramento em Engenharia Biomédica.
4 — O acesso à elaboração da tese que permitirá a obtenção do grau de doutor em Engenharia Biomédica, depende da obtenção de 60 ECTS e inclui a aprovação de um projecto de tese.

Artigo 8.º

Regime de avaliação

1 — A classificação das unidades curriculares do curso de Doutoramento em Engenharia Biomédica será expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20 ou pela designação de Reprovado.
2 — A classificação final do curso de Doutoramento em Engenharia Biomédica é a média das classificações das unidades curriculares pesadas pelos créditos ECTS respectivos.
3 — Os estudantes inscritos em tese são avaliados anualmente, sob parecer do respectivo orientador e co-orientador, caso exista, pela Comissão de Coordenação do Programa de Doutoramento em Engenharia Biomédica que transmitirá ao conselho científico da FCTUC e ao conselho científico da FMUC a informação sobre essa avaliação.

Artigo 9.º

Creditação de formação académica anterior

Pode ser realizada a creditação de formação académica anteriormente obtida pelos estudantes inscritos no Doutoramento em Engenharia Biomédica por decisão do conselho científico da FCTUC e do conselho científico da FMUC, ouvida a Comissão de Coordenação do Programa de Doutoramento em Engenharia Biomédica.

Artigo 10.º

Projecto de Tese

1 — A defesa da unidade curricular Projecto de Tese será feita em provas públicas perante um júri composto por três docentes da área em que se insere o Projecto de Tese, nomeados pela Comissão de Coordenação do Programa de Doutoramento, que inclui obrigatoriamente o orientador, um professor ou um investigador doutorado da FCTUC e um professor ou um investigador doutorado da FMUC.
2 — O júri poderá ser alargado para até cinco elementos de forma a incluir um segundo orientador e outro especialista, exterior à FCTUC e à FMUC, que se considere relevante para apreciar o trabalho em causa.
3 — Caso o júri do Projecto de Tese não inclua nenhum membro exterior à FCTUC e à FMUC, poderá ser solicitado pelo menos um parecer escrito a um especialista externo, que o júri deverá ter em conta na sua decisão.

Artigo 11.º

Acompanhamento dos trabalhos conducentes à elaboração da tese de doutoramento

O orientador enviará anualmente aos Conselhos Científicos da FCTUC e da FMUC um parecer, positivo ou negativo, sobre a evolução dos trabalhos conducentes à elaboração da tese de doutoramento.

Artigo 12.º

Admissão a provas de doutoramento

No prazo estabelecido pelo RDUC, os Conselhos Científicos da FCTUC e da FMUC decidirão sobre a admissão do candidato às provas de doutoramento, ouvida a Comissão de Coordenação do Programa de Doutoramento.

Artigo 13.º

Nomeação do júri das provas de defesa da tese

A proposta de júri a submeter ao Reitor é aprovada pelo conselho científico da FCTUC e pelo conselho científico da FMUC ouvidas a Comissão de Coordenação do Programa de Doutoramento e as Comissões Científicas dos Departamentos e dos Centros de Investigação envolvidos no Programa de Doutoramento.

Artigo 14.º

Prazos e inscrição

Os prazos de candidatura, matrícula e inscrição, e outros que sejam necessários, bem como o calendário lectivo, são fixados pelos Directores

da FCTUC e da FMUC, ouvidos os Conselhos Pedagógicos da FCTUC e da FMUC e a coordenação do curso.

Artigo 15.º

Certificados

1 — Pela conclusão do curso de doutoramento e da tese de doutoramento, conforme o plano de estudos, será conferido o diploma de Doutoramento em Engenharia Mecânica, com menção, caso aplicável, ao ramo de especialização que o aluno tenha completado.

2 — A frequência com aproveitamento do curso de doutoramento em Engenharia Biomédica, correspondente a 60 ECTS dá direito, a pedido do estudante, a um Diploma de Estudos Avançados em Engenharia Biomédica com menção das classificações, emitido conjuntamente pela FCTUC e pela FMUC.

Artigo 16.º

Qualificação final do grau de doutor

A qualificação final do grau de doutor, fixada nos termos do Regulamento de Doutoramentos da Universidade de Coimbra, é atribuída pelo júri, considerando o mérito da tese e as classificações final do curso de Doutoramento em Engenharia Biomédica.

Artigo 17.º

Disposições finais

Em tudo quanto não previsto expressamente no presente regulamento valem as regras adoptadas pelo Regulamento de Doutoramentos da Universidade de Coimbra, pelo conselho científico da FCTUC, pelo conselho científico da FMUC e pela lei geral.

II — Estrutura curricular

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Coimbra.

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Ciências e Tecnologia/Faculdade de Medicina.

3 — Curso: Doutoramento em Engenharia Biomédica.

4 — Grau ou diploma: Doutor.

5 — Área científica predominante do curso: Engenharia Biomédica.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180.

7 — Duração normal do curso: 6 semestres.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): O curso não dispõe de ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Doutoramento em Engenharia Biomédica

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Engenharia Biomédica	EBIOM	150	30
Total		150	30

III — Plano de estudos

Universidade de Coimbra — Faculdade de Ciências e Tecnologia/Faculdade de Medicina

Doutoramento em Engenharia Biomédica

Grau de Doutor

Engenharia Biomédica

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Opção 1	EBIOM	Semestral	162	T: 48; O: 19,5	6	Optativa.*
Opção 2	EBIOM	Semestral	162	T: 48; O: 19,5	6	Optativa.*
Opção 3	EBIOM	Semestral	162	T: 48; O: 19,5	6	Optativa.*
Projecto de Tese	EBIOM	Anual	324	S:5;OT:20	12	

*O aluno deverá escolher as disciplinas de 6 ECTS entre as unidades curriculares listadas no Quadro n.º 4 (quadro que pode ser revisto anualmente) ou todas as disciplinas disponibilizadas pela coordenação do Programa Doutoral, o que pode compreender:

Disciplina de um curso doutoral da FCTUC ou da FMUC;
Disciplina de outro curso doutoral de área afim leccionado em outra instituição nacional ou internacional, com a qual a FCTUC possua acordo de intercâmbio;
Disciplina de outro curso doutoral de área afim leccionado em outra instituição nacional ou internacional, com a qual a FCTUC não possua acordo de intercâmbio;
Estágio ou projecto de curta duração realizado em empresa.

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Opção 4	EBIOM	Semestral	162	T: 48; O: 19,5	6	Optativa.*
Opção 5	EBIOM	Semestral	162	T: 48; O: 19,5	6	Optativa.*
Projecto de Tese	EBIOM	Anual	486	S:5;OT:20	18	

*O aluno deverá escolher as disciplinas de 6 ECTS entre as unidades curriculares listadas no Quadro n.º 5 (quadro que pode ser revisto anualmente) ou todas as disciplinas disponibilizadas pela coordenação do Programa Doutoral, o que pode compreender:

Disciplina de um curso doutoral da FCTUC ou da FMUC;
Disciplina de outro curso doutoral de área afim leccionado em outra instituição nacional ou internacional, com a qual a FCTUC possua acordo de intercâmbio;
Disciplina de outro curso doutoral de área afim leccionado em outra instituição nacional ou internacional, com a qual a FCTUC não possua acordo de intercâmbio;
Estágio ou projecto de curta duração realizado em empresa.

Lista de unidades curriculares optativas do 1.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Algoritmos de Análise e Diagnóstico para pHealth	EBIOM	Semestral . . .	162	T:20; OT:10; O:10	6	Optativa.
Biofísica	EBIOM	Semestral . . .	162	S:15; OT:20	6	Optativa.
Biotecnologia Molecular	EBIOM	Semestral . . .	162	T:15; TP:5; PL:20	6	Optativa.
Campos Electromagnéticos, Saúde e Ambiente	EBIOM	Semestral . . .	162	TP:20; S:20	6	Optativa.
Caracterização Avançada de Materiais	EBIOM	Semestral . . .	162	T:10; PL:30; OT:20	6	Optativa.
Caracterização de Superfícies	EBIOM	Semestral . . .	162	T:30; TP:20; OT:10	6	
Compressão de Imagens e Sinais de Vídeo	EBIOM	Semestral . . .	162	S:10; OT:15	6	Optativa.
Computação Gráfica e Modelação Tridimensional	EBIOM	Semestral . . .	162	S:10; OT:15	6	Optativa.
Dispositivos Electrónicos Programáveis	EBIOM	Semestral . . .	162	S:10; OT:15	6	Optativa.
Doenças Neurodegenerativas	EBIOM	Semestral . . .	162	S:17; OT:10; O:8	6	Optativa.
Engenharia de Superfícies	EBIOM	Semestral . . .	162	T:30; TP:20; OT:10	6	
Instrumentação Médica e Hospitalar	EBIOM	Semestral . . .	162	S:10; OT:15	6	Optativa.
Instrumentação Optoelectrónica	EBIOM	Semestral . . .	162	S:10; OT:15	6	Optativa.
Instrumentação para Detecção de Radiação	EBIOM	Semestral . . .	162	S:20; OT:20	6	Optativa.
Inteligência Computacional em Biomedicina	EBIOM	Semestral . . .	162	T:15; OT:10; O:5	6	Optativa.
Metais em Medicina e no Ambiente	EBIOM	Semestral . . .	162	T:42; OT:28	6	Optativa.
Microfabricação	EBIOM	Semestral . . .	162	T:30; TP:20; OT:10	6	Optativa.
Nanomateriais e Nanotecnologias	EBIOM	Semestral . . .	162	T:30; TP:20; OT:10	6	Optativa.
Nano-redes e redes de sensores sem fios	EBIOM	Semestral . . .	162	T:20; OT:10; O:3	6	Optativa.
Doenças Neurodegenerativas	EBIOM	Semestral . . .	162	S:17; OT:10; O:8	6	Optativa.
Novas Tecnologias de Polimerização	EBIOM	Semestral . . .	162	T:20; PL:20; O:10	6	Optativa.
Processamento da Fala	EBIOM	Semestral . . .	162	S:10; OT:15	6	Optativa.
Processamento e Análise de Imagens e de BioSinais Tridimensionais.	EBIOM	Semestral . . .	162	S:10; OT:15	6	Optativa.
Processamento Estatístico de Sinais	EBIOM	Semestral . . .	162	S:10; OT:15	6	Optativa.
Projecto de Controlo Háptico	EBIOM	Semestral . . .	162	S:10; OT:15	6	Optativa.
Projecto de Robótica Médica	EBIOM	Semestral . . .	162	S:10; OT:15	6	Optativa.
RMN Biomédico e Metabolismo	EBIOM	Semestral . . .	162	T:40; PL: 10; S: 9	6	Optativa.
Sistemas de Visão Cognitiva	EBIOM	Semestral . . .	162	S:10; OT:15	6	Optativa.
Sistemas Inteligentes em Instrumentação	EBIOM	Semestral . . .	162	S:20; OT:40	6	Optativa.
Técnicas Computacionais de Estimação Detecção e Identificação	EBIOM	Semestral . . .	162	S:10; OT:15	6	Optativa.
Técnicas Não Destrutivas de Controlo, Caracterização e Visualização.	EBIOM	Semestral . . .	162	S:10; OT:15	6	Optativa.
Tecnologias de Sistemas Dispersos	EBIOM	Semestral . . .	162	T:10; PL:10; S:10; OT:30	6	Optativa.
Vida Artificial e Métodos Computacionais para Biologia Teórica	EBIOM	Semestral . . .	162	T:20; OT:10; O:10	6	Optativa.

Lista de unidades curriculares optativas do 2.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Algoritmos de Análise e Diagnóstico para pHealth	EBIOM	Semestral . . .	162	T:20; OT:10; O:10	6	Optativa.
Biopolímeros	EBIOM	Semestral . . .	162	T:20; PL:20	6	Optativa.
Campos Electromagnéticos, Saúde e Ambiente	EBIOM	Semestral . . .	162	TP:20; S:20	6	Optativa.
Compressão de Imagens e Sinais de Vídeo	EBIOM	Semestral . . .	162	S:10; OT:15	6	Optativa.
Computação Gráfica e Modelação Tridimensional	EBIOM	Semestral . . .	162	S:10; OT:15	6	Optativa.
Doenças Neurodegenerativas	EBIOM	Semestral . . .	162	S:17; OT:10; O:8	6	Optativa.
Imagem Biomédica	EBIOM	Semestral . . .	162	S:20; OT:30	6	Optativa.
Instrumentação Médica e Hospitalar	EBIOM	Semestral . . .	162	S:10; OT:15	6	Optativa.
Instrumentação Optoelectrónica	EBIOM	Semestral . . .	162	S:10; OT:15	6	Optativa.
Inteligência Computacional em Biomedicina	EBIOM	Semestral . . .	162	T:15; OT:10; O:5	6	Optativa.
Modelos Animais de Doenças Humanas	EBIOM	Semestral . . .	162	S:15; PL:20	6	Optativa.
Nano-redes e redes de sensores sem fios	EBIOM	Semestral . . .	162	T:20; OT:10; O:10	6	Optativa.
Novas Tecnologias de Polimerização	EBIOM	Semestral . . .	162	T:20; PL:20; O:10	6	Optativa.
Polímeros Inteligentes	EBIOM	Semestral . . .	162	T:20; PL:20	6	Optativa.
Processamento da Fala	EBIOM	Semestral . . .	162	S:10; OT:15	6	Optativa.
Processamento e Análise de Imagens e de BioSinais Tridimensionais.	EBIOM	Semestral . . .	162	S:10; OT:15	6	Optativa.
Processamento Estatístico de Sinais	EBIOM	Semestral . . .	162	S:10; OT:15	6	Optativa.
Processos e Tecnologias de Membranas	EBIOM	Semestral . . .	162	T:10; OT:40; O:10	6	Optativa.
Projecto de Controlo Háptico	EBIOM	Semestral . . .	162	S:10; OT:15	6	Optativa.
Projecto de Robótica Médica	EBIOM	Semestral . . .	162	S:10; OT:15	6	Optativa.
Sistemas de Visão Cognitiva	EBIOM	Semestral . . .	162	S:10; OT:15	6	Optativa.
Técnicas Computacionais de Estimação Detecção e Identificação	EBIOM	Semestral . . .	162	S:10; OT:15	6	Optativa.
Técnicas Não Destrutivas de Controlo, Caracterização e Visualização.	EBIOM	Semestral . . .	162	S:10; OT:15	6	Optativa.
Vida Artificial e Métodos Computacionais para Biologia Teórica	EBIOM	Semestral . . .	162	T:20; OT:10; O:10	6	Optativa.

2.º ano e 3.º ano

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Tese em Engenharia Biomédica.	EF	Anual	3240	120	120	

202410838

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 22694/2009

Nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 9969/2009 do Ministro da Ciência Tecnologia e do Ensino Superior, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 72, de 14 de Abril de 2009, de acordo com o n.º 4, do artigo 92.º da Lei n.º 62/07, de 10 de Setembro, e ao abrigo do disposto no artigo 32.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 148, de 1 de Agosto de 2008, e ainda nas normas constantes dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 Novembro com nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, determino:

1 — Delego e subdelego, sem prejuízo do poder de avocação, no licenciado Luís Alberto Nascimento Fernandes, administrador dos Serviços de Acção Social da Universidade de Lisboa, as seguintes competências:

1.1 — Decidir sobre todos os pedidos de que haja resolução anterior em casos idênticos emanada do delegante;

1.2 — Autorizar a atribuição de abonos e regalias a que os trabalhadores tenham direito nos termos da lei;

1.3 — Autorizar a abertura de procedimentos concursais para postos de trabalho previstos no mapa de pessoal, após decisão reitoral e praticar todos os actos subsequentes;

1.4vAutorizar a definição dos horários dos trabalhadores nos termos dos artigos 132.º a 141.º da lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro;

1.5 — Autorizar o gozo e acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual, nos termos da lei em vigor;

1.6 — Homologar a avaliação de desempenho dos trabalhadores de acordo com a lei vigente.

1.7 — Autorizar a inscrição e participação dos trabalhadores em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional;

1.8 — Nomear instrutores de processos disciplinares e de inquéritos por mim ordenados que não sejam, desde logo, nomeadas por meu despacho, bem como os secretários propostos;

1.9 — Autorizar a prorrogação dos prazos a que se refere o n.º 1 do artigo 39.º e n.º 2 do artigo 68.º e determinar a suspensão prevista no artigo n.º 5 do Estatuto Disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas aprovadas pela lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro;

1.10 — Autorizar deslocações em serviço no País e Estrangeiro, com possibilidade de utilização de veículo próprio, bem como o processamento dos correspondentes abonos nos termos legais;

1.11 — Autorizar que as viaturas afectas aos Serviços de Acção Social possam ser conduzidas, por motivo de serviço, por funcionários que não exerçam a actividade de motorista, nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro;

1.12 — Autorizar os seguros de viaturas, de material e de pessoal não inscrito na Caixa Geral de Aposentações ou em qualquer outro regime de previdência social, bem como o seguro de pessoas que ao abrigo de acordos de cooperação internacional se desloquem a Portugal, enquanto estiverem em território nacional e os referidos acordos obriguem a parte portuguesa a esta formalidade;

1.13 — Autorizar a prestação de serviços e a venda de produtos próprios, fixando os respectivos preços;

1.14 — Autorizar o exercício de funções em tempo parcial e regresso ao tempo inteiro nos termos legais.

1.15vAutorizar a prestação de trabalho extraordinário, nos termos da subsecção VII da lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro.

1.16 — Justificar ou injustificar faltas, conceder licenças por período superior a 30 dias, com excepção da licença sem vencimento por um ano por um motivo de interesse público e da licença sem vencimento de longa duração, bem como autorizar o regresso à actividade;

1.17 — Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido por motivo de doença de harmonia com as regras internamente definidas sobre a matéria;

1.18 — Praticar todos os actos relativos à aposentação dos funcionários, salvo no caso de aposentação compulsiva e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de Segurança Social da função pública, incluindo os referentes a acidentes em serviço, qualificá-los e respectivo pagamento de despesas;

1.19 — Aprovar os autos de recepção provisória ou definitiva de empreitada de obras públicas ou de fornecimento de bens;

1.20 — Assegurar a gestão corrente dos serviços;

1.21 — Assegurar a execução dos planos aprovados;

1.22 — Autorizar despesas com transferências para instituições particulares no âmbito da acção dos respectivos serviços;

1.23 — Autorizar despesas com transferência para particulares provenientes de concessão e atribuição de bolsas de estudo;

1.24 — Autorizar despesas com a concessão de auxílios de emergência, de acordo com o regulamento em vigor;

1.25 — Submeter ao Conselho de Acção Social o Relatório Anual de Actividades;

1.26 — Autorizar a aquisição de passes sociais ou assinaturas, para utilização de transporte relativamente a deslocação em serviço oficial, sempre que desse sistema resultem benefícios sociais e económicos para o serviço.

2 — Subdelegação de competências — em relação as matérias acima referidas, fica o ora delegado autorizado a subdelegar no Director de Serviços, observados os limites legais, as competências por mim delegadas.

3 — Devem ser comunicados os actos praticados no uso das competências agora delegadas, nomeadamente através da actualização permanente da base de dados de recursos humanos da Universidade de Lisboa.

4 — Consideram-se ratificadas, os actos do Administrador dos Serviços de Acção Social da Universidade de Lisboa que, nas matérias atrás referidas, hajam sido praticados desde 21 de Maio de 2009 até à data da publicação do presente despacho.

6 de Agosto de 2009. — O Reitor, *António Manuel Seixas Sampaio da Nóvoa*.

202408635

Despacho n.º 22695/2009

Considerando a institucionalização, pelo Decreto-Lei n.º 129/93, de 22 de Abril, da acção social escolar no ensino superior, a desenvolver-se no âmbito das respectivas instituições, a entrada em vigor da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, cujo artigo 128.º, n.º 1 determinou a criação, em cada Universidade, de serviços vocacionados para assegurar as funções da acção social escolar e a aprovação dos Estatutos da Universidade de Lisboa, torna-se necessário regulamentar a natureza, missão, objectivos, competências e modelo de organização e funcionamento dos Serviços de Acção Social da Universidade de Lisboa (SASUL).

Assim, nos termos dos artigos 2.º, n.º 2, 20.º, n.ºs 1 e 2, 40.º, alínea *h*) e 128.º, n.ºs 1 e 2, todos da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro e dos artigos 2.º, alínea *i*), 11.º e 31.º, n.º 1, alínea *h*) E n.º 2, todos dos Estatutos da Universidade de Lisboa, aprovo os presentes Estatutos dos Serviços de Acção Social da mesma Universidade.

CAPÍTULO I

Disposição Gerais

Artigo Primeiro

Denominação e Natureza Jurídica

Os Serviços de Acção Social da Universidade de Lisboa, abreviadamente designados por SASUL, são uma pessoa colectiva de direito

público, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira, nos termos da lei e dos Estatutos da Universidade de Lisboa, de que fazem parte integrante.

Artigo Segundo

Missão

Os SASUL têm como missão executar a política de acção social, cultural e desportiva definida na legislação aplicável à acção social escolar no ensino superior, de acordo com o previsto na lei e nos Estatutos da Universidade de Lisboa, visando proporcionar aos beneficiários melhores condições de estudo e formação.

Artigo Terceiro

Atribuições

No âmbito das suas atribuições compete aos SASUL, designadamente:

a) Atribuir bolsas de estudo;
b) Conceder auxílios de emergência;
c) Promover o acesso à alimentação em cantinas e bares;
d) Promover o acesso ao alojamento;
e) Promover e apoiar as actividades desportivas e culturais;
f) Promover a saúde e o bem-estar da comunidade universitária;
g) Conceder apoios específicos aos estudantes, nos termos da lei e dos Regulamentos da Universidade de Lisboa;
h) Desenvolver outras actividades que, pela sua natureza, se enquadrem nos fins gerais de acção social escolar.

Artigo Quarto

Âmbito de Aplicação

1 — Beneficiam do sistema de acção social, através dos SASUL, os estudantes matriculados ou inscritos na Universidade de Lisboa, bem como os estudantes de outras instituições de ensino superior portuguesas ou de outros Estados membros da União Europeia que frequentem a Universidade de Lisboa, no respeito pelos normativas legais e comunitárias e pelo princípio da reciprocidade de tratamento.

2 — Podem igualmente beneficiar da acção dos SASUL os estudantes apátridas ou que beneficiem do estatuto de refugiado político, e os provenientes de países com os quais tenham sido celebrados acordos de cooperação académica, no respeito pelo princípio da reciprocidade de tratamento aos estudantes portugueses, desde que frequentem a Universidade de Lisboa.

Artigo Quinto

Sede e Dependências

Os Serviços de Acção Social da Universidade de Lisboa têm sede em Lisboa, podendo criar formas locais de representação nas unidades orgânicas da Universidade de Lisboa.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos

Artigo Sexto

Órgãos

São órgãos dos SASUL:

a) O Conselho de Acção Social (CAS);
b) O Conselho de Gestão (CG);
c) O Administrador para a Acção Social (AAS).

Artigo Sétimo

Conselho de Acção Social

1 — O Conselho de Acção Social, abaixo designado por CAS ou simplesmente por Conselho, é o órgão superior de gestão da acção social escolar na Universidade de Lisboa, cabendo-lhe a orientação geral do apoio a conceder aos estudantes.

2 — O Conselho é constituído por:

a) Pelo Reitor da Universidade de Lisboa, ou Vice-Reitor em que este expressamente delegar, que preside, com voto de qualidade;
b) Pelo Administrador para a Acção Social;
c) Por dois representantes das Associações de Estudantes existentes na Universidade de Lisboa, um dos quais bolseiro;

Artigo Oitavo

Competência do Conselho de Acção Social

1 — Compete ao Conselho da Acção Social:

a) Aprovar a forma de aplicação, na respectiva instituição de ensino superior, da política de acção social escolar;
b) Acompanhar e Fiscalizar o cumprimento das orientações gerais que garantam o funcionamento dos SASUL;
c) Dar Parecer sobre o Relatório de Actividades e as Contas, bem como sobre os Planos de Actividades e Orçamento para o ano económico seguinte, e sobre os Planos de Desenvolvimento, a médio e longo prazo, para a acção social;
d) Propor mecanismos que garantam a qualidade dos serviços prestados e definir os critérios e os meios para a sua avaliação.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Conselho pode propor outras formas de apoio social, consideradas adequadas à acção social a desenvolver na Universidade de Lisboa.

Artigo Nono

Conselho de Gestão

1 — O Conselho de Gestão é o órgão de gestão administrativa, patrimonial e financeira, sendo-lhe aplicada a legislação em vigor para os organismos públicos dotados de autonomia administrativa.

2 — O Conselho de Gestão é composto por:

a) O Reitor da Universidade de Lisboa, ou Vice-Reitor em que delegue, que preside;
b) O Administrador para a Acção Social;
c) O Dirigente dos Serviços de Acção Social para a área administrativa e financeira, que secretaria.

Artigo Décimo

Competência do Conselho de Gestão

1 — Compete ao Conselho de gestão, designadamente:

a) Aprovar os instrumentos de gestão e fiscalizar a sua execução;
b) Aprovar os projectos de orçamento para o ano económico seguinte e os planos de desenvolvimento a médio prazo para a acção social;
c) Promover e fiscalizar a cobrança de receitas, autorizar e verificar a legalidade das despesas e receitas, verificar e visar o seu processamento;
d) Organizar a contabilidade e fiscalizar a sua escrituração;
e) Promover a organização e a permanente actualização ao inventário e ao cadastro dos bens móveis e imóveis dos Serviços;
f) Promover a verificação regular dos fundos em cofre e em depósito e fiscalizar a respectiva escrituração contabilística;
g) Deliberar sobre o montante do fundo permanente;
h) Fixar os preços e taxas a cobrar pelos SASUL.

2 — O Conselho de Gestão poderá delegar no Administrador para a Acção Social, ou nos dirigentes dos SASUL as competências consideradas indispensáveis a uma gestão eficiente.

3 — O Conselho de Gestão reunirá, obrigatoriamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do presidente, por iniciativa própria ou a solicitação de qualquer dos outros membros.

4 — As decisões do Conselho de Gestão são tomadas por maioria simples, sendo os seus membros solidariamente responsáveis, salvo se não tiverem estado presentes ou se quiserem exarar em acta a sua discordância das deliberações tomadas.

Artigo Décimo Primeiro

Administrador para a Acção Social

1 — O Administrador dos Serviços de Acção Social é livremente nomeado e exonerado pelo Reitor, nos termos da lei e dos Estatutos da Universidade de Lisboa.

2 — Compete ao Administrador dos Serviços de Acção Social nos termos do artigo 35.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa:

a) Garantir a execução da política de acção social, superiormente definida;
b) Assegurar a funcionalidade e a gestão corrente dos Serviços de Acção Social;
c) Propor os instrumentos de gestão previsional e elaborar os documentos de prestação de contas, de acordo com a legislação em vigor;
d) Garantir a atribuição dos apoios directos e indirectos aos estudantes da Universidade de Lisboa;
e) Superintender e gerir os recursos humanos e financeiros afectos aos SASUL;

f) Propor a nomeação e exoneração, dos dirigentes e funcionários dos SASUL, nos termos da lei e deste Regulamento;
g) Representar os SASUL perante os demais órgãos da Instituição e perante o exterior;
h) Exercer as funções que lhe sejam delegadas pelo reitor.

3 — Cabe ao Administrador para Acção Social definir o modelo de gestão que considere mais adequado à prossecução das atribuições dos SASUL.
4 — Tendo em vista a racionalização dos recursos humanos, financeiros e materiais, devem ser tidos em conta, pelo Administrador, os seguintes princípios de gestão:

a) Disponibilização de instalações e serviços para a utilização e frequência por outras entidades, mediante adequada contrapartida financeira e sem prejuízo para a prossecução das suas atribuições;
b) A utilização de instalações e prestação de serviços em comum aos alunos das diversas unidades orgânicas da Universidade, de forma a prosseguir os objectivos previstos no domínio da acção social;
c) Contratação, nos termos da lei aplicável, de estudantes matriculados na Universidade de Lisboa para assegurar temporariamente actividades no âmbito da acção social.

CAPÍTULO III

Artigo Décimo Segundo

Fiscal Único

A gestão patrimonial e financeira dos SASUL está sujeita à fiscalização do Fiscal Único, nos termos da lei, e por força do artigo 46.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa.

CAPÍTULO IV

Artigo Décimo Terceiro

Recursos Humanos e Modelo de Organização

1 — Os SASUL elaboram, anualmente, nos termos da lei, o seu mapa de pessoal, e compreendem as seguintes unidades funcionais:

a) Departamento de Administração, Património e Recursos Humanos
b) Gabinete de Apoio ao Aluno;
c) Núcleo de Desporto, Cultura e Bem-Estar.

2 — Os Departamentos são dirigidos por directores e os gabinetes ou núcleos por chefes de divisão.
3 — Ao pessoal dirigente dos SASUL é aplicado o regime definido para a Universidade de Lisboa e, subsidiariamente, o fixado no Estatuto de Pessoal Dirigente da Administração Pública.

Artigo Décimo Quarto

Adaptação Funcional

O Administrador para a Acção Social por despacho, sujeito a homologação do Reitor, deverá definir as competências que cabem a cada um dos departamentos, núcleos e gabinetes, no respeito pela lei, pelos Estatutos da Universidade de Lisboa e pelos presentes Estatutos.

CAPÍTULO V

Artigo Décimo Quinto

Revisão dos Estatutos

1 — O presente Estatuto pode ser revisto;

a) Dois anos após a data da sua publicação, ou quatro após a última revisão;
b) Em qualquer momento, por deliberação do Conselho de Gestão.

2 — A alteração ao Estatuto carece sempre de aprovação do Reitor.

Artigo Décimo Sexto

Casos Omissos e Dúvidas

Os casos omissos e as dúvidas resultantes da aplicação do presente Estatuto são resolvidos pelo Conselho de Gestão.

Artigo Décimo Sétimo

Entrada em vigor

O presente Estatuto entra em vigor na data da sua aprovação pelo Reitor

11 de Setembro de 2009. — O Reitor, *António Sampaio da Nóvoa*.
202408846

Instituto de Ciências Sociais

Aviso n.º 18058/2009

1 — Nos termos do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e em conformidade com o disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna -se público que, por Despacho de 15 de Setembro de 2009, do Reitor da Universidade Lisboa, no uso das competências conferidas pelo artigo 92.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), e ao abrigo do disposto no artigo 121.º do mesmo diploma e ainda no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 125/99 de 20 de Abril, se encontra aberto procedimento concursal para admissão de um técnico superior com vista à ocupação de um posto de trabalho previsto no mapa de pessoal do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto.
2 — Local de Trabalho: na sede do Instituto de Ciências Sociais, Avenida Professor Aníbal de Bettencourt, 9 — 1600-189 Lisboa.
3 — Caracterização do posto de trabalho: O técnico superior deverá coordenar a área dos Sistemas e Tecnologias de Informação do Instituto, assumindo a responsabilidade pelo planeamento, desenvolvimento, exploração e gestão dos Sistemas de Informação, actuando, designadamente nos seguintes domínios:

a) Coordenação, planeamento, configuração e manutenção de sistemas de armazenamento de dados, incluindo *backup* de sistemas Windows Server 2003/2008 e dados essenciais de computadores pessoais correndo Windows XP/Vista/7;
b) Coordenação, planeamento, configuração e manutenção de sistemas de autenticação e segurança;
c) Coordenação das tarefas de configuração e manutenção de sistemas de correio electrónico;
d) Coordenação das tarefas de configuração e manutenção de servidores sob http, https e sftp;
e) Coordenação e planeamento das instalações físicas necessárias aos sistemas da Instituto, incluindo alimentação eléctrica de emergência *(Uninterruptible Power Supplies*);
f) Coordenação da monitorização de sistemas, manutenção preventiva e actualizações de segurança do parque de servidores usado pelo Instituto;
g) Levantamento e documentação dos processos de actividades do Instituto, como base para futuras melhorias e reorganização;
h) Desenho da base de dados MySQL, com o objectivo de se poder dominar a forma como a informação está armazenada e de modo a permitir futuras expansões dessa base;
i) Expansão da Base de Dados MySQL para suportar novas funcionalidades, devendo o desenho anteriormente referido ser devidamente documentado, nomeadamente com recurso à linguagem UML (Unified Modeling Language);
j) Desenvolvimento do Front Office de novas funcionalidades;
l) Desenho de uma base de dados específica para armazenar a informação financeira extraída através do Oracle Discovered;
m) Desenvolvimento de uma aplicação (Front Office) que auxilie e semi-automatize a passagem dos dados de Excel para a Base de Dados.

4 — Requisitos de admissão:
4.1 — Os requisitos gerais de admissão, tal como definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, são os seguintes:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

4.2 — Habilitação académica: Licenciatura, não sendo admitida a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

4.3 — Constituem factores preferenciais:

a) Licenciatura em Engenharia;
b) Experiência mínima de 3 anos nas áreas descritas na caracterização de posto de trabalho;
c) Experiência em actividades relevantes para o projecto de gestão dos sistemas de informação do Instituo;
d) Bons conhecimentos de Inglês (falado e escrito).

5 — Não existe necessidade de se encontrar previamente estabelecida uma relação jurídica de emprego público, obrigando-se, no entanto, o Instituto a respeitar a ordem de recrutamento prevista nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, ou seja iniciar o recrutamento de entre trabalhadores que não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado ou se encontrem colocados em situação de mobilidade especial, em conformidade com o despacho de autorização de abertura do procedimento concursal acima referido.

6 — O posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado será objecto de negociação, em conformidade com o disposto no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

7 — O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar e dos que venham a verificar-se no prazo estabelecido no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

8 — Forma de apresentação de candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, através do preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11321/2009, de 8 de Maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio, disponibilizado na página electrónica do Instituto (www.ics.ul.pt), e entregues no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

8.1 — Os requerimentos devem, sob pena de exclusão, ser apresentados devidamente datados e assinados e acompanhados da seguinte documentação:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias ou outro documento idóneo;
b) Fotocópia legível do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
c) Fotocópia do Cartão de Contribuinte;
d) *Curriculum Vitae* detalhado, actualizado, devidamente datado e assinado.

8.2 — Os candidatos com relação jurídica de emprego público devem entregar igualmente declaração emitida pelos serviços competentes onde conste a sua situação jurídico-funcional, bem como a avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que cumpriu ou executou a atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

8.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos das suas declarações.

8.4 — As candidaturas poderão ser submetidas por via electrónica, através do endereço instituto.ciencias.sociais@ics.ul.pt, entregues pessoalmente na secção de pessoal, entre as 10,00 e as 17,30 horas, ou remetidas por correio registado, com aviso de recepção, para Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, Avenida Professor Aníbal de Bettencourt, 9 — 1600-189 Lisboa.

8.5 — Os candidatos que submetam electronicamente as candidaturas devem anexar os documentos anteriormente referidos sob forma digital, devendo entregar as respectivas cópias ou originais quando lhes for solicitado.

9 — Métodos de selecção: Os métodos de selecção a utilizar serão a Avaliação Curricular e a Entrevista de Avaliação de Competências, valorados de 0 a 20 valores. Estes métodos são aplicados de forma faseada, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

9.1 — Avaliação Curricular: Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para o efeito serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente: Habilitação académica ou curso equiparado, Formação profissional, Experiência profissional e Avaliação de desempenho.

9.1.1 — O resultado da avaliação curricular será obtido através da seguinte fórmula:

$$AC = (HAB + 2FP + 2EP) / 5$$

9.1.2 — Para os candidatos com relação jurídica de emprego público, a avaliação curricular será calculada nos seguintes termos:

$$AC = (HAB + 2FP + 2EP + AD) / 6$$

em que:

HAB = Habilitação Académica: na qual se pondera a titularidade de grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;
FP = Formação Profissional: Tomam-se em consideração e ponderam-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;
EP = Experiência Profissional: Considera-se e pondera-se as actividades inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas;
AD = Avaliação de Desempenho: pondera-se a avaliação relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

9.1.3 — Os candidatos que obtenham uma pontuação inferior a 9,5 valores na Avaliação Curricular consideram-se excluídos do procedimento concursal, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

9.2 — Entrevista de avaliação de competências: visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

9.2.1 — A Entrevista de avaliação de competências é valorada segundo os níveis de classificação de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

9.2.2 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores na Entrevista de avaliação de competências consideram-se excluídos do procedimento concursal.

9.3 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos dois métodos de selecção que será expressa na escala de 0 a 20 valores, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = 40\%\ AC + 60\%\ EAC$$

em que:

CF = Classificação Final;
AC = Avaliação Curricular;
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências.

9.4 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de ordenação preferencial a adoptar serão os estabelecidos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

9.5 — As actas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação para cada um dos métodos de selecção a utilizar, bem como a respectiva grelha classificativa e o sistema de classificação final, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

10 — Composição do júri:

Presidente: Doutor Jaime Brown Garcia Reis, investigador coordenador do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa.

Vogais efectivos: Licenciado António Martinho de Almeida Novo, Secretário do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos, e Doutor António Martins, Professor Auxiliar do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

Vogais suplentes: Doutor Jorge Manuel Vala Salvador, investigador coordenador e presidente do conselho científico do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa e Doutora Maria da Conceição Couto de Andrade Martins, investigadora auxiliar e vogal do Conselho Directivo do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa.

11 — Exclusão e notificação de candidatos:

11.1 — Os candidatos excluídos serão notificados por e-mail com recibo de entrega da notificação ou por ofício registado em caso de inexistência de endereço electrónico, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

11.2 — Os candidatos admitidos serão convocados por e-mail com recibo da entrega da notificação ou por ofício registado em caso de inexistência de endereço electrónico, para a realização do método de selecção, com indicação do dia, hora e local em que o mesmo deva ter lugar.

12 — Publicitação dos resultados:

12.1 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público na sede do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa e disponibilizada na página electrónica em www.ics.ul.pt

12.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos é publicitada nos termos referidos no número anterior.

13 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação».

14 — Em conformidade com o n.º 3 dos artigos 3.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos com deficiência devem declarar no requerimento, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos do referido diploma.

7 de Outubro de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo Interino, *José Manuel Rolo.*

202406294

UNIVERSIDADE DO MINHO

Despacho n.º 22696/2009

1 — Nos termos do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 37.º, n.º 4 dos Estatutos da Universidade do Minho, publicados no *Diário da República* n.º 236, 2.ª série, de 5 de Dezembro de 2008, delego nos seguintes Directores de Unidades de I & D:

Prof.ª Doutora Ana Gabriela Vilela Pereira Macedo — Centro de Estudos Humanísticos;
Prof.ª Doutora Ana Maria Tomás Almeida — Centro de Estudos da Criança;
Prof.ª Doutora Anabela Botelho Veloso — Núcleo de Investigação em Microeconomia Aplicada;
Prof. Doutor António Augusto Sousa Miranda — Centro de Tecnologias Mecânicas e de Materiais;
Prof. Doutor António Augusto Sousa Miranda — Centro de Investigação em Interfaces e Comportamento de Superfícies;
Prof. Doutor Carlos Augusto Alves Leal Gomes — Núcleo de Investigação Geológica, Ordenamento e Valorização de Recursos;
Prof. Doutor Carlos José Cabral Cardoso — Núcleo de Estudos em Gestão;
Prof. Doutor Fernando Batista Nunes Ferreira — Centro de Ciência e Tecnologia Têxtil;
Prof. Doutor Francisco José Alves Coelho Veiga — Núcleo de Investigação em Políticas Económicas;
Prof. Doutor Henrique Manuel Dinis Santos — Centro Algoritmi;
Prof. Doutor João Manuel Formosinho Sanches Simões — Centro de Investigação em Formação de Profissionais de Educação da Criança;
Prof. Doutor José António Colaço Gomes Covas — Instituto de Polímeros e Compósitos;
Prof. Doutor José Augusto Brito Pacheco — Centro de Investigação em Educação;
Prof. Doutor José Bernardo Rodrigues Brilha — Núcleo de Ciências da Terra;
Prof. Doutor José Carlos Fernandes Teixeira — Centro Interdisciplinar em Tecnologias da Produção e Energia;
Prof.ª Doutora Laura Cristina Ferreira Pereira — Núcleo de Investigação em Ciência Política e Relações Internacionais;
Prof. Doutor Manuel Carlos Ferreira Silva — Centro de Investigação em Ciências Sociais;
Prof. Doutor Manuel Joaquim Silva Pinto — Centro de Estudos em Comunicação e Sociedade;
Prof. Doutor Manuel José Magalhães Gomes Mota — Centro de Engenharia Biológica;
Prof.ª Doutora Manuela Ivone Paredes Pereira Cunha — Núcleo em Antropologia;
Prof.ª Doutora Margarida Paula Pedra Amorim Casal — Centro de Biologia;
Prof.ª Doutora Maria Cecília Lemos Pinto Estrela Leão — Instituto de Investigação em Ciências da Vida e Saúde;
Prof.ª Doutora Maria Cristina Guimarães Almeida Moreira — Núcleo de Investigação em Economia Europeia, Internacional e Industrial;
Prof.ª Doutora Maria Fernanda Jesus Rego Paiva Proença — Centro de Química;
Prof.ª Doutora Maria Graça Ferreira Simões Carvalho — Centro de Investigação em Promoção da Literacia e Bem Estar da Criança;
Prof.ª Doutora Maria Paula Beirão Oliveira Marques Smith — Centro de Matemática;
Prof.ª Doutora Minoo Farhengmehr — Núcleo de Investigação em Marketing e Estratégia;
Prof.ª Doutora Paula Cristina Almeida Remoaldo — Núcleo de Investigação de Geografia e Planeamento;
Prof. Doutor Paulo António Alves Pereira — Centro de Território, Ambiente e Construção;
Prof. Doutor Paulo José Brandão Barbosa Lourenço — Instituto para a Sustentabilidade e Inovação em Estruturas de Engenharia;
Prof. Doutor Paulo Manuel Pinto Pereira Almeida Machado — Centro de Investigação em Psicologia;
Prof. Doutor Pedro Carlos Silva Bacelar Vasconcelos — Centro de Estudos de Direito;
Prof. Doutor Rui Carlos Mendes Oliveira — Centro de Ciências e Tecnologias de Computação;
Prof. Doutor Rui Luís Gonçalves Reis — Biomaterials, Biodegradables and Biomimetics Research Group;
Prof. Doutor Senen Lanceros Mendez — Centro de Física;
Prof.ª Doutora Sílvia Maria Vale Mendes Camões — Núcleo de Estudos em Administração e Políticas Públicas;
Prof. Doutor Sílvio Carmo Silva — Centro de Engenharia de Sistemas de Produção;
Prof. Doutor Wolfram Erlhagen — Centro de Investigação «Officina Mathemática».

A competência para a prática dos seguintes actos:

a) Autorizar despesas com a realização de conferências ou participação em encontros científicos, por verbas provenientes da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, sem prejuízo do que for previsto nas normas dos programas ou projectos financiados por aquela Fundação, e em harmonia com os pontos 1.4 do Despacho RT-39/2008, de 7 de Março, e 1.3 do Despacho RT-18/2009, de 9 de Março;
b) Autorizar a realização de chamadas internacionais;
c) Autorizar a realização de despesas com aquisição de bens, até ao limite de 50.000,00 €, sempre que cumpridas as disposições legais a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 16.º e a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, desde que haja cabimento nas verbas afectas à respectiva Unidade de Investigação, designadamente, as dotações do despacho reitoral de atribuição de verbas, bem como de receitas próprias no âmbito de PSEC, PSET e I&D, enquadrados na respectiva Unidade.

2 — As presentes delegações de competências produzem efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República,* considerando-se ratificados os actos entretanto praticados nas matérias agora delegadas, desde o dia 11 de Dezembro de 2008.

24 de Setembro de 2009. — O Reitor, *A. Guimarães Rodrigues.*

202408546

Louvor n.º 700/2009

Presto público louvor à Senhora Dona Cecília Maria Soares Ferreira, Responsável dos Serviços de Reprografia e Publicações da Universidade do Minho, que acaba de se aposentar.

Pelas suas qualidades profissionais e humanas, soube granjear o respeito e admiração de todos quantos com ela trabalharam. Com efeito, a sua capacidade de relacionamento pessoal, o seu empenhamento e dedicação na direcção e gestão dos serviços de que foi responsável marcaram profundamente a estabilidade e funcionamento desses serviços. O seu trabalho foi de especial relevância na organização e valorização das várias valências dos serviços, para o que certamente contribuiu o seu elevado sentido de responsabilidade institucional.

1 de Outubro de 2009. — O Reitor, *A. Guimarães Rodrigues.*

202408919

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Deliberação n.º 2870/2009

Por deliberação da Secção Permanente do Senado, em reunião de 2008-02-13, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto, foi aprovada a adequação da Licenciatura em Arquitectura, da Faculdade de Arquitectura desta Universidade, ao regime fixado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, passando a designar-se por ciclo de estudos integrado conducente ao grau de mestre em Arquitectura, da Faculdade de Arquitectura desta Universidade, registado pela Direcção-Geral do Ensino Superior sob o n.º R/B — AD — 213/2008, cuja estrutura curricular e plano de estudos seguidamente se publicam:

1 — Estabelecimento de ensino:
Universidade do Porto

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.):
Faculdade de Arquitectura
3 — Curso:
Arquitectura
4 — Grau ou diploma:
Licenciatura
Mestre
5 — Área científica predominante do curso:
Arquitectura
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma:
Licenciatura: 180 ECTS
Mestrado: 300 ECTS
7 — Duração normal do curso:
5 anos (10 semestres)
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):
Não se aplica
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Mestrado integrado em Arquitectura

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Arquitectura	A	210	≤ 18
Tecnologia da Construção	TC	33	≤ 18
Desenho	D	24	6 a 24
Urbanística	U		9*
Total		267	33

*qualquer das áreas científicas da UP

10 — Observações:

A Urbanística constitui uma área científica tradicional dos cursos de Arquitectura ministrados nas escolas europeias. Integra-se no âmbito geral de Arquitectura possuindo, no entanto, características e saberes próprios que decorrem da sua interdisciplinaridade, escala espacial e dimensão temporal.

Desde a reforma pedagógica de 1965 que a Urbanística constitui, nesta escola, uma área científica específica que se organiza no 3.º grupo de unidades curriculares, constituído por Projecto V, Território e Formas Urbanas, Urbanística Contemporânea, Planeamento Urbano e Paisagismo e ainda por mais treze unidades curriculares afins de que se destaca a Antropologia do Espaço, a Geografia Física e Urbana, a Economia Urbana, etc.

Possui um quadro de docentes que estão directamente afectados ao 3.º grupo de unidades curriculares — Urbanística.

11 — Plano de estudos:

Universidade do Porto

Faculdade de Arquitectura

Arquitectura

Mestre

Arquitectura

1.º ano (1.º semestre — 2.º semestre)

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho						ECTS	OBS
			Total	Contacto						
				T	TP	S	OT	PL		
Projecto 1	A	Anual	535	51	204	–	–	–	20	
TGOE	A	Anual	240	51	51	–	–	–	9	
Desenho 1	D	Anual	240	–	204	–	–	–	9	
Geometria	D	Anual	240	51	68	–	–	–	9	
Geografia 1	A/U	Anual	185	51	–	–	–	–	7	
Opção A	UP	Anual/sem	160	–	–	–	–	–	6	opt.

Abreviaturas:

TGOE — Teoria Geral da Organização do Espaço

Listagem das unidades curriculares optativas:

Opção A — Unidade curricular de qualquer área científica da UP, Anual ou semestral

2.º ano (3.º semestre — 4.º semestre)

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho						ECTS	OBS
			Total	Contacto						
				T	TP	S	OT	PL		
Projecto 2	A	Anual	535	51	204	–	–	–	20	
HAAM	A	Anual	240	51	51	–	–	–	9	
Teoria 1	A	Anual	240	51	51	–	–	–	9	
Construção 1	TC	Anual	240	51	102	–	–	–	9	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho						ECTS	OBS
			Total	Contacto						
				T	TP	S	OT	PL		
Geografia 2	A/U	Anual	185	51	–	–	–	–	7	
Desenho 2	D	Anual	160	–	102	–	–	–	6	

Abreviaturas:

HAAM — História Arquitectura Antiga e Medieval

3.º ano (5.º semestre — 6.º semestre)

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho						ECTS	OBS
			Total	Contacto						
				T	TP	S	OT	PL		
Projecto 3	A	Anual	535	51	204	–	–	–	20	
HAM	A	Anual	240	51	51	–	–	–	9	
Teoria 2	A	Anual	240	51	51	–	–	–	9	
Construção 2	TC	Anual	240	51	102	–	–	–	9	
Urbanística 1	A/U	Anual	185	51	–	–	–	–	7	
Opção B	D	Anual/sem	160	–	–	–	–	–	6	opt.

Abreviaturas:

HAM — História da Arquitectura Moderna

Listagem das unidades curriculares optativas:

Opção B — Unidade curricular da área científica de Desenho da UP, Anual ou semestral

4.º ano (7.º semestre — 8.º semestre)

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho						ECTS	OBS
			Total	Contacto						
				T	TP	S	OT	PL		
Projecto 4	A	Anual	535	51	204	–	–	–	20	
HAP	A	Anual	265	51	–	–	34	–	10	
Teoria 3	A	Anual	240	51	51	–	–	–	9	
Sistemas Estruturais	TC	Anual	240	51	–	–	34	–	9	
Construção 3	TC	Anual	160	51	–	–	34	–	6	
Urbanística 2	A/U	Anual	160	51	–	–	–	–	6	

Abreviaturas:

HAP — História da Arquitectura Portuguesa

5.º ano (9.º semestre — 10.º semestre)

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho						ECTS	OBS
			Total	Contacto						
				T	TP	S	OT	PL		
Projecto 5	A/U	Anual	535	51	204	–	–	–	20	
HAC	A	Anual	265	51	–	–	34	–	10	
TFU	A/U	Anual	240	51	51	–	–	–	9	
Dissertação	FAUP	Anual	400	–	–	–	–	–	15	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho						ECTS	OBS
			Total	Contacto						
				T	TP	S	OT	PL		
Opção A	UP	Anual/sem	80	–	–	–	–	–	3	opt.
Opção C	FAUP	Anual/sem	80	–	–	–	–	–	3	opt.

Abreviaturas:

HAC — História da Arquitectura Contemporânea
TFU — Território e Formas Urbanas

Listagem das unidades curriculares optativas:

Opção A — Unidade curricular de qualquer área científica da UP, Anual ou semestral
Opção C — Unidade curricular de qualquer científica da FAUP, Anual ou semestral

7 de Outubro de 2009. — O Reitor, *José Carlos Diogo Marques dos Santos*.

202405492

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Despacho (extracto) n.º 22697/2009

Por despacho de 30 de Julho de 2009, do Presidente da Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Designados os seguintes professores para fazerem parte do Júri das provas de Agregação na Área de Física, requeridas pelo Professor Auxiliar Joaquim Manuel da Silva Anacleto:

Presidente: Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.
Vogais:

Doutor Luís Miguel Bernardo, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto;
Doutor Fernando António de Freitas Costa Parente, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;
Doutor Manuel da Ressurreição Cordeiro, professor catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro;
Doutor Pedro José de Melo Teixeira Pinto, professor catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro;
Doutor José Manuel Salgueiro Gomes Ferreira, professor catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro;
Doutor João Pinheiro da Providência e Costa, professor catedrático da Universidade da Beira Interior;
Doutor Alex Heinz Ladislau Blin, investigador coordenador com agregação da Universidade de Coimbra.

(Não carece de "Visto ou Anotação" do Tribunal de Contas.)

8 de Outubro de 2009. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira*.

202410343

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Despacho (extracto) n.º 22698/2009

Nos termos do n.º 4 do artigo 18.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Coimbra, homologados pelo Despacho Normativo n.º 59-A/2008, de 14 de Novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 225, de 19 de Novembro, nomeio para o cargo de Pró-Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra o Senhor Prof. Paulo Alexandre Monteiro Gouveia Sanches, docente do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra, com efeitos à data do presente despacho.

16 de Setembro de 2009. — O Presidente, *Rui Antunes*.

202407039

Despacho (extracto) n.º 22699/2009

Nos termos do n.º 4 do artigo 18.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Coimbra, homologados pelo Despacho Normativo n.º 59-A/2008, de 14 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 225, de 19 de Novembro, nomeio para o cargo de Pró-Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra o Senhor Prof. Doutor Nuno Miguel Fonseca Ferreira, docente do Instituto Superior de Engenharia de Coimbra, com efeitos à data do presente despacho.

16 de Setembro de 2009. — O Presidente, *Rui Antunes*.

202407103

Despacho (extracto) n.º 22700/2009

Por Despacho de 11 de Setembro de 2009 do Exmo. Vice-Presidente deste Instituto, Senhor Prof. João Benjamim Rodrigues Pereira (no uso da delegação de competências — Despacho n.º 19369/2009, *Diário da República,* 2.ª série, 162 de 21.08.2009), foi autorizada a denúncia do contrato de trabalho em funções públicas a tempo indeterminado, nos termos do disposto no artigo 286.º da Lei n.º 59/2008, de 11.09, referente à Técnica Superior, trabalhadora do Instituto Politécnico de Coimbra, Sónia Marisa Pereira da Silva, com efeitos a partir de 16 de Outubro de 2010, inclusive.

7 de Outubro de 2009. — O Presidente, *Rui Antunes*.

202407006

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Instituto Superior de Engenharia

Despacho n.º 22701/2009

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 31 de Julho de 2009, foi autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação de contrato administrativo de provimento, do Licenciado Luís Manuel Vieira Gomes, para exercer as funções de Equiparado Assistente 2.º triénio, em regime de tempo parcial (50 %), pelo período de dois anos, com início em 23 de Novembro de 2008.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

8 de Outubro de 2009. — O Presidente, *José Carlos Lourenço Quadrado*.

202407785

Despacho n.º 22702/2009

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 31 de Julho de 2009, foi autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação de contrato administrativo de provimento, ao Mestre Jorge Manuel Zózimo da Fonseca, para exercer as funções de Equiparado Professor Adjunto, em regime de tempo parcial (50 %), pelo período de dois anos, com início em 1 de Novembro de 2008.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

8 de Outubro de 2009. — O Presidente, *José Carlos Lourenço Quadrado*.

202407711

Despacho n.º 22703/2009

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 31 de Julho de 2009, foi autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento ao Licenciado Heraldo Rosa de Vasconcelos, para exercer as funções de Equiparado a Assistente do 2.º Triénio, em regime de tempo parcial 50 %, pelo período de dois anos, com início em 18 de Setembro de 2007.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Outubro de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo*, José Carlos Lourenço Quadrado.*

202408838

Despacho n.º 22704/2009

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 31 de Julho de 2009, foi autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação de contrato, administrativo de provimento ao Licenciado Eduardo Manuel Dias Lopes, para exercer as funções de Equiparado Professor Adjunto, em regime de tempo parcial (60 %), pelo período de dois anos, com início em 26 de Setembro de 2008. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

8 de Outubro de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Carlos Lourenço Quadrado*.

202408019

Despacho n.º 22705/2009

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 31 de Julho de 2009, foi autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação de contrato administrativo de provimento, à Doutora Isabel Maria Baltazar Simões de Carvalho da Fonseca, para exercer as funções de Equiparada Professor Adjunto, em regime de tempo parcial (50 %), pelo período de dois anos, com início em 17 de Julho de 2008.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

8 de Outubro de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Carlos Lourenço Quadrado.*

202408651

Despacho n.º 22706/2009

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 31 de Julho de 2009, foi autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação de contrato administrativo de provimento, ao Mestre Mário Rui Velez da Silva Domingues, para exercer as funções de Equiparado Professor Adjunto, em regime de tempo parcial (50 %), pelo período de dois anos, com início em 10 de Novembro de 2008. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

8 de Outubro de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Carlos Lourenço Quadrado*.

202407882

Despacho n.º 22707/2009

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 31 de Julho de 2009, foi autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação de contrato administrativo de provimento, ao licenciado Carlos Manuel Seixas da Fonseca, para exercer as funções de equiparado professor adjunto, em regime de tempo parcial (30 %), pelo período de dois anos, com início em 1 de Setembro de 2008.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

8 de Outubro de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Carlos Lourenço Quadrado.*

202407655

Despacho n.º 22708/2009

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 31 de Julho de 2009, foi autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento, ao Doutor Jorge Filipe Oliveira de Mendonça e Costa, para exercer as funções de Equiparado Professor Adjunto, em regime de tempo integral, pelo período de quatro dias, com início em 14 de Setembro de 2008.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

8 de Outubro de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Carlos Lourenço Quadrado.*

202411494

Despacho n.º 22709/2009

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 31 de Julho de 2009, foi autorizada, por urgente conveniência de serviço, o contrato administrativo de provimento do Licenciado Carlos Manuel Seixas da Fonseca, para exercer as funções de equiparado a professor adjunto, em regime de tempo parcial 30 %, pelo período de um ano, com início em 1 de Setembro de 2007.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Outubro de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Carlos Lourenço Quadrado*.

202411607

SERVIÇOS DE ACÇÃO SOCIAL DO INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Declaração de rectificação n.º 2551/2009

Por ter sido publicada com inexactidão a deliberação n.º 1236/2009, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 83, de 29 de Abril de 2009, rectifica-se que onde se lê:

«Artigo 11.º

1 — . . . . . .

a) . . . . . .

b) Remuneração mínima mensal dos trabalhadores independentes (1,5 × IAS) × 12 meses;

c) . . . . . »

deve ler-se:

«Artigo 11.º

1 — . . . . . .

a) . . . . . .

b) Remuneração mínima mensal dos trabalhadores independentes (1,5 × IAS) × 12 meses + 20 % da venda de mercadorias e produtos e prestações de serviços de actividades hoteleiras, restauração e bebidas ou 70 % no caso de outras prestações de serviços;

c) *(Eliminado.)*»

No artigo 16.º onde se lê:

«*b*) Mais valias (anexo B do IRS)»

deve ler-se:

«*b*) Mais-valias (anexo G do IRS)»

E no artigo 21.º, n.º 1, deve ser acrescentada uma alínea, conforme segue:

«1 — . . . . . .

a) . . . . . .

b) Do agregado familiar façam parte dois estudantes a frequentar o ensino superior: abatimento de 4 %;

c) . . . . . .

d) . . . . . .

e) . . . . . .

f) . . . . . .

g) . . . . . .».

7 de Outubro de 2009. — O Administrador, *António José Martins Afonso*.

202409112

Despacho (extracto) n.º 22710/2009

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, de 15 de Setembro de 2009, Ana Elisa Teixeira Dias Pires, autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos do disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, após período experimental, na categoria de técnica superior, da carreira geral de técnico superior

7 de Outubro de 2009. — O Administrador, *António José Martins Afonso*.

202410238

PARTE G

HOSPITAL DO ESPÍRITO SANTO DE ÉVORA, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 2871/2009

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, torna-se público que, na sequência de concurso interno de acesso para a categoria de Enfermeira Especialista em Enfermagem Médico-Cirúrgica, cuja lista de classificação final, foi homologada em 20 de Maio de 2009, e por deliberação do Conselho de Administração de 01 de Julho de 2009, é celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2009, nos termos do n.º 3 do Artigo 17.º da lei Preambular e de acordo com o Artigo 72.º do regime, da Lei n.º 59.º/2008 de 11 de Setembro, com Isabel Maria Trindade Coelho, para a categoria de Enfermeira Especialista — Área Médico-Cirúrgica, da Carreira de Enfermagem, com a remuneração ilíquida mensal de 1.565,87 € correspondente ao 3.º escalão, índice 175 e posicionada entre o nível remuneratório 22 e 23, da tabela única remuneratória, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008 de 31 de Dezembro.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Outubro de 2009. — O Administrador Hospitalar, *José Hermano Bravo Cosinha*.

202407614

Deliberação (extracto) n.º 2872/2009

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, torna-se público que, na sequência de concurso interno de acesso para a categoria de Enfermeira Especialista em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica, cuja lista de classificação final, foi homologada em 23 de Julho de 2009, e por deliberação do Conselho de Administração de 26 de Agosto de 2009, é celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2009, nos termos do n.º 3 do artigo 17.º da lei Preambular e de acordo com o artigo 72.º do regime, da Lei n.º 59.º/2008 de 11 de Setembro, com Maria de Lurdes Ferreira Fernandes, para a categoria de Enfermeira Especialista — Área de Saúde Mental e Psiquiátrica, da Carreira de Enfermagem, com a remuneração ilíquida mensal de 1431,65€ correspondente ao 2.º escalão, índice 160 e posicionada entre o nível remuneratório 19 e 20, da tabela única remuneratória, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008 de 31 de Dezembro.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Outubro de 2009. — O Administrador Hospitalar, *José Hermano Bravo Cosinha.*

202408902

HOSPITAL DE SANTO ANDRÉ, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 2873/2009

Por deliberação do conselho de administração do Hospital de Santo André, E. P. E., de 28 de Agosto de 2009, foi a Maria Manuel da Conceição Zarcos, assistente de pediatria do mapa de pessoal deste Hospital, autorizada a acumulação de funções públicas na Escola Superior de Saúde de Leiria — Instituto Politécnico de Leiria, no período de 2 de Julho de 2009 a 3 de Julho de 2009.

8 de Outubro de 2009. — O Administrador, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

202407817

Deliberação (extracto) n.º 2874/2009

Por deliberação do conselho de administração do Hospital de Santo André, E. P. E., de 28 de Agosto de 2009, foi a Maria Arlete Barreiros Gonçalves Lopes Cravo, enfermeira graduada do mapa de pessoal deste Hospital, autorizada a acumulação de funções públicas na Escola Superior de Saúde de Leiria — Instituto Politécnico de Leiria, no período de 30 de Novembro de 2009 a 29 de Novembro de 2010.

8 de Outubro de 2009. — O Administrador, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

202408116

Deliberação (extracto) n.º 2875/2009

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital de Santo André, E. P. E., de 28 de Agosto de 2009, foi a António Lacerda Sales, assistente graduado de ortopedia do mapa de pessoal deste Hospital, autorizada a acumulação de funções públicas na Escola Superior de Saúde de Leiria — Instituto Politécnico de Leiria, no período de 14 de Setembro de 2009 a 13 de Setembro de 2010.

8 de Outubro de 2009. — O Administrador, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

202408173

Deliberação (extracto) n.º 2876/2009

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital de Santo André, E. P. E., de 10 de Setembro de 2009, foi a António Manuel de Oliveira Almeida, enfermeiro supervisor do mapa de pessoal deste Hospital, autorizada a acumulação de funções públicas na Escola Superior de Tecnologia e Gestão — Instituto Politécnico de Leiria, no período de 14 de Setembro de 2009 a 28 de Fevereiro de 2010.

8 de Outubro de 2009. — O Administrador, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

202407477

PARTE H

MUNICÍPIO DE ALCANENA

Aviso n.º 18059/2009

Luís Manuel da Silva Azevedo, Presidente da Câmara Municipal de Alcanena, no uso das competências detidas em matéria de gestão de pessoal ao abrigo da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro:

Para cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, determinei a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado nos termos do artigo 9.º, conjugado com o artigo 20.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com efeitos a 1 de Novembro de 2009, com o seguinte trabalhador:

Óscar Dinis da Silva Martins, na categoria de Técnico Superior, área funcional Biblioteca e Documentação, com a remuneração base de 1.373,12€.

8 de Outubro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Luís Manuel da Silva Azevedo*.

302404699

MUNICÍPIO DE ALPIARÇA

Aviso n.º 18060/2009

Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna -se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado para dois assistentes operacionais, para o exercício de funções inerentes ao conteúdo funcional de Auxiliar de Acção Educativa, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 59, de 25 de Março de 2009, homologada por despacho da Presidente da Câmara, datado de 27 de Agosto de 2009:

Nome	Nota Obtida
Maria Teresa Gaspar Marques Lomeu	18,12
Arlete do Carmo Teles Oliveira Ramiro	15,88
Sandra Isabel Marques Piscalho Cortimpau	15,72
Florinda Marques Maria Ferreira	15,3
Luísa Maria Silva Figueiredo Brasileiro	15,1
Isabel Maria Ribeiro Agapito	14,7
Vera Lúcia Caetano Santana Patrício Santos	14,64
Maria de Lurdes Justino Alcanena Teodoro	13,93
Luísa Maria Marques Nunes Atracado	12,53
Ana Paula Nunes Samarro Pinto	12,51
Maria Estrela Jesus Pinto Geada	12,45
Carina Isabel Maltez da Fonseca	12,23
Margarida Maria Oliveira Macedo	12,15
Maria João Gonçalves Sequeira	11,78
Mónica Sofia Ribeiro Timóteo	11,7
Maria Celestina Peso Pereira	11,48
Edgar Gonçalo Belchior Cruz	11,33
Marina Isabel Nascimento Serra Martins	11,12

Para os efeitos consignados no n.º 5, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, encontra-se disponível na página electrónica do Município.

28 de Agosto de 2009. — A Presidente da Câmara, *Vanda Cristina Lopes Nunes*.

302308519

Aviso n.º 18061/2009

Procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento, em regime de contrato de trabalho por tempo determinado, de dois assistentes técnicos

Para efeitos do disposto no artigo 50.º, n.º 2 do artigo 6.º e da alínea *b*) do n.º 1 e dos n.ºs 3 e 4 do artigo 7.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, torna-se público que por despacho da senhora Presidente da Câmara, datado de 09 de Setembro do ano em curso, e ao abrigo da alínea *h*) do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, se encontra aberto procedimento concursal com vista à constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, na modalidade de contrato a termo resolutivo certo, pelo período de 12 meses, eventualmente renovável, para ocupação dos postos de trabalho que seguidamente se identificam:

1 — Concurso I: 1 Assistentes Técnico — Design

1.1 — Descrição sumária das funções: Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em directivas bem definidas e instruções gerais, às quais corresponde o grau 2 de complexidade funcional, nomeadamente apoio na criação, execução e acompanhamento de todo o processo inerente à produção de materiais gráficos (informativos e promocionais) e colaboração na elaboração de propostas de materiais gráficos adaptados a vários suportes de divulgação.

1.2 — Habilitações literárias exigidas: 12.º Ano de Escolaridade, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

2 — Concurso II: 1 Assistente Técnico — Administrativo

2.1 — Descrição sumária das funções: Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em directivas bem definidas e instruções gerais, às quais corresponde o grau 2 de complexidade funcional, nomeadamente apoio administrativo, arquivo e gestão de documentos, registo, redacção, classificação e arquivo de expediente e atendimento ao público.

2.2 — Habilitações literárias exigidas: 12.º Ano de escolaridade, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

3 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro e Decreto-Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

4 — Prazo de validade: Os procedimentos concursais são válidos para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto nos números 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

5 — Local de trabalho: O local de trabalho situa-se na área do Município de Alpiarça.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — Os requisitos gerais de admissão, definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, são os seguintes:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções

e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

7 — De acordo com o despacho da senhora Presidente da Câmara, datado de 03 de Setembro do ano em curso, o presente procedimento destina-se também a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

8 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Alpiarça idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

9 — Apresentação das candidaturas:

9.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

9.2 — Forma — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo, disponível no Gabinete de Recursos Humanos e no sitio da internet desta Autarquia em www.cm-alpiarca.pt, e entregue pessoalmente ou remetido por correio registado com aviso de recepção, para Câmara Municipal de Alpiarça, Rua José Relvas, 374 — 2090-106 Alpiarça, ou ainda, através de correio electrónico, remetendo o formulário tipo para o *e-mail*: recursoshumanos@cm-

-alpiarca.pt. Nos referidos formulários devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento e do posto de trabalho a ocupar com caracterização da carreira, categoria e actividade;
b) Identificação completa, nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal, endereço postal e endereço electrónico, caso exista;
c) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos pelo artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e constantes do ponto 6.1 do presente aviso;
d) Nível habilitacional;
e) Declaração sob compromisso de honra de que são verdadeiros os factos constantes da candidatura.

9.3 — A candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de fotocópia legível do certificado de habilitações, fotocópia do bilhete de Identidade e fotocópia do respectivo currículo detalhado (modelo europeu).
9.4 — É dispensada, nesta fase, a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos gerais referidos nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*) do ponto 6.1 do presente aviso, bastando a declaração prevista na alínea *e*) do ponto 9.2.
10 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.
10.1 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação descrita na candidatura, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
11 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que solicitadas.
11.1 — Os métodos de selecção a utilizar são Avaliação Curricular, Entrevista de Avaliação de Competências e Entrevista Profissional de Selecção.
a) A*valiação Curricular* — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente: habilitação académica ou curso equiparado, formação profissional, experiência profissional e avaliação do desempenho;
A avaliação deste factor será expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, e resultará da aplicação da seguinte média aritmética ponderada:

$$AC = 0{,}5\ HA + 0{,}2\ FP + 0{,}2\ EP + 0{,}1\ AD$$

sendo:

Concurso I:

HA = Habilitação Académica: onde se pondera a titularidade de grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;

Habilitações académicas de grau exigido na candidatura — 16 valores;
Licenciatura na área do Design — 18 valores;
Habilitação superior na área do design/comunicação — 20 valores.
FP = Formação Profissional: ponderada até ao limite de 20 valores, onde se considera as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função:

Sem acções de formação — 10 valores;
Frequência de uma acção de formação com duração ≤ a 35 horas — 11 valores;
Frequência de uma acção de formação com duração > 35 horas — 12 valores;
Por cada acção de formação, além da primeira:

≤ a 35 horas — 1 valor/cada;
> 35 horas — 2 valores/cada.

EP = Experiência Profissional: considerando-se a experiência profissional com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas;

≤ a 1 ano — 10 valores;
> a 1 ano e ≤ a 3 anos — 12 valores;
> a 3 anos e ≤ a 6 anos — 14 valores;
> a 6 anos e ≤ a 9 anos — 16 valores;
> a 9 anos e ≤ a 13 anos — 18 valores;
Superior a 13 anos — 20 valores.

Só será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento de funções inerentes à categoria a contratar, que se encontre devidamente comprovado.
AD = Avaliação de Desempenho: em que se pondera a avaliação relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar;

Sem avaliação de Desempenho — 9 valores;
Desempenho Insuficiente ou Inadequado — 9 valores;
Desempenho Adequado — 12 valores;
Desempenho Bom — 15 valores;
Desempenho Muito Bom — 18 valores;
Desempenho Excelente — 20 valores.

Concurso II:

HA = Habilitação Académica: onde se pondera a titularidade de grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;
Habilitações académicas de grau exigido na candidatura — 19 valores;
Habilitações académicas de grau superior ao exigido na candidatura — 20 valores;
FP = Formação Profissional: ponderada até ao limite de 20 valores, onde se considera as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função:

Sem acções de formação — 10 valores;
Frequência de uma acção de formação com duração ≤ a 35 horas — 11 valores;
Frequência de uma acção de formação com duração > 35 horas — 12 valores;
Por cada acção de formação, além da primeira:

≤ a 35 horas — 1 valor/cada;
> 35 horas — 2 valores/cada, até ao limite de 20 valores.

EP = Experiência Profissional: considerando-se a experiência profissional com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas;

≤ a 1 ano — 10 valores;
> a 1 ano e ≤ a 3 anos — 12 valores;
> a 3 anos e ≤ a 6 anos — 14 valores;
> a 6 anos e ≤ a 9 anos — 16 valores;
> a 9 anos e ≤ a 13 anos — 18 valores;
Superior a 13 anos — 20 valores.

Só será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento de funções inerentes à categoria a contratar, que se encontre devidamente comprovado.
AD = Avaliação de Desempenho: em que se pondera a avaliação relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar;

Sem Avaliação de Desempenho — 9 valores;
Desempenho Insuficiente ou Inadequado — 9 valores;
Desempenho Adequado — 12 valores;
Desempenho Bom — 15 valores;
Desempenho Muito Bom — 18 valores;
Desempenho Excelente ou Relevante — 20 valores.

b) Entrevista de Avaliação de Competências — visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito, será elaborado um guião de entrevista, composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise. Este método de selecção será avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.
c) Entrevista Profissional de Selecção — visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.
Este método será avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

11.2 — De acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º

da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, excepcionalmente, e designadamente quando o número de candidatos seja de tal modo elevado (igual ou superior a 15), tornando-se impraticável a utilização de todos os métodos de selecção obrigatórios, será utilizado como único método de selecção obrigatório, a Avaliação Curricular.

12 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos três métodos de selecção que será expressa na escala de 0 a 20 valores de acordo com a seguinte fórmula:

$$OF = 0{,}35\ AC + 0{,}35\ EAC + 0{,}3\ EPS$$

sendo:

OF = Ordenação Final;
AC = Avaliação Curricular;
EAC = Entrevista Avaliação de Competências;
EPS = Entrevista Profissional de Selecção.

13.1 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, num dos métodos de selecção, consideram-se excluídos da ordenação final.

13.2 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

13.3 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será afixada em local visível e público nas instalações da Câmara Municipal de Alpiarça e disponibilizada na sua página electrónica em www.cm-alpiarca.pt.

14 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do referido artigo, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação com indicação do dia, hora e local para realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009.

15 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público nas instalações da Câmara Municipal de Alpiarça e disponibilizada na sua página electrónica. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

16 — Posicionamento remuneratório: Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

17 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, e para efeitos de admissão a concurso os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do citado diploma, no procedimento concursal em que o número de lugares a preencher seja inferior a 10 e igual ou superior a três, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência.

18 — Composição do júri:

Concurso I e II:

Presidente: Maria do Céu Rodrigues Duarte Augusto, Chefe de Divisão Municipal Administrativa;

Vogais efectivos: Ricardo Lino Gomes Luciano, Técnico Superior que substituirá a Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos e Maria Margarida Palla Borges Gama Durão Neves, Chefe de Gabinete;

Vogais suplentes: Teresa Paula Lourenço Leocádio, técnica superior e Joana Margarida Aparício Melo, Técnica Superior.

19 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente procedimento concursal será publicitado pelos meios seguintes:

a) Na 2.ª série do *Diário da República,* através de publicação integral;

b) Na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt), ficando disponível no primeiro dia útil seguinte à data de publicação no *Diário da República;*

c) Na página electrónica da Câmara Municipal de Alpiarça (www.cm-alpiarca.pt), por extracto disponível para consulta a partir da data de publicação no *Diário da República;*

d) Em jornal de expansão nacional, por extracto, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da publicação no *Diário da República.*

14 de Setembro de 2009. — A Presidente da Câmara, *Vanda Cristina Lopes Nunes*.

302309012

MUNICÍPIO DE AMARES

Aviso n.º 18062/2009

José Barbosa, presidente da Câmara Municipal de Amares, ao abrigo do disposto na alínea *u*) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela 5-A/02, de 11 de Janeiro, torna público que, em função do previsto na alínea *e*) do n.º 4, do artigo 148.º, do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 53/2000, de 7 de Abril, Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, Lei n.º 56/2007, de 31 de Agosto, Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, e, por último, pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, que, sob proposta da Câmara Municipal, A Assembleia Municipal de Amares aprovou, em 21 de Setembro de 2009, por unanimidade, a suspensão parcial do Plano Director Municipal de uma superfície de 42 hectares, conforme delimitação no extracto da planta de ordenamento, por ter ficado provado as circunstâncias excepcionais resultantes de alteração significativa das perspectivas de desenvolvimento económico e social local ou de situações de fragilidade ambiental incompatíveis com a concretização das opções estabelecidas no plano (n.º 2 do artigo 100.º do RJIGT — Decreto-Lei n.º 380/99).

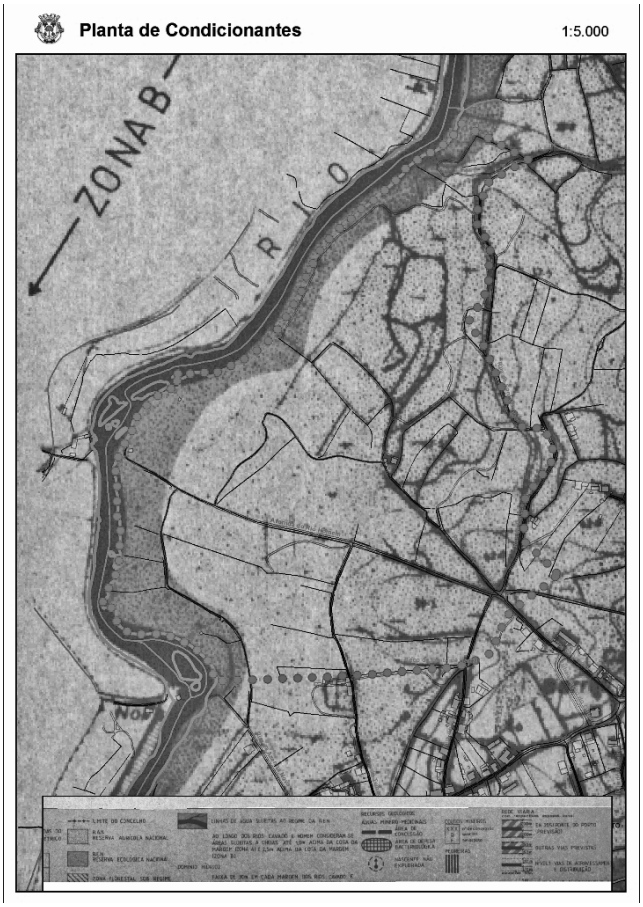
E para constar, em cumprimento do n.º 2 do artigo 149 do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 53/2000, de 7 de Abril, Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, Lei n.º 56/2007, de 31 de Agosto, Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, se publica este aviso e outros de igual teor que irão ser afixados nos lugares públicos do costume, na 2.ª série do *Diário da República,* em dois jornais diários, num semanário de grande expansão nacional, e no site www.cm-amares.pt.

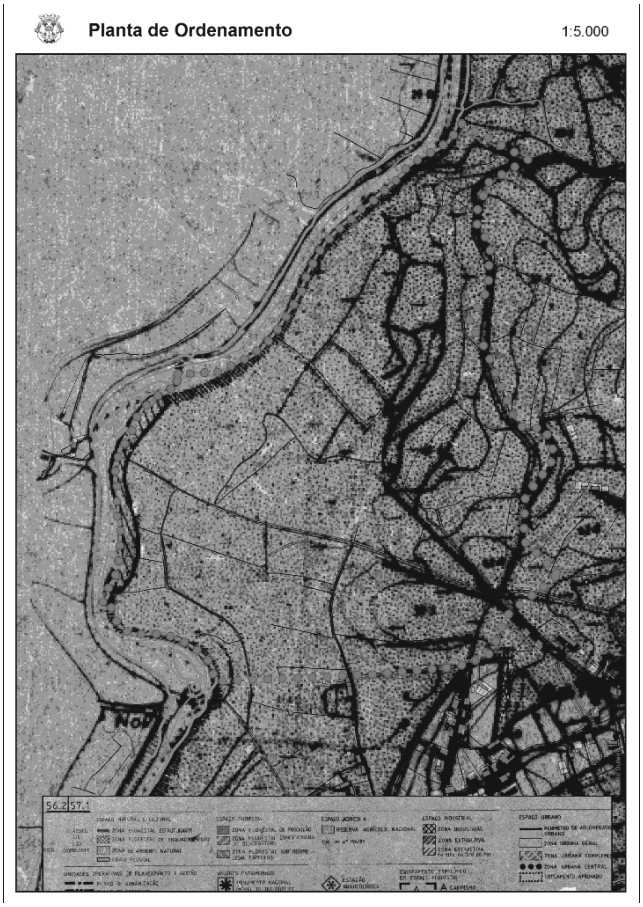
Medidas Preventivas da Suspensão Parcial do PDM de Amares

Artigo 1.º

Âmbito Territorial

São estabelecidas medidas preventivas para a superfície de intervenção do I9PARK, correspondente à delimitação vinculada em planta anexa.





Artigo 2.º

Âmbito Material

Na superfície de intervenção referida no artigo anterior, ficam sujeitas a prévio parecer favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte a licença pela Câmara Municipal dos actos ou actividades seguintes:

a) Operações urbanísticas de loteamento e respectivas obras de urbanização;
b) Outras operações urbanísticas, nomeadamente obras de construção civil, ampliação, alteração e reconstrução com excepção das que estejam sujeitam a um procedimento de comunicação prévia à Câmara Municipal de Amares;
c) Trabalhos de remodelação de terrenos;
d) Obras de demolição de edificações existentes, excepto as que, por regulamento municipal, possam ser dispensadas de licença ou autorização;
e) Derrube de árvores em maciço ou destruição do solo vivo e do coberto vegetal.

Artigo 3.º

Âmbito temporal

As medidas preventivas aqui estabelecidas vigoram pelo prazo de dois anos, a contar da data da respectiva publicação, caducando a partir de uma das seguintes condições:

a) Com a entrada em vigor do loteamento do I9PARK.
b) Com a entrada em vigor da revisão do Plano Director Municipal de Amares (segunda geração).

29 de Setembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *José Lopes Gonçalves Barbosa.*

202405573

MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO

Aviso n.º 18063/2009

Torna-se público que por despacho de 24 de Agosto de 2009, foi renovado por mais três anos a comissão de serviço no cargo de Director do Departamento Técnico, do Engenheiro Civil Artur Reis Leite Furtado Gonçalves, a partir de 31 de Outubro de 2009.

24 de Agosto de 2009. — A Presidente da Câmara, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

302275796

Deliberação (extracto) n.º 2877/2009

Deliberação da reunião extraordinária de 18 de Setembro de 2009

Empreitada de Construção das Novas Escolas do Ensino Básico de Ribeirinha e Santa Barbara — Concelho de Angra do Heroísmo

Prorrogação de prazo para apresentação das propostas

Para cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 64.º do Código dos Contratos Públicos, torna-se público que a Câmara Municipal em sua reunião extraordinária de 18 de Setembro de 2009, deliberou, prorrogar os prazos para apresentação das propostas por um período de 73 dias, sendo que o último dia para apresentação das mesmas será o dia 3 de Dezembro de 2009. Mais deliberou aprovar a lista de erros e omissões dos cadernos de encargos, bem como, os Planos de Prevenção e Gestão de Resíduos da Construção e Demolição relativos às empreitadas acima identificadas.

29 de Setembro de 2009. — A Presidente da Câmara, *Maria Luísa Cardoso Flores Brasil*.

302373221

MUNICÍPIO DE BARCELOS

Aviso n.º 18064/2009

Concurso externo de ingresso para dois técnicos de informática de grau 1, nível 1

1 — Ao abrigo do artigo 19.º do Decreto -Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março e para os devidos efeitos se torna público que, por meu Despacho n.º 12/2009, de 13 de Julho, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da publicação do aviso de abertura no *Diário da República,* se encontra aberto concurso externo de ingresso para admissão de dois estagiários, da carreira de técnico de informática, da categoria de técnico de informática do grau 1, nível 1, do grupo de pessoal de informática, cujos postos de trabalho se encontram previstos e não ocupados no mapa de pessoal deste Município.
2 — Não tendo sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, de acordo com informação extraída das FAQ da DGAEP, encontra-se dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à ECCRC (Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento).
3 — O concurso é válido para as vagas anunciadas, extinguindo-se com o seu preenchimento.
4 — O local de trabalho é a área do município de Barcelos.
5 — Conteúdo funcional — o descrito na Portaria n.º 358/2002, publicada no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 78, de 3 de Abril.
6 — Legislação aplicável ao concurso — Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho; Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho; Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro; Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro; Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março; Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto -Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, e demais legislação aplicável.
7 — Remuneração — a que resultar da aplicação do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.
8 — Condições de candidatura:
8.1 — Requisitos gerais — podem candidatar-se os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado, reúnam os requisitos gerais de admissão constantes do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
b) Ter 18 anos completos;
c) Possuir as habilitações literárias e ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;

8.2 — Requisitos especiais — os candidatos deverão possuir adequado curso tecnológico, curso das escolas profissionais ou curso que confira certificado de qualificação de nível III em áreas de informática, de acordo com a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.

9 — Os métodos de selecção a utilizar no presente concurso são: Prova teórica escrita de conhecimentos (PTEC); Avaliação Curricular (AC); e Entrevista Profissional de Selecção (EPS).

9.1 — A prova teórica escrita de conhecimentos, de carácter eliminatório, com duração de 30 minutos incidirá sobre as seguintes matérias:

Constituição da República Portuguesa;
Modernização Administrativa, (Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março);
Lei n.º 58/2008, de 09 de Setembro (estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas);
Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro (regime do contrato de trabalho em funções públicas);
Quadro de competências e regime de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias (Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro e Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro);
Configuração de equipamentos de rede;
Administração de sistemas Linux;
Conhecimentos de HTML, Python e PHP;
Conhecimentos de XML, CSS e Plone CMS;
Conceitos de Base de Dados e de SQL.

9.2 — Avaliação curricular — destina-se a avaliar as aptidões profissionais dos candidatos para o exercício da função, através da ponderação dos seguintes factores:

9.2.1 — Habilitação académica de base, sendo ponderado o nível académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;

9.2.2 — Formação profissional, ponderam-se as acções de formação de aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a área funcional dos lugares postos a concurso;

9.2.3 — Experiência profissional, pondera-se o desempenho de funções na área para a qual o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração

9.3 — Entrevista profissional de selecção — tem por objectivo avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, sendo objecto de apreciação, os seguintes parâmetros relevantes, sentido de responsabilidade, sentido crítico, capacidade de iniciativa e grau de criatividade, motivação e interesse pela função.

9.4 — Na classificação adoptar-se-á a escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que na prova teórica escrita de conhecimentos ou na classificação final obtenham classificação inferior a 9,5 valores, sendo esta obtida através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 40\% \times PTEC + 30\% \times AC + 30\% \times EPS$$

10 — Formalização das candidaturas — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento elaborado nos termos gerais e dirigido ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Barcelos, conjuntamente com a documentação que o deva acompanhar (em caso de dúvida, contactar a Divisão de Recursos Humanos), e entregue pessoalmente nesta Autarquia (Secção de Expediente do Departamento de Administração Geral), ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para a entrega das candidaturas, para a Câmara Municipal de Barcelos, Largo do Município, 4750-323 Barcelos, dele devendo constar:

a) Identificação completa do requerente (nome, filiação, naturalidade, estado civil, data de nascimento, habilitações literárias, residência, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de contribuinte, código postal e número de telefone se o houver);
b) Habilitações literárias;
c) Declaração em alíneas separadas e sob compromisso de honra, sobre a situação precisa em que se encontram relativamente a cada uma das condições a que se referem as alíneas *a*) a *f*) *d*o n.º 2, do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
d) Identificação do concurso a que se candidata, mediante referência ao *Diário da República* onde foi publicado o presente aviso;
e) Identificação da categoria que detém, serviço a que pertence, natureza do vínculo e tempo efectivo na categoria, na carreira e na função pública, contado em anos, meses e dias, especificando a classificação de serviço nos anos relevantes para efeitos de concurso, quando aplicável;
f) Quaisquer outros elementos que possam ser relevantes para apreciação do seu mérito ou susceptíveis de constituírem motivo de preferência legal, devendo apresentar documentos comprovativos, sob pena de não serem considerados;

11 — Os requerimentos de admissão aos concursos deverão ser obrigatoriamente acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes elementos:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, datado e assinado;
b) Fotocópia do Certificado de Habilitações Literárias;
c) Fotocópias das acções de formação profissional e seminários, com indicação sobre a sua duração (quando não mencionado um dia corresponderá a 7 horas) e indicadas no *curriculum vitae;*
d) Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão do cidadão;
e) Fotocópia do cartão do número de identificação fiscal;
f) Declaração passada e autenticada pelo órgão ou serviço de origem, quando seja o caso, da qual conste a natureza do vínculo, a categoria, o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública e a avaliação de desempenho, quando aplicável;
g) Quaisquer outros elementos que possam ser relevantes para apreciação do seu mérito ou susceptíveis de constituírem motivo de preferência legal, devendo apresentar documentos comprovativos, sob pena de não serem considerados;

12 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação descrita, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

14 — Quotas de Emprego: De acordo com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, para isso, os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo e selecção, nos termos do diploma supra mencionado.

15 — As listas dos candidatos admitidos e de classificação final serão publicitadas, nos termos dos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho. Os candidatos excluídos serão notificados de acordo com o definido no n.º 2 do artigo 34.º do Decreto -Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

16 — A data, o local e horário para a realização da prova escrita de conhecimentos e da entrevista profissional de selecção serão comunicados aos candidatos nos termos previstos no artigo 35.º do Decreto -Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

17 — O recrutamento efectua -se pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de mobilidade especial e, esgotados estes, dos restantes candidatos, nos termos da alínea *a*) do artigo 20.º do Decreto -Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março.

18 — Regime do estágio — O provimento do lugar fica dependente da prévia aprovação em estágio, que terá a duração de seis meses, findo o qual os estagiários são ordenados em função da classificação obtida, cuja aprovação fica dependente de possuir classificação não inferior a Bom (14 valores), nos termos do disposto no artigo 10.º do Decreto -Lei n.º 97/2001, de 26 de Março e no artigo 5.º do Decreto -Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, com as alterações decorrentes do Decreto -Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.

19 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. Félix Falcão Araújo, Vereador;
Vogais efectivos: Dr. António José Veloso Araújo Valente, Director de Departamento de Administração Geral, e Dr. Cândido Lopes Silva Mariz, Especialista de Informática de Grau 3, Nível 1;
Vogais suplentes: Dr.ª Ana Maria do Rio Vila-Chã, Chefe de Divisão de Recursos Humanos, e Dr.ª Célia Alberta Martins Portela, Chefe de Divisão de Finanças e Gestão Financeira.

20 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

21 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

13 de Julho de 2009. — O Presidente da Câmara, *Fernando Reis*.

302380682

Aviso n.º 18065/2009

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu Despacho n.º 18/2009, de 28 de Setembro, no uso da competência prevista na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, proferido nos termos n.º 8, do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicável à Administração Local por força do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterada pela Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, nomeio, por urgente conveniência de serviço, Chefe de Divisão de Parques e Jardins, para exercer em comissão de serviço pelo período de três anos, o licenciado Cristiano Alberto Ferradeira Pereira de Faria.

Currículo Síntese:

Licenciatura em Engenharia Agrícola;
Formação profissional na área em que integram as tarefas do cargo a prover;
Experiência profissional na área municipal para a qual é feito o recrutamento desde 24/10/2008, como Chefe de Divisão em regime de substituição, e desde 01/09/2003, como técnico superior.

28 de Setembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Fernando Reis*.

302387787

MUNICÍPIO DA BATALHA

Aviso n.º 18066/2009

Regulamento do Cartão Jovem Municipal da Batalha

Carlos Alberto Oliveira Henriques, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Batalha, torna público, que, pela deliberação do Executivo tomada na reunião de 20/08/2009(Del. 2009/0578/D.E.C.) E deliberação da Assembleia Municipal tomada na sessão de 24/09/2009 (ponto 3), foi aprovado o Regulamento do Cartão Jovem Municipal da Batalha, cujo projecto foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 126, de 02 de Julho de 2009 — Aviso n.º 11721/2009, não tendo sido registadas quaisquer reclamações, dando-se, assim cumprimento, ao disposto no n.º 1 do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo.

Mais se informa que o referido Regulamento poderá ser consultado no portal do Município (www.cm-batalha.pt).

25 de Setembro de 2009. — O Vice-Presidente da Câmara, *Carlos Alberto Oliveira Henriques*.

302367496

Aviso n.º 18067/2009

Anulação do procedimento concursal comum para recutamento de um posto de trabalho na categoria de técnico superior — Área florestal

Por meu despacho de 8 de Julho de 2009, procedeu-se à abertura de procedimento Concursal Comum de Recrutamento para um posto de trabalho da carreira de técnico superior para o desenvolvimento de funções na área florestal e protecção civil, em regime de contrato de trabalho em Funções Públicas, por Tempo Indeterminado.

Embora convicto da legalidade do concurso supramencionado, o Júri considerou propor a anulação do procedimento por considerar que, no âmbito das reclamações apresentadas acerca da intenção de exclusão de candidatos por motivos habilitacionais, designadamente por não serem titulares de Licenciatura em Geografia, existia fundamento quanto à admissão de concorrentes que possuíam licenciaturas diferentes, mas que dispunham de aptidões e competências profissionais também adequadas ao conteúdo funcional proposto no Aviso n.º 12 713, constante no D.R. n.º 138, 2.ª série, de 20/07/2009, nomeadamente nas áreas de Protecção Civil, Engenharia Florestal e dos Recursos Naturais, Engenharia do Ambiente e afins, capazes de satisfazer os requisitos elementares e específicos da função. Em verdade, a limitação imposta para a licenciatura em Geografia, é inibidora da habilitação de candidatos com licenciaturas diferentes desta, apesar de serem detentores de formação adequada para o exercício das funções constantes do conteúdo funcional publicitado, e com habilitação a nível superior, com possibilidade do exercício da carreira geral de técnico superior prevista no artigo 49.º da LVCR. Pelo exposto, e atendendo à salvaguarda dos princípios da legalidade e da liberdade de candidatura, determino:

A revogação do despacho de abertura do procedimento concursal para o recrutamento do posto de trabalho referenciado na alínea E) — Licenciatura na área de Geografia — constante do Aviso n.º 12713, do D.R. n.º 138, 2.ª série, de 20/07/2009 — e publicitado na Bolsa de Emprego Público, página electrónica do Município e no Jornal Correio da Manhã, nos termos do n.º 1 do artigo n.º 19 da Portaria n.º 83-A/2009, e consequente anulação do concurso para o referido posto de trabalho.

30 de Setembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *António José Martins de Sousa Lucas*.

302401863

MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR

Aviso n.º 18068/2009

João Manuel Borrega Burrica, Presidente da Câmara Municipal de Campo Maior:

Avisa, que de acordo com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 58/98 de 18 de Agosto e de harmonia com as deliberações da Assembleia e Câmara Municipal tomadas em sessão extraordinária de vinte e cinco de Maio e reunião ordinária de dezassete de Maio, ambas do ano 2006, aprovaram os Estatutos da Campomayor XXI — Empresa Municipal:

Para constar e devidos efeitos se publica o presente Aviso que assino e faço autenticar com o selo branco em uso nesta Câmara Municipal.

1 de Outubro de 2009. — O Presidente da Câmara, *João Manuel Borrega Burrica.*

Estatutos

CAPÍTULO I

Disposições fundamentais

SECÇÃO I

Denominação, natureza, sede e duração

Artigo 1.º

(Denominação e natureza)

1 — A CampoMayor XXI — Empresa Municipal., é uma empresa pública de âmbito municipal que goza de personalidade jurídica e é dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

2 — A Câmara Municipal de Campo Maior exerce em relação à Campo Maior XXI — Empresa Municipal os poderes previstos na Lei n.º 58/98, de 18 de Agosto e nos presentes Estatutos.

3 — A capacidade jurídica da CampoMayor XXI — Empresa Municipal abrange o universo dos direitos e obrigações necessários à prossecução do seu objecto.

4 — A CampoMayor XXI — Empresa Municipal rege-se pelo disposto na Lei n.º 58/98, de 18 de Agosto, pelos seus estatutos e subsidiariamente, pelo regime das empresas públicas e no que neste não for especialmente regulado, pelas normas aplicáveis às sociedades comerciais.

Artigo 2.º

(Sede e representação)

1 — A CampoMayor XXI — Empresa Municipal tem a sua sede em Campo Maior, na freguesia de Nossa Senhora da Expectação, concelho de Campo Maior..

2 — O Conselho de Administração pode deliberar deslocar a sede para outro local dentro do concelho de Campo Maior.

3 — Por deliberação do Conselho de Administração, a CampoMayor XXI — Empresa Municipal pode proceder à abertura de delegações, agências ou qualquer outra forma de representação que entenda conveniente.

Artigo 3.º

(Duração)

A duração da CampoMayor XXI — Empresa Municipal é por tempo indeterminado.

SECÇÃO II

Objecto e atribuições da empresa

Artigo 4.º

(Objecto)

1 — A CampoMayor XXI — Empresa Municipal tem como objecto social, o desenvolvimento, implementação, construção, gestão e exploração das áreas de desenvolvimento urbano prioritárias; a requalifi-

cação urbana e ambiental; a construção e gestão de habitação social; a construção de vias municipais; e a construção, gestão e exploração de equipamentos desportivos, turísticos, culturais e de lazer.

2 — Acessoriamente a CampoMayor XXI — Empresa Municipal poderá exercer outras actividades relacionadas com o seu objecto.

Artigo 5.º

(Atribuições)

1 — No exercício do seu objecto social, compete à CampoMayor XXI — Empresa Municipal designadamente:

a) Desenvolver o conjunto de acções que visem assegurar, de forma regular, contínua e eficiente o seu objecto social;

b) Promover e ou participar na concepção, construção, exploração e gestão das infra-estruturas, nas estruturas e equipamentos de apoio às actividades referidas no artigo anterior;

c) Adquirir, alienar, arrendar, tomar de arrendamento, onerar e administrar bens móveis e imóveis com vista à prossecução do seu objecto;

d) Celebrar quaisquer contratos que tenham como objecto a cessão do gozo dos bens a que se refere a alínea anterior, seja qual for a natureza dos mesmos, designadamente contratos de locação e concessão de exploração;

e) Celebrar contratos de empreitada, de fornecimento e de prestação de serviços;

f) Realizar estudos e projectos e captar financiamentos privados ou públicos, bem como subsídios ou fundos nacionais ou comunitários.

g) Proceder à elaboração de estudos urbanísticos, sociológicos, administrativos ou de outra natureza e que respeitem a áreas de cuja intervenção ou renovação urbana for encarregada ou a outras obras que tiver de realizar;

h) Inventariar as necessidades habitacionais de modo a adequar a oferta de novos fogos ao perfil de procura, designadamente tendo em conta a composição e o rendimento dos agregados familiares mais carecidos;

i) Promover e realizar a expropriação por utilidade pública dos imóveis e direitos a eles relativos, necessários à prossecução das suas atribuições, nos termos legalmente permitidos;

j) Apresentar candidaturas a programas regionais, nacionais ou de âmbito comunitário;

k) Assegurar a gestão do parque habitacional e dos fogos de habitação social do Município de Campo Maior, celebrando com os inquilinos os respectivos contratos de arrendamento;

l) Proceder à conservação e manutenção do parque habitacional, incluindo os fogos de habitação social propriedade do Município, cuja gestão haja sido confiada pela Câmara Municipal de Campo Maior, participando em programas especiais que visem a recuperação de fogos degradados;

m) Assegurar a atribuição de fogos de habitação social, adquiridos e construídos, designadamente com a cooperação financeira do Estado ao abrigo de programas de habitação social;

n) Fixar as rendas e os valores de venda dos fogos construídos ao abrigo de programas de habitação social, designadamente fogos de renda limitada e de idêntica natureza, de acordo com a legislação geral aplicável;

o) Apoiar o arrendamento de fogos destinados a famílias de fracos recursos económicos;

p) Promover acções de formação que potenciem o desenvolvimento do seu pessoal;

q) Participar na constituição ou adquirir participações em associações, federações, cooperativas, fundações, sociedades comerciais ou outras pessoas colectivas e participar noutro tipo de parcerias adequadas ao desenvolvimento dos seus fins;

r) Exercer quaisquer outras atribuições que lhe sejam cometidas pela Câmara Municipal de Campo Maior, bem como praticar todos os actos necessários, úteis ou convenientes à integral prossecução das suas atribuições.

2 — As obras promovidas pelo Município de Campo Maior, no Concelho de Campo Maior, que podem ser executadas no regime de administração directa, empreitada ou em parceria, não carecem de licença, devendo, no entanto, o respectivo projecto ser aprovado pela Câmara Municipal de Campo Maior.

CAPÍTULO II

Capital social e património

Artigo 6.º

(Capital social)

1 — O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de € 50.000,00.

2 — O Município de Campo Maior poderá a todo o tempo realizar novas entradas, em numerário ou em espécie, alterando o montante do capital social ou mediante a modalidade de prestações suplementares.

Artigo 7.º

(Património)

1 — Constitui património da CampoMayor XXI — Empresa Municipal, o universo de bens, direitos e obrigações que lhe forem conferidos nos termos dos presentes estatutos, os que lhe venham a ser atribuídos a qualquer título e os que adquira no cumprimento do seu objecto ou na prossecução das suas atribuições.

2 — A CampoMayor XXI — Empresa Municipal pode dispor dos bens que integram o seu património nos termos dos respectivos estatutos e das demais normas legais aplicáveis.

Artigo 8.º

(Suprimentos)

A Câmara Municipal de Campo Maior poderá efectuar à CampoMayor XXI — Empresa Municipal empréstimos na modalidade de suprimentos, nas condições fixadas pela Câmara.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 9.º

(Órgãos Sociais)

1 — São órgãos da CampoMayor XXI — Empresa Municipal:

a) O Conselho de Administração;
b) O Fiscal Único;
c) O Conselho Geral.

2 — Os membros do Conselho de Administração e o Fiscal Único são nomeados e exonerados pela Câmara Municipal de Campo Maior.

3 — O mandato dos titulares dos órgãos da CampoMayor XXI — Empresa Municipal é coincidente com o dos titulares dos órgãos autárquicos, sem prejuízo dos actos de exoneração e da continuação de funções até à efectiva substituição.

Artigo 10.º

(Substituição)

1 — Os membros dos órgãos da CampoMayor XXI — Empresa Municipal, cujo mandato terminar antes de decorrido período para o qual foram designados, por morte, impossibilidade, renúncia, destituição ou perda de direitos ou de funções indispensáveis à representação que exercem, serão substituídos.

2 — Em caso de impossibilidade temporária, física ou legal, para o exercício das respectivas funções, os membros impedidos podem também ser substituídos enquanto durar o impedimento.

3 — Tanto nos casos de substituição definitiva como nos de substituição temporária, o substituto é designado pela mesma forma por que tiver sido designado o substituído, sem prejuízo do disposto no número seguinte e cessa funções no termo do período para que este tiver sido nomeado, salvo se no caso de substituição temporária, o substituído regressar antes daquele termo ao exercício de funções.

4 — Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pelo membro do Conselho de Administração por si designado ou na falta de designação, pelo membro do Conselho de Administração com mais idade.

SECÇÃO II

Conselho de administração

Artigo 11.º

(Composição)

1 — O Conselho de Administração é o órgão de gestão da CampoMayor XXI — Empresa Municipal, composto por três membros, um dos quais é o Presidente.

2 — Os membros do Conselho de Administração estão dispensados da prestação de caução.

Artigo 12.º

(Competência)

1 — Compete ao Conselho de Administração da CampoMayor XXI — Empresa Municipal designadamente:

a) Gerir a empresa, praticando todos os actos e operações relativos ao objecto social, nomeadamente os previstos no n.º 1 do artigo 5.º;
b) Celebrar com o Município de Campo Maior contratos-programa, nos termos previstos no artigo 30.º;
c) Elaborar, tendo em conta eventuais recomendações da comissão de trabalhadores da empresa, quando exista, os instrumentos de gestão previsional e submetê-los à aprovação da Câmara Municipal de Campo Maior;
d) Elaborar, tendo em conta eventuais recomendações da comissão de trabalhadores da empresa, quando exista, o relatório e as contas de exercício e submetê-las à aprovação da Câmara Municipal de Campo Maior, bem como apresentar proposta de aplicação dos resultados e ainda constituir as reservas nos termos dos presentes estatutos;
e) Propor à Câmara Municipal de Campo Maior a aprovação de preços e tarifas;
f) Solicitar autorização à Câmara Municipal de Campo Maior para aquisição e participação no capital de sociedades;
g) Solicitar à Câmara Municipal de Campo Maior autorização para a celebração de empréstimos a médio e longo prazos;
h) Efectivar a amortização, a reintegração de bens e a reavaliação do activo imobilizado, bem como a constituição de provisões;
i) Implementar projectos imobiliários no âmbito do parque urbano, da reabilitação e qualificação urbana e ambiental, no sentido de promover um desenvolvimento económico sustentado, tendente à construção, alienação e aquisição de infra-estruturas urbanísticas e equipamentos de apoio;
j) Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade e as normas do seu funcionamento interno, designadamente em matéria de pessoal e da sua remuneração;
k) Constituir mandatários com os poderes que julgar convenientes, incluindo os de substabelecer.

2 — O Conselho de Administração poderá delegar em qualquer dos seus membros a gestão corrente da sociedade nos termos permitidos por lei.

Artigo 13.º

(Competências do Presidente)

Compete especialmente ao Presidente do Conselho de Administração da CampoMayor XXI — Empresa Municipal:

a) Coordenar a actividade do Conselho de Administração;
b) Representar a empresa em juízo e fora dele;
c) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Administração;
d) Assegurar a correcta execução das deliberações.

Artigo 14.º

(Poderes de fiscalização)

1 — Por delegação da Câmara Municipal de Campo Maior, o Conselho de Administração poderá exercer os poderes de fiscalização previstos nos regulamentos municipais relacionados com os serviços públicos que prestar, designadamente levantando os respectivos autos de notícia para instauração dos processos de contra-ordenação e subsequente aplicação das coimas pela Câmara Municipal de Campo Maior.
2 — O pessoal que exerça prerrogativas de autoridade estará devidamente identificado e mandatado pelo Conselho de Administração e terá livre acesso às áreas e equipamentos que lhe compete fiscalizar, nos moldes idênticos aos da fiscalização municipal.

Artigo 15.º

(Estatuto remuneratório)

O estatuto remuneratório, ajudas de custo e demais regalias dos membros do Conselho de Administração será definido pela Câmara Municipal de Campo Maior, tendo em conta o Estatuto dos Gestores Públicos.

Artigo 16.º

(Reuniões, deliberações e actas)

1 — O Conselho de Administração fixará as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias por proposta do Presidente e reunirá extraordinariamente sempre que seja convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou por requerimento da maioria dos seus membros.
2 — O Conselho de Administração não poderá funcionar sem a presença da maioria dos seus membros.
3 — O Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade.
4 — As actas serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros do Conselho de Administração presentes na reunião.

Artigo 17.º

(Vinculação da empresa)

1 — A CampoMayor XXI — Empresa Municipal obriga-se pela intervenção conjunta, através da assinatura, de dois membros do Conselho de Administração, devendo um deles ser o Presidente, ou pela assinatura de mandatário constituído, dentro dos limites do respectivo mandato.
2 — A CampoMayor XXI — Empresa Municipal obriga-se ainda pela intervenção, através da assinatura, de um dos membros do Conselho de Administração, de mandatário ou procurador, quanto a actos e contratos relativamente aos quais o Conselho de Administração tenham delegado poderes, dentro dos limites da delegação, do mandato ou da procuração outorgada para o efeito.
3 — Nos actos de mero expediente é suficiente a intervenção, designadamente através da assinatura, de qualquer dos membros do Conselho de Administração.

SECÇÃO III

Fiscal único

Artigo 18.º

(Competência)

A fiscalização da CampoMayor XXI — Empresa Municipal é exercida por um revisor ou por uma sociedade de revisores oficiais de contas, que procederá à revisão legal, a quem compete designadamente:

a) Fiscalizar a acção do Conselho de Administração e velar pelo cumprimento das leis, dos regulamentos e das orientações dimanadas da Câmara Municipal de Campo Maior;
b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
c) Participar aos órgãos competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objecto da empresa;
d) Proceder à verificação dos valores patrimoniais da CampoMayor XXI—Empresa Municipal ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
e) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a CampoMayor XXI — Empresa Municipal, a solicitação do Conselho de Administração;
f) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre o relatório do Conselho de Administração e contas do exercício;
g) Emitir certificação legal de contas da CampoMayor XXI — Empresa Municipal;
h) Exercer as demais funções estabelecidas por lei e pelos presentes estatutos;
i) Remeter semestralmente à Câmara Municipal de Campo Maior informação sobre a situação económica e financeira da CampoMayor XXI — Empresa Municipal.

Artigo 19.º

(Pareceres)

Os pareceres ou entendimentos do Revisor ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas deverão ser apresentados por escrito.

Artigo 20.º

(Remuneração)

Ao Fiscal Único será atribuída uma remuneração a fixar pela Câmara Municipal de Campo Maior.

SECÇÃO IV

Conselho geral

Artigo 21.º

(Composição)

1 — O Conselho Geral é o órgão consultivo da CampoMayor XXI — Empresa Municipal, composto por quatro representantes do

município, por dois representantes das entidades ou organizações directamente relacionadas com as actividades desenvolvidas pela CampoMayor XXI — Empresa Municipal e por um representante dos utentes.

2 — No caso de as entidades ou organizações directamente relacionadas com as actividades desenvolvidas pela CampoMayor XXI — Empresa Municipal e de os representantes dos utentes existentes serem em número superior ao antes fixado, caberá ao conjunto de cada tipo desses representantes proceder à designação dos representantes referidos no número um do presente artigo.

3 — A CampoMayor XXI — Empresa Municipal notificará as entidades com direito a nomear representantes nos termos do disposto no número um do presente artigo, para que o façam no período de tempo que for fixado, o qual nunca será inferior a dez dias.

4 — Na falta de indicação, no prazo fixado, dos representantes de alguma das entidades referidas no número um do presente artigo, entender-se-á que esta prescinde do seu direito de se fazer representar no Conselho Geral, o qual se considerará regularmente constituído pelos restantes membros indicados.

Artigo 22.º

(Competências)

1 — Compete ao Conselho Geral:

a) Elaborar e aprovar o respectivo regimento;
b) Eleger a mesa;
c) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional;
d) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de interesse para a CampoMayor XXI — Empresa Municipal, podendo emitir pareceres ou recomendações que considere convenientes.

2 — O Conselho Geral poderá solicitar ao Conselho de Administração os elementos de informação necessários para o desempenho das suas funções.

CAPÍTULO III

Poderes da Câmara Municipal de Campo Maior

Artigo 23.º

(Poderes)

A Câmara Municipal de Campo Maior exerce em relação à CampoMayor XXI — Empresa Municipal, designadamente, os seguintes poderes:

a) Assegurar a supremacia do interesse público e a prossecução das atribuições municipais cometidas à CampoMayor XXI — Empresa Municipal;
b) Emitir directivas e instruções genéricas ao Conselho de Administração no âmbito dos objectivos a prosseguir;
c) Autorizar alterações estatutárias;
d) Aprovar os instrumentos de gestão previsional;
e) Aprovar o relatório do Conselho de Administração, as contas do exercício e a proposta de aplicação de resultados, bem como o parecer do Fiscal Único;
f) Aprovar preços e tarifas, sob proposta do Conselho de Administração;
g) Autorizar a aquisição de participações no capital de sociedades;
h) Autorizar a realização de empréstimos de médio e de longo prazos;
i) Definir o estatuto remuneratório dos membros do Conselho de Administração e fixar a remuneração do Fiscal Único;
j) Determinar a realização de auditorias e averiguações ao funcionamento da empresa;
k) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de interesse para a CampoMayor XXI — Empresa Municipal, podendo emitir as recomendações que considerar convenientes;
l) Exercer outros poderes que lhe sejam conferidos pela lei ou pelos estatutos.

CAPÍTULO IV

Gestão financeira e patrimonial

Artigo 24.º

(Princípios e gestão)

1 — A gestão da CampoMayor XXI — Empresa Municipal deve articular-se com os objectivos prosseguidos pela Câmara Municipal de Campo Maior, visando a promoção do desenvolvimento municipal, assegurando a sua viabilidade económica e equilíbrio financeiro, tendo sempre presente os imperativos de interesse público.

2 — Na gestão da CampoMayor XXI — Empresa Municipal ter-se-ão em conta, nomeadamente, os seguintes condicionalismos e objectivos:

a) Adaptação da oferta à procura economicamente rentável, salvo quando sejam acordadas com a Câmara Municipal de Campo Maior especiais obrigações decorrentes de contratos-programa a celebrar;
b) Prática de tarifas e preços que permitam o equilíbrio da exploração a médio prazo;
c) Obtenção de índices de produtividade compatíveis com padrões internacionais;
d) Evolução da massa salarial adequada aos ganhos de produtividade e ao equilíbrio financeiro da empresa;
e) Subordinação de novos investimentos a critérios de decisão empresarial, nomeadamente em termos de taxa de rendibilidade, período de recuperação do capital e grau de risco excepto quando sejam acordados com a Câmara Municipal de Campo Maior outros critérios a aplicar;
f) Adequação dos recursos financeiros à natureza dos activos a financiar;
g) Compatibilidade de estrutura financeira com a rendibilidade da exploração e com grau de risco da actividade;
h) Adopção de uma gestão previsional por objectivos, assente na descentralização e delegação de responsabilidade e adaptada à dimensão da empresa.

3 — Por força de imperativos inerentes ao serviço público desenvolvido pela CampoMayor XXI — Empresa Municipal e por expressa indicação da Câmara Municipal de Campo Maior e havendo lugar à prossecução de objectivos ou investimentos de natureza político-social de que resulte um afastamento dos princípios da equilibrada gestão empresarial, deverão ser acordadas entre a CampoMayor XXI—Empresa Municipal e o Município de Campo Maior as contrapartidas destinadas a reequilibrar a equação económica, que existiria se não houvesse lugar aos referidos investimentos.

Artigo 25.º

(Instrumentos previsionais)

A gestão económica e financeira da empresa é disciplinada, pelos seguintes instrumentos de gestão previsional:

a) Planos plurianuais e anuais de actividade, de investimentos e financeiros;
b) Orçamento anual de investimento;
c) Orçamento anual de exploração, desdobrado em orçamento de proveitos e orçamento de custos;
d) Orçamento anual de tesouraria;
e) Balanço previsional;
f) Contratos-programa, quando os houver.

Artigo 26.º

(Planos de actividades, de investimento e financeiros)

1 — Os planos plurianuais e anuais de actividades, de investimento e financeiros devem estabelecer a estratégia a seguir pela empresa, sendo reformulados sempre que as circunstâncias o justificarem e deverão ser completados com os desdobramentos necessários para permitir a descentralização de responsabilidades e o adequado controlo de gestão.

2 — Os instrumentos previsionais deverão explicitar a forma como procuram concretizar os planos plurianuais, referindo nomeadamente os investimentos projectados e as respectivas fontes de financiamento.

3 — Os planos de actividade e demais instrumentos de gestão previsional deverão ser remetidos à Câmara Municipal de Campo Maior para aprovação até 30 de Outubro do ano anterior àquele a que respeitem, podendo a referida Câmara Municipal de Campo Maior solicitar, no prazo de 15 dias úteis, todos os esclarecimentos que julgue necessários.

Artigo 27.º

(Receitas)

Constituem receitas da CampoMayor XXI — Empresa Municipal:

a) As provenientes da sua actividade;
b) O rendimento de bens próprios;
c) As verbas que lhe forem destinadas pela Câmara Municipal de Campo Maior;
d) As comparticipações, doações e subsídios que lhe sejam destinados;
e) Quaisquer outras que por lei ou contrato venham a receber.

Artigo 28.º

(Fundos de reserva e aplicação dos resultados do exercício)

1 — A CampoMayor XXI — Empresa Municipal deverá constituir os fundos de reserva julgados necessários, sendo obrigatória a constituição de:

a) Reserva legal;
b) Reserva para investimentos.

2 — A dotação anual para reforço da reserva legal não pode ser inferior a 10% do resultado líquido do exercício, deduzido da quantia necessária à cobertura de prejuízos transitados.
3 — A reserva legal só pode ser utilizada para incorporação no capital ou para cobrir eventuais prejuízos transitados.
4 — Constituem reserva para investimento a parte dos resultados apurados em cada exercício que lhe for destinada, bem como as receitas provenientes de comparticipações, dotações ou subsídios de que a CampoMayor XXI — Empresa Municipal seja beneficiária e que se destinem a esse fim.

Artigo 29.º

(Contabilidade)

1 — A contabilidade da CampoMayor XXI — Empresa Municipal respeitará o Plano Oficial de Contabilidade e deve responder às necessidades de gestão da empresa e permitir um controlo orçamental permanente, bem como a fácil verificação da correspondência entre os valores patrimoniais.
2 — A organização e execução da contabilidade e dos orçamentos e suas actualizações deverão processar-se em conformidade com regulamentos a estabelecer de harmonia com os presentes estatutos e as leis em vigor.

Artigo 30.º

(Contratos-programa)

1 — O Conselho de Administração celebrará necessariamente com o Município de Campo Maior contratos-programa sempre que esta pretenda que a empresa prossiga objectivos sectoriais, realize investimentos de rendibilidade não demonstrada ou adopte preços sociais, contratos-programa esses nos quais serão acordadas as condições a que as partes se obrigam para a realização dos objectivos programados.
2 — Os contratos-programa integrarão o plano de actividades da empresa para o período a que respeitam.
3 — Dos contratos-programa constará, obrigatoriamente, o montante dos subsídios e das indemnizações compensatórias que a empresa terá direito a receber como contrapartida das obrigações assumidas.

Artigo 31.º

(Empréstimos)

1 — A sociedade pode contrair empréstimos a curto, médio e longo prazos, bem como emitir obrigações.
2 — Os empréstimos destinam-se prioritariamente à realização de investimentos, ou de obras e melhoramentos de interesse público.
3 — A CampoMayor XXI — Empresa Municipal poderá ainda contrair mútuos a curto e médio prazo para antecipação de receitas, aquisição de material e equipamento ou fundo de maneio da tesouraria.

Artigo 32.º

(Amortizações, reintegrações e reavaliações)

A amortização, a reintegração de bens e a reavaliação do activo imobilizado, bem como a constituição de provisões, serão efectivadas pelo Conselho de Administração de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade.

Artigo 33.º

(Documentos de prestação de contas)

1 — A CampoMayor XXI — Empresa Municipal deverá elaborar, com referência a 31 de Dezembro de cada ano, os seguintes documento:

a) Balanço;
b) Demonstração de resultados;
c) Demonstração dos fluxos de caixa;
d) Relação das participações no capital de sociedades e dos financiamentos obtidos a médio e longo prazos;
e) Relatório sobre a execução anual do plano plurianual de investimentos;
f) Relatório do Conselho de Administração e proposta de aplicação dos resultados;
g) Parecer do Fiscal Único.

2 — O relatório anual do Conselho de Administração, o balanço, a demonstração de resultados e o parecer do Fiscal Único serão objecto de publicação nos termos legais.

CAPÍTULO IV

Pessoal

Artigo 34.º

(Regime do pessoal)

1 — O regime jurídico do pessoal da CampoMayor XXI — Empresa Municipal é definido:

a) Pelas leis gerais que regem o contrato individual de trabalho;
b) Pelos instrumentos de regulamentação de trabalho aplicáveis;
c) Pelas demais normas aplicáveis.

2 — Os funcionários da administração central, regional e local e de outras entidades públicas podem exercer funções na empresa em regime de comissão de serviço, requisição ou destacamento.
3 — Os trabalhadores em exercício de funções na CampoMayor XXI — Empresa Municipal, nos termos do número anterior, poderão optar pelo vencimento auferido no seu quadro de origem ou pelo correspondente às funções a desempenhar.
4 — Os trabalhadores, em exercício de funções na CampoMayor XXI — Empresa Municipal, constituirão uma comissão de trabalhadores, por forma a darem cumprimento ao previsto quer na alínea *c*) Quer na alínea *d*) do artigo 12.º destes Estatutos.

Artigo 35.º

(Regime da segurança social)

1 — O pessoal da CampoMayor XXI — Empresa Municipal está sujeito ao regime geral da Segurança Social.
2 — O pessoal da CampoMayor XXI — Empresa Municipal que exerça funções em regime de comissão de serviço, requisição ou destacamento, nos termos da Lei n.º 58/98, de 18 de Agosto, mantém o direito à segurança social inerente ao local de origem.

Artigo 36.º

(Participação dos trabalhadores)

A participação efectiva dos trabalhadores na gestão da CampoMayor XXI — Empresa Municipal será exercida pela forma definida por lei.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 37.º

(Tribunal de Contas)

A actividade da empresa encontra-se sujeita à fiscalização do Tribunal de Contas, nos termos da lei.

Artigo 38.º

(Regime Fiscal)

A CampoMayor XXI — Empresa Municipal está sujeita a tributação directa e indirecta nos termos gerais.

Artigo 39.º

(Delegação de Poderes e Prerrogativas de Autoridade)

1 — Nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 6.º da Lei n.º 58/98, de 18 de Agosto é transferido para a CampoMayor XXI — Empresa Municipal:

a) A prestação do serviço público inerente ao exercício das actividades previstas no seu objecto, adequando e gerindo os bens municipais que lhe forem transmitidos ou afectos ao exercício dessas actividades;
b) Todos os demais poderes administrativos e de autoridade pública, previstos na lei, necessários à prossecução do objecto social da CampoMayor XXI — Empresa Municipal.

2 — O pessoal que, por deliberação do Conselho de Administração, for para tal designado deterá, nos termos da lei, as competências e prerrogativas de autoridade pública destinadas:

a) À defesa do património da CampoMayor XXI — Empresa Municipal ou a ela afecto;

b) À fiscalização do cumprimento, bem como à garantia da efectiva aplicação das normas legais, regulamentos e posturas em matérias directamente relacionadas com o objecto da CampoMayor XXI — Empresa Municipal.

Artigo 40.º

(Extinção e liquidação)

1 — A extinção da empresa é da competência da Assembleia Municipal de Campo Maior, sob proposta da Câmara Municipal de Campo Maior.

2 — A extinção pode visar a reorganização das actividades da empresa, mediante a sua cisão ou fusão com outras, ou destinar-se a pôr termo a essa actividade, sendo então seguida de liquidação do respectivo património.

302381095

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

Aviso n.º 18069/2009

Suspensão Parcial do Plano Director Municipal de Chamusca

Sérgio Morais da Conceição Carrinho, Presidente da Câmara Municipal de Chamusca, faz público, que sob proposta da Câmara Municipal de 7 de Setembro de 2009, a Assembleia Municipal de Chamusca, na sua sessão ordinária de 25 de Setembro de 2009, deliberou aprovar a suspensão parcial do Plano Director Municipal de Chamusca, numa área de 5 ha destinada à implantação de um Centro Integrado de Valorização e Tratamento de Resíduos Hospitalares e Industriais (CIVTRHI).

A presente suspensão parcial foi instruída com a colaboração da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT).

Ao abrigo do disposto no n.º 1 e na alínea *f*) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, na redacção actual dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de Fevereiro, faz-se publicar:

1 — A suspensão parcial do Plano Director Municipal de Chamusca, concretamente as disposições constantes dos números 1 e 2 do artigo 23.º do regulamento do PDM da Chamusca, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 180/95, de 27 de Dezembro de 1995, na área delimitada na planta anexa ao presente aviso e que dele faz parte integrante, pelo prazo de três anos.

2 — O texto das medidas preventivas para a mesma área, a vigorar pelo prazo de dois anos prorrogável por mais um, quando tal se mostrar necessário.

8 de Outubro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Sérgio Morais da Conceição Carrinho*.

Medidas preventivas

Artigo 1.º

Objectivo

1 — São estabelecidas medidas preventivas na sequência da Suspensão Parcial do PDM prevista no n.º 8 do artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro.

2 — O estabelecimento das presentes medidas preventivas destina-se a precaver a ocupação e transformação do solo, de acordo com os objectivos da suspensão parcial do PDM, bem como interditar a realização de acções que possam pôr em causa a viabilidade do projecto em causa. As medidas adoptadas restringem-se ao estritamente necessário para a salvaguarda dos objectivos prosseguidos com a revisão do PDM, acompanhadas da suspensão das disposições regulamentares que com elas são incompatíveis.

Artigo 2.º

Âmbito Territorial

As Medidas Preventivas aplicam-se à área a Suspender do PDM de Chamusca, numa área de aproximadamente 50 000 m^2, com localização na Freguesia de Carregueira, Casal do Relvão, o qual se encontra delimitado na Carta de Ordenamento anexa.

Artigo 3.º

Âmbito material

As medidas preventivas consistem na sujeição a parecer vinculativo da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), sem prejuízo de outros pareceres legalmente exigíveis das seguintes acções:

a) Operações de Loteamento e obras de urbanização, de construção, de ampliação, de alteração e de reconstrução, com excepção das que estejam isentas de procedimento de licenciamento ou comunicação prévia;

b) Trabalhos de remodelação de terrenos;

c) Obras de demolição dos edifícios existentes, excepto as que, por regulamento municipal possam ser dispensadas de licença ou autorização;

d) Derrube de árvores em maciço ou destruição do solo e do coberto vegetal.

Artigo 4.º

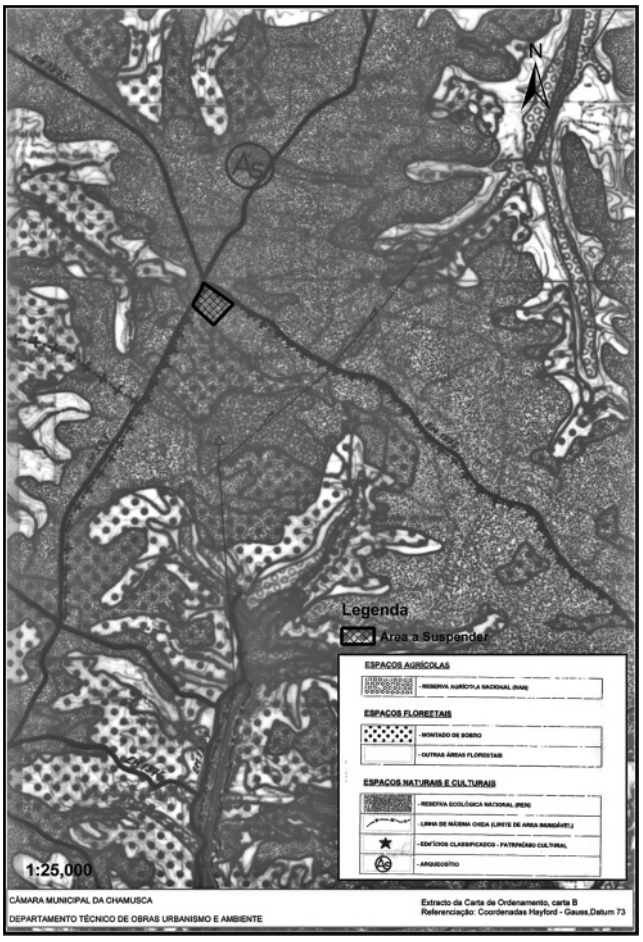
Âmbito temporal

O prazo de vigência das medidas preventivas para a referida área, será de dois anos prorrogável por mais um, quando tal se mostrar necessário, a contar da data da sua publicação no *Diário da República,* nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 112.º, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro.

Artigo 5.º

Âmbito de Aplicação

Os actos administrativos válidos e eficazes, constitutivos de direitos já subjectivados em terceiros, resultantes de decisões ou deliberações legalmente tomadas antes da entrada em vigor das presentes medidas preventivas, não ficam abrangidos por estas.



202408724

MUNICÍPIO DE COIMBRA

Aviso n.º 18070/2009

Em cumprimento do n.º 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 Agosto, bem como do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 93/2004 de 20 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, torna-se público que, por

despacho proferido pelo Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, Dr. Carlos Encarnação, no passado dia 31 de Agosto, ao abrigo da competência que lhe é conferida pelo n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, foi nomeado o Senhor Dr. Pedro Manuel Monteiro Rodrigues, no cargo de Director do Serviço de Auditoria Municipal, em regime de comissão de serviço pelo período de 3 anos, com precedência de concurso, por urgente conveniência de serviço, com efeitos à data do despacho supra referido, nos termos dos n.os 8 e 9 do artigo 21.º acima mencionado.

Nota curricular:

Currículo académico;

Licenciatura em Economia, pela Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.

Currículo profissional;

Frequência de várias acções de formação, destacando-se as áreas da Auditoria Interna e Auditoria Informática, Fiscalidade e Tributação.

Trabalhador pertencente ao Mapa de Pessoal da Direcção-Geral dos Impostos, detendo actualmente a categoria de Inspector Tributário, Nível 2.

Nomeado, em regime de substituição, no cargo de Director do Serviço de Auditoria Municipal, desta Câmara Municipal, desde o dia 10 de Março de 2008.

21 de Setembro de 2009. — A Directora Municipal de Administração e Finanças, por subdelegação, *Isabel Azevedo*.

302377045

Aviso n.º 18071/2009

Torna-se público que, por despacho proferido no passado dia 30 de Junho, pelo Senhor Presidente desta Câmara Municipal, Dr. Carlos Encarnação, foi nomeado, em regime de substituição e por urgente conveniência de serviço, com efeitos reportados à mesma data, o Senhor Dr. Rui Francisco da Silva Paiva de Carvalho, no cargo de Director do Gabinete de Protocolo e Relações Exteriores, nos termos previstos no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicada na Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Julho.

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, o presente processo está isento de visto prévio do Tribunal de Contas.

21 de Setembro de 2009. — A Directora Municipal de Administração e Finanças, por subdelegação, *Isabel Azevedo*.

302377386

MUNICÍPIO DA COVILHÃ

Aviso n.º 18072/2009

Consulta pública

João Manuel Proença Esgalhado, Vereador do Pelouro do Urbanismo e Habitação da Câmara Municipal da Covilhã.

Torna público, nos termos do disposto no artigo 131.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção da Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 27.º Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, que a Câmara Municipal da Covilhã vai proceder à abertura de um período para consulta pública sobre o pedido de alteração ao licenciamento do loteamento de Zona de Expansão LT (A), lotes 97 e 99 sito em Parque Industrial de Tortosendo, freguesia de Tortosendo, titulado por Alvará n.º 7/01, que corre os seus termos sob o Processo n.º 405, requerido pela Firma Somebe — Sociedade Metalúrgica da Beira, L.da

A consulta pública decorrerá pelo período de 15 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* podendo os interessados consultar o processo de licenciamento, respectivos pareceres e informações técnicas, na Divisão de Urbanismo e Habitação da Câmara Municipal da Covilhã, na Rua Combatentes da Grande Guerra, n.º 60, Covilhã, durante o horário normal de expediente de 2.ª a 5.ª feira (das 9 às 16,30 horas) e à 6.ª Feira (das 9 às 11,30 horas).

No caso de oposição, os interessados podem apresentar por escrito a sua exposição, devidamente fundamentada, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara.

1 de Outubro de 2009. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador do Pelouro do Urbanismo e Habitação, *João Manuel Proença Esgalhado*.

302390978

MUNICÍPIO DO CRATO

Aviso (extracto) n.º 18073/2009

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, se torna público a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para ocupação de cinco posto de trabalho a termo resolutivo certo — sapadores-florestais, aberto por aviso publicado no *Diário da República* n.º 156, de 13 de Agosto de 2009 e homologada por despacho do senhor Presidente da Câmara de 23 de Setembro de 2009.

Lista unitária de ordenação final:

Carlos Manuel Tavares Martins — 16,5 valores;
Luís Carlos Carrilho Cordeiro — 16,5 valores:
Fernando José Ribeiro Batista — 15,25 valores:
Jaime da Silva Madeira — 15,25 valores;
Pedro Miguel Capão da Silva — 14,25 valores.

18 de Setembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *José Correia da Luz*.

302367366

MUNICÍPIO DE ESPOSENDE

Aviso n.º 18074/2009

Procedimento concursal comum para contratação por tempo determinado/termo resolutivo certo para 1 técnico superior

1 — Para os efeitos do previsto no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/2, conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/1, torna-se púbico que, na sequência de meu despacho de 1 de Setembro de 2009, se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no Diário da República, procedimento concursal comum para a contratação por tempo determinado/a termo resolutivo certo de 1 Técnico Superior da área de Biologia pelo período de 1 ano, eventualmente renovável até 3 anos, para os fins e nos termos seguintes, para colmatar as necessidades dos serviços e fazer face ao aumento excepcional e temporário da actividade, ao abrigo do disposto na al. *h)*, do n.º 1 do artigo 93.º da Lei n.º 59/2008, de 11/09, conforme o estabelecido no mapa de pessoal aprovado;

2 — Local de trabalho: Serviço de Auditoria da Câmara Municipal de Esposende;

3 — Caracterização do posto de trabalho: Exerce funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão em áreas como auditorias gerais de avaliação, dinamização da execução do manual de qualidade e ambiente da autarquia, dinamização do sistema de gestão implementado, bem como à aferição dos efeitos desse sistema, colaboração com outras entidades na área da qualidade.

De acordo com o disposto no artigo 43.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, o trabalhador está igualmente obrigado à realização de outras funções, não expressamente mencionadas, para as quais detenha a qualificação adequada e que não impliquem desvalorização profissional.

4 — Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/2, o posicionamento dos trabalhadores recrutados, numa das posições remuneratórias da categoria, será objecto de negociação com o Município de Esposende e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, não sendo proposta a primeira posição remuneratória, conforme determina o artigo 38.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12 e tendo em conta a tabela remuneratória única.

5 — Não tendo, ainda, sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à ECCRC, prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

6 — Habilitações literárias: Licenciatura na área funcional de Biologia;

7 — Requisitos de Admissão: Os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, designadamente:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8 — Área de recrutamento:

8.1 — Para cumprimento do estabelecido nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/2, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores que não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado ou se encontrem colocados em situação de mobilidade especial.

8.2 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

8.3 — Com vista ao cumprimento dos princípios orientadores da gestão dos recursos humanos na Administração Pública, de racionalização e eficiência que devem presidir à actividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do disposto no ponto anterior, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme despacho do Senhor Presidente datado de 1 de Setembro de 2009.

9 — Conforme o previsto no artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/2 conjugado com o artigo 6.º da Portaria 83-A/2009, de 22/01 e com os efeitos previstos nos n.º 12 e 13 do artigo 18.º da mesma portaria, os métodos de selecção a utilizar serão os seguintes:

9.1 — Avaliação Curricular (AC) Com ponderação de 60 % — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas e resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas na avaliação dos seguintes parâmetros:

$AC = (10HA + 10FP + 80EP)/100$ ou $AC = (10HA + 10FP + 60EP + 20AD)/100$

Em que: *AC* = Avaliação Curricular; *HA* = Habilitações Académicas; *FP* = Formação Profissional; *EP* = Experiência Profissional; *AD* = Avaliação de Desempenho.

9.2 — Entrevista de Avaliação das Competências (EAC), com ponderação de 40 % — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

9.3 — Ordenação Final: Resulta da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos métodos de selecção, de acordo com a seguinte fórmula:

$$OF = (60AC + 40EAC)/100$$

Em que: *OF* — Ordenação Final; *AC* — Avaliação Curricular; *EAC* — Entrevista de Avaliação de Competências.

9.4 — Se o número de candidatos admitidos for igual ou superior a 100, os métodos de selecção serão utilizados de forma faseada, conforme o previsto no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/1.

9.5 — Em situações de igualdade de classificação, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/1.

9.6 — Serão excluídos os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

10 — Quotas de Emprego: De acordo com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3/2, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

10.1 — Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos do diploma supra mencionado.

10.2 — Júri do concurso:

Presidente: Director do DAG, Dr. Rui Manuel Moutinho Ferreira, sendo, nas suas faltas e impedimentos, substituído pelo 1.º vogal efectivo;

Vogais efectivos: Técnica Superior, Eng.ª Maria Raquel Morais Gomes do Vale e Chefe da DASU, Eng.ª Alexandra Susana Abreu Faria Carvalho Roeger;

Vogais suplentes: Chefe da DARH, Dr.ª Carla Manuela Brito da Silva Dias e Técnica Superior, Marlene Flor da Silva Sousa.

11 — As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

12 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, em suporte de papel, através do preenchimento obrigatório de formulário tipo, disponível na página electrónica desta Câmara Municipal, em www.cm-esposende.pt, devidamente datado e assinado, podendo ser entregue pessoalmente no Serviço de Gestão Recrutamento e Selecção de Pessoal, sito no Piso 0 do Edifício da Câmara Municipal, durante as horas normais de expediente — 8H30/16H30, ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, para a Praça do Município, 4740-223 Esposende, até ao termo do prazo fixado. Não são aceites candidaturas enviadas através de correio electrónico.

12.1 — Documentos exigidos juntamente com o requerimento de candidatura:

12.1.1 — Fotocópia do documento de identificação;

12.1.2 — Fotocópia do cartão de identificação fiscal;

12.1.3 — Fotocópia do comprovativo das habilitações literárias exigidas;

12.1.4 — Documento comprovativo da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da actividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

12.1.5 — Currículo vitae, devidamente assinado e datado, acompanhado dos documentos comprovativos da formação e experiência profissional.

12.1.6 — Os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as alíneas *a)*, *b)*, *c)*, *d)* e *e)* do n.º 7 do presente aviso, desde que declarem, sob compromisso de honra, no próprio requerimento, e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles.

13 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, bem como todas as notificações obrigatórias serão comunicadas aos interessados por uma das formas previstas no artigo 30.º da Portaria 83-A/2009, de 22/1, ou, no caso do número de candidatos ser igual ou superior a 100, através de aviso na 2.ª série do Diário de República informando da afixação em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Esposende e da disponibilização na página electrónica.

14 — Em cumprimento da alínea *h)* do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 de Setembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Fernando João Couto e Cepa*.

302368395

MUNICÍPIO DE LAGOA (ALGARVE)

Aviso n.º 18075/2009

1 — Para os devidos efeitos se torna público que na sequência do meu despacho datado do passado dia três de Setembro, encontra-se aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para o recrutamento na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — termo resolutivo certo, pelo prazo de um ano, para o preenchimento dos postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal desta Câmara Municipal, nomeadamente:

Referência 50/2009- três postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional.

1.1 — O procedimento concursal destina-se a colmatar as necessidades dos serviços e fazer face a um aumento excepcional e temporário das actividades, ao abrigo do disposto na alínea *h*), n.º 1 do artigo 93.º da Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro e é válido para o recrutamento e preenchimento dos postos de trabalho mencionados e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

2 — Local de trabalho: as funções vão ser exercidas na área do Município de Lagoa — Algarve.

3 — Descrição sumária das competências:

Referência 50/2009 — motorista de transportes colectivos, transporte utentes das associações culturais e desportivas (portadores de licença de condução categoria D, cartão de motorista e certificado de motorista de transporte colectivo de crianças).

3.1 — Deverá ainda ter-se em conta as funções constantes do anexo à Lei n.º 12-A/2008 de 27/02, referido no n.º 2 do artigo 49.º da mesma lei, às quais corresponde o grau de complexidade 1.

4 — O nível habilitacional exigido é a Escolaridade Obrigatória, não havendo possibilidade de substituição do nível habitacional por formação ou experiência profissional em qualquer dos procedimentos. Os candidatos deverão ainda ser titulares de licença de condução de veículos automóveis, categoria D, cartão de motorista e certificado de motorista de transporte colectivo de crianças.

5 — A posição remuneratória será objecto de negociação nos termos previstos pelo artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro.

6 — Requisitos de Admissão:

6.1 — Os candidatos devem preencher os requisitos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, a saber:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não interdito para o exercício das funções a que se propõe desempenhar;

d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensável ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

6.1.1 — Os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se referem o número anterior, desde que declarem, sob pena de exclusão se o não fizerem e, sob compromisso de honra, no próprio requerimento, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles.

6.2 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

6.3 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado ou se encontrem colocados em situação de mobilidade especial, que não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado.

6.4 — Porém, caso se verifique a impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho, por aplicação do disposto no número anterior, tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à actividade municipal, deverá proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida que não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado

7 — Formalização de candidaturas:

7.1 — A candidatura deverá ser apresentada em suporte de papel, mediante o preenchimento de formulário obrigatório, disponível no *site* deste Municipio e bem assim na Secção de Recursos Humanos, dirigido ao Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lagoa-Algarve.

7.2 — O formulário deverá conter todos os elementos previstos no n.º 1 do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, que são os seguintes:

a) Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira, categoria e actividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;

b) Identificação da entidade que realiza o procedimento;

c) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e electrónico, caso exista;

d) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente:

i) Os previstos no artigo 8.º da LVCR;

ii) A identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da actividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

iii) Os relativos ao nível habilitacional e à área de formação académica ou profissional;

iv) Opção por métodos de selecção nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da LVCR, quando aplicável;

v) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura, sob pena de não ser aceite, bem como os documentos, que devem ser entregues em suporte de papel.

7.3 — A apresentação da candidatura em suporte de papel é efectuada pessoalmente, durante as horas normais de expediente, ou por correio registado, com aviso de recepção, na Secção de Recursos Humanos, do Edifício Principal desta Câmara Municipal, sito no Largo do Munícipio, 8401-851 Lagoa.

7.4 — Não é possível apresentar a candidatura ou documentos por via electrónica.

7.5 — A apresentação da candidatura, deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de currículo do candidato acompanhado dos comprovativos de formação profissional, fotocópia do certificado de habilitações literárias, fotocópia do Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte ou Cartão do Cidadão.

7.5.1 — A apresentação da candidatura deverá ser acompanhada pela cópia de título de licença de condução de veículos automóveis de categoria D, cartão de motorista e certificado de motorista de transporte colectivo de crianças, sob pena de exclusão;

7.5.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

7.5.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

8 — Quanto aos métodos de selecção:

8.1 — Conforme consta do despacho de abertura do presente procedimento concursal, tendo em conta as urgentes necessidades dos serviços, o aumento excepcional e temporário da actividade que se têm vindo a verificar nos últimos tempos, os postos de trabalho têm que estar preenchidos tão urgente quanto possível. Aplicando os dois métodos obrigatórios para o recrutamento, previstos no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27.02, tendo em conta os prazos de notificação e ainda os de audiência de interessados, tornar-se-ia impossível preencher os postos de trabalho em causa, em tempo útil, o que causaria graves e irreparáveis transtornos tanto para os serviços, como para a população, impedindo o seu normal desenvolvimento de actividades e objectivos. Assim sendo, dada a urgência na contratação, optou-se pela prerrogativa prevista no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27.02 e artigo 6.º n.º 4 da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, e aplicar apenas um único método de selecção.

8.2 — O método de selecção obrigatório a aplicar é *Prova de Conhecimentos*, obedecendo aos seguintes critérios:

8.2.1 — *Prova de Conhecimentos (PC)* — visa avaliar os conhecimentos académicos, profissionais e as competências técnicas dos candidatos. Sujeita a uma tabela de valoração de 0 a 20 valores, com uma ponderação de 100 %. Esta prova será oral e terá a duração de trinta minutos. A prova versará sobre conhecimentos práticos da profissão e das competências a desempenhar;

8.3 — Os candidatos que não compareçam, consideram-se automaticamente excluídos.

9 — Classificação Final:

9.1 — Os resultados obtidos no método de selecção serão afixados através da respectiva lista alfabética, sendo que a lista unitária, obedecendo aos critérios de ordenação estatuídos pelo artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, após homologada, será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações desta Câmara Municipal e disponibilizada na sua página electrónica, com o seguinte endereço www.cm_lagoa.pt.

10 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

11 — No âmbito do presente procedimento, dá-se cumprimento ao estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de Fevereiro no que respeita ao sistema de quotas de emprego para pessoas com deficiência.

12 — O júri é composto pelos seguintes elementos:

Presidente: Vítor Manuel da Silva Grade — Encarregado Geral Operacional;

Vogais efectivos: Carlos Alberto Marques Silva — Técnico Superior na área de Engenharia Civil (substituto do presidente), e Vera Lúcia Duarte Cabrita — técnica superior na área de Direito;

Vogais suplentes: Dulce Maria Costa do Nascimento — técnica superior na área de Engenharia do Ambiente, e José Fernando Rodrigues Vieira — Técnico Superior na área de Arquitectura Paisagista.

12.1 — As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação do método de selecção a utilizar, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

13 — A lista de ordenação final dos candidatos obedece aos critérios de ordenação estatuídos pelo artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro e, após homologada, será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações desta Câmara Municipal e disponibilizada na sua página electrónica.

25 de Setembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *José Inácio Marques Eduardo.*

302377459

MUNICÍPIO DA MAIA

Edital n.º 1040/2009

Alteração de operação de loteamento — Discussão pública

Torna-se público que, em cumprimento do disposto do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, decorrerá um período de discussão pública sobre o pedido de alteração da licença de operação de loteamento, registada na Câmara Municipal da Maia sob o n.º 5013/08, em 2 de Julho, em nome de Maria Emília Costa Maia Serrano Abelha, proprietária do lote 55, do loteamento titulado pelo alvará n.º 32/84, localizado na Rua Fernão Mendes Pinto, n.º 270, freguesia de Barca, com a duração de 15 dias e início 8 dias após a data de publicação do presente edital no *Diário da República.*

Para os devidos efeitos, o projecto da operação de loteamento, acompanhado da informação técnica elaborada pelos serviços municipais, estará à disposição para quem o pretenda consultar na Divisão de Apoio às Operações Urbanísticas desta Câmara Municipal.

Os interessados devem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no Gabinete de Atendimento Municipal ou nos Serviços de correspondência, desta Câmara Municipal.

1 de Outubro de 2009. — O Presidente da Câmara, *António Gonçalves Bragança Fernandes*.

302391966

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

Aviso n.º 18076/2009

Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho para 2009

2.ª Alteração

De acordo com o preceituado nos artigos 4.º e 5.º e alínea *a*) do n.º 7 do artigo 117.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro esta Autarquia elaborou o Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho para 2009 tendo como base o Regulamento Orgânico e Quadro de Pessoal publicado no apêndice n.º 64, 2.ª série do *Diário da República* n.º 94, de 22.04.2003, com alteração publicada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 172, de 06.09.2007.

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 06/04, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 44/85, de 13/09, se torna público que a Assembleia Municipal de Montemor-o-Velho, em sua sessão ordinária de 25.09.2009, sob proposta do executivo municipal em sua reunião ordinária de 14.09.2009, aprovou por unanimidade a 2.ª alteração ao Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho para 2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 74, de 16.04.2009, com 1.ª alteração publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 106, de 02.06.2009.

2 de Outubro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Luís Manuel Barbosa Marques Leal.*.

202407777

MUNICÍPIO DO MONTIJO

Aviso n.º 18077/2009

1 — Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, conjugado com o artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público que, por despacho de 21 de Setembro de 2009, se encontra aberto procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado (termo resolutivo incerto), nos termos dos artigos 106.º e 107.º da Lei n.º 59/2008 de 11/09.

2 — 5 Postos de trabalho na Carreira/Categoria de Assistente Operacional (cantoneiro de limpeza), até 6 meses ao abrigo alínea *a*), n.º 1 do artigo 93.º da Lei n.º 59/2008 de 11/09.

3 — O local de trabalho será no Município de Montijo.

4 — Caracterização do posto de trabalho: Efectuar a varredura manual e mecânica; Recolha de Molok's, contentores e de lixo grosso.

5 — Para efeitos do disposto do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22/01, conforme orientação da DGAEP, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC).

6 — Os procedimentos concursais são válidos para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

7 — Remuneração base prevista: a correspondente à 2.ª posição remuneratória, 2.º nível remuneratório, 532,08€ mensais de acordo com a tabela remuneratória única. O posicionamento remuneratório será objecto de negociação nos termos do artigo 55.º da lei n.º 12-A/2008, de 27/02, e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

8 — Requisitos de admissão são os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

8.1 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até à data limite de apresentação das candidaturas.

9 — Habilitações Literárias Exigidas: Escolaridade mínima obrigatória.

10 — Requisito preferencial: Possuir carta de condução de pesados.

11 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, o recrutamento para constituição de relações jurídicas de emprego publico por tempo determinado realiza-se numa primeira fase, por quem não queira conservar a qualidade de sujeito com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou por quem se encontre em situação de mobilidade especial. Realizando-se em seguida o recrutamento previsto no n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, conjugado com a alínea *g*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009 de 22/01, conforme o meu despacho de autorização de abertura do procedimento.

12 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta Câmara Municipal idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

13 — Formalização da candidatura:

13.1 — Prazo de Candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22/01.

13.2 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento obrigatório de formulário tipo, disponível na recepção dos paços do concelho e na Internet em http://www.mun-montijo.pt na área de Download de Formulários e deverão ser entregues, pessoalmente na recepção dos Paços do Concelho ou enviados pelo correio, para a Rua Manuel Neves Nunes de Almeida, 2870-352 Montijo, com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado para a entrega das candidaturas. Ao processo de candidatura deverá anexar, sob pena de exclusão:

Fotocópia do Bilhete de identidade ou Cartão do Cidadão;
Fotocópia do Certificado de habilitações literárias;
Curriculum Vitae datado e assinado;
Fotocópia de declarações da experiência profissional;
Fotocópia de certificados comprovativos de formação profissional;

No caso de possuir relação jurídica de emprego público, declaração autenticada pelo serviço público a que se encontra vinculado, em que conste a natureza da relação jurídica de emprego público, a carreira/categoria em que se encontra inserido, a menção de desempenho obtida no último ano e a descrição das actividades/funções que actualmente executa.

13.3 — Não é permitida a entrega dos documentos referidos no número anterior por via electrónica.

14 — Métodos de Selecção: Avaliação Curricular (*AC*) e Entrevista de Avaliação de Competências (*EAC*)

15 — A ordenação final dos candidatos resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de selecção que será expressa numa escala de 0 a 20 valores e será efectuada de acordo com a seguinte fórmula:

$$OF = (AC \times 50\%) + (EAC \times 50\%)$$

em que:

OF = Ordenação final;
AC = Avaliação curricular;
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências.

16 — Em situação de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

17 — As actas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de avaliação final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas por escrito.

18 — A lista de ordenação final, após homologação é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações do Edifício dos Paços do Município e disponibilizada na sua página electrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

19 — O Júri será constituído pelos seguintes elementos:

Presidente — José Mendes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Urbanos e Ambiente;

Vogais efectivos:

André Filipe Cardoso Braga Agostinho, Técnico Superior do Departamento de Gestão de Recursos Humanos (que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos);

Luís Gregório Espingardeiro Antas, Encarregado Geral Operacional da Divisão de Serviços Urbanos e Ambiente;

Vogais suplentes:

Ana Rita Manso Preto Lobo Pimentel Oliveira, técnica superior do Departamento de Gestão de Recursos Humanos;

Mário Alexandre Patrocínio Ferreira, Técnico Superior do Departamento de Gestão de Recursos Humanos.

20 — De acordo com o n.º 3 dos artigos 3.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

20.1 — Para efeitos de admissão ao procedimento concursal, os candidatos com deficiência, devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, nos termos do diploma supra mencionado.

21 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

23 de Setembro de 2009. — A Presidente da Câmara, *Maria Amélia Antunes*.

302357751

MUNICÍPIO DE OLHÃO

Aviso n.º 18078/2009

Discussão Pública

O Município de Olhão, torna público, nos termos e para os efeitos do n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/1999, com a redacção dada pela Lei n.º 60/2008, e da deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária, realizada no dia 9 de Setembro de 2009, dá-se publico conhecimento que, oito dias após a publicação deste "Aviso" no *Diário da República,* e pelo período de quinze dias, decorre a discussão pública da proposta de Operação de Loteamento, sito em Marim, Freguesia de Quelfes e Município de Olhão. A proposta de loteamento e correspondente informação técnica elaborada pelos serviços Municipais, encontram-se disponíveis durante o horário de funcionamento (das 9.00 às 12.00 horas e das 14.30 às 16.30 horas), na Secção de Apoio Administrativo ao Departamento de Obras Municipais e de Planeamento e Gestão Urbanística, desta Câmara, onde o processo poderá ser consultado para eventuais observações, sugestões ou pedidos de esclarecimento. As observações e sugestões dos interessados deverão ser devidamente fundamentadas e apresentadas por escrito, mediante identificação dos autores e entregues, durante o período de discussão pública. E para constar, se lavrou este Edital, que vai ser publicado através de publicação no *Diário da República,* no Jornal e na Internet em http://www.cm-olhao.pt

30 de Setembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Fernandes Leal*.

302377418

MUNICÍPIO DE OURÉM

Aviso n.º 18079/2009

Nomeação de pessoal dirigente

No uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18/09 e na sequência da abertura de procedimento concursal para o cargo de direcção intermédia de 2.º grau, Chefe da Divisão de Cultura e Desporto, publicitado no jornal Correio da Manhã e na Bolsa de Emprego Público a 24/04/2009 e 28/04/2009 respectivamente, decidi, de harmonia com o disposto no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15/01, na redacção conferida pela Lei n.º 51/2005 de 30/08 e aplicável à Administração local por força do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20/04, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 07/06, nomear por urgente conveniência de serviço a Licenciada Ana Maria Saraiva Neves, para o cargo de Chefe da Divisão de Cultura e Desporto, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, eventualmente renovável por iguais períodos de tempo.

A escolha efectuada nos termos do n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15/01, republicada pela Lei n.º 51/2005 de 30/08 recaiu na técnica superior Ana Maria Saraiva Neves, por ser a candidata que melhor corresponde ao perfil definido, por demonstrar motivação profissional acima da média, grande capacidade de expressão, excelente capacidade de relacionamento, profundo conhecimento das tarefas inerentes às funções.

Nota relativa ao currículo académico e profissional de Ana Maria Saraiva Neves

Dados Pessoais:

Nome: Ana Maria Saraiva Neves

Nacionalidade: Portuguesa

Data de Nascimento: 21 de Maio de 1976

Bilhete de Identidade: n.º 10586723, emitido pelo arquivo de identificação de Santarém em 13/01/2006

Contribuinte: n.º 215017021

Habilitações Literárias:

Licenciatura em Antropologia, pela Universidade Nova de Lisboa — Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, concluída em 23/12/1998.

Pós-Graduação em gestão Integrada das Autarquias, pela APEFF (Associação Promotora de Ensino e Formação de Fátima.

Mestrado em Museologia e Património, pela Universidade Nova de Lisboa — Faculdade de Ciências Sociais e Humanas.

Frequência do curso de Doutoramento em Antropologia (3.ºciclo), pela Universidade Técnica de Lisboa — Faculdade de Ciências Sociais e Humanas.

Carreira e Actividade Profissional:

De 31/07/2001 a 30/10/2002 — Contrato de Trabalho a Termo Certo (Antropologia)

De 01/11/2002 a 25/01/2004 — Contrato Administrativo de Provimento (Estágio de Ingresso na Carreira de técnica superior — Antropologia)

De 26/01/2004 a 13/02/2008 — técnica superior Antropologia de 2.ª Classe (Nomeação Definitiva)

De 14/02/2008 a 18/01/2009, técnica superior Antropologia de 1.ª Classe.

De 01/01/2009 à actualidade, Técnica Superior, por via do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008.

Desde 19/01/2009 até à presente data, desempenha a função de Chefe de Divisão de Cultura e Desporto, em regime de substituição.

Formação Complementar

Colóquio Museus e património imaterial — terrenos portugueses: O que fazem os Antropólogos? Organização de IMC e FCSH (13/10/2008)

Colóquio "200 anos após as invasões francesas, impacto e dinâmicas na região"; Organização da Universidade de Coimbra e C. M. Leiria.

Fórum Internacional — Património, Educação e Desenvolvimento, na Escola Superior de Leiria.

Curso de Formação Instrução de propostas de classificação e condução dos processos no IPPAR e nas Autarquias Locais, pelo IPPAR.

I Congresso Internacional Património e Identidades, ISCSP.

Encontro Nacional de Centros de Documentação de Museus, Município de Loures/Museus de Loures.

Colóquio Ecomuseus, que perspectivas em Portugal e na Europa, Seixal, Câmara Municipal do Seixal.

Congresso Histórico D. Afonso, 4.º Conde de Ourém e sua época, Ourém, organização da Câmara Municipal de Ourém.

Jornadas Património Etnográfico, Museus e Desenvolvimento, em Vila Verde, sob a organização da Câmara Municipal de Vila Verde.

Seminário Património, Informação e Novas Tecnologias — Coimbra, DGEMN.

Seminário sobre Património e Novas Tecnologias, organizado pela Universidade de Coimbra e pela Empresa — Sistemas do Futuro.

Fórum Internacional Redes de Museus, promovido pela Rede Portuguesa de Museus e pelo Instituto Português de Museus.

Formação no Programa Ocupação de Tempos Livres, promovida pelo Instituto Português da Juventude.

Colóquio Internacional Mundo Rural: Transformação e Resistência no séc. XX, organizado pela Universidade Nova de Lisboa.

Conferência Internacional sobre Cortiça, Património Industrial e Museologia, organizada pela Câmara Municipal do Seixal.

Curso de Gestão do Património Cultural com a duração de 35 horas, realizado no Centro de Estudos e Formação Autárquica, em Coimbra.

21 de Setembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Vítor Manuel de Jesus Frazão*.

302360772

Aviso n.º 18080/2009

Nomeação de pessoal dirigente

No uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artº68.º da Lei n.º 169/99, de 18/09 e na sequência da abertura de procedimento concursal para o cargo de direcção intermédia de 2.º grau, Chefe da Divisão de Obras Municipais, publicitado no jornal *Correio da Manhã* e na Bolsa de Emprego Público a 17/04/2009 e 20/04/2009 respectivamente, decidi, de harmonia com o disposto no artº21.º da Lei n.º 2/2004, de 15/01, na redacção conferida pela lei n.º 51/2005 de 30/08 e aplicável à Administração local por força do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20/04, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 07/06, nomear por urgente conveniência de serviço o Licenciado João Pedro de Oliveira Graça, para o cargo de Chefe da Divisão de Obras Municipais, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, eventualmente renovável por iguais períodos de tempo.

A escolha efectuada nos termos do n.º 5 do art.º 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15/01, republicada pela Lei n.º 51/2005 de 30/08 recaiu no Técnico Superior João Pedro de Oliveira Graça, por ser o candidato que melhor corresponde ao perfil definido, por demonstrar motivação profissional acima da média, grande capacidade de expressão, excelente capacidade de relacionamento, profundo conhecimento das tarefas inerentes às funções.

Nota relativa ao currículo académico e profissional de João Pedro de Oliveira Graça

Dados Pessoais:

Nome: João Pedro de Oliveira Graça.
Nacionalidade: Portuguesa.
Data de Nascimento: 14 de Julho de 1968.
Bilhete de Identidade: n.º 8459149, emitido pelo arquivo de identificação de Santarém em 30/11/2006.
Contribuinte: n.º 187802564.

Habilitações Literárias:

Bacharelato em engenharia Civil, pelo Instituto Politécnico de Tomar, concluída em 07/12/1995.

Licenciatura em Engenharia Civil, pelo Instituto Politécnico de Tomar, concluída em 08/02/2002.

Pós-Graduação em Reabilitação e Reforço de Estruturas (Edifícios e Pontes), pela Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Carreira e Actividade Profissional:

— De 22/04/1996 a 22/04/1997 — Contrato de Trabalho a Termo Certo (Engenheiro Técnico Civil de 2.ª classe).

— De 01/08/1997 a 01/08/1998 — Contrato de Trabalho a Termo Certo (Técnico Adjunto de 2.ª Classe).

— De 19/08/1998 a 01/02/2000 — Engenheiro Técnico Civil — Estagiário.

— De 01/02/2000 a 05/03/2002 — Engenheiro Técnico Civil de 2.ª Classe.

— De 06/03/2002 a 24/06/2002 — Engenheiro Técnico Civil de 1.ª Classe.

— De 25/06/2002 a 14/12/2005 — Engenheiro Civil de 2.ª Classe.

— De 15/12/2005 a 14/09/2008 — Engenheiro Civil de 1.ª Classe.

— De 01/01/2009 à actualidade, técnica superior — Engenharia Civil, por via do artº49.º da Lei n.º 12-A/2008.

— Desde 15/09/2008 até à presente data, desempenha a função de Chefe de Divisão de Obras Municipais, em regime de substituição.

Formação Profissional:

Regime Jurídico das empreitadas de obras públicas, de 03/10/95 a 04/10/95, com a duração de 14 horas realizado pela Câmara Municipal de Ourém.

Fiscalização Municipal de Obras, de 16/12/97 a 18/12/97, com a duração de 18 horas, realizado pela Câmara Municipal de Ourém.

Gestão de Energia nos Municípios, de 02/04/97 a 23/04/97, com a duração de 84 horas, realizado pelo Plano de Acção para o Aproveitamento dos Recursos Endógenos e Gestão de Energia nos Municípios, no Centro Escolar Turístico e Hoteleiro do Estoril.

Empreitadas e fornecimentos de obras públicas, lançamento de concursos, qualificação de concorrentes e análise de propostas, de 14/09/99 e 15/09/99, com a duração de 14 horas, realizado pela AMAE, Leiria.

Autocad 14, de Outubro de 1998 a Fevereiro de 1999, com a duração de 75 horas, realizado pelo Centro de Formação Profissional de Tomar.

Higiene e Segurança no Trabalho, de 22/04/2002 a 24/04/2002, com a duração de 21 horas, realizado pela Associação de Municípios do Médio Tejo, Constância.

Novo regulamento português de águas e esgotos — Instalação de águas e esgotos em edifícios, de 12/09/2002 a 13/09/2002, com a duração de 14 horas, realizado pela Associação de Municípios do Tejo.

Regime Jurídico das empreitadas de obras públicas, 19,22 e 23 de Novembro de 2004, com a duração de 21 horas realizada pela AMAE, Leiria.

SAP 2000, de 09/05/2005 a 03/06/2005, com a duração de 24 horas, realizado pelo Centro de Estudos de Engenharia Civil do ISEL, Lisboa.

Autocad 2006, 08,10,11 e 12 de Maio de 2006, com a duração de 28 horas, realizado pelo Idomiz, Autodesk, Olhos de Água, Alcanena.

Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho na Administração Pública — SIADAP, de 18/12/2006 a 28/02/2007 com a duração de 36 horas, realizado pela APEFF, Ourém.

Inspecção e manutenção de pontes, 18/02/2008, com a duração de 08 horas, realizado pela Fundec, IST, Lisboa.

Código dos Contratos Públicos Decreto-Lei n.º 18/2008, 21, 22 e 23 de Outubro de 2008, com a duração de 21 horas, realizado pela Comunidade Urbana do Médio Tejo, Constância.

Excel Avançado, 15,16,17 e 18 de Dezembro de 2008, com a duração de 28 horas, realizada pela Associação dos Municípios de Alta Estremadura, Leiria.

21 de Setembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Vítor Manuel de Jesus Frazão*.

302360967

Aviso n.º 18081/2009

Nomeação de pessoal dirigente

No uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18/09 e na sequência da abertura de procedimento concursal para o cargo de direcção intermédia de 2.º grau, Chefe da Divisão de Educação e Acção Social, publicitado no jornal *Correio da Manhã* e na Bolsa de Emprego Público a 17/04/2009 e 20/04/2009 respectivamente, decidi, de harmonia com o disposto no artº21.º da Lei n.º 2/2004, de 15/01, na redacção conferida pela Lei n.º 51/2005 de 30/08 e aplicável à Administração local por força do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20/04, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 07/06, nomear por urgente conveniência de serviço a Licenciada Ana Isabel de Jesus Alves Monteiro, para o cargo de Chefe da Divisão de Educação e Acção Social, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, eventualmente renovável por iguais períodos de tempo.

A escolha efectuada nos termos do n.º 5 do artº21.º da Lei n.º 2/2004 de 15/01, republicada pela Lei n.º 51/2005 de 30/08 recaiu na técnica superior Ana Isabel de Jesus Alves Monteiro, por ser a candidata que melhor corresponde ao perfil definido, por demonstrar motivação profissional acima da média, grande capacidade de expressão, excelente capacidade de relacionamento, profundo conhecimento das tarefas inerentes às funções.

Nota relativa ao currículo académico e profissional de Ana Isabel de Jesus Alves Monteiro

Dados Pessoais:

Nome: Ana Isabel de Jesus Alves Monteiro.
Nacionalidade: Portuguesa.
Data de Nascimento: 16 de Janeiro de 1977.

Bilhete de Identidade: n.º 10950423, emitido pelo arquivo de identificação de Leiria em 25 de Janeiro de 2005.
Contribuinte: n.º 214373070.

Habilitações Literárias:

Licenciatura em Serviço Social, no ramo de Segurança Social, pelo Instituto Superior Miguel Torga de Coimbra, concluída em 14/07/2000.
Pós-Graduação em Administração e Políticas Públicas, pelo Instituto Superior de Ciências de Trabalho e da Empresa.
Fase de elaboração da tese na área da transferência de competências da Administração Central para a Administração Local, integrada no curso de Mestrado em Administração e Politicas Públicas do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

Carreira e Actividade Profissional:

— De 27/09/2002 a 13/12/2007 — técnica superior Serviço Social de 2.ª Classe.
— De 14/12/2007 a 01/09/2008 técnica superior Serviço Social de 1.ª Classe.
— De 01/01/2009 à actualidade, Técnica Superior, por via do art.º 49.º da Lei n.º 12-A/2008.
— Desde 02/09/2008 até à presente data, desempenha a função de Chefe de Divisão de Educação e Acção Social, em regime de substituição.

Formação Profissional:

05 e 06 de Dezembro de 2002 — frequentou o Curso: Acção Social promovida pela Comissão de Coordenação Regional de Lisboa e Vale do Tejo, com a duração de 12 horas.
21 e 23 de Abril de 2004 — frequentou a Acção de Formação Profissional: "Criar, Organizar, Coordenar e Orientar Equipas de Trabalho" promovida pela Associação de Municípios da Alta Estremadura, com a duração de dois dias.
17 de Maio de 2004 — frequentou 3 horas da Acção 157/04 do curso de Formação Profissional de "Sessões Temáticas Inter-CLAS" promovida pelo Instituto da Segurança Social, I. P. com a duração de 3 horas.
23 de Novembro de 2004 — frequentou 7 horas da Acção 77/04 — Encontro Regional da Rede Social promovida pelo Instituto da Segurança Social, I. P. com a duração de 7 horas.
16 a 21 de Dezembro de 2004 — frequentou 21 horas da Acção 64/04 do curso de Formação Profissional: "Desenvolvimento Social e Planeamento Estratégico Territorial — nível 2 promovida pelo Instituto da Segurança Social, I. P. com a duração de 28 horas.
20 de Dezembro de 2004 — frequentou 3 horas da Acção 61/04 do curso de Formação Profissional de "Sessões Temáticas Inter-CLAS" promovida pelo Instituto da Segurança Social, I. P. com a duração de 3 horas.
1,2 e 3 de Fevereiro de 2008 — frequentou a Acção de Formação sobre "Higiene do Manipulador de Alimentos e Controlo dos Pontos Críticos" promovida pelo Serviço de Saúde Pública do centro de Saúde de Ourém com a duração de 7 horas.
12 e 13 de Setembro de 2005 — frequentou o curso de formação sobre "Gestão de Diversidade Intercultural em Equipas Multiculturais" promovido pelo Centro de Estudos Sociais da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra com a duração de 12 horas.
9 e 10 de Maio de 2006 — frequentou a Acção de Formação sobre "Base de Dados (Access) — Avançado" promovida pela Associação de Municípios da Alta Estremadura, com a duração de 14 horas.
18, 19 e 20 de Outubro de 2006 — frequentou 17,5 horas da Acção 74/06 do curso de Formação Profissional de 2 Desenvolvimento Social e Planeamento Estratégico Territorial — Nível 3" promovida pelo Instituto da Segurança Social, I. P. com a duração de 21 horas.
24 de Novembro de 2006 — frequentou 3 horas da Acção 42/05 do curso de Formação Profissional de "Sessões Temáticas Inter-Class" promovida pelo instituto de Segurança Social, I. P. com a duração de 3 horas.
22 de Fevereiro a 22 de Março de 2007 — frequentou 24 horas o curso de formação "primeiros Socorros" no âmbito do programa Foral promovido pela Associação Promotora de Ensino e Formação de Fátima, coma duração de 24 horas, obtendo a classificação de 18 valores.
7 de Novembro de 2007 — frequentou a Acção de Formação Profissional. "Introdução aos Sistemas de Informação Geográfica — Recursos e Potencial de Utilização na Câmara Municipal de Ourém" promovida pela Câmara Municipal de Ourém, com a duração de 3 horas.
16 de Dezembro de 2008 até a presente data — frequenta o curso de Estudos e Formação para Altos Dirigentes da Administração Local, promovido pelo centro de estudos e Formação Autárquica (Coimbra), com a duração de trezentas horas.

21 de Setembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Vítor Manuel de Jesus Frazão*.

302360853

Aviso n.º 18082/2009

Nomeação de pessoal dirigente

No uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artº68.º da Lei n.º 169/99, de 18/09 e na sequência da abertura de procedimento concursal para o cargo de direcção intermédia de 2.º grau, Chefe da Divisão de Apoio Jurídico, publicitado no jornal Correio da Manhã e na Bolsa de Emprego Público a 24/04/2009 e 28/04/2009 respectivamente, decidi, de harmonia com o disposto no artº21.º da Lei n.º 2/2004, de 15/01, na redacção conferida pela lei n.º 51/2005 de 30/08 e aplicável à Administração local por força do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20/04, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 07/06, nomear por urgente conveniência de serviço a Licenciada Ana Paula Pereira Faustino, para o cargo de Chefe da Divisão de Apoio Jurídico, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, eventualmente renovável por iguais períodos de tempo.
A escolha efectuada nos termos do n.º 5 do art.º 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15/01, republicada pela Lei n.º 51/2005 de 30/08 recaiu na técnica superior Ana Paula Pereira Faustino, por ser a candidata que melhor corresponde ao perfil definido, por demonstrar motivação profissional acima da média, grande capacidade de expressão, excelente capacidade de relacionamento, profundo conhecimento das tarefas inerentes às funções.

Nota relativa ao currículo académico e profissional de Ana Paula Pereira Faustino

Dados Pessoais:

Nome: Ana Paula Pereira Faustino.
Nacionalidade: Portuguesa.
Data de Nascimento: 18 de Março de 1969.
Bilhete de Identidade: n.º 8412782, passado pelo arquivo de identificação de Leiria em 21/02/2005.
Contribuinte: n.º 193132303.

Habilitações Literárias:

Licenciatura em Direito, menção Jurídico-Económicas, pela Faculdade de Direito de Lisboa da Universidade Clássica, concluída em 08/07/1994.

Carreira e Actividade Profissional:

— De 04/01/1999 a 25/04/2000 — Contrato de Trabalho a Termo Certo (Jurista).
— De 26/04/2000 a 10/06/2001 — Contrato Administrativo de Provimento (Estágio de Ingresso na Carreira de técnica superior Jurista).
— De 11/06/2001 a 17/11/2003 — técnica superior Jurista de 2.ª Classe (Nomeação Definitiva).
— De 18/11/2003 a 24/07/2007, técnica superior Jurista de 1.ª Classe.
— De 25/07/2007 a 31/12/2008 — técnica superior Principal.
— De 01/01/2009 à actualidade, Técnica Superior, por via do art.º 49.º da Lei n.º 12-A/2008.

Sempre desempenhou funções correspondentes à categoria de jurista, caracterizadas pelo estudo e análise de legislação e propostas de actuação no âmbito de procedimentos diversos em curso na Câmara Municipal, e nas seguintes unidades orgânicas:

— De 04/01/1999 a 13/01/2008 no Gabinete Jurídico do Município de Ourém.
— De 14/01/2008 a 15/09/2009 prestou funções no Gabinete Jurídico e em simultâneo coordenou a Secção de Contra-Ordenações e Fiscalização.
— Desde 16/02/2009 até à presente data, desempenha a função de Chefe de
Divisão de Apoio Jurídico, em regime de substituição.
— De Setembro de 1996 a Janeiro de 1999 — Advogada.
— De Janeiro de 1995 a Setembro de 1996 — Estágio em Advocacia.
— De Março de 1992 a Agosto de 1997 — Secretária Forense.

Formação Profissional de Componente estritamente Jurídica:

O Estatuto Disciplinar na Administração Pública a sua tramitação processual — Promovido pelo Instituto Nacional de Administração (INA), de 15 a 19 de Outubro de 2007, com a duração de 30 horas.
Implementação do SIADAP — Sistema Integrado da Avaliação de Desempenho da Administração Pública — Promovido pela Associação Promotora de Ensino e Formação de Fátima, L.da (APEFF), em

Novembro de 2006 e em Fevereiro de 2007 com a duração total de 12 horas.

Licenciamento de Postos de Abastecimento de Combustíveis — Promovido pela Associação de Municípios da Alta Estremadura (AMAE), nos dias 16 e 17 de Março de 2006, com a duração de 14 horas.

Licenciamento Industrial — Promovido pela Associação de Municípios da Alta Estremadura (AMAE), nos dias 9 e 10 de Março de 2006, com a duração de 14 horas.

Estatuto Disciplinar — Promovido pela Associação de Municípios da alta Estremadura (AMAE), nos dias 27 e 28 de Janeiro de 2005, com a duração de 14 horas.

Regime Jurídico de Licenciamento Municipal de Obras Particulares — Promovido pela Associação de Municípios da Alta Estremadura (AMAE), nos dias 24 a 26 de Maio de 2004, com a duração de 21 horas.

O Novo Contencioso Administrativo — Promovido pela Associação de Municípios da Alta Estremadura (AMAE), nos dias 20 e 21 de Maio de 2004, com a duração de 14 horas.

Código do Procedimento Administrativo — Promovido pela Associação de Municípios da Alta Estremadura (AMAE), nos dias 26 a 28 de Abril e 3 de Maio de 2004, com a duração de 28 horas.

Curso de Fiscalidade — Promovido pelo CIDEC (delegação de Leiria), no período de Março a Maio de 2003, com a duração de 150 horas.

Novas atribuições e competências das Câmaras Municipais — Áreas temáticas: licenciamento industrial, instalação e funcionamento de recintos de espectáculos e divertimentos públicos, máquinas automáticas, mecânicas e electrónicas de diversão, guardas-nocturnos, venda ambulante de lotarias, arrumador de automóveis, acampamentos ocasionais, fogueiras e queimadas, realização de leilões em lugares públicos, fiscalização e instalação de armazéns de produtos de petróleo e instalação de postos de abastecimento de combustíveis, instalação de áreas de serviços na rede viária municipal.

Regime Jurídico de Empreitadas de Obras Públicas — Promovido pela Associação de Municípios da Alta Estremadura (AMAE), nos dias 6, 7 e 13 de Outubro de 2003, com a duração de 21 horas.

Expropriações por Utilidade Pública — Promovido pelo conselho Distrital de Lisboa da ordem dos Advogados em parceria com a LEX, dos dias 19 a 21 de Fevereiro de 2003, com a duração de 12 horas.

O Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação — Referente ao Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, com a redacção do Decreto-Lei n.º 177/2001 de 04/06, promovido pela Associação de Municípios do Médio Tejo, dos dias 29 a 31 de Outubro de 2001, com a duração de 21 horas.

O Regime Jurídico e o Processo das Expropriações — Promovido pelo Centro de Estudos para o Desenvolvimento Regional e Local (CEDREL), nos dias 4 e 5 de Junho de 2001, com a duração de 12 horas.

Contra-Ordenações — Promovido pelo CEDREL nos dias 06 e 07 de Novembro de 2000, com a duração de 12 horas.

O Novo Código das Expropriações — Promovido pelo CEDREL, nos dias 27 e 28 de Janeiro de 2000, com a duração de 12 horas.

O Código do Procedimento Administrativo — Promovido pela Foraudit de 15 de Novembro de 1999 a 07 de Janeiro de 2000, com a duração de 45 horas.

Regime Jurídico de Empreitadas — Promovido pela Foraudit de 25 de Outubro a 05 de Novembro de 1999, com a duração de 30 horas.

Licenciamento de Obras Particulares — Promovido pela Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo (CCRLVT), nos dias 17 a 19 de Maio de 1999, com a duração de 18 horas.

O Regime Geral das Contra-Ordenações — Promovido pela ATAM (Associação dos Técnicos Administrativos Municipais), no dia 01 de Março de 1999.

Contra-Ordenações — Promovido pela ATAM (Associação dos Técnicos Administrativos Municipais), do dia 01 a 09 de Outubro de 1999.

21 de Setembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Vítor Manuel de Jesus Frazão*.

302360472

MUNICÍPIO DE PALMELA

Aviso n.º 18083/2009

Abertura de procedimento concursal comum para contratação no regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

1 — Faz-se público que, de acordo com o despacho da vereadora Adília Candeias, com competência delegada na área de Recursos Humanos, datado de 30 de Julho de 2009, proferido no uso da competência que lhe foi delegada pela Presidente da Câmara por Despacho n.º 42/2007, datado de 05 de Abril, nos termos do disposto no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e da alínea *a*) do artigo 3.º e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para contratação no regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento do posto de trabalho correspondente à carreira e categoria de:

1.1 — Técnico(a) Superior (área funcional Juventude e Associativismo) (Proc. n.º 24.25/P/DRH/DRHO/09) — 1 Posto de trabalho

2 — Validade do procedimento concursal: O procedimento é válido para o posto de trabalho indicado e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal:

Podem candidatar-se indivíduos detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, incluindo pessoal em sistema de mobilidade especial (SME), que não se encontrem na situação prevista no ponto 4, que cumulativamente até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas satisfaçam os requisitos gerais e especiais, estipulados respectivamente no artigo 8.º e alínea *c*) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a seguir referidos:

3.1 — Requisitos gerais:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

3.2 — Requisitos especiais:

Licenciatura na área de Sociologia, podendo ainda candidatar-se, nos termos do n.º 1 do artigo 115.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, os trabalhadores já integrados na carreira técnica superior detentores de bacharelato na mesma área.

4 — Não podem ser admitidos candidatos cumulativamente integrados na carreira, titulares da categoria e que executem a actividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, e que não se encontrando em mobilidade geral, exerçam funções no próprio órgão ou serviço.

5 — Candidaturas condicionais:

Na sequência do despacho proferido pela Sr.ª Vereadora Adília Candeias, datado de 30 de Julho de 2009, na previsibilidade de não ser viável o preenchimento do posto de trabalho por candidato(a) Detentor(a) De relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, são admitidas candidaturas de indivíduos detentores de relação jurídica de emprego publico, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo ou incerto, os quais, não obstante possam vir a obter melhores resultados nos métodos de selecção, só poderão vir a ocupar o posto de trabalho caso o mesmo não seja preenchido por candidato(a) Detentor(a) De relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

Os candidatos condicionais em regime de contrato de trabalho a termo certo ou incerto só serão admitidos esgotadas as possibilidades de preenchimento do posto de trabalho com candidato(a) Que detenha relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

6 — As candidaturas devem ser formalizadas em impresso próprio de utilização obrigatória, disponível através do site www.cm-palmela.pt (Pesquisar por requerimento) Ou a fornecer pela Divisão de Recursos Humanos, dirigido à Presidente da Câmara Municipal de Palmela, entregue pessoalmente naquela Divisão, sita na Rua Gago Coutinho e Sacadura Cabral, n.º 39 A — 1.º, 2950 — 204 Palmela, ou enviado pelo correio, com aviso de recepção.

O requerimento de admissão deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, de:

6.1 — Documento comprovativo das habilitações literárias, mediante fotocópia simples e legível do certificado autêntico ou autenticado, donde conste a média final de curso.

6.2 — Fotocópia do Bilhete de Identidade válido e do Cartão Identificação Fiscal, ou do Cartão de Cidadão.

6.3 — Fotocópia do documento comprovativo da relação jurídica de emprego público, bem como das funções efectivamente exercidas.

6.4 — *Curriculum Vitae* detalhado, actualizado e datado, devidamente assinado, donde conste designadamente as acções de formação, congressos, seminários, simpósios, encontros, jornadas, fóruns, estágios, e experiência profissional devidamente comprovados por fotocópias simples e legíveis de documentos autênticos ou autenticados, sob pena dos mesmos não serem considerados

É dispensada a apresentação dos certificados e comprovativos aos trabalhadores da Câmara Municipal de Palmela, sempre que os mesmos tenham solicitado o seu arquivo no respectivo processo individual.

7 — Métodos de selecção aplicáveis:

7.1 — Métodos de selecção aplicáveis aos candidatos em Sistema de Mobilidade Especial (SME), que exerceram, por último, funções idênticas às do posto de trabalho no âmbito do presente concurso e candidatos detentores de relação jurídica de emprego público que se encontrem a exercer tais funções.

Avaliação curricular — ponderação 50 %

Entrevista de avaliação de competências — ponderação 50 %

Todos os métodos de selecção têm carácter eliminatório de per si para os candidatos que não obtenham no mínimo 9.50 valores em cada um deles, não lhes sendo aplicáveis os métodos ou fases seguintes.

7.1.1 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

A avaliação curricular será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples das classificações dos elementos a avaliar.

$$AC = (HL + FP + EP + AD)/4$$

Em que: AC = Avaliação Curricular; HL = Habilitações Literárias; FP = Formação Profissional; EP = Experiência Profissional e AD = Avaliação de Desempenho

7.1.2 — A entrevista de avaliação de competências, com a duração máxima de 90 minutos, visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função e será classificada através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

7.1.3 — Valoração final: A valoração final (VF), e o consequente ordenamento dos candidatos derivará da fórmula abaixo indicada e será expressa na escala de 0 a 20 valores, resultando da média aritmética ponderada ou simples das classificações obtidas nos métodos de selecção aplicados, considerando-se não aprovados, os candidatos que não compareçam a um dos métodos de selecção ou que na classificação final obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores:

$$VF = AC\ (50\%) + EAC\ (50\%)$$

Em que: VF = Valoração Final; AC = Avaliação Curricular e EAC = Entrevista de Avaliação de Competências

8 — De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, os candidatos referidos no ponto 7.1 podem exercer o seu direito de opção de utilização dos métodos de selecção de provas de conhecimentos e avaliação psicológica, devendo para tal preencher o ponto 6 do formulário de candidatura.

8.1 — Métodos de selecção aplicáveis aos demais candidatos:

Prova de conhecimentos — ponderação 70 %

Avaliação psicológica — ponderação 30 %

Todos os métodos de selecção têm carácter eliminatório de per si para os candidatos que não obtenham no mínimo 9.50 valores em cada um deles, ficando assim excluídos do procedimento concursal.

8.1.1 — A prova de conhecimentos gerais e específicos (PC), numa única fase, será de natureza teórica e sob a forma escrita, com duração máxima de 120 minutos, visando avaliar o nível de conhecimentos académicos e profissionais bem como as competências técnicas dos candidatos, sobre matérias constantes do respectivo programa do concurso, sendo a sua classificação expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

8.1.1.1 — A prova de conhecimentos gerais e específicos versará, no todo ou em parte, sobre as seguintes matérias:

Constituição da República Portuguesa;

Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro);

Quadro de Competências e Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias (Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 18 de Janeiro);

Programa Municipal de Desenvolvimento do Associativismo — www.cm-palmela.pt

Regime Jurídico dos Conselhos Municipais de Juventude — Lei n.º 8/2009 de 18 de Fevereiro;

Regime Jurídico do Associativismo Jovem — Lei n.º 23/2006 de 23 de Junho.

8.1.2 — A avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

A avaliação psicológica será valorada da seguinte forma:

Em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e não apto;

Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através de níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

8.2 — Valoração final: A valoração final (VF), e o consequente ordenamento dos candidatos derivará da fórmula abaixo indicada e será expressa na escala de 0 a 20 valores, resultando da média aritmética ponderada ou simples das classificações obtidas nos métodos de selecção aplicados, considerando-se não aprovados, os candidatos que não compareçam a um dos métodos de selecção ou que na classificação final obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores:

$$VF = PC\ (70\%) + AP\ (30\%)$$

Em que: *VF* = Valoração Final; *PC* = Prova de Conhecimentos Gerais e Específicos e *AP* = Avaliação Psicológica

9 — Excepcionalmente, caso venha a ocorrer a admissão de um número de candidatos igual ou superior a 100 e se torne impraticável a utilização dos métodos de selecção obrigatórios acima referenciados, será aplicado unicamente o método de selecção referido na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 53.º, de acordo com o regime estatuído no n.º 4 da mesma disposição legal, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 89-A/2009, de 22 de Janeiro.

A ponderação deste único método de selecção será de 100 %.

10 — Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, em face da necessidade de imprimir celeridade ao procedimento concursal por forma a garantir o preenchimento atempado do posto de trabalho em causa, os métodos de selecção serão aplicados de forma faseada, nos seguintes termos:

10.1 — Aplicação na primeira fase à totalidade dos candidatos admitidos do 1.º método de selecção obrigatório.

10.2 — Aplicação numa segunda fase, do segundo método de selecção obrigatório apenas a parte dos candidatos aprovados no método anterior, sendo os mesmos convocados por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, em função dos universos com prioridade legal face à situação jurídico — funcional, até satisfação das necessidades.

10.3 — Não aplicabilidade do segundo método de selecção obrigatório aos demais candidatos que se consideram para todos os efeitos excluídos do procedimento concursal, quando os candidatos aprovados nos termos dos pontos anteriores satisfaçam as necessidades subjacentes à abertura do concurso.

11 — Constituição do júri:

Presidente do júri — Fernanda Maria Pereira Rolo, Directora de Departamento de Educação e Intervenção Social.

Vogais efectivos — Cláudia Maria Cardoso Piedade Silva, técnica superior e Maria Teresa Malva Vaz, Técnica Superior.

Vogais suplentes — Karen Gregório do Souto, técnica superior e Ana Cristina Mendes Correia, Técnica Superior.

A Presidente do júri será substituída nas suas faltas e impedimentos pela primeira vogal efectiva.

12 — Os parâmetros de avaliação e respectivas ponderações de cada um dos métodos de selecção, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método, constam de actas de reuniões do júri do procedimento concursal, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitado, por escrito.

13 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adoptar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 89-A/2009.

14 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção é efectuada através de lista ordenada alfabeticamente, afixada na Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Palmela e disponibilizada na sua página electrónica.

15 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada na Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Palmela e disponibilizada na sua página electrónica.

16 — Os candidatos admitidos serão convocados para a realização dos métodos de selecção, por notificação, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009 e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da mesma Portaria. A notificação indicará o dia, hora e local da realização dos métodos de selecção.

17 — Os candidatos excluídos serão, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º da referida Portaria n.º 83-A/2009, notificados para a realização de audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

18 — Local de trabalho será na área do Município.

19 — O posicionamento remuneratório do(a) Candidato(a) A recrutar, será, numa das posições remuneratórias da categoria, nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2009, o que resultar de negociação com a Câmara Municipal de Palmela, logo após o termo do procedimento concursal, não podendo no caso dos licenciados resultar em posição inferior a 2.ª nível 15, conforme artigo 37.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro.

20 — O posto de trabalho a prover destina-se ao seguinte serviço: Departamento de Educação e Intervenção Social.

21 — Fundamentação legal: As regras constantes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

22 — As falsas declarações prestadas pelos concorrentes serão punidas nos termos da lei.

23 — Conteúdo funcional:

Elaboração de diagnóstico de necessidades na área da aprendizagem e emprego para a juventude;

Planificação e implementação de estratégia em conjunto com as Escolas, Associações de Estudantes e Associações Juvenis na área da aprendizagem e emprego;

Gestão de Equipamentos Municipais para a Juventude.

24 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

25 — Nos termos do n.º 4 do artigo 6.º e alínea *d*) n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 12-A/2008, o recrutamento inicia-se sempre de entre, por ordem decrescente da ordenação final, os candidatos colocados em Situação de Mobilidade Especial (SME) E posteriormente de entre os demais candidatos que detenham relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado. Em caso de impossibilidade de ocupação de todos ou alguns postos de trabalho por aplicação das normas atrás referidas, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável

26 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

Em conformidade com o artigo 6.º do mesmo diploma legal os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência devendo ainda mencionar todos os elementos necessários ao disposto no artigo 7.º do mesmo decreto-lei.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do referido diploma legal competirá ao Júri verificar a capacidade de os candidatos com deficiência exercerem a função de acordo com os descritivos funcionais constantes no presente aviso.

27 — É dispensada temporariamente consulta à Direcção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), entidade que transitoriamente exerce as funções previstas para a constituição de reservas de recrutamento (ECCRC), por esta concluir na sua página electrónica oficial que "não tendo, ainda, sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia".

3 de Agosto de 2009. — O Director do Departamento de Recursos Humanos e Organização, *Agostinho Gomes*.

302266034

Aviso n.º 18084/2009

Abertura de procedimento concursal comum para contratação no regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

1 — Faz-se público que, de acordo com o despacho da Sr.ª Vereadora Adília Candeias, com competência delegada na área de Recursos Humanos, datado de 21 de Agosto de 2009, proferido no uso da competência que lhe foi delegada pela Sr.ª Presidente da Câmara por Despacho n.º 42/2007, datado de 05 de Abril, nos termos do disposto no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e da alínea *a*) do artigo 3.º e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para contratação no regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento do posto de trabalho correspondente à carreira e categoria de:

1.1 — Assistente Operacional — (área funcional de Coveiro) (Proc. n.º 09.25/P/DRH/DRHO/2009) — 1 Posto de trabalho.

2 — Validade do procedimento concursal: O procedimento é válido para o posto de trabalho indicado e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal:

Podem candidatar-se indivíduos detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, incluindo pessoal em sistema de mobilidade especial (SME), que não se encontrem na situação prevista no ponto 4, que cumulativamente até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas satisfaçam os requisitos gerais e especiais, estipulados respectivamente no artigo 8.º e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a seguir referidos:

3.1 — Requisitos gerais:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

3.2 — Requisitos especiais:

Escolaridade obrigatória — nos termos dos artigos 12.º, n.º 1 e 13.º, n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 538/79, de 31 de Dezembro, a 4.ª classe para os nascidos até 31 de Dezembro de 1966, o 6.º ano de escolaridade para os nascidos a partir de 01 de Janeiro de 1967 inclusive, e sendo nos termos dos artigos 6.º e 63.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema de Ensino), o 9.º ano de escolaridade para os matriculados no 1.º ano do ensino básico no ano lectivo de 1987-1988 e nos anos subsequentes.

4 — Não podem ser admitidos candidatos cumulativamente integrados na carreira, titulares da categoria e que executem a actividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, e que não se encontrando em mobilidade geral, exerçam funções no próprio órgão ou serviço.

5 — Candidaturas Condicionais

Na sequência do despacho proferido pela Sr.ª Vereadora Adília Candeias, datado de 21 de Agosto de 2009, na previsibilidade de não ser viável o preenchimento do posto de trabalho por candidato(a) detentor(a) de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, são admitidas candidaturas de indivíduos detentores de relação jurídica de emprego publico, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo ou incerto, os quais, não obstante possam vir a obter melhores resultados nos métodos de selecção, só poderão vir a ocupar o posto de trabalho caso o mesmo não seja preenchido por candidato(a) detentor(a) de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

As candidaturas condicionais em regime de contrato de trabalho a termo certo ou incerto, só serão admitidas esgotadas as possibilidades de preenchimento do posto de trabalho com candidato(a) que detenha relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

6 — As candidaturas devem ser formalizadas em impresso próprio de utilização obrigatória, disponível através do site www.cm-palmela.pt (pesquisar por requerimento) ou a fornecer pela Divisão de Recursos Humanos, dirigido à Presidente da Câmara Municipal de Palmela, entregue pessoalmente naquela Divisão, sita na Rua Gago Coutinho e Sacadura Cabral, n.º 39 A — 1.º, 2950 — 204 Palmela, ou enviado pelo correio, com aviso de recepção.

O requerimento de admissão deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, de:

6.1 — Documento comprovativo das habilitações literárias, mediante fotocópia simples e legível do certificado autêntico ou autenticado, donde conste a média final de curso.

6.2 — Fotocópia do Bilhete de Identidade válido e do Cartão Identificação Fiscal, ou do Cartão de Cidadão.

6.3 — Fotocópia do documento comprovativo da relação jurídica de emprego público, bem como das funções efectivamente exercidas.

6.4 — *Curriculum Vitae* detalhado, actualizado e datado, devidamente assinado, donde conste designadamente as acções de formação, congressos, seminários, simpósios, encontros, jornadas, fóruns, estágios, e experiência profissional devidamente comprovados por fotocópias simples e legíveis de documentos autênticos ou autenticados, sob pena dos mesmos não serem considerados

É dispensada a apresentação dos certificados e comprovativos aos trabalhadores da Câmara Municipal de Palmela, sempre que os mesmos tenham solicitado o seu arquivo no respectivo processo individual.

7 — Métodos de selecção aplicáveis:

7.1 — Métodos de selecção aplicáveis aos candidatos que cumulativamente sejam titulares de categoria e se encontrem, ou no caso de candidatos colocados em Sistema de Mobilidade Especial (SME) tenham por ultimo, se encontrado, a cumprir ou a executar competências ou actividade caracterizadora do posto de trabalho.

Avaliação curricular — ponderação 50 %

Entrevista de avaliação de competências — ponderação 50 %

Todos os métodos de selecção têm carácter eliminatório de per si para os candidatos que não obtenham no mínimo 9.50 valores em cada um deles, não lhes sendo aplicáveis os métodos ou fases seguintes

7.1.1 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

A avaliação curricular será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples das classificações dos elementos a avaliar.

$$AC = (HL + FP + EP + AD)/4$$

Em que: AC = Avaliação Curricular; HL = Habilitações Literárias; FP = Formação Profissional; EP = Experiência Profissional e AD = Avaliação de Desempenho

7.1.2 — A entrevista de avaliação de competências, com a duração máxima de 90 minutos, visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função e será classificada através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

7.1.3 — Valoração final: A valoração final (VF), e o consequente ordenamento dos candidatos derivará da fórmula abaixo indicada e será expressa na escala de 0 a 20 valores, resultando da média aritmética ponderada ou simples das classificações obtidas nos métodos de selecção aplicados, considerando-se não aprovados, os candidatos que não compareçam a um dos métodos de selecção ou que na classificação final obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores:

$$VF = AC\ (50\%) + EAC\ (50\%)$$

Em que: VF = Valoração Final; AC = Avaliação Curricular e EAC = Entrevista de Avaliação de Competências

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, os candidatos referidos no ponto 3 podem exercer o seu direito de opção utilização dos métodos de selecção de provas de conhecimentos e avaliação psicológica, devendo para tal preencher o ponto 6 no formulário de candidatura.

7.2 — Métodos de selecção aplicáveis aos demais candidatos:

Prova de conhecimentos — ponderação 70 %

Avaliação psicológica — ponderação 30 %

Todos os métodos de selecção têm carácter eliminatório de per si para os candidatos que não obtenham no mínimo 9.50 valores em cada um deles, ficando assim excluídos do procedimento concursal.

7.2.1 — A prova de conhecimentos gerais (PCG), será de natureza teórica e sob a forma escrita, com duração máxima de 60 minutos, visando avaliar o nível de conhecimentos académicos dos candidatos, sobre matérias constantes do respectivo programa do concurso, sendo a sua classificação expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

7.2.1.1 — A prova de conhecimentos gerais versará, no todo ou em parte, sobre as seguintes matérias:

Quadro de Competências e Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias (Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 18 de Janeiro);

Regulamento da Estrutura Orgânica da Câmara Municipal de Palmela e Quadro de Pessoal, publicado no *Diário da República,* 2.ª serie, n.º 63, de 29 de Março de 2007.

Regulamento do Cemitério Municipal de Palmela, disponível através do site www.cm-palmela.pt (pesquisar por cemitério).

7.2.2 — A prova de conhecimentos específicos (PCE), será de natureza teórica e sob a forma prática, com duração máxima de 60 minutos, visando avaliar o nível das competências técnicas dos candidatos, sobre matérias constantes do respectivo programa do concurso, sendo a sua classificação expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

7.2.2.1 — A prova de conhecimentos específicos versará, no todo ou em parte, sobre as seguintes matérias:

Procedimentos gerais e enquadramento do processo de inumação; Abertura de uma cova e exemplificação de todo o processo prático e de solenização inerente ao acto fúnebre.

7.2.3 — A avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

A avaliação psicológica será valorada da seguinte forma:

Em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de "apto" e "não apto";

Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através de níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

7.2.4 — Valoração final: A valoração final (VF), e o consequente ordenamento dos candidatos derivará da fórmula abaixo indicada e será expressa na escala de 0 a 20 valores, resultando da média aritmética ponderada ou simples das classificações obtidas nos métodos de selecção aplicados, considerando-se não aprovados, os candidatos que não compareçam a um dos métodos de selecção ou que na classificação final obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores:

$$VF = PC\ (70\%) + AP\ (30\%)$$

Em que: VF = Valoração Final; PC = Prova de Conhecimentos Gerais AP = Avaliação Psicológica

8 — Excepcionalmente, caso venha a ocorrer a admissão de um número de candidatos igual ou superior a 100 e se torne impraticável a utilização dos métodos de selecção obrigatórios acima referenciados, será aplicado unicamente o método de selecção referido na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 53.º, de acordo com o regime estatuído no n.º 4 da mesma disposição legal, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

A ponderação deste único método de selecção será de 100 %.

9 — Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, em face da necessidade de imprimir celeridade ao procedimento concursal por forma a garantir o preenchimento atempado do posto de trabalho em causa, os métodos de selecção serão aplicados de forma faseada, nos seguintes termos:

9.1 — Aplicação na primeira fase à totalidade dos candidatos admitidos no 1.º método de selecção obrigatório.

9.2 — Aplicação numa segunda fase do segundo método de selecção obrigatório apenas a parte dos candidatos aprovados no método anterior, sendo os mesmos convocados por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, em função dos universos com prioridade legal face à situação jurídico — funcional, até satisfação das necessidades.

9.3 — Não aplicabilidade do segundo método de selecção obrigatório aos demais candidatos que se consideram para todos os efeitos excluídos do procedimento concursal, quando os candidatos aprovados nos termos dos pontos anteriores satisfaçam as necessidades subjacentes à abertura do concurso.

10 — Constituição do júri:

Presidente do júri — João Carlos Alves Faim, Director de Departamento de Ambiente e Infra-estruturas.

Vogais efectivos — Rui Jorge Matos Farinha, Chefe de Divisão de Ambiente e Gestão de Espaço Público, em regime de substituição e Alexandra Maria Rocha Fernandes Conduto, Assistente Técnica.

Vogais suplentes — Daniel Maurício Silva Camolas Rodrigues, Técnico Superior e Maria Cristina Alves de Campos, Assistente Técnica.

O Presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efectivo.

11 — Os parâmetros de avaliação e respectivas ponderações de cada um dos métodos de selecção, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método, constam de actas de reuniões do júri do procedimento concursal, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitado, por escrito.

12 — Em caso de igualdade de valoração, observadas as preferências legais previstas no ponto 24 os critérios de desempate a adoptar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009.

13 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção é efectuada através de listas ordenadas alfabeticamente, afixadas na Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Palmela e disponibilizadas na sua página electrónica.

14 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada na Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Palmela e disponibilizadas na sua página electrónica.

15 — Os candidatos admitidos serão convocados para a realização dos métodos de selecção, por notificação, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009 e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da mesma Portaria. A notificação indicará o dia, hora e local da realização dos métodos de selecção.

16 — Os candidatos excluídos serão, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º da referida Portaria n.º 83-A/2009, notificados para a realização de audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

17 — Local de trabalho será na área do Município.

18 — O posicionamento remuneratório do(a) candidato(a) a recrutar, será, numa das posições remuneratórias da categoria, nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2009, o que resultar de negociação com a Câmara Municipal de Palmela, logo após o termo do procedimento concursal.

19 — O posto de trabalho a prover destina-se ao seguinte serviço: Divisão de Ambiente e Gestão do Espaço Público.

20 — Fundamentação legal: As regras constantes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

21 — As falsas declarações prestadas pelos concorrentes serão punidas nos termos da lei.

22 — Conteúdo funcional do posto de trabalho:

Procede à abertura e aterro de sepulturas, ao depósito e ao levantamento dos restos mortais; cuida do sector do cemitério que lhe está atribuído.

23 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

24 — Nos termos do n.º 4 do artigo 6.º e alínea *d*) n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 12-A/2008, o recrutamento inicia-se sempre de entre, por ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em Situação de Mobilidade Especial (SME) e posteriormente de candidatos que detenham relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado. Em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável previamente estabelecida, nos termos dos n.os 4 e 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com a al. *g*), n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

25 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

Em conformidade com o artigo 6.º do mesmo diploma legal os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência devendo ainda mencionar todos os elementos necessários ao disposto no artigo 7.º do mesmo decreto-lei.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do referido diploma legal competirá ao Júri verificar a capacidade de os candidatos com deficiência exercerem a função de acordo com os descritivos funcionais constantes no presente aviso.

26 — É dispensada temporariamente consulta à Direcção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), entidade que transitoriamente exerce as funções previstas para a constituição de reservas de recrutamento (ECCRC), por esta concluir na sua página electrónica oficial que "não tendo, ainda, sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia".

24 de Agosto de 2009. — O Director do Departamento de Recursos Humanos e Organização, no uso da competência subdelegada, *Agostinho Gomes*.

302265995

Aviso n.º 18085/2009

Cessação de Relação Jurídica de Emprego

Faz-se público, que por despacho da Sr.ª Vereadora, Adília Candeias, com competência delegada na área de Recursos Humanos, datado de 31 de Agosto de 2009, e no uso da competência que lhe foi delegada pela Senhora Presidente da Câmara, por Despacho n.º 42/2007, proferido no dia 05 de Abril de 2007, foi autorizado o pedido de cessação da relação jurídica de emprego, solicitado pelo Assistente Técnico, Diogo Gonçalo Tiago Brás Monteiro da Silva, com efeitos a partir de 01 de Outubro de 2009.

1 de Setembro de 2009. — O Director do Departamento de Recursos Humanos e Organização, no uso da competência subdelegada, *Agostinho Gomes*.

302296289

MUNICÍPIO DE PENAFIEL

Edital n.º 1041/2009

Loteamento de um terreno

Adolfo Amílcar, vereador do licenciamento urbanístico da Câmara Municipal de Penafiel faz saber que Leonel Cesário Rocha Cunha Teixeira pretende levar a efeito a operação de loteamento de um terreno sito no lugar de Vinhais, da freguesias de S. Martinho de Recesinhos, do concelho de Penafiel, inscrito na matriz rústica sob o artigo 11, da freguesia de S. Martinho de Recesinhos, e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 00986, cujo edital se encontrará, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, pelo prazo de 15 dias, exposto no átrio do edifício do Departamento de Gestão Urbanística, na sede da Junta de Freguesia respectiva ou em locais por esta indicados, para efeitos de inquérito público e para apreciação, por parte de quem o deseje fazer.

Qualquer observação deverá ser dirigida ao presidente da Câmara Municipal, em carta fechada, entregue em mão nos serviços administrativos municipais ou enviada pelo correio sob registo.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais públicos do costume.

1 de Outubro de 2009. — O Vereador do Licenciamento Urbanístico, *Adolfo Amílcar.*

302385348

Edital n.º 1042/2009

Loteamento de um terreno

Adolfo Amílcar, vereador do licenciamento urbanístico da Câmara Municipal de Penafiel, faz saber que: a U. P. L — Urbanizações do Porto Empreendimentos Imobiliários, S. A., pretende levar a efeito a operação de loteamento de um terreno, sito no lugar de Souto, da freguesias de Guilhufe, do concelho de Penafiel, inscrito na matriz rústica sob o artigo 665, da freguesia de Guilhufe, e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 01410/10112005, cujo edital se encontrará, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, pelo prazo de 15 dias, exposto no átrio do edifício de Departamento de Gestão Urbanística, na sede da Junta de Freguesia respectiva ou em locais por esta indicados, para efeitos de inquérito público e para apreciação, por parte de quem o deseje fazer.

Qualquer observação deverá ser dirigida ao presidente da Câmara Municipal, em carta fechada, entregue em mão nos serviços administrativos municipais ou enviada pelo correio sob registo.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais públicos do costume.

1 de Outubro de 2009. — O Vereador do Licenciamento Urbanístico, *Adolfo Amílcar.*

302385753

MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS

Aviso n.º 18086/2009

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 37 postos de trabalho na categoria de assistente operacional na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, contrato a termo resolutivo certo, a tempo parcial, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 159, de 18 de Agosto de 2009, a qual foi homologada por meu despacho do dia 10 de Setembro de 2009:

1.º Anabela Mateus Machado Pires, 15,75;
2.º Ana Maria da Encarnação Fernandes, 15,75;
3.º Lúcia Maria Bento Ferreira Boal, 15,75;
4.º Maria João Carreira Boal, 15,00;
5.º Camélia Fiel Pinto, 14,50;
6.º Carla Sofia Martins Carvalho, 14,50;
7.º Elisabete de Almeida Nunes Ferreira, 14,50;
8.º Gracinda Maria Cordeiro Henriques, 14,50;
9.º Helena Maria Vazão Vieira, 14,50;
10.º Maria da Conceição Ferraria, 14,50;
11.º Maria da Conceição Jorge Ferraria, 14,50;

12.º Maria Manuela Bernardo Campos Silva, 14,50;
13.º Célia Maria Carreira Santos, 14,00;
14.º Inês Vala Carreira, 14,00;
15.º Maria da Conceição Ferreira Espírito Santo, 14,00;
16.ºMaria da Luz Pereira Portela Santos, 14,00;
17.º Maria da Piedade Guerra, 14,00;
18.º Maria de Fátima Carreira Francisco, 14,00;
19.º Madalena Maria Carvalho Pires, 14,00;
20.º Maria Natalina Leiras Pedroso Covinho, 14,00;
21.º Susana Maria Coelho Bastos de Sousa, 13,75;
22.º Ana Lúcia Pereira, 13,50;
23.º Beatriz da Conceição Diogo Pereira Carvalho, 13,50;
24.º Dina Paula da Silva Moreira Pereira, 13,50;
25.º Ana Maria Santos Oliveira, 13,50;
26.º Eva Maria da Silva Monteiro, 13,00;
27.º Maria de Matos Damásio Carvalho, 13,00;
28.º Maria do Céu Gomes Santos Paulino, 13,00;
29.º Maria dos Anjos Pereira Ferreira Leal, 13,00;
30.º Alda Maria Leminhos Cardoso, 12,50;
31.º Célia Margarida Cordeiro de Sousa; 12,50;
32.º Corália Maria da Conceição Gouveia, 12,50;
33.º Estefânia Lopez Jorge Cordeiro, 12,50;
34.º Kateryna Stehnitska, 12,50;
35.º Maria Odília Carreira Miguel, 12,50;
36.º Ana Dora Silva dos Santos, 12,00;
37.º Celeste Nogueira Vendeiro Ribeiro, 12,00.

A presente lista encontra-se igualmente disponível na página electrónica deste município, em www.municipio-portodemos.pt, e afixada no átrio de entrada do edifício dos Paços do Concelho.

10 de Setembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *João Salgueiro.*
302394225

MUNICÍPIO DA PÓVOA DE VARZIM

Aviso n.º 18087/2009

José Macedo Vieira, Presidente da Câmara Municipal da Póvoa de Varzim, torna público que a Assembleia Municipal da Póvoa de Varzim aprovou, em reunião extraordinária realizada em 10 de Setembro de 2009, a proposta final do Plano de Pormenor da Zona E54 do Plano de Urbanização da Póvoa de Varzim.

Assim, nos termos e para os efeitos previstos na alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na sua última redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, publica-se a deliberação da Assembleia Municipal que aprovou o Plano de Pormenor da Zona E54 do Plano de Urbanização da Póvoa de Varzim, incluindo o regulamento, a planta de implantação e a planta de condicionantes.

23 de Setembro de 2009. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Macedo Vieira*.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito Territorial e Regime

1 — O presente Plano de Pormenor da Zona E54 do Plano de Urbanização da Póvoa de Varzim, que adiante se designa por Plano, foi elaborado de acordo com o disposto no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, e estabelece as regras e orientações a que devem obedecer a ocupação, o uso e a transformação do solo, bem como todas as operações urbanísticas e ainda a utilização de edifícios ou fracções autónomas na sua área.

2 — As disposições contidas no presente Regulamento aplicam-se à totalidade do território abrangido pelo Plano, tal como este se encontra definido na Planta de Implantação.

Artigo 2.º

Objectivos

O Plano tem como objectivos gerais:

a) A renovação urbana da área por força da transferência dos equipamentos desportivos actualmente localizados na área do Plano;

b) A qualificação do espaço urbano através da recomposição de uma imagem de excelência de frente marítima, regrada por uma estratégia de urbanística de transição das morfo-tipologias envolventes;

c) A materialização de um espaço público unificador e articulador da diversidade de funções urbanas de uso colectivo, livre de barreiras arquitectónicas de mobilidade;

d) A definição de uma estrutura de acessibilidade e circulação automóvel de forma a solucionar as situações conflituosas em *cul-de-sac* e a estabelecer conexões com a rede viária envolvente;

e) A preservação do valor patrimonial representativo da história do lugar e constituinte da sua memória, designadamente a Praça de Touros.

Artigo 3.º

Relação com outros Instrumentos de Gestão Territorial

O Plano está enquadrado pelos seguintes instrumentos de gestão territorial:

a) Plano Director Municipal da Póvoa de Varzim, publicado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 91/95, de 22 de Setembro.

b) Plano de Ordenamento da Orla Costeira Caminha-Espinho, publicado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 25/99, de 7 de Abril;

c) Plano de Urbanização da Póvoa de Varzim em vigor, ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 15/2006, publicada no *Diário da República,* 1.ª série-B, de 27 de Janeiro de 2006.

Artigo 4.º

Conteúdo Documental

1 — O Plano é constituído pelos seguintes elementos:

a) Regulamento;
b) Planta de Implantação, à escala 1:500;
c) Planta de Condicionantes, à escala 1:500.

2 — Acompanham o Plano:

a) Relatório, contendo o Programa de Execução e Plano de Financiamento;
b) Declaração da Câmara Municipal comprovativa da inexistência de compromissos urbanísticos na área do Plano;
c) Participações recebidas em sede de discussão pública e respectivo relatório de ponderação;
d) Planta de Localização e Enquadramento, à escala 1:25.000;
e) Extractos das Plantas de Ordenamento e de Condicionantes do PDM, à escala 1:10.000.
f) Extractos das Plantas de Ordenamento e de Condicionantes do PU, à escala 1:10.000;
g) Extractos das Plantas de Síntese e de Condicionantes do POOC de Caminha-Espinho, à escala 1:10.000.
h) Caracterização:

i) Síntese, à escala 1:2000;
ii) Continuidade do Espaço Público, à escala 1:2000;
iii) Acessibilidades, à escala 1:2000;
iv) Paisagem Urbana, à escala 1:2000;
v) Pisos, à escala 1:2000;
vi) Ocupação do Rés-do-chão, à escala 1:2000;

i) Planta da Situação Existente, à escala 1:500;
j) Planta de Traçado de Infra-estruturas, à escala 1:500;
k) Planta de Pisos, à escala 1:1000;
l) Espaço de Utilização Colectiva:

i) Planta, à escala 1:500;
ii) Perfis"Espaço Utilização Colectiva" e perfis "Modulação do Terreno", à escala 1:500;
iii) Pormenores Construtivos, à escala 1:100;

m) Planta de Cadastro Original, à escala 1:500;
n) Planta de Transformação Fundiária, à escala 1:500;
o) Perfis Longitudinais, à escala 1:500;
p) Perfis Transversais Tipo, à escala 1:200;
q) Faseamento/ Intervenções no Espaço Público, à escala 1:1000;
r) Visualizações 3D — Cenarização da Proposta;
s) Extracto do Mapa de Ruído do Plano de Urbanização da Póvoa de Varzim e respectivo Relatório;
t) Cópias dos Regulamentos do PDM, do PU e do POOC de Caminha-Espinho;
u) Ficha Estatística nos termos da Portaria n.º 138/2005, de 2 de Fevereiro;
v) Relatório Ambiental.

Artigo 5.º

Definições

1 — Prédio: unidade de propriedade fundiária, na titularidade de uma pessoa singular ou colectiva, ou em regime de compropriedade.

2 — Edificabilidade (do prédio): direito de edificar que é reconhecido a cada prédio por uma licença municipal de loteamento urbano ou de obras particulares, indicado pela área bruta de construção máxima que nele é possível realizar, expressa em m².

3 — Polígono Base de Implantação: perímetro que demarca a área na qual é possível ser implantada a construção, admitindo-se para a mesma qualquer forma e situação no terreno desde que inscrita sobre o polígono base e implantada respeitando os alinhamentos fixos, caso existam, bem como os índices previstos para o local.

4 — Área Bruta de Construção (ABC) (alínea *a*) do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento do PUPV): a soma das superfícies brutas de todos os pisos, acima e abaixo do solo, incluindo escadas, caixas de elevadores, alpendres e varandas e excluindo os espaços livres de uso público cobertos pelas edificações, zonas de sótão sem pé-direito regulamentar, terraços não acessíveis e estacionamentos e serviços técnicos instalados nas caves dos edifícios;

5 — Área de Implantação (alínea *b*) do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento do PUPV): a soma das áreas resultantes da projecção no plano horizontal de todos os edifícios, incluindo anexos, delimitados pelo perímetro dos pisos mais salientes, com excepção de caves, incluindo escadas e alpendres e excluindo varandas e platibandas.

6 — Índice bruto de construção (alínea *a*) do n.º 4 do artigo 4.º do Regulamento do PUPV): o quociente entre a ABC e a área do Plano a que esta se reporta (todo o solo urbano, no caso do índice médio; cada uma das classes, categorias ou zonas de solo, no caso da edificabilidade);

7 — Índice líquido de construção (alínea *c*) do n.º 4 do artigo 4.º do Regulamento do PUPV): o quociente entre a ABC e a área do lote a que se reporta;

8 — Cércea: a distância vertical compreendida entre a cota de intersecção do plano superior da cobertura com as fachadas e a cota do pavimento (do espaço público confinante ao lote, ou do logradouro, conforme as correspondentes fachadas).

CAPÍTULO II

Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública

Artigo 6.º

Âmbito e Regime

1 — As servidões administrativas e restrições de utilidade pública, assinaladas na Planta de Condicionantes, são as seguintes:

a) Emissário de Saneamento Básico;
b) Zona Mista para efeitos de aplicação do Regulamento Geral do Ruído.

2 — A ocupação, o uso e a transformação do solo nas áreas abrangidas pelas servidões administrativas e restrições de utilidade pública referidas no número anterior, obedecem ao disposto na legislação aplicável, cumulativamente com as disposições do Plano que com elas sejam compatíveis.

CAPÍTULO III

Uso do Solo e Concepção do Espaço

SECÇÃO I

Edifício Existente Compatível com o Plano

Artigo 7.º

Usos

1 — A Praça de Touros, identificada na Planta de Implantação, constitui um edifício morfologicamente compatível com o Plano a valorizar.

2 — Este edifício destina-se a equipamento de carácter cultural e recreativo, sem prejuízo de nele se realizarem outros eventos compatíveis com o seu espaço.

Artigo 8.º

Edificação

1 — As intervenções a levar a cabo neste edifício devem privilegiar a sua conservação e valorização e a adaptação aos usos definidos no n.º 2 do artigo anterior.

2 — As intervenções referidas no número anterior devem, cumulativamente:

a) Manter a volumetria e a implantação do edifício existente;
b) Privilegiar a utilização permanente e diversificada do edifício, designadamente através da cobertura da arena e bancadas;
c) Respeitar os elementos construtivos e decorativos que constituem a memória do edifício e da sua actividade tauromáquica.

SECÇÃO II

Demolições

Artigo 9.º

Regime

1 — As construções identificadas na Planta de Implantação como a demolir são construções incompatíveis com a proposta do Plano, devendo proceder-se à sua demolição.

2 — Nas parcelas em que o Plano estabeleça demolições, é permitida a manutenção das construções identificadas na Planta de Implantação como a demolir até ao final das obras de edificação das construções propostas.

3 — Nos casos previstos no número anterior, a emissão da licença de utilização das novas construções fica condicionada à efectiva demolição das construções identificadas na Planta de Implantação como a demolir, a garantir no âmbito das obras de urbanização.

Artigo 10.º

Disposição Supletiva

Permitem-se obras de conservação nas construções existentes a demolir, desde que, cumulativamente:

a) Não ponham em causa a execução do Plano;
b) Não resulte acréscimo da área bruta de construção.

SECÇÃO III

Edifícios a Construir

Artigo 11.º

Identificação e Usos

1 — Os edifícios a construir identificados na Planta de Implantação destinam-se aos usos indicados no respectivo quadro síntese.

2 — A área destinada a comércio integrada no lote L2 corresponde a um conjunto comercial, não podendo as suas fracções ser objecto de alienação.

3 — O edifício correspondente ao lote L4 destina-se a um estabelecimento hoteleiro de categoria não inferior a 4 estrelas e capacidade máxima de 180 unidades de alojamento, correspondendo a 360 camas, devendo integrar outros usos compatíveis, como, por exemplo, salas de conferências e reuniões, spas, balneário terapêutico, ginásio, centro de talassoterapia, piscinas, restauração ou outros, aos quais corresponde uma área não inferior a 2000 m^2

Artigo 12.º

Edificabilidade e Composição Arquitectónica

1 — Os edifícios a construir devem respeitar a implantação e demais disposições estabelecidas na Planta de Implantação e respectivo quadro-síntese.

2 — A cércea e os alinhamentos horizontais e verticais dos edifícios são os definidos nos Perfis Longitudinais e no quadro-síntese da Planta de Implantação.

3 — No caso do piso térreo dos edifícios correspondentes aos lotes 1 e 3, a edificabilidade que lhe é atribuída admite parcialmente um piso intermédio desde que integrado na mesma unidade de utilização ou fracção.

4 — No caso do edifício correspondente ao lote L4, a edificabilidade deve respeitar as seguintes condições:

a) O edifício deve inscrever-se no polígono de implantação definido na Planta de Implantação;
b) As áreas máximas admitidas para a implantação e construção são as definidas no quadro-síntese da Planta de Implantação.

5 — Nos edifícios a construir, a composição arquitectónica deve garantir a correcta integração plástica do edifício no ambiente local, manifestando-se como expressão cultural de qualidade arquitectónica e construtiva.
6 — No caso do edifício correspondente ao lote L4, a composição arquitectónica deve ainda garantir a interacção funcional e visual do edifício com a praça e com o edifício proposto a nascente.

Artigo 13.º

Acesso a Caves

1 — O acesso às caves dos edifícios a construir, nomeadamente, para efeitos de estacionamento, é realizado pelas rampas e acessos identificados na Planta de Implantação.
2 — No perímetro das rampas que não se localizem no interior de edifícios devem ser assegurados dispositivos que garantam a segurança do uso dos espaços de utilização pública.

Artigo 14.º

Projecto de Arquitectura dos Edifícios L1, L2 e L3

1 — Os projectos de arquitectura dos edifícios a construir correspondentes aos lotes L1, L2 e L3 devem garantir a coerência arquitectónica do conjunto por eles formado, sem prejuízo das restantes disposições deste Regulamento.
2 — Para efeitos do número anterior, e sem prejuízo da possibilidade de execução conjunta, os projectos destes edifícios devem respeitar a matriz de composição plástica dos alçados definida no primeiro projecto a ser aprovado pela Câmara Municipal.

Artigo 15.º

Pisos Térreos Comerciais

1 — Os estabelecimentos comerciais integrados nos lotes L1 e L3 têm, obrigatoriamente, acesso directo do exterior.
2 — Com o objectivo de promover a permeabilidade do conjunto comercial integrado no lote L2 e a sua interacção com o espaço exterior, deve ser garantido, nas quatro fachadas da sua área poente, um número de acessos suficiente de forma que a distância entre eles não seja superior a 30 metros.
3 — Os acessos a que se refere o número anterior compreendem acesso ao interior do conjunto comercial ou acessos directos a lojas volvidas ao espaço exterior.

SECÇÃO IV

Arruamentos, Estacionamento, Praça e Passeios e Área Verde de Enquadramento

Artigo 16.º

Execução

Os arruamentos, estacionamento, passeios e praças identificados na Planta de Implantação são executados de acordo com o desenho constante desta e dos Perfis-Tipo, admitindo-se ajustamentos decorrentes dos respectivos projectos de execução.

Artigo 17.º

Arruamento de Circulação Condicionada

A Rua do Varzim Sport Club, definida como arruamento de circulação condicionada, destina-se ao acesso aos equipamentos confinantes com a área do Plano e ao acesso ao estacionamento privado do estabelecimento hoteleiro, devendo ser segregado o seu uso por outros veículos motorizados, excepto ambulâncias, veículos de segurança, emergência, manutenção e limpeza pública.

Artigo 18.º

Áreas Verdes de Enquadramento

As áreas verdes de enquadramento correspondem às áreas necessárias ao enquadramento e valorização paisagística da Praça de Touros e das vias e acessos propostos, devendo ser objecto de projecto de intervenção paisagística.

CAPÍTULO IV

Disposições Relativas aos Elementos Construtivos

SECÇÃO I

Coberturas

Artigo 19.º

Materiais

1 — As coberturas dos edifícios são planas e, quando não visitáveis, em zinco, cobre, recobertas a godo, ou com tratamento vegetal.
2 — As coberturas do conjunto comercial, integrado no lote L2, e do piso térreo do estabelecimento hoteleiro, correspondente ao lote L4, por força da sua visibilidade a partir dos pisos superiores, são tratadas como o quinto alçado dos respectivos edifícios, não se admitindo a instalação de máquinas e tubagens, bem como de outros volumes salientes, devendo constituir jardim visitável.

SECÇÃO II

Elementos Construtivos e Acabamentos de Edifícios

Artigo 20.º

Fachadas

1 — O material de referência para o acabamento das fachadas dos edifícios é, dominantemente, betão branco, complementado com outros materiais, tais como madeira, vidro e aço.
2 — Admite-se a utilização de outros materiais em alternativa, quando devidamente justificada, desde que seja assegurada a durabilidade e resistência dos mesmos à agressividade dos agentes atmosféricos locais.
3 — Nas situações referidas nos números anteriores, os materiais a aplicar devem ser previamente submetidos à aprovação da Câmara Municipal.
4 — A instalação de toldos deve sujeitar-se à prévia aprovação pela Câmara Municipal.

Artigo 21.º

Vãos

1 — As caixilharias são em alumínio anodizado à cor natural.
2 — Os estores exteriores, quando existam, devem ser em alumínio anodizado à cor natural.

Artigo 22.º

Gradeamentos e Guardas

Os gradeamentos e guardas visíveis nas fachadas dos edifícios devem ser executados em painéis de vidro temperado incolor e com remates horizontais superior e inferior em perfis de aço inox.

Artigo 23.º

Tubos de Queda

Os tubos de queda devem ser embutidos, permitindo-se, no entanto, tubos de queda no exterior do edifício, em aço inox, apenas quando alinhados pelo eixo dos pilares, devidamente aprumados e sem inflexões.

SECÇÃO III

Publicidade

Artigo 24.º

Princípios Gerais

1 — A publicidade, no exterior dos edifícios, deve circunscrever-se à área do estabelecimento respectivo e subordinar-se a uma relação de escala com o edifício, de tal modo que se verifique a consonância com as características volumétricas, formais, cromáticas e construtivas do mesmo, não resultem elementos dissonantes da arquitectura e não seja perturbada a leitura das fachadas e da paisagem urbana.
2 — Para efeitos do número anterior, considera-se o conjunto comercial integrado no lote L2 como um único estabelecimento.

3 — A publicidade deve aplicar-se, preferencialmente, nos panos envidraçados ou em panos de fachada criados especificamente para a sua aposição adequada.

4 — Todos os pedidos para a instalação de publicidade devem ser submetidos à aprovação da Câmara Municipal.

Artigo 25.º

Interdições

1 — É interdita a publicidade comercial sob a forma de painéis, cartazes ou grandes inscrições, atracadas com armações às coberturas.

2 — É interdita a colocação de publicidade saliente das fachadas em grades, sacadas ou varandas, ou em quaisquer outras situações, quando se verifiquem interferências negativas na legibilidade dos elementos de composição da arquitectura.

CAPÍTULO V

Disposições Relativas ao Espaço de Utilização Colectiva

Artigo 26.º

Definição e Âmbito

1 — O espaço de utilização colectiva compreende as áreas do domínio público municipal e as correspondentes a passeios e praças que, embora integradas em lotes privados, se destinem à livre utilização pelo público.

2 — A gestão destes espaços é da competência da Câmara Municipal, podendo esta celebrar acordos de cooperação ou de concessão do domínio municipal aos proprietários dos edifícios contíguos, em acordo com o disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

Artigo 27.º

Composição

O desenho do espaço de utilização colectiva é o constante da Planta de Espaço de Utilização Colectiva, admitindo-se ajustes e adaptações decorrentes do respectivo projecto de execução na localização, dimensão, número e utilização interior dos elementos pontuais, desde que em acordo com os princípios de composição da proposta.

Artigo 28.º

Pavimentos

1 — Os materiais a utilizar nos pavimentos dos arruamentos e passeios são os indicados na Planta de Espaço de Utilização Colectiva.

2 — Os materiais a utilizar nos pavimentos da praça são, preferencialmente, os indicados na Planta de Espaço de Utilização Colectiva, admitindo-se alternativas desde que seja garantida a uniformidade cromática e de textura em toda a sua extensão.

3 — O pavimento a utilizar nas faixas de rodagem da Rua Dr. Artur Aires deve ser absorvente.

Artigo 29.º

Mobiliário e Iluminação

O mobiliário e a iluminação são os constantes da Planta de Espaço de Utilização Colectiva, admitindo-se ajustes e adaptações à sua localização decorrentes do respectivo projecto de execução.

Artigo 30.º

Elementos Vegetais

A vegetação é a constante da Planta de Espaço de Utilização Colectiva, podendo ser dividida em duas diferentes tipologias:

a) Os elementos lineares constituídos pela espécie Tamarix gallica estabelecem um filtro de protecção relativamente à agressividade marítima, e devem ser implantados na localização definida na Planta de Espaço de Utilização Colectiva.

b) Para os elementos pontuais constituídos pelas restantes espécies propostas admite-se variação da espécie e localização decorrente do respectivo projecto de execução.

Artigo 31.º

Espaço Público a Recuperar

1 — Nas áreas definidas na Planta de Espaço de Utilização Colectiva como existentes a recuperar, enquadrando a Praça de Touros, as intervenções a levar a efeito devem cumprir o seguinte:

a) Manutenção e recuperação das espécies arbóreas existentes, admitindo-se o seu abate, unicamente, por razões fitossanitárias;

b) Limpeza e recuperação dos pavimentos e mobiliário existente em acordo com o definido na Planta de Espaço de Utilização Colectiva.

CAPÍTULO VI

Condicionamentos à Utilização dos Edifícios e à Transformação do Solo

Artigo 32.º

Zonas Mistas

No que respeita à poluição sonora, o território do Plano é definido como zona mista nos termos do Regulamento Geral do Ruído, devendo implementar-se medidas de controlo de ruído que garantam um nível sonoro contínuo equivalente do ruído ambiente exterior inferior aos máximos permitidos.

Artigo 33.º

Achados Arqueológicos Fortuitos

1 — Em caso de ocorrência de vestígios arqueológicos, no subsolo ou à superfície, durante a realização de qualquer obra, na área do Plano:

a) É obrigatória a comunicação imediata à Câmara Municipal e à entidade de tutela competente;

b) Os trabalhos em curso devem ser imediatamente suspensos;

c) Os trabalhos só podem ser retomados após parecer da Câmara Municipal e da entidade de tutela competente e, caso os achados o justifiquem, deve garantir-se o acompanhamento das obras por um arqueólogo.

2 — Na eventualidade da execução de trabalhos arqueológicos suspende-se a contagem dos prazos para efeitos relativos à validade da licença da obra em causa.

3 — A suspensão dos trabalhos a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 do presente artigo tem como consequência a prorrogação automática, por tempo equivalente ao da suspensão, da licença de obra.

4 — Os trabalhos suspensos só podem ser retomados depois da entidade tutelar e da Câmara Municipal se pronunciarem.

5 — As intervenções arqueológicas necessárias devem ser integralmente financiadas pelo respectivo promotor da obra de urbanização ou edificação em causa, em acordo com a legislação em vigor.

CAPÍTULO VII

Operações de Transformação Fundiária

Artigo 34.º

Operações de Loteamento

Nas operações de loteamento obrigatoriamente a levar a efeito, a delimitação dos lotes é a constante da Planta de Transformação Fundiária, não se admitindo subdivisão dos lotes aí definidos.

Artigo 35.º

Cedência ao Domínio Municipal

Nas operações de loteamento, deverão ser cedidas à Câmara Municipal as parcelas de terreno a integrar no domínio municipal em acordo com a Planta de Transformação Fundiária.

CAPÍTULO VIII

Execução do Plano

Artigo 36.º

Formas de Execução

O Plano executa-se através da realização de operações urbanísticas em acordo com o Regime Jurídico de Urbanização e Edificação.

Artigo 37.º

Sistemas de Execução

O Plano é executado por compensação ou, caso necessário, por cooperação, de acordo com o previsto no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

Mecanismos de Perequação

1 — Os mecanismos de perequação a aplicar são os constantes do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, nomeadamente, o índice médio de utilização (i_{mu}), a cedência média (C_m) E o custo médio de urbanização (CI_m).

2 — Os valores do índice médio de utilização e da cedência média a que se refere o número anterior são os seguintes:

a) I_{mu} = 1,70 m² de abc por m² de terreno;
b) C_m = 0,50 m² de cedência por m² de abc;

3 — O custo médio de urbanização corresponde ao custo das obras de urbanização por m² de abc admitido para a totalidade da área do Plano.

4 — A cedência média a que se referem os números 1 e 2 do presente artigo já inclui as áreas a ceder à Câmara Municipal destinadas a espaços verdes, a equipamentos de utilização colectiva e a infra-estruturas de estacionamento público, destinadas a servir directamente os conjuntos a edificar.

Artigo 38.º

Aplicação

1 — Para cada um dos prédios abrangidos é fixada uma edificabilidade média correspondente ao produto do índice médio de utilização pela área do prédio.

2 — Quando a edificabilidade permitida pelo Plano para um dado prédio for superior ou inferior à edificabilidade média, há lugar a compensação nos termos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial e em acordo com o quadro anexo ao Regulamento.

3 — Quando a área de cedência efectiva for superior ou inferior à cedência média, há lugar a compensação nos termos do Regime Jurídico referido no número anterior e em acordo com o quadro anexo ao Regulamento.

4 — As compensações referidas nos números anteriores e as decorrentes dos encargos de urbanização realizam-se em numerário, em acordo com a seguinte fórmula:

$$Comp. = (C_m \times abc - C_{ef}) \times V_1 + (abc - i_{mu} \times A) \times V_2 + (CI_m \times abc - CI_{ef})$$

Sendo:

C_m, i_m e CI_m — tem o significado que lhes é atribuído no artigo anterior;

abc — área bruta de construção possível, permitida pelo Plano, na parcela em causa;

C_{ef} — cedência efectiva estabelecida pelo Plano na operação urbanística dessa parcela;

V_1 — preço por m² de cedência não efectivada, definida em Regulamento Municipal;

A — área da parcela em causa;

V_2 — valor médio do terreno por m² de abc, em que V_2 = VPT/0,85, sendo que VPT é o valor correspondente ao valor patrimonial tributável calculado de acordo com as regras do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis;

CI_{ef} — custo das infra-estruturas realizadas pelo promotor da parcela em questão.

5 — O custo das obras de urbanização será o correspondente ao valor da caução a estabelecer para garantia da boa e regular execução das obras de urbanização necessárias à concretização das operações de loteamento previstas no plano.

6 — Para este efeito e independentemente do faseamento da sua execução e da parte cometida a cada uma das parcelas, o projecto de execução das obras de urbanização abrange toda a área do Plano e será elaborado e entregue no âmbito do processo de licenciamento municipal que ocorrer em primeiro lugar.

7 — A estimativa de custos das obras de urbanização terá por base os respectivos mapas de quantidades e natureza dos trabalhos a executar, devendo reflectir os preços correntes de mercado, podendo, por isso, ser objecto de actualização pelos Serviços Municipais em função dos valores deduzidos a partir de processos de empreitadas recentes.

8 — Por iniciativa do proprietário da parcela a Câmara Municipal poderá decidir sobre a aceitação da proposta para pagamento em espécie do valor da compensação, na totalidade ou parcialmente.

9 — No caso previsto no número anterior, a decisão de aceitação será precedida da determinação do valor de mercado, resultante de avaliação baseada no "Método Comparativo" (valor de mercado), a efectuar por uma comissão de três peritos — um indicado pela Câmara Municipal, um indicado pelo proprietário da parcela ou seu representante, sendo o terceiro escolhido pelos outros dois, que presidirá.

CAPÍTULO IX

Disposições Finais

Artigo 39.º

Alterações a Instrumentos de Gestão Territorial em vigor

Na área do Plano são alteradas todas as disposições do Plano Director Municipal da Póvoa de Varzim, publicado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 91/95, de 22 de Setembro, e do Plano de Urbanização da Póvoa de Varzim, ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 15/2006, publicada no *Diário da República* 1.ª sérieB, de 27 de Janeiro de 2006.

Artigo 40.º

Entrada em vigor e vigência

O Plano tem efeitos legais a partir do dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República,* podendo ser revisto por iniciativa da Câmara Municipal em conformidade com a legislação vigente.

ANEXO I

Edificabilidade atribuída pelo Plano

Prédios		Área bruta de construção (m²)						
Designação	Área (m²)	Habitação	Comércio	Serviços	Hotelaria	Equipamento	Total	iul (*)
P1	3536					3536	3536	1,00
P2 (#)	26092	24867	21900				46767	1,79
P3	12703	13222	804	3214	5552		22792	1,79
P4	249							0,00
Total	42580	38089	22704	3214	5552	3536	73095	1,72

(*) Índice de utilização líquido=abc/área parcela
(#) Para efeitos de perequação, assume-se para esta parcela o somatório dos 3 artigos que a compõem.

Índice de utilização bruto (do Plano): iub=abc/área Plano -1,37

Perequação de benefícios

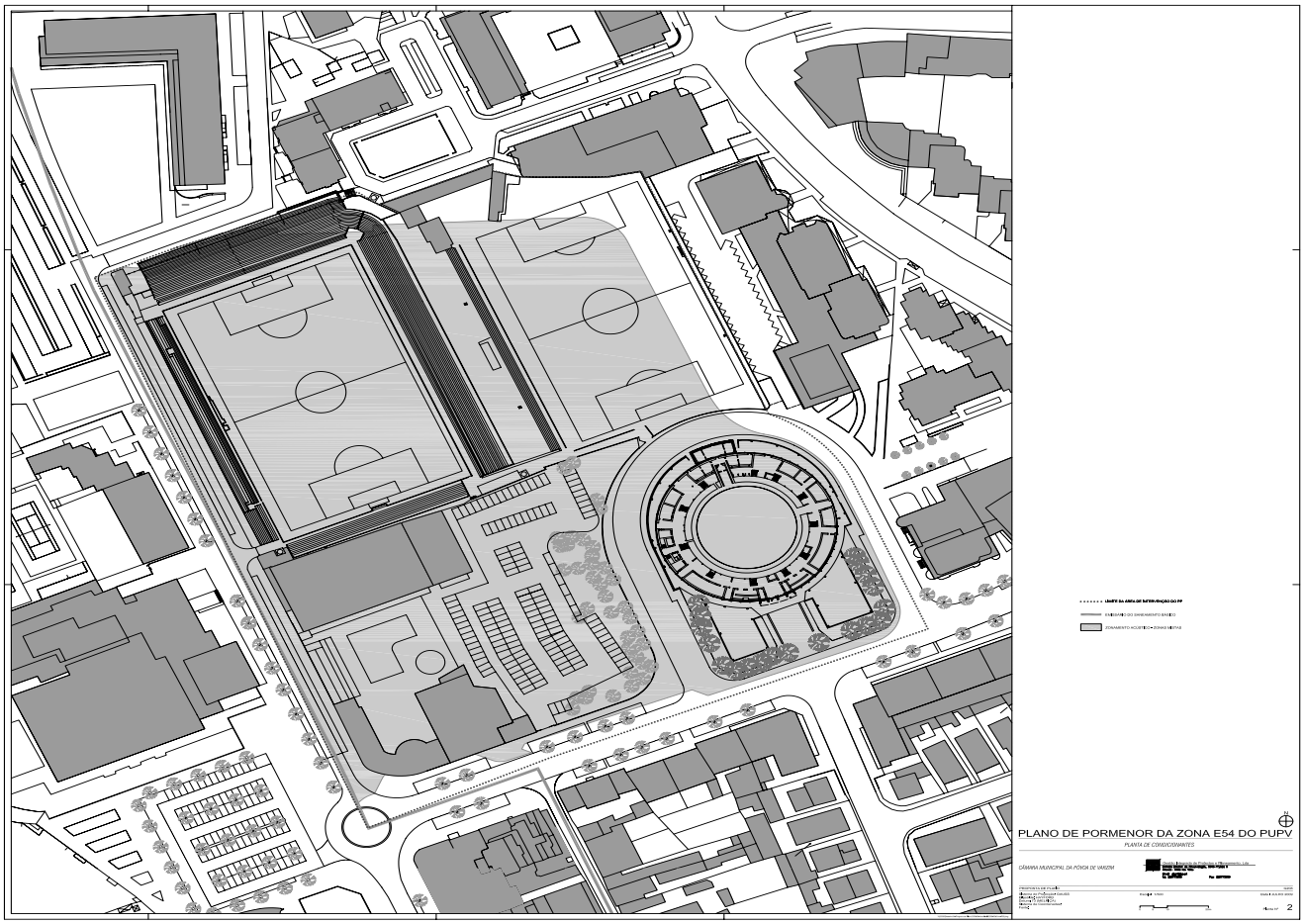
Prédios		Abc (m²)	iul	abc Abstracta (m²)	Diferencial edificabilidade (m²)
Designação	Área (m²)				
P1	3536	3536	1,00	6070,08	-2534,08
P2	26092	46767	1,79	44790,86	1976,14
P3	12703	22792	1,79	21806,62	985,38
P4	249		0,00	427,45	-427,45
Total	42580	73095	1,72	73095,00	0,00

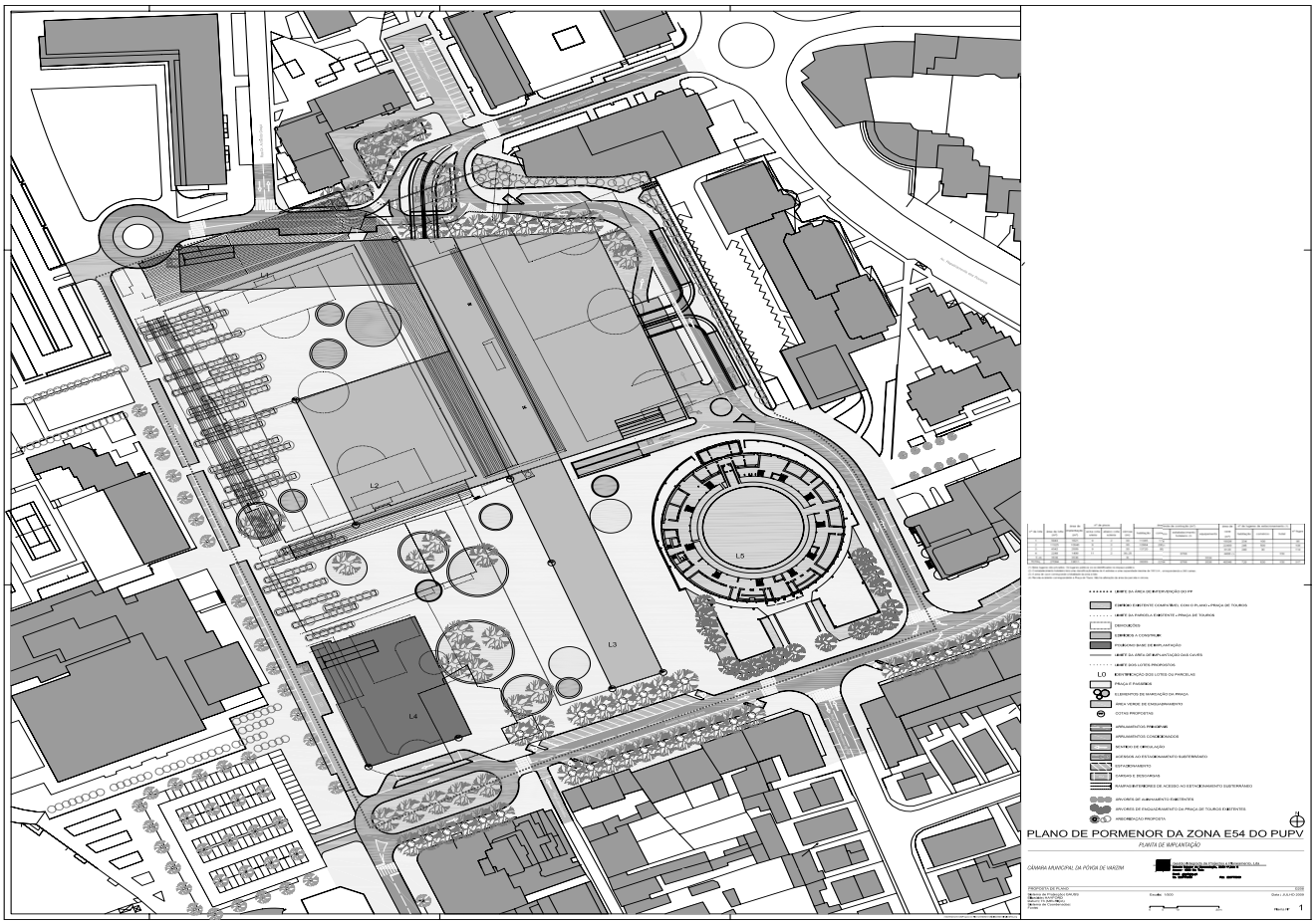
(imu)

Perequação de encargos (cedências)

Prédios		Cedência efectiva (m²)	Cedência média (*)	Cedência abstracta (m²)	Diferencial cedência (m²)
Designação	Área (m²)				
P2	26092	13975	0,50	23383,50	-9408,50
P3	12703	10372	0,50	11396,00	-1024,00
P4	249	249	0,50	0,00	249,00
Total	39044	24596	0,50	34779,50	-10183,50

(*) De acordo com o artigo 102.º do Regulamento do PUPV





202406497

MUNICÍPIO DE SANTANA

Aviso n.º 18088/2009

Procedimento concursal comum para constituição de Relação Jurídica de Emprego Público por tempo indeterminado para preenchimento de dois postos de trabalho da carreira de assistente operacional (actividade de Cantoneiro de Limpeza).

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento mencionado em epígrafe, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 159 de 18 de Agosto de 2009, a qual foi homologada por despacho de 01 Outubro de 2009.

Paulo Ramos Spínola — 19 Valores
Carlos Décio da Mata Camacho — 18 Valores
António Teixeira Gomes — 16 Valores
José Luís de Freitas Batista — 15 Valores
João Duarte Cardoso Ribeiro — 13 Valores

1 de Outubro de 2009. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador, *José António de Freitas*.

302398698

Aviso n.º 18089/2009

Procedimento concursal comum para constituição de Relação Jurídica de Emprego Público por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior (Área de Contabilidade).

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento mencionado em epígrafe, aberto por aviso publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 159 de 18 de Agosto de 2009, a qual foi homologada por despacho de 06 Outubro de 2009.

Maria do Carmo Januário Mendonça Azevedo — 18,58 Valores

6 de Outubro de 2009. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador, *José António de Freitas*.

302398219

Aviso n.º 18090/2009

Procedimento concursal comum para constituição de Relação Jurídica de Emprego Público por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior (Administração Pública).

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento mencionado em epígrafe, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 159 de 18 de Agosto de 2009, a qual foi homologada por despacho de 06 Outubro de 2009.

Maria Teresa Marques Rodrigues Fernandes — 17,88 Valores

6 de Outubro de 2009. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador, *José António de Freitas*.

302398268

MUNICÍPIO DE TERRAS DE BOURO

Aviso n.º 18091/2009

Prorrogação de contrato de trabalho

Para os devidos efeitos se torna público, que por despacho do Presidente da Câmara, datado de 28 de Agosto de 2009 foi prorrogado por mais 18 meses o contrato de trabalho a termo resolutivo, celebrado em 7 de Maio de 2008, na categoria de Auxiliar de Acção Educativa, com Elisabete Antunes Maia.

2 de Outubro de 2009. — O Presidente da Câmara, *António José Ferreira Afonso*.

302389382

MUNICÍPIO DE TRANCOSO

Aviso n.º 18092/2009

Lista unitária de ordenação final

Procedimento concursal comum para ocupação de 14 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado para leccionar as actividades de enriquecimento curricular.

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum acima indicado, cujo aviso de abertura foi publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 160, de 19 de Agosto de 2009, após homologação do presidente da Câmara em 30 de Setembro de 2009:

Candidatos aprovados — professores de Inglês:

Catarina Rodrigues da Silva — 17,04 valores.
Catarina Isabel Barreiros Luís — 16,74 valores.
Bruno José Salvador Soares — 15,30 valores.
Cristina Maria da Costa Lopes — 14,70 valores.
Sónia Maria Pinto da Silva — 14,46 valores.
Maria do Carmo Rodrigues dos Santos Lino — 14,22 valores.
Cecília Marlene de Ascensão Rodrigues — 13,86 valores.
Teresa Amélia Perdigão Ferreira Ramos — 10,60 valores.

Candidatos excluídos, por terem faltado à entrevista:

Ana Maria Ferreira de Almeida.
Lara Sofia Pereira da Fonseca.

Candidatos aprovado — professores de Educação Física e Desportiva:

Tiago João Marques Almeida — 17,30 valores.
Artur César Ferreira Bezelga Lobão — 14,46 valores.
Carla Alexandra de Freitas Couraceiro — 12,48 valores.

Candidatos excluídos, por terem faltado à entrevista:

Ana Teresa Garcia Lourenço.
António Jorge Gonçalves da Silva.
Bruno Miguel Bilro Pereira.
Daniel Ferreira Branquinho.
Gonçalo Emanuel Paiva Martins.
Joel José Félix Miranda.
Rui Pedro Manita D`Antas Marques Batista.

Candidatos aprovados — professores de Música:

Paula Cristina Moreira Dias da Costa — 15,16 valores.

Candidatos excluídos, por terem faltado à entrevista:

Hugo Alexandre Silva Pereira.
Rafael José Carabineiro dos Santos.
Rita Mendes Rodrigues.

Candidatos aprovados — professores de Educação Artística:

Cátia Alexandra Lourenço Lopes — 14,80 valores.
Carla Isabel Salvador Ferreira — 14,08 valores.
Ana Teresa Gouveia e Cunha — 13,96 valores.
Berta Isabel Pinheiro Bernardo — 13,90 valores.
Piedade da Conceição Fernandes Belo Pereira — 13,36 valores.
Marli Gomes Anciães — 13,32 valores.
Ana Rita Correia Fernandes Fonseca 13,18 valores.
Fátima Carina Andrade Ferreira — 11,86 valores.
Carla Alexandra dos Santos Fidalgo — 11,62 valores.
Patrícia Isabel de Sousa Alves Simões — 11,58 valores.
Hermínia Maria Monteiro Vicente — 11,20 valores.
Catarina Isabel Saraiva Martins — 11,02 valores.
Fátima Armanda dos Santos Castaínça — 11,02 valores.
Sónia Maria Salvador Marques — 11,02 valores.
Hugo Emanuel Morgado Gonzalez de Freitas — 10,60 valores.
Tânia Cristina Pires Leal — 10,60 valores.

Candidatos excluídos, por terem faltado à entrevista:

Ana Luísa Monteiro do Couto.
Anita dos Santos.
Carla Miranda Martins dos Santos.
David Jorge da Silva Parrinha.
Delfina Maria Graça Gomes.
Edmundo José Ferreira Gomes.
Joana Maria Campos Baptista Felgueiras Seabra.
Sandra Maria Serapicos Trovisco.
Sara Maria de Andrade Ventura Carvalho.
Tânia Manuela Vieira Lourenço.
Telma Luísa Lopes Delgado.

2 de Outubro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Júlio José Saraiva Sarmento.*

302394071

MUNICÍPIO DE VILA DO PORTO

Aviso n.º 18093/2009

Nélia Maria Coutinho Figueiredo, Presidente da Câmara Municipal de Vila do Porto:

Torna público, que em cumprimento do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e na sequência da deliberação tomada por esta Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 30 de Setembro de 2009, foi deliberado aprovar o Projecto de Alteração do Regulamento Interno do Parque de Campismo Municipal e promover o respectivo inquérito público pelo período de 30 dias, para recolha de sugestões sobre o projecto de alteração do referido regulamento.

Os interessados devem dirigir por escrito as suas sugestões, devidamente fundamentadas e identificadas à Presidente da Câmara, dentro do prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República.*

30 de Setembro de 2009. — A Presidente da Câmara, *Nélia Maria Coutinho Figueiredo.*

Projecto de alteração do regulamento interno do Parque de Campismo Municipal

Artigo único

É alterado o artigo 4.º do regulamento interno do parque de campismo municipal, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 122 de 28 de Junho de 2005 (Apêndice n.º 88), o qual passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 4.º

Taxas

1 — As taxas de utilização constam da tabela geral de taxas e licenças do município de Vila do Porto.

2 — . . . . . .»

202407809

Aviso n.º 18094/2009

Nélia Maria Coutinho Figueiredo, Presidente da Câmara Municipal de Vila do Porto, faz saber que, pelo prazo de 30 dias contados da data da publicação do presente aviso, é submetido a apreciação pública, para recolha de sugestões, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e de acordo com a deliberação deste órgão executivo tomada em reunião de 30 de Setembro de 2009, o Projecto de Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças do Município de Vila do Porto.

As sugestões que os interessados entendam formular devem ser dirigidos por escrito à Presidente da Câmara Municipal dentro daquele prazo.

Mais se publicita que a consulta ao referido documento pode também ser feita no endereço electrónico deste Município www.cm-viladoporto.pt.

30 de Setembro de 2009. — A Presidente da Câmara, *Nélia Maria Coutinho Figueiredo.*

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento Geral e Tabela de Taxas e Licenças é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República, do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, do n.º 53.º e do n.º 6 do artigo 64.º ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento Geral e Tabela de Taxas e Licenças é aplicável em todo o município às relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação do pagamento de taxas ao Município.

Artigo 3.º

Isenções e reduções

1 — O Estado e seus institutos e organismos autónomos personalizados bem como as demais pessoas colectivas de direito público, estão isentos do pagamento de todas as taxas previstas na Tabela anexa.

2 — A Câmara Municipal poderá isentar do pagamento de taxas às pessoas colectivas de utilidade pública administrativa, às instituições particulares de solidariedade social e às associações religiosas, culturais, desportivas ou recreativas, legalmente constituídas, quando se destinem directamente à realização dos fins estatutários, bem como as obras a executar ao abrigo dos Programas de Auto Construção, Recuperação da Habitação Degradada, e Ampliação ou Remodelação de habitação própria, nos termos previstos em legislação em vigor, Investimentos para fins turísticos e Cooperativas de Artesanato.

3 — Será reduzido a metade o valor das taxas em caso de comprovada insuficiência económica do interessado ou do responsável pelo seu pagamento.

Artigo 4.º

Valor das taxas

O valor das taxas a cobrar pelo Município é o constante da Tabela de Taxas anexa.

O valor das taxas a liquidar, quando expresso em cêntimos, deverá ser arredondado, por excesso ou por defeito, para o cêntimo mais próximo.

Em relação aos documentos de interesse particular, tais como certidões, fotocópias e segundas vias, cuja emissão seja requerida com carácter de urgência, cobrar-se-á o dobro das taxas fixadas na Tabela, desde que o pedido seja satisfeito no prazo de três dias após a apresentação do requerimento ou da data do despacho deste, conforme a satisfação do pedido dependa ou não desta última formalidade.

Artigo 5.º

Modo de pagamento

As taxas são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência conta a conta e vale postal ou por outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autorize.

As taxas podem ainda ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja compatível com o interesse público.

Artigo 6.º

Actualização

A Tabela de Taxas e Licenças será actualizada anualmente em função dos índices de inflação.

Artigo 7.º

Devolução de documentos

1 — Os documentos autênticos apresentados pelos requerentes para comprovar os factos de interesse poderão ser devolvidos quando dispensáveis.

2 — Sempre que o conteúdo dos documentos autênticos deva ficar apenso ao processo e o apresentante manifeste interesse na posse dos mesmos, os Serviços extrairão as fotocópias necessárias e devolverão o original cobrando o respectivo custo.

3 — O funcionário que proceder à devolução dos documentos anotará sempre na petição que verificou a respectiva autenticidade e conformidade, rubricando e referindo a entidade emissora e a sua data, cobrando recibo.

4 — Sempre que no processo se verifique qualquer deficiência que possa ser suprida por diligência directa dos Serviços Municipais, estes providenciarão aquela diligência.

Artigo 8.º

Período de validade das licenças

As licenças têm o prazo de validade delas constantes.

Nas licenças com validade por período de tempo certo deverá constar sempre a referência ao último dia desse período.

As licenças anuais caducam no último dia do ano para que foram concedidas, podendo a sua renovação ser requerida durante os meses de Janeiro e Fevereiro seguintes, salvo se, por lei ou regulamento, for estabelecido prazo certo para a respectiva revalidação, caso em que terminam no último dia para a renovação.

Os pedidos de renovação das licenças com prazo inferior a um ano são apresentados até ao último dia da sua validade.

Os prazos das licenças contam-se nos termos da alínea *c*) do artigo 279.º do Código Civil, e a sua validade não poderá exceder o período de um ano, salvo se por lei ou nesta for estabelecido outro prazo.

Artigo 9.º

Cobrança das taxas

As taxas são pagas na tesouraria da Câmara Municipal, mediante guia emitida pelo serviço municipal competente, com a prestação do correspondente serviço ou até à data da emissão do respectivo alvará de licença ou autorização, salvo as disposições especiais constantes da Tabela anexa.

Artigo 10.º

Erro na liquidação das taxas

1 — Quando se verifique a ocorrência de liquidação por valor inferior ao devido, os Serviços promoverão de imediato, a liquidação adicional, notificando o devedor por mandado ou correio registado, para liquidar a importância em dívida no prazo de 15 dias.

2 — Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagar e ainda que o não pagamento, findo aquele prazo, implica a cobrança coerciva, nos termos do artigo seguinte.

3 — Verificando-se erro de cobrança, por excesso, deverão os Serviços, independentemente da reclamação do interessado, promover a restituição nos termos legais.

4 — Não haverá direito a restituição nos casos em que, a pedido do interessado, sejam introduzidas nos processos alterações ou modificações produtoras de taxação menor.

Artigo 11.º

Cobrança coerciva por falta de pagamento

As taxas liquidadas e não pagas serão debitadas ao tesoureiro, para efeito de cobrança coerciva, no próprio dia da liquidação, ou, existindo prazo especial para o seu pagamento, no final deste.

Artigo 12.º

Transformação em receitas virtuais

Os títulos comprovativos das receitas provenientes das taxas previstas na Tabela anexa cuja natureza o justifique poderão, mediante deliberação da Câmara Municipal, ser debitados ao tesoureiro.

Seguir-se-ão, para o efeito, as regras estabelecidas para a cobrança das receitas virtuais com as necessárias adaptações.

Quando as taxas cobradas forem de quantitativos uniformes, deverá a guia de receita (conhecimento de cobrança) Ser escriturada com individualização, mencionando-se o seu número e valor unitário e o valor da cobrança em cada dia.

Artigo 13.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento aplica-se subsidiariamente o disposto na lei geral tributária e no regime geral das taxas das Autarquias Locais.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento Geral e Tabela de Taxas e Licenças entram em vigor após a sua publicação nos termos legais, e revoga qualquer outro que tenha vigorado até à sua entrada em vigor.

Regulamento geral de taxas

	Taxa (em euros)
CAPÍTULO I	
Ciclomotores	
Artigo 1.º	
Renovação e 2.ª via	
1 — De licenças de condução ou livretes	5,14
2 — Cancelamentos	11,85
3 — Averbamentos	11,85

Taxa (em euros)

CAPÍTULO II

Complexo desportivo

Artigo 2.º

Regime livre

1 — Piscina/Natação:

a) Dos 3 aos 6 anos acompanhados por um adulto com taxa paga. — grátis

2 — Dos 6 aos 12 anos inclusive e a partir dos 60 anos:

a) Uma hora 1,28
b) Cartão com 10 entradas (períodos de uma hora) 10,27
c) Cartão com 20 entradas (períodos de uma hora) 19,26

3 — Dos 13 aos 59 anos inclusive:

a) Uma hora 1,54
b) Cartão com 10 entradas (períodos de uma hora) 12,32
c) Cartão com 20 entradas (períodos de uma hora) 23,11

4 — Pacotes familiares (família nuclear):

a) 3 pessoas . . . . . desconto de 10 % sobre o valor a pagar
b) 4 pessoas . . . . . desconto de 15 % sobre o valor a pagar
c) 5 ou mais pessoas. . . . . desconto de 20 % sobre o valor a pagar
d) Grupos de mais de 15 pessoas — uma hora 1,23/pessoa

Notas. — Os cartões serão válidos até ao mês de Julho de cada ano.

Artigo 3.º

Clubes federados

1 — Actividade regular:

a) Por pista com máximo de 4 pistas e 8 utentes por pista. — 12,84

2 — Actividade pontual:

a) Por pista com máximo de 4 pistas e 8 utentes por pista. — 15,41

3 — Entidades com fins lucrativos:

a) Por pista com máximo de 4 pistas e 8 utentes por pista. — 15,41

Artigo 4.º

Hidroginástica (4 Pistas)

1 — Entidades sem fins lucrativos:

a) Máximo 20 utentes 20,54

2 — Entidades com fins lucrativos:

a) Máximo 20 utentes 20,54

Artigo 5.º

Sala de Ginástica:

1 — Utilização regular 5,70
2 — Utilização pontual 7,19

Artigo 6.º

Sala de Formação:

1 — Formação promovida pelas associações e clubes — grátis
2 — Formação promovida por outras entidades 10,27

Taxa (em euros)

Artigo 7.º

Pavilhão Gimnodesportivo/Campo de futebol (Por hora)

1 — Actividade regular:

a) Associações e Clubes. 7,70
b) Grupos informais e entidades sem fins lucrativos (max. 20 pessoas). 10,27
c) Entidades com fins lucrativos (max. 20 pessoas) 15,41

2 — Actividade pontual:

a) Associações e Clube 10,27
b) nGrupos informais e entidades sem fins lucrativos (max. 20 pessoas). 12,84
c) Entidades com fins lucrativos (max. 20 pessoas) 17,97

Isenções e reduções

Será efectuado um desconto no valor total a pagar a pessoas pertencentes a agregados familiares carenciados devidamente comprovado, nas seguintes situações:

Doentes com grau de deficiência comprovada superior a 60 %. — desconto de 50 %
Na utilização do Pavilhão Desportivo se os grupos informais apresentarem utentes com idade superior a 59 anos. — desconto de 15 %
Os munícipes do concelho inscritos em qualquer actividade desportiva da ilha com mais de 55 anos. — desconto de 10 %

CAPÍTULO III

Parque de campismo

Artigo 8.º

Utentes

1 — Crianças até aos 7 anos inclusive 0,51
2 — Crianças dos 8 aos 14 anos 1,03
3 — Adultos (mais de 15 anos). 1,80

Artigo 9.º

Equipamentos:

1 — Tenda Canadiana. 2,05
2 — Tenda familiar s/ avançado 2,57
3 — Tenda familiar c/ avançado 3,08

Artigo 10.º

Visitas:

1 — Até aos 7 anos inclusive . . . . . Grátis
2 — Dos 8 aos 64 anos inclusive 1,03
3 — A partir dos 65 anos. . . . . Grátis

Artigo 11.º

Bungalows:

1 — Dia (das 12 às 12 horas) 46,21

Observações:

1 — Para as tendas as taxas são devidas por noite de permanência.
2 — Os utentes dos bungalows estão isentos do pagamento da taxa diária.
3 — Os portadores de Cartão Nacional e ou de Campista, de Cartão Jovem, de Cartão Interjovem e de cartão de 3.ª Idade tem direito a 10 % de desconto nas taxas previstas nos artigos 1.º, 2.º e 3.º da presente tabela de taxas.
4 — Aos valores acima descritos acresce Iva à taxa em vigor.

Taxa (em euros)

CAPÍTULO IV

Mercados e feiras

SECÇÃO I

Ocupação e utilização

Artigo 12.º

Lojas

1 — Por metro quadrado e por mês 3,13

Artigo 13.º

Utilização de bancas, mesas ou outros materiais e instalações

1) Produtores vendedores (bancas de cimento) sem lugar reservado:

a) Pela entrada de cada volume com direito a ocupar um metro linear de frente. 0,40
b) Por cada metro linear a mais 0,33

2 — Lugares reservados (bancas de cimento) — por cada metro linear de frente e por mês com pagamento adiantado:

a) Lavrador. 6,72
b) Comerciante. 9,46

3 — Lugares reservados (bancas de mármores) — por arrematação com direito a armazenagem:

a) Por cada metro linear de frente e por mês com pagamento adiantado. 13,40

4 — Ocupação de terreno:

a) Por metro quadrado e por dia 0,40

5 — Outras instalações especiais:

5.1 — Utilização da peixaria:

a) Por dia 2,38

5.2 — Utilização da Câmara Frigorífica:

a) Por dia 2,77
b) Por mês 47,32

5.3 — Depósito de cada caixa de pescado:

a) Por dia 0,49

Observações

1 — As fracções de metro linear ou de metro quadrado arredondam-se sempre por excesso e, conforme os casos, para metade ou para a unidade de metro. Quando a medição, estando prevista na tabela por metro linear, só puder ser feita em metros quadrados ou vice-versa, as respectivas taxas aplicar-se-ão segundo a equivalência de um metro de frente por dois metros quadrados.

2 — As taxas diárias podem também ser cobradas por semana ou por mês e as mensais por dia ou por semana, quando isso convier à natureza de ocupação e à organização do mercado.

SECÇÃO II

Diversos

Artigo 14.º

Manutenção e guarda de volumes ou taras

1 — Por volume e por dia. 0,40

Taxa (em euros)

CAPÍTULO V

Ocupação da via pública — licenças

Artigo 15.º

Ocupação do espaço aéreo da via pública

1 — Alpendres fixou ou articulados, toldos e similares não integrados nos edificios:

a) Por metro quadrado ou fracção e por ano 5,51

2 — Faixa Anunciadora:

a) Por metro quadrado ou fracção 5,51

3 — Passarelas ou outras construçoes e ocupações:

a) Por metro quadrado sobre a via pública e por ano 7,88

Artigo 16.

Construções ou instalações especiais no solo ou subsolo

1 — Depósitos subterrâneos:

a) Por metro cúbico ou fracção e por ano 15,78

2 — Pavilhões, quiosques e similares:

a) Por metro quadrado ou fracção por mês 11,85

3 — Outras construções ou instalações especiais no solo ou subsolo:

a) Por metro quadrado ou fracção e por ano 7,88

4 — Ocupação da via pública destinada a venda ambulante:

a) Por metro quadrado ou fracção e por mês. 2,38

5 — Construções ou instalações provisórias por motivo de festas ou exercício do comércio ou industria por m2 ou fracção:

a) Por dia 0,80
b) Por semana. 3,95
c) Por mês 15,78

Artigo 17.º

Ocupações diversas

1 — Dispositivos destinados a anúncios ou reclamos:

a) Por metro quadrado ou fracção de superfície e por ano 5,94

2 — Mesas e cadeiras:

a) Por metro quadrado ou fracção por mês 2,00

3 — Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes:

a) Por metro linear ou fracção e por uma só vez 2,00

4 — Circos e outras instalações temporárias para diversões por metro quadrado:

a) Por dia 0,40

5 — Postes e marcos — por cada um:

a) Para decorações (mastros) — por dia. 0,40
b) Para colocação de anúncios ou iluminação — por mês. 5,94

6 — Guarda — ventos anexos aos locais ocupados na via pública:

a) Por metro linear ou fracção e por mês. 4,72

7 — Outras ocupações da via pública:

a) Por metro quadrado por ano 2,00

Quando as condições o permitam e seja de presumir a existência de mais de um interessado, poderá a Câmara Municipal promover a arrematação em hasta pública do direito de ocupação. A base de licitação será neste caso equivalente ao previsto na presente tabela.

Taxa (em euros)

O produto da arrematação será liquidado no prazo determinado pela Câmara Municipal salvo se o arrematante desejar efectuar o pagamento em prestações, devendo, neste caso, pagar a importância correspondente à metade do seu valor. O restante será dividido em prestações mensais seguidas, não superiores a seis. Em caso de nova arrematação terá direito de preferência em igualdade de licitação, o anterior concessionário quando a ocupação seja contínua.

CAPÍTULO VI

Prestação de serviços ao público — taxas

Artigo 18.º

Prestação de serviços e concessão de documentos

1 — Atestados ou documentos análogos e suas confirmações:

a) Cada 4,72

2 — Autos, rubricas ou termos de qualquer espécie:

a) Cada 7,88

3 — Certidão ou fotocópias autenticadas:

a) Não excedendo uma lauda ou face — cada 3,95
b) Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta. 2,00

4 — Certidões narrativas:

a) Não excedendo uma lauda ou face — cada 7,88
b) Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta. 3,85
c) De compropriedade 77,02

5 — Buscas, por cada ano, exceptuando o corrente ou aqueles que expressamente se indicarem:

a) Aparecendo ou não o objecto da busca 2,00

6 — Fornecimento de colecções de cópias ou outras reproduções de processos relativos a empreitadas e fornecimentos ou outros:

a) Por cada colecção 23,66
b) Acresce por cada folha escrita, copiada, reproduzida ou fotocopiada. 1,20
c) Acresce por cada folha desenhada 2,38
d) Fotocópias não autenticadas — por cada face 1,20

Quando as colecções de cópias ou reproduções, forem respeitantes a processos relativos a empreitadas ou fornecimentos, para os efeitos dos serviços previstos no presente capitulo, os respectivos valores a aplicar serão elevados ao dobro, ou, tratando-se de processos executados no exterior, o fornecimento será efectuado pelo valor correspondente à respectiva aquisição.

7 — Fornecimento a pedido dos interessados, de segundas vias de documentos, em substituição dos originais extraviados ou em mau estado:

a) Cada 3,95

CAPÍTULO VII

Publicidade — licenças

Artigo 19.º

Emissão com fins publicitários

1 — Emissão através de aparelhos sonoros feita na via pública ou para ela destinada, por cada aparelho:

a) Por semana 7,88
b) Por mês 27,61
c) Por ano 197,11

Taxa (em euros)

Artigo 20.º

Vitrinas mostradoras ou semelhantes destinadas a fins publicitários

1 — Por metro quadrado ou fracção e por ano 7,88

Artigo 21.º

Cartazes, Painéis, Frisos Luminosos e Placas

1 — Cartazes de papel ou tela a fixar em dispositivos próprios ou em locais autorizados confinando com a via pública:

a) Por mês ou fracção 3,95
b) Por ano 15,78

2 — Painéis publicitários normais com as seguintes dimensões e por ano:

a) 2m x 3m 78,86
b) 4m x 3m 157,68
c) 8m x 3m 315,41
d) Outras dimensões por m^2 15,78

3 — Frisos luminosos — por metro linear ou fracção:

a) Por mês ou fracção 2,38
b) Por ano 3,95

4 — Painéis electrónicos, por metro quadrado ou fracção:

a) Por ano 552,03

5 — Placas, por metro quadrado ou fracção:

a) Por mês ou fracção 2,00
b) Por ano 7,88

6 — Mupis publicitários e similares, por metro quadrado ou fracção:

a) Por mês ou fracção 7,88

7 — Toldos, bandeirolas e similares, por metro quadrado ou fracção:

a) Por mês ou fracção 7,88

8 — Anúncios luminosos, iluminados, electrónicos e similares, por metro quadrado ou fracção:

a) Por mês ou fracção 7,88

9 — Publicidade em veículos automóveis, transportes públicos, táxis e outros de locomoção terrestre:

a) Por mês ou fracção 3,95
b) Por ano 15,78

Artigo 22.º

Exibição transitória de publicidade em carro, avião ou qualquer outra forma

1 — Por cada anúncio ou reclamo:

a) Por dia 2,38
b) Por semana 7,88

Observações:

1 — As licenças são devidas sempre que os anúncios se divisem da via pública, estendendo-se para esse efeito como via pública as ruas, estradas, caminhos, praças, avenidas e todos os demais por onde transitem livremente peões e veículos.

2 — As licenças dos anúncios fixos são concedidas apenas para determinado local.

3 — No mesmo anúncio ou reclamo poderá utilizar-se mais de um processo de medição quando só assim se puder determinar a taxa a cobrar.

4 — Nos anúncios ou reclamos volumétricos a medição faz-se pela superfície exterior.

Taxa (em euros)

5 — Consideram-se incluídos no anúncio ou reclamos os dispositivos destinados a chamar a atenção do público, e que nele se integram.

6 — Para a realização dos trabalhos dos anúncios ou reclamos aplicam-se as taxas e normas fixadas no capítulo desta tabela respeitante a obras.

7 — Os exclusivos de afixação de cartazes, distribuição de impressos na via pública ou a realização de publicidade em recintos sob a administração municipal ou paroquial poderão ser, mediante concurso público, objecto de concessão.

8 — A promoção de publicidade ou a sua afixação para além do prazo da licença concedida, sem que tenha sido pedida a sua renovação constitui transgressão punível pelo regulamento respectivo.

9 — As licenças anuais terminam no dia 31 de Dezembro e a sua renovação poderá ser solicitada verbalmente durante o mês de Janeiro seguinte.

10 — Quando o respectivo pagamento não for efectuado durante o mês de Janeiro, o mesmo será acrescido de um agravamento de 50 %.

11 — Os pedidos de renovação das licenças com prazo inferior a um ano serão apresentadas até ao último dia da sua validade.

12 — Estão isentos os dizeres que resultam de imposição legal, os anúncios destinados à identificação e localização de farmácias e de outros serviços de saúde, os anúncios respeitantes a serviços de transportes colectivos públicos concedidos, bem como a indicação da marca, do preço ou da qualidade colocados nos artigos à venda, nas bancas proibindo a fixação de cartazes ou de estacionamento e as vitrines ou montras apenas com acesso pelo interior dos estabelecimentos ou as que só o tendo pelo exterior integrem no conjunto do estabelecimento e não tenham sobre a via pública saliência superior a 10 cm.

CAPÍTULO VIII

Ruido e actividades ruidosas temporárias

Artigo 23.º

Emissão de licenças para o exercício de actividades ruidosas de carácter temporário, nos termos do Regulamento Geral do Ruído

	Taxa (em euros)
1 — Obras de construção civil:	
a) Por dia	20,54
2 — Espectáculos de diversão:	
a) Por cada e por dia	7,70
3 — Eventos desportivos:	
a) Por cada e por dia	7,70
4 — Foguetes ou fogo de artifício:	
a) Por cada e por dia	7,70
5 — Outros:	
a) Por cada e por dia	7,70
6 — Vistoria e medição acústica:	
a) Por cada	84,49

CAPÍTULO IX

Venda ambulante

Artigo 24.º

Venda ambulante

	Taxa (em euros)
1 — Emissão e renovação anual de cartão de vendedor ambulante.	7,11

CAPÍTULO X

Actividades diversas

Artigo 25.º

Actividades diversas

	Taxa (em euros)
1 — Guarda nocturno:	
a) Licença (por ano)	102,70
b) Renovação (por ano)	51,35
c) Cartão	25,67
2 — Vendedor ambulante de lotarias e jogo instantâneo (por ano):	
a) Licença	102,70
b) Renovação	51,35
c) Cartão	25,67
3 — Arrumador de automóveis (por ano):	
a) Licença	102,70
b) Renovação	51,35
c) Cartão	24,65
4 — Realização de acampamentos ocasionais:	
a) Licença	2,05
5 — Jogo Ambulante:	
a) Licença	102,70
b) Renovação	51,35
c) Cartão	25,67
6 — Espectáculos desportivos e de divertimentos públicos:	
a) Arraias, (por dia)	10,27
b) Provas desportivas	15,41
7 — Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos, em agências ou postos de venda:	
a) Licença anual	25,67
8 — Realização de fogueiras e queimadas:	
a) Por evento e por dia	4,11
9 — Realizações de leilões:	
a) Por evento e por dia	51,35
10 — Vendedor ambulante ou sazonal, de bebidas e alimentos (por ano):	
a) Licença	102,70
b) Renovação	51,35
c) Cartão	25,67
11 — Touradas à corda:	
a) Após o Sol Posto	248,53
b) Largada de touros	248,53
12 — Touradas à corda em terrenos particulares ou areais, portos ou varadouros:	
a) Após o sol posto	248,53
b) Largada de touros	248,53

CAPÍTULO XI

Transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros – táxis

Artigo 26.º

Transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros — Táxis

	Taxa (em euros)
1 — Emissão da licença	256,75
2 — Emissão de 2.ª via da licença	51,35

	Taxa (em euros)
3 — Renovação da licença	154,05
4 — Substituição da licença	154,05
5 — Averbamento na licença	51,35

CAPÍTULO XII

Horário de funcionamento de estabelecimentos de venda ao público

Artigo 27.º

Mapa de horário de funcionamento para estabelecimentos de venda ao público

1 — Fornecimento do mapa de funcionamento para estabelecimentos de venda ao público.	7,19
2 — Alteração do horário de funcionamento	7,19
3 — Segunda via do horário de funcionamento	3,08
4 — Renovação do horário de funcionamento	4,11
5 — Autorização de alargamento casuístico do horário de funcionamento.	7,19

CAPÍTULO XIII

Taxas diversas não especificadas

Artigo 28.º

Taxas diversas não especificadas

1 — Recolha, guarda e alimentação de animais domésticos em instalações municipais:	
a) Por dia ou fracção e por animal	2,46
2 — Utilização de espaços abertos ou fechados para fins culturais:	
a) Ocupação das 9h às 12h	19,72
b) Ocupação das 14h às 18h	23,66
c) Ocupação das 9h às 18h	39,43
d) Ocupação das 9h às 24h	78,86
e) Ocupação das 21h às 24h	23,66
f) A partir das 24h — acresce uma sobretaxa por hora	7,88
3 — Placas para estabelecimentos hoteleiros e similares de hotelaria:	
a) Por cada	80,88

CAPÍTULO XIV

Cemitérios

Artigo 29.º

Inumação em covais

1 — Sepulturas temporárias	
a) Cada	7,88
2 — Sepulturas perpétuas — cada:	
a) Em caixão de madeira	11,83
b) Em caixão de chumbo ou zinco	39,44

Artigo 30.º

Inumação de jazigos

1 — Particulares	
a) Cada	43,77

Artigo 31.º

Ocupação de ossários municipais

1 — Por cada ano ou fracção	23,66
2 — Com carácter perpétuo	226,28

	Taxa (em euros)

Artigo 32.º

Depósito transitório de caixões

1 — Por dia ou fracção exceptuando o primeiro	4,72

Artigo 33.º

Exumação

1 — Por cada ossada incluindo limpeza e transladação	31,54

Artigo 34.º

Transladação

1 — Por cada Transladação	31,54

Artigo 35.º

Concessão de terrenos

1 — Para sepulturas perpétuas	
a) Sepultura normal (0,65 X 2,00 = 1,30 m2)	197,11
b) Sepultura média (0,95 X 2,00 = 1,90 m^2)	236,55
c) Sepultura máxima (2,00 X 2,00 = 4,00 m^2)	394,23
d) Por cada metro quadrado ou fracção a mais	78,86
2 — Para jazigos	
a) Os primeiros cinco metros quadrados	473,09
b) Cada metro quadrado ou fracção a mais	236,55

Artigo 36.º

Utilização da capela

Por cada período de 24 horas ou fracção exceptuando a primeira hora.	11,85

Artigo 37.º

Averbamento em alvarás de concessão de terrenos em nome do novo concessionário

1 — Classes sucessíveis nos termos das alíneas *a*) a *e*) do artigo 2133 do Código Civil:	
a) Para jazigos	23,66
b) Para sepulturas perpétuas	23,66
2 — Averbamentos de transmissões para pessoas diferentes:	
a) Para jazigos	275,97
b) Para sepulturas perpétuas	157,68

Observações:

1 — As taxas de ocupação de ossários podem ser requeridas por períodos superiores a um ano.

2 — Serão gratuitas as inumações e exumações sempre que seja comprovada a insuficiência económica do responsável pelo pagamento da taxa.

3 — O pagamento das taxas por inumação, com carácter de perpetuidade, em jazigos municipais ou pela ocupação, com idêntico carácter, de ossários municipais, poderá ser efectuado sem qualquer agravamento em quatro prestações trimestrais, seguidas de igual valor. No caso de falta de pagamento de qualquer das prestações a inumação ou ocupação serão tidas como temporárias e não haverá lugar a qualquer compensação pelas prestações já pagas.

202409778

Aviso n.º 18095/2009

Nélia Maria Coutinho Figueiredo, Presidente da Câmara Municipal de Vila do Porto:

Torna público, que em cumprimento do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e na sequência da deliberação tomada por esta Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 30 de Setembro de 2009, foi deliberado aprovar o Projecto de Alteração do Regulamento

do Mercado Municipal de Vila do Porto e promover o respectivo inquérito público pelo período de 30 dias, para recolha de sugestões sobre o projecto de alteração do referido regulamento.

Os interessados devem dirigir por escrito as suas sugestões, devidamente fundamentadas e identificadas à Presidente da Câmara, dentro do prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República.*

30 de Setembro de 2009. — A Presidente da Câmara, *Nélia Maria Coutinho Figueiredo.*

Projecto de alteração do Regulamento do Mercado Municipal de Vila do Porto

Preâmbulo

O actual Regulamento do Mercado Municipal de Vila do Porto foi elaborado há já mais de duas décadas, encontrando-se desactualizado face às necessidades e interesses, não só dos munícipes como dos vendedores, do público em geral e também da Câmara Municipal.

Urge, portanto, proceder à actualização deste regulamento por forma a ajustá-lo às necessidades e realidades actuais.

De acordo com o disposto no artigo 64.º, n.º 6, alínea *a*), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal elaborar propostas de regulamentos municipais a sujeitar à aprovação da Assembleia Municipal nos termos do disposto no artigo 53.º, n.º 2, alínea *a*) do mesmo diploma legal.

Assim, no exercício do seu poder regulamentar próprio, a Câmara Municipal de Vila do Porto, propõe à Assembleia Municipal, para aprovação, a presente proposta de regulamento.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O presente Regulamento estabelece o funcionamento e a utilização do Mercado Municipal de Vila do Porto, aplicando-se a todos os comerciantes que exerçam a sua actividade naquele mercado, independentemente do título de utilização dos espaços de venda.

2 — Os comerciantes no exercício da sua actividade passam a reger-se pelas disposições deste regulamento e demais legislação aplicável.

Artigo 2.º

Definições

Para efeito do presente Regulamento, entende-se por:

a) Lojas — recintos fechados com espaço privativo para permanência dos compradores;

b) Bancadas — recintos ao ar livre sem espaço privativo para permanência dos compradores, sendo destinadas aos produtores directos, agricultores e lavradores para venda de produtos horto-frutícolas, e que não exerçam actividade comercial;

c) Bancas — recintos previamente definidos, destinados à venda de produtos da pesca, crustáceos e moluscos;

d) Lugares de terrado — Recintos abertos, sem espaço privativo, destinados à exposição de produtos e géneros, respectivos recipientes e suportes para venda, bem como à circulação dos compradores;

e) Concessionário/ocupante — pessoa singular ou colectiva a quem foi atribuída a concessão;

f) Concessor — Câmara Municipal de Vila do Porto;

g) Fiel de Mercado — funcionário responsável pelo Mercado Municipal;

Artigo 3.º

Noção

1 — O Mercado Municipal de Vila do Porto é um mercado retalhista, destinado fundamentalmente à venda directa de produtos alimentares e outros de consumo diário generalizado, tradicionalmente transaccionados neste mercado.

2 — O disposto no número anterior abrange, o comércio de produtos hortofrutícolas, florícolas e apícolas, frescos, transformados, refrigerados e congelados e outros produtos afins, sementes, plantas, carne, peixes, crustáceos, moluscos, géneros alimentícios da indústria e outras actividades comerciais, bem como serviços autorizados pelo concessor.

CAPÍTULO II

Da Organização e Funcionamento

Artigo 4.º

Modalidades de ocupação

1 — O Mercado Municipal de Vila do Porto está dotado com lojas, bancas, bancadas e lugares de terrado.

Artigo 5.º

Transporte e disposição dos géneros

1 — O transporte de géneros para abastecimento será efectuado em embalagens ou contentores adequados, em conformidade com as disposições legais aplicáveis e com as determinações que a Câmara emanar.

2 — A entrada ou saída de géneros só é permitida pelas entradas e acessos destinados a esse fim e dentro dos períodos de tolerância referidos no artigo 8.º

3 — Os veículos em que forem transportados os géneros ou artigos para venda no mercado, efectuarão a sua descarga nos locais e no horário previstos, para o efeito, no artigo 9.º

4 — A colocação de géneros ou mercadorias deverá ser efectuada de acordo com a delimitação prevista para o local de venda, podendo ser estabelecidas normas internas para efeitos de inspecção sanitária e outros, tendo em vista o interesse do público.

Artigo 6.º

Produtos de comercialização interdita

1 — A actividade comercial desenvolvida no Mercado Municipal rege-se em geral pelas regras legais em vigor.

2 — É interdita a exposição e venda dos seguintes artigos e produtos:

a) Bebidas alcoólicas, nas lojas que não estejam licenciadas para esse fim;

b) Tabaco e seus derivados;

c) Leite do dia, iogurtes, margarinas, manteigas, queijo fresco, natas e ovos, caso o concessionário não possua equipamentos de refrigeração;

d) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;

e) Produtos fitofármacos, com excepção dos da linha doméstica;

f) Móveis, artigos de mobiliário e colchoaria;

g) Tapeçarias, alcatifas, carpetes, passadeiras, tapetes, oleados, tecidos e artigos de estofador;

h) Aparelhagens radioeléctricas, máquinas e utensílios eléctricos ou a gás, candeeiros, lustres e material para instalação eléctrica;

i) Materiais de construção, metais ou ferragens;

j) Automóveis, motociclos, bicicletas e acessórios;

k) Combustíveis sólidos, líquidos e gasosos, excepto carvão vegetal;

l) Aparelhos de medida, verificação ou precisão, quer profissionais quer científicos;

m) Borracha ou plástico em folha, tubo ou utensílios;

n) Armas, munições e produtos afins;

o) Aves e animais vivos, salvo se existirem condições higiénicas e espaço apropriado, mediante autorização do fiel de mercado.

3 — Não será permitida a venda e exposição de produtos além dos referidos no respectivo alvará de concessão.

Artigo 7.º

Horário de funcionamento

1 — O horário de funcionamento do Mercado Municipal será estipulado pela Câmara Municipal de Vila do Porto, através da publicação de edital.

2 — O período de funcionamento estará afixado no Mercado Municipal em local bem visível ao público em geral.

Artigo 8.º

Sujeição ao horário de funcionamento

1 — Os locais de venda ficam sujeitos ao horário de funcionamento do Mercado Municipal, obrigando-se todos os concessionários a cumprir um horário de funcionamento mínimo de sete horas diárias, excepto aos sábados que será de cinco horas.

2 — Aos ocupantes das lojas e bancas será concedida a tolerância de 30 minutos, antes da hora de abertura e depois da hora de encerramento, destinada ao abastecimento e recolha das suas mercadorias.

Artigo 9.º

Acesso dos produtos

O acesso dos produtos far-se-á pelas portas indicadas pelo Fiel de Mercado, nas horas em que o mesmo estiver aberto ao público.

Artigo 10.º

Da venda de peixe

1 — Não é permitida a entrada no mercado de pescado fresco que não apresente os principais órgãos de inspecção sanitária (cabeça e seus anexos, órgãos e vísceras).
2 — O pessoal de fiscalização procederá, sempre que se justifique, à verificação do estado de frescura do pescado exposto à venda e, no caso de suspeita de deterioração, solicitar de imediato intervenção da Inspecção Sanitária.
3 — Uma vez confirmada a suspeita pela Inspecção Sanitária, todo o pescado impróprio para consumo será inutilizado.
4 — Só é permitida a venda de pescado nos espaços próprios.
5 — Todo o pescado enquanto estiver fora das instalações frigoríficas, deverá permanecer em gelo.
6 — É expressamente proibida permanência dos vendedores no lado exterior dos estabelecimentos, exercendo a sua actividade profissional.
7 — A evisceração e o amanho do pescado só poderão ser efectuados no interior dos estabelecimentos de venda de peixe.
8 — Os despojos do pescado deverão ser lançados imediatamente nos recipientes de limpeza, ficando fora da vista do público.

Artigo 11.º

Gestão de resíduos sólidos urbanos indiferenciados

1 — Todos os produtores de resíduos que não sejam susceptíveis de serem valorizados, devem colocá-los nos contentores, devidamente acondicionados em sacos de plástico fechados.
2 — Não podem ser colocados sacos com resíduos ou resíduos soltos em redor dos contentores.

Artigo 12.º

Gestão de resíduos sólidos urbanos valorizáveis

1 — A Câmara Municipal de Vila do Porto garantirá a existência de um ecoponto, dentro do perímetro do Mercado Municipal.
2 — Para tanto, serão colocados no local mais apropriado contentores para a deposição de resíduos sólidos, tendo em vista uma recolha selectiva, tais como:

a) Contentores para vidro;
b) Contentores para papel;
c) Contentores para plástico e metal;
d) Contentores para outros resíduos sólidos.

3 — Os lojistas produtores de resíduos recicláveis (vidro, papel, cartão, plástico, metal etc.) Ficam obrigados a colocar esses resíduos nos contentores apropriados, mediante prévia selecção.
4 — As caixas de cartão devem ser convenientemente desmanchadas e dobradas antes de serem introduzidas no contentor apropriado.

Artigo 13.º

Competências da fiscalização municipal

Os agentes da fiscalização Municipal têm competência para levantar os autos de contra-ordenação previstos neste regulamento, sempre que se verifiquem infracções dentro do Mercado municipal de Vila do Porto.

Artigo 14.º

Livro de Reclamações

1 — No Mercado Municipal haverá um livro de reclamações na posse do Fiel do Mercado, que o facultará a qualquer cidadão que o solicite.
2 — A existência do livro de reclamações deverá ser publicitada de forma bem visível.
3 — As reclamações inscritas no respectivo livro deverão ser entregues na Câmara Municipal, pelo Fiel de Mercado, até vinte e quatro horas após a sua ocorrência, dirigidas ao seu superior hierárquico.

Artigo 15.º

Competências dos funcionários do mercado

1 — O serviço interno será dirigido por um Fiel do Mercado ou por quem o substituir.
2 — Compete ao Fiel do Mercado:

a) Verificar os produtos à venda, várias vezes por dia, devendo em caso de suspeita de alteração da qualidade, suspender a sua venda, promover a inspecção imediata pelo técnico competente e informar o superior hierárquico;
b) Não permitir que qualquer lugar seja ocupado sem que o pretendente exiba os boletins de sanidade, individual de saúde e a licença de ocupação;
c) Verificar se os subordinados cumprem com zelo e competência os deveres a seu cargo, participando ao superior hierárquico as irregularidades cometidas por aqueles;
d) Proceder às averiguações necessárias acerca de qualquer queixa apresentada pelos funcionários ou vendedores, para que a comunicação a enviar à Câmara, vá devidamente informada;
e) Participar todas as ocorrências que impeçam e afectem o normal funcionamento do Mercado;
f) Afixar as ordens de serviço concernentes ao serviço público do Mercado;
g) Assistir à chegada dos ocupantes, colaborando na instauração da ordem e disciplina aquando da exposição dos produtos;
h) Solicitar a intervenção da força de segurança pública sempre que julgue necessário;
i) Fornecer ao público todos os esclarecimentos que lhe forem pedidos sobre o funcionamento do Mercado, sua organização e preços dos géneros de consumo;
j) Ter à sua guarda e responsabilidade todos os livros e registos, mantendo-os actualizados;
k) Ter à sua guarda, devidamente escriturado, o inventário de todo o material e utensílios existentes, não permitindo outra utilização além daquela que lhe foi atribuída;
l) Cumprir e fazer cumprir rigorosamente as disposições do presente Regulamento e fazer as participações ao superior hierárquico.

CAPÍTULO III

Dos Direitos e Obrigações

SECÇÃO I

Dos Direitos e Obrigações Gerais dos Concessionários e dos Titulares do Direito de Ocupação

Artigo 16.º

Responsabilidade

Os concessionários e os titulares do direito de ocupação são responsáveis pelas infracções a este Regulamento e pelos danos causados, por si ou pelos seus empregados, nas lojas, bancas, bancadas ou lugares de terrado que ocupem ou em quaisquer outras instalações ou equipamentos do Mercado Municipal.

Artigo 17.º

Direitos dos ocupantes

1 — Todos os ocupantes têm direito a:

a) Expor de forma correcta as suas pretensões à Câmara Municipal;
b) Apresentar reclamações, escritas ou verbais, relacionadas com a disciplina e funcionamento do Mercado;
c) Apresentar, individual ou colectivamente, sugestões tendentes à melhoria do funcionamento e organização do Mercado.

Artigo 18.º

Obrigações dos concessionários e dos titulares do direito de ocupação

1 — Todos os concessionários e seus empregados, bem como os titulares do direito de ocupação são obrigados a:

a) Cumprir e fazer cumprir pelos seus colaboradores as disposições deste Regulamento;
b) Apresentarem-se devidamente vestidos, de acordo com os produtos a vender, podendo ser fixado o uso de vestuário ou distintivos específicos para cada sector;
c) Os concessionários e empregados de lojas de venda de carnes, pão e produtos similares deverão usar obrigatoriamente bata e boné de cor branca;
d) Nas bancas de peixe, além do disposto no ponto anterior, é obrigatório o uso de avental branco em lona impermeável;

e) Reduzir ao mínimo indispensável o contacto das mãos com os alimentos e evitar tossir sobre eles;
f) Recolher todo o lixo, nomeadamente embalagens e sacos resultantes das actividades exercidas no Mercado e depositá-los em local adequado, de forma separada, em função dos recipientes ali colocados para o efeito;
g) Usar de urbanidade no trato com o público;
h) Respeitar os funcionários municipais e outros agentes de fiscalização e acatar as suas ordens;
i) Abster-se de intervir em negócios ou transacções que decorram com outros seus colegas e de desviar os compradores em negociações com estes;
j) Cumprir com o disposto no artigo 5.º do presente Regulamento;
k) Apresentar-se com o maior asseio e manter, permanentemente, os locais de venda em estado de limpeza adequada;
l) Colocar os produtos, por forma a que, não prejudique, a qualquer nível, a exposição feita pelos outros ocupantes do Mercado;
m) Colocar nos produtos, de forma bem visível, os preços e a referência às taxas e impostos a que estão sujeitos;
n) Cumprir o horário de funcionamento, mínimo de sete horas diárias, do Mercado;
o) Assegurar com pessoal próprio, o funcionamento do local de venda;
p) Os concessionários das lojas deverão requisitar as ligações de água e luz, suportando integralmente as despesas efectuadas;
q) Zelar pela limpeza e arrumação geral diária dos seus locais de venda, a qual, no caso das bancas, deverá estar concluída antes do início da lavagem dos arruamentos promovida pelos Serviços Municipais.

2 — Sempre que qualquer concessionário ou seu empregado, bem como os titulares do direito de ocupação tenham contraído ou haja suspeição de terem contraído doença contagiosa ou outras que pela sua natureza possam afectar a saúde pública deverá suspender a sua actividade e informar a Câmara Municipal.
3 — Poderão as autoridades fiscalizadoras intimar pessoas referidas no número anterior a apresentarem-se na autoridade sanitária competente para a inspecção, sempre que suscitem dúvidas sobre o respectivo estado de saúde.

Artigo 19.º

Proibições

1 — Na área do Mercado apenas poderão exercer actividade comercial, os concessionários e titulares do direito de ocupação, atribuído pela Câmara Municipal.
2 — Aos concessionários e titulares do direito de ocupação não são permitidos, designadamente, os seguintes comportamentos:

a) Efectuar qualquer venda fora dos locais a esse fim destinados;
b) Dificultar, agarrar ou impedir a livre circulação de clientes;
c) Usar balanças, pesos e medidas que não estejam devidamente aferidos;
d) Colocar quaisquer objectos fora da área correspondente à delimitação do local de venda;
e) Colocar nos locais de venda, sem autorização da Câmara Municipal, mesas, baldes, estantes, estrados, contentores ou qualquer outro mobiliário, bem como utilizar pregos e escápulas nas paredes ou fixar qualquer tipo de armação, que tenham por fim aumentar a área de exposição, para além da correspondente à delimitação do local de venda;
f) Utilizar publicidade sonora;
g) Transportar ou expor quaisquer géneros em embalagens ou contentores não adequados ou em violação das disposições legais aplicáveis;
h) Dar entrada a quaisquer géneros ou mercadorias sem ser pelos acessos destinados a esse fim;
i) Dar entrada a quaisquer géneros ou mercadorias sem os declarar ou exibir;
j) Exercer qualquer actividade comercial não autorizada para o local de venda;
l) Comercializar produtos não previstos ou permitidos;
m) Acender lume ou cozinhar em qualquer local do Mercado Municipal;
n) Provocar ou molestar, por palavras ou actos, os funcionários, outros ocupantes ou quaisquer pessoas que ali se encontrem;
o) Desacatar as ordens dos funcionários municipais investidos de responsabilidade inerente à organização e fiscalização do funcionamento do Mercado Municipal, sem prejuízo do procedimento criminal quando a ele haja lugar;
p) Formular de má-fé, verbalmente ou por escrito, queixas ou participações contra os mesmos funcionários ou contra qualquer ocupante;
q) Praticar distúrbios, altercações ou discussões e actos de violências;
r) Concertarem-se entre si no sentido de aumentar o preço de produtos ou artigos;
s) Não permitir a vistoria das lojas, bancas ou locais ocupados, aos funcionários municipais e autoridades sanitárias sempre que estes o pretendam;
t) Apresentar-se dentro do Mercado Municipal em estado de embriaguez e ou provocar distúrbios.

3 — Na área das lojas é proibido o exercício da venda ambulante.

Artigo 20.º

Obrigações da Câmara Municipal

1 — Compete à Câmara Municipal:

a) Conservar o edifício nas suas partes estruturais e exteriores que não constituam alçados das lojas;
b) Proceder à fiscalização e inspecção sanitária nos espaços do mercado;
c) Proceder à fiscalização do funcionamento do mercado e obrigar ao cumprimento do presente Regulamento;
d) Autorizar a substituição, cedência, troca, transferência ou mudança de ramo de actividade dos espaços ocupados nos termos do presente Regulamento;
e) Aplicar as coimas e sanções acessórias resultantes de processos de contra-ordenação previstas no presente Regulamento.

SECÇÃO II

Dos Deveres Gerais dos Utilizadores

Artigo 21.º

Deveres genéricos

Todas as pessoas que utilizem o Mercado Municipal, além dos deveres impostos no presente Regulamento, devem ter um comportamento cívico respeitador das leis e da moral pública.

Artigo 22.º

Interdições

1 — É expressamente proibido a ocupantes, funcionários e utentes dentro do Mercado:

a) Lançar para o pavimento lixos ou quaisquer outros resíduos, bem como conservá-los fora dos recipientes de limpeza a esse fim destinados;
b) Deixar lixos, sacos ou embalagens no recinto do mercado sem estarem devidamente acondicionados e nos locais destinados a esse fim;
c) Cuspir no chão ou nas paredes;
d) Urinar ou defecar fora dos locais a esse fim destinados;
e) Deitar nas canalizações tudo o que possa deteriorá-las ou entupi-las.
f) Permanecer nas Lojas ou no interior do Mercado Municipal fora das horas do seu funcionamento;
g) Permanecer deitados ou sentados nos arruamentos e coxias, nas bancas ou bancadas ou sobre géneros destinados para venda;
h) Transitar fora dos arruamentos e coxias destinados ao público;
i) Correr, gritar, discutir em voz alta, usar gestos ou palavras obscenas ou injuriosas ou, de algum modo, incomodar os restantes utentes;
j) Causar quaisquer danos nas instalações e equipamentos do Mercado Municipal;
k) Comercializar produtos não previstos ou não permitidos.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais de Concessão

Artigo 23.º

Autorização e condições de ocupação

1 — Compete à Câmara Municipal autorizar a ocupação dos espaços enunciados nas alíneas *a*), *b*), *c*) *e d*) *d*o artigo 2.º
2 — A concessão é pessoal e fica condicionada ao cumprimento das disposições deste regulamento e demais disposições específicas que sejam impostas na concessão.
3 — A ocupação dos espaços será realizada através da hasta pública entre os interessados, sendo a sua concessão a título precário e por períodos renováveis, mensalmente.

4 — A ocupação dos lugares de terrado será concedida a quem os pretender pela ordem de prioridade da sua apresentação e mediante o pagamento diário, adiantado, das taxas respectivas.

CAPÍTULO V

Das Taxas e Encargos

Artigo 24.º

Regime

1 — As taxas de ocupação dos espaços do Mercado constam da Tabela de Taxas e Licenças do Município de Vila do Porto.
2 — O ocupante é obrigado a liquidar, nos primeiros oito dias a seguir à concessão de ocupação, a respectiva taxa mensal.
3 — Na falta de liquidação, nos termos do número anterior, será a importância devida debitada no dia seguinte ao termo do prazo atrás fixado.
4 — As autorizações de ocupação caducam automaticamente por falta de pagamento das taxas correspondentes, no prazo acima referido.

Artigo 25.º

Pessoalidade e intransmissibilidade

1 — A ocupação dos espaços de venda é pessoal e intransmissível, salvo nos casos e em conformidade com as condições previstas nos artigos 23.º, 26.º e 27.º
2 — Fora dos casos taxativamente previstos no presente regulamento, a cedência a terceiros, por trespasse ou qualquer outro negócio jurídico, do espaço concessionado sem a prévia autorização da Câmara, confere a esta o direito de declarar aquela transmissão nula e de nenhum efeito e em consequência sem direito à atribuição de qualquer indemnização.

Artigo 26.º

Cedência a terceiros

1 — O titular da concessão que pretenda ceder o seu direito de ocupação a terceiro deverá previamente requerer à Câmara autorização indicando discriminadamente as razões do abandono da actividade e, a identificação do comerciante em nome individual ou colectivo interessado na concessão.
2 — O requerimento referido no número anterior deverá ser instruído com cópias dos seguintes documentos dos interessados:

a) Bilhete de Identidade;
b) Cartão de contribuinte fiscal;
c) Escritura de constituição, no caso de sociedade comercial.

3 — No requerimento deverá ser indicado o valor que os interessados atribuem à transferência da concessão e caso o entendam por conveniente poderão juntar memória descritiva do projecto comercial a desenvolver.
4 — A transferência quando autorizada, obriga ao pagamento de 20 % do valor atribuído que, será paga de imediato na Câmara.
5 — A Câmara, caso considere insuficiente ou diminuto o valor declarado, pode exercer o direito de opção, indemnizando o comerciante titular daquele valor.
6 — Quando seja autorizada a cedência, a Câmara pode impor condições e alterações, nomeadamente a mudança de ramo de actividade ou remodelação do espaço
7 — A autorização da transferência obriga o novo titular a aceitar todos os direitos e obrigações relativas à primitiva concessão, além das aceites no momento da transferência.
8 — A concessão transferida termina no momento da primitiva.
9 — À Câmara Municipal compete apreciar os pedidos de transferência no prazo de trinta dias úteis. Caso não haja decisão expressa naquele prazo, considera-se indeferida a pretensão do requerente.

Artigo 27.º

Transferência por morte de titular

1 — Por morte do titular da concessão, poderá ser transferido o direito de ocupação ao cônjuge sobrevivo não separado de pessoas e bens, e, na sua falta ou desinteresse aos descendentes se aquele ou estes ou os seus legais representantes o requererem no prazo de trinta dias subsequentes ao óbito.
2 — O requerimento deverá ser, conforme os casos, instruído com certidão de óbito, casamento, nascimento ou qualquer outro documento oficial que ateste a qualidade do interessado.
3 — A concessão circunscreve-se ao limite temporal anteriormente autorizado e nas mesmas condições.
4 — Em caso de concurso de interessados, a preferência defere-se pela ordem seguinte:

a) Entre descendentes de grau diferente, têm direito de preferência, os mais próximos em grau;
b) Entre herdeiros do mesmo grau abrir-se-á licitação entre eles.

5 — A transferência prevista neste artigo não acarreta qualquer compensação para a Câmara, salvo no caso da alínea *b*) do número anterior.

Artigo 28.º

Obrigações específicas dos concessionários

1 — Sempre que for legalmente exigível, ou por conveniência administrativa, terão os comerciantes e seus trabalhadores que facultar os documentos necessários para exercerem a sua actividade.
2 — Todos os vendedores e seus funcionários são obrigados a apresentar o boletim de sanidade actualizado.
3 — A ocupação do espaço concessionado só é possível efectuar-se após o pagamento das taxas devidas.
4 — O concessionário é obrigado a iniciar a sua actividade no prazo de trinta dias após a adjudicação sob pena de anulação da concessão e perda das quantias pagas.

CAPÍTULO VI

Das Infracções

Artigo 29.º

Coimas

1 — As infracções às disposições deste regulamento constituem contra-ordenação punida com coima fixada entre 49,88€ e 997,60€ em caso de actuação dolosa e entre 24,94€ e 498,80€, em caso de negligência, devendo a sua aplicação obedecer à tramitação processual prevista na competente legislação.
2 — Os montantes das coimas a aplicar serão elevadas ao dobro no caso de o infractor ser uma pessoa colectiva.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Artigo 30.º

Interpretação

Todos os casos omissos e as dúvidas resultantes da interpretação deste regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal no prazo de 30 dias após a apresentação formal da petição de esclarecimento.

Artigo 31.º

Normas subsidiárias

Aplicar-se-á subsidiariamente o código de procedimento Administrativo e todas as normas legais e regulamentares de higiene, salubridade e segurança estabelecidas na legislação em vigor e relativas à actividade comercial exercida.

Artigo 32.º

Norma revogatória e entrada em vigor

Este regulamento revoga o até agora vigente e entre em vigor após a sua publicação.

202408465

Aviso n.º 18096/2009

Nélia Maria Coutinho Figueiredo, Presidente da Câmara Municipal de Vila do Porto:

Torna público, que em cumprimento do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e na sequência da deliberação tomada por esta Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 30 de Setembro de 2009, foi deliberado aprovar o Projecto de Alteração do Regulamento

de Instalações e Funcionamento dos Estabelecimentos de Hospedagem e promover o respectivo inquérito público pelo período de 30 dias, para recolha de sugestões sobre o projecto de alteração do referido regulamento.

Os interessados devem dirigir por escrito as suas sugestões, devidamente fundamentadas e identificadas à Presidente da Câmara, dentro do prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República.*

30 de Setembro de 2009. — A Presidente da Câmara, *Nélia Maria Coutinho Figueiredo*.

Projecto de Alteração do Regulamento de Instalação e Funcionamento dos Estabelecimentos de Hospedagem

Artigo único

É alterado o artigo 5.º do regulamento de instalação e funcionamento dos estabelecimentos de hospedagem, publicado no *Diário da República* da 2.ª série, n.º 11 de 14 de Janeiro de 2000 (Apêndice n.º 7), o qual passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 5.º

[...]

1 — A licença de utilização dos estabelecimentos de hospedagem e alojamentos particulares será emitida pelo presidente da Câmara Municipal, ou em quem este delegar, a pedido dos interessados, mediante o pagamento de uma taxa actualizada anualmente nos termos da tabela de taxas e licenças em vigor no município.

2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .
6 — . . . . . .
7 — . . . . . »

202412166

Aviso n.º 18097/2009

Nélia Maria Coutinho Figueiredo, Presidente da Câmara Municipal de Vila do Porto:

Torna público, que em cumprimento do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e na sequência da deliberação tomada por esta Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 30 de Setembro de 2009, foi deliberado aprovar o Projecto de Regulamento do Complexo Desportivo de Santa Maria e promover o respectivo inquérito público pelo período de 30 dias, para recolha de sugestões sobre o referido projecto de regulamento.

Os interessados devem dirigir por escrito as suas sugestões, devidamente fundamentadas e identificadas à Presidente da Câmara, dentro do prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República.*

30 de Setembro de 2009. — A Presidente da Câmara, *Nélia Maria Coutinho Figueiredo*.

Projecto de Regulamento do Complexo Desportivo de Santa Maria

SECÇÃO I

Preâmbulo

A Câmara Municipal de Vila do Porto ao construir o Complexo Desportivo de Santa Maria, adiante designado pelas iniciais CDSM, pretendeu criar um espaço com várias valências que pudesse responder às necessidades desportivas de lazer e bem estar dos munícipes que, individualmente ou de forma colectiva através do movimento associativo ou da comunidade escolar, aspiram à prática de diversas modalidades desportivas que vão desde a natação, basquetebol, voleibol, andebol, futsal, futebol e atletismo.

Com a construção do CDSM e instalação num só pólo de campo de futebol, pista de atletismo, pavilhão gimnodesportivo, piscina, sala de ginástica e sala de formação a Câmara Municipal abre portas à prática de actividades desportivas com acompanhamento pedagógico inseridas no seu projecto de apoio ao desporto em modalidades diversas e inovadoras no panorama desportivo municipal.

A gestão das instalações do CDSM deverá ser flexibilizada, dada a variedade de valências e as condições de utilização para treino e competição que possui, procurando-se, sempre que possível, a optimização e rentabilização das mesmas. Assim, deverá ser proporcionado, por um lado, o apoio às escolas do concelho, nomeadamente no período diurno, e por outro, o apoio à comunidade através da cedência das instalações a associações, clubes, entidades, organizações e indivíduos que delas pretendam desfrutar.

Os diversos espaços e serviços não bastam para garantir um funcionamento eficaz se não existirem normas claras que regulamentem a ocupação dos espaços e a organização dos serviços, daí a necessidade de dotar o CDSM de um Regulamento Geral de Funcionamento que estabeleça com clareza os direitos e deveres de todos os intervenientes na utilização das instalações no seu dia-a-dia. Respeitando o artigo 117.º do Código do Procedimento Administrativo, na elaboração do presente regulamento foram ouvidas as Associações de Andebol, Basquetebol, Voleibol e Futsal da ilha de Santa Maria, bem como os Serviços de Desporto da Ilha de Santa Maria e os Clubes Desportivos, sujeito a discussão pública nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

SECÇÃO II

Regulamento do Complexo Desportivo de Santa Maria

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

1 — O presente regulamento estabelece os princípios gerais, as condições de cedência, regras de acesso e normas de utilização das instalações e equipamentos integrados no CDSM.

2 — Este regulamento orienta o CDSM no sentido de contribuir para o bem-estar da população como centro de lazer e ocupação dos tempos livres, através da prática salutar de actividades físicas, subordinando-se às disposições legais em vigor para os equipamentos desportivos desta natureza.

3 — Para efeitos do presente regulamento, consideram-se parte integrante das instalações desportivas os respectivos logradouros, instalações complementares e balneários, bem como o equipamento pesado afecto à prática desportiva que nelas esteja instalado.

4 — No CDSM serão adoptadas as providências de ordem sanitária indicada pela Direcção Regional de Saúde e pelas demais Instituições competentes.

Artigo 2.º

Entidade proprietária e gestão

1 — A Câmara Municipal de Vila do Porto é a entidade proprietária do CDSM e, como tal, compete-lhe apreciar, fiscalizar, dinamizar e superintender o funcionamento de todas as acções desportivas, culturais, recreativas ou outras que venham a ser desenvolvidas nestas instalações municipais.

2 — Para a gestão do CDSM, a Câmara Municipal de Vila do Porto pode nomear um Responsável de Instalações, podendo recorrer a um dos vereadores, trabalhadores do mapa de pessoal ou outrem que já preste serviços à autarquia, de forma que tal função não implique custos acrescidos.

3 — A gestão do CDSM deve proporcionar prioritariamente os treinos da prática desportiva a alunos, atletas e outros agentes desportivos, na vertente de formação, desporto federado e desporto de recreação. As actividades desenvolvidas no complexo devem ser norteadas pelo princípio do desporto para todos.

4 — Tratando-se de uma infra-estrutura desportiva de natureza pública, a mesma deve ser gerida de uma forma equilibrada com a máxima rentabilização dos espaços e equipamentos e optimização dos recursos humanos.

5 — As instalações devem estar abertas a todos os praticantes na perspectiva de contribuir para a dinamização e divulgação da prática desportiva e na actividade física em geral.

6 — As instalações mencionadas no artigo 3.º destinam-se, prioritariamente, ao desenvolvimento de actividades desportivas, podendo, em situações pontuais, ser objecto de utilização com fins culturais.

7 — A Câmara Municipal de Vila do Porto, no âmbito da lei Geral existente para o efeito, terá que celebrar um seguro de responsabilidade civil, que cubra os possíveis danos corporais e materiais causados aos utilizadores ou terceiros durante as actividades desportivas no CDSM,

mas não suportará o seguro de possíveis lesões físicas resultantes da prática da actividade física em si.

CAPÍTULO II

Concepção e organização funcional

Artigo 3.º

Instalações

O Complexo Desportivo de Santa Maria inclui as seguintes instalações:

a) Um pavilhão gimnodesportivo;
b) Uma piscina;
c) Um campo de futebol com pista de atletismo;
d) Uma sala de ginástica;
e) Uma sala de formação;
f) Espaços de repouso;
g) Zonas de serviços anexos, compreendendo os locais dos vestiários, balneários e sanitários para os banhistas, instalações para deficientes, recepção, gabinetes de apoio administrativo, gabinete de apoio técnico, gabinete dos agentes de segurança, sala de reuniões e os locais de arrecadação de material de animação e de treino;
h) Zona de serviços técnicos, que inclui as instalações para o tratamento da água, aquecimento de águas e climatização, instalações eléctricas e de um modo geral, todos os locais indispensáveis para a condução dos dispositivos das instalações técnicas;
i) Zona de serviço complementar ou zona de público, que compreende todos os espaços e serviços, independentes dos circuitos dos atletas, e acessíveis ao público espectador e visitante, sala de reuniões, sala para a Comunicação Social, bancadas e outros espaços complementares de animação e recreação;

Artigo 4.º

Períodos e horários de funcionamento

1 — As instalações do CDSM funcionam normalmente durante todo o ano, havendo contudo um período de encerramento a fixar anualmente pela Câmara Municipal de Vila do Porto, visando assegurar a manutenção das instalações e férias do pessoal.

2 — Os horários de abertura e encerramento dos dias de funcionamento das instalações serão fixados pela Câmara Municipal de Vila do Porto e afixados em local destinado para o efeito.

3 — O horário de utilização da piscina pelos estabelecimentos escolares será acordado anualmente entre o Município e as instituições escolares.

4 — Os horários podem ser alterados e reajustados desde que as condições de cedência/utilização o justifiquem e a Câmara Municipal de Vila do Porto assim o determine.

Artigo 5.º

Cumprimento dos horários

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os horários concedidos deverão ser rigorosamente cumpridos não podendo o final de uma actividade perturbar o início da actividade seguinte.

2 — Em todas as cedências será concedida uma tolerância de 15 minutos para o início da actividade ou presença do técnico e praticantes, finda a qual será o atraso considerado falta.

3 — O tempo cedido a qualquer instituição, grupo ou indivíduo inclui a entrada e a saída do espaço utilizado.

Artigo 6.º

Interrupção de funcionamento

1 — A Câmara Municipal de Vila do Porto poderá interromper o funcionamento das instalações, caso julgue conveniente, por motivos de reparação de avarias, realização de trabalhos de limpeza, manutenção corrente ou extraordinária.

2 — Poderão de igual forma ser interrompidas as actividades desportivas ou quaisquer outras actividades programadas, caso as instalações sejam solicitadas para a realização de eventos culturais ou desportivos, mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal de Vila do Porto.

3 — Nos casos previstos nos pontos anteriores, deverá a Câmara Municipal de Vila do Porto comunicar aos utilizadores, com 72 horas de antecedência, excepto se se tratar de avaria imprevista nos equipamentos e compensar os visados preferencialmente com a atribuição de outras horas para o desenvolvimento da actividade prevista.

CAPÍTULO III

Atribuições

Artigo 7.º

Atribuições da Câmara Municipal de Vila do Porto

São atribuições da Câmara Municipal:

a) Nomear o Responsável de Instalações do Complexo Desportivo de Santa Maria;
b) Designar e ou recrutar o pessoal necessário ao bom funcionamento dos serviços das instalações do CDSM, de acordo com as necessidades do serviço, segundo critérios a definir, podendo ser destacados doutros serviços da autarquia;
c) Tomar todas as medidas necessárias ao bom funcionamento e a um melhor aproveitamento dos espaços e recursos existentes,
d) Superintender todos os serviços;
e) Dinamizar as instalações com actividades, preferencialmente desportivas, assim como culturais, recreativas e outras, sempre que se considere oportuno;
f) Cobrar as taxas de utilização previstas ou conceder isenção de pagamento de taxa de utilização;
g) Receber e decidir sobre todos os pedidos de cedência (por escrito da entidade interessada) E classificá-los de acordo com as prioridades;
h) Celebrar protocolos, parcerias ou contratos;
i) Comunicar obrigatoriamente por escrito aos interessados o indeferimento ou deferimento do pedido, indicando sempre o motivo, do indeferimento ou os dias, horas e espaços de utilização que lhes são concedidos, bem como o balneário/vestiário a ocupar e as condições de ocupação;
j) Receber, analisar e decidir sobre os pedidos de cedência das instalações para manifestações culturais, recreativas ou outras, desde que estas não danifiquem as instalações e não ponham em causa as qualidades de higiene e utilização, nomeadamente dos recintos de jogos;
k) Resolver os casos omissos.

Artigo 8.º

Atribuições do responsável de instalações

São atribuições do Responsável de Instalações:

a) Administrar e gerir todos os espaços do CDSM em consonância com as orientações emanadas superiormente;
b) Planear toda a utilização desportiva do equipamento e instalações, em consonância com a Presidência da Câmara Municipal de Vila do Porto ou o Vereador do Pelouro do Desporto;
c) Assegurar o cumprimento deste regulamento, superintendendo no que diz respeito a mapas de utilização, coordenação de treinos e jogos ou actividades individuais, das diversas modalidades desportivas pelas entidades ou pessoas utilizadoras, conducentes a uma eficácia da utilização dos espaços;
d) Afixar, até 30 de Setembro de cada ano, em espaço apropriado e situado preferencialmente à entrada do Complexo Desportivo um mapa onde estejam descritos os tempos e os espaços cedidos aos clubes/instituições e demais utentes durante a época desportiva;
e) Afixar, no mesmo período, um mapa com a lista de espera onde estejam incluídos pedidos que não puderam ser contemplados na utilização regular;
f) Coordenar a distribuição de serviço pelos funcionários que asseguram a limpeza e segurança do pavilhão;
g) Elaborar um relatório mensal sobre a utilização das instalações;
h) Propor à Câmara Municipal de Vila do Porto alterações no funcionamento das instalações.

Artigo 9.º

Atribuições e deveres dos funcionários do CDSM

1 — Os trabalhadores municipais em serviço no CDSM terão a seu cargo a defesa e conservação das instalações, fiscalização da sua correcta utilização e demais deveres decorrentes do cargo que ocupam.

2 — São, nomeadamente, atribuições do pessoal auxiliar e do nadador salvador:

a) Abrir e fechar as instalações;
b) Ligar e desligar os sistemas de iluminação e de aquecimento de água e todos os demais equipamentos necessários ao correcto funcionamento do CDSM;
c) Cuidar com zelo da limpeza e higiene das instalações;
d) Tratar com correcção todos os utentes e fornecer aos mesmos as informações relativas ao funcionamento dos diversos serviços do CDSM;
e) Cuidar atentamente da segurança e comportamento dos utentes;

f) Facultar aos Clubes e associações o material necessário e disponível às diversas actividades desportivas, excepto o material não fixo que deverão utilizar material próprio;

g) Entregar e receber, após conferir o seu estado de conservação, o material utilizado que pertença ao património da autarquia ou que esteja sob a sua responsabilidade;

h) Fazer todos os registos de movimento diários em fichas apropriadas;

i) Fazer cumprir os horários estabelecidos, tanto de utilização dos recintos desportivos como dos balneários;

j) Verificar o estado dos balneários após a sua utilização e registar de imediato alguma ocorrência que indicie danificação dos materiais e equipamentos;

k) Participar todas as ocorrências ao Responsável de Instalações do Complexo Desportivo Municipal e este à Câmara Municipal, através do Vereador do Pelouro, ou de alguém a quem tenha sido delegada essa competência;

l) Atender e resolver todos os casos eventuais que, por serem pontuais, não estejam referenciados no presente regulamento;

m) Comunicar ao Responsável de Instalações do CDSM todas as resoluções que tenha tomado na sequência da alínea anterior;

n) De forma geral, colaborar e auxiliar os utentes dentro do que for necessário e possível, sem prejuízo das funções que lhe estão confiadas;

o) Acatar as disposições em vigor e as indicações superiormente formuladas colaborando activamente no cumprimento de toda a regulamentação existente.

3 — Para além das competências estabelecidas na lei vigente para os trabalhadores administrativos, são ainda atribuições do trabalhador administrativo, designadamente:

a) Informar os utentes ou possíveis interessados da oferta de serviços das valências existentes no CDSM, entregando-lhes sempre que se justifique um folheto informativo e um modelo de contrato;

b) Registar e encaminhar todos os pedidos de utilização regular ou requerimentos de cessação da utilização;

c) Registar, receber e guardar as receitas provenientes da utilização das instalações;

d) Emitir os recibos solicitados;

e) Garantir a segurança dos objectos de valor que lhe são confiados;

f) Comunicar aos utilizadores das eventuais alterações na cedência ou utilização das instalações;

g) Cuidar atentamente da segurança e comportamento cívico dos utentes e dos espectadores nas zonas anexas à recepção;

h) Fazer todos os registos de movimento diários em fichas apropriadas;

i) Participar todas as ocorrências ao responsável de instalações e este à Câmara Municipal de Vila do Porto;

j) Atender e resolver todos os casos eventuais que, por serem pontuais, não estejam referenciados no presente regulamento;

k) Comunicar ao responsável pelo Complexo Desportivo Municipal todas as resoluções que tenha tomado na sequência da alínea anterior.

4 — Às pessoas com atribuições na gestão ou outros serviços do CDSM cabe a responsabilidade, especialmente nos seus sectores de actuação, de cumprir e fazer cumprir as disposições deste regulamento sendo-lhes vedadas quaisquer alterações do mesmo.

CAPÍTULO IV

Cedência e aluguer das instalações

Artigo 10.º

Das prioridades

1 — No respeito pelo estabelecido no presente regulamento, a Câmara Municipal de Vila do Porto, faculta a utilização da instalações do CDSM à comunidade, através das associações desportivas, clubes, escolas e outras entidades públicas ou privadas, organizações e indivíduos.

2 — Sem prejuízo do disposto no presente regulamento, na cedência de instalações e equipamentos desportivos não são permitidas quaisquer discriminações com base em critérios de clube ou modalidade, político-partidários, religiosos ou outros.

3 — Os pedidos de cedência das instalações do CDSM devem ser dirigidos por escrito ao Presidente da Câmara Municipal de Vila do Porto, devendo os interessados anexar ao seu pedido o modelo devidamente preenchido existente para o efeito. Esses pedidos podem ser entregues directamente na Câmara Municipal de Vila do Porto, ao Responsável de Instalações ou na recepção do CDSM.

4 — As instalações do CDSM serão cedidas, preferencialmente, para actividades desportivas assim como actividades de interesse municipal.

5 — As instalações apenas poderão ser utilizadas pelas entidades a quem forem cedidas/alugadas, sendo vedada a sua subconcessão/cedência a outra entidade, à excepção da cedência/aluguer através de protocolo estabelecido com a Direcção Regional do Desporto.

6 — Deverão ser preferencialmente estabelecidos protocolos de utilização das instalações, protocolos de cooperação ou de colaboração, com quaisquer entidades públicas ou privadas, nos quais deverão ser definidas as condições especiais e específicas de utilização.

7 — No caso de serem estabelecidos protocolos nas condições do número anterior, deve ser sempre salvaguardada a utilização semanal das instalações do pavilhão desportivo, campo de futebol e pista de atletismo e a utilização diária da piscina, por grupos organizados informalmente ou utentes individuais.

8 — A utilização para a cedência/utilização só é válida após a assinatura de um documento como um contrato de utilização, a fornecer pelos serviços competentes, no qual constará as regras específicas de utilização, cabendo ao requerente o respectivo cumprimento.

9 — Para efeitos do número anterior o requerente deverá ter a sua situação regularizada com a Câmara Municipal de Vila do Porto, quanto a eventuais pagamentos resultantes de cedências/utilizações anteriores.

10 — Haverá lugar à anulação do protocolo ou do contrato de cedência/utilização por incumprimento dos pressupostos prescritos no respectivo documento ou, por motivos ponderosos, imputáveis à entidade utilizadora que assim o justifiquem.

Artigo 11.º

Regime de cedência

1 — A cedência das instalações será feita de acordo com a seguinte ordem decrescente de prioridades e atendendo sempre às actividade a desenvolver pela Câmara Municipal com carácter regular nas instalações, as quais são sempre prioritárias:

a) Direcção Regional de Desporto através da celebração de um protocolo de utilização;

b) Associações Desportivas e Clubes do Município (federadas ou não) Legalmente constituídas, através de protocolos ou contratos de cedência;

c) Estabelecimentos de ensino do concelho (Pré-Escolar, 1.º, 2.º e 3.º Ciclos, Secundário e Ensino Especial) Dentro do seu horário curricular e até às 16.30 horas, quando os mesmos não possuam instalações gimnodesportivas próprias ou adequadas à actividade desportiva a desenvolver, através de protocolo;

d) Estabelecimentos de ensino quando tenham que realizar qualquer competição inter-escolar, sendo que neste caso deverá ser solicitada a respectiva autorização ao Presidente da Câmara Municipal de Vila do Porto com pelo menos 7 dias de antecedência;

e) Outros organismos públicos, associações recreativas e culturais e entidades particulares em grupo organizado desde que com carácter eventual;

f) Munícipes individuais.

2 — Para além desta ordem de prioridades, será sempre dada preferência aos utentes com prática desportiva mais regular e às modalidades inscritas em campeonatos nacionais e regionais na ordem decrescente dos escalões ou às modalidades que movimentem maior número de praticantes.

3 — No caso de se verificar sobreposição de pedidos da mesma prioridade, será respeitada a ordem de entrada dos pedidos.

Artigo 12.º

Dos tipos de cedências

1 — Consideram-se dois tipos de cedências:

a) Regular que é aquela que prevê a utilização das instalações em dias e horas fixos ao longo do ano ou época desportiva;

b) Eventual que é aquela que prevê a utilização esporádica das instalações quando as mesmas não se encontram ocupadas ou saturadas.

2 — O acordo referido na alínea *b*) do artigo anterior, terá de ser comunicado por qualquer meio, ao Responsável de Instalações do CDSM com antecedência mínima de 2 dias.

3 — Os pedidos de utilização com carácter pontual, deverão ser solicitados com um mínimo de 5 dias úteis de antecedência. Se o pedido for realizado no momento da pretensa utilização fica condicionado à existência de espaço livre.

Artigo 13.º

Dos pedidos de cedência

1 — Os interessados em cedências regulares para a época desportiva seguinte deverão formalizar o seu pedido, por escrito, de 1 a 15 de Julho, indicando claramente;

a) Espaços de utilização, com indicação de dias da semana e das horas de ocupação;

b) Actividade ou Modalidade Desportiva que pretende praticar;
c) Nome dos técnicos ou responsáveis;
d) Número aproximado de praticantes e seu escalão etário e sexo;
e) Período de ocupação anual (aulas curriculares ou extra-curriculares, treinos e ou competições oficiais).

2 — Os pedidos apresentados fora dos prazos previstos, poderão vir a ser atendidos caso se verifique disponibilidade das instalações.
3 — A cedência das instalações processar-se-á pelo tempo estritamente necessário ao prosseguimento das actividades a desenvolver, atendendo sempre aos critérios de prioridades definidos no artigo 11.º do presente regulamento e às actividades que a Câmara Municipal pretenda desenvolver com carácter regular nas instalações.
4 — As autorizações de cedência de carácter regular não incluem dias feriados.
5 — No acto do requerimento, todos os requerentes deverão assinar um documento de aceitação dos termos deste regulamento.

Artigo 14.º

Dos pedidos para competições oficiais e espectáculos desportivos

1 — Os pedidos para a realização de competições oficiais terão de ser feitos com o mínimo de 15 dias de antecedência, salvo caso de força maior, competindo à Câmara Municipal, através do Vereador do Pelouro ou Responsável de Instalações, analisar as prioridades.
2 — Os pedidos de utilização das instalações para a realização de competições e espectáculos desportivos, deverão ser dirigidos pela Direcção Regional do Desporto, respectiva associação, clube ou entidade organizadora, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal de Vila do Porto, e entregue na secretaria da autarquia, recepção do CDSM ou ao Responsável de Instalações, devendo conter os seguintes elementos:

a) Identificação da entidade requerente, com indicação do responsável pelo evento;
b) Identificação da instalação pretendida;
c) Modalidade, sexo e escalão;
d) Identificação do evento e nível de competição, quando aplicável;
e) Nome das equipas participantes, quando aplicável;
f) Data e hora do início do jogo ou competição, incluindo o período de tempo destinado ao treino de aquecimento;
g) Hora pretendida para a abertura das instalações;
h) Tempo previsto para o evento.

Artigo 15.º

Cedência simultânea

As instalações poderão ser cedidas no mesmo período de tempo a várias entidades, sempre que as condições técnicas e de segurança das mesmas o permitam, sem prejuízo para qualquer das partes.

Artigo 16.º

Encargos de cedência para provas/competições oficiais ou oficializadas

Aquando da realização de uma prova/competição oficial ou oficializada, todos os encargos bem como a organização da mesma, serão da inteira responsabilidade e competência do Clube ou Entidade organizadora, limitando-se a Câmara Municipal de Vila do Porto apenas à cedência das instalações e anexos necessários.

CAPÍTULO V

Utilização das instalações

Artigo 17.º

Regime de utilização

1 — As instalações desportivas podem ser utilizadas:

a) Em regime livre — destinado aos utentes em geral, sem a presença de professores ou monitores;
b) Em regime de aulas — destinado a utentes pré-inscritos, para aprendizagem, aperfeiçoamento ou prática de actividades desportivas com o acompanhamento de um professor ou monitor tecnicamente habilitado na respectiva modalidade;
c) Em regime escolar — destinado a grupos escolares sob a orientação e responsabilidade de um profissional com capacidade técnico — pedagógica para o efeito;
d) Em regime de treino/competição destinado a grupos, equipas ou associações, sob a sua inteira responsabilidade, com os atletas acompanhados de um técnico/delegado.

2 — Em casos excepcionais, devidamente justificados, poderá o Presidente da Câmara Municipal de Vila do Porto autorizar, por períodos determinados, a prática de actividades desportivas em regime diferente dos previstos no número anterior.
3 — Em consonância com o previsto no artigo 12.º do presente Regulamento, as actividades podem ser desenvolvidas:

a) Com carácter regular, quando realizadas sucessivamente em períodos previamente definidos;
b) Com carácter pontual, quando realizadas pontualmente, de acordo com a disponibilidade dos horários e das respectivas instalações.

Artigo 18.º

Prioridades das utilizações

1 — Em conformidade com o estipulado no ponto 1 do artigo 11.º do presente regulamento, a utilização das instalações objecto deste Regulamento será facultada a associações desportivas, clubes, escolas, outras entidades oficiais ou privadas, organizações e pessoas individuais, de acordo com as seguintes prioridades:

a) Desporto Federado:

Provas de âmbito nacional;
Provas de âmbito regional;
Provas de âmbito local;

b) Desporto não Federado:

Provas de âmbito nacional;
Provas de âmbito regional;
Provas de âmbito local;

c) Utilizadores em grupo;
d) Utilizadores particulares de forma individual.

2 — As provas oficiais têm prioridade sobre as demais actividades marcadas, as quais serão canceladas, por comunicação do Responsável de Instalações do CDSM, ao utente utilizador e mediante afixação de aviso, com 72 horas de antecedência.

Artigo 19.º

Suspensão da utilização

1 — Qualquer utilização prevista poderá ser suspensa nos seguintes casos:

a) Quando a entidade proprietária necessitar das instalações para actividades que, pelo seu âmbito, mereçam da autarquia prioridade na sua efectivação, competindo-lhe, porém, comunicar tal facto aos utentes abrangidos com setenta e duas horas de antecedência;
b) Quando a Câmara Municipal de Vila do Porto necessitar das instalações para sua utilização ou manutenção, competindo-lhe, para o efeito, comunicar o facto por escrito ou afixação de aviso aos interessados, com uma antecedência mínima de três dias paras actividades regulares ou eventuais e, de quinze dias para a anulação (antecipação ou adiamento) De competições com carácter oficial.
2 — Nos casos previstos no número anterior, os utentes serão compensados no tempo de utilização, de acordo com o calendário disponível.

Artigo 20.º

Suspensão e perda do direito de utilização

1 — A entidade ou particular que não pretenda utilizar o espaço reservado/cedido, deverá comunicar à recepção ou ao Responsável de Instalações do CDSM, com a antecedência mínima de 48 horas em relação à hora prevista de utilização, por forma a permitir a redistribuição de espaços.
2 — O não cumprimento do estipulado no ponto anterior ou a não apresentação de justificação atendível, após 72 horas da não utilização do espaço que lhe tinha sido adstrito, poderá implicar o pagamento de uma coima e ou a perda do direito de utilização das instalações pelo período de dois meses.
3 — Em consequência da aplicação da medida prevista no número anterior, o interessado só poderá recuperar o mesmo espaço ou hora de utilização se no entretanto não tiver sido cedido a outra instituição ou utilizador particular.

Artigo 21.º

Faltas e sua justificação

1 — Sem prejuízo do cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do presente Regulamento, todas as faltas deverão ser devidamente justificadas, sob pena de, para além do pagamento de coima, serem aplicadas as seguintes penalidades:

a) A comprovação da existência de 3 faltas injustificadas, seguidas ou interpoladas, é motivo de cancelamento da autorização;

b) Às faltas injustificadas é aplicada a coima prevista no artigo 45.º do presente Regulamento, a qual será agravada para o dobro se as mesmas se verificarem aos sábados, domingos e dias feriados;

2 — Será considerada falta a presença de um número reduzido (menos de quatro) de praticantes ao treino ou a não comparência do técnico responsável.

3 — As faltas dos utentes referenciados nos protocolos celebrados não implicam um reajustamento nas receitas a que a Câmara Municipal de Vila do Porto tem direito.

CAPÍTULO VI

Normas gerais de utilização

Artigo 22.º

Condições de utilização

1 — Nenhuma utilização será permitida sem que previamente se mostre paga, quando devida, a taxa prevista.

2 — As instalações deverão ser única e exclusivamente utilizadas pelas pessoas, pelas associações ou estabelecimentos de ensino a quem a utilização foi cedida, não sendo permitida, sob qualquer circunstância, a sua sublocação a outra associação, clubes, estabelecimento de ensino, grupos ou particulares.

3 — Em todas as instalações do CDSM é proibido:

a) O acesso de veículos motorizados, excepto veículos públicos em serviço;

b) Lançar no chão papéis, plásticos, latas, garrafas e quaisquer objectos susceptíveis de poluir o espaço público;

c) Escrever, colar papéis ou riscar nas paredes, bancos, bancadas, mesas, portas e janelas dos edifícios ou outros móveis ou construções existentes;

d) Consumir pastilhas elásticas bem como cuspir para o chão;

e) Fumar em todo o complexo desportivo, de acordo com a legislação vigente;

f) Consumir bebidas alcoólicas, drogas ou quaisquer outras substâncias ilícitas;

g) Comer ou tomar bebidas dentro do complexo desportivo, com excepção das instalações afectas ao bar e das áreas verdes, neste caso desde que devidamente sinalizadas;

h) Entrar, pessoas estranhas aos serviços, nas áreas técnicas e instalações vedadas ao público;

i) Praticar actividades incompatíveis com o fim a que se destinam as instalações desportivas, ou que possam incomodar de forma intolerável os demais utentes, pôr em perigo a sua segurança ou a das instalações;

j) O acesso a cães e outros animais;

k) Permanecer nas escadas de acesso ou nas áreas de entrada e saída das instalações;

l) Praticar quaisquer actos que perturbem o bom funcionamento das instalações ou que ofendam a ordem ou a moral públicas;

m) Empurrar, gritar ou ter outros comportamentos que coloquem em risco a integridade física e moral dos outros utentes;

n) Mudar e depositar a roupa ou calçado fora das áreas destinadas para o efeito;

o) O uso de instalações destinadas a um sexo, por pessoas de outro sexo.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, e para além do previsto na lei geral, é proibido transportar garrafas de vidro, latas e outros objectos contundentes para o interior das instalações desportivas.

3 — Não é permitida a entrada nas instalações do CDSM de pessoas transportando farnéis ou qualquer espécie de recipientes de vidro, bem como artigos de recreio, salvo se devidamente autorizados para tal.

4 — Todos os utentes, individual ou colectivamente, deverão assinar, obrigatoriamente, um termo de responsabilidade pelo material e pelas instalações, durante os períodos de utilização que lhes forem concedidos.

5 — As entidades colectivas ou pessoas a título individual a quem for autorizada a utilização das instalações, deverão apresentar aos funcionários que nelas superintendem, sempre que para tal sejam solicitados, a respectiva credencial comprovativa da autorização.

6 — Quando constituídos em grupo, os utentes deverão ser sempre acompanhados por um técnico/responsável, o qual, para além do mais, tratará com os funcionários das instalações de tudo o que respeite à sua utilização e assumirá todas as responsabilidades inerentes a essa utilização.

7 — Os utentes individuais ou grupos informais, para além da apresentação da identificação também devem assinar um termo de responsabilidade em como estão aptos a praticar a modalidade que pretendem, não se responsabilizando a Câmara Municipal de Vila do Porto, pelas lesões físicas dos utentes que possam ocorrer da prática dessa modalidade.

8 — À excepção da área da piscina e anexos, só é permitido o acesso, quer às instalações desportivas quer aos balneários, aos atletas, quando acompanhados do respectivo técnico, professor ou responsável.

9 — Não é permitida a entrada ou permanência dos utentes nas áreas de prática desportiva, com objectos estranhos a esta actividade.

10 — Os horários de utilização deverão ser cumpridos, particularmente o terminus da utilização para não colocar em causa os utilizadores seguintes.

11 — Todos os utentes, quer a nível individual quer a nível colectivo, através do seu responsável, deverão assinar, no final das actividades, um comprovativo da realização das actividades, tipo folha de presenças, fornecida pelo funcionário da instalação.

12 — A manutenção da ordem pública nos jogos oficiais, espectáculos desportivos ou treinos, realizados nas instalações do CDSM é da responsabilidade dos requerentes, devendo ser assegurada nos termos da lei em vigor sobre esta matéria.

13 — A Câmara Municipal de Vila do Porto não se responsabiliza pelos valores guardados nas instalações que não tenham sido entregues ao funcionário de serviço.

14 — O professor/treinador deve ser o primeiro a entrar nos espaços que vai ocupar e o último a sair devendo ainda respeitar as orientações dos funcionários.

15 — O incumprimento do disposto no ponto anterior poderá implicar o cancelamento do treino/actividade.

16 — A utilização colectiva das instalações quando autorizada, só é permitida desde que os praticantes estejam sob a directa orientação e responsabilidade de pessoa com capacidade técnico/pedagógica, previamente indicada, a qual responderá perante a Câmara Municipal de Vila do Porto ou o seu representante no CDSM, por quaisquer danos causados pelos utentes praticantes sob a sua orientação.

Artigo 23.º

Normas de utilização do Pavilhão Desportivo

1 — Para além das normas gerais previstas no artigo anterior, devem ser ainda consideradas as seguintes regras específicas para a utilização do pavilhão:

a) Será obrigatório a utilização de vestuário e calçado adequados à modalidade desportiva a praticar e, no que concerne ao calçado, que não danifique, em circunstância alguma, o piso do recinto;

b) Não é permitido a utilização de ténis sujos ou vindos calçados do exterior;

c) No caso particular da modalidade de Andebol, utilizar devidamente a resina, não danificando as paredes, os diversos equipamentos e o piso sendo expressamente proibido o contacto de mãos com resina nas paredes do pavilhão;

d) É obrigatório a utilização de pantufas apropriadas aos utentes com sapatos de sola ou outros vindos do exterior.

Artigo 24.º

Normas de utilização da Piscina Municipal

1 — Para além das normas gerais previstas no artigo 22.º do presente Regulamento devem ser ainda consideradas as regras específicas para a utilização da piscina constantes nos artigos seguintes.

2 — No caso do acesso à piscina será obrigatório:

a) Tomar duche, utilizando os chuveiros dos balneários antes de entrar nas áreas que circundam a piscina;

b) Passar pelo lava-pés, molhando-os abundantemente antes da entrada nas zonas que circundam a piscina;

c) O uso de fato-de-banho ou calção adequado à prática da natação, sendo obrigatório o seu uso qualquer que seja a idade do utente;

d) O uso de touca durante o período em que o utente permanecer na água;

e) O uso de chinelos nas áreas que circundam a piscina e nos balneários.

3 — No caso da utilização da piscina e anexos é proibido:

a) Projectar propositadamente água para o exterior da piscina;

b) Cuspir ou assoar-se para as águas da piscina ou para o pavimento;

c) Praticar jogos, correr e saltar para a água, excepto se enquadradas em actividade regular e de interesse pedagógico orientadas por um docente ou monitor responsável;

d) Conspurcar as águas da piscina ou deitar lixo fora dos recipientes destinados a esse fim;

e) Entrar na zona destinada a banhistas sem fato de banho;

f) A utilização de bóias, barbatanas, bolas, óculos de natação ou de mergulho feitos de vidro e ainda qualquer outro material, didáctico ou não, que prejudique o normal funcionamento das piscinas, à excepção das aulas de natação onde cabe ao monitor determinar que material e acessórios utilizar;

g) Usar relógios, anéis, pulseiras, fios, ganchos ou outros objectos susceptíveis de entupir os sistemas de filtragem quando perdidos;

h) Usar traje e calçado de rua nas zonas de banho;

i) Sentar ou baloiçar nos separadores das pistas;

j) Mergulhar ou entrar na piscina sem previamente eliminar cremes, óleos, maquilhagem ou tratamentos da pele susceptíveis de alterar a qualidade da água.

4 — Para utilização do regime livre da piscina, os menores de 10 anos terão sempre que ser acompanhados por adultos.

5 — Mesmo integradas em aulas de natação promovidas por associações desportivas ou grupos organizados, não é permitido a utilização da piscina por crianças com idade inferior a três anos, sem que seja, cada uma delas, acompanhada pelo respectivo encarregado de educação ou adulto a quem se ache confiada.

6 — É vedado o uso da piscina e dos balneários aos utentes que, por sinais evidentes ou precedentes conhecidos, permitam presumir que sofrem de doenças contagiosas, presunção essa que pode ser elidida mediante a apresentação de atestado médico.

7 — O uso da piscina é vedado também aos utentes que se apresentem com feridas cutâneas, mesmo que protegidas com pensos, ligaduras ou adesivos.

8 — No regime livre, as pistas ou zonas da piscina são utilizadas segundo indicação do funcionário de serviço, podendo a mesma pista ou zona ser ocupada simultaneamente por vários utentes no máximo de 5 pessoas por pista.

9 — No regime livre, cada utente maior de 18 anos não poderá fazer-se acompanhar, por mais de 2 crianças com idade inferior a 10 anos.

Artigo 25.º

Normas de utilização da sala de ginástica

1 — Para além das normas gerais previstas no artigo 22.º do presente Regulamento devem ser ainda consideradas as regras específicas para a utilização da sala de ginástica constantes nos artigos seguintes.

2 — A sala de ginástica só deverá ser utilizada por uma associação desportiva ou grupo organizado sob a responsabilidade de um monitor.

3 — A sala de ginástica deverá ser utilizada preferencialmente para a prática da ginástica, ginástica corporal, ginástica aeróbica/rítmica, yoga e artes marciais.

Artigo 26.º

Normas de utilização do campo de futebol e das pistas de atletismo

1 — Para além das normas gerais previstas no artigo 22.º do presente Regulamento devem ser ainda consideradas as regras específicas para a utilização do Campo de Futebol e das Pistas de Atletismo nos artigos seguintes.

2 — O campo de futebol exterior e as Pistas de Atletismo só deverão ser utilizados por uma associação desportiva ou grupo organizado sob a responsabilidade de um monitor.

3 — Nos casos de jogos ou provas oficiais, os dois espaços não podem ser ocupados simultaneamente, devendo-se sempre salvaguardar um intervalo de 30 minutos entre competições realizadas nos dois espaços.

4 — Em ambos os espaços apenas é permitido vestir/despir o fato de treino para iniciar/terminar a actividade, outras situações de muda de roupa devem respeitar o previsto no ponto 2 do artigo seguinte.

5 — Na pista de Atletismo o atleta deve estar atento aos restantes utilizadores e comportar-se de forma a não prejudicar o treino dos mesmos.

Artigo 27.º

Normas de utilização dos vestiários/balneários

1 — Para além das normas gerais previstas no artigo 22.º do presente Regulamento devem ser ainda consideradas as regras específicas para a utilização dos vestiários/balneários constantes nos artigos seguintes.

2 — Os vestiários e roupeiros para os sexos masculino e feminino são separados e neles funcionarão também as instalações sanitárias respectivas, sendo proibido o uso das instalações destinadas a um sexo por indivíduos de sexo diferente, podendo os infractores ser imediatamente expulsos da zona utilizada e suspensos ou definitivamente proibidos da frequência das instalações.

3 — Só será permitida a entrada de acompanhantes nos vestiários no caso de crianças até 7 anos de idade, sendo as instalações a utilizar dependentes do sexo da pessoa que as acompanhe.

4 — Nos balneários é obrigatório o uso de chinelos e deverá enxugar-se preferencialmente na zona dos duches.

5 — Nos balneários é proibido subir para cima dos bancos com bengaleiro.

6 — Não é permitido vestir-se ou despir-se fora dos vestiários.

7 — No caso de ter utilizado um cacifo, deverá deixá-lo vazio após o treino ou actividade, recordando que irá ser utilizado por outro utente.

Artigo 28.º

Guarda de objectos

1 — Nas instalações só podem ser guardados objectos pessoais ou vestuário, pelo tempo de um período de utilização e, no caso particular dos anexos da piscina, sempre no cacifo correspondente à chave que lhe é entregue aquando da entrada, excepto as actividades que são desenvolvidas por estabelecimentos de ensino, associações clubes ou grupos organizados.

2 — Qualquer objecto ou peça de vestuário que seja encontrada fora dos locais apropriados será guardada e entregue mediante prova.

3 — Os objectos de valor devem ser entregues na recepção, caso contrário a Câmara Municipal de Vila do Porto, não se responsabiliza pelo seu extravio.

CAPÍTULO VII

Deveres e direitos dos utilizadores

Artigo 29.º

Deveres dos utilizadores

1 — Ter um comportamento geral de máxima correcção dentro de todo o CDSM, com especial incidência nos Balneários e Vestiários onde não se deve bater portas, gritar, não deixar torneiras nem duches com a água a correr, nem espalhar água para o exterior da zona dos chuveiros.

2 — Acatar e respeitar as ordens e recomendações do pessoal dos serviços;

3 — Actuar com urbanidade no seu relacionamento com os demais utentes e com o pessoal dos serviços.

4 — Utilizar apenas as instalações sanitárias e os balneários que lhe são reservados.

5 — Usar vestuário e utilizar equipamentos adequados ao tipo de modalidade a desenvolver.

6 — Respeitar a sinalética e as informações afixadas nas instalações.

7 — De um modo geral, utilizar as instalações de acordo com o estatuído no presente Regulamento, e com respeito pelas regras da sua boa utilização.

Artigo 30.º

Direitos dos utilizadores

1 — Ser tratado com a máxima correcção, pelos funcionários de serviço e pelos demais utentes.

2 — Ver garantida a confidencialidade e segurança dos objectos entregues na recepção ou a qualquer funcionário de serviço.

3 — Receber um comprovativo do pagamento da taxa pela utilização do espaço, salvo se prescindir do mesmo.

4 — Ser indemnizado pelo extravio de objectos sob segurança.

5 — Ser informado de qualquer alteração da utilização das instalações com 72 horas de antecedência, salvo se esta tiver sido causada por avaria inesperada de equipamento.

CAPÍTULO VIII

Material e equipamento

Artigo 31.º

Do material e sua utilização

1 — O material existente nas instalações e que constitui equipamento das mesmas poderá ser usado, dentro das disponibilidades, nas actividades desportivas com orientação pedagógica desenvolvidas pela Câmara Municipal e ou estabelecimentos de ensino, por grupos ou por pessoas individualmente.

2 — Se qualquer material desaparecer ou for danificado durante o período de utilização por parte da escola, associação desportiva, grupo organizado ou pessoal individual, caberá a essa entidade/pessoa proceder à reparação ou reposição do mesmo.

3 — No caso de, tendo sido disso notificado, a entidade/pessoa não proceder a essa reparação ou reposição, poderá a mesma ser suspensa da utilização das instalações do CDSM.

4 — Todas as entidades/pessoas que utilizam as instalações serão responsáveis pela guarda dos seus próprios materiais, bens ou equipamentos desportivos.

5 — No caso das instalações serem utilizadas por pessoas individualmente, estas deverão deixar os seus objectos de valor junto à recepção para serem guardados em cacifo.

Artigo 32.º

Utilização dos materiais e dos equipamentos pelos utentes

1 — Só têm acesso às arrecadações dos materiais e dos equipamentos os funcionários do CDSM, podendo ser acompanhados pelo(s) Responsável(s) Pela utilização.

2 — O(s) Responsável(s) Pela utilização deve(m) Auxiliar os funcionários no transporte e na montagem e desmontagem dos materiais e dos equipamentos requisitados.

3 — O(s) Responsável(s) Pela utilização não deve(m) Permitir o arrastamento dos materiais e dos equipamentos no solo, de forma a evitar estragos no piso e nos próprios materiais e equipamentos.

4 — No caso de utilização por Associações/clubes, apenas será posto à disposição de atletas e praticantes o material desportivo fixo, isto é, redes, balizas, aparelhos de ginástica, tabelas e semelhantes não se incluindo bolas ou equipamento de uso pessoal.

5 — Todos os estragos causados no material ou nas instalações, propositadamente, por desleixo ou acidentalmente deverão ser comunicados pelo técnico responsável, por escrito e no mesmo dia em que ocorrerem, ao funcionário de serviço no CDSM, o qual por sua vez, fará presente o comunicado, à Câmara Municipal de Vila do Porto.

6 — Caso se verifique algum estrago, será solicitado ao dirigente, técnico ou pessoa responsável, um relatório escrito sobre a ocorrência. Após apuramento das responsabilidades, o responsável pelo estrago deverá repor ou pagar o material danificado ou dano causado, nas condições e nos prazos estabelecidos pela Câmara Municipal de Vila do Porto.

7 — Procedimento semelhante, será adoptado no caso de qualquer desacato de ordem social, falta de respeito pelos funcionários em serviço, ou o não cumprimento das ordens por eles transmitidas, quer aos atletas, quer aos técnicos ou quaisquer outros utilizadores.

8 — O não cumprimento dos pontos anteriores, poderá implicar a interdição de entrada nas instalações, até que a situação esteja devidamente esclarecida e regularizada.

9 — Os estragos causados nas instalações e ou equipamentos, cedidos para espectáculos desportivos/culturais, são da responsabilidade da entidade requerente.

10 — Os utentes do CDSM são civilmente responsáveis pelos danos causados nos materiais e equipamentos que utilizem, quando resultarem de má utilização dos mesmos ou de conduta imprópria.

CAPÍTULO VIII

Acessos

Artigo 33.º

Acesso de público

1 — Nas realizações competitivas efectuadas no CDSM, as bancadas são reservadas ao público, consoante o seu número o justificar.

2 — Nos treinos, o acesso dos espectadores às bancadas é permitido desde que, previamente, não tenha havido qualquer indicação em contrário por parte do técnico ou outro responsável, sendo o comportamento dos espectadores da responsabilidade dos requerentes, assumindo estes quaisquer danos ou distúrbios provocados.

3 — No período destinado à natação livre, só tem acesso às bancadas da piscina, familiares ou acompanhantes dos utentes, no período que lhes é destinado, sendo estes responsáveis por quaisquer danos ou distúrbios.

4 — Nas zonas reservadas à prática desportiva, só é permitida a entrada aos atletas, técnicos, árbitros, dirigentes ou outras pessoas devidamente autorizadas, devendo ser cumprido o estipulado, nas normas gerais de utilização das instalações desportivas, nomeadamente quanto ao tipo de calçado.

Artigo 34.º

Condições de acesso

1 — Somente terão acesso às áreas desportivas as pessoas devidamente equipadas e que tenham direito a usufruir desse espaço.

2 — Exceptua-se o pessoal de serviço e quando estritamente necessário.

Artigo 35.º

Proibição de acesso

1 — Será sempre proibida a entrada nas instalações aos que aparentem possuir deficientes condições de saúde, higiene ou asseio, e no que concerne à área das piscinas, ainda aos utentes portadores de doenças contagiosas, doenças de pele, lesões abertas, doenças de olhos, nariz ou ouvidos.

2 — Caso exista discordância por parte do utente, este deverá apresentar declaração médica.

3 — Pode ser vedada a entrada, permanência e uso das instalações do CDSM a quem der indícios de não oferecer condições de saúde e higiene, não demonstre um comportamento cívico adequado (ou ofenda moral pública.

Artigo 36.º

Controlo dos acessos

1 — O acesso aos recintos desportivos e vestiários é controlado pela Secretaria/Recepção, sendo permitida a entrada dos utentes nos vestiários nas seguintes situações:

a) 10 minutos antes do horário da actividade estabelecida excepto se for competição;

b) 30 minutos antes do período destinado ao aquecimento se a actividade for competição;

b) 20 minutos antes do início de cada período de utilização em Regime Livre e após o pagamento da respectiva taxa de utilização;

c) Nas actividades desenvolvidas por estabelecimentos de ensino, os utentes só podem entrar na zona dos vestiários quando acompanhados pelo respectivo docente ou monitor.

2 — Só é permitida a permanência de atletas e técnicos nos balneários/vestiários até 30 minutos após o terminus da actividade.

Artigo 37.º

Direito de acesso/admissão

A Câmara Municipal de Vila do Porto reserva o direito de acesso/admissão em qualquer valência do CDSM, pelo que poderá não ser autorizada a entrada nas instalações a pessoas ou grupos de pessoas que pelas suas atitudes ou comportamento reiterado perturbem o bom funcionamento dos serviços ou ofendam a moral pública.

Artigo 38.º

Suspensão dos acessos

A entrada de utentes no CDSM será sempre suspensa quando se verificar que o número de utentes a utilizar as instalações ou legislação aplicável recomendem tal atitude.

CAPÍTULO VIII

Taxas

Artigo 39.º

Cobrança de taxas

1 — As taxas de utilização do CDSM são devidas pela ocupação de recintos de prática desportiva ou de educação física, mesmo que os atletas e praticantes não utilizem balneários ou material desportivo.

2 — Pela utilização das instalações do CDSM serão devidas taxas, pagas pelo requerente, calculadas à hora, nos termos do Regulamento Geral e Tabela de Taxas do Município.

3 — Todas as taxas de utilização com excepção das que, por força do tipo de utilização, tenham que ser pagas antecipadamente ou de utilização regular como previsto no ponto 1 do artigo 41.º do presente Regulamento, deverão ser liquidadas no prazo máximo de 8 dias, após terem produzido efeitos, na recepção do CDSM ou nos serviços administrativos da Câmara Municipal de Vila do Porto.

4 — De todas as importâncias pagas será emitido o respectivo recibo, em termos individuais ou colectivos.

5 — Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, o pagamento das taxas far-se-á, preferencialmente antes da respectiva utilização.
6 — Nos casos previstos no n.º 6, do artigo 10.º, o pagamento far-se-á nos termos e condições fixados no respectivo protocolo.
7 — O pagamento das taxas fixadas para os diversos espaços, inclui a utilização dos balneários/vestiários e dos equipamentos pesados específicos da modalidade.
8 — A utilização de qualquer outro equipamento não pesado está sujeito ao pagamento de uma taxa adicional a fixar pela Câmara Municipal de Vila do Porto.
9 — No caso de proibição ou cancelamento de cedência/utilização das instalações do CDSM, fundamentada na violação do presente regulamento, não há lugar a restituição das taxas de utilização.

Artigo 40.º

Redução ou isenção de taxas

Poderá haver redução ou isenção das taxas previstas no artigo anterior deste Regulamento, mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal de Vila do Porto:

a) Às associações humanitárias, instituições particulares de solidariedade social, outras pessoas colectivas de utilidade pública e pessoas individuais ou integradas em grupo, com grau de deficiência superior a 60 % ou com idade superior a 59 anos, desde que pertencentes a agregados familiares carenciados;
b) Aos Estabelecimentos de ensino;
c) Às associações desportivas, culturais e recreativas, na organização de eventos de interesse municipal.

Artigo 41.º

Prazos de pagamento

1 — As entidades com utilização regular devem efectuar os pagamentos das taxas de utilização mensalmente até ao dia 15 do mês seguinte ao mês a que se refere o pagamento, salvo se tiverem acordado qualquer outra forma de pagamento com a Câmara Municipal de Vila do Porto.
2 — Caso os pagamentos se efectuem entre o dia 16 e o final do mês seguinte ao mês a que se refere o pagamento, ao montante em dívida será acrescida uma multa de 5 %.
3 — Caso alguma entidade ou particular não proceda ao pagamento da taxa de utilização no prazo referido no ponto 1 do presente artigo, será emitido um aviso com carta registada com aviso de recepção, informando a entidade em falta e, caso esta não proceda ao pagamento até final do mês seguinte ao mês da utilização, será cancelada a partir do dia 1 do mês posterior à autorização de utilização das instalações e que por cada mês de atraso no pagamento, ao montante em dívida será acrescida uma multa de 5 %.
4 — As reservas para utilização pontual implicam o imediato pagamento das taxas correspondentes, ainda que não se concretize a utilização, salvo se o utente comunicar o facto com, pelo menos 24 horas de antecedência, e desde que se verifiquem motivos ponderosos como tal aceites pela entidade gestora.

CAPÍTULO IX

Concessão do bar e colocação publicidade

Artigo 42.º

Concessão do bar

1 — O concessionamento do bar fica sujeito à legislação aplicável sobre a matéria e à observância das disposições deste Regulamento previstas no ponto 3 do artigo 22.º
2 — O concessionário não pode interferir no funcionamento do CDSM e deverá providenciar para que tal procedimento seja rigorosamente adoptado pelos seus funcionários.
3 — Os abastecimentos devem ser realizados tanto quanto possível fora das horas de funcionamento do CDSM.
4 — Aquando da realização de actividades na pista de atletismo e no campo de futebol exterior, é proibido o abastecimento do bar ou quaisquer outros movimentos de veículos, nas zonas circundantes.

Artigo 43.º

Colocação de Publicidade

1 — A colocação de publicidade móvel ou fixa, nas diversas instalações carece de autorização do Presidente da Câmara Municipal de Vila do Porto e será concedida mediante o pagamento de taxa a fixar ou acordada entre a CMVP e os interessados.
2 — Também poderá ser autorizada a montagem de publicidade móvel pela entidade utilizadora das instalações, de carácter temporário, desde que assim o solicite, por escrito, sob compromisso de colocação e arrumo dos respectivos painéis imediatamente antes e após o evento.
3 — A tipologia dos painéis, os materiais e suas dimensões devem ser acordados com a Câmara Municipal de Vila do Porto.
4 — A afixação de qualquer documento no CDSM está sujeita a autorização da Câmara Municipal de Vila do Porto ou à pessoa ou pessoas que ela incumba dos serviços directivos da mesma e em local previamente definido.

CAPÍTULO X

Fiscalização e sanções

Artigo 44.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento compete aos serviços da Câmara Municipal de Vila do Porto e a outras autoridades policiais e administrativas.

Artigo 45.º

Contra-ordenações

1 — Constituem contra-ordenações puníveis com a coima da taxa devida agravada de 25 % e possível cancelamento da utilização a violação do disposto no artigo 5.º, artigo 20.º, ponto 1, artigos 21.º a 27.º, artigos 41.º e 43.º e artigo 46.º, alíneas *a*), *b*), *c*) f*)*, *g*) *d*o presente Regulamento.
2 — Tratando-se de pessoas colectivas as coimas aplicáveis são aumentadas para o dobro do montante previsto no número anterior.

Artigo 46.º º

Cancelamento de autorizações de utilização

Constituem motivos justificativos de cancelamento de autorização concedida para o uso das instalações, os seguintes casos:

a) Transmissão do uso a terceiros;
b) O uso das instalações para fins diversos daquele para o qual a autorização foi concedida;
c) O uso das instalações por escalões diferentes daqueles para o qual a autorização foi solicitada;
d) Desrespeito pelo pessoal e pelas normas de utilização do CDSM;
e) Danos causados nas instalações ou equipamentos no decurso da respectiva utilização;
f) Não pagamento das taxas estabelecidas;
g) Acumulação de três faltas injustificadas ou cinco interpoladas.

Artigo 47.º

Penalidades

1 — O não cumprimento do disposto neste Regulamento e a prática de actos contrários à lei e prejudiciais aos outros utentes, dará origem à aplicação de penas de advertência, suspensão ou expulsão conforme a gravidade dos factos verificados.
2 — As penas de suspensão ou expulsão serão aplicadas, através de despacho do Presidente da Câmara Municipal de Vila do Porto, após proposta fundamentada do Vereador do Pelouro ou do Responsável pelas Instalações.

CAPÍTULO X

Disposições finais e transitórias

Artigo 48.º

Declaração de aceitação do regulamento

Todos os utentes, individual ou colectivamente preenchem, obrigatoriamente, antes da primeira utilização uma declaração escrita de aceitação do presente Regulamento, pois a utilização das instalações do CDSM, pressupõe o conhecimento e aceitação do presente Regulamento.

Artigo 49.º

Alterações ao regulamento

À Câmara Municipal da Vila do Porto compete sempre que achar conveniente propor alterações do presente Regulamento, no seu todo ou em parte.

Artigo 50.º

Acertos de cedência e utilização

Fica autorizada a Câmara Municipal de Vila do Porto a proceder aos acertos de cedência e utilização sempre que se justifique, respeitando o estipulado no presente Regulamento.

Artigo 51.º

Revisão do regulamento

1 — A entrada em vigor de nova regulamentação específica para a utilização e frequência de Complexos Desportivos e ou Piscinas, elaborada pelas entidades competentes, terá aplicação imediata e obriga à revisão deste regulamento.

2 — Este regulamento será objecto de revisão um ano após o início da sua aplicação e sempre que se julgar necessário.

Artigo 52.º

Casos omissos

Nos casos omissos neste Regulamento e as dúvidas suscitadas na sua interpretação serão aplicadas no que lhe disser respeito as leis e disposições legais em vigor e ou as medidas que a prática e o bom senso aconselham para a conveniente resolução desses casos, por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Vila do Porto.

Artigo 53.º

Responsabilidades

Não será da responsabilidade da Câmara Municipal de Vila do Porto a perca de objectos no interior das instalações, assim como acidentes pessoais resultantes de imprevidência dos utentes no uso das mesmas.

Artigo 54.º

Divulgação

Para além da sua divulgação através da página da Internet da Câmara Municipal de Vila do Porto, do envio de uma cópia aos vereadores e deputados Municipais e às Associações e Clubes Desportivos, da sua disponibilização na Secretaria da autarquia e na Biblioteca Municipal, o presente Regulamento, assim como extractos com as principais regras de utilização, deveres e direitos dos utilizadores, serão afixados em locais bem visíveis nas instalações do CDSM.

Artigo 55.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor após a sua publicitação nos termos legais.

202410643

MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO

Aviso n.º 18098/2009

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em conformidade com o disposto no n.º.1 do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2009 de 27 de Fevereiro, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para preenchimento de dois postos de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional, aberto por aviso publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º.147 de Julho 2009, foram celebrados contratos de trabalho por tempo indeterminado, com inicio a 1 de Setembro de 2009 com Belmira Maria Bernardo Afonso e Paula Cristina Miguel de Oliveira Martins, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 1, da carreira de assistente operacional.

29 de Setembro de 2009. — A Presidente da Câmara, *Maria do Carmo Sequeira*.

302383703

MUNICÍPIO DE VISEU

Aviso (extracto) n.º 18099/2009

Cessação da relação jurídica de emprego público

Para cumprimento do disposto 1/d do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, por terem sido aposentados em 01 de Setembro de 2009 foi extinta a relação jurídica de emprego público dos trabalhadores abaixo mencionados:

António Francisco Batista e Amaro Soares Sá Bento — Assistentes Operacionais /Cantoneiros de Limpeza e Luís Manuel Ferreira Gonçalves, Técnico de Informática de Grau 3.

2 de Setembro de 2009. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador, em regime de permanência, *Hermínio Loureiro de Magalhães*.

302381646

FREGUESIA DE ALFUNDÃO

Aviso (extracto) n.º 18100/2009

Para os devidos efeitos torna-se publico que por deliberação da Junta de Freguesia de Alfundão de 25 de Setembro de 2009, e no âmbito dos mecanismos de transição previstos na Lei n.º 12- A/2008, de 27 de Fevereiro, a Freguesia de Alfundão procedeu à alteração da carreira da funcionária Paula Cristina Mira Sousa Couraça integrando-a na carreira de Assistente Técnico de acordo com a alínea *b*) do n.º 2 do artigo 97.º da referida lei. Proposta à Assembleia de Freguesia a alteração do Mapa de Pessoal em conformidade com a decisão tomada, assim como a transição da funcionária acima referida, foram ambos aprovados em sessão ordinária de 25 de Setembro de 2009.

Esta alteração produz efeitos a 1 de Outubro de 2009.

6 de Outubro de 2009. — O Presidente, *Carlos Manuel Bonito Raposo*.

302399661

FREGUESIA DE BENSAFRIM

Aviso n.º 18101/2009

Procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho de assistente operacional

A Junta de Freguesia de Bensafrim, de acordo com a deliberação tomada em reunião da Junta de 17 de Agosto de 2009 e nos termos do disposto no artigo n.º 50 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* 2.ª série, procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para o posto de trabalho em funções de coveiro.

1 — Este procedimento rege-se pelo disposto nos seguintes diplomas:

Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;
Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 11 de Julho;
Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro; e
Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

2 — Por ainda não se encontrar regulamentada e em funcionamento a Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) é dispensada temporariamente a consulta até à publicitação do primeiro procedimento concursal para constituição de reservas, a publicitar durante o presente ano, conforme nos é indicada pela DGAEP.

3 — Nos termos do artigo 38.º da portaria, o procedimento concursal cessa com a ocupação do posto de trabalho constante na presente publicitação.

4 — Caracterização do posto de trabalho, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado: proceder à abertura e encerramento diário do cemitério. Efectuar a abertura e aterro de sepulturas, ao depósito e levantamento de restos mortais. Proceder à limpeza e garantir o bom estado de conservação do espaço do cemitério.

5 — Posição remuneratória — o posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado é feito numa das posições remuneratórias da categoria e será objecto de negociação, imediatamente após o termo do procedimento concursal, tendo por base o seguinte montante pecuniário: posição remuneratória 2.ª — nível remuneratório 2, da TRU (532,08 €).

6 — Requisitos de admissão (artigo 8.º da LVCR):

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) Ter 18 anos completos;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensável ao exercício das funções;
e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7 — Nível habilitacional (artigo 44.º da LVCR): escolaridade obrigatória (grau complexidade 1).
8 — Nos termos do artigo 28.º da portaria, a candidatura deverá ser acompanhada de fotocópia do certificado de habilitações literárias, legalmente reconhecido para o efeito, fotocópias do número de identificação fiscal e bilhete de identidade. Deverão ser igualmente anexados os documentos comprovativos das habilitações profissionais (formação ou experiência profissional), salvo se tratar de trabalhadores em funções na Junta de Bensafrim que refiram expressamente no formulário de candidatura que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.
Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efectuou, sob compromisso de honra, e das informações que considere relevantes para o procedimento.
As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.
9 — Composição do júri:

Presidente — presidente da Junta.
Vogais efectivos:

1.º A secretária da Junta.
2.º O tesoureiro da Junta.

O presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

Vogais suplentes:

O presidente da Assembleia de Freguesia.
O 1.º secretário da Assembleia de Freguesia.

10 — Métodos de selecção:

Prova de conhecimentos prática *(PCP);*
Avaliação psicológica *(AP);* e
Entrevista profissional de selecção *(EPS);*

em que:

CF (classificação final) = 60 % PCP + 25 % AP + 15 % EPS

A prova de conhecimentos prática terá uma duração de 30 minutos, em que deverão proceder à abertura de uma sepultura e ao levantamento de restos mortais.
10.1 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção consideram-se excluídos.
10.2 — Considerando razões de celeridade, a fim de não causar prejuízo à normal actividade, os métodos de selecção serão realizados de forma faseada (n.º 1 do artigo 8.º da portaria).
11 — Nas actas do júri constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valorização final do método e serão facultadas aos candidatos quando solicitadas.
12 — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º da portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do mesmo artigo, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do procedimento Administrativo.
13 — Os candidatos admitidos serão convocados através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas do n.º 3 do mesmo artigo 30.º da portaria.
14 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos será publicitada na secretaria da Junta de Freguesia, bem como remetida a cada candidato por ofício registado.
15 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo n.º 9 da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar todas e qualquer forma de discriminação.
16 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra forma legal. Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos do diploma referido.

1 de Outubro de 2009. — O Presidente, *João Luís Silva Gomes.*
302385931

FREGUESIA DE BUDENS

Aviso n.º 18102/2009

Procedimento concursal comum para contratação de um assistente operacional (motorista) na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado

Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, conjugado com o artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público que por meu despacho de 01 de Setembro de 2009, proferido na sequência de deliberação da Junta de Freguesia, em sua reunião ordinária, de 10 de Agosto de 2009, se encontra aberto pelo período de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum por tempo indeterminado, para contratação de um Assistente Operacional (Motorista).
1 — Legislação aplicável — Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
2 — Local de Trabalho: Freguesia de Budens
3 — Descrição de Funções: O constante no anexo da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro e bem assim a condução de veículos, segundo percursos preestabelecidos, tomar as providências necessárias com vista à reparação do veículo em caso de avaria ou acidente, assegurar o bom estado e funcionamento do mesmo. Em horário livre prestará apoio administrativo na sede da Junta de Freguesia.
4 — Requisitos de admissão:
4.1 — Requisitos Gerais de Admissão, previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas a desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatórias.

4.2 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, que não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta Junta de Freguesia idênticos ao posto de trabalho que se publicita.
5 — Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida. Contudo, será possível proceder ao recrutamento de trabalhadores por tempo determinado (Contratados a termo certo resolutivo) ou sem relação jurídica de emprego público, quando se verifique a impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho com trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.
5.1 — Assim, tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devam presidir à actividade desta Autarquia e de harmonia com o disposto no n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho, por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, deverá proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica por tempo determinado ou determinável, ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.
6 — Nível habilitacional exigido: Escolaridade Obrigatória e Carta de condução adequada, não sendo possível a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.
7 — Forma e apresentação das candidaturas
7.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento obrigatório do formulário tipo (procedimento concursal), disponível na página electrónica da Câmara Municipal de Vila do Bispo no endereço www.cm-viladobispo.pt, ou disponível no Edifício da Junta de Freguesia de Budens, sita no Largo do Sol Posto, 8650 Budens.
As candidaturas deverão ser entregues pessoalmente na Secção Administrativa desta Junta de Freguesia, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia de Budens, Largo do Sol Posto, 8650 Budens, devendo delas constar obrigatoriamente a identificação completa do candidato e ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação: fotocópia do bilhete de identidade, certificado de habilitações literárias ou fotocópia, *curriculum vitæ,* detalhado, datado e assinado e comprovativos da(s) situação(ões) que descrevem.

8 — Métodos de selecção: Tendo em atenção o n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e a urgente necessidade de recursos humanos e para uma maior celeridade do processo, os métodos de selecção a utilizar serão:

— Prova Oral de Conhecimentos;
— Entrevista de Profissional de Selecção (método complementar).

A) A Prova Oral de Conhecimentos, visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função a desempenhar, terá a duração de 30 minutos e obedecerá ao seguinte programa:

— Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro — Regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias e respectivas competências;
— Lei n.º 58/2008 de 9 de Setembro — Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas;

B) A entrevista profissional de selecção visa avaliar de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal. Será avaliada segundo níveis de classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* e *Insuficiente,* aos quais correspondem respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, em que a classificação a atribuir a cada parâmetro de avaliação resulta de votação nominal e por maioria, sendo o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar. Terá a duração de 15minutos.

Classificação final:
De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, a ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em *resultado da média aritmética ponderada* das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção:

$$OF = PC \times 70\% + EPS \times 30\%$$

OF = Ordenação Final;
PC = Prova de conhecimentos;
EPS = Entrevista Profissional de Selecção.

9 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, num dos métodos de selecção consideram-se excluídos não lhes sendo aplicado o método de selecção seguinte.
10 — Em situação de igualdade de valoração entre candidatos, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-4/2009, de 22 de Janeiro.
11 — Composição e Identificação do Júri:

Presidente do Júri: Dr.ª Lídia Maria Silvestre Afonso de Magalhães, Chefe de Divisão de Administração Geral da Câmara Municipal de Vila do Bispo.
Vogais efectivos: Coordenadora Técnica da Secção de Recursos Humanos, Maria Manuela Guerreiro de Campos Mestre, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas ou impedimentos, e a técnica superior — área de Recursos Humanos, Dr.ª Andreia Sofia Sintra Beles Henriques
Vogais suplentes: As Assistentes Técnicas Liliana da Conceição Marreiros de Jesus e Maria Albertina dos Ramos Delgado Rodrigues.

12 — Os parâmetros de avaliação, a ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha de classificação e o sistema de valoração final, constam da acta de reunião do júri do concurso, datada de 07 de Setembro de 2009 e será facultada aos candidatos que a solicitem.
13 — Posicionamento Remuneratório: De harmonia com o disposto no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria será objecto de negociação com a entidade empregadora pública, tendo por base as posições e níveis remuneratórios constantes na tabela remuneratória para Assistente Operacional.
14 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos será publicada na 2.ª serie do *Diário da República,* bem como afixada em local visível e publico nas instalações da Junta de Freguesia, e ainda remetida a cada concorrente por ofício registado.
15 — Quotas de Emprego: Os candidatos com deficiência devem, nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de Fevereiro, no requerimento declarar sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência.

a) Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

16 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.
17 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o recrutamento do preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.
18 — Em tudo o mais não previsto, o concurso reger-se-á pelas disposições legais aplicáveis.

11 de Setembro de 2009. — O Presidente, *Firmino Manuel Rosado Correia*.

302389358

FREGUESIA DE ESTORIL

Aviso (extracto) n.º 18103/2009

Lista de classificação final do procedimento concursal de recrutamento de assistente técnico da carreira geral de assistente técnico

Nos termos do n.º 6 artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, publica-se a seguinte lista de classificação final dos candidatos ao procedimento concursal:

Paula Cristina Gonçalves de Sousa — 18,67 valores
Cátia Daniela dos Santos Marques — 17,11 valores
Susete Maria Martins Garcia Gonçalves — 16,89 valores
Maria João Vinagre Claudino — 16,78 valores
Dário Alexandre Lopes Ribeiro — 16,44 valores
Ana Mafalda da Conceição de Jesus Duarte — 15,11 valores
Susana Lopes Cardoso Ferreira — 14,00 valores
Cláudia Alexandra Vaz Coelho — 13,33 valores
Ana Isabel Fernandes Faísca — 13,11 valores
Mário César Moreira de Oliveira — 12,11 valores

6 de Outubro de 2009. — O Presidente, *Luciano Gonçalves Mourão*.

302405427

FREGUESIA DE MASSARELOS

Aviso n.º 18104/2009

Listas unitárias de ordenação final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, tornam-se públicas as listas unitárias de ordenação final dos candidatos do procedimento concursal comum, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para a ocupação de um posto de trabalho da categoria de assistente operacional e um posto de trabalho da categoria de técnico superior, aberto por Aviso n.º 12353/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* de 13 de Julho de 2009, as quais foram homologadas pelo Executivo em reunião de 6 de Outubro de 2009 e por despacho do Presidente da Junta de Freguesia de Massarelos da mesma data.

Procedimento concursal para Assistente Operacional

Lista unitária:

António Manuel Machado Monteiro — 16,9 valores
Clarisse Alexandra Rodrigues Miranda — 7,95 valores

Procedimento concursal para Técnico Superior

Lista unitária:

Márcia Andreia Barbosa dos Santos — 17,925 valores
Susana Cristina Ribeiro Barbosa — 14,1 valores
Marta Luísa Ferreira Dias e Sá — 10,65 valores
Eva Cláudia Alves Louça — 10,25 valores
Cherokqee del Valle Andrade Azevedo Medina — 10,15 valores
Joana Maria Almeida Cardoso — 9,5 valores
Liliana Andreia Costa Soares Matias — 9,15 valores
Maria João Rocha de Sousa — 8,85 valores
Joana Cristina Moreira Ribeiro — 8,3 valores

6 de Outubro de 2009. — O Presidente, *José Carlos Gonçalves*.

302410302

FREGUESIA DE PORTO DE MÓS (SÃO PEDRO)

Aviso n.º 18105/2009

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum que visa a constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato a termo resolutivo certo, um posto de trabalho na categoria de Assistente Técnico, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 147 de 31 de Julho de 2009, a qual foi homologada por despacho do dia 21/09/2009 do Presidente da Junta:

1.º Maria Antónia Fernandes Ribeiro — 14,50

Candidatos excluídos:

Isabel Cristina F. Sequeira Barbosa *a*)
Sofia Vala dos Santos *b*)

a) Candidato excluído por não ter apresentado a sua candidatura em "Formulário Tipo";
b) Candidato excluído por não preencher os requisitos especiais, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

A presente lista encontra-se igualmente disponível na página electrónica desta Junta de Freguesia, em www.freguesia-saopedro.pt, e afixada no átrio de entrada do edifício da sede da Junta.

2 de Outubro de 2009. — O Presidente, *José Carlos Miguel*.

302403297

FREGUESIA DE PÓVOA DE SANTO ADRIÃO

Aviso n.º 18106/2009

Lista unitária de ordenação final

Em cumprimento do n.º 6, do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado para preenchimento de três lugares da categoria de Assistente Operacional, da carreira de Assistente Operacional, aberto por aviso n.º 12431/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 193, de 6 de Outubro de 2009, a qual foi homologada por deliberação da Junta de Freguesia em 1 de Outubro de 2009.

Referência B)

Candidatos Aprovados:

Ricardo Alexandre da Silva Alves (13,125);
Pedro Manuel Pinheiro José (11,375).

Referência C)

Candidatos Aprovados:

Raul Correia Landim (14,25);
António de Jesus Monteiro (12,375);
Nataniel Fernandes de Carvalho Rocha (11,375).

Candidatos Excluídos:

Maximiano da Costa Gomes e Manuel da Luz Gomes Cabral Monteiro (valoração inferior a 9,5 valores, num dos métodos de selecção).

6 de Outubro de 2009. — O Presidente, *Domingos Norberto Cardoso Cabaço*.

302398924

FREGUESIA DE RIBEIRA GRANDE (MATRIZ)

Declaração de rectificação n.º 2552/2009

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente técnico, conforme caracterização no mapa de pessoal.

De acordo com o artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o nível habilitacional exigido para as funções de grau 2 é o 12.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado.

Deste modo, no aviso n.º 16 464/2009, publicado a 21 de Setembro de 2009 no *Diário da República,* 2.ª série*,* onde consta, na alínea *a*), dos requisitos específicos de admissão, ponto 2, «11.º ano de escolaridade» deve ler-se «12.º ano de escolaridade»,

Assim sendo e para os devidos efeitos encontra-se aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, conforme caracterização no mapa de pessoal:

a) Um posto de trabalho para Assistente Técnico;

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* na página electrónica da Freguesia de Ribeira Grande Matriz (www.jfmatriz.com) e num jornal de expansão nacional — *Jornal de Notícias,* por extracto, num prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data.

7 de Outubro de 2009. — O Presidente da Direcção da Freguesia, *Nuno Alexandre Ricardo Costa.*

302406042

FREGUESIA DE SÃO MIGUEL DO RIO TORTO

Aviso n.º 18107/2009

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de três postos de trabalho

Para os efeitos do disposto no artigo 50.º, n.º 2, do artigo 6.º, da alínea *b*) do n.º 1 e dos nos 3 e 4 do artigo 7.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, torna-se público que, por deliberação da Acta de Freguesia N.º 7/2009 de 10/09/2009, se encontra aberto, procedimento concursal na modalidade de relação jurídica de emprego por tempo indeterminado e determinado, por um ano, tendo em vista o preenchimento de vários postos de trabalho, conforme caracterização no Mapa de Pessoal.

Ref.1 — Um posto de trabalho na modalidade de relação jurídica de emprego por tempo indeterminado, para a Carreira e Categoria de Assistente Operacional;
Ref. 2 — Um posto de trabalho na modalidade de relação jurídica de emprego por tempo determinado, de um ano, para a Carreira e Categoria de Assistente Técnico;
Ref. 3 — Um posto de trabalho na modalidade de relação jurídica de emprego por tempo determinado, por um ano, para a Carreira e Categoria de Assistente Operacional.

1 — Não foi efectuada consulta prévia à Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, uma vez quem não tendo ainda sido publicado qualquer procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.
2 — Descrição sumária das funções:

Ref. 1 — As constantes do mapa de pessoal, nomeadamente, com aptidão e competências para desenvolver funções que se enquadram em directivas gerais dos dirigentes e chefias, de expediente, arquivo, secretaria, contabilidade, pessoal e aprovisionamento e coordenação geral de todas as tarefas realizadas pelo pessoal afecto aos sectores de actividade sob a sua supervisão.
Ref. 2 — As constantes do mapa de pessoal, nomeadamente, com aptidão e competências para planear, elaborar, organizar e controlar acções de comunicação para estabelecer, manter e aperfeiçoar o conhecimento mútuo entre entidades ou grupos e o público com que estes estejam directa ou indirectamente relacionados, participar em acções protocolares e desenvolver funções que se enquadram em directivas do Executivo.
Ref. 3 — As constantes do mapa de pessoal nomeadamente, com aptidão e competências para desenvolver funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em directivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis, execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico, responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correcta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.

3 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o recrutamento do preenchimento do posto de trabalho e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

4 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31/07, Lei n.º 59/2008, de 11/09 e Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

5 — Local de trabalho: Junta de Freguesia de S. Miguel do Rio Torto.

6 — Requisitos de admissão: os definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

6.1 — Nível habilitacional:

Ref. 1 — Os candidatos deverão ser detentores do nível habilitacional de grau de complexidade funcional 1, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 44.º conjugado com o n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, escolaridade obrigatória, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

Ref. 2 — Os candidatos deverão ser detentores do nível habilitacional de grau de complexidade funcional 2, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 44.º conjugado com o n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, 12.º ano, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

Ref. 3 — Os candidatos deverão ser detentores do nível habilitacional de grau de complexidade funcional 1, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 44.º conjugado com o n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, escolaridade obrigatória, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

6.2 — O recrutamento para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado inicia-se sempre entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, nos termos do n.º 4 do Artigo 6.º da lei n.º 12-A/2008, de 27/02.

Tendo em conta o n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27702 e considerando os princípios constitucionais de economia, eficácia e eficiência da gestão da Administração Pública, no caso de impossibilidade de ocupação de todos ou alguns postos de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, alarga-se o recrutamento a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

6.3 — Não podem ser admitidos, candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento é publicitado.

7 — Forma e prazo para apresentação de candidaturas:

7.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

7.2 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento obrigatório, sob pena de exclusão, do formulário de candidatura, disponível nas instalações da Junta de Freguesia de S. Miguel do Rio Torto ou remetido pelo correio, com registo e aviso de recepção, para Junta de Freguesia de S. Miguel do Rio Torto, Urbanização do Vale das Donas, 2205-596 S. Miguel do Rio Torto.

7.3 — Não são aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

7.4 — Os requerimentos dos candidatos devem ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) Fotocópia legível de documento comprovativo das habilitações literárias exigidas;

b) Fotocópia do Bilhete de identidade/Cartão do Cidadão;

c) Fotocópia do Cartão de Contribuinte;

d) *Curriculum Vitae* devidamente datado e assinado;

e) Documento comprovativo dos requesitos gerais de admissão ao concurso, previstos no Artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/07.

7.5 — Na apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) *e e*) *d*o n.º 6 do presente aviso, devem os candidatos declarar no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, sob pena de exclusão, a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos, bem como aos demais factos constantes da candidatura.

8 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

8.1 — Assiste ao júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9 — Métodos de selecção:

Ref. 1 — O processo de selecção será feito nos termos do Artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/07 e consistirá na realização de uma prova oral de conhecimentos (eliminatória), uma entrevista profissional de selecção e avaliação curricular.

Prova Oral de Conhecimentos (PEC) — método obrigatório
Avaliação Psicológica (AP) — método obrigatório
Entrevista Profissional de Selecção (EPS) — método complementar

9.1 — A prova de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício da função. Na prova de conhecimentos é adoptada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

9.1.1 — Duração da prova — a prova terá a duração máxima de 60 minutos.

9.1.2 — Programa da prova — incidirá sobre as seguintes matérias:

Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro: Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas;

Lei n.º 5-A/2002, de 11/01, aterá e republica a Lei n.º 169/99, de 18/09 — Estabelece o Quadro de Competências, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias;

Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 442/91, de 15/11, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31/01 e pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01;

Lei n.º 58/2008, de da 09 de Setembro: Estatuto Disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas;

Lei n.º 47/2008, de 27 de Agosto: Alteração à lei do Recenseamento Eleitoral;

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/1: Código dos Contratos Públicos (CCP);

A modernização administrativa: segundo os autarcas — Lisboa: NEORIS, 2002;

NABAIS, Carlos — *Práticas administrativas*. Lisboa: Editorial Presença, imp.1991. ISBN 972-23-1421-1.

Portugal., Secretariado para a Modernização administrativa — (carta para a qualidade nos serviços públicos)/(Secretariado para a Modernização Administrativa), Lisboa: Secretariado para a modernização Administrativa, 1994. ISBN 972-9400-58-X.

REAM, Betty — *Manual de práticas administrativas*. Lisboa: Gradiva, 1993. ISBN 972-662-305-7.

DGAI. lei Eleitoral para a Assembleia da República — Legislação Eleitoral Actualizada e Anotada.

DGAI. Eleições para o Parlamento Europeu 2009 — Legislação Eleitoral Actualizada e Anotada.

Tarefas e procedimentos administrativos:

Técnicas e práticas administrativas;
Gestão de aquisições: gestão de equipamentos, bens e serviços;
Gestão de expediente;
Secretariado;
Gestão de contactos;
Atendimento ao público.

9.2 — A avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências dos postos de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

A avaliação psicológica é valorada em cada fase intermédia através das menções classificativas de apto e não apto; na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4.

9.3 — A Entrevista Profissional de Selecção — visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

9.4 — A ordenação final dos candidatos que completem o processo resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de selecção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e efectuada através da seguinte fórmula, nos termos do n.º 1, do artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 27/01:

$$OF = 45\,\%\ PEC + 25\,\%\ AP + 30\,\%\ EPS$$

em que:

OF = Ordenação Final
PEC = Prova Escrita de Conhecimentos

AP = Avaliação Psicológica
EPS = Entrevista Profissional de Selecção

9.5 — Excepto se afastados por escrito, aos candidatos que cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras dos postos de trabalho cuja ocupação o procedimento é aberto, os métodos de selecção a utilizar são os previstos no n.º 2 artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02 e artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01:

Avaliação Curricular (AC) — método obrigatório
Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — método obrigatório
Entrevista Profissional de Selecção (EPS) — método complementar

9.5.1 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação do desempenho obtida.

Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar e que são os seguintes: habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes, experiência profissional e avaliação do desempenho. A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média ponderada das classificações dos elementos a avaliar, seguindo a seguinte fórmula:

$$AC = (2 \times HA + 3 \times FP + 3 \times EP + 2 \times AD)/10$$

sendo:

HA — Habilitação Académica
FP — Formação Profissional
EP — Experiência Profissional
AD — Avaliação do Desempenho

9.5.2 — A Entrevista de Avaliação de Competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou a ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais corresponde respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4.

9.5.3 — A Entrevista Profissional de Selecção — visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

9.5.4 — A ordenação final dos candidatos que completem o processo resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de selecção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e efectuada através da seguinte fórmula, nos termos do n.º 1, do artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 27/01:

$$OF = 30\%\ AC + 40\%\ EAC + 30\%\ EPS$$

em que:

OF = Ordenação Final
AC = Avaliação Curricular
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências
EPS = Entrevista Profissional de Selecção

9.6 — Utilização faseada dos métodos de selecção — Atendendo à urgência do procedimento, a aplicação dos métodos de selecção será faseada nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, da seguinte forma:

a) Aplicação, à totalidade dos candidatos, do primeiro método de selecção;

b) Aplicação do segundo e terceiro métodos, apenas a parte dos candidatos aprovados no método anterior, a convocar por tranches sucessivas de 20 candidatos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico funcional, até à satisfação das necessidades;

c) Dispensa de aplicação do segundo método e seguinte, aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades que deram origem à publicitação do procedimento concursal.

Ref. 2 — O método de selecção é feito pelo n.º 4 do art.º52 da Lei n.º 12-A/2008 de 27/02, pela Avaliação Curricular (AC) Do n.º 2 alínea *a*), incidente especialmente sobre as funções que têm desempenhado na categoria e no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou actividade em causa e o nível de desempenho nelas alcançado.

Ref. 3 — O método de selecção é feito pelo n.º 4 do art.º52 da Lei n.º 12-A/2008 de 27/02, pela Avaliação Curricular (AC) Do n.º 2 alínea *a*), incidente especialmente sobre as funções que têm desempenhado na categoria e no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou actividade em causa e o nível de desempenho nelas alcançado.

10 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação do desempenho obtida.

Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar e que são os seguintes: habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes, experiência profissional e avaliação do desempenho. A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média ponderada das classificações dos elementos a avaliar, seguindo a seguinte fórmula:

$$AC = HA + FP + EP$$

sendo:

HA — Habilitação Académica
FP — Formação Profissional
EP — Experiência Profissional

11 — A ordenação final dos candidatos que completem o processo resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de selecção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e efectuada através da seguinte fórmula, nos termos do n.º 1, do artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 27/01:

$$OF = AC$$

em que:

OF = Ordenação Final
AC = Avaliação Curricular
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências
EPS = Entrevista Profissional de Selecção

11 — É excluído do procedimento o candidato que obtiver uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes, nos termos do n.º 13, do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, bem como o candidato que não compareça à realização de qualquer método de selecção.

12 — A ordenação final dos candidatos é unitária, ainda que lhe tenham sido aplicados métodos de selecção diferentes e expressa numa escala de 0 a 20 valores, efectuando-se o recrutamento pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de mobilidade especial e esgotados estes, dos restantes candidatos nos termos das alíneas *c*) e *d*), n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, conjugado com o n.º 2 do artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

13 — A falta de comparência dos candidatos à prova de conhecimento determina a exclusão ao procedimento concursal.

14 — Composição do júri:

Presidente: Maria Isabel Paulino Rebeca Alves, Directora do Agrupamento Escolar do Tramagal;

Vogais efectivos: Sérgio Manuel Antunes da Silva, Inspector Tributário da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos e Maria Luísa Marques Lopes, Professora do 1.º Ciclo do Ensino Básico;

Vogais suplentes: Maria de Lurdes de Almeida Botas, Psicóloga e técnica superior no Instituto de Emprego e Formação Profissional e Maria Goreti da Silva Ferreira Leitão, Professora do 1.º Ciclo do Ensino Básico.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º Vogal Efectivo.

15 — A exclusão e notificação de candidatos: de acordo com o definido no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) Ou *d*) *d*o n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de selecção nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) Ou *d*) *d*o n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Junta de Freguesia de S. Miguel do Rio Torto.

Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) Ou *d*) *d*o n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

16 — Posicionamento remuneratório: Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

17 — Em cumprimento da alínea *h*) do Artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

18 — Quota de emprego — para efeitos de admissão a procedimento concursal os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de deficiência e tipo de deficiência. De acordo com o n.º 3 do Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3/02, nos concursos em que o número de lugares a preencher seja de um ou dois, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

19 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2008, de 22/01, o presente aviso será publicado na Bolsa de Emprego Pública (www.bep.gov.pt) no primeiro dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República,* na página electrónica (blog) desta Junta e num jornal de expansão nacional, num prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data.

7 de Outubro de 2009. — A Presidente, *Maria de Lurdes de Almeida Botas*.

302411697

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE PENICHE

Aviso n.º 18108/2009

Para efeitos do estipulado na alínea *a*), do n.º 1, do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que por deliberação do Conselho de Administração de 14 de Maio de 2009, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, desde a data de publicação do presente aviso, o presente Procedimento Concursal Comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de três (3) postos de trabalho na carreira geral de Assistente Operacional e na categoria de Assistente Operacional, previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal destes Serviços para 2009, nos termos do estabelecido na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, na Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Não foi efectuada consulta prévia à ECCRC, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 54.º da Portaria referida, uma vez que, não tendo ainda, sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição da reserva de recrutamento, e até à sua publicitação, conforme instruções da DGAEP descritas na sua Faq n.º 4, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

1 — N.º de postos de trabalho a ocupar: 3 postos de trabalho para a carreira geral de Assistente Operacional, na categoria de Assistente Operacional, para as seguintes áreas:

Referência A — 1 posto de trabalho para a Divisão do Controlo de Qualidade;

Referência B — 2 postos de trabalho para a Divisão dos Serviços Técnicos.

2 — Local de trabalho: Serviços Municipalizados de Peniche — Área do Município de Peniche.

3 — Caracterização dos postos de trabalho:

Referência A — Execução de tarefas de manutenção de estações de tratamento de águas para abastecimento público e tratamento de águas residuais, podendo ser desempenhadas em regime de turnos rotativos e em regime nocturno. As funções podem ser de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em directivas gerais bem definidas e correspondentes ao grau de complexidade 1, nomeadamente as seguintes:

— Assegurar o funcionamento das instalações de captação, tratamento e elevação de águas limpas ou residuais;

— Manobrar os diversos equipamentos e aparelhos destinados ao tratamento de águas limpas e residuais;

— Efectuar periodicamente leituras de aparelhos de controlo e medida, registando os diversos valores;

— Efectuar a limpeza e lubrificação dos grupos de máquinas e equipamentos;

— Efectuar pequenas reparações e a manutenção das instalações e equipamentos;

— Vigiar, através do sistema telegestão, o conjunto de informações de funcionamento das diversas instalações dos SMAS.

Referência B — Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento do serviço, podendo comportar esforço físico. As funções podem ser de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em directivas gerais bem definidas e correspondentes ao grau de complexidade 1, nomeadamente as seguintes:

— Assegurar a limpeza e conservação das instalações;

— Colaborar em trabalhos auxiliares de montagem, desmontagem e conservação de equipamentos;

— Auxiliar na execução de cargas e descargas;

— Abertura e fecho de valas para instalações de tubagens;

— Executar outras tarefas, não especificadas, de carácter manual e exigindo principalmente esforço físico e conhecimentos práticos.

4 — Posição remuneratória — O posicionamento dos trabalhadores recrutados é efectuado nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27/02, tendo em conta o artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho.

5 — Requisitos obrigatórios de admissão

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

6 — Não podem ser admitidos candidatos cumulativamente integrados na carreira, titulares da categoria e que executem a actividade caracterizadora dos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, e que não se encontrando em mobilidade, exerçam funções no próprio órgão ou serviço.

7 — Nível habilitacional exigido — Escolaridade obrigatória, não existindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissionais.

8 — O recrutamento para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado inicia-se sempre entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida. Em caso de impossibilidade de ocupação de todos ou alguns postos de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica previamente estabelecida, de acordo com a deliberação do Conselho de Administração de 14 de Maio.

9 — Os métodos de selecção consistirão em prova de conhecimentos (PC), avaliação psicológica (AP) e entrevista profissional de selecção (EPS), todos valorados de 0 a 20 valores e com as seguintes ponderações:

Prova de Conhecimentos — 45 %;
Avaliação Psicológica — 25 %;
Entrevista Profissional de Selecção — 30 %.

A valoração final (VF) será expressa pela média ponderada das classificações dos diversos métodos de selecção, efectuada de acordo com a seguinte expressão:

$$VF = PC\ (45\%) + AP\ (25\%) + EPS\ (30\%)$$

9.1 — A Prova de Conhecimentos visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas necessárias ao exercício das funções. A prova de conhecimentos revestirá a forma escrita, será individual, com consulta, terá a duração de 1 hora e 30 minutos, e incidirá sobre os seguintes temas:

Referência A

Tema 1 — Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas e Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas.

Tema 2 — Regime da Qualidade da Água destinada ao Consumo Humano.

Tema 3 — Regulamento de Segurança, Higiene e saúde no Trabalho na Exploração de Sistemas Públicos de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas residuais.

Sugestões bibliográficas

Tema 1:

— Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro — Capítulo II do Regime.
— Lei n.º 58/2008 de 9 de Setembro — Capítulo II, Capítulo III e Capítulo V.

Tema 2 — Decreto-Lei n.º 306/ 2007 de 27 de Agosto — Capítulo I.
Tema 3 — Portaria n.º 762/2002 de 1 de Julho — Capítulo II, Capítulo III e Capítulo IV.

Referência B

Tema 1 — Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas e Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas.
Tema 2 — Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais.
Tema 3 — Regulamento de Segurança, Higiene e saúde no Trabalho na Exploração de Sistemas Públicos de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais.

Sugestões bibliográficas

Tema 1:

— Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro — Capítulo II do Regime.
— Lei n.º 58/2008 de 9 de Setembro — Capítulo II, Capítulo III e Capítulo V.

Tema 2 — Decreto Regulamentar n.º 23/95 de 23 de Agosto — Título II — Capítulo III, Titulo IV — Capítulo IV — Regulamento do Serviço de Drenagem de Águas Residuais do Município de Peniche — Publicado no DR, 2.ª série de 23/06/2005 — Capítulo II — Secção I.
Tema 3 — Portaria n.º 762/2002 de 1 de Julho — Capítulo II, Capítulo III e Capítulo IV.

A prova de conhecimentos será valorada de uma escala de 0 a 20, considerando-se a valoração até às centésimas e será constituída por 4 questões de escolha múltipla e por 3 questões de desenvolvimento.

9.2 — A Avaliação Psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil a definir. O Conselho de Administração deliberou que a mesma será efectuada por entidade externa especializada para este efeito.

A Avaliação Psicológica será valorada da seguinte forma:

Em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de *Apto* e *Não apto;*

Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* e *Insuficiente,* aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

9.3 — A Entrevista Profissional de Selecção, visa avaliar a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados entre entrevistador e entrevistado, será classificada através dos classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* e *Insuficiente,* aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. A classificação final resulta da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos seguintes parâmetros:

Reflexão curricular e capacidade de adaptação à função, Motivação, Atitude e Expressão e fluência verbal.

10 — Caso surjam candidatos nas condições referidas no ponto 12 do presente Aviso, os métodos de selecção consistirão em Avaliação Curricular (AC), Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) e Entrevista Profissional de Selecção todos valorados de 0 a 20, com as seguintes ponderações:

Avaliação Curricular — 45 %;
Entrevista de Avaliação de Competências — 25 %;
Entrevista Profissional de Selecção — 30 %.

A Valoração Final (VF) será expressa pela média ponderada das classificações dos diversos métodos de selecção, efectuada de acordo com a seguinte expressão:

$$VF = AC\ (45\%) + EAC\ (25\%) + EPS\ (30\%)$$

10.1 — A Avaliação Curricular que visará analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples das classificações dos elementos a avaliar. Para a valoração da Avaliação Curricular o Júri adoptará a seguinte fórmula:

$$AC = (HL + FP + EP + AD) / 4$$

Em que:

HL = Habilitações Literárias (certificados pela entidades competentes);
FP = Formação Profissional (considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função);
EP = Experiência Profissional (com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas);
AD = Avaliação de Desempenho (relativa aos dois últimos anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividades idênticas à do posto de trabalho a ocupar).

10.1.1 — Para a valoração da Habilitações Académicas, será adoptado o seguinte critério:

Habilitação académica de grau exigido à candidatura — 14 valores;
Habilitação académica de grau superior ao exigido à candidatura:

12.º ano — 16 valores;
Superior 12.º ano — 20 valores.

10.1.2 — Para a valoração da Formação Profissional, serão contabilizadas acções adequadas e directamente relevantes para o desempenho das funções, realizadas na área específica do posto de trabalho, frequentadas nos últimos três anos e até à data de abertura do presente procedimento, de acordo com os seguintes critérios:

Mais de 35 horas de formação — 20 valores; de 7 a 35 horas de formação — 16 valores; Inferior a 7 horas de formação — 12 valores; Sem participação em acções de formação — 0 valores.

10.1.3 — A Valoração da Experiência Profissional, incidirá na valorização do desempenho efectivo de funções na área para a qual é aberto o presente procedimento, de acordo com a aplicação do seguinte critério:

Experiência > 4 anos — 20 valores;
Experiência >2 anos e ≤4 anos — 16 valores;
Experiência > 1 ano e ≤2 ano — 12 valores;
Experiência ≤ 1 ano — 10 valores;
Sem experiência — 0 valores.

10.1.4 — Para a valoração da Avaliação de Desempenho, será considerada a média aritmética da avaliação relativa aos dois últimos anos, de acordo com os seguintes critérios:

a) Lei n.º 10/2004, de 22 de Março e Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio: *Excelente:* 20 valores; *Muito Bom:* 16 valores; *Bom:* 12 valores; *Necessita de desenvolvimento:* 8 valores; *Insuficiente:* 6 valores.
b) Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro: *Relevante:* 20 valores; *Adequado:* 12 valores; *Inadequado:* 8 valores.
c) Caso se verifique a não existência de avaliação, ou avaliação de acordo com outro diploma legal em algum dos anos, será considerado como *Bom:* 12 valores.

10.2 — A Entrevista de Avaliação de Competências visará obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, será classificada através dos níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* e *Insuficiente,* aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

O Conselho de Administração deliberou que a mesma será efectuada por entidade externa especializada para este efeito.

11 — Caso sejam admitidos candidatos em número igual ou superior a 100, os métodos de selecção serão aplicados faseadamente nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

12 — Os candidatos que cumulativamente sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras dos postos de trabalho a ocupar pelo presente procedimento concursal, poderão exercer o seu direito de opção quanto à utilização dos métodos de selecção. Para tanto, poderão apresentar conjuntamente com a sua candidatura, requerimento, em modelo próprio, a solicitar a utilização dos métodos de selecção de prova de conhecimentos e avaliação psicológica.

13 — O Júri será composto pelos seguintes membros:

Referência A:

Presidente: João Vilhena Raminhos, Director Delegado.
1.º Vogal: Márcia Maria Vagos dos Reis, Chefe de Divisão do Controlo de Qualidade.

2.º Vogal: Margarida Paula Rosado Marques Almodôvar, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira.
1.º Vogal Suplente: Herménia Cristina Sousa Coelho, Chefe de Divisão dos Serviços Técnicos.
2.º Vogal Suplente: Marta Helena Correia, técnica superior da Divisão dos Serviços Técnicos.

Referência B:

Presidente: João Vilhena Raminhos, Director Delegado.
1.º Vogal: Marta Helena Correia, técnica superior da Divisão dos Serviços Técnicos.
2.º Vogal: Margarida Paula Rosado Marques Almodôvar, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira.
1.º Vogal Suplente: Herménia Cristina Sousa Coelho, Chefe de Divisão dos Serviços Técnicos.
2.º Vogal Suplente: Catarina dos Reis Silva, técnica superior da Divisão dos Serviços Técnicos.

Em caso de ausência ou impedimento do presidente do júri, este será substituído pelo vogal nomeado imediatamente a seguir.

14 — Os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção, constam da Acta n.º 1 do Júri do Procedimento, a qual será facultada aos candidatos sempre que solicitada por escrito, nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

15 — Prazo para apresentação de candidaturas: Os interessados deverão, no prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* apresentar a sua candidatura.

16 — Formalização da candidatura: A candidatura deverá ser apresentada mediante preenchimento do formulário tipo obrigatório, de utilização obrigatória, disponível nos SMAS de Peniche — Secção de Recursos Humanos ou em www.cm-peniche.pt/smas, e entregue pessoalmente na referida Secção, mediante a entrega de recibo comprovativo, ou remetido pelo correio registado com aviso de recepção, para os Serviços Municipalizados de Peniche, Rua 13 de Infantaria, 19 — 2520-256 Peniche. Não se aceitam candidaturas via *e-mail.* Do formulário tipo deve constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos: Identificação completa do candidato (nome, data de nascimento, nacionalidade, número de contribuinte, residência, código postal, telefone e endereço electrónico, caso exista).

17 — A apresentação de candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de fotocópia legível do certificado de habilitações, fotocópia de certificados comprovativos da formação e experiência profissional, fotocópia do bilhete de identidade e fotocópia do respectivo currículo. Os candidatos na situação referida no ponto 12 deverão ainda apresentar declaração emitida pelo serviço de origem, da qual constem a natureza do vínculo, a categoria e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e as avaliações de desempenho obtidas. Caso pretendam exercer o direito de opção dos métodos de selecção devem efectuar essa menção no requerimento.

18 — Para comprovação dos requisitos referidos no ponto 5 do presente aviso, devem os candidatos declarar no requerimento, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra, relativamente a cada um dos requisitos.

19 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

20 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

21 — Nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, a falta de entrega de qualquer um dos documentos que deverão acompanhar a candidatura, e anteriormente elencados, determinará a exclusão do procedimento concursal.

22 — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

23 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações dos Serviços Municipalizados de Peniche e disponibilizada na sua página da internet (www.cm-peniche.pt/smas). Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro. Os candidatos podem pronunciar-se sobre o procedimento através de formulário tipo obrigatório, facultado na Secção de Recursos Humanos ou disponível no endereço electrónico mencionado anteriormente.

24 — A lista dos resultados obtidos e a lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será publicitada no portal da internet dos SMAS de Peniche e afixada na Divisão Administrativa e Financeira, sita na Rua 13 de Infantaria, 19 em Peniche.

25 — O candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, nos termos do artigo 9.º, e por remissão, do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro. Este deve declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do diploma supramencionado.

26 — Conforme exarado no despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, do Ministro Adjunto, do Ministério da Reforma e da Administração Pública e da Ministra da Igualdade, faz-se constar a seguinte menção: "Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promovem activamente uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação."

7 de Outubro de 2009. — O Presidente do Conselho de Administração, *Jorge Serafim Silva Abrantes*.

302402868

PARTE J1

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve

Aviso (extracto) n.º 18109/2009

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, faz-se público que, conforme despacho do presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, exarado em 14-09-2009, vai ser publicitada na bolsa de emprego público (BEP), a abertura de procedimento concursal para o provimento do cargo de chefe de Divisão de Património e Expediente, de acordo com a estrutura organizacional definida no Despacho n.º 11491/2008, de 22 de Abril, desta Comissão de Coordenação, em conjugação com as competências expressas no n.º 2 do artigo 8.º do estatuto do pessoal dirigente.

2 — A informação dos respectivos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, dos métodos de selecção e da composição do júri será publicada na BEP, no endereço www.bep.gov.pt, até ao 3.º dia útil a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* e durante 10 dias úteis.

28 de Setembro de 2009. — A Directora de Serviços de Comunicação e Gestão Administrativa e Financeira, *Ana Lúcia Cabrita Guerreiro*.

202409226

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.

Departamento de Desenvolvimento Organizacional e Estratégico

Aviso n.º 18110/2009

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, faz-se público que por Deliberação do Conselho Directivo do IEFP, I. P. de 02 de Junho de 2009, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do 1.º dia útil da data de publicitação na Bolsa de Emprego Público, o procedimento concursal com vista ao provimento do cargo de Director de Serviços da Direcção de Serviços de Pessoal, cargo de Direcção Intermédia de 1.º Grau.

8 de Outubro de 2009. — A Directora, *Sara Maria Murta Ribeiro*.

202410538

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.

Aviso n.º 18111/2009

1 — Nos termos do n.º 2 do Artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção introduzida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008 de 31 de Dezembro, e por despacho do Presidente do Conselho Directivo da Fundação para a Ciência e a Tecnologia de 24 de Setembro de 2009, torna-se público, que se encontra aberto o procedimento concursal para nomeação em regime de comissão de serviço no cargo de direcção intermédia de 2.º grau da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, IP;

2 — Cargo: Chefe de Divisão;

3 — Área de actuação: Divisão de Gestão de Recursos Humanos, unidade orgânica flexível inserida no Departamento de Gestão e Administração com as competências constantes do ponto 4.º do Despacho n.º 21530/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 186, de 24 de Setembro de 2009.

4 — Requisitos gerais de provimento: Os constantes do n.º 1 do Artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeadamente:

a) Posse de pelo menos quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício seja exigível uma licenciatura;

5 — Perfil pretendido:

a) Competência e aptidão técnica para o exercício do cargo, capacidade de liderança, iniciativa e gestão de motivações e boa capacidade de definição de objectivos;

b) Formação e experiência profissional, em especial relacionada com a área funcional posta a concurso;

6 — Método de selecção: No presente concurso será utilizada a avaliação curricular e entrevista pública, recaindo a selecção no candidato que, em sede de apreciação curricular e entrevista pública, melhor corresponda ao perfil desejado para desempenhar o cargo, conforme os n.os 1 e 5 do Artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto;

7 — Formalização das candidaturas:

a) A candidatura deve ser formalizada mediante requerimento elaborado nos termos do Artigo 74.º do Código de Procedimento Administrativo e Artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, com indicação e prova dos requisitos formais de provimento, acompanhado do currículo do candidato, datado e assinado, com documentos comprovativos de todos os factos alegados;

b) Os candidatos que pertençam ao mapa de pessoal da Fundação para a Ciência e a Tecnologia IP, ficam dispensados da apresentação dos requisitos formais de provimento;

c) Os requerimentos devem ser dirigidos ao Presidente do Conselho Directivo da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, entregues pessoalmente (das 10.00 h às 17.00 h) ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção, para a Avenida D. Carlos I, 126, 1.º, 1249-074 Lisboa, expedido no prazo de dez dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP);

d) Em caso de dúvida, o júri poderá exigir a qualquer dos candidatos os esclarecimentos ou a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações;

e) Em caso de falsas declarações estas serão punidas nos termos da lei;

8 — Os candidatos serão notificados do resultado do procedimento concursal, não havendo lugar a audiência dos interessados, conforme estabelece o n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

9 — Constituição do júri:

— Prof. Doutor João José dos Santos Sentieiro, Presidente do Conselho Directivo da FCT, I. P., que preside.

— Drª Cláudia Fernandes Carvalho, Directora de Serviços de Recursos Humanos e Organizacionais da Secretaria — Geral do MCTES.

— Prof. Doutor Albino Lopes, Professor do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa — ISCTE.

10 — Publicitação:

O aviso do procedimento concursal será publicitado na Bolsa de Emprego Público, conforme disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, no prazo de 2 dias úteis a contar da publicação do presente aviso, podendo ser consultado em www.bep.gov.pt.

6 de Outubro de 2009. — O Presidente, *João Sentieiro.*

202409745

MUNICÍPIO DAS LAJES DO PICO

Aviso n.º 18112/2009

Abertura de procedimento para o provimento de cargo de direcção intermédia de 2.º grau correspondente a chefe da Divisão Administrativa e Financeira

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro na redacção conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicável à administração Local com as adaptações decorrentes do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, torna-se público que, por despacho da Presidente da Câmara Municipal das Lajes do Pico de 28 de Agosto de 2008, exarado no uso de competências que lhe são conferidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi autorizada a abertura de procedimento concursal tendente ao provimento, em regime de comissão de serviço, de cargo de direcção intermédia de 2.º grau do grupo de pessoal dirigente do quadro de pessoal da Câmara Municipal das Lajes do Pico — Chefe de Divisão da Divisão Administrativa e Financeira — nos exactos termos e condições definidos em Aviso a publicar na Bolsa de Emprego Público, até ao 3.º dia útil, após a publicação deste aviso.

23 de Junho de 2009. — A Presidente da Câmara, *Sara Maria Alves da Rosa Santos*.

302388589

MUNICÍPIO DO MONTIJO

Aviso (extracto) n.º 18113/2009

Procedimento concursal para provimento de cargo de direcção intermédia de 2.º grau
Chefe da Divisão de Organização e Informática

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, conjugado com o disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, faço público que, por meu despacho proferido em 30 de Setembro de 2009, determinei, no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro, a abertura do procedimento concursal acima identificado. Conforme exigido no n.º 1 do referido artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, as candidaturas deverão ser

formalizadas no prazo de 10 dias úteis contados da data da publicitação do presente procedimento concursal na Bolsa de Emprego Público, a ocorrer no segundo dia útil seguinte ao da presente publicação.

1 de Outubro de 2009. — A Presidente da Câmara, *Maria Amélia Antunes*.

302382156

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE SINTRA

Aviso n.º 18114/2009

Abertura de procedimento concursal para provimento do cargo de direcção intermédia de 1.ºgrau Director do Departamento Municipal de Exploração e Conservação

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicável à Administração Local por força do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração destes SMAS, de 2009/09/07, foi autorizada a abertura de procedimento concursal tendente ao provimento, em regime de comissão de serviço, do cargo de direcção intermédia do 1.º grau do grupo de pessoal dirigente do Quadro de Pessoal dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra, Director do Departamento Municipal de Exploração e Conservação, nos exactos termos e condições melhor definidas em aviso a publicar na bolsa de emprego público, a partir do 2.º dia útil após a publicação deste aviso e pelo prazo de 10 dias úteis.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 de Outubro de 2009. — O Vogal do Conselho de Administração, *Luís do Paço Simões*.

302394817

PARTE J2

FREGUESIA DE VALE DE VARGO

Aviso (extracto) n.º 18115/2009

Alteração de Posicionamento remuneratório por opção gestionária

Para os efeitos previsto no n.º 4 do artº. 48.º da Lei n.º 12-A, de 27 de Fevereiro, torna-se público que o Executivo da Junta de Freguesia de Vale de Vargo, na reunião de 16 de Fevereiro de 2009, deliberou como medida gestionária que assiste a este Organismo, o disposto n.º 2 do artigo 48.º do diploma supramencionado, ou seja que possa usufruir de uma alteração de posicionamento remuneratório na sua categoria para a segunda posição imediatamente a seguir aquela em que actualmente se encontra a funcionária:

Manuela Machado Godinho Ferro, índice 305

Esta deliberação produz efeito a 1 de Janeiro de 2009. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

Fundamentação:

Considerando que:

1 — Que do último concurso para a categoria de Assistente Administrativa Especialista a funcionária obteve a classificação de Muito Bom.

2 — O resultado da avaliação de desempenho que a funcionária tem tido ao longo destes anos, demonstra as excelentes qualidades profissionais, quer em matéria de empenho e disponibilidade para o serviço, quer no que se refere às competências e capacidades profissionais exigidas para o desempenho da função.

3 — No decorrer do seu percurso profissional, durante 20 anos a funcionária exerceu sempre de forma exemplar todas as tarefas que surgiram e que lhe foram confiadas.

4 — A funcionária sempre desenvolveu todas as tarefas de forma profissional e dedicada demonstrando uma apetência permanente por novos conhecimentos procurando permanentemente estar actualizada.

5 — Da sua atitude perante os deveres profissionais resultou uma permanente disponibilidade, ultrapassando muitas vezes o nível de responsabilidade, a que está obrigada por inerência de função profissional, desempenhando as suas funções com o máximo de empenho, zelo e dedicação ignorando a hora de fecho e sacrificando, sempre que é necessário.

6 — Sempre contribuiu ao máximo com o seu trabalho manual e intelectual para o melhoramento dos serviços e o bom funcionamento da Junta de Freguesia atendendo sempre qualquer cidadão sem fazer excepção, encaminhando sempre os mesmos para os serviços competentes, sempre que necessário.

7 — O desempenho obtido pela funcionária, na última avaliação de desempenho referente ao ano de 2008, menção de Muito Bom (imediatamente inferior ao máximo), por uma questão meramente de quotas.

Face ao acima mencionado, o executivo da Junta de Freguesia de Vale de Vargo, na reunião de 16 de Fevereiro, deliberou, como medida gestionária que assiste a este organismo, o disposto no n.º 2 do artigo 48.º do diploma supra mencionado, ou seja, que possa usufruir de uma alteração de posicionamento remuneratório na sua categoria para a segunda posição imediatamente a seguir aquela em que actualmente se encontra a seguinte funcionária:

Manuela Machado Godinho Ferro, para o índice 305

Esta deliberação produz efeitos a 01 de Janeiro de 2009.

Parecer do Conselho de Coordenação da Avaliação

(conforme determinado no n.º 2 do artigo 48.º da lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro)

Considerando:

O desempenho obtido, menção imediatamente inferior à máxima pela funcionária Manuela Machado Godinho Ferro na sua última avaliação de desempenho referente ao ano de 2008;

A funcionária sempre revelou um elevado nível de desempenho, mostrando sempre grande sentido de responsabilidade na resolução de qualquer assunto é digna de maior confiança por parte desta autarquia;

A funcionária para além de possuir um elevado potencial, detêm ainda uma forte experiência de trabalho e conhecimento na Administração Autárquica.

Toda a sua carreira profissional, e competência profissional, bem como os resultados alcançados ao longo dos anos.

Considerando que o vencimento auferido não é compatível com o serviço desenvolvido, o Conselho de Coordenação da Avaliação, deliberou aplicar o artigo 48.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

Face a tudo isto é justo que a funcionária em causa seja merecedora de uma progressão na sua carreira profissional, dando assim parecer favorável à pretensão de que possa usufruir de uma alteração de posicionamento remuneratório para o nível 12.

7 de Outubro de 2009. — O Presidente, *José Troncão Tagarroso*.

302405962

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Electrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio electrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750